



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	3
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Cidadania.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	9
Ministério da Defesa.....	14
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	20
Ministério da Economia.....	21
Ministério da Educação.....	57
Ministério da Infraestrutura.....	62
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	65
Ministério de Minas e Energia.....	69
Ministério da Saúde.....	73
Ministério Público da União.....	86
Poder Judiciário.....	92
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	93

..... Esta edição completa do DOU é composta de 96 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.945	(1)
ORIGEM	: ADI - 3077 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MATO GROSSO
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S)	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
ADV.(A/S)	: VANIA KIRZNER (093704/MG)
ADV.(A/S)	: RENATO OLIVEIRA RAMOS (20562/DF)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE.	: DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE.	: CONFEDERACAO NACIONAL DE SERVICOS - CNS
AM. CURIAE.	: ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRAS DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
AM. CURIAE.	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP
ADV.(A/S)	: RICARDO OLIVEIRA GODOI (143250/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS - ABRASF
ADV.(A/S)	: RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (58935/DF, 81438/RJ)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO - FIEMT
ADV.(A/S)	: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN (04501/MT)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ASSESPRO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ALESSANDRO SPILLER (37848/RS)

Decisão: Após os votos dos Ministros Cármem Lúcia (Relatora) e Edson Fachin, que julgavam parcialmente prejudicada a ação direta quanto ao § 3º do art. 3º da Lei mato-grossense n. 7.098/1998 e, na parte remanescente, julgavam improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Falaram: pelo interessado Governador do Estado de Mato Grosso, o Dr. Lucas Schwinden Dallamico; pelo *amicus curiae* Distrito Federal, o Dr. Jorge Octavio Lavocat Galvão; e, pelo *amicus curiae* Federação das Indústrias no Estado do Mato Grosso, o Dr. Victor Humberto da Silva Maizman. Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.435	(2)
ORIGEM	: ADI - 43090 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RIO DE JANEIRO
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC
ADV.(A/S)	: ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVEIRA (016379/DF) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: NEUILLEY ORLANDO SPINETTI DE SANTA RITA MATTA (137228/RJ, 27957B/RS) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: CRISTINALICE MENDONCA SOUZA DE OLIVEIRA (10891/DF)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: Após os votos dos Ministros Cármem Lúcia (Relatora) e Edson Fachin, que julgavam improcedente a ação direta; e dos votos dos Ministros Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello, que a julgavam procedente para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 3.452, de 16 de março de 2001, do Estado do Rio de Janeiro, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Falou, pela requerente, o Dr. Flávio Jardim. Impedidos os Ministros Marco Aurélio e Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.798	(3)
ORIGEM	: ADI - 258672 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: Após os votos dos Ministros Gilmar Mendes (Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Alexandre de Moraes, Celso de Mello, Cármem Lúcia e Marco Aurélio, que julgavam procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 11.611/2001 do Estado do Rio Grande do Sul, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.953	(4)
ORIGEM	: ADI - 145504 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S)	: CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade, *in totum*, da Lei Distrital nº 3.916/2006, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.621	(5)
ORIGEM	: ADI - 4621 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: BAHIA
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S)	: SIDNEY SÁ DAS NEVES (19033/BA) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: Após os votos dos Ministros Gilmar Mendes (Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Alexandre de Moraes, Celso de Mello, Cármem Lúcia e Marco Aurélio, que julgavam procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º, quinto tópico, da Lei nº 7.993/2002 do Estado da Bahia, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.100	(6)
ORIGEM	: ADI - 5100 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SANTA CATARINA
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S)	: OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR (0016275/DF)
ADV.(A/S)	: MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO (18958/DF)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTANA CATARINA
AM. CURIAE.	: ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE.	: ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
AM. CURIAE.	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE.	: ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE.	: ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE.	: ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE.	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE.	: ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE.	: ESTADO DA PARAIBA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE.	: ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE.	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AM. CURIAE.	: ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE.	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE.	: ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE.	: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
AM. CURIAE.	: DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou parcialmente procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do artigo 2º da Lei nº 15.945/2013 do Estado de Santa Catarina, de forma a excluir do âmbito de aplicação da lei as condenações judiciais já transitadas em julgado ao tempo de sua publicação, nos termos do voto do Relator. Falaram: pelo requerente, o Dr. Tullo Cavallazzi Filho; pelo interessado Governador do Estado de Santa Catarina, o Dr. Weber Luiz de Oliveira, Procurador do Estado; e, pelo *amicus curiae* Estado de São Paulo, o Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.179	(7)
ORIGEM	: ADI - 5179 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUIZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUCLA
ADV.(A/S)	: EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO (09378/DF, 18322/GO, 150062/RJ)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA



Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, declarando a inconstitucionalidade, sem redução de texto, da parte final do art. 5º da Lei 9.655/1998, procedendo à interpretação conforme à redação originária do § 4º do art. 40 da Constituição para assentar que se aplicam aos proventos de aposentadoria dos juízes classistas temporários (e às pensões decorrentes) os reajustes conferidos aos servidores públicos federais do Poder Judiciário da União (vencimentos básicos do analista judiciário, na classe intermediária no último padrão), nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Cármen Lúcia (relatora), Edson Fachin, Marco Aurélio e Roberto Barroso. Falou, pela requerente, o Dr. José Rollemberg Leite Neto. Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

(8)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade: a) dos arts. 2º, *caput*, I a IV e § 2º, 21, 24, 25, *caput*, § 1º, § 2º, I a IV, §§ 3º a 6º, 26, 28, *caput* e parágrafo único, 29, e Anexo II da Lei Complementar 275, de 30 de abril de 2014; b) dos arts. 2º, *caput*, I a IV e § 2º, 21, 24, 25, *caput*, § 1º, § 2º, I a IV, §§ 3º a 6º, 26, 28, *caput* e parágrafo único, 29, e Anexo II da Lei Complementar 275, de 30 de abril de 2014; c) do art. 1º, *caput* e §§ 1º e 2º, e dos arts. 2º e 3º, § 1º, I a V, e § 5º 2º e 3º, e art. 4º, *caput* e parágrafo único, e Anexo I da Lei Complementar 283, de 6 de junho de 2014; d) do Decreto 42.054, de 17 de agosto de 2015; e) do Decreto 42.118, de 10 de setembro de 2015, todos do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. Falaram: pelo interessado Governador do Estado de Pernambuco, o Dr. Sérgio Augusto Santana Silva; e pelo *amicus curie* Federação Nacional dos Servidores e Empregados Públicos Estaduais e do Distrito Federal - FENASEPE, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

(9)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Falou, pela requerente, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

(10)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que negava provimento ao agravo regimental, pediu vista dos autos o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

(11)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que negava provimento ao agravo regimental, pediu vista dos autos o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

(12)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.12.2019 a 19.12.2019.

3. Ação direta julgada improcedente.

(13)

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Dispositivos da Constituição do Estado de São Paulo. Iniciativa de lei sobre serventias judiciais e estabelecimento de critérios e prazos para sua criação. 3. Pertence ao Tribunal de Justiça estadual a iniciativa privativa para legislar sobre organização judiciária, na qual se inclui a criação, alteração ou supressão de cartórios. Precedentes. 4. Vulnera o princípio da separação dos Poderes a imposição de diretrizes e prazos, pelo Constituinte Estadual, para a elaboração de projeto de lei de iniciativa reservada ao Tribunal de Justiça. Precedentes. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do artigo 24, § 2º, 6, da Constituição do Estado de São Paulo e do art. 17, *caput* e parágrafos, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do mesmo diploma.

(14)

EMENTA: CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. UNIÃO AUTORIZADA A EDITAR NORMAS GERAIS. ART. 13, A, II, DO ESTATUTO DO TORCEDOR. INEXISTÊNCIA DE PROIBIÇÃO GERAL E ABSOLUTA. COMPETÊNCIA CONCORRENTE COMPLEMENTAR DOS ESTADOS (CF, ART. 24, §§ 1º A 4º). LEI 10.524/2017 DO ESTADO DE MATO GROSSO. RAZOABILIDADE NA COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS NÃO DESTILADAS COM TEOR ALCOÓLICO INFERIOR A 14% EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL, EM DIAS DE JOGO. IDÊNTICO PERMISSIVO NOS GRANDES EVENTOS MUNDIAIS - COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DA FIFA E OLÍMPIADAS. DIREITO DO CONSUMIDOR (CF, ART. 24, V). IMPROCEDÊNCIA.

3. Respeito à razoabilidade e proporcionalidade na regulamentação estadual. Permissão somente de bebidas não destiladas com teor alcoólico inferior a 14%, igualmente autorizadas nos grandes eventos mundiais de futebol e outros esportes, inclusive na Copa do Mundo organizada pela FIFA e nas Olimpíadas.

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



4. A permissão veiculada pela legislação impugnada não envolve um risco social maior do que aquele decorrente da proibição, pois a ausência da comercialização de bebidas de menor teor alcoólico dentro dos estádios acaba gerando o consumo de todos os tipos de bebidas - inclusive aquelas com elevado teor alcoólico - nas imediações dos eventos esportivos.
5. A Lei Estadual 10.524/2017, ao dispor sobre a comercialização e o consumo de bebidas não destiladas com baixo teor alcoólico em estádios de futebol, traduziu normatização direcionada ao torcedor-espectador, equiparado pelo § 3º do art. 42 da Lei Federal 9.615/1998, para todos os efeitos legais, ao consumidor, sujeito de direitos definido na Lei Federal 8.078/1990.
6. Entendimento recente desta SUPREMA CORTE no sentido de conferir uma maior ênfase na competência legislativa concorrente dos Estados quando o assunto gira em torno dos direitos do consumidor. Cite-se, por exemplo: ADI 4306, Rel. Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, DJe de 18/2/2020; ADPF 109, Rel. Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, DJe de 1/2/2019; ADI 5.745, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Red. p/ acórdão: Min. EDSON FACHIN, julgado em 7/2/2019; e ADI 5462, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, DJe de 29/10/2018.
7. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

DECISÕES	
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental	
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)	
Julgamentos	
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 369 (15)	
ORIGEM	: ADPF - 369 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: PARAÍBA
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que julgava procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar a não recepção do Decreto do Estado da Paraíba nº 11.981/1987 pela Constituição Federal de 1988, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 03.10.2019.

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Edson Fachin e Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 452 (16)	
ORIGEM	: 452 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SANTA CATARINA
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - ABRADÉE
ADV.(A/S)	: LYCURGO LEITE NETO (01530/A/DF, 56455/GO, 19216-A/MA, 018268/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAJUÁ DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu parcialmente da arguição e, nessa parte, julgou procedente o pedido formulado para declarar inconstitucionais as expressões referentes ao fornecimento de "energia elétrica" e "Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC", constantes do parágrafo único e *caput* do art. 1º; *caput* do art. 2º; *caput* do art. 3º; e *caput* do art. 4º da Lei n. 7.015/2015 de Jaraguá do Sul/SC, entendendo ausente efeito repristinatório das normas anteriores por permanecer em vigor o art. 6º da Lei n. 7.015/2015 de Jaraguá do Sul/SC, pelo qual se prevê a revogação expressa da norma anterior, na qual regulada parte da matéria debatida nos autos, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. Falou, pela requerente, o Dr. Rafael Lycurgo Leite. Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 457 (17)	
ORIGEM	: ADPF - 457 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: GOIÁS
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA
INTDO.(A/S)	: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.	: GRUPO DIGNIDADE - PELA CIDADANIA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNEROS
ADV.(A/S)	: ANDRESSA REGINA BISSOLOTTI DOS SANTOS (83570/PR) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei nº 1.516/2015 do Município de Novo Gama - GO, nos termos do voto do Relator. O Ministro Edson Fachin acompanhou o Relator com ressalvas. Falou, pelo *amicus curiae*, a Dra. Andressa Regina Bissolotti dos Santos. Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 635 (18)	
ORIGEM	: 635 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S)	: DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO (63551/DF, 73032/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE.	: EDUCAFRO - EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRO-DESCENDENTES E CARENTES
ADV.(A/S)	: WALLACE DE ALMEIDA CORBO (186442/RJ)
AM. CURIAE.	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (00000/DF)
AM. CURIAE.	: JUSTIÇA GLOBAL
ADV.(A/S)	: DANIELA FICHINO (166574/RJ)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que conhecia parcialmente da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental para: 1. Indeferir, por ora, o pedido de medida cautelar, no que tange à ordem para determinar ao Estado do Rio de Janeiro que elabore e encaminhe ao STF, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, um plano visando à redução da letalidade policial e ao controle de violações de direitos humanos pelas forças de segurança fluminenses, que contenha medidas objetivas, cronogramas específicos e previsão dos recursos necessários para a sua implementação, constante do item a da p. 84 da inicial; 2. Deferir a medida cautelar pleiteada, em menor extensão, para dar interpretação conforme ao art. 2º do Decreto

27.795, de 2001, a fim de restringir a utilização de helicópteros nas operações policiais apenas nos casos de observância da estrita necessidade, comprovada por meio da produção, ao término da operação, de relatório circunstanciado; 3. Indeferir, por ora, os pedidos formulados na inicial e indicados nas alíneas *c* (determinar que os órgãos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, ao expedir mandado de busca e apreensão domiciliar, indiquem, da forma mais precisa possível, o lugar, o motivo e o objetivo da diligência, vedada a expedição de mandados coletivos ou genéricos) e *d* (determinar que, no caso de buscas domiciliares por parte das forças de segurança do Estado do Rio de Janeiro, sejam observadas diretrizes constitucionais) da petição; 4. Indeferir, por ora, o pedido veiculado na alínea *e* (determinar a presença obrigatória de ambulâncias e de equipes de saúde em operações policiais), sem prejuízo do reconhecimento do direito de todo indivíduo ferido ou afetado receber assistência médica o mais breve possível; 5. Deferir a medida cautelar requerida para determinar que o Estado do Rio de Janeiro oriente seus agentes de segurança e profissionais de saúde a preservar todos os vestígios de crimes cometidos em operações policiais, de modo a evitar a remoção indevida de cadáveres sob o pretexto de suposta prestação de socorro e o descarte de peças e objetos importantes para a investigação; 6. Deferir a medida cautelar para acolher o pedido formulado na alínea *k*, para determinar aos órgãos de polícia técnico-científica do Estado do Rio de Janeiro que documentem, por meio de fotografias, as provas periciais produzidas em investigações de crimes contra a vida, notadamente o laudo de local de crime e o exame de necropsia, com o objetivo de assegurar a possibilidade de revisão independente, devendo os registros fotográficos, os croquis e os esquemas de lesão ser juntados aos autos, bem como armazenados em sistema eletrônico de cópia de segurança para fins de backup; 7. Indeferir, apenas por ora, o pedido para se determinar a elaboração de ato administrativo que regulamente o envio de informações relativas às operações policiais pelos agentes policiais ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, conforme item *i* da petição inicial; 8. Deferir o pedido formulado na alínea *g* a fim de determinar que, no caso de realização de operações policiais em perímetros nos quais estejam localizados escolas, creches, hospitais ou postos de saúde, sejam observadas as seguintes diretrizes: (i) a absoluta excepcionalidade da medida, especialmente no período de entrada e de saída dos estabelecimentos educacionais, devendo o respectivo comando justificar, prévia ou posteriormente, em expediente próprio ou no bojo da investigação penal que fundamenta a operação, as razões concretas que tornaram indispensável o desenvolvimento das ações nessas regiões, com o envio dessa justificativa ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em até 24 horas; (ii) a proibição da prática de utilização de qualquer equipamento educacional ou de saúde como base operacional das polícias civil e militar, vedando-se, inclusive, o baseamento de recursos operacionais nas áreas de entrada e de saída desses estabelecimentos; e (iii) a elaboração de protocolos próprios e sigilosos de comunicação envolvendo as polícias civil e militar, e os segmentos federal, estadual e municipal das áreas de educação e de saúde, de maneira que os diretores ou chefes das unidades, logo após o desencadeamento de operações policiais, tenham tempo hábil para reduzir os riscos à integridade física das pessoas sob sua responsabilidade; 9. Indeferir, ante possível perda de objeto, o pedido de suspensão do sigilo de todos os protocolos de atuação policial, inclusive do Manual Operacional das Aeronaves pertencentes à frota da Secretaria de Estado de Polícia Civil; 10. Indeferir, apenas por ora, o pedido formulado pelo Partido requerente constante da alínea *j* da inicial (determinar que o Estado do Rio de Janeiro, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, instale equipamentos de GPS e sistemas de gravação de áudio e vídeo nas viaturas policiais e nas fardas dos agentes de segurança, com o posterior armazenamento digital dos respectivos arquivos); 11. Deferir os pedidos cautelares veiculados nas alíneas *l*, *m*, *n* e *o*, a fim de reconhecer que sempre que houver suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de infração penal, a investigação será atribuição do órgão do Ministério Público competente, devendo a investigação atender, por sua vez, ao que exige o Protocolo de Minnesota, em especial no que tange à oitiva das vítimas ou familiares e à priorização de casos que tenham como vítimas as crianças, acolhendo também o pedido para determinar que, em casos tais, o Ministério Público designe um membro para atuar em regime de plantão; 12. Deferir o pedido formulado pelo Partido requerente, para suspender a eficácia do art. 1º do Decreto 46.775, de 23 de setembro de 2019; 13. Não conhecer do pedido veiculado na alínea *q* da inicial, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falaram: pelo requerente, o Dr. Daniel Antonio de Moraes Sarmento; pelo *amicus curiae* Educação e Cidadania de Afro-Descendentes e Carentes - EDUCAFRO, o Dr. Wallace Corbo; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Daniel Lozoya Constant Lopes, Defensor Público; e, pelo *amicus curiae* Justiça Global, os Drs. Daniela Fichino, Gabriel Sampaio e Caroline Bispo. Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.995, DE 5 DE MAIO DE 2020	
	Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A União entregará às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais com os quais estejam contratualizados, auxílio financeiro emergencial no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população.

§ 1º O critério de rateio do auxílio financeiro previsto no **caput** deste artigo será definido pelo Ministério da Saúde, considerados os Municípios brasileiros que possuem presidios, e será obrigatória a divulgação, com ampla transparência, dos montantes transferidos a cada entidade beneficiada por meio do respectivo fundo de saúde estadual, distrital ou municipal.

§ 2º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da data de publicação desta Lei, em razão do caráter emergencial e da ocorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 3º O recebimento do auxílio financeiro previsto no **caput** deste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

§ 4º Os recursos previstos no **caput** deste artigo serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

Art. 2º O Ministério da Saúde e o FNS disponibilizarão, em até 30 (trinta) dias da data do crédito em conta-corrente das entidades beneficiadas, a relação completa de todas elas, que deverá conter, no mínimo, razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Estado e Município.



Art. 3º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais, observadas as disposições do **caput** deste artigo e o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Nelson Luiz Sperle Teich

LEI Nº 13.996, DE 5 DE MAIO DE 2020

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e acrescenta dispositivo à Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento autorizado a prorrogar por 2 (dois) anos, além do limite estabelecido no inciso I do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 269 (duzentos e sessenta e nove) contratos por tempo determinado de médico veterinário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento na alínea *f* do inciso VI do **caput** do art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o **caput** deste artigo é aplicável aos contratos firmados a partir de 20 de novembro de 2017, vigentes no momento da entrada em vigor da Medida Provisória nº 903, de 6 de novembro de 2019.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2020; 199ª da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
André Luiz de Almeida Mendonça
Paulo Guedes
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias
José Levi Mello do Amaral Júnior

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.336, DE 5 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a qualificação do projeto de poço transparente em reservatório de baixa permeabilidade de petróleo e gás natural, no âmbito no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 86, de 19 de novembro de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica qualificado, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, o projeto de poço transparente em reservatório de baixa permeabilidade de petróleo e gás natural, para fins de apoio ao licenciamento ambiental e de outras medidas necessárias à viabilização do projeto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.337, DE 5 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a qualificação da décima sétima rodada de licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural sob o regime de concessão no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 86, de 19 de novembro de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica qualificada, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, a décima sétima rodada de licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural sob o regime de concessão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.338, DE 5 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a qualificação dos leilões de geração de energia existente A-4 e A-5, ambos de 2020, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 86, de 19 de novembro de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, os leilões de geração de energia existente A-4 e A-5, ambos de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 242, de 4 de maio de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.361.

Nº 243, de 4 de maio de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.378.

Nº 244, de 4 de maio de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.373.

Nº 245, de 4 de maio de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.384.

Nº 246, de 5 de maio de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.385.

Nº 247, de 5 de maio de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020.

Nº 248, de 5 de maio de 2020

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2020 (MP nº 903/19), que "Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e acrescenta dispositivo à Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Economia e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 2º

"Art. 2º O caput do art. 12-B da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

'Art. 12-B.

IX - Estados da Federação, para o exercício de cargo de Secretário de Estado ou Secretário Adjunto.

.....' (NR)"

Razões do veto

"A propositura legislativa ao estabelecer, por emenda parlamentar, a permissão de cessão de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal aos Estados da Federação para exercer cargo de Secretário de Estado ou Secretário Adjunto, usurpa a competência privativa do Presidente da República, em ofensa ao inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição da República de 1988 (v.g. ADI 3.061, Rel. Carlos Ayres Britto, DJ de 9-6-2006). Ademais, não possui pertinência temática com a norma, em violação ao princípio democrático e o devido processo legislativo, nos termos dos arts. 1º, caput, parágrafo único; 2º, **caput**; 5º, **caput**, e LIV, todos da Constituição da República (v.g. ADI 5127, Rel. p/ o ac. Min. Edson Fachin, j. 15-10-2015, DJE de 11-05-2016)."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 249, de 5 de maio de 2020. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID destinada a financiar parcialmente o "2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID - BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis"

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.111, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e o que consta no Processo SEI nº 21000.023201/2020-15, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência à Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva e, em seus impedimentos legais, ao Coordenador-Geral de Logística Institucional - CGLI/DA, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - assinar termo de doação de bens móveis da União, quando figurarem como donatários Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais;

II - assinar termo de doação de material de consumo da União, quando figurarem como donatários Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 5 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a antecipação do benefício de prestação continuada prevista no art. 3º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 87 da Constituição e o art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta disciplina a antecipação, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do valor mencionado no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para os requerentes do Benefício de Prestação Continuada - BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 2º O INSS poderá antecipar o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a contar de 2 de abril de 2020, aos requerentes do BPC pelo período de até três meses.

§ 1º A antecipação de que trata o caput considerará:

I - a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - o cumprimento do critério de renda de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, observado o grupo familiar informado no CadÚnico, com cruzamento dos dados existentes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS; e

III - a informação no CadÚnico de que se trata de pessoa com deficiência, quando for o caso.

§ 2º A antecipação se encerrará com a avaliação definitiva do requerimento de BPC, observado o prazo limite previsto no caput.

§ 3º Reconhecido o direito da pessoa com deficiência ou idoso ao BPC, seu valor será devido a partir da data do requerimento, deduzindo-se os valores pagos a título da antecipação prevista no caput.

§ 4º Não sendo reconhecido o direito do requerente ao BPC, fica dispensada a devolução ao erário dos valores recebidos na forma do caput, salvo comprovada má-fé.

Art. 3º A antecipação do BPC observará o calendário de pagamentos dos benefícios operacionalizados pelo INSS, admitido o pagamento antecipado da primeira parcela.

Parágrafo único. O período de validade da parcela da antecipação será de 90 (noventa) dias, contado conforme calendário de pagamentos.

Art. 4º O auxílio emergencial e a antecipação de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 13.982, de 2020, não serão computados para a composição da renda mensal bruta familiar na forma do inciso I do § 2º do art. 4º do Anexo do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministro de Estado da Cidadania

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

RETIFICAÇÃO

No §2º do art. 3º da Portaria Nº 366, de 22/04/2020, do Ministério da Cidadania, publicada no Diário Oficial da União Nº 77, de 23/04/2020, Seção 1, página 16,

Onde se lê: "§2º Fica alterada para 6 (seis) meses a etapa de Execução Fase I para os municípios que realizaram adesão no período de setembro de 2019 a fevereiro de 2020, alterando o § 2º do art. 8º da Portaria/MDS nº 2.496, de 2018".

Leia-se: "§2º Fica alterada para 6 (seis) meses a etapa de Execução Fase I para os municípios que realizaram adesão no período de setembro de 2019 a fevereiro de 2020, alterando o § 3º do art. 8º da Portaria/MDS nº 2.496, de 2018".

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.365, DE 5 DE MAIO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 13/02/2020 e 18/03/2020, e na reunião extraordinária realizada em 28/11/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 13/02/2020 e 18/03/2020, e na reunião extraordinária realizada em 28/11/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL BORGES HAYNE

Presidente da Comissão Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 71000.055821/2019-40

Proponente: Associação Camburi de Integração Social, Esportiva e Cultural

Título: Equipe ACAISEC Futebol 7

Registro: 02ES178672019

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 24.913.611/0001-99

Cidade: Vitória UF: ES

Valor autorizado para captação: R\$ 534.773,68

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3193 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 34709-4

Período de Captação até: 18/03/2022

2 - Processo: 71000.050261/2019-37

Proponente: Associação Recreativa e Cultural WEG

Título: Modernização do piso das quadras poliesportivas

Registro: 02SC126442013

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 84.434.240/0001-94

Cidade: Jaraguá do Sul UF: SC

Valor autorizado para captação: R\$ 236.720,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0405 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 65927-4

Período de Captação até: 18/03/2022

3 - Processo: 71000.055982/2019-33

Proponente: Clube Bom Pastor

Título: Cidadão do Esporte

Registro: 02MG015032007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 21.572.508/0001-34

Cidade: Juiz de Fora UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 315.933,86

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0024 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 123176-6

Período de Captação até: 28/11/2021

4 - Processo: 71000.060825/2019-40

Proponente: Esporte Clube Rio São Paulo

Título: Escolinha de Futebol Rio São Paulo

Registro: 02RJ183032019

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 08.281.235/0001-00

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 562.102,52

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2795 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 94139-5

Período de Captação até: 18/03/2022

5 - Processo: 71000.056723/2019-20

Proponente: Instituto Gaúcho do Esporte

Título: Aberto de Tênis do Rio Grande do Sul

Registro: 02RS086592011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 10.437.094/0001-14

Cidade: Porto Alegre UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 608.965,40

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2817 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 40299-0

Período de Captação até: 05/03/2021

6 - Processo: 71000.061101/2019-13

Proponente: Esporte Clube Vila Nova

Título: E.C. Vila Nova nos Bairros 3

Registro: 02RS006742007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 92.050.863/0001-91

Cidade: Passo Fundo UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 565.288,68

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0092 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38943-9

Período de Captação até: 18/03/2022

7- Processo: 71000.060379/2019-73

Proponente: Universidade Estadual de Campinas

Título: Centro de Formação em Esportes Individuais - FEF/UNICAMP

Registro: 01SP025922008

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 46.068.425/0001-33

Cidade: Campinas UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 429.399,37

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2447 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 61655-9

Período de Captação até: 13/02/2022

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 79, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AYRTON GALICIANI MARTINELLO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
126202	Videira Cultural	Daniela Tartari Brusco - ME	1 show de artista nacional e 1 apresentação de peças de teatro nacional para a cidade de Videira.	69.000,00
182190	Festival de Dança Criança Indaiatubana Feliz 2019	Associação Beneficente ABID	Realizar oficinas de dança gratuitas, voltadas para crianças e adolescentes, com apresentação dos alunos do projeto e artistas convidados em festival de dança.	196.426,42
179461	Revelando o Patrimônio - Ano 2018	Compreender o Consult. em Responsabilidade Social LTDA - EPP	06 mostras expositivas sobre o patrimônio material das comunidades de Patrocínio, Betim, Montes Claros, Itaúna e Divinópolis.	
185360	Cinema, cultura e lazer	Cepar Consultoria e Participações S/S LTDA - ME	O projeto circulará por 04 municípios no estado SP, a bordo de uma carreta,, levando cultura e entretenimento para as comunidades locais.	650.000,00
183939	Projeto Evolução III	Teatro do Kaos	Ministrar curso de teatro para alunos com idade a partir dos 12 anos. Como conclusão do curso, serão encenadas peças teatrais.	250.672,00
190693	Bauernfest de Petrópolis 2019	Companhia de Promoções e Eventos K S LTDA - ME	A Bauernfest é uma festa do Colono Alemão com repercussão local, regional e nacional que faz parte do calendário oficial de eventos do RJ.	300.000,00



ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
185156	Circuito Cultural Edição Ibirité	Praça krie+ Manoela Guimarães Campos Martins	Investimento na economia criativa do Estado de Minas Gerais com enfoque nas artes integradas (circo, música, dança, teatro).	49.292,88

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 322, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

202147 - Menino Movimento
ARPA Produções artísticas
CNPJ/CPF: 31.936.438/0001-00
Processo: 01400002114202004
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.996,50
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Apresentar montagem, temporada e circulação do espetáculo Menino Movimento, texto de Leila Meirelles e João Sant'Anna, direção de João Sant'Anna. O texto resgata a história e a memória do educador Anísio Teixeira. Montar esta peça é possibilitar à nova geração apreender sobre um educador da importância de Anísio. O foco é Anísio criança e a ideia é propiciar uma identificação do público infantil com essa criança.

202148 - A Magia da Vida Encantando o Brasil
Janssen Maciel Ribeiro
CNPJ/CPF: 665.837.487-20
Processo: 01400002115202041
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.925,00
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O espetáculo "A Magia da Vida Encantando o Brasil" propõe a circulação de apresentações teatrais que promovem a cultura e a arte da magia no Brasil.

202149 - Circulação - A Fada, a Flor e a Princesa
TEATRO DA PEDRA - ASSOCIACAO CULTURAL
CNPJ/CPF: 07.238.138/0001-72
Processo: 01400002116202095
Cidade: São João del Rei - MG;
Valor Aprovado: R\$ 208.346,60
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto pretende circular com o espetáculo infantil "A Fada, a Flor e a Princesa" , em repertório do Teatro da Pedra em 08 cidades do estado de Góias. Ao todo serão 16 apresentações na região Centro Oeste, 02 em cada cidade. Além das apresentações na região Centro Oeste, o projeto realizará 10 apresentações na cidade de São João del-Rei - MG. Voltado para o público da primeira infância, o projeto será realizado em escolas municipais e/ou instituições que atendam os primeiros anos escolares. Todas as apresentações serão gratuitas.

202150 - CONSTRUÇÃO DO DESFILE DE ESCOLA DE SAMBA DE BH - CARNAVAL 2021
Alvimar Neri Pinto
CNPJ/CPF: 012.987.016-19
Processo: 01400002117202030
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 195.547,00
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo, realizar a apresentação do Grêmio Recreativo Escola de samba Raio de Sol no desfile oficial de Carnaval da Cidade de Belo Horizonte - 2021.

202151 - Histórias Contadas e Cantadas
Núcleo de Criação Arueiras do Brasil Ltda ME
CNPJ/CPF: 13.256.431/0001-65
Processo: 01400002118202084
Cidade: Praia Grande - SP;
Valor Aprovado: R\$ 436.073,00
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê apresentações gratuitas de espetáculos do repertório da Cia. Arueiras do Brasil

202152 - Padre Cícero - A história de um santo do povo
Midas Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 00.372.031/0001-73
Processo: 01400002119202029
Cidade: Juazeiro do Norte - CE;
Valor Aprovado: R\$ 999.290,60
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Padre Cícero - A história de um santo do povo" consiste na produção e encenação de espetáculo cujo roteiro narra os principais acontecimentos da vida de Padre Cícero, sacerdote católico brasileiro que alcançou a devoção popular.

202153 - Oficinas de Circo no Brasil
Educação e Cultura Produções Ltda
CNPJ/CPF: 20.110.293/0001-77
Processo: 01400002120202053
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.854.937,50
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Promover oficinas com malabares aéreos para crianças e jovens e levar a arte Circense para todo o Brasil. Uma forma de democratizar a cultura para cidades que nunca receberam está expressão cultural gratuitamente.

202154 - Programa de Arte-Educação Célula Artística
RODRIGO FLAVIO ALCANTARA
CNPJ/CPF: 443.790.248-30
Processo: 01400002121202006
Cidade: São Sebastião do Paraíso - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.967,62
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Programa de Arte-Educação que promoverá 6 Cursos Livres em segmentos das Artes Cênicas, sendo 3 por semestre; e 6 oficinas ao longo dos 12 meses de ocorrência do projeto. A conclusão dos Cursos Livres resultará em Experimentos Cênicos, deste modo, serão realizados 6 Experimentos Cênicos com o total de 18 apresentações. O foco de atendimento dos Cursos e Oficinas serão o público de jovens e adultos residentes na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG.

202155 - Musical Como é que se diz - Eu te Amo - 2ª Temporada
MONIELLY CHRISTINE GESTER PRATA
CNPJ/CPF: 002.175.472-14
Processo: 01400002122202042
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 794.920,50
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a realização da segunda temporada do espetáculo de teatro musical "Como é que se diz "Eu te Amo"

202156 - Samba Carioca Patrimônio Cultural do Brasil - BR 2020 - Manaus - AM
JUMASE BRAZILIAN SAMBA SHOW PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.260.217/0001-29
Processo: 01400002123202097
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.729.600,00
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Desfile de Escola de Samba com oficinas de samba, percussão, fantasias e adereços, visando difundir a Dança do Samba. "Importando" os espetáculos para cidades distantes do Rio de Janeiro, visamos à preparação para a grande apresentação, desfile no Sambódromo, levamos comodidade para a população local poder participar efetivamente dos eventos da dança de samba, sem precisar ter grandes deslocamentos, gastos extras com transportes, alimentação hospedagem, etc.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

202124 - FESTIVAL CULTURAL DE ESTEIO
VH - PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.923.695/0001-22
Processo: 01400002091202020
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 999.918,48
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Cultural FESTIVAL CULTURAL DE ESTEIO trata-se de um festival de shows instrumentais e de Dança tradicional, onde reuniremos grandes talentos da música instrumental e da dança gaúcha.

202125 - Orquestra Filarmônica dos Médicos do Hospital Israelita Albert Einstein 2020-2022
Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein
CNPJ/CPF: 60.765.823/0001-30
Processo: 01400002092202074
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 456.191,15
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende dar continuidade ao projeto da Orquestra Filarmônica dos Médicos do Hospital Israelita Albert Einstein, nesta fase estão previstos 4 concertos de música clássica para a população de baixa renda no entorno do hospital, bem como oficinas musicais para professores das escolas públicas da região.

202127 - NOVVA III Mostra da Atual Música Curitibaana
Gabriel Hermes Bieniek Paessens
CNPJ/CPF: 076.169.439-00
Processo: 01400002094202063
Cidade: São José dos Pinhais - PR;
Valor Aprovado: R\$ 60.258,37
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/10/2020
Resumo do Projeto: Mostra NOVVA, evento que acontece na cidade de Curitiba no centro cultural Capela Santa Maria e segue para seu terceiro ano. Mostra de obras inéditas, autorais, eruditas, apresentadas e executadas pelos próprios compositores com instrumentistas nacionais e internacionais. Oficina de composição para jovens localizados em uma das regionais culturais da cidade de Curitiba. Concerto aberto ao público da orquestra Novva de Curitiba, na biblioteca pública do Paraná. Desenvolvimento de "teasers" audiovisuais para divulgação. Registro audiovisual de todas as obras. Link do projeto em 2018: <https://hermesh399.wixsite.com/website> --- Teaser 2019: <https://youtu.be/G1v-k1ZY7Oc>

202129 - SINFÔNICA POP MINAS I - CONCERTO EM HOMENAGEM AOS 50 ANOS DO CLUBE DA ESQUINA
CULTURA GLOBAL
CNPJ/CPF: 21.118.996/0001-04
Processo: 01400002096202052
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 414.788,00
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na realização de apresentações da Orquestra Pop Minas, com músicas do Clube da Esquina. O projeto prevê ainda a realização de contrapartida social em escolas públicas.

202131 - DVD VIOLA BRASIL
JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 793.904.398-68
Processo: 01400002098202041
Cidade: Itu - SP;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a gravação e registro videográfico do trabalho de músicos instrumentistas profissionais de viola caipira brasileira, com prensagem de 1000 cópias. O projeto também realizará palestra sobre produção musical como atividade de contrapartida social.

202132 - MAGIA DE NATAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS 2020
SANSON GESTAO CULTURAL E ESPORTIVA LTDA ME
CNPJ/CPF: 26.590.754/0001-32
Processo: 01400002099202096
Cidade: Lages - SC;
Valor Aprovado: R\$ 179.833,50
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A Magia de Natal de Balneário Piçarras é a promoção de uma programação cultural, composta por espetáculos de música instrumental, música erudita e apresentações de artes cênicas, em espaço público, de forma gratuita, durante o mês de dezembro

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

202122 - REALINHANDO ALVOS
ADCE Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 01.279.950/0001-60
Processo: 01400002089202051
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 789.176,52
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a itinerancia da exposição "Realinhando Alvos", do artistas visual Alex Mont1Albert, composta por 30 esculturas, confeccionadas em aço, ferro e alumínio medindo entre 0,50 cm até 5,00m de altura. As esculturas são criadas e confeccionadas à partir de materiais reciclados (sucatas de cobre, ferro e alumínio) buscando com isso, retirar da natureza produtos que levarão séculos para se decomporem e, dessa forma, são transformados em obras de arte pelas mãosdo artista.

202126 - Entre o céu e a terra: TEM NANÁ
1A CASA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E MULTICULTURAIS EIRELI
CNPJ/CPF: 14.958.749/0001-50
Processo: 01400002093202019
Cidade: Canela - RS;
Valor Aprovado: R\$ 993.870,57
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de projeto de exposição itinerante nacional e internacional com entrada franca, "Entre o céu e a terra:TEM NANÁ" do músico pernambucano ganhador de 9 Grammys iniciando pelas cidades de Recife e São Paulo, inserindo às áreas de fotografia, dança, orgânico audiovisual e musica.



202128 - Gente de Papel
MARIA MADALENA MARQUES DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 491.277.806-00
Processo: 01400002095202016
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.837,33
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a circulação de uma mostra de artes visuais (esculturas) de papel machê da artista plástica Madalena Marques associada a uma contrapartida formativa na área de artes visuais.
202130 - OFICINAS CULTURAIS UCRANIANAS
MARCOS MARTINHUK
CNPJ/CPF: 988.046.009-00
Processo: 01400002097202005
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 199.938,75
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de oficinas culturais envolvendo a produção de bordado ucraniano, confecção de pessankas - pintura em ovos em diferentes significados e técnicas típicas da Ucrânia, além de gastronomia ucraniana. Dessa forma, as oficinas construirão um espaço de acolhimento a todos os imigrantes ucranianos e aprendizagem para nrsileiros, de forma a preservar e fortalecer os laços históricos presentes no território brasileiro.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
202135 - Escola de Ofícios Tradicionais de Mariana: plano plurianual 2021-2022
Instituto Pedra
CNPJ/CPF: 17.643.364/0001-92
Processo: 01400002102202071
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.652.104,34
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Manutenção do projeto "Escola de Ofícios Tradicionais de Mariana" com cursos semestrais de Alvenaria, Cantaria,Carpintaria, Forjaria e Pintura com atividades de formação complementar para os anos de 2021 e 2022. O projeto se iniciou no 2º semestre de 2019 através de apoio do BNDES.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
202133 - WimBelemDon: 20 anos de transformação social por meio da cultura e do esporte
INSTITUTO CULTURAL QUATTRO
CNPJ/CPF: 33.339.254/0001-98
Processo: 01400002100202082
Cidade: Viamão - RS;
Valor Aprovado: R\$ 441.487,19
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 30/11/2020
Resumo do Projeto: O projeto pretende publicar um livro que retrate como é possível promover transformações individuais e sociais, fomentando o desenvolvimento integral de cada jovem através de atividades culturais, esportivas, pedagógicas e socioemocionais. Servirá também para preservar a memória dessa instituição. Uma grande exposição trazendo vídeos com depoimentos, fotos, documentos e objetos, ajuda a completar o conteúdo do livro. Também serão realizadas oficinas de arte, esporte e atividades pedagógicas, além de apresentações de shows musicais. Todas ações do projeto serão inteiramente gratuitas ao público.
202134 - São Paulo ao longo do tempo: uma trajetória econômica e cultural
BELA VISTA CULTURAL LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 25.331.742/0001-20
Processo: 01400002101202027
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 395.767,90
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "São Paulo ao longo do tempo: uma trajetória econômica e cultural" buscará abordar aspectos importantes da história da capital paulista, divulgando informações sobre seus ciclos culturais e econômicos, bem como a evolução da ocupação do território da Metrópole ao longo do tempo. O projeto dará origem a uma série de livros (Educando São Paulo) dividida em três volumes, os quais apresentarão a evolução da cidade de com foco nos seus movimentos econômicos e na sua ocupação urbana, trazendo dicas sobre o bem-viver nacapital paulista e relacionando-os com aspectos vinculados à conscientização e à educação financeira.
202136 - Cultura Algures - PoesiArte de sala em sala
RICARDO ALEXANDRE POZZO
CNPJ/CPF: 943.030.539-53
Processo: 01400002103202016
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 144.797,63
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Cultura Algures consiste em uma série de atividades acreditando na interação cultural como papel transformador na formação do indivíduo. O projeto aposta na versatilidade como instrumento de integração com o público, apresentando diversas ações de incentivo à leitura, dentre oficinas, dinâmicas e apresentações. Desta forma, viemos pelo presente projeto, apresentar uma exposição poético-visual itinerante onde serão expostos poemas impressos de diversos autores brasileiros, quesserão selecionados através da curadoria do poeta e tradutor Ricardo Pozzo. Além dos poemas impressos, a exposição contará também com a exibição de vídeo-poemas e a Caixinha de Pequenos Poemas.
202157 - Camadas de Significação
LEOFARIA FOTOGRAFIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.382.334/0001-16
Processo: 01400002124202031
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 878.506,20
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Camadas de Significação é um projeto de investigação relacional de artistas contemporâneos brasileiros que se inicia na escolha de 24 artistas em atividade. O livro bilingue, com tiragem de 3 mil exemplares, será composto por fotos, ilustrações e textos sobre as camadas de significação que rodeiam a fonte criativa, o ser, de cada um. A hipótese é de que ao longo de suas vidas, os artistas vem se rodeando de camadas (ou peles) que determinam sua relação com o universo e, essas peles, conduzem o artista a compartilhar uma nova percepção de corpo expandido. Para a reflexão acerca do tema, a publicação trará entrevistas a todos os artistas e textos reflexivos sobre a própria epiderme; o vestuário; o lar e objetos que os rodeiam; passando pelas relações sociais e, finalmente; as suas relações com a natureza e a humanidade. O livro traz elementos para um repensar das fronteiras; limites e dimensões do corpo humano de cada artista; e seu impacto na produção artística contemporânea brasileira.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
202123 - Projeto Mr. Jon
RAFAEL VARGAS BARBOSA
CNPJ/CPF: 030.456.649-70
Processo: 01400002090202085
Cidade: Criciúma - SC;
Valor Aprovado: R\$ 196.270,80
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto é a realização de uma turnê musical com o cantor Mr. Jon

PORTARIA Nº 323, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177623 - Circo Ferroviário
Tito Livio Firmino de Sousa Filho
CNPJ/CPF: 861.854.111-72
Cidade: Goiânia - GO;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
180267 - Festival de Teatro do Pará - FITPAR 2018
ASSOCIACAO CULTURAL DO PARA WJ PRODUCOES ARTISTICAS
CNPJ/CPF: 15.279.114/0001-90
Cidade: Belém - PA;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 07/05/2019
181859 - PRÊMIO PARÁ DE ARTES CÊNICAS E MÚSICA (TITULO PROVISÓRIO)
ASSOCIACAO CULTURAL DO PARA WJ PRODUCOES ARTISTICAS
CNPJ/CPF: 15.279.114/0001-90
Cidade: Belém - PA;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 01/09/2019
190763 - Festival de Ópera do Recife
Gárgula Produções
CNPJ/CPF: 17.542.197/0001-93
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 19/02/2020 à 31/12/2020
191006 - SEGREDO DE JUSTIÇA
A PALAVRA FORTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.231.237/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
191304 - PROGRAMAÇÃO INFANTIL - TEATRO MOISE SAFRA
CULTURA E CONVENCOES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.152.241/0001-20
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
191520 - Espetáculo PLACEBO | 20 anos Projeto Escolas no Teatro | Etapa 1
VIP produções
CNPJ/CPF: 18.001.480/0001-70
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
192544 - Plano Anual Instituto Mpumalanga
INSTITUTO MPUMALANGA - CULTURA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
CNPJ/CPF: 15.350.954/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
193119 - ARRASTAPÉ
OMF SERVIÇOS E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 23.748.348/0001-67
Cidade: Olinda - PE;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
194029 - Pigmaleão- LEITURA ENCENADA
Livia Prestes Vieira
CNPJ/CPF: 317.873.678-60
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 05/05/2020 à 31/12/2020
200136 - A ARTE DE SER MULHER
M.L.M.DI BLASI PRODUCOES E EVENTOS - ME
CNPJ/CPF: 06.940.023/0001-62
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
201700 - Pontes para a cidadania
LAURA FATIO VASCONCELOS
CNPJ/CPF: 400.247.288-45
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190987 - Música é Para a Vida 2020
VIA COMUNICAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 01.050.505/0001-23
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
191099 - Festival Jazz e Blues 2020
VIA COMUNICAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 01.050.505/0001-23
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
191116 - Gravação do CD - CORAÇÃO NOS DEDOS
INSTITUTO MEMORIA CAIPIRA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.273.884/0001-83
Cidade: Londrina - PR;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
191230 - Pixinguinha e Â"Os Oito BatutasÂ": Uma viagem pelo mundo do Choro.
ASSOCIAÇÃO VIVA MÚSICA
CNPJ/CPF: 17.911.647/0001-78
Cidade: Palmas - TO;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
191325 - Brasil de Tuhu Â- Educação Musical Â- 12ª Edição
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
191535 - Cultura e Folclore Regional
MARINHO ESPÍNDOLA
CNPJ/CPF: 24.726.141/0001-54
Cidade: Corumbá de Goiás - GO;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
192731 - WINTERFEST - Cultura e Tradição no Festimalha
Associação Comercial e Industrial de Nova Petrópolis
CNPJ/CPF: 90.481.151/0001-00
Cidade: Nova Petrópolis - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
193513 - Orquestra nas Escolas 2020
IBME - Instituto Brasileiro de Música e Educação
CNPJ/CPF: 13.565.560/0001-35
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
200958 - MARACATU BIZORO AVOADOR
Ialeci Santos Brito
CNPJ/CPF: 432.005.245-53
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
191737 - Vias Sacras de Almira Reter
BRASIL COMUNICARE SERVIÇOS DE IMAGEM E EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.007.091/0001-00
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
191884 - Exposição Espelho Seu de Leda Catunda
Sumatra Cultura e Comunicação LTDA - ME
CNPJ/CPF: 20.908.438/0001-80



Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
200562 - Escultura Ayrton Senna - arte urbana
Museu Céu Aberto, Cultura, Ecologia e Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
190909 - A sombra dos canaviais: a saga do açúcar e do etanol no Brasil
CARLOS EDUARDO CHEREM 37446541687
CNPJ/CPF: 26.590.226/0001-83
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020
191143 - Errantes: reflexões humanistas, literárias e filosóficas
RODRIGO ROSAS FERNANDES
CNPJ/CPF: 060.768.308-24
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/05/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 324, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
193114 - Apresentação das Tribos Indígenas de Juruti 2020
MANA PRODUÇÕES, COMUNICACAO E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 10.230.780/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 14.388,00
Valor total atual: R\$ 971.789,50
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
185286 - CORAL SANTA CECÍLIA UM SÉCULO DE ARTE E CULTURA EM TURNÊ 2019
Juliano Luis Sowa
CNPJ/CPF: 021.680.830-88
Cidade: Santo Cristo - RS;
Valor Reduzido: R\$ 718,20
Valor total atual: R\$ 187.091,10
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
185627 - São Paulo Antes e Depois (nome provisório)
MARIA MARCONDES DUPRAT CARDOSO ME
CNPJ/CPF: 05.432.736/0001-52
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 31.702,00
Valor total atual: R\$ 261.127,68
ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
193616 - Plano Anual CHC Santa Casa - 2020
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
CNPJ/CPF: 92.815.000/0001-68
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 340.921,42
Valor total atual: R\$ 1.902.169,37

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 35, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 184, de 15 de abril de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º Homologar a redução de valor em favor do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

201415 - 44ª Mostra Internacional de Cinema em São Paulo
ABMIC Associação Brasileira Mostra Internacional de Cinema
CNPJ/CPF: 71.732.168/0001-30
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 82.600,00
Valor total atual: R\$ 3.367.066,00

Art. 2º Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

ANEXO I (Artigo 18, §1º)

202067 - Automobiler: Em busca de máquinas incríveis.
CAMILA MENEZES FIGUEREDO 00771901577
CNPJ/CPF: 34.736.679/0001-01
Processo: 01400.002034/2020-41
Cidade: Canela - RS;
Valor Aprovado: R\$ 131.477,96
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção do Filme Automobiler: em busca de máquinas incríveis, de gênero documental terá 60 minutos de duração, tendo como tema central a cultura automotiva no Brasil através de relatos de donos de carros e pessoas ligadas a reforma do mesmo. Será apresentado em formato cinematográfico em 24 quadro por segundo em formato wide screen com resolução 1920x1080p (FullHD).
202068 - Festival DoutroLado
VITOR GONZAGA DOS SANTOS 12627379666
CNPJ/CPF: 31.363.703/0001-08
Processo: 01400.002035/2020-95
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.584,00
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo a realização da 1ª edição do Festival DoutroLado, uma iniciativa cultural distinta e inovadora. O festival objetiva exibir obras audiovisuais nacionais e internacionais de cineastas periféricos, contribuindo para o acesso da população belo-horizontina da periferia a diversas produções audiovisuais bem como o acesso a formações que proporcionarão a inserção no mercado cultural. Todas as ações serão gratuitas abertas ao público e com estrutura para atender o público deficiente.
202138 - Polo Audiovisual Ponto Cine
Ponto das Artes de Anchieta Ltda.
CNPJ/CPF: 00.793.584/0001-08
Processo: 01400.002105/2020-13
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.821.047,50
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Polo Audiovisual Ponto Cine, que fica em Guadalupe, RJ, é resultado de uma parceria entre duas iniciativas de sucesso, o Ponto Cine (EPP) e o Ponto Solidário (OSCIPI). Possui duas salas de aulas equipadas, onde são realizados os cursos de formação e capacitação nas áreas do audiovisual ministrados por profissionais de renome, um escritório de administração de produções cinematográficas e de onde são gerenciados todos os projetos, totalizando uma área de 310 m2 e uma sala de cinema, o Ponto Cine, que se tornou em 2018 Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Rio de Janeiro, lei 8144/18. O Polo atua sobre quatro pilares: 1) Formação, capacitação e troca de conhecimento; 2) Produção; 3) Distribuição; e 4) Exibição.
202139 - IV Cine Açude Grande
Veruza Rolim Guedes
CNPJ/CPF: 058.777.024-40
Processo: 01400.002106/2020-50
Cidade: Cajazeiras - PB;
Valor Aprovado: R\$ 40.020,00
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Cine Açude Grande - Festival de Cinema de Cajazeiras é uma iniciativa que oferece uma ampla diversidade de produções cinematográficas, com a proposta de democratizar o acesso a filmes de produções regionais e nacionais, por meio de sessões públicas na cidade de Cajazeiras, Paraíba. A população terá a oportunidade de assistir, durante 3 dias, GRATUITAMENTE aos mais recentes filmes brasileiros e paraibanos que não circulam nas grandes mídias nacionais, bem como de participar de oficinas e fóruns sobre o audiovisual e sua difusão em nosso estado. Além de incentivar a produção e difundir o cinema nacional, propiciando encontro do público com estes filmes, estimulando novas ideias, intercâmbios e gerando reflexões sobre cinema e arte, a programação prevê a realização de oficinas, workshops, exibição de curtas e longas, além de debates, shows e apresentações culturais.
202140 - II Mostra Sumé de Cinema
Ana Célia da Silva Gomes
CNPJ/CPF: 040.609.554-00
Processo: 01400.002107/2020-02
Cidade: Campina Grande - PB;
Valor Aprovado: R\$ 20.020,00
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização da II Mostra Sumé de Cinema, em praça pública e inteiramente gratuita, com a exibição de filmes em 03 dias de evento, e com oficina de formação cinematográfica, fórum audiovisual e apresentações culturais.
202141 - NA COMPANHIA DA ESTRELAS
Jandir Dario Aldana Santin - Fabular Filmes
CNPJ/CPF: 33.279.447/0001-09
Processo: 01400.002108/2020-49
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.237,50
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Na Companhia das Estrelas é um filme de curta-metragem, colorido e finalizado em formato digital, com aproximadamente 6 minutos de duração e com classificação livre, que pretende circular gratuitamente em espaços públicos da cidade de Chapecó, e posteriormente, ser distribuído em festivais de cinema e canais especializados da internet e das redes sociais. O filme conta a história de uma mãe e seu filho pequeno, na busca por encontrar no dia a dia, algo que os ajude na empreitada de lidar com o luto e a perda recente do marido e pai, em um trágico acidente.
202142 - Humor na Tela - Festival de Cinema para Rir
Luzildo Alves de Queiroz
CNPJ/CPF: 049.802.414-84
Processo: 01400.002109/2020-93
Cidade: Lagoa Seca - PB;
Valor Aprovado: R\$ 20.125,00
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a realização do Humor na Tela - Festival de Cinema para Rir, que acontecerá na cidade de Lagoa Seca - PB, e que irá reunir o melhor do cinema de humor paraibano, nordestino e nacional. Para isso, haverá uma mostra competitiva de curtas-metragens e uma mostra infantil, além da exibição especial de um longa-metragem, selecionados à partir de uma cuidadosa curadoria, além de oficinas de formação em atuação e produção audiovisual. Haverá exposições em praça pública, assim como nas escolas públicas do município. Toda a programação será gratuita.
202143 - VÍDEO CLIP: DIA SEM SOL
Ademir Rodrigues de Araujo
CNPJ/CPF: 081.995.404-78
Processo: 01400.002110/2020-18
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.568,82
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na gravação de um vídeo clip de uma música autoral do proponente: "Dia sem Sol". A duração do clip será de 05 minutos e formato Full HD.
202144 - Memórias de Ouro
Associação de Radiofusão e Desenvolvimento Cultural de Tocantinópolis TO
CNPJ/CPF: 21.586.641/0001-40
Processo: 01400.002111/2020-62
Cidade: Tocantinópolis - TO;
Valor Aprovado: R\$ 199.828,20
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa a manutenção anual do programa de rádio "Memórias de Ouro", que será transmitido pela Rádio Comunitária Atalaia FM em 48 episódios de 1 hora de duração.
202145 - A LUZ DO DESEJO - VÍDEO CLIP MUSICAL
Marcos Antonio de Moura
CNPJ/CPF: 893.584.657-00
Processo: 01400.002112/2020-15
Cidade: Cachoeiro de Itapemirim - ES;
Valor Aprovado: R\$ 199.996,06
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é a realização de um vídeo clip musical, com música autoral do proponente, em formato FULL HD e 06 minutos de duração.
202146 - 7ª Mostra de Cinema de Gostoso
Heco Produções Ltda
CNPJ/CPF: 00.205.194/0001-61
Processo: 01400.002113/2020-51
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.664,25
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização da 7ª Mostra de Cinema de Gostoso na cidade de São Miguel do Gostoso (RN). Ao longo de cinco dias, o público poderá assistir aos mais recentes lançamentos cinematográficos brasileiros. O principal palco da mostra é a sala de cinema montada ao ar livre na Praia do Maceió. Toda a programação é gratuita. Serão ministrados, ao longo do ano, cursos de formação técnica e audiovisual para jovens que participam da organização da mostra e realizam filmes que integram a programação do evento.

ANEXO II (ARTIGO 26)

202137 - WEBSÉRIE PROFISSÕES DA ECONOMIA CRIATIVA
Cult Cultura Marketing Ltda
CNPJ/CPF: 11.365.593/0001-06
Processo: 01400.002104/2020-61
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 178.476,64
Prazo de Captação: 06/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a criação e produção de nova temporada para websérie homônima, com veiculação gratuita na internet (YouTube), composta de entrevistas com profissionais da Economia Criativa.



SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DA AUTORIDADE BRASILEIRA DE
CONTROLE DE DOPAGEM

PORTARIA Nº 1, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Institui a Comissão de Autorização de Uso Terapêutico da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DA AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM (ABCD), no uso da atribuição que lhe confere o art. 48-B, inciso IV, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Autorização de Uso Terapêutico (CAUT) no âmbito da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), composta por até 21 (vinte e um) membros médicos, de reputação ilibada, com experiência na assistência e tratamento de atletas e conhecimento comprovado e notório de medicina clínica, esportiva e do exercício físico.

Art. 2º Compete à CAUT analisar as solicitações de Autorização de Uso Terapêutico (AUT) estritamente com base nos preceitos legais existentes, tais como a Convenção Internacional Contra a Dopagem no Esporte promulgada no Decreto nº 6.533/2008, o Padrão Internacional para Autorização de Uso Terapêutico da Agência Mundial Antidopagem (AMA) e os documentos complementares disponibilizados pela AMA.

Art. 3º Os membros da CAUT serão selecionados pela ABCD e nomeados mediante portaria específica publicada no Diário Oficial da União (DOU), para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução, definida a critério da ABCD.

Art. 4º A CAUT será presidida por um de seus integrantes, com exercício da função pelo período de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo único. A presidência e vice-presidência da CAUT será definida pela autoridade máxima da ABCD.

Art. 5º Os trabalhos da CAUT serão realizados pelos meios eletrônicos existentes e usualmente reconhecidos.

§1º Eventualmente, em caso de necessidade, devidamente justificada, os membros poderão reunir-se presencialmente na sede da ABCD ou outro lugar por ela determinado.

§2º Os membros da CAUT poderão ser convidados para participar de eventos determinados pela ABCD como multiplicadores da educação antidopagem, por seu notório saber e experiência.

§3º A ABCD custeará as despesas administrativas para as situações previstas nos parágrafos §1º e §2º deste artigo.

Art. 6º O desligamento voluntário de qualquer membro da CAUT deverá ser precedido de aviso prévio justificado, preferencialmente com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único. A ABCD poderá substituir os membros da CAUT a qualquer tempo, mediante justificativa.

Art. 7º Todos os membros da CAUT devem apresentar currículo profissional sucinto e específico para a ABCD e, firmar Declaração de Confidencialidade e de Abstenção em Situação de Conflito de Interesse da ABCD, anexa a esta Portaria.

Art. 8º A participação na CAUT será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUISA PARENTE RIBEIRO RODRIGUES DE CARVALHO

ANEXO I

Declaração de Confidencialidade e de abstenção em situação de Conflito de Interesse.

Na qualidade de membro da Comissão de Autorização de Uso Terapêutico (CAUT) da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) eu, _____, CRM _____, declaro e aceito que, ao assinar esta Declaração, me considero vinculado aos seus termos.

Aceito que a natureza do meu envolvimento enquanto membro da referida Comissão implica que terei acesso a informação sensível e confidencial.

Juro que, na qualidade de membro da CAUT da ABCD, cumprirei com todas as determinações de confidencialidade das informações que me foram prestadas ou que cheguem ao meu conhecimento, no decurso do exercício das minhas funções. Aceito que este dever de confidencialidade se mantém para além do termo da minha participação enquanto membro da referida Comissão.

Declaro que não revelarei a pessoa alguma, e em especial à comunicação social, qualquer informaç ão ou documento confidencial que tenha chegado ao meu conhecimento ou à minha posse em resultado, direto ou indireto, da minha qualidade de membro CAUT, exceto quando se tratar de informação que já tenha sido divulgada publicamente, quando tal seja exigida por disposição legal, quanto ao normal exercício das minhas competências enquanto membro da CAUT, ou quando devidamente autorizado para o efeito pela ABCD.

Não prestarei quaisquer declarações públicas na qualidade de membro da CAUT da ABCD, exceto quando tais forem devidamente autorizadas pela ABCD.

Declaro reconhecer que a ABCD é a única legítima proprietária de todos os materiais, cópias, arquivos e toda a informação confidencial que resultar da minha participação enquanto membro da CAUT da ABCD.

Declaro, ainda, ter conhecimento eu qualquer quebra do meu compromisso de sigilo me poderá fazer incorrer em responsabilidade civil e criminal e resultar na imediata cessação das minhas funções enquanto membro da referida Comissão.

Em caso de conflito de interesse com parte interessada em um determinado processo concreto a decidir no âmbito da CAUT, informarei imediatamente a ABCD dessa circunstância e abster-me-ei de tomar parte no processo de decisão desse caso concreto.

_____, em ____ de _____ de _____.

(Assinatura)

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 64, DE 5 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, que dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e o Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 16 da Portaria/MC nº 369, de 29 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Art. 5º-A. O Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS providenciará a abertura de contas correntes específicas para os respectivos fundos de assistência social para movimentação exclusiva dos recursos federais referentes ao repasse financeiro visando a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus.".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA 1.892, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Institui Grupo de Trabalho para propor o aperfeiçoamento da aplicação da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), Grupo de Trabalho (GT), com os seguintes objetivos:

I - propor otimização dos processos de gestão da política da aplicação da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem); e

II - integrar as iniciativas em curso, no âmbito do MCTIC, para aperfeiçoamento da aplicação da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem).

Art. 2º O GT terá as seguintes atribuições:

I - incorporar o conceito de Nível de Maturidade Tecnológica (Technology Readiness Level - TRL) nos processos de análise da Lei do Bem;

II - atuar cooperativamente na criação e na validação de indicadores;

III - analisar o aperfeiçoamento do marco legal da Lei do Bem, em vista de medidas emergenciais decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - atualizar o Guia Prático da Lei do Bem; e

V - emitir recomendações às unidades administrativas do MCTIC sobre assuntos de sua competência ao longo de sua duração.

Art. 3º O GT terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes do Departamento de Estruturas de Custeio e Financiamento de Projetos (DECFI), da Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle (SEPLA);

II - 1 (um) representante do Departamento de Gestão de Projetos (DEGEP), da Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle (SEPLA);

III - 3 (três) representantes do Departamento de Apoio à Inovação (DEPAI), da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI, sendo, pelo menos, 1 (um) representante da Coordenação-Geral de Incentivos ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (CGIT); e

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria-Executiva do MCTIC, sendo, pelo menos, 1 (um) representante do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI).

§ 1º Os membros serão indicados pelos respectivos Secretários e designados por ato do Secretário da Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle (SEPLA).

§ 2º A coordenação do GT será realizada por um dos representantes Departamento de Estruturas de Custeio e Financiamento de Projetos (DECFI), da Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle (SEPLA).

§ 3º Poderão ser convidados, quando necessário, representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, com atuação em áreas correlatas às finalidades do GT, para participar das atividades, sem direito a voto.

§ 4º O GT reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador, por meio de correspondência eletrônica oficial.

§ 5º As reuniões serão instaladas, preferencialmente, de forma presencial, com a maioria simples dos membros.

§ 6º O quórum para votação será maioria simples dos presentes, tendo o coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

§ 7º A participação no GT será considerada prestação de serviço público de natureza relevante, não remunerada.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Estruturas de Custeio e Financiamento de Projetos (DECFI) prestar apoio administrativo para funcionamento do GT.

Art. 5º O GT tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão de seus trabalhos, que pode ser prorrogado mediante apresentação de justificativa.

Parágrafo único. Após conclusão dos trabalhos, o GT deverá entregar relatório final das atividades ao Ministro de Estado do MCTIC.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 2851/2019/MCTIC, de 10 de junho de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.899/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: International Paper do Brasil Ltda.

CQB: 173/02

Processo SEI nº: 01250.010631/2020-18

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 6957/2020 publicado em 10/03/2020

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Renato Meulman Leite da Silva (Presidente), para compor a CIBio local e excluindo Alex Passos dos Santos.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.900/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Bio Springer do Brasil.
CQB: 401/15
Processo SEI nº: 01250.015276/2020-65
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7021/2020 publicado em 02/03/2020
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta S/Nº de 18 de dezembro de 2019, nomeando Delphine Skopinski, para compor a CIBio local e excluindo Anne-Gaëlle Moreau.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 4 DE MAIO DE 2020

Aprova o Plano Anual de Investimento dos Recursos Não Reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para o exercício de 2020..

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CD-FNDCT), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e pelo Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e conforme Deliberação Eletrônica 02/2020 do CD-FNDCT (Doc SEI 5362405, Processo SEI 01250.021707/2018-16), resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Investimento referente aos Recursos Não Reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, que sistematiza as diretrizes globais, prioridades e metas, para o exercício de 2020, bem como as projeções até 2022, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O valor orçamentário para aplicação no exercício de 2020 é de R\$ 679.394.362,00 (seiscentos e setenta e nove milhões trezentos e noventa e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais).

Parágrafo único. Na disponibilidade orçamentária prevista no caput deste artigo, deverão ser priorizados:

I - projetos prioritizados em ações estratégicas do MCTIC, CNPq e Finep, bem como as novas iniciativas aprovadas pelo Conselho Diretor;

II - projetos contratados com necessidade de empenho em 2020 por antiguidade;

III - projetos em contratação de acordo com o status interno; e

IV - projetos contratados com necessidade de empenho somente em 2021, por antiguidade.

Art. 3º Na hipótese de não obtenção de recursos orçamentários e financeiros no valor total das ações prioritizadas para o exercício de 2020, a execução de parte delas deverá ser postergada para o exercício seguinte.

Art. 4º O Resumo Executivo do Plano Anual de Investimento dos Recursos Não Reembolsáveis do FNDCT pode ser acessado no endereço eletrônico: <http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/fundos/fndct/paginas/conselho-diretor-cd.html>.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 4 DE MAIO DE 2020

Aprova o Plano Anual de Investimento dos Recursos Reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para o exercício de 2020.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CD-FNDCT), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e pelo Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, considerando a deliberação ocorrida durante a 19ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2020 por videoconferência (Ata anexada ao SEI sob nº 5374235, Processo SEI 01250.021707/2018-16), resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Investimento referente aos Recursos Reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, no valor total de R\$ 1.627.294.336,00 (um bilhão seiscentos e vinte e sete milhões duzentos e noventa e quatro mil trezentos e trinta e seis reais), em conformidade com a Lei Orçamentária Anual nº Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020, na ação 0A37 - Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas da Unidade Orçamentária UO 74910 - Operações de Crédito.

Art. 2º O Plano Anual de Investimentos dos Recursos Reembolsáveis do FNDCT pode ser acessado no endereço eletrônico: <http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/fundos/fndct/paginas/conselho-diretor-cd.html>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 4 DE MAIO DE 2020

Aprova o Relatório de Resultados do exercício financeiro de 2019 do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CD-FNDCT), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e pelo Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, considerando a deliberação ocorrida durante a 19ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2020 por videoconferência (Ata anexada ao SEI sob nº 5374235, Processo SEI 01250.021707/2018-16), resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Resultados do exercício financeiro de 2019 do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

Art. 2º O Relatório de Resultados do exercício financeiro de 2019 do FNDCT pode ser acessado no endereço eletrônico: <http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/fundos/fndct/paginas/conselho-diretor-cd.html>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 4 DE MAIO DE 2020

Aprova os itens relacionados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT para compor o Relatório de Gestão do MCTIC de 2020 referente ao exercício de 2019..

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CD-FNDCT), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e pelo Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, considerando a deliberação ocorrida durante a 19ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2020 por videoconferência (Ata anexada ao SEI sob nº 5374235, Processo SEI 01250.021707/2018-16), resolve:

Art. 1º Aprovar os itens relacionados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT para compor o Relatório de Gestão do MCTIC de 2020 referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Os itens relacionados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT para compor o Relatório de Gestão do MCTIC do exercício financeiro de 2019 ora aprovados encontram-se presentes no documento SEI nº 5340370, Processo SEI 01250.021707/2018-16.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 813/SEI, DE 3 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVII, do artigo 73, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. -, de 28 de janeiro de 2019, observado o disposto no art. 9º, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.016009/2014-69, invocando as razões da Nota Técnica nº 2665/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art.1º Extinguir, a partir de 09 de setembro de 2014:

a) a pedido da Mineração Rio do Norte S/A, as autorizações que lhe foram outorgadas por meios das Portarias nº 2.334, 2.335 e 2.336, datadas em 19 de outubro de 2012, publicadas no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2012, para a execução do serviço de retransmissão de televisão, em tecnologia digital, caráter primário, no município de Oriximiná (Porto Trombetas), estado do Pará, mediante o uso dos canais 28 (vinte e oito), 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis), respectivamente; e

b) a pedido da MEC - Mineração Esporte Club, a autorização que lhe foi outorgada por meio da Portaria nº 2.240, de 19 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2012, para execução do serviço de retransmissão de televisão, em tecnologia digital, mediante o uso do canal 40 (quarenta), no município de Oriximiná (Porto Trombetas), estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.456/SEI, DE 26 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de BOA ESPERANÇA/MG, no canal 39 (trinta e nove), visando à retransmissão dos seus próprios sinais (Aracaju/SE).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.004547/2019-13 e da Nota Técnica 6955/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.472/SEI, DE 26 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOSE DE PAIVA NETTO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.564.475/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no canal 40 (quarenta), visando à retransmissão dos seus próprios sinais (São José dos Campos/SP).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.003567/2019-77 e da Nota Técnica 7056/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.474/SEI, DE 26 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da TV CATARATAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.830.334/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de CLEVELÂNDIA/PR, no canal 14 (quatorze), visando à retransmissão dos seus próprios sinais (Foz do Iguaçu/PR).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.019794/2019-14 e da Nota Técnica 7068/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.505/SEI, DE 26 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:



Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0026-52, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de ITABIRITO/MG no canal 13 (treze), visando à retransmissão dos seus próprios sinais (Belo Horizonte/MG).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.013678/2019-91 e da Nota Técnica 7170/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 4 MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou suspensão/cassação, que por este ato fica convertida em multa, ou cassação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.060730/2012	SUPER RÁDIO DM LTDA	FM	Domingos Martins	ES	Multa	13.614,53	Art. 38, "h" e art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1784 de 04/05/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53551.000529/2016	FUNDAÇÃO DO UNIVERSIDADE TOCANTINS - UNITINS	FME	Palmas	TO	Multa	5.510,20	Art. 3º da Portaria nº 651/99.	Portaria DECEF nº 1790 de 04/05/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53504.012536/2016	FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	TVE	São Paulo	SP	Multa	21.640,05	Art. 38, "h", da Lei nº 4.117/62 e parágrafo único do art. 13 do Decreto-Lei nº 236/67.	Portaria DECEF nº 1791 de 04/05/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53504.016460/2014	RÁDIO DIFUSORA TAUBATÉ LTDA	OM	Taubaté	SP	Cassação		Parágrafo único do art. 55 do Decreto nº 52.795/1963.	Portaria DECEF nº 1874 de 04/05/2020	Portaria MC nº 112/2013
53581.000747/2014	EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	OT	Ji-Paraná	RO	Cassação		Parágrafo único do art. 55 do Decreto nº 52.795/1963.	Portaria DECEF nº 1881 de 04/05/2020	Portaria MC nº 112/2013
53504.007382/2013	RÁDIO DIFUSORA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	OT	Presidente Prudente	SP	Cassação		Parágrafo único do art. 55 do Decreto nº 52.795/1963.	Portaria DECEF nº 1940 de 04/05/2020	Portaria MC nº 112/2013
53504.008001/2013	RADIO E TELEVISAO CAMPESTRE LTD	FM	Garça	SP	Multa	76.155,21	art. 122, item 27, c/c parágrafo único do art. 55 do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 1941 de 04/05/2020	Portaria MC nº 112/2013

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 5 MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos, abaixo relacionados sem aplicação de sanção.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53504.005730/2017	Rádio Difusora De Pirassununga Ltda	OM	Pirassununga	SP	Portaria DECEF nº 1318 de 05/05/2020
53900.013889/2016	Globo Comunicação E Participacoes S/A	RTVD	Santa Luzia	MG	Portaria DECEF nº 1321de 05/05/2020
53000.001347/2013	Fundação Dom Joaquim	OM	Tefé	AM	Portaria DECEF nº 1693 de 05/05/2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53569.000964/2017	Ong - Sociedade Viva Mosqueiro	RADCOM	Belém	PA	Multa	1.602,97	Art. 2º da Portaria nº 26/96, e os arts. 108 e 109 da Portaria nº 4.334/2015.	Portaria DECEF nº 1161 de 05/05/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53569.001187/2017	Associação De Comunicação Do Município De Itupiranga - Sociedade Fm	RADCOM	Itupiranga	PA	Multa	1.602,97	Art. 2º da Portaria nº 26/96, e os arts. 108 e 109 da Portaria nº 4.334/2015	Portaria DECEF nº 1193 de 05/05/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.030993/2013	Carmanhães & Ferreira - Comunicações Ltda	FM	Martinópolis	SP	Multa	2.773,33	Art. 38, "c" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1513 de 05/05/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.001610/2013	Fundação Navegantes De Porto Lucena	FM, OM	Campina das Missões, Caibaté, Porto Lucena	RS	Multa	6.678,63	Art. 38, "c" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1547 de 05/05/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 725, DE 5 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre as obrigações de universalização conforme Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público, aprovado pelo Decreto nº 9.619, de 20 de dezembro de 2018.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 9619, de 20 de dezembro de 2018, por meio do qual foi aprovado o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público;

PORTARIA Nº 1.669/SEI, DE 26 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de MACAÍBA/RN, no canal 31 (trinta e um), visando à retransmissão dos seus próprios sinais (São Paulo/SP).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.017380/2019-51 e da Nota Técnica 7959/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 51, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 883, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.001043/2019-56, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Regulamento de Obrigações de Universalização - ROU.

Art. 2º Alterar o caput do art. 11 da Resolução nº 667, de 30 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Acessibilidade em Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo - RGA, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11. A pessoa com deficiência tem direito a solicitar TUP adaptado, diretamente, ou por meio de quem a represente, de acordo com suas necessidades, com indicação do local de instalação desejado, cujo atendimento deve ser efetivado no prazo e forma definidos no Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no Regime Público vigente."



Art. 3º Revogar a Resolução nº 598, de 23 de outubro de 2012, que aprova o Regulamento de Obrigações de Universalização - ROU e dá outras providências.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2020.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE UNIVERSALIZAÇÃO
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para execução, acompanhamento e controle das obrigações de universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, prestado em regime público, conforme Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado em Regime Público - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 9.619, de 20 de dezembro de 2018, ou outro que vier a substituí-lo ou modificá-lo.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Aplicam-se a este Regulamento as definições constantes no PGMU e na regulamentação aplicável.

TÍTULO II
DO IMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE UNIVERSALIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS LOCALIDADES

Art. 3º Para fins deste Regulamento, localidade é toda parcela circunscrita do território nacional que possua um aglomerado de habitantes caracterizado pela existência de domicílios permanentes e adjacentes, formando uma área continuamente construída com arruamento reconhecível ou disposta ao longo de uma via de comunicação.

§ 1º Domicílios permanentes são os domicílios particulares ou coletivos, abertos ou fechados, ocupados ou vagos, inclusive os de uso ocasional, da pessoa natural ou jurídica, nos termos adotados e definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e pela legislação civil.

§ 2º Domicílios adjacentes são aqueles que distam entre si, no máximo 50 (cinquenta) metros.

§ 3º Na mensuração da distância referida no § 2º deste artigo, devem ser excluídos os acidentes geográficos naturais, considerando-se, entre outros, rios, lagos, baías ou braços oceânicos, até o limite máximo de mil metros.

§ 4º Para efeitos da avaliação da adjacência referida no § 2º deste artigo, serão consideradas as construções, tais como praças, ruas, rodovias, estabelecimentos públicos, estabelecimentos comerciais, que porventura existam no intervalo entre os domicílios permanentes.

Art. 4º A aferição do contingente populacional de uma localidade, para fins de cumprimento das metas de universalização, será realizada mediante a adoção do índice relativo à média dos moradores por domicílio do respectivo município, fixado pelo IBGE, conforme tabela vigente à época da aferição, multiplicado pelo quantitativo de domicílios permanentes e adjacentes da localidade.

Parágrafo único. Para a aferição do contingente populacional de aldeia indígena, caso exista, poderá ser utilizada informação específica elaborada pelo IBGE ou pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES

Art. 5º A solicitação de implantação de acessos individuais em localidades com mais de trezentos habitantes de que trata o caput do art. 4º do PGMU pode ser realizada pelo próprio interessado na contratação do serviço na localidade.

Art. 6º Para efeitos do atendimento às solicitações de instalação de acesso individual ou de Telefone de Uso Público - TUP, computam-se os prazos excluindo-se o dia da solicitação e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Para fins de contagem de prazo, considera-se como data de solicitação aquela em que o pedido foi recebido na Concessionária, não comportando qualquer prorrogação.

§ 2º O prazo é contínuo, não se interrompe nos feriados declarados por lei, ou aos domingos.

§ 3º Se o vencimento cair em feriados declarados por lei ou aos domingos, considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em caso de pendência atribuível ao solicitante, a contagem do prazo será interrompida, reiniciando-se no dia seguinte ao da comunicação da solução.

§ 5º A solicitação de instalação de acesso individual ou de Telefone de Uso Público - TUP na qual se constate pendência atribuída ao solicitante poderá ser cancelada após 30 (trinta) dias corridos sem comunicação de solução, contados a partir da data em que o prazo foi interrompido pela última vez.

§ 6º O solicitante deve ser comunicado das pendências existentes e da possibilidade de cancelamento da solicitação, caso as pendências não sejam solucionadas e comunicadas à Concessionária até a data limite informada.

Art. 7º Aplicam-se ao atendimento das solicitações e ao seu acompanhamento pelos solicitantes o Regulamento Geral do Consumidor - RGC, aprovado pela Resolução nº 643, de 7 de março de 2015, o Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, o Regulamento do Acesso Individual Classe Especial - AICE, aprovado pela Resolução nº 586, de 5 de abril de 2012, e o Regulamento Geral de Acessibilidade - RGA, aprovado pela Resolução nº 667, de 30 de maior de 2016, ou outros que venham a substituí-los ou modificá-los.

Art. 8º São considerados competentes para solicitar a instalação e a retirada de TUP, nos locais situados em área rural, os responsáveis pelos estabelecimentos e locais definidos no art. 14 do PGMU.

Parágrafo único. Quando possível, a concessionária deve remanejar o TUP para local público próximo ao estabelecimento que solicitou sua retirada.

Art. 9º A solicitação de instalação de TUP a que se referem os arts. 10, 11 e 13 do PGMU pode ser realizada por qualquer usuário.

Parágrafo único. Quando o responsável pelos estabelecimentos mencionados no art. 10 do PGMU rejeitar a instalação de TUP dentro de suas dependências, a concessionária deverá realizar a instalação em local próximo.

Art. 10. As solicitações de instalação de TUP em áreas rurais, a que se refere o art. 14 do PGMU, devem conter, no mínimo, o nome do solicitante, CPF ou CNPJ, telefone alternativo, caso houver, endereço completo contendo o nome do local, o município, o estado da federação, e uma referência sobre a localização do local solicitado, preferencialmente indicando as coordenadas geográficas, e a comprovação do exercício da função ou cargo exercidos pelo responsável, quando aplicável.

Art. 11. Quando o atendimento se der por meio de sistema de radiocomunicação, conforme previsto no art. 14, § 1º, do PGMU, e nas respectivas disposições regulamentares e instrumentos de outorga, a Concessionária deverá atender às solicitações em até 90 (noventa) dias, da seguinte forma:

I - caso a solicitação seja para um local com cobertura de sistema de radiocomunicação, conforme o caput, o início do prazo será contado a partir da solicitação;

II - caso a solicitação seja para um local sem cobertura de radiocomunicação, conforme o caput, o início do prazo será contado da data de comunicação à Anatel sobre o início da cobertura da região pela prestadora detentora das obrigações decorrentes do processo de outorga de Autorização de Uso das Subfaixas de Radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz ou em outra subfaixa de radiofrequência utilizada por ela para o cumprimento da obrigação de cobertura.

Art. 12. Atingido, em um ano, o número de instalações equivalente a 30% (trinta por cento) do quantitativo previsto nos Anexos II e III do PGMU, a Concessionária poderá suspender a contagem do prazo de atendimento da solicitação, que será reiniciada a partir do dia 1º de janeiro do próximo ano.

Parágrafo único. Todas as solicitações de TUP devem ser atendidas mediante solicitação, independentemente da distância física entre eles, nos limites estabelecidos no caput.

Art. 13. Caso seja constatada a responsabilidade da Concessionária na modalidade Local pela instalação de TUP, a Concessionária na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional poderá, desde que notifique a Concessionária na modalidade Local e certifique-se da instalação do TUP, proceder à retirada do seu TUP.

§ 1º No caso de TUP adaptado para pessoas com deficiência, sua retirada pela Concessionária na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional somente poderá ser feita mediante a instalação de TUP adaptado nas mesmas condições e localização pela Concessionária na modalidade local.

§ 2º Após ser notificada pela Concessionária na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional, a Concessionária na modalidade Local deverá instalar o TUP no prazo previsto no caput do art. 4º do PGMU.

Art. 14. A concessionária deve manter ao menos 1 (um) dos TUPs já instalados nos locais definidos nos arts. 10 e 14 do PGMU, à exceção daqueles cuja solicitação ou retirada seja feita nos termos do art. 7º deste Regulamento.

CAPÍTULO III
DA OFERTA POR BACKHAUL

Art. 15. Na comercialização da capacidade do backhaul, a Concessionária deve observar os critérios e condições estabelecidos no Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD), aprovado pela Resolução nº 590, de 15 de maio de 2012, ou em outros que venham a substituí-lo ou modificá-lo, que não conflitem com este Regulamento.

§ 1º A oferta de EILD não se confunde com a comercialização da capacidade do backhaul.

§ 2º A capacidade de backhaul estabelecida no caput deverá atender, preferencialmente, à implementação de políticas públicas para as telecomunicações.

CAPÍTULO IV
DAS METAS DE SISTEMA DE ACESSO FIXO SEM FIO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

Art. 16. As concessionárias do STFC na modalidade local devem implantar Sistema de Acesso Fixo sem Fio nas localidades indicadas no Anexo IV do PGMU e atualizadas pela Anatel, conforme previsto em seu art. 24.

§ 1º O atendimento ao disposto no caput deverá ocorrer por meio da implantação de ao menos uma estação rádio base em cada localidade.

§ 2º A estação rádio base deverá ser implantada de forma a maximizar a cobertura da localidade, garantindo a qualidade necessária.

Art. 17. As concessionárias do STFC na modalidade local devem realizar oferta pública da exploração industrial do Sistema de Acesso Fixo sem Fio que viabilize a oferta de conexão à internet por meio de tecnologia de quarta geração - 4G ou superior.

§ 1º A oferta estabelecida no caput deverá atender, preferencialmente, à implementação de políticas públicas de telecomunicações.

§ 2º A oferta estabelecida no caput deve ser realizada por meio do Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado - SNOA previsto no Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo ou modificá-lo.

§ 3º As ofertas devem conter o detalhamento previsto no art. 7º do Anexo IV do PGMC.

§ 4º A obrigação prevista no caput poderá ser cumprida por meio de tecnologia de terceira geração - 3G quando o grupo econômico da concessionária não dispuser de ofertas comerciais baseadas em tecnologia de quarta geração - 4G ou superior.

Art. 18. A comprovação do atendimento do cronograma disposto no art. 21 do PGMU deve ser apresentada à Anatel até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao término de cada etapa.

Parágrafo único. Devem ser prestadas dentro dos prazos designados, sempre que requeridas, todas as informações necessárias ao acompanhamento das obrigações referentes aos arts. 14 e 15.

CAPÍTULO V
DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 19. A divulgação das metas de universalização e das localidades atendidas deverá ser realizada pelas Concessionárias em suas respectivas áreas de prestação de serviço.

Art. 20. Toda a divulgação deve ser expressa com objetividade e clareza, além de utilizar linguagem de fácil entendimento para o usuário.

Parágrafo único. Todo material de divulgação deve fazer menção ao PGMU e aos canais de atendimento ao usuário, disponibilizados pela Concessionária.

Seção II
Da Campanha de Divulgação

Art. 21. As Concessionárias deverão apresentar anualmente, à Anatel, proposta de campanha de divulgação das metas de universalização, tendo como público-alvo a população brasileira adulta.

§ 1º A Anatel poderá priorizar, indicando até 1º de outubro do ano anterior, as metas de universalização que deverão ser divulgadas pelas Concessionárias no ano seguinte.

§ 2º A campanha de divulgação deve trazer as seguintes informações:

I - conteúdo da comunicação, tais como roteiros e leiautes das peças;

II - estratégia de mídia, nesta incluída a qualificação e quantificação dos públicos a serem atingidos, número de exposições e o período total de veiculação; e,

III - plano de mídia, contendo discriminação das veiculações por meios, veículos ou redes e as respectivas praças atingidas.

§ 3º As campanhas deverão ser desenvolvidas de acordo com as especificações deste Regulamento e apresentadas até 15 de dezembro do ano anterior à divulgação.

§ 4º A Anatel terá até 31 de janeiro de cada ano para aprovar a campanha apresentada, sendo as propostas das Concessionárias aprovadas por decurso de prazo, caso não exista manifestação da Agência dentro do prazo estabelecido.

§ 5º A comprovação da campanha de divulgação deverá ser formalmente apresentada à Anatel até 30 de abril do ano subsequente.

Art. 22. A Anatel, em suas pesquisas de satisfação dos consumidores, deverá incluir elemento sobre a satisfação do usuário com as informações de universalização.

Art. 23. As Concessionárias poderão realizar a campanha de divulgação de maneira integrada, por meio de entidade representativa.

Parágrafo único. Caso a campanha seja realizada conforme o caput, deverá ser informado na veiculação o nome fantasia das Concessionárias participantes.

Subseção I
Da divulgação em emissoras de rádio

Art. 24. A Concessionária, semestralmente, durante dez dias consecutivos, deve realizar no mínimo seis veiculações diárias, entre seis e dezenove horas, de maneira a atingir todos os municípios da sua área de prestação do serviço, em emissoras de rádio, com máxima abrangência de difusão, inclusive, em áreas rurais.

Subseção II
Da divulgação em emissoras de TV

Art. 25. A Concessionária, semestralmente, durante dez dias, deve realizar no mínimo quatro veiculações diárias, entre sete e vinte e duas horas, de maneira a atingir todos os municípios da sua área de prestação do serviço, em emissoras de televisão aberta.

Subseção III
Da divulgação na internet

Art. 26. A Concessionária deve dispor permanentemente em sua página na internet, de forma clara, objetiva e de fácil visibilidade, hyperlink para a relação atualizada das localidades e locais atendidos na sua área de prestação do serviço juntamente com a informação de que estão contempladas com acessos coletivos, individuais, backhaul e/ou infraestrutura para implantação de sistemas de acesso fixo sem fio com suporte para conexão em banda larga.



Parágrafo único. A página contendo a relação das localidades atendidas deve permitir acesso:

I - ao PGMU;

II - à página da Anatel na Internet; e,

III - ao Regulamento de Obrigações de Universalização.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Poderá ser autorizado, em caráter excepcional e por tempo determinado, o remanejamento do único TUP da localidade ou local previsto no art. 14 do PGMU para ambientes protegidos, mediante Ato do Superintendente competente, que estabelecerá as condições de acesso ao terminal, quando a Concessionária comprovar, de forma inequívoca, simultaneamente:

I - a ocorrência de reiterados atos de vandalismo que impeçam a fruição do serviço; e,

II - a adoção de mecanismos que assegurem o acesso ao TUP em qualquer horário.

Art. 28. O TUP instalado deixará de ser computado nos quantitativos previstos nos Anexos II e III do PGMU:

I - caso o local atendido por força do art. 14 do PGMU passe a ter o perfil de atendimento do art. 13, caput, do PGMU; ou,

II - quando solicitada a sua retirada, nos termos do art. 7º deste Regulamento.

Art. 29. O único terminal de acesso coletivo que atenda população remanejada em definitivo deverá ser transferido, mediante solicitação do chefe do poder executivo local, para o aglomerado que possuir mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores da antiga localidade, ainda que seja verificado que a localidade deixou de ter o perfil para atendimento, em virtude de redução no quantitativo populacional.

Art. 30. Em casos excepcionais, devidamente motivados, o Conselho Diretor da Anatel poderá prorrogar, mediante a expedição de Ato, os prazos estabelecidos no art. 21, §§ 1º, 3º, 4º e 5º, deste Regulamento.

RESOLUÇÃO Nº 726, DE 5 DE MAIO DE 2020

Altera o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 160 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que determina que a Agência regulará a utilização eficiente e adequada do espectro, podendo restringir o emprego de determinadas radiofrequências ou faixas, considerado o interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 161 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que determina que a qualquer tempo poderá ser modificada a destinação de radiofrequências ou faixas, bem como ordenada a alteração de potências ou de outras características técnicas, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine;

CONSIDERANDO a análise das contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 47, de 22 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 883, de 30 de abril de 2020,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.012176/2019-58, resolve:

Art. 1º Revogar o art. 9º do Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, aprovado pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017.

Art. 2º Substituir a Tabela I do Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, aprovado pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017, nos seguintes termos:

Tabela I

Faixas de radiofrequências com restrições de uso

MHz	MHz	MHz	GHz
0,09-0,11	16,69475-16,69525	1.435-1.646,5	10,6-11,7
0,495-0,505	16,80425-16,80475	1.660-1.710	12,2-12,7
2,1735-2,1905	21,87-21,924	2.200-2.300	13,25-13,4
4,125-4,128	23,2-23,35	2.483,5-2.500	14,47-14,5
4,17725-4,17775	25,5-25,67	2.690-2.900	15,35-16,2
4,20725-4,20775	37,5-38,25	3.260-3.267	20,2-21,26
6,215-6,218	73-74,6	4.200-4.400	22,01-23,12
6,26775-6,26825	74,8-75,2	4.800-5.150	23,6-24
6,31175-6,31225	108-138	5.350-5.460	31,2-31,8
8,291-8,294	149,9-150,05	8.025-8.500	36,43-36,5
8,362-8,366	156,52475-156,52525	9.000-9.200	38,6-46,7
8,37625-8,38675	156,7-156,9	9.300-9.500	46,9-57
8,41425-8,41475	242,95-243		71-76
12,29-12,293	322-335,4		Acima de 81
12,51975-12,52025	399,9-410		
12,57675-12,57725	608-614		
13,36-13,41	960-1215		
16,42-16,423	1.300-1.427		

Art. 3º Substituir a tabela de Faixas de radiofrequências utilizáveis por equipamentos de radiação restrita com limites de emissão alternativos, definidos em especificações técnicas, constante do Anexo I ao Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, aprovado pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017, nos seguintes termos:

Anexo I

Faixas de radiofrequências utilizáveis por equipamentos de radiação restrita com limites de emissão alternativos, definidos em especificações técnicas

Frequência Inicial	Frequência Final	Unidade
9	490	kHz
13,11	13,36	MHz
13,41	14,01	MHz
26,97	27,28	MHz
40,66	40,7	MHz
43,7	47	MHz
48,7	50	MHz
50,79	50,99	MHz
53,05	53,85	MHz
54	73	MHz
74,6	74,8	MHz
75,2	108	MHz
138	149,9	MHz
150,05	156,52475	MHz
156,52525	156,7	MHz
156,9	242,95	MHz
243	322	MHz
335,4	399,9	MHz
410	608	MHz
614	940	MHz

944	960	MHz
1.710	1.785	MHz
1.805	1.880	MHz
1.885	1.900	MHz
1.910	1.980	MHz
2.110	2.170	MHz
2.300	2.483,5	MHz
2.500	2.690	MHz
2.900	3.260	MHz
3.267	4.200	MHz
4.400	4.800	MHz
5.150	5.350	MHz
5.460	8.025	MHz
8.500	9.000	MHz
9.200	9.300	MHz
9.500	10.600	MHz
18,82	18,87	GHz
19,16	19,26	GHz
22	22,01	GHz
23,12	23,6	GHz
24	29	GHz
46,7	46,9	GHz
57	71	GHz
76	81	GHz

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

LEONARDO EULER DE MORAIS

Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 5 DE MAIO DE 2020

Nº 222 - Processo nº 53500.059950/2017-22

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 31/2020/EC (SEI nº 5214486), integrante deste acórdão, submeter à Consulta Pública, por 45 (quarenta e cinco) dias, a proposta de Regulamento de Numeração de Serviços de Telecomunicações, nos termos das minutas de Consulta Pública SEI nº 3559880 e de Resolução SEI nº 5392046.

Nº 226 - Processo nº 53500.001043/2019-56

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel aprovar a Minuta de Resolução MM (SEI nº 5487839), que: i) aprova o Regulamento de Obrigações de Universalização - ROU; ii) altera a Resolução nº 667, de 30 de maio de 2016, que aprovou o Regulamento Geral de Acessibilidade em Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo - RGA; iii) revoga a Resolução nº 598, de 23 de outubro de 2012, que aprova o Regulamento de Obrigações de Universalização - ROU e dá outras providências.

Nº 227 - Processo nº 53500.012176/2019-58

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 29/2020/CB (SEI nº 5379809), integrante deste acórdão:

a) aprovar a Proposta de revisão das faixas dispostas no Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, aprovado pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017, nos termos da minuta SEI nº 5181470; e,

b) avocar, nos termos do art. 15 da Lei nº 9.784, ao Conselho Diretor a definição das características técnicas de uso da faixa de 5.925 a 7.125 GHz por sistemas de radiação restrita.

LEONARDO EULER DE MORAIS

Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 37, DE 5 DE MAIO DE 2020

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 883, de 30 de abril de 2020, submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.059950/2017-22, a proposta de Regulamento de Numeração de Serviços de Telecomunicações.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), relativo a esta Consulta Pública, disponível no endereço eletrônico acima mencionado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo também consideradas, em caso de indisponibilidade do sistema, as manifestações encaminhadas por carta para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR

CONSULTA PÚBLICA Nº 37, DE 5 DE MAIO DE 2020

Proposta de Regulamento de Numeração de Serviços de Telecomunicações

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP: 70070-940 - Brasília/DF

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público no SACP ou no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

LEONARDO EULER DE MORAIS

Presidente do Conselho



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATOS DE 5 DE MAIO DE 2020

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 2.437 - Processo nº 53516.000913/2020-34: INTOCAVEL VIGILANCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ nº 36.646.939/0001-75.

Nº 2.438 - Processo nº 53516.000695/2020-38: RINCAO DA SERRA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 72.520.331/0001-63.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 2.431, DE 4 DE MAIO DE 2020

Expede autorização de uso de radiofrequências à RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA, CNPJ nº 01.940.414/0001-63, associada a autorização do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 29 DE ABRIL DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 2.362 - CONCESSIONÁRIAS RODOVIAS DO TIETE S.A., CNPJ 10.678.505/0001-63;

Nº 2.363 - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A, CNPJ 03.207.703/0001-83.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO 2.381, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à TECHPOLYMERS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 28.115.610/0001-50, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 5 DE MAIO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 2.442 - FERRARI AGROINDÚSTRIA S/A, CNPJ 54.846.951/0002-96;

Nº 2.443 - TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA, CNPJ 11.385.941/0001-07.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 2.429, DE 4 DE MAIO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 03.820.753/0001-31, associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 18 DE ABRIL DE 2020

Nº 2.198 Processo nº 53500.010908/2020-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO DIAMANTE LTDA, CNPJ 01.770.707/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Petrolina/PE.

Nº 2.199 Processo nº 53500.015177/2020-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Manaus/AM.

Nº 2.200 Processo nº 53500.015178/2020-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Boa Vista/RR.

Nº 2.201 Processo nº 53500.015179/2020-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cuiabá/MT.

Nº 2.202 Processo nº 53500.015180/2020-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Fortaleza/CE.

Nº 2.203 Processo nº 53500.015181/2020-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Luís/MA.

Nº 2.204 Processo nº 53500.015182/2020-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Natal/RN.

Nº 2.207 Processo nº 53500.015186/2020-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maceió/AL.

Nº 2.208 Processo nº 53500.015187/2020-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Aracaju/SE.

Nº 2.209 Processo nº 53500.016785/2020-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Tombos/MG.

Nº 2.210 Processo nº 53500.017081/2020-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MONTE DA GAVEA LTDA, CNPJ 35.790.070/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.269, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 53504.012950/2019-91. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à CELWAY SERVICE EIRELI, CNPJ 24.804.565/0001-90, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.286, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 53500.048940/2019-23. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à PRB PESSOA, CNPJ nº 63.640.908/0001-80, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 43/GM-MD, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a permissão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da União geridos pela administração central do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60580.000235/2018-87, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece normas e procedimentos relativos à permissão de uso e à administração de imóveis residenciais de propriedade da União geridos pela administração central do Ministério da Defesa.

Art. 2º Para os fins desta Portaria Normativa, consideram-se:

I - Associação de Compossuidores: entidade de direito privado constituída para administrar edifício ou conjunto residencial cujas unidades pertençam, em sua totalidade, à União;

II - círculo hierárquico: âmbito de convivência entre os militares da mesma categoria, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;

III - Condomínio: comunhão de bens e pessoas para o compartilhamento de direitos e deveres relacionados à administração de edifício ou conjunto residencial;

IV - empenho de PNR: ato administrativo pelo qual a Administração reserva determinado imóvel ao interessado;

V - extinção da permissão: ato administrativo que declara a cassação da permissão de uso do imóvel;

VI - interessado: servidor ou militar nomeado ou designado para o exercício de cargo ou função na administração central do Ministério da Defesa ou no Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília, que preencha os requisitos legais e, nos termos do inciso I do caput do art. 7º desta Portaria Normativa, apresente pretensão de ocupar PNR;

VII - manutenção: conjunto de atividades destinadas a manter o imóvel residencial em condições de habitabilidade e o bom funcionamento dos acessórios e instalações;

VIII - outorga: ato administrativo decisório que confere o direito de uso de PNR ao interessado, garantindo-lhe a efetiva ocupação com base na legislação vigente;

IX - patrimônio imobiliário: bens imóveis de propriedade da União geridos pela administração central do Ministério da Defesa;

X - permissionário: servidor ou militar em exercício de cargo ou função na administração central do Ministério da Defesa ou no Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília ao qual tenha sido outorgado o direito de uso de PNR;

XI - Próprio Nacional Residencial (PNR): unidade habitacional destinada à moradia de servidores e militares em exercício de cargo ou função na administração central do Ministério da Defesa ou no Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília;

XII - quota de condomínio ou encargos ordinários de manutenção: parcela devida pelo permissionário para arcar com as despesas necessárias à administração do Condomínio ou da Associação de Compossuidores, respectivamente; corresponde ao somatório das despesas normais realizadas no mês, acrescido de percentual aprovado no Estatuto da Associação de Compossuidores, Convenção do Condomínio ou no Regimento Interno, para o Fundo de Reserva, dividido pelo número de apartamentos do edifício ou conjunto residencial;

XIII - quota extraordinária de condomínio: parcela de despesa de responsabilidade dos proprietários das unidades residenciais, não caracterizada como gasto rotineiro de manutenção do edifício ou conjunto residencial, que deverá ser aprovada em assembleia para as seguintes finalidades:

a) manter áreas comuns em condições de utilização;

b) corrigir falhas estruturais; e

c) arcar com eventuais obrigações civis atribuídas ao Condomínio;

XIV - Termo de Permissão de Uso: documento por meio do qual o permissionário aceita as regras que disciplinam o uso do PNR, recebe as chaves do imóvel respectivo e concorda com o termo de vistoria descritivo do imóvel que lhe foi outorgado, garantindo-lhe a posse precária, enquanto mantidas as condições estabelecidas nesta Portaria Normativa; e

XV - taxa de uso: valor mensal devido pelo permissionário à Administração, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, fixada em portaria do Ministro de Estado da Defesa.

CAPÍTULO II
DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS PNR

Art. 3º Os PNR geridos pela administração central do Ministério da Defesa serão distribuídos mediante empenho prévio e lavratura de Termo de Permissão de Uso, destinando-se à utilização:

I - pelo Ministro de Estado da Defesa;

II - pelos ocupantes de cargo de Natureza Especial na administração central do Ministério da Defesa ou no Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília;

III - pelos ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), de níveis 6, 5 e 4, e de Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE), de nível 4, na administração central do Ministério da Defesa ou no Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília; e



IV - pelos oficiais e praças de carreira das Forças Armadas que estejam no serviço ativo e no exercício de cargo ou função na administração central do Ministério da Defesa ou no Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília.

§ 1º A distribuição dos PNR será efetuada de acordo com a localização e a destinação estabelecidas no Anexo I desta Portaria Normativa, facultando-se aos ocupantes de cargos em comissão de nível 6 de que trata o inciso III do caput a opção por imóvel diverso da respectiva precedência funcional.

§ 2º Para os fins de que trata o inciso IV do caput, entende-se por oficiais e praças de carreira os militares ocupantes de cargo efetivo na estrutura das Forças Armadas, providos mediante concurso público, cujo plano de carreira tenha previsão de estabilidade.

§ 3º A distribuição de PNR geridos pela administração central do Ministério da Defesa a servidores ou militares em exercício no Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília se dará em caráter excepcional, no interesse da Administração, e está sujeita à disponibilidade de imóvel.

Art. 4º Dentre os imóveis residenciais funcionais administrados pelo Ministério da Defesa, será destinada uma unidade à autoridade ministerial, que poderá ser utilizada com fim residencial, conferindo-se o correspondente instrumento de outorga.

Parágrafo único. Caso o Ministro de Estado da Defesa opte por não residir no imóvel, o bem continuará sendo administrado pelo Departamento de Engenharia e Serviços Gerais e será reservado para a realização de eventos institucionais sob a coordenação do Gabinete do Ministro.

Art. 5º É vedada a cessão de uso de imóveis residenciais a servidor ou militar quando este, seu cônjuge, companheiro ou companheira amparados por lei:

I - for proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção; e

II - não tiver recolhido aos cofres públicos quantias devidas, a qualquer título, em decorrência de utilização anterior de imóvel residencial pertencente à administração pública federal, direta ou indireta.

Art. 6º Havendo disponibilidade, poderá ser distribuído PNR a servidor ou militar para uso compartilhado, desde que os interessados estejam habilitados a ocupar o imóvel que lhes é destinado, observado o disposto no art. 3º desta Portaria Normativa, sendo vedado o uso compartilhado por mais de uma família.

Parágrafo único. Os permissionários de PNR de uso compartilhado responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes da permissão de uso.

Art. 7º O Departamento de Engenharia e Serviços Gerais procederá à distribuição dos PNR em conformidade com a destinação estabelecida no Anexo I desta Portaria Normativa, obedecidos os quantitativos previstos no Anexo II, observados os seguintes procedimentos:

I - envio, pelo interessado, da seguinte documentação à Gerência de Gestão de Pessoas do Departamento de Administração Interna, para habilitação de candidato à ocupação de PNR:

a) requerimento de permissão de uso de PNR endereçado ao Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais;

b) cópia da publicação do ato de nomeação ou designação do servidor ou militar para prestar serviço na administração central do Ministério da Defesa ou no Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília;

c) Ficha de Dados Cadastrais, devidamente preenchida;

d) declaração firmada pelo interessado de que ele, bem como seu cônjuge ou companheiro, não são proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de imóvel residencial no Distrito Federal, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação da construção;

e) declaração firmada pelo interessado e por seu cônjuge ou companheiro do recolhimento aos cofres públicos de eventuais quantias devidas, a qualquer título, em decorrência de utilização anterior de imóvel residencial pertencente à administração pública federal direta ou indireta;

f) autorização para desconto em folha de pagamento do valor da Taxa de Uso; e

g) cópia da carteira de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - conferência da documentação pela Gerência de Gestão de Pessoas do Departamento de Administração Interna, autuação do correspondente processo e instrução com manifestação acerca do atendimento ao disposto no inciso I do caput, atentando-se ainda quanto às hipóteses de prioridade de distribuição de PNR previstas nesta Portaria Normativa;

III - envio do processo à Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais, para os registros cabíveis pela Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado; e

IV - empenho do PNR ao interessado.

§ 1º O empenho de PNR será autorizado pelo Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais, mediante proposta do Gerente da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, o qual deverá atestar o cumprimento de todos os requisitos.

§ 2º Efetuado o empenho, a Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado procederá ao envio de comunicação ao interessado, com aviso de recebimento, informando a disponibilização do imóvel e abrindo prazo de:

I - trinta dias corridos, contados do recebimento do comunicado, para ocupação do imóvel ou apresentação de manifestação por escrito, endereçada à Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado, justificando o atraso na ocupação; ou

II - cinco dias, contados do recebimento do comunicado, para manifestação por escrito, endereçada ao Departamento de Engenharia e Serviços Gerais, informando a recusa em ocupar o imóvel, na forma do § 4º.

§ 3º O empenho do PNR será automaticamente cancelado e o interessado excluído da lista de espera se, decorrido o prazo de que trata o inciso I do § 2º, o imóvel não for ocupado nem tiver sido apresentada manifestação por escrito justificando o atraso na ocupação, caracterizando-se em ambos os casos a desistência da ocupação.

§ 4º O interessado poderá optar, uma única vez, por não ocupar o PNR empenhado, mediante justificativa por escrito, endereçada à Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, hipótese em que permanecerá em lista de espera, de acordo com a data de publicação da portaria de sua designação ou nomeação para o órgão.

§ 5º A ocorrência de nova recusa pelo interessado caracterizará desistência da ocupação, ocasionando sua exclusão da lista de espera para ocupação e arquivamento do respectivo processo.

§ 6º Será facultada à administração central do Ministério da Defesa a realização de pesquisas em Cartórios do Distrito Federal, a fim de comprovar se o permissionário atende às condições previstas na alínea "d" do inciso I deste artigo.

Art. 8º Não havendo disponibilidade imediata de PNR, o interessado será incluído em lista de espera correspondente ao seu nível, posto ou graduação, em conformidade com a destinação prevista no Anexo I desta Portaria Normativa, obedecida a ordem cronológica da data de publicação da portaria de sua designação ou nomeação para o exercício de cargo ou função na administração central do Ministério da Defesa ou no Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília.

Art. 9º Havendo mais de um candidato em lista de espera com a mesma data de publicação da portaria de designação ou nomeação, o atendimento da demanda observará os seguintes critérios:

I - entre militares, o de maior precedência hierárquica;

II - entre servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de níveis diferentes, o de maior nível; e

III - entre servidores ocupantes de cargo ou função de mesmo nível, o mais idoso.

§ 1º O militar promovido com mudança de círculo hierárquico ou o servidor nomeado em outro cargo em comissão na administração central do Ministério da Defesa ou no Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília, inscrito em lista de espera, que vier a fazer jus a outra categoria de PNR, será, automática e compulsoriamente, inscrito na lista de espera referente à sua nova categoria, considerando a data de publicação da primeira portaria de designação ou nomeação para o órgão.

§ 2º A Gerência de Gestão de Pessoas enviará à Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio a relação dos militares promovidos e dos servidores nomeados em outro cargo em comissão com mudança de nível, para que sejam atualizadas as respectivas listas de espera de PNR.

Art. 10. Os servidores e militares poderão, a qualquer momento, solicitar exclusão da lista de espera, adotando-se, na hipótese de nova solicitação de permissão de uso de PNR, a data do recebimento, pela Gerência de Gestão de Pessoas, de toda a documentação de habilitação de que trata o inciso I do caput do art. 7º, para fins de novo posicionamento em lista de espera.

Art. 11. Terão prioridade na distribuição de PNR, respeitados os critérios de proporcionalidade e as destinações previstas nos Anexos I e II desta Portaria Normativa, devendo ser colocados em primeiro lugar na lista de espera correspondente ao seu posto ou graduação, desde que possuam dependentes vivendo sob o mesmo teto, os militares que se enquadrem nas seguintes situações:

I - término de missão ou curso no exterior, desde que a situação tenha implicado em desligamento da Organização Militar anterior;

II - término de comando de Organização Militar ou Tiro de Guerra;

III - término de curso, desde que a situação tenha implicado em desligamento da Organização Militar anterior; e

IV - colocados à disposição da administração central do Ministério da Defesa para exercer cargo ou função de assessoramento direto e imediato à autoridade ministerial, por provocação do Chefe de Gabinete do Ministro, até o limite de três militares.

§ 1º A decisão sobre a priorização somente ocorrerá a partir de solicitação formal do interessado ao Departamento de Engenharia e Serviços Gerais, nos moldes do requerimento de que trata o inciso I, alínea "a", do caput do art. 7º desta Portaria Normativa.

§ 2º O processo de solicitação de priorização deverá ser instruído pela Gerência de Gestão de Pessoas com os documentos que comprovem a hipótese de prioridade na qual se enquadra o militar.

§ 3º Os militares que tiverem a solicitação deferida pelo Departamento de Engenharia e Serviços Gerais serão posicionados na lista de espera à frente dos demais militares nomeados ou designados no mesmo ano, salvo na hipótese do inciso IV do caput, caso em que os militares serão posicionados em primeiro lugar na lista de espera, independentemente da Força de origem.

§ 4º Os militares enquadrados nas hipóteses de que tratam os incisos do caput serão posicionados na lista de espera de acordo com a data de nomeação ou designação caso já tenham se apresentado para o serviço e residam em PNR no Distrito Federal.

§ 5º Caberá ao Secretário de Orçamento e Organização Institucional, em caráter excepcional e desde que atestado o interesse público, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão de exercício do interessado, deliberar acerca de solicitação de prioridade de distribuição de PNR a militar não enquadrado nos incisos do caput, procedendo-se à inclusão do interessado, na hipótese de deferimento, em primeiro lugar na lista de espera correspondente.

Art. 12. Os militares oriundos de localidade diversa do Distrito Federal terão prioridade sobre aqueles que estejam em lista de espera e que já ocupem imóvel funcional em Brasília.

Art. 13. Os servidores nomeados para cargo em comissão DAS de níveis 6, 5 e 4, de função FCPE de nível 4 e de cargo de Natureza Especial, quando não residentes no Distrito Federal, terão prioridade na ocupação de PNR em relação aos servidores já residentes na localidade.

§ 1º Caberá ao Secretário de Orçamento e Organização Institucional, em caráter excepcional e desde que atestado o interesse público, deliberar sobre outras hipóteses de priorização de distribuição de PNR, procedendo-se, em caso de deferimento, à inclusão do interessado em primeiro lugar na lista de espera correspondente.

§ 2º A decisão sobre a priorização de que trata este artigo somente ocorrerá a partir de solicitação formal do interessado ao Departamento de Engenharia e Serviços Gerais, nos moldes do requerimento de que trata o inciso I, alínea "a", do caput do art. 7º desta Portaria Normativa.

Art. 14. A distribuição de PNR entre os servidores e militares obedecerá, ainda, aos critérios de proporcionalidade entre a soma dos efetivos previstos e o número de PNR correspondentes a cada categoria, de acordo com os quantitativos estabelecidos no Anexo II desta Portaria Normativa.

§ 1º Os PNR destinados aos militares serão distribuídos proporcionalmente entre as Forças Singulares até que nenhuma categoria tenha saldo negativo de ocupação, priorizando-se sempre a que tiver o menor índice de distribuição.

§ 2º Após a categoria alcançar o índice de ocupação previsto no Anexo II desta Portaria Normativa, e não havendo voluntários entre aquelas que tiverem saldo negativo, os PNR serão distribuídos alternadamente, partindo sempre da Força Singular que tiver o menor índice.

CAPÍTULO III

OCUPAÇÃO DE PNR

Art. 15. A ocupação do PNR consiste na posse direta e precária, pelo permissionário, do imóvel que lhe tiver sido outorgado, e se efetivará somente após a entrega das chaves e a assinatura do Termo de Vistoria e do Termo de Permissão de Uso.

Art. 16. O Termo de Vistoria deverá detalhar a situação física do PNR, dos equipamentos, das instalações e dos acessórios, de modo a demonstrar as condições em que o imóvel foi entregue ao permissionário.

§ 1º O servidor interessado ou o seu representante legal poderão, no momento da vistoria do imóvel, registrar as condições mencionadas no caput, cabendo ao vistoriador fazer os registros fotográficos do imóvel para fins de arquivo.

§ 2º Concluída a vistoria, o servidor interessado ou seu representante legal deverá comparecer à Seção de Gestão de PNR para assinatura do Termo de Permissão de Uso e para receber orientações sobre o uso do imóvel

§ 3º No caso de ocupação de imóvel de forma compartilhada, o Termo de Vistoria e o Termo de Permissão de Uso deverão ser assinados por todos os permissionários do respectivo PNR.

Art. 17. O ato de outorga da permissão de uso de PNR deverá ser publicado no Diário Oficial da União, cabendo à Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado disponibilizar relação mensal das publicações nas páginas eletrônicas do Ministério da Defesa, em ligação com a Assessoria de Comunicação Social do órgão.

§ 1º A partir da data da ocupação, o permissionário arcará com todas as despesas decorrentes do uso do PNR, dentre elas, Taxa de Uso, Quota de Condomínio ou Encargo Ordinário de Manutenção, Taxa de Limpeza Pública, além do pagamento dos serviços essenciais, tais como água, luz e gás.

§ 2º A Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado providenciará a publicação do extrato do ato de ocupação no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério da Defesa, para posterior remessa à Coordenação de Pagamento de Pessoal para, no âmbito de suas competências, adotar as providências necessárias à implantação do desconto da taxa de uso na folha de pagamento do permissionário.

CAPÍTULO IV

TROCA DE PNR

Art. 18. Poderá ser concedida a troca de PNR a permissionário, observadas a destinação estabelecida no Anexo I desta Portaria Normativa e a disponibilidade de imóvel, nas seguintes hipóteses:

I - promoção do militar que implique mudança de círculo hierárquico;

II - nomeação em outro cargo em comissão, na administração central do Ministério da Defesa ou no Núcleo da Escola Superior de Guerra, com mudança de nível de servidor;

III - motivo de saúde;

IV - necessidade técnica comprovada de desocupação do PNR para execução de reforma;

V - alienação do PNR por decisão judicial; e

VI - troca por melhoria.

§ 1º A solicitação de troca de PNR somente será analisada mediante apresentação de requerimento fundamentado ao Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais, ouvido o Gerente da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio.



§ 2º Autorizada a troca pelo Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais, o solicitante será incluído na respectiva lista de espera, juntamente com os demais demandantes para o uso de PNR, obedecida a data de publicação da portaria de sua primeira designação ou nomeação para o órgão.

§ 3º As solicitações de troca de PNR por motivo de saúde, na forma do inciso III deste artigo, deverão ser atestadas por médico do Ministério da Defesa e terão prioridade de atendimento.

§ 4º A hipótese de troca prevista no inciso VI do caput será concedida uma única vez, após no mínimo dois anos da ocupação, e não será permitida no último ano em que o militar estiver em exercício de cargo ou função no órgão.

§ 5º A troca mútua de PNR entre permissionários pertencentes ao mesmo círculo hierárquico poderá ser autorizada pelo Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais, desde que os interessados preencham os requisitos legais para uso do PNR, assumam a responsabilidade pelas despesas decorrentes das ocupações e desocupações e nenhum dos permissionários esteja no último ano de exercício de cargo ou função no órgão.

§ 6º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e VI do caput, todas as despesas advindas da ocupação e desocupação do PNR correrão por conta do permissionário.

CAPÍTULO V

DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 19. São deveres do permissionário:

I - pagar em dia as despesas previstas no art. 20 desta Portaria Normativa, sem prejuízo de outras despesas que porventura lhe sejam atribuídas em decorrência da ocupação de imóvel funcional;

II - realizar, às suas expensas, as obras e os serviços necessários à conservação do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue pela administração central do Ministério da Defesa, na forma registrada em Termo de Vistoria;

III - utilizar o imóvel exclusivamente para fins residenciais;

IV - permitir o acesso e facilitar os trabalhos de inspeção, vistoria, manutenção, conservação, reparos e outros determinados pela administração central do Ministério da Defesa, no PNR que ocupa e nas áreas a ele integradas;

V - aderir à Convenção do Condomínio ou ao Estatuto da Associação de Compossuidores e ao Regimento Interno do edifício ou do conjunto residencial;

VI - proceder à devolução do imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, ou com as melhorias eventualmente realizadas, higienizado e dentro do prazo legal, quando da extinção da permissão de uso;

VII - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VIII - zelar pela conservação e pela segurança do PNR e dos bens móveis que o guarnece, mantendo-os em perfeitas condições de utilização;

IX - ressarcir ou providenciar o reparo dos danos e prejuízos causados direta ou indiretamente por si, por seus dependentes ou empregados aos bens móveis e imóveis, bem como às áreas, dependências e instalações de natureza comum pelas quais se responsabilizou;

X - comunicar imediatamente à administração central do Ministério da Defesa e ao responsável pela administração do Condomínio ou da Associação de Compossuidores qualquer ocorrência que possa comprometer, prejudicar ou interferir no funcionamento, no uso legal ou na segurança do PNR, do edifício ou do conjunto residencial, mesmo que decorrente de sua ação ou omissão no cumprimento de deveres, caso em que deverá providenciar, de pronto e às suas expensas, os reparos correspondentes, na forma do inciso IX;

XI - encaminhar à Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro, a declaração atualizada de que trata a alínea "d", do inciso I, do caput do art. 7º desta Portaria Normativa;

XII - informar imediatamente à Seção de Gestão de PNR caso venha o permissionário ou seu cônjuge ou companheiro a adquirir, se tornar promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação da construção, promovendo a desocupação do PNR no prazo máximo de trinta dias;

XIII - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e regulamentares referentes à permissão de uso; e

XIV - observar, juntamente com seus dependentes e empregados, as normas de comportamento e conduta adotados no edifício ou conjunto residencial, responsabilizando-se pelos atos praticados em detrimento dos deveres previstos nesta Portaria Normativa.

Art. 20. A ocupação de PNR acarreta ao permissionário a responsabilidade pelas seguintes despesas:

I - encargos ordinários de manutenção ou quota de condomínio;

II - Taxa de Uso;

III - consumo de gás, água e energia elétrica;

IV - Taxa de Limpeza Pública;

V - demais tributos e taxas que incidam sobre o imóvel, proporcionalmente ao período da ocupação;

VI - quota do rateio entre as unidades do edifício ou conjunto residencial das indenizações para ressarcimento de danos materiais causados às instalações de uso comum, de autoria e responsabilidade não identificadas; e

VII - prêmio do seguro de que trata o art. 1.346 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que deverá estar incluso nos encargos ordinários de manutenção ou quota de condomínio.

§ 1º Os permissionários, no uso compartilhado de PNR, responderão em igualdade de condições pelos deveres decorrentes, devendo os custos financeiros advindos de seu uso ser proporcionalmente repartidos entre eles, em quotas iguais.

§ 2º A Taxa de Limpeza Pública será paga pelo permissionário, respeitando o prazo de vencimento estabelecido pelo Governo do Distrito Federal, devendo ser encaminhada cópia do comprovante de pagamento à Seção de Gestão de PNR do Ministério da Defesa.

§ 3º O recolhimento da Taxa de Uso será efetuado mediante consignação em folha de pagamento, ou, nos casos excepcionais, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sendo as receitas destinadas ao Fundo do Ministério da Defesa.

§ 4º A quota de condomínio ou encargo ordinário de manutenção serão pagos pelo permissionário, junto ao Condomínio ou Associação de Compossuidores, respectivamente.

§ 5º O atraso no pagamento da quota de condomínio ou do encargo ordinário de manutenção culminará na aplicação das penalidades previstas nesta Portaria Normativa e na legislação de regência.

§ 6º As despesas previstas neste artigo, relativas ao período em que os PNR permanecerem desocupados, são de responsabilidade da administração central do Ministério da Defesa.

CAPÍTULO VI

EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

Art. 21. Cessa de pleno direito a permissão de uso do PNR quando o permissionário:

I - for exonerado ou dispensado do cargo em comissão ou da função de confiança que o habilitou ao uso do PNR, observado o disposto no § 2º deste artigo;

II - for exonerado ou demitido do serviço público;

III - entrar em gozo de licença para tratar de interesse particular;

IV - for movimentado, transferido para outra Unidade da Federação ou, se militar, retornar à Força de origem, a contar da data do seu desligamento da administração central do Ministério da Defesa ou do Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília, observado o disposto nos §§ 2º e 3º;

V - for transferido para a reserva remunerada, reformado ou aposentado;

VI - falecer;

VII - tornar-se ou seu cônjuge ou companheiro, amparado por lei, proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação da construção;

VIII - não ocupar o imóvel no prazo de trinta dias corridos, contados do recebimento do comunicado de concessão da permissão de uso;

IX - transferir, total ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito;

X - atrasar por prazo superior a três meses, consecutivos ou não, o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel;

XI - apresentar o permissionário ou qualquer de seus dependentes comportamento inconveniente, contrário às normas e aos bons costumes, devidamente comprovado em sindicância;

XII - deixar de residir no PNR por período superior a sessenta dias, permanecendo seus dependentes ou qualquer outra pessoa residindo no imóvel; e

XIII - for nomeado ou designado para missão no exterior que implique no seu desligamento da administração central deste Ministério ou do Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília.

§ 1º O permissionário que for promovido ou nomeado para outro cargo ou função que resulte na mudança do círculo hierárquico ou nível, em órgão da administração central do Ministério da Defesa ou no Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília, poderá conservar a permissão de uso até a disponibilização do PNR correspondente à nova situação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3º desta Portaria Normativa.

§ 2º O militar revertido à Força de origem, para Organização Militar localizada no Distrito Federal, poderá conservar a permissão até a disponibilização do PNR pela Força a qual pertence, devendo, para tanto, encaminhar solicitação ao Departamento de Engenharia e Serviços Gerais, acompanhada de documento que comprove a sua inclusão na lista de espera da respectiva Força.

§ 3º A cada seis meses o permissionário deverá apresentar à Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado documento comprobatório de sua permanência em Organização Militar localizada no Distrito Federal, bem como sua posição atualizada na respectiva lista de espera.

§ 4º A entrega voluntária do imóvel pelo permissionário extingue a permissão de uso do PNR, não cessando, contudo, o direito a nova ocupação, aplicando-se, para fins de nova solicitação de permissão, a data do recebimento, pela Gerência de Gestão de Pessoas, de toda a documentação de habilitação de que trata o inciso I do caput do art. 7º para posicionamento do interessado em lista de espera.

§ 5º Incidindo o permissionário em qualquer das hipóteses dos incisos do caput, o Departamento de Engenharia e Serviços Gerais fará publicar no Diário Oficial da União portaria declarando a extinção da permissão de uso do PNR e a data da perda do direito à ocupação.

Art. 22. Extinta a permissão de uso, o PNR deverá ser restituído à administração central do Ministério da Defesa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo de trinta dias, contados da data da cessação do direito de uso.

§ 1º No caso de permanência do permissionário no PNR após o prazo de que trata o caput, a administração central do Ministério da Defesa adotará providências com vistas à retomada do imóvel, solicitando à Advocacia-Geral da União que promova as medidas judiciais cabíveis.

§ 2º A solicitação de ajuizamento de ação a que se refere o § 1º deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

I - cópia do Termo de Permissão de Uso;

II - cópia da portaria que declarou extinta a permissão de uso do PNR, contendo o motivo e a data da perda do direito à ocupação;

III - dados pessoais completos do permissionário;

IV - matrícula do imóvel;

V - laudo de avaliação do valor do aluguel ou taxa;

VI - qualquer outro documento julgado necessário à demonstração da razão da perda do direito à ocupação;

VII - informações sobre a existência de ações judiciais relativas ao imóvel;

VIII - relação de débitos porventura já apurados; e

IX - outros documentos comprobatórios solicitados pela Consultoria Jurídica.

§ 3º Não devolvendo o PNR no prazo previsto no caput, o permissionário incorrerá em multa equivalente a dez vezes o valor da Taxa de Uso, em cada período de trinta dias de posse irregular do imóvel, contado da perda do direito à ocupação, sendo mantida a responsabilidade pelo pagamento das despesas decorrentes da ocupação.

§ 4º Não restituído o imóvel, ou sendo este restituído com atraso, deverá ser instaurado procedimento para apuração de eventual infração disciplinar, sem prejuízo das medidas judiciais visando à retomada da posse do imóvel e o ressarcimento por eventuais danos ou prejuízos causados à administração pública federal.

CAPÍTULO VII

DESOCUPAÇÃO DE PNR

Art. 23. A desocupação consiste na efetiva restituição do PNR à administração central do Ministério da Defesa através da entrega do imóvel e devolução das chaves, precedida da realização de vistoria por integrante da Seção de Gestão de PNR, na companhia do permissionário, com a confecção e assinatura de Termo de Vistoria que demonstre, de forma detalhada, as condições em que o imóvel foi devolvido à Administração.

§ 1º O permissionário deverá comunicar formalmente à Seção de Gestão de PNR a data prevista para a desocupação do imóvel, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º O extrato do ato de desocupação deverá ser publicado no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério da Defesa, mediante Nota a ser providenciada pela Seção de Gestão de PNR.

§ 3º Por ocasião da desocupação, a Seção de Gestão de PNR fará a vistoria no imóvel com a presença do permissionário ou de seu representante legal, anotando as eventuais discrepâncias e lavrando o Termo correspondente, acompanhado de registro fotográfico.

§ 4º O permissionário deverá providenciar junto às empresas concessionárias de serviços essenciais como água, luz e gás e demais prestadoras de serviços relacionados ao PNR o cancelamento dos contratos e o pagamento das despesas deles decorrentes, além da quitação da Quota de Condomínio ou Encargo Ordinário de Manutenção e da Taxa de Limpeza Pública, entregando cópia dos comprovantes de pagamento e respectivos "Nada Consta" ao vistoriador da Seção de Gestão de PNR no ato da desocupação.

§ 5º Após a publicação do extrato a que se refere o § 2º, a Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado remeterá o processo à Coordenação de Pagamento de Pessoal para, no âmbito de suas competências, adotar as providências necessárias à exclusão da cobrança da taxa de uso do PNR da folha de pagamento do permissionário, bem como para restituição em contracheque de eventuais valores recolhidos a maior pela Administração.

§ 6º Caso a documentação obrigatória não seja apresentada no ato da desocupação ou na hipótese de constatação de danos ou avarias no PNR, ainda que não apontados na vistoria de ocupação, a Administração não dará quitação ao permissionário, sendo-lhe concedidos cinco dias úteis para saneamento das pendências.

§ 7º Providenciadas as medidas saneadoras a que se refere o § 6º, dar-se-á a regular quitação ou, em hipótese negativa, a Administração adotará as providências cabíveis para sanar as pendências e, em sendo o caso, instaurar processo para responsabilização do servidor.

§ 8º Eventuais indenizações deverão ser recolhidas pelo permissionário mediante GRU em favor do Fundo do Ministério da Defesa, sendo os valores referentes às obras e serviços, apurados com base na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou equivalente.

CAPÍTULO VIII

BENS MÓVEIS, ACESSÓRIOS E INSTALAÇÕES

Art. 24. O fornecimento de bens móveis para o PNR, incluindo mobiliário em geral ou equipamentos, se processará de acordo com a disponibilidade, vedada a aquisição de novos bens para esse fim, exceto os acessórios integrantes da estrutura física do imóvel.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput não se aplica às aquisições de bens móveis destinados à residência do Ministro de Estado da Defesa, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 25. O controle da distribuição dos bens móveis é de responsabilidade da Seção de Gestão Patrimonial.



Art. 26. A guarda, conservação e manutenção dos bens móveis existentes nos PNR ocupados é de responsabilidade do respectivo permissionário.

Parágrafo único. Os bens móveis existentes nas áreas comuns dos edifícios ou conjuntos residenciais administrados por Associação de Compossuidores são de responsabilidade dos seus respectivos presidentes.

Art. 27. A restauração dos bens móveis existentes nos PNR deverá ser precedida de criteriosa análise, pela Administração, sobre a viabilidade econômica para a realização do serviço, considerando a previsão orçamentária disponível.

Art. 28. Os acessórios e as instalações são considerados partes integrantes da estrutura física do PNR.

§ 1º São considerados acessórios do PNR:

- I - jogos de persianas;
- II - globos e arandelas em todas as dependências;
- III - boxes nos banheiros da suíte e social;
- IV - tampas de vaso sanitário;
- V - chuveiros e duchas higiênicas; e
- VI - jogos de varal.

§ 2º São consideradas instalações do PNR:

- I - armários embutidos;
- II - armários de cozinha e de banheiro;
- III - torneiras, registros de pressão, válvulas/caixas sanitárias e sifões de pia;
- IV - interruptores, disjuntores e tomadas telefônicas, de rede e elétricas;
- V - fechaduras, chaves, trincos e dobradiças;
- VI - interfonos; e
- VII - campanhas.

CAPÍTULO IX

ÁREAS RESIDENCIAIS E INSTALAÇÕES COMUNS

Art. 29. Nos edifícios ou conjuntos residenciais cujas unidades pertençam em sua totalidade à União são consideradas áreas de uso comum:

- I - parques infantis;
- II - quadras de esportes;
- III - elevadores;
- IV - escadas, hall, cobertura e andar térreo em prédios construídos sobre pilotis;
- V - garagens subterrâneas; e
- VI - calçadas e jardins.

§ 1º Nos edifícios ou conjuntos residenciais nos quais existam mais de um proprietário, as áreas de uso comum são reguladas de acordo com a legislação civil.

§ 2º Nos edifícios ou conjuntos residenciais cujas unidades pertençam em sua totalidade à União, a cada PNR corresponderá uma ou mais vagas de garagem, demarcadas de acordo com o registro da escritura do imóvel e, na falta deste, no Estatuto da Associação de Compossuidores ou no Regimento Interno.

§ 3º Nos edifícios ou conjuntos residenciais em que existam mais de um proprietário, as vagas de garagem são demarcadas de acordo com o registro da escritura do imóvel e, na falta deste, são reguladas na forma da legislação civil.

CAPÍTULO X

MANUTENÇÃO DOS PNR

Art. 30. A manutenção do PNR poderá ser atribuição do permissionário ou da administração central do Ministério da Defesa, observadas as seguintes definições:

- I - manutenção sob a responsabilidade dos permissionários: obras e serviços destinados a manter o imóvel nas mesmas condições registradas no Termo de Vistoria, para prevenir ou eliminar, tão logo se revelem, falhas e defeitos decorrentes do uso do PNR pelo seu permissionário; e
- II - manutenção sob a responsabilidade da administração central do Ministério da Defesa: obras e serviços destinados a prevenir ou eliminar falhas e defeitos decorrentes do uso prolongado dos acessórios e das instalações previstos no art. 28 desta Portaria Normativa e para recuperar, reformar e modernizar dependências, instalações (elétricas, hidráulicas, sanitárias etc.) e estrutura física dos imóveis residenciais, devido ao desgaste natural ao longo do tempo, obsolescimento ou perda da vida útil dos materiais empregados no imóvel.

Parágrafo único. A manutenção nos PNR corresponde àquela realizada no interior das unidades residenciais administradas pelo Ministério da Defesa.

Art. 31. As obras e serviços realizados nos PNR classificam-se em:

- I - emergenciais: exigem providências imediatas e são destinados a corrigir danos às instalações decorrentes de sinistros que passem a impedir o uso do imóvel ou apresentem risco à integridade física de pessoas;
- II - urgentes: exigem providências no mais curto prazo possível, destinadas a corrigir alterações em benfeitoria ou instalação decorrentes de sinistros que possam prejudicar a habitabilidade do imóvel ou provocar dano a bem material ou que configurem condições inaceitáveis de desconforto; e
- III - rotineiros: aqueles cujas providências devem seguir os trâmites normais de contratação e execução por parte da Administração.

Parágrafo único. Compete à Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, com base em avaliação técnica, proceder ao enquadramento das obras e serviços necessários nos PNR segundo a classificação prevista no caput, contando para tanto com o assessoramento da Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado e da Coordenação de Engenharia e Manutenção.

Art. 32. Compete ao Diretor do Departamento de Administração Interna autorizar previamente a realização de despesas com obras e serviços de manutenção nos PNR sob a responsabilidade da administração central do Ministério da Defesa, mediante proposta do Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica tanto aos imóveis funcionais geridos pela administração central do Ministério da Defesa quanto àqueles sob sua responsabilidade, ainda que temporariamente, decorrente de compromisso assumido em contrato, acordo ou ato congênere firmado pelo Ministério da Defesa.

Art. 33. A realização de obras ou serviços, pelo permissionário, que alterem ou impactem a infraestrutura do PNR, do edifício ou do conjunto residencial, como a instalação de aparelho de ar condicionado e de tela de proteção, requer autorização prévia e expressa do Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais, condicionada à emissão de laudo técnico pela Coordenação de Engenharia e Manutenção.

§ 1º No caso dos Condomínios, a realização dos serviços de que trata o caput requer, ainda, prévia autorização do síndico do edifício ou conjunto residencial.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput ou a execução de obras ou serviços em desacordo com as normas de regência poderá ensejar a apuração de responsabilidade do permissionário, inclusive o ressarcimento ou reparação por eventuais danos causados ao PNR e aos bens móveis a ele vinculados, bem como às áreas, dependências e instalações de natureza comum.

Art. 34. Nos edifícios ou conjuntos residenciais administrados por Associação de Compossuidores e nos Condomínios, a responsabilidade pelas despesas seguirá o disposto neste artigo.

§ 1º São consideradas de responsabilidade dos permissionários as despesas ordinárias necessárias à administração do edifício ou conjunto residencial, especialmente as decorrentes de:

- I - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do Condomínio ou Associação de Compossuidores;
- II - consumo de água, esgoto, gás e energia elétrica das áreas de uso comum;
- III - serviço de limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum, salvo nas hipóteses de que trata o § 6º;
- IV - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- V - manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- VI - manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- VII - pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

VIII - rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da permissão de uso; e

IX - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas referidas nos incisos I a VIII, salvo se referentes a período anterior ao início da permissão de uso.

§ 2º São consideradas de responsabilidade do Ministério da Defesa as despesas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício ou conjuntos residenciais, especialmente os decorrentes de:

- I - obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- II - pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- III - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- IV - instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer; e
- V - despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.

§ 3º As despesas de que trata o § 1º serão incluídas nos encargos ordinários de manutenção, nos imóveis administrados por Associação de Compossuidores, ou na quota ordinária, nos imóveis administrados por Condomínios.

§ 4º O permissionário pode exigir a qualquer tempo comprovação das despesas por parte do síndico ou do presidente da Associação de Compossuidores.

§ 5º As despesas elencadas no § 2º serão realizadas mediante contratação, nos casos de edifícios ou conjuntos residenciais administrados por Associação de Compossuidores, ou mediante pagamento de quota extraordinária, na hipótese dos imóveis administrados por Condomínios.

§ 6º Nos edifícios ou conjuntos residenciais administrados por Associação de Compossuidores, a pintura das instalações e dependências de uso comum somente correrá a expensas do Ministério da Defesa:

- I - na hipótese de desgaste provocado pelo tempo de uso, observado, para tanto, o interregno mínimo de cinco anos desde a realização da última pintura; ou
- II - se constatado, a qualquer tempo, que a necessidade de nova pintura decorre de obras realizadas pela Administração que porventura tenham afetado a pintura.

§ 7º Para os fins de que trata o § 6º, observar-se-á a existência de prévia disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa.

Art. 35. Para execução de obras ou serviços nos edifícios ou conjuntos residenciais administrados por Associação de Compossuidores, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I - recebimento, pelo Departamento de Engenharia e Serviços Gerais, da solicitação do presidente da Associação de Compossuidores, acompanhada de, no mínimo, três orçamentos;
- II - encaminhamento da demanda à análise da Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado, a fim de identificar a responsabilidade pelo ônus da manutenção, obra ou serviço, com o assessoramento da Coordenação de Engenharia e Manutenção;
- III - emissão de Laudo de Vistoria Técnica (LVT) pela Coordenação de Engenharia e Manutenção e abertura de processo administrativo para tratamento da execução das obras ou serviços;
- IV - instrução dos autos com a relação das obras ou serviços selecionados, observadas a disponibilidade financeira, a ordem de prioridade e a prévia autorização da autoridade competente;
- V - expedição de comunicado, pelo Departamento de Engenharia e Serviços Gerais, ao presidente da Associação de Compossuidores, dando ciência da decisão; e
- VI - remessa dos autos à Coordenação de Engenharia e Manutenção, para que inicie procedimento licitatório com vistas à contratação da empresa que executará as obras ou serviços, na forma da legislação de regência.

Parágrafo único. O Departamento de Engenharia e Serviços Gerais manterá permanente controle orçamentário sobre as previsões de obras e serviços recebidas das Associações de Compossuidores e planejará o seu atendimento anual conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 36. Qualquer modificação na estrutura física dos edifícios ou conjuntos residenciais, instalações e acessórios deverá ser submetida à avaliação técnica da Coordenação de Engenharia e Manutenção, estando sujeita à aprovação do Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais, observadas as regras afetas à competência para autorização da despesa.

Art. 37. A energia elétrica fornecida pela concessionária no padrão 220 volts não poderá ser modificada pelos permissionários.

Parágrafo único. O permissionário poderá instalar transformadores para adequar às necessidades de seus equipamentos, desde que previamente autorizado pela Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado, devendo providenciar a desinstalação antes da desocupação.

Art. 38. Ao permissionário que realizar benfeitorias em PNR ou conjunto habitacional não caberá nenhuma indenização, ficando essas incorporadas ao imóvel, com exceção das benfeitorias voluptuárias, que poderão ser retiradas desde que não importem em dano ao imóvel.

Parágrafo único. As deficiências já existentes nas instalações e acessórios, desde que previamente registradas no Termo de Vistoria de Ocupação e atestadas pela Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado, são de responsabilidade da administração central do Ministério da Defesa.

Art. 39. A Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado apresentará ao Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais, até o dia 30 de novembro de cada ano, o planejamento das obras e serviços que serão realizados nos edifícios ou conjuntos residenciais administrados por Associações de Compossuidores no ano seguinte, a partir das solicitações dos presidentes.

CAPÍTULO XI

CONDOMÍNIOS E ASSOCIAÇÕES DE COMPOSSUIDORES

Art. 40. Nas assembleias de Condomínio ou de Associação de Compossuidores, a administração central do Ministério da Defesa será representada por servidor ou militar designado em portaria do Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais, preferencialmente permissionário no respectivo edifício ou conjunto residencial, sem prejuízo de suas atribuições normais no órgão.

§ 1º Nas assembleias de Condomínios, o representante legal da administração central do Ministério da Defesa participará obrigatoriamente de todas as votações que impliquem despesas para a União ou que versem sobre qualquer modificação no Regimento Interno ou na Convenção do Condomínio.

§ 2º Nas votações de que trata o § 1º, o representante da administração central do Ministério da Defesa terá tantos votos quantos sejam os imóveis pertencentes à União no edifício ou conjunto residencial, inclusive aqueles envolvidos em demanda judicial na qual não haja decisão judicial favorável ao possuidor.

§ 3º Nos demais quesitos das assembleias de Condomínios, o representante da administração central do Ministério da Defesa terá tantos votos quantos sejam os PNR desocupados pertencentes à União no edifício ou conjunto residencial, cabendo ao permissionário o voto correspondente ao PNR por ele ocupado.

Art. 41. Nos edifícios ou conjuntos residenciais de propriedade exclusiva da União, a administração será exercida na forma de Associação de Compossuidores.

§ 1º A diretoria da Associação de Compossuidores será constituída somente por permissionários residentes nos respectivos edifícios ou conjuntos residenciais, preferencialmente por aqueles que estejam em exercício de cargo ou função na administração central do Ministério da Defesa ou no Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília, e terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente; e
- III - Conselho Fiscal/Consultivo, composto por três membros e um suplente.

§ 2º Caberá ao Conselho Fiscal atestar mensalmente as contas da Associação de Compossuidores apresentadas pelo presidente.

§ 3º Nos casos em que não haja estatuto aprovado, a primeira diretoria da Associação de Compossuidores será nomeada por portaria do Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais para exercer provisoriamente a administração, pelo período de até seis meses, convocando-se nesse mesmo período assembleia geral para aprovação do estatuto e eleição da diretoria definitiva.



§ 4º Nas hipóteses de perda do direito de ocupação previstas nesta Portaria Normativa, o servidor ou militar que estiver investido em cargo na diretoria de Associação de Compossuidores deverá solicitar a convocação de assembleia para transmiti-lo, no prazo máximo de trinta dias, contados da perda do direito à ocupação, devendo ainda, em sendo presidente da diretoria, apresentar prestação de contas, para aprovação.

§ 5º Eleita a diretoria e aprovado o Estatuto da Associação de Compossuidores, passará este a ter plena vigência, com observância das normas e dos efeitos estatutários, oportunidade em que a administração central do Ministério da Defesa será inteiramente desonerada de eventuais atos ou omissões que impliquem danos a terceiros.

§ 6º Os membros da diretoria da Associação de Compossuidores serão escolhidos pelos moradores em assembleia geral ordinária, devendo o mandato ter duração de um ano, prorrogável por igual período, uma única vez, e inexistindo candidatos voluntários, a administração central do Ministério da Defesa designará, dentre os moradores, a nova diretoria.

§ 7º Nas assembleias de Associação de Compossuidores não serão aprovadas despesas que impliquem ônus para a União, devendo as propostas de obras ou serviços ser planejadas no exercício anterior ao da execução e encaminhadas pelos respectivos presidentes à administração central do Ministério da Defesa, até o dia 30 de outubro de cada ano, ficando o atendimento condicionado à análise técnica das demandas e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 8º Nas votações das assembleias de Associação de Compossuidores, o representante da administração central do Ministério da Defesa terá tantos votos quantos sejam os PNR desocupados pertencentes à União no edifício ou conjunto residencial, cabendo aos permissionários o voto correspondente ao PNR por eles ocupados.

Art. 42. Nos edifícios ou conjuntos residenciais onde existam PNR de propriedade da União e imóveis particulares, o pagamento das taxas extraordinárias para realização de obras ou serviços aprovados segundo as normas que regem os Condomínios caberá à administração central do Ministério da Defesa, nas mesmas condições dos proprietários particulares.

Parágrafo único. Nas assembleias de Condomínios realizadas para aprovação de despesas extraordinárias, o voto do representante da administração central do Ministério da Defesa corresponderá a todas as unidades da União existentes no edifício ou conjunto residencial e será orientado, por escrito, pelo Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais, baseado na disponibilidade orçamentária informada pelo Diretor do Departamento de Administração Interna.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A relação dos permissionários e dos imóveis residenciais geridos pela administração central do Ministério da Defesa, bem como as listas de espera para ocupação de PNR, serão disponibilizadas pela Seção de Gestão de PNR nas páginas eletrônicas do órgão, atualizadas mensalmente.

Art. 44. As Associações de Compossuidores deverão adequar seus estatutos, no que couber, às determinações constantes nesta Portaria Normativa, no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 45. Havendo majoração da Taxa de Uso, a cobrança dos novos valores iniciar-se-á após noventa dias, contados da data de publicação da portaria do Ministro de Estado da Defesa que fixar os novos valores.

Parágrafo único. A majoração de que trata o caput será aplicada apenas às outorgas de permissão de uso que forem realizadas após a entrada em vigor da portaria que fixar os novos valores, mantendo-se para os permissionários ocupantes de PNR os valores já praticados, até que desocupem o imóvel, sejam realocados ou porventura alcancem o posto ou graduação exigido para nova outorga.

Art. 46. As alterações decorrentes da edição desta Portaria Normativa, relativas exclusivamente à distribuição e destinação de PNR, surtirão efeito apenas para as novas outorgas de permissão de uso de PNR que forem realizadas, preservando-se as regras aplicáveis às outorgas já em vigor.

Art. 47. A Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio solicitará anualmente aos síndicos e presidentes das Associações de Compossuidores, preferencialmente no mês de julho, que confirmem se os permissionários continuam sendo efetivos moradores dos imóveis a eles destinados, sem prejuízo da utilização de outros meios idôneos e juridicamente legítimos de comprovação da ocupação do PNR.

Art. 48. Os modelos dos formulários, requerimentos, declarações e demais documentos a que se refere esta Portaria Normativa serão disponibilizados pelo Departamento de Engenharia e Serviços Gerais no sítio eletrônico do Ministério da Defesa e na intranet do órgão e atualizados periodicamente.

Art. 49. Os casos excepcionais serão decididos pelo Secretário de Orçamento e Organização Institucional.

Art. 50. Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 993/MD, de 30 de abril de 2015; e

II - a Portaria Normativa nº 1/MD, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 51. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS EDIFÍCIOS E CONJUNTOS RESIDENCIAIS

LOCALIZAÇÃO	DESTINAÇÃO
SQS 112 Blocos "B", "D", "G", "J" e "K"	Bloco "B": Ministro de Estado, ocupantes de cargo de Natureza Especial, oficiais gerais e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 6 e 5, assim distribuídos: - doze apartamentos para servidores; e - doze apartamentos para militares, sendo quatro apartamentos para cada Força Singular. Bloco "D": oficiais superiores no último posto e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 6, 5 e 4 e de função FCPE de nível 4, assim distribuídos: - quatro apartamentos para servidores; e - doze apartamentos para militares, sendo quatro apartamentos para cada Força Singular. Blocos "G", "J" e "K": oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 6, 5 e 4 e de função FCPE de nível 4.
SQS 104 Blocos "B" e "D"	Oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 6, 5 e 4 e de função FCPE de nível 4.
SQS 109 Blocos "C" e "D"	Oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 6, 5 e 4 e de função FCPE de nível 4.
SQS 115 Bloco "F"	Oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 6, 5 e 4 e de função FCPE de nível 4.
SQS 202 Blocos "H" e "I"	Oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 6, 5 e 4 e de função FCPE de nível 4.
SQS 207 Blocos "E" e "G"	Oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 6, 5 e 4 e de função FCPE de nível 4.
SQS 213 Bloco "C"	Oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 6, 5 e 4 e de função FCPE de nível 4.
SQS 216 Blocos "C" e "I"	Oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 6, 5 e 4 e de função FCPE de nível 4.
SQS 307 Bloco "I"	Oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 6, 5 e 4 e de função FCPE de nível 4.
SQS 316 Blocos "G", "H", "J" e "K"	Oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 6, 5 e 4 e de função FCPE de nível 4.

SQN 108 Blocos "D", "E", "F" "G" e "H"	Oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 6, 5 e 4 e de função FCPE de nível 4.
SQN 112 Blocos "A", "B" e "C"	Oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 6, 5 e 4 e de função FCPE de nível 4.
SQN 206 Blocos "C" e "G"	Oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 6, 5 e 4 e de função FCPE de nível 4.
SQN 209 Bloco "D"	Oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 6, 5 e 4 e de função FCPE de nível 4.
SQN 216 Bloco "E"	Oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 6, 5 e 4 e de função FCPE de nível 4.
SQN 304 Blocos "C", "D", "E", "F" e "H"	Oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 6, 5 e 4 e de função FCPE de nível 4.
SQN 307 Blocos "E", "F", "G" e "H"	Oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 6, 5 e 4 e de função FCPE de nível 4.
SQS 311 Bloco "D"	Prioritariamente oficiais intermediários e subalternos.
SQS 402 Blocos "S" e "T"	Oficiais superiores, servidores ocupantes de cargo DAS de nível 4 e de função FCPE de nível 4, oficiais intermediários e subalternos, assim distribuídos: - seis apartamentos para oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo ou função de nível 4; e - trinta apartamentos para oficiais intermediários e subalternos.
SQN 108 Bloco "G"	Oficiais intermediários e subalternos.
SQN 307 Blocos "D" e "I"	Oficiais intermediários e subalternos.
SQN 308 Blocos "B" e "G"	Oficiais intermediários e subalternos.
SQS 207 Bloco "G"	Prioritariamente suboficiais/subtenentes, primeiros-sargentos e segundos-sargentos.
SQS 212 Blocos "A", "E" e "F"	Bloco "A": suboficiais/subtenentes, primeiros-sargentos e segundos-sargentos. Bloco "E": oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo DAS de nível 4 e de função FCPE de nível 4. Bloco "F": terceiros-sargentos.
SQN 104 Blocos "B", "C", "D", "F" e "I"	Suboficiais/subtenentes, primeiros-sargentos e segundos-sargentos.
SQN 105 Blocos "B", "D", "E", "F", "G" e "I"	Suboficiais/subtenentes, primeiros-sargentos e segundos-sargentos.
SQN 106 Bloco "C"	Suboficiais/subtenentes, primeiros-sargentos e segundos-sargentos.
SQN 112 Blocos "I" e "J"	Suboficiais/subtenentes, primeiros-sargentos e segundos-sargentos.
SQN 210 Bloco "K"	Suboficiais/subtenentes, primeiros-sargentos e segundos-sargentos.
SQN 211 Bloco "G"	Suboficiais/subtenentes, primeiros-sargentos e segundos-sargentos.
SQN 307 Bloco "E"	Suboficiais/subtenentes, primeiros-sargentos e segundos-sargentos.
SQN 308 Blocos "A" e "K"	Suboficiais/subtenentes, primeiros-sargentos e segundos-sargentos.
SQN 313 Bloco "B"	Suboficiais/subtenentes, primeiros-sargentos e segundos-sargentos.
SQN 314 Bloco "I"	Suboficiais/subtenentes, primeiros-sargentos e segundos-sargentos.
GUARÁ II QI 31, Lote 09	Terceiros-sargentos.
SQN 410 Bloco "L"	Terceiros-sargentos.
SQN 412 Blocos "M" e "O"	Terceiros-sargentos.
SHCES 703 Blocos "F" e "J"	Terceiros-sargentos.
SHCE/S 1401 Bloco "B"	Terceiros-sargentos.
SHCE/S 605 Bloco "C"	Cabos e taifeiros.
TAGUATINGA QS 7, Rua 800, Lote 40, Blocos "A" e "B", e Lote 42, Blocos "A" e "B"	Cabos e taifeiros.

ANEXO II

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DOS PNR PARA MILITARES E DESTINAÇÃO DE COTA PARA OS SERVIDORES

Ministro de Estado, ocupantes de cargo de Natureza Especial, oficiais gerais e servidores ocupantes de cargo DAS de níveis 6 e 5

Força / SC	Efetivo Previsto	Soma do Efetivo	PNR Disponíveis	Distribuição de PNR
Marinha	8	36	24	- 12 para oficiais gerais, sendo 4 para cada Força Singular; e - 12 para servidores.
Exército	8			
Aeronáutica	8			
Ministro, NE, DAS 6 e 5	12			

Oficiais superiores e servidores ocupantes de cargo em comissão DAS de níveis 6, 5 e 4 e de função FCPE de nível 4

Força / SC	Efetivo Previsto	Soma do Efetivo	PNR Disponíveis	Distribuição de PNR
Marinha	90	363	147	- 36 para cada Força Singular; e - 39 para servidores.
Exército	90			
Aeronáutica	90			
DAS 5 e 4 e FCPE-4	93			

Oficiais intermediários e subalternos

Força / SC	Efetivo Previsto	Soma do Efetivo	PNR Disponíveis	Distribuição de PNR
Marinha	15	72	36	8
Exército	40			20
Aeronáutica	17			8

Subtenentes, suboficiais, 1º e 2º Sargentos

Força / SC	Efetivo Previsto	Soma do Efetivo	PNR Disponíveis	Distribuição de PNR
Marinha	56	207	134	36
Exército	97			63
Aeronáutica	54			35

3º sargentos, cabos e taifeiros

Força / SC	Efetivo Previsto	Soma do Efetivo	PNR Disponíveis	Distribuição de PNR
Marinha	38	234	112	19
Exército	158			77
Aeronáutica	38			16

Total:

Força / SC	Efetivo Previsto	Efetivo Total	PNR Disponíveis	Distribuição de PNR
Marinha	207	912	453	103
Exército	393			201
Aeronáutica	207			99
Servidores	105			50 (*)

(*) Somente servidores ocupantes de cargo de Natureza Especial, de cargo DAS de níveis 4, 5 e 6 e de função FCPE de nível 4 fazem jus ao uso de PNR, além do Ministro de Estado da Defesa.



COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 543/GC1, DE 5 DE MAIO DE 2020

Estabelece metas globais de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar (GDATEM), constante do inciso XXIII, do art. 1º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010; no inciso XIV, no art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; e considerando o que consta do Processo nº 67050.044550/2020-78, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do quadro anexo, as metas globais de desempenho institucional do Comando da Aeronáutica, para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Técnico-Operacional em Tecnologia Militar (GDATEM), referente ao período de avaliação compreendido entre 1º de junho de 2020 e 31 de maio de 2021.

Art. 2º O resultado da avaliação das metas de desempenho institucional será utilizado para cálculo do valor das gratificações de desempenho previstas para os servidores civis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

ANEXO

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

1 - Metas Globais de desempenho institucional para cálculo do valor das Gratificações de Desempenho de Atividade Técnico Operacional em Tecnologia Militar (GDATEM).

OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA (1)
A) Utilizar procedimentos modernos de gestão administrativa.	Expedientes administrativos que ingressam no protocolo geral da OM.	(Numero de processos respondidos / total de ingresso de expedientes na OM) X 100%.
B) Otimizar o atendimento das necessidades de material e serviços para OM.	Aquisição de material ou contratação de serviços.	Quantitativo de Processos Administrativos de Gestão - PAG atendidos / número de Pedidos de Aquisição de Material ou Serviços - PAMS processados) x 100%.

OBS: (1) Deverá ser calculada a média aritmética dos resultados das fórmulas previstas para os objetivos A e B que será utilizada para obtenção do Grau Final da Avaliação Institucional.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 83/SAGA, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CLUBE DE ESPORTES AÉREOS E NÁUTICOS DO PARÁ, situado no Município de Belém, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900130/2016-62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 84/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto 3 TENTOS CETEC, situado no Município de Santa Bárbara do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900671/2019-53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 85/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto WYDA, situado no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900027/2020-89. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 86/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL IGESP PRAIA GRANDE, situado no Município de Praia Grande, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900678/2019-35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 87/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL MATER DEI, situado no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900146/2016-03. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 88/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo BLUMENAU, situado no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900891/2019-87. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 89/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ANDRÉ SAMPAIO, situado no Município de Palmeiras, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900937/2016-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 90/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PICA-PAU, situado no Município de Mozarlândia, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900758/2019-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 91/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PEDRO RABELO DE SOUZA, situado no Município de Paracatu, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900682/2016-09. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 92/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AERO ROÇA, situado no Município de Luziânia, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900768/2019-76. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 93/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA UBERABA, situado no Município de Comodoro, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900314/2018-94. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 94/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo TELÊMACO BORBA, situado no Município de Telêmaco Borba, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900636/2019-34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 95/ SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto NUCLEP, situado no Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900863/2019-20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 96/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto COUDELARIA ROCAS DO VOUGA, situado no Município de Itu, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900815/2019-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 97/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GRUPO PETRÓPOLIS UBERABA, situado no Município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900317/2019-39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 98/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PLAZA IGUATEMI, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900007/2020-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 99/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SÓCRATES MARIANI BITTENCOURT, situado no Município de Brumado, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900098/2016-25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 100/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AEROCUBE DE SANTA CATARINA, situado no Município de São José, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900161/2019-86. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 101/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CAMPO ALTO, situado no Município de Araras, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900952/2017-54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 102/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ILHA DOS COQUEIROS, situado no Município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900235/2018-63. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 103/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA RITA, situado no Município de Figueirópolis, no Estado do Tocantins - TO. Processo nº 67612.900979/2016-66. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 104/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA LIBERDADE, situado no Município de Querência, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.900012/2020-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 105/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CITTÀ AMERICA, situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900464/2019-69. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 106/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VILACÓPTERO II, situado no Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo - ES. Processo nº 67614.900329/2016-09. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 108/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto COMPANY, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900868/2019-52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIA Nº 109/SAGA, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

- Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ESTRELA, situado no Município de Baixa Grande do Ribeiro, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.900165/2019-54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng



PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 111/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo TUPI PAULISTA, situado no Município de Tupi Paulista, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900784/2019-59. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 112/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo BELA MANHÃ, situado no Município de Nova Crixás, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900764/2019-98. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 113/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PALMEIRA DO CAPIM, situado no Município de Novo Brasil, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900839/2017-79. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 114/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MORUMBI, situado no Município de Bom Jesus do Araguaia, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.900193/2017-20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 115/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo NOVA ODESSA, situado no Município de Nova Odessa, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901508/2016-25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 116/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo DOUTOR JOSÉ MOURÃO, situado no Município de Abaeté, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900507/2017-94. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 117/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ÁGAPE, situado no Município de Nova Lacerda, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900228/2019-62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 118/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BARRA LONGA, situado no Município de Botucatu, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900032/2020-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 119/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto THE UNION ALPHAVILLE - TORRE A, situado no Município de Barueri, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900609/2017-60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 120/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA NOVA PIUVA, situado no Município de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900878/2019-28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 121/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SOUSA, situado no Município de Sousa, no Estado da Paraíba - PB. Processo nº 67614.900508/2016-38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 122/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PONTE FUNDA, situado no Município de Presidente Epitácio, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900644/2019-81. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 123/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDAS BERGAMINI, situado no Município de Riversul, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.901359/2018-04. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 124/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PARAÍSO, situado no Município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900471/2019-09. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 125/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA GUANANDI, situado no Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.901374/2018-44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 126/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PATROCÍNIO, situado no Município de Patrocínio, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900472/2017-93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 127/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ELDORADO, situado no Município de São José do Xingu, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900227/2019-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 128/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA UNIÃO, situado no Município de Brasilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900123/2020-67. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 129/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA LAGEADO, situado no Município de Coxim, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.901384/2018-80. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 130/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto THE UNION ALPHAVILLE - TORRE C, situado no Município de Barueri, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900610/2017-94. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 131/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo NOVA VIDA, situado no Município de Santana do Araguaia, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900047/2019-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 132/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo MANOEL RIBAS, situado no Município de Goioerê, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900568/2018-22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 133/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VIGANÓ 3, situado no Município de Esmeraldas, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900029/2017-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 134/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FLAMBOYANT, situado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900336/2019-65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 135/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA GAIA, situado no Município de Monte Alegre de Minas, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900759/2016-32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 136/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA POUSO ALEGRE, situado no Município de Catalão, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900791/2016-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 137/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SUCURI, situado no Município de Rio Verde de Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900104/2018-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 138/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto AURORA, situado no Município de Leopoldina, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67613.900838/2018-03. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 139/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PALMARES, situado no Município de Delfinópolis, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.901479/2018-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 140/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PALÁCIO DOS LEILÕES, situado no Município de Juatuba, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.902334/2018-20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 141/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TUNICA, situado no Município de Água Boa, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.901530/2018-87. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 142/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PALÁCIO DAS MANGABEIRAS, situado no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900010/2017-76. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 143/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO MIGUEL, situado no Município de Jateí, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900407/2019-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 144/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA GUANABARA, situado no Município de Andradina, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900645/2019-25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 145/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TAIAMÃ, situado no Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.901376/2018-33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG

Ministério do Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 4 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 984 - TIAGO DE SOUZA, rio Preto, Município de BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, irrigação.

Nº 985 - RUI CORDEIRO RANGEL, rio Muriaé, Município de ITAPERUNA/RJ, irrigação.

Nº 986 - ADERVAL VANDERLEI TENORIO FILHO, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de JATOBÁ/PE, irrigação.

Nº 987 - ADERVAL VANDERLEI TENORIO FILHO, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de JATOBÁ/PE, irrigação.

Nº 988 - RAIZEN ENERGIA S.A, UHE Volta Grande, Município de IGARAPAVA/SP, irrigação.

Nº 989 - MARCOS ANTONIO NETO, Córrego das Areias, Município de MOCOCA/SP, irrigação.

Nº 990 - PAULO RODRIGUES DA CUNHA, rio Pardo, Município de BARRETOS/SP, irrigação.

Nº 991 - GUILHERME ALEXANDRE PEREIRA DEIRO, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 992 - EFLYNN DE SA PEREIRA, rio Jequitinhonha, Município de CORONEL MURTA/MG, irrigação.

Nº 993 - MANOEL DOS SANTOS, rio Piranhas ou Açu, Município de AÇU/RN, irrigação.



Nº 994 - FAZENDA REUNIDAS SANTA MARIA LTDA, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

Nº 995 - ALTAIR PAULA DE OLIVEIRA, UHE São Simão, Município de SÃO SIMÃO/GO, irrigação.

Nº 996 - VALDELI PIRES CAMPOS, rio São Francisco, Município de BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, irrigação.

Nº 997 - ADAUTO CIRILO DE SOUZA, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 998 - Joelisa Maria Afonso dos Santos, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de MEDEIROS NETO/BA, irrigação.

Nº 999 - CARLOS JOSE DALCIN E OUTROS, CARLOS JOSE DALCIN, ROSINHA DARCIN, SELMA APARECIDA TRAMONTINA DALCIN, JOAO DARCIN, IVONETE MARIA EULAMPIO DARCIN, ROBERTO DOMINGUES DALCIN, ELIANE MARIA DOMINGUES DALCIN, UHE Capivara, Município de IEPÊ/SP, irrigação.

Nº 1.000 - MANOEL LUIZ CARDOSO TERRA, JOSE RICARDO CARDOSO TERRA, ANA LUCIA TERRA BRAGA, Lagoa Mirim, Município de SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS, irrigação.

Nº 1.001 - EDGAR BENINI, rio Sapucaí, Município de GUAÍRA/SP, irrigação.

Nº 1.002 - JOSE NEANDRO FILHO, Barragem de Carpina, Município de LAGOA DE ITAENGA/PE, aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 27/04 a 03/05/2020, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ABILIO CESAR DIAS NASCIMENTO, rio Pardo, Município de Encruzilhada/BA, irrigação.

CLAUDINEI DE SOUSA, UHE Segredo, Município de Reserva do Iguaçu/PR, aquicultura.

DAVID DORIGHETO, rio Jucuruçu Braço Norte, município de Itamaraju/BA, irrigação.

DELCI DONIZETE COLOMBO, UHE Primavera, município de Santa Rita do Pardo/MS, irrigação.

EDNALDO DE CALDAS CORDEIRO, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

ETELVINO PEREIRA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

FAZENDA GABRIELLA S/A, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação, alteração.

FELIPE PEDROSA DE AZEVEDO BARROS, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/AL, transferência, aquicultura.

FELIPE PEDROSA DE AZEVEDO BARROS, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/AL, irrigação.

JOEIDER PACÍFICO CORDEIRO DE CAMPOS, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação, transferência.

JOSE ANGELO COUTINHO TAVARES - ME, rio Sapucaí-Mirim, Município de Pouso Alegre/MG, mineração.

JOSE MUCCINI VIEIRA DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

JOSE NILTON CARVALHO NEPOMUCENO, rio Pomba, Município de Cataguases/MG, irrigação.

JOSE VICENTE GARCIA, rio Preto, Município de Água do Norte/ES, irrigação.

LARA TEOBALDO SECCHI COELHO; FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO FILHO; MIGUEL DE SOUZA LEO COELHO; GRAND VALLE AGRICOLA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

LOLITA MARIA CAMPANA BARBIERI, rio Doce, Município de Colatina/ES, irrigação.

MAFRIAL MATADOURO E FRIGORIFICO LTDA, rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, indústria, alteração.

MARIA DOS ANJOS LOPES DA SILVA SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

MICHELLE CORREA VINHAS, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Porto Nacional/TO, irrigação.

MINERACAO RIO DO PEIXE LTDA, rio Ribeira do Iguape, município de Sete Barras/SP, mineração.

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 4 DE MAIO DE 2020

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 169ª Reunião, ocorrida em 29 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários incidentes sobre os Bens de Capital listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam alterados os Ex-tarifários nº 158 do código 8460.31.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 046 do código 8465.99.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 51, de 05 de julho de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8460.31.00	Ex 158 - Máquinas-ferramentas para produzir e/ou reafiar ferramentas de corte rotativas em metal duro (HM), aço rápido (HSS) ou diamante policristalino (PCD), com diâmetro máximo de 400mm, por meio de rebolos abrasivos e/ou eletrodo rotativo, com precisão linear de 0,0001mm, com 5 ou mais eixos com comando numérico computadorizado (CNC), com cursos X, Y e Z iguais ou inferiores a 650 x 350 x 720mm, com eixo (C) de rotação da mesa com giro angular de +/-200 graus e eixo (A) do cabeçote principal com grau infinito, com ou sem sistema de carga e descarga automático de ferramentas e/ou peças.
8465.99.00	Ex 046 - Máquinas-ferramenta para trabalhar madeira, com comando numérico computadorizado (CNC) para furar, fresar e serrar ou cortar, por meio de 2 ou mais cabeçotes, sendo 1 ou mais inferior e 1 ou mais superior e/ou dotados de múltiplas ferramentas verticais e horizontais independentes, com capacidade de trabalhar 2 peças simultaneamente de largura igual ou superior a 70 a 1.000mm, e comprimento igual ou superior a 90 a 3.000mm, com ou sem mesa de carregamento.

Art. 3º Fica alterado o Ex-tarifário nº 045 do código 8477.20.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 69, de 21 de agosto de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8477.20.10	Ex 045 - Extrusoras para material termoplástico, com sistema multifuso de extrusão, tambor central rotativo e degasagem intensiva a vácuo, sistema de bomba de vácuo e separação de líquidos, diâmetro do fuso de entrada compreendido entre 35 e 300mm e capacidade de produção compreendida entre 20 e 4.200kg/hora.
------------	--

Art. 4º Ficam alterados os Ex-tarifários nº 046 do código 8417.80.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 115 do código 8421.29.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 071 e nº 072 do código 8441.80.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 004 do código 8705.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 90, de 13 de dezembro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

TAVARES DA COSTA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação.

VINICIOS JOSE ALMEIDA SOARES, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

WELLYSON MAGALHAES SOUZA, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/AL, irrigação, transferência.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, em 03/05/2020, foi requerida a solicitação de reserva de disponibilidade hídrica de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Braço do Sul, Município de Garantã do Norte/MT, aproveitamento hidrelétrico (PCH Cachimbo).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 189, DE 4 DE MAIO DE 2020

Autoriza, em decorrência da pandemia de COVID-19, a realização de sorteio de processos para os conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF fora do ambiente de sessões presenciais de julgamento.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 4.395, de 27 de setembro de 2002, e no art. 37 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e, ainda, considerando a necessidade de adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, na impossibilidade de realização de sessão de julgamento presencial no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, em decorrência da pandemia de COVID-19, o sorteio de lotes de processos para os conselheiros fora do ambiente da sessão de julgamento, sendo a gravação disponibilizada no sítio do CARF na internet.

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais e os controles adotados pelo CARF para propiciar a integridade da realização do sorteio de lotes de processos para os conselheiros serão supervisionados pela Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) do Ministério da Economia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES



8417.80.90	Ex 046 - Combinações de máquinas para recuperar óleos combustíveis e os coprodutos carvão e arame de aço (sucata), a partir de rejeitos de plásticos e de pneus inservíveis, sujeitos à logística reversa, por processo de pirólise lenta em baixa temperatura até 450 Graus Celsius, na ausência de oxigênio, com capacidade para processar igual ou inferior a 15 toneladas/dia por batelada de materiais inteiros ou triturados e secos; compostas de: com ou sem extrator de arame, reator rotativo de pirólise para degradação térmica de materiais inservíveis com sistema de alimentação manual, destiladores de gases resultantes da pirólise com tanques de armazenagem integrados, circuito de injeção de gás e óleo, queimadores de gás e óleo, sistema de despoeiramento com lavagem e exaustão de gases; com ou sem equipamentos de filtragem do óleo para extração de umidade e material particulado por centrifugação a vácuo, sistema de arrefecimento por circulação de água com torre de resfriamento, sistema de extração de carvão, motores, bombas, compressores, tubulações, válvulas, estrutura de suporte, gabinete de controle e o painel elétrico
------------	---

8421.29.90	Ex 115 - Sistemas de controle e filtragem de areia para poços de petróleo e gás tipo "Wrap Screen" ou "Mesh Screen", compostos de tubo base perfurado de liga aço carbono e demais ligas, com roscas nas extremidades, dotados de hastes de suporte axiais envoltas por fios metálicos enrolados diretamente no tubo base ou encamisadas por telas metálicas não soldadas por difusão com protetores, diâmetro externo máximo do tubo base de 7,625 polegadas, fios e telas com metalurgia AISI 316L, 13 Cr ou superiores.
------------	--

8441.80.00	Ex 071 - Máquinas para cortar e vincar cartão liso ou papelão ondulado, controladas por comando numérico computadorizado, com autoajuste, com capacidade de produção igual ou superior a 600folhas/hora, com formato da folha de tamanho máximo de 2.500mm e mínimo de 400mm, dotadas de 1 a 12 unidades de cortes de vinco, com posicionamento automático simultâneo dos grupos independentes, tanto longitudinais como transversais, autorreferenciada na mudança de formato, rapidamente e com precisão de posicionamento de ±1mm, através do sensor óptico, dotado de alimentação automática, com ou sem dispositivo de alimentação de ajuste da impressão, com ou sem empilhador e carregador automático, com ou sem dispositivo de impressão auxiliar de ajuste automático ou manual, podendo estar dotado de alimentação automática ou manual do papelão, de, no máximo, 12 tamanhos em 2 filas de 6 papelões cada uma, o corte com navalha é feito em cima de um rolo de aço, evitando assim danos ao rolo.
------------	---

8441.80.00	Ex 072 - Máquinas para cortar, vincar, cartão liso, papelão ondulado e onda dupla, controlado por comando numérico computadorizado, com autoajuste, com capacidade máxima de produção máxima de 1.000folhas/hora, com formato da folha de tamanho máximo de 2.500mm e mínimo de 400mm de largura, e comprimento de acordo com a necessidade podendo ser sem limite, podendo conter de 1 a 12 unidades de cortes de vinco longitudinal com posicionamento automático através do sensor óptico montado no grupo de corte e vinco transversal que faz, o posicionamento de cada um dos grupos longitudinais, ou corte com navalha é feito em cima de um rolo de aço, evitando assim danos ao rolo, podendo estar dotado de alimentação automática ou manual do papelão de, no máximo, 8 tamanhos em duas filas de 4 papelões cada uma, com ou sem dispositivo de impressão auxiliar de ajuste automático ou manual, com ou sem empilhador e carregador automático, dotado de carro transversal com dispositivo com leitor óptico para saber a posição dos grupos longitudinais e ou tamanho do papelão.
------------	--

8705.10.10	Ex 004 - Caminhões guindastes com capacidade máxima de içamento de 100t, dotados por: lança com comprimento total de 12,4m totalmente retraída e comprimento total de 58m totalmente estendida, comprimento da lança auxiliar de 18,3m+7m, distância entre patolas de 7,95m x 7,9m, raio mínimo de giro de 10m, velocidade máxima de 90km/h, inclinação máxima de rampa de 45%, distância mínima do solo de 367mm, dispositivo de mudança de marcha assistida, contendo 4 eixos e todos direcionáveis e 3 modos de direção: rodovia, giro menor e caranguejo, sistema de controle automático da distância do guincho e a lança/solo.
------------	--

Art. 5º Ficam alterados os Ex-tarifários nº 050 do código 8424.30.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 033 do código 8479.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 23, de 27 de março de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8424.30.10	Ex 050 - Máquinas horizontais para lavar e secar chapas de vidro, totalmente em aço inoxidável, com largura útil de trabalho de 1.610mm, velocidade de trabalho mínima de 2m/min e máxima igual ou inferior a 12m/min, dotadas de: pré-lavagem superior e inferior, seção de lavagem com 2 ou 3 pares de escovas cilíndricas, com 2 ou mais tanques (quente e frio), seção de secagem com 2 ou 3 pares de facas de ar, com 1 ventilador de alta pressão; bandeja removíveis de recolhimento dos fragmentos de vidro; com transportadores de entrada e saída com roletes motorizados revestidos de borracha.
------------	---

88479.30.00	Ex 033 - Combinação de máquinas para fabricação de placas de fibra ou partículas de madeira, com densidade das placas igual ou superior 580kg/m³, espessura compreendida de 5 a 47,5mm e capacidade de produção igual ou superior a 550m³/dia, composta de: unidade de formação e prensagem de colchões encolados de madeira, com controle automático de distribuição de massa, espessura e detecção de bolhas, com velocidade igual ou superior a 152mm/s; estação de corte; estação de resfriamento de placas; estação de transporte e empilhamento e climatização de placas.
-------------	---

Art. 6º Fica alterado o Ex-tarifário nº 072 do código 8421.39.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 38, de 05 de junho de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8421.39.90	Ex 072 - Aparelhos para filtrar gases, denominados "precipitadores eletrostáticos", apresentados desmontados, dotados de: funil de saída, dutos de entrada e saída (opcionais), ventilador com potência de 2,2 a 5,0kW para ar de insuflamento do sistema de isoladores do precipitador, 2 a 24 sistemas de controle integrados, com operação em 70 a 100kV/400mA até 70 a 100kV/2.100mA, denominados "SIR", batedores de eletrodos de descarga e coleta, tipo martelos, para batimento e limpeza do sistema de descarga e coleta, e tremonha, dispostos em estrutura.
------------	--

Art. 7º Fica alterado o Ex-tarifário nº 099 do código 8441.80.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 85, de 09 de novembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8441.80.00	Ex 099 - Máquinas automáticas para fabricação de hastes de papel, no diâmetro externo de 2 a 3,5mm para comprimento de 68 a 80mm, diâmetro externo de 3,6 a 6mm para comprimentos de 81 e 305mm, com capacidade máxima de produção de 3.000unid/min, dotadas de sistema de abertura da folha, barra de quebra de papel (fibra), dispositivo de alinhamento automático de papel, estação de alimentação com corte transversal, estação de enrolamento com corte longitudinal, com sistema de umedecimento de papel de vedação das hastes, com barra de ejeção ou dispersão, com sistema de secagem das hastes, com estação dupla para disposição e orientação das hastes, suporte de caixa vibratório para embalagem.
------------	--

Art. 8º Fica alterado o Ex-tarifário nº 071 do código 8481.80.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 96, de 07 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8481.80.99	Ex 071 - Válvulas mecânicas de camisa deslizante de abertura plena para controle de fluxo de circulação e produção na completação de poços de petróleo, com camisa deslizante interna para comunicação entre o interior e o exterior da válvula (espaço anular/coluna), com estágio intermediário de equalização, operadas por meio de ferramenta mecânica atuadora, com pressão mínima de ruptura e de colapso de 5.000lb/pol² (344,74bar), fabricadas em liga aço carbono e demais ligas, para uso em tubos de revestimento de 2 3/8 a 7 polegadas de diâmetro.
------------	---

Art. 9º Ficam alterados os Ex-tarifários nº 065 do código 8417.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 705 do código 8479.89.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Portaria nº 510, de 26 de julho de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8417.90.00	Ex 065 - Cabeçotes (extremidades) para carros de grelha móvel, feitos em aço fundido GS-22 Mo 4, para aplicação em forno industrial.
------------	--

8479.89.99	Ex 705 - Combinações de máquinas para o processamento de perfis pultrusados de fibra de carbono utilizados como elementos estruturais de pás de geradores eólicos, controladas com controlador lógico programável (CLP), montadas de forma containerizada (container de 40 pés), destinadas ao processamento de perfis com largura mínima maior ou igual a 100mm, compostas de: 1 desbobinador de perfis pultrusados, com dispositivos de içamento, manipulação e acoplamento das bobinas, unidade de acionamento e grades de proteção; 1 alimentador/direcionador do perfil, com sistema de remoção de tecido "peel ply"; 1 estação de corte transversal; 1 estação de rebarbação e formação de chanfro nas extremidades dos perfis; 1 estação de corte longitudinal angular; 1 dispositivo para extração de poeira, com estação de coleta em sacos "bigbags"; 1 mesa de aferições automáticas das geometrias dos perfis (espessura em diversos pontos, comprimento total e cálculo de planicidade transversal); 1 transportador de saída com comprimento maior ou igual a 60m, com sistema de acúmulo/empilhamento e transporte dos perfis acabados; 2 puxadores/tracionadores de perfis.
------------	---

Art. 10. Fica alterado o Ex-tarifário nº 321 do código 8443.39.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Portaria nº 3533, de 25 de setembro de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8443.39.10	EX 321 - Máquinas para impressão digital por jato de tinta à base de água, a 4, 6 e 8 cores, em papel ou diretamente sobre tecido, usando tinta de sublimação, com 2 a 6 cabeças de impressão, largura máxima de impressão de 1.800 ou 1.850mm, resolução máxima igual ou superior a 1.200dpi, com gotas variáveis de tamanho mínimo compreendido entre 2,8 e 5 picolitros.
------------	---

Art. 11. Ficam alterados os Ex-tarifários nº 095 do código 8422.30.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 001 do código 8501.64.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 02, de 22 de outubro de 2019, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8422.30.29	Ex 505 - Máquinas rotuladoras, rotativas, adesivas, automáticas, diâmetro 540mm, para aplicação de rótulo pré- cortados envoltentes de 160 a 420mm de comprimento com adesão por cola quente em latas de TFS com diâmetro de 80mm, capacidade de produção de até 12.000latas/h, dotadas de dispositivo de bloqueio de entrada, parafuso sem- fim afastador, transportador de alimentação/entrada e saída da máquina, estrelas de acúmulo, entrada e saída, carrossel central com 8 pratos porta latas e cabeçotes; 1 estação de rotulagem com bobinas independentes, ajustável horizontalmente, sistema contínuo alinhador de rótulos, regulador de velocidade de avanço do rótulo, rolo de ingestão em alumínio para transferência de rótulo livre de garras, controlador lógico programável (PLC) com tela "touchscreen" colorida.
------------	--



8501.64.00	Ex 001 - Geradores elétricos trifásicos, de corrente alternada, de indução duplamente alimentado (DFIG), para aplicação em geradores eólicos, com potência de saída de 2.687 a 3.585kW, "range" de velocidade a 60Hz de 800 a 1.520rpm, 6 pólos, velocidade de sincronismo de 1.200rpm, tensão nominal no estator de 690V, tensão máxima no rotor de 1.990V, corrente máxima no estator a 60Hz de 1.967Arms a 3.250Arms, corrente máxima no rotor de 831 a 1.300Arms, tensão de pico fase-terra de 2,0kV e fase-fase de 2,5kV (com rampa máxima de crescimento dU/dt de 1kV/us), com taxa máxima de distorção harmônica em corrente de 2% e eficiência de 96,7%.
------------	--

Art. 12. Ficam alterados os Ex-tarifários nº 018 do código 8415.82.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 025 do código 9022.14.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8415.82.90	Ex 018 - Unidades estacionárias de pré-condicionamento de ar (PCA) utilizados como suporte em sistemas de ar condicionados de aeronaves, categoria C, no solo, vazão de água gelada requerida de no mínimo 14m³/h, fluxo nominal de ar de 1kg/s, temperatura mínima de saída de -2 Graus Celsius, com dois estágios de filtração, painel de controle com tela "touchscreen", com ou sem sistema móvel e articulado para distribuição de ar.
------------	---

9022.14.19	Ex 025 - Aparelhos móveis para aquisição de imagens por raios-X em procedimentos cirúrgicos denominados de arcos cirúrgicos, específicos para exames de fluoroscopia, dotados de braço em "C", com freios eletromagnéticos, com movimentos orbitais manuais do arco de no mínimo +/-100 graus, angulação manual de no mínimo +/-225 graus e profundidade de imersão de no mínimo 73 cm, sistema de colimadores com diafragma retangular e de encaixe, taxa de fluoroscopia pulsada mínima de 0,5f/s e máxima de 30f/s, com corrente máxima de 119 mA para potência de saída padrão de 12 kW ou corrente máxima de 250 mA para potência de saída de 25 kW, gerador de tubos de raios-X na faixa de no mínimo 40 a 125kV, detector digital plano CMOS (semicondutor de óxido metálico complementar) baseado em tecnologia de conversão indireta, com tubo de ânodo giratório de foco duplo, interruptor de acionamento manual com cabo espiral de 3 m, pedal padrão para liberação de radiação com cabo de 5 m ou pedal multifuncional com ou sem fio, painéis de controle sensíveis ao toque disponíveis no chassi do braço em "C" e no carro do monitor, e no controle remoto opcional da unidade, computador integrado com unidades de entrada e saída de dados, carrinho com monitores de 19 polegadas, e capacidade de armazenamento de até 300.000 imagens no disco rígido, podendo conter painel de controle remoto da unidade.
------------	--

Art. 13. Ficam alterados os Ex-tarifários nº 442 do código 9031.49.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 015 e 016 do código 9031.80.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 30, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

9031.49.90	Ex 442 - Projetores de perfil de imagem projetada invertida com diâmetro de tela de 300 a 315mm e capacidade máxima de mesa entre 50 x 50mm a 200 x 100mm com contador digital embutido e "display" com dígitos grandes, resolução para contador X/Y: 0,001mm ou .0001polegadas/0,001mm, fonte de luz com lâmpada halógena (24V, 150W), sistema ótico telecêntrico com funções de interruptor de brilho de 2 fases (alto/baixo), filtro de absorção de calor, ventoinha de refrigeração e iluminação de superfície, com espelho externo de meia reflexão para iluminação de superfície.
------------	---

9031.80.99	Ex 055 - Monitores de vibração estrutural de turbina eólica digital com voltagem de 19 a 26,4VDC, corrente nominal amp máximo, corrente de irrupção 3amps máximo, conexão de comunicação fêmea M12 código D, conexão de energia macho M12 código A, interface de detecção de vibração extrema (EVD) de 4 pólos "binder" série 693, conector RD24 ou equivalente, canal de configuração USB.
------------	---

9031.80.99	Ex 056 - Aparelhos para medir forma e curvatura de armações de óculos, por meio de processo de leitura óptica e mecânica, com capacidade de armazenamento de até 1.000 formatos e possibilidade de funcionamento em rede.
------------	---

Art.14. Fica alterado o Ex-tarifário nº 030 do código 9031.80.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 11, de 30 de janeiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9031.80.99	Ex 030 - Equipamentos de medição de perfil com unidade de avanço motoriza, com cursos máximo X=100 mm (comprimento), Z=50mm (altura), velocidade de 20mm/s, resolução de 0,1 micrometro, fixados em suporte com coluna e base de granito, inclinação da unidade de avanço 45 graus e movimentação manual da coluna, com mesa de coordenadas para posicionamento de peças trabalhando através de software incorporado no equipamento para análise/medição do contorno medido.
------------	--

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor dois dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO	
NCM	DESCRIÇÃO
8406.81.00	Ex 002 - Turbinas a vapor de contrapressão com escape de fluxo radial, potência de 145,5MW, pressão de entrada do vapor a 100bar (absoluto) a 498 Graus Celsius, pressão de saída do vapor no escape de 5,3bar (absoluto), com uma extração controlada de vapor de baixa pressão de 10bar (absoluto) e 3 sangrias de vapor não controlada de pressões suficiente para alimentar a vapor de sopragem da caldeira, com 1 flange de escape de diâmetro 1.000mm, com unidade de alta pressão de óleo, unidade hidráulica de lubrificação, elementos de acoplamento, instrumentação com cabeamento, servo-motores, caixas de junção, tubulações e acessórios e dispositivos de montagem, alinhada e montada em "SKID" metálico.
8408.90.90	Ex 068 - Motores de combustão interna a pistão, de ignição por compressão (motor diesel), de 8, 12, ou 16 cilindros, de cilindrada igual ou superior a 19.000cm³ e de potência igual ou superior a 567kW (760HP), para propulsão de máquinas para aterrar, escavar, limpar, nivelar, regularizar, perfurar ou compactar o solo, pegar, transportar, movimentar ou descarregar materiais.
8412.21.10	Ex 070 - Cilindros hidráulicos de dupla ação, diâmetro 60mm, diâmetro da haste 55mm, dureza da haste 55HRC, haste cromada camada maior ou igual a 20 micrometros, curso operacional 850mm, pressão de trabalho 315bar, pressão de teste 475bar, velocidade avanço/recuo até 3,5m/s, temperatura de operação - 10 Graus Celsius até +70 Graus Celsius, temperatura das vedações -30 Graus Celsius até + 80 Graus Celsius, operação com fluido hidráulico mineral ou HLC.
8412.90.80	Ex 011 - Placas de deslizamento bimetálicas fabricadas em aço e bronze, com nove orifícios de dimensões e formatos especiais para passagem do fluido óleo hidráulico, aplicadas em conjunto com o bloco de cilindros em motores hidráulicos de pistões axiais e deslocamento volumétrico variável, com deslocamento volumétrico nominal compreendido entre 60 e 250cm³/revolução.
8412.90.80	Ex 012 - Carcaças fabricadas em ferro fundido usinado e com tratamento térmico, com orifícios e pórticos para fixação de módulos de controle, sensores, válvulas de alívio, válvulas reguladoras de pressão, válvulas de serviço, pinos, parafusos, tampões e/ou periféricos, para motores hidráulicos de pistões axiais e deslocamento volumétrico variável, com deslocamento volumétrico nominal compreendido entre 60 e 250cm³/revolução.
8412.90.80	Ex 013 - Pistões fabricados em aço usinado e com tratamento térmico, aplicados no controle do platô de motores hidráulicos de pistões axiais e deslocamento volumétrico variável, com deslocamento volumétrico nominal compreendido entre 60 e 250cm³/revolução.
8413.50.10	Ex 056 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, fluxo variável para acionamento hidráulico em circuito fechado, com pressão nominal de 28MPa, vazão de 132L/min e potência de 33,5kW.
8413.81.00	Ex 059 -Bombas de duplo diafragma ou simples, com acionamento pneumática ou elétrica de até 220V e potência de até 1.000W, em alumínio, acetal ou polipropileno, com esferas ou não, para óleo lubrificante, diesel, fluidos de arrefecimento, produtos químicos, combustíveis e água, vazão de 100 até 600L/min, com diâmetro da entrada de ar até 3 polegadas e ou entrada e saída do fluido de até 3 polegadas, pressão de trabalho/ar de até 200psi, conexão de entrada e saída de até 3 polegadas com rateio de 1:1.
8413.91.90	Ex 043 - Kit's de estágio, compostos de mancal de estabilização, impelidor e difusor de reposição para bomba centrífuga submersa, produzida em liga de níquel, com diâmetro interno entre 89 e 236mm e vazão compreendida entre 30 e 10.200m³/dia, com bucha de estabilização de material de alta resistência à abrasão, para uso nas atividades de produção de gás e óleo.
8413.91.90	Ex 044 - Eixos de bombas centrífugas submersas, para atividades de produção de gás e óleo, em liga de aço 4130, liga de alta resistência de Monel K500, Inconel 625 ou Inconel 728, com diâmetro externo entre 15,7 até 50,8mm.
8413.91.90	Ex 045 - Carcaças das bombas centrífugas submersas e seus dispositivos auxiliares, para atividades de produção de gás e óleo, em "Redalloy" - liga de aço inoxidável especial de 9Cr1Mo, com diâmetro externo entre 100 até 220mm, comprimento entre 0,2 e 7m e fusos de rosca do tipo "buttress" ou em V.
8413.91.90	Ex 046 - Cabeças de bombas centrífugas submersas, para atividades de produção de gás e óleo, em aço inoxidável 416, com ou sem buchas de estabilização em material de alta resistência a abrasão, com diâmetro externo entre 100 e 220mm e fusos de rosca do tipo "buttress" ou em V.
8413.91.90	Ex 047 - Bases de bombas centrífugas submersas, para atividades de produção de gás e óleo, em aço inoxidável 416, com ou sem buchas de estabilização em material de alta resistência a abrasão, com diâmetro externo entre 100 e 220mm e fusos de rosca do tipo "buttress" ou em V.
8414.59.90	Ex 036 - Ventiladores radiais com potência de 1kW e 34.00rpm, com controle integrado, dotados de rotor e hélices de pás curvas em alumínio, montados em estrutura metálica específica e customizada para montagem exclusiva do equipamento no sistema de ventilação de conversores de frequência de geração fotovoltaica de energia.

8414.59.90	Ex 037 - Ventiladores radiais, até 170W, com controle integrado, com rotor e hélices com pás curvas, montado em estrutura específica e customizada, para montagem exclusiva do equipamento no sistema intercambiador de calor, montado nos conversores de frequência de geração fotovoltaica de energia.
8414.80.19	Ex 137 - Compressores para uso médico, sem óleo, com capacidade de operação contínua por 24h, com válvula de segurança e protetor térmico, com dimensões nominais de, no máximo, 236,5 x 131,6 x 190mm (C x L x A), curso operacional igual ou inferior a 14,2mm (0,56 pol.), velocidade de operação igual ou inferior a 1.400rpm, fluxo de ar igual ou inferior a 144,3L/min, operando a uma tensão de 110 ou 220V, com corrente igual ou inferior a 5,5A e potência nominal igual ou inferior a 635W.
8414.80.90	Ex 021 - Recompresores mecânicos de vapor MRV (Mechanical Vapour Recompression), para unidades de evaporação, de múltiplos ou simples estágios, acionados por mancais amortecidos por óleo pressurizado, com vazões até 350.000Nkg/h, capacidade do motor de até 5MW, aumento de temperatura até 10 Kelvin em um único estagio, velocidade até 320m/s, pressões de trabalho de 0,05 a 5bar, contendo sistema de injeção de água, unidade de selagem com retentores flutuantes tipo labirinto de anel de carbono, equipados com instrumentos de controle de segurança montados sobre base única para controle de temperaturas, vibrações, nível, fluxo e pressão de óleo e nível de condensados na carcaça, sem controlador lógico programável.
8414.80.90	Ex 022 - Recompresores mecânicos de vapor MRV (Mechanical Vapour Rcompression), para unidades de evaporação de múltiplos ou simples estágios com vazões de até 350.000Nkg/h e aumento de temperatura de até 10 Kelvin em um único estagio, dotados de: sistema de amortecimento com mancais hidrodinâmicos, motores com capacidade de até 5MW, operando com velocidades até 320m/s e pressões de trabalho de 0,05 a 5bar, contendo sistema de injeção de água, unidade de selagem com retentores flutuantes tipo labirinto de anel de carbono, equipados com instrumentação de segurança para controle de temperaturas, vibrações, nível, fluxo e pressão de óleo e nível de condensados na carcaça, sem motor e sem controlador lógico programável (CLP).



8417.10.90	Ex 002 - Incineradores de vapores de óleo, para forno de recozimento de bobinas de alumínio, composto por: pós-queimador a gás natural para reduzir da quantidade de compostos orgânicos voláteis (VOC) nos vapores até 50mg/Nm³, valor máximo de redução entre 20 a 30mg/Nm³, temperatura de pós-combustão de 750 Graus Celsius, tempo de permanência dos vapores no pós-queimador de 1 a 1,5s, com pós-combustão do óleo à temperatura de 650 Graus Celsius, com sistema de controle integrado ao forno (CLP), desenvolvidos para preservação ambiental.
8417.90.00	Ex 075 - Dispositivos para refrigeração da carcaça do alto forno, "staves", confeccionados em cobre fundido, cobre laminado ou ferro fundido, para transmissão de calor e preservação da carcaça do alto forno, de 2 a 11 canais internos para circulação de água, largura de 500 a 2.320mm, comprimento de 1.200 a 3.000mm, espessura de 100 a 250mm, condutividade de 30 a 60W/mk para ferro fundido e de 220 a 400W/mk para cobre fundido ou laminado.
8418.69.99	Ex 064 - Combinações de máquinas, automáticas, para purificação de gás Hélio, capacidade de purificação de 10Nm³/h, por meio da dissociação/separação dos demais gases (oxigênio e nitrogênio), por circuito fechado de refrigeração criogênica, através de unidade de refrigeração "Cryocooler" de 2 estágios (tipo cabeça fria), até atingir a temperatura de 40°K (equivalente a -233,1 Graus Celsius), dotado de 1 unidade compressora tipo parafuso e conjunto de instrumentação e controle (válvulas, sensores) e painel elétrico de controle/comando com CLP e tela de toque.
8418.99.00	Ex 024 - Dispositivos elétricos de controle de temperatura acionados mecanicamente pela expansão/contração de fluido expansivo contido em um tubo capilar, de comprimento superior a 150mm, contendo diafragma, carcaça metálica e eixo de ajuste de temperatura de trabalho de 3 Graus Celsius a 15 Graus Celsius em pressão atmosférica de 760mHg, tensão de operação de 110 a 250V, aplicado exclusivamente em unidade de refrigeração de água.
8419.20.00	Ex 016 - Esterilizadores a baixa temperatura por Peróxido de Hidrogênio vaporizado e plasma (H2O2), para esterilização de instrumentais e materiais médico-hospitalares reutilizáveis termossensíveis, dimensões da câmara 302 x 236 x 640mm (L x A x P), 335 x 363 x 929mm (L x A x P) ou 335 x 363 x 972mm (L x A x P), capacidade 52, 143 ou 148L, potência de 2,2 ou 6,5kW, tensão de 220/380v frequência de 50/60Hz, 1 ou 2 portas, tela de LCD "touchscreen" colorida, duplo CLP, impressora embutida, painel retro iluminado com ícones indicativos de estado de processo independentes da tela LCD, bomba de vácuo, compressor de ar embutido, saída USB, compartimento para armazenamento do recipiente de H2O2 com sistema de refrigeração autônomo e sistema de dosagem automática, vaporizador de agente esterilizante com bloco de túnel labiríntico para retenção de condensados, com conexão "Ethernet", rodas de transporte, 3 programas de esterilização (rápido, avançado e padrão) com temperatura de 50°C e concentração de H2O2 de 59%, possui 1 ciclo para eliminação de resíduos H2O2 antes de descarte do recipiente.
8419.20.00	Ex 017 - Autoclaves de alta temperatura, a vapor, com 1 ou 2 portas, para esterilização de instrumentais e materiais médico-hospitalares reutilizáveis, dimensões da câmara 500 x 500/670 x 670mm (altura x largura) x 675 a 1.300/625 a 1.998mm de profundidade, capacidade de 167 a 892L, tensão trifásico III 220/380/400V, 50/60Hz, gerador de vapor integrado (opcional) de 21 a 63kW, duplo reservatório de água sendo um para alimentação do sistema de vácuo e outro para armazenamento e alimentação da água do gerador de vapor, sistema de reaproveitamento de energia térmica dos condensados da esterilização para economia de energia, pré-aquecimento da água de osmose reversa e eliminação de gases não condensáveis, conexão "Ethernet", tela de "touchscreen" de 6 polegadas, impressora térmica integrada com capacidade de reimpressão dos últimos 1.000ciclos via CLP, duplo CLP para controle e registro, painel retro iluminado com ícones indicativos do estado do ciclo independente do CLP, alarmes de avisos, sistema (opcional) de "Bowie & Dick" eletrônico integrado, sistema de vácuo por venturi com ejetor e sistema de recirculação com depósito economizador de água, recamara contínua em aço inoxidável AISI 316, sistema de trocador de calor (opcional) que permite conectar o equipamento a um sistema externo de resfriamento para redução do consumo de água, 7 ciclos de série pré-programados para testes e esterilização com temperaturas entre 121 e 134 Graus Celsius.
8419.39.00	Ex 147 - Máquinas secadoras e peletizadoras de filmes plásticos reciclados, acionadas por inversor de frequência; motor principal de 50 a 165kW, rosca sem fim de 250 a 350mm de diâmetro com cilindro perfurado para desidratar o material, com capacidade de produção de 300 a 900kg/h.
8419.40.10	Ex 006 - Equipamentos para evaporação, destilação e recuperação de solventes orgânicos voláteis; taxa de agitação de 5 a 315rpm com "display" digital; banho de 5L com possibilidade de uso com água ou óleo; display de temperatura digital do banho; faixa de temperatura até 90 Graus Celsius ou até 180 Graus Celsius dependendo do modelo; área da superfície do condensador de 1.430cm²; compatível com frascos de evaporação de até 2.000ml; compatível com diferentes tipos de condensadores; elevador manual; altura máxima de deslocamento do elevador de até 200mm; função de inversão do condensador com o banho; ângulo de imersão ajustável; parada de segurança no deslocamento final no elevador.
8419.40.90	Ex 015 - Equipamentos para destilação à vácuo de águas residuais industriais provenientes de processo de galvanoplastia, com capacidade máxima de destilação de 3.000m³/ano, com recuperador dotados de: evaporador com trocador de calor com sistema de auto-limpeza, condensador e bomba de vácuo; sistema de mistura de solução anti-espumante; recuperador de calor para pré-aquecimento da alimentação de aguas residuais; tanque de estocagem e controle de PH para águas residuais; painel de controle com tela sensível ao toque.
8419.81.90	Ex 094 - Fritadeiras abertas à gás para fins comerciais, com corpo e cubas em aço inox; configuração de 1, 2, 3 ou 4 cubas, podendo ser inteiras(full) ou divididas(split); com capacidade de até 15L/cuba inteira(full); controlador para até 40 receitas pré-programadas e tela alfanumérica; 4 queimadores com ignitores de estado sólido e potência de 19,8kW/cuba inteira(full); filtragem totalmente automática e independente em cada cuba, com retorno do óleo filtrado em até 4 minutos; proteção de temperatura limite do óleo; sem zona fria, reduzindo o consumo de óleo; sistema de monitoramento do nível de óleo e enchimento automático; controle proporcional da temperatura desejada; compensação de aquecimento por volume congelado adicionado.
8419.81.90	Ex 095 - Fritadeiras abertas à gás para fins comerciais, com corpo e cubas em aço inox; configuração de 1, 2, ou 3 cubas, podendo ser inteiras(full) ou divididas(split); com capacidade de 30 a 61L/cuba inteira (full); dotadas de: controlador com 6 a 12 receitas pré-programadas e tela alfanumérica; 4 queimadores com ignitores de estado sólido e potência de 24,9 a 26,4kW/cuba inteira(full); sistema de filtragem incluído, com retorno automático do óleo à cuba; proteção de temperatura limite do óleo; zona fria abaixo da resistência que reduz resíduos queimados; sistema de detecção de água no óleo; controle proporcional da temperatura desejada; compensação de aquecimento por volume congelado adicionado.
8419.81.90	Ex 096 - Fritadeiras abertas elétricas para fins comerciais, com corpo e cubas em aço inox; configuração de 1, 2 ou 3 cubas, podendo ser inteiras (full) ou divididas (split); com capacidade de 27 a 45L/cuba inteira (full); dotadas de: controlador com 6 a 12 receitas pré-programadas e tela alfanumérica; resistência de aquecimento de 14 a 17kW/cuba inteira (full); sistema de filtragem incluído, com retorno automático do óleo à cuba; proteção de temperatura limite do óleo; zona fria abaixo da resistência que reduz resíduos queimados; controle proporcional da temperatura desejada; compensação de aquecimento por volume congelado adicionado.
8419.81.90	Ex 097 - Fritadeiras abertas elétricas para fins comerciais, com corpo e cubas em aço inox; configuração de 1, 2, 3 ou 4 cubas, podendo ser inteiras(full) ou divididas(split); com capacidade de até 15L/cuba inteira(full); controlador para até 40 receitas pré-programadas e tela alfanumérica; resistências de aquecimento com potência de 14 a 17kW/cuba; filtragem totalmente automática e independente em cada cuba; proteção de temperatura limite do óleo; sem zona fria, reduzindo o consumo de óleo; sistema de monitoramento do nível de óleo e enchimento automático; controle proporcional da temperatura desejada; compensação de aquecimento por volume congelado adicionado.
8419.81.90	Ex 098 - Fritadeiras abertas elétricas para fins comerciais, com corpo e cubas em aço inox; configuração de 2, 3 ou 4 cubas, podendo ser inteiras(full) ou divididas(split); com capacidade de até 19L/cuba inteira(full); controlador com receitas pré-programadas e tela alfanumérica; resistências de aquecimento com potência de 14 a 28kW/cuba inteira(full); sistema de dobradiça para levantamento facilitada dos cestos; sistema de filtragem incluído, com retorno automático do óleo à cuba; proteção de temperatura limite do óleo; sem zona fria, reduzindo o consumo de óleo.
8419.81.90	Ex 099 - Fornos com grelhas (flash cooker) e estrutura em aço inoxidável para cozimento de pescado a vapor, capacidade de 17.204latas/h, potência: 0,75kW, voltagem: 380VAC, dotados de: 3 câmaras de cozimento a vapor direto através de serpentina abertas; temperatura máxima de 105 Graus Celsius; esteira de corrente com dentes em aço inoxidável em intervalos de 90mm, hastes de fixação das grelhas a cada 180mm, painel elétrico e controlador digital.
8419.89.19	Ex 123 - Máquinas automáticas para esterilização de latas com sistema abre-fácil(easy peel) de diferentes tamanhos e formas, por meio de vapor vivo, com potência de 16kW voltagem de 380/440VAC, dotadas de corpo cilíndrico medindo 1.285mm de diâmetro interior e 1.300mm de diâmetro exterior e aproximadamente 4.850mm de comprimento, com porta frontal para entrada e saída de cestos de movimentação, com capacidade para 5 cestos medindo 930 x 830 x 930mm cheios de latas, operando a uma temperatura de até 140 Graus Celsius, pressão máxima de 2,5bar, sistema de esterilização por spray de água, coletores internos, laterais e superiores alimentados por bomba de recirculação, sistema de esfriamento por meio de intercâmbio de calor de placas e controlador lógico programável(programador AT-205).
8419.89.99	Ex 272 - Equipamentos isoladores modulares para laboratórios para testes de esterilidade e físico-químico de amostras farmacêuticas, formados de aço inoxidável, acrílico e luvas em peça única, com ambiente de processamento asséptico para o trabalho, com nível de exposição inferior a 1micrograma/m³, iluminação maior que 500 LUX na câmara principal, com portas de acrílico e equipadas com uma vedação inflável, dotados de processo de lavagem no lugar, com uma pistola acionada por gatilho e duas esferas de pulverização, porta de transferência intermediária e dreno para resíduos líquidos, filtros tipo HEPA cilíndricos de alta eficiência, operação sob pressão negativa de até -75Pa e sistema de controle automatizado com IHM (tela sensível ao toque).
8419.89.99	Ex 273 - Plataformas de termociclagem para acoplamento de aparelhos de reação óptica, para uso em processo de detecção de Reação em Cadeia da Polimerase (PCR) em tempo real, capacidade para 96 tubos de 0,2ml ou placas de 96 reações, com função que permite atualização para real-time.
8419.89.99	Ex 274 - Aquecedores elétricos de 330kW de potência com tensão de trabalho de 440VAC e motor 3 pólos.
8419.89.99	Ex 275 - Equipamentos exclusivos para uso em laboratório, comercialmente denominado câmara climática, próprios para simular uma atmosfera com temperatura e humidade controladas, faixa de controle da temperatura -70 Graus Celsius até +150 Graus Celsius, faixa de controle da humidade do ar 10 até 95%, volume interno de trabalho 3.117L, capacidade para testar até 12 painéis fotovoltáicos de dimensões 1,2 x 2m, utilizados para avaliar ou testar a funcionalidade de equipamentos eletroeletrônicos em condições ambientais severas.
8419.89.99	Ex 276 - Liofilizadores industriais farmacêuticos com câmara de geometria retangular, ângulos internos arredondados, com área de prateleira de 13,5m², configuração de 9+1 prateleiras, com dimensões brutas de 1.248 x 1.270 x 18mm, com distância de 120mm entre prateleiras e sistema automático para limpeza e esterilização (CIP/SIP), condensador vertical com capacidade de 270kg de gelo, interligado à câmara e equipado com válvula tipo cogumelo, equipamento composto de sistema de refrigeração, sistema hidráulico automático, sistema de vácuo, sistema de circulação, sistema de limpeza e esterilização, com controle lógico programável (CLP) e sistema "NETSCADA" para monitoramento e controle do processo.
8419.89.99	Ex 277 - Máquinas automáticas para esquentar aves de qualquer categoria, de peso entre 1.000 e 4.500g, em processo contínuo e a baixa temperatura, entre 52 Graus Celsius e 60 Graus Celsius por 90 a 150s, com capacidade de produção entre 6.000 e 15.000aves/h, contendo: transportador aéreo tipo trilho "T" e/ou tubular em aço inox 306; tanque de imersão em aço inox 306 com chapas de 4mm de espessura em seções de 2, 3 ou 4 passagens; dispositivo de controle de temperatura com sensores; trocador de calor em placas de aço inox 306 e/ou bicos injetores de vapor; tubos radiadores de ¾ polegada; unidades de bombas tipo hélice de 4kW de potência a 1.700rpm; sistema automático para pré-enchimento com controle automático de nível; descarga completa; pasteurização e limpeza; acesso remoto para identificação de alarmes; controle e monitoramento.
8421.21.00	Ex 170 - Máquinas para produção de água purificada, com redução da dureza da água, osmose reversa e eletrodeionização, dotadas de: 1 ou mais unidades SF ("softener"); 1 ou mais unidades RO (osmose reversa); 1 unidade EDI (eletrodeionização); filtros "bag"; bombas verticais centrífugas; bombas de dosagem; 1 ou mais filtros cartuchos; aquecedor elétrico; transmissores de pressão; medidores de condutividade; 1 ou mais controladores lógicos programáveis e painel elétrico.
8421.22.00	Ex 024 - Unidades de filtração tangencial com membranas, para filtrar ou depurar bebidas, exceto água, composto por:- membranas cerâmicas construídas em óxido de alumínio (Al2O3) no formato cilíndrico, com comprimento de 1.200mm, diâmetro externo do cilindro de 52mm, diâmetro interno dos canais de 8mm, montadas em módulos "DualFlow" com fluxos de líquido ascendentes e descendentes. trocador de calor casco e tubo, construído em aço inoxidável AISI316L com isolamento térmico em poliuretano expandido, motobomba centrífuga sanitária, construída com as partes em contato com o produto em aço inoxidável AISI316L, para recirculação do fermento, motobomba centrífuga sanitária, construída com as partes em contato com o produto em aço inoxidável AISI316L, para bombeamento de água desaerada para diafiltração,



	módulo de limpeza química (CIP), composto por tanque de preparo da solução de limpeza, trocador de calor tubular para aquecimento da solução de limpeza, motobomba centrífuga sanitária para bombeamento da solução de limpeza, todas as partes em contato com o produto em aço inoxidável AISI 316L- conjunto de sensores e transmissores para operação automática da planta (dois transmissores de vazão magnéticos, dois transmissores de temperatura, um transmissor de condutividade, dois transmissores de pressão, um transmissor de nível, um sensor de proximidade- conjunto de válvulas sanitárias automáticas, tubulações, curvas, conexões, em aço inoxidável, painéis elétricos e de controle, montados em armários construídos em aço inoxidável AISI 304, para operação automática da unidade.
8421.29.90	Ex 154 - Equipamentos para separação de correntes gasosas e líquidas no processo de purificação e remoção de impurezas (enxofre), provenientes de petróleo processado, com capacidade de acomodar produtos sólidos e contaminantes, capacidade de limpeza para remoção das impurezas, porta de visão para inspeção visual, pressão de operação 3,5Kgf/Cm²g, temperatura de operação 220 Graus Celsius.
8421.29.90	Ex 155 - Máquinas para filtrar e separar partículas solidas da massa de fibrocimento em seu estado líquido de vazão maior que 250m³/h, com corpo principal em aço carbono, impulsor rotativo de massa de 4 lâminas verticais, unidade pneumática de manutenção, tela estática em aço inox com furos de 6mm de diâmetro e válvula de drenagem de rejeitos, controlada por PLC.
8421.29.90	Ex 156 - Equipamentos para filtragem por meio de fluxo tangencial, de proteínas, monoclonais e vacinas, com bombas diafragmas e com bombas peristálticas com capacidade de operar em modo automático e manual, com gerador de receitas de operação, lavagem, concentração e diafiltração, dotado da capacidade de leitura e alarme das seguintes grandezas físicas: pH, condutividade, temperatura e pressão, com ou sem tanque de armazenagem de solução à ser filtrada e com ou sem tanque misturador.
8421.39.10	Ex 007 - Aparelhos portáteis, com dimensões 85 x 63 x 230mm e 300g, com bateria de lítio de 7,4V que utiliza carregador de eletricidade de 9V CC, 100-240VAC e reservatório de 150ml utilizado para armazenar água comum de torneira para gerar ozônio aquoso, com pH entre 3 e 6 e potencial de oxidação (ORP) entre 650 e 1.200mV, utilizados para a limpeza geral, sanitização e desodorização de superfícies e ambientes, botão tipo gatilho para gerar e borrifar a solução de limpeza com uma luz de LED indicadora no topo.
8421.39.90	Ex 102 - Equipamentos isoladores modulares para envase de produtos estéreis farmacêuticas, construídas em aço inoxidável e vidro, com ambiente de processamento asséptico para o trabalho de acordo com os requisitos GMP Grau A (EU) e ISO Classe 5, com portas dotadas de fechamento hermético com juntas pneumáticas; sistema integrado de descontaminação por ação química através de vaporização de peróxido de hidrogênio (H²O²) com fluxo de ar unidirecional turbulento para descontaminação e laminar para modo produção na câmara de trabalho; sistema de descontaminação totalmente automatizado e integrado dotado de controle lógico programável (PLC); teste de estanqueidade automático com capacidade de pressurização de até 250Pa e sistema de controle automatizado com IHM (tela de toque); porta de transferência intermediária e saída de resíduos; operação sob pressão positiva ou negativa de 60Pa; contador de partículas integrado; amostrador de ar integrado; projetado para operação ergonômica de trabalho.
8421.39.90	Ex 103 - Equipamentos isoladores modulares automatizados e integrados para envase de produtos estéreis farmacêuticos, com sistema de descontaminação através de vaporização de peróxido de hidrogênio (H2O2) e sistema composto por filtros que garantem fluxo de ar unidirecional para modo de produção em ambiente asséptico para operação de acordo com os requisitos de boa prática de fabricação (BPF) grau A (EU) e ISO classe 5, equipamento dotado de portas com fechamento hermético e juntas pneumáticas e luvas para acesso operacional dentro da câmara durante as operações; presença de porta de transferência de materiais estéreis e saída de resíduos; teste de estanqueidade automático com capacidade de pressurização de até 250Pa; operação sobe pressão positiva e negativa de 60Pa; contador de partículas e amostrador de ar integrados; controle lógico programável (PLC) e sistema de controle automatizado com IHM (tela de toque), projetado para operação ergonômica de trabalho
8421.39.90	Ex 104 - Filtros para limpeza de névoa e fumo de óleo provenientes de retificação, com volume de ar máximo admissível de 1.000m³/h, com três estágios de filtragem e coleta de 99,97% em partículas de até 0,3 micrometro de diâmetro.
8421.91.99	Ex 002 - Conjuntos balanceados para centrífugas de pêndulo suspenso, contendo cesto patenteado de furos elípticos, com diâmetro do cesto compreendido entre 1.300 e 1.800mm e altura do cesto compreendido entre 1.000 e 1.300mm; cabeçote de acionamento; dispositivos de fechamento e descarregamento; dispositivos e sensores para medição de carga, controle e monitoramento de vibração.
8421.99.99	Ex 070 - Vasos em aço inox ou aço carbono com diâmetro máximo 700mm x altura 2.000mm, sem partes móveis internamente, dotados de no máximo 12 ciclones internos, para a separação de partículas sólidas dos banhos de pré-tratamento para limpeza das peças da pintura automotiva e/ou industrial.
8421.99.99	Ex 072 - Cápsulas plásticas com fechamento superior e seções de tratamento infernas para filtragem e tratamento de água comum, com conectores de acoplamento rotativos (macho e fêmea) para entrada e saída de água, com tubo de PVC interno para captação de agua externa entre 30 e 65psi, com duas fases de processamento, (1) ativado, (2) resina de troca catiônica com feltro limitador de passagem de impurezas e bandeja plásticas inferior plana com microfendas para barragem de resinas.
8422.19.00	Ex 002 - Máquinas de lavar-louça industrial, em aço inox; 220V monofásica; 5 ciclos de lavagem programáveis; lava até 12pratos/ciclo; lavagem entre 30 e 300s; lavagem feita com água em 55 Graus Celsius e o enxágue a 85 Graus Celsius; sistema de segurança com o enxágue em 85 Graus Celsius (a máquina só efetua o enxágue quando atinge a temperatura de 85 Graus Celsius); dosadores de detergente e secante incorporados na máquina; utiliza 3L de água por ciclo de lavagem; potência de 3,25kW/h; rack de 40 x 40cm; bomba de lavagem de 0,5HP; cuba com 6,5L; sistema de partida suave; resistência na cuba 2.000W; resistência boiler de 3.000W; dimensões (Largura x Profundidade x Altura) 495 x 520 x 640mm.
8422.19.00	Ex 003 - Máquinas de lavar-louça industrial, em aço inox; 220V monofásicas; 5 ciclos de lavagem programáveis; lava até 22 pratos/ciclo; lavagem entre 30 e 300s; lavagem feita com água em 55 Graus Celsius e o enxágue a 85 Graus Celsius; sistema de segurança com o enxágue em 85 Graus Celsius (a máquina só efetua o enxágue quando atinge a temperatura de 85 Graus Celsius); dosadores de detergente e secante incorporados na máquina; utiliza 3L de água/ciclo de lavagem; potência de 7kW/h; rack de 50 x 50cm; bomba de lavagem de 1,2HP; cuba com 27L; sistema de partida suave; resistência na cuba 3.000W; resistência boiler de 6.000W; filtro de superfície em aço inox; dimensões (Largura x Profundidade x Altura) 650 x 775 x 1.450mm.
8422.19.00	Ex 004 - Máquinas de lavar-louça industrial em aço inox; 220V monofásica; 5 ciclos de lavagem programáveis; lava até 22 pratos por ciclo; lavagem entre 30 e 300s; lavagem feita com água em 55 Graus Celsius e o enxágue a 85 Graus Celsius; sistema de segurança com o enxágue em 85 Graus Celsius (a máquina só efetua o enxágue quando atinge a temperatura de 85 Graus Celsius); dosadores de detergente e secante incorporados na máquina; utiliza 3L de água/ciclo de lavagem; potência de 6,9kW/h; rack de 50 x 50cm; bomba de lavagem de 1HP; cuba com 21L; sistema de partida suave; resistência na cuba de 2.000W; resistência boiler de 6.000W; filtro de superfície em aço inox; dimensões (Largura x Profundidade x Altura) 600 x 600 x 825mm.
8422.30.10	Ex 101 - Envasadoras de adesivos cianoacrilatos em frascos plásticos, automáticas completas com sistema automático de alimentação das embalagens, tampas e sobre tampas, acopladas ao sistema de rotulagem, com dois conjuntos para envase de frascos modelo para 20g e outro para 100g, capacidade de envase 60unid/min, com tanque de pressão.
8422.30.10	Ex 102 - Máquinas automáticas, rotativas, para aplicação de rótulos com cola fria e/ou quente e/ou autoadesivo, por meio de agregados de rotulagem, em garrafas ou frascos de vidro e/ou plástico, controladas por sistema lógico programável (CLP), com interface de operação por meio de painel "touchscreen" colorido, com sistema de segurança de acesso, com sistema de orientação de garrafas por servomotor, com ou sem alimentação automática de rótulos, com ou sem sistema de inspeção de aplicação dos rótulos, com diâmetro de carrossel de 600 ou 720 ou 960 ou 1.200 ou 1.680mm e capacidade máxima de 25.000frascos/h.
8422.30.10	Ex 103 - Combinações de máquinas automáticas, integradas entre si, para envase de líquidos ou cremes em frascos plásticos ou de vidro com diversos tamanhos com capacidade para envasar frascos com 174mm de altura e volume útil de 400ml, com controladores lógicos programáveis (CLP's) e painéis de operação com tela tipo "touchscreen", com produção nominal de 4.800frascos ou potes/h, compostas de: máquina enchedora rotativa automática com 12 estações de enchimento utilizando medidores mássicos de fluxo para dosagem ponderal de produtos não condutivos ou explosivos por meio da geração controlada de força de "coriolis", com construção sanitária em aço inoxidável AISI 316L das partes com contato com o produto e em aço inoxidável AISI 304 dos revestimentos e coberturas, com coletor distribuidor de produto para as estações de envase sem reservatório de produto facilitando a operação de lavagem (CIP/SIP), com válvulas de enchimento dotadas de bicos com dispositivo antiespumante, anti-gotejamento e corta-fio, com dispositivo que assegura que a válvula de enchimento se abra somente se o frasco estiver sob ela, com motor de comando controlado por inversor de frequência com regulagem de velocidade e rampas de aceleração e desaceleração, com descarte automático de frascos envasados fora das tolerâncias programadas, com sistema tampador rotativo com 6 estações para aplicação de tampas "pump" tipo dispensador ou de rosca com alimentador de tampas, com sistema de limpeza a ar de frascos com 12 estações, máquina para alimentação de frascos podendo introduzi-los dentro de suportes, com sistema de câmera para orientação dos frascos, com transportadores de frascos e partes para mudança no formato dos frascos.
8422.30.29	Ex 501 - Combinações de máquinas automáticas para soprar, envasar, fechar, rotular, agrupar e embalar recipientes de PET (politereftalato de etileno) com bebidas sensíveis, compostas de: máquina sopradora, máquina envasadora asséptica, com capacidade nominal de até 12.000recipientes/h (recipientes de 0,25L), sistema de descontaminação de recipientes e tampas através da injeção de vapor de H2O2 e ativação/secagem com ar quente, gabinete de envase com ambiente estéril, sistema de controle de envase contínuo, sistema de encapsulamento (aplicação de tampa) dos recipientes assepticamente envasados, sistema de rejeição de recipientes não conformes (e/ou coleta de amostras para inspeção de qualidade em laboratório) com impressão de código de defeito e mesa de coleta, sistema CIP para autolimpeza com esterilização; com ou sem estação de aplicação de nitrogênio; estação de aplicação de rótulos com sistema de adaptação automática de velocidade em função do fluxo de entrada de recipientes, para recipientes com diâmetros compreendidos de 55 a 120mm; estação de agrupamento de recipientes e embalo unificado, apta a agrupar e embalar os recipientes apenas com filme plástico termoencolhível, ou com bandejas de papelão e filme plástico termoencolhível, ou apenas com invólucros (caixas) de papelão, ou com filme plástico termoencolhível e invólucros (caixas) de papelão, com múltiplas linhas de alimentação, magazine de alimentação de caixas e bandejas, estação de paletização com aplicação de filme para estabilização de palete formado; transportadores em geral com estações pulmão e controlador lógico programável (CLP).
8422.30.29	Ex 502 - Máquinas encapsuladoras rotativas automáticas de movimento contínuo, para enchimento e fechamento de cápsulas de gelatina dura com produtos farmacêuticos em forma de pó, pellets, mini comprimidos, baixa dosagem de pó sem compactação para inalação, microdosagem de pó sem compactação para inalação com 100% de controle de peso, capsula na capsula e líquidos, possibilitando a dosagem de mais de um produto em uma mesma cápsula, com capacidade produtiva máxima igual ou inferior a 3.000cápsulas/h, dotada de unidade para transferência das cápsulas, ferramental de manuseio das cápsulas tamanho 00/00L até 3, unidade dosadora de pó, ferramental para dosagem de pó nos tamanhos 00/00L até 3, unidade dosadora de pellets em tamanhos diversos, comandadas por PLC para gerenciamento das funções.
8422.30.29	Ex 503 - Bolsas plásticas multicamadas para armazenamento de sêmen animal suíno, com dimensão 256 X 60mm (unitário), com tratamento bacteriostática, com ponta protegida (envelopada), apresentadas em forma de rolo, para uso específico em equipamento de envase automático para laboratório de reprodução animal.
8422.30.29	Ex 504 - Combinações de máquinas para abertura, envase e fechamento de seringas estéreis com capacidade de até 3.000seringas/h, compostas de: equipamento semiautomático para abertura de sacos externos de bandejas estéreis de seringas, com capacidade de até 19bandejas(contendo 160 seringas)/h, com dimensionais 260,4 x 227,8 x 97,5mm através de dispositivo protegido de corte automático para os sacos com unidade de fluxo laminar, máquina automática de abertura final de bandejas estéreis através de aquecimento, máquina para movimentação, transporte, envase e fechamento contínuo e automático de seringas agrupadas e previamente esterilizadas, com capacidade de produção máxima de até 3.000seringas/h.
8422.40.90	Ex 883 - Máquinas automáticas horizontais para formar, encher e selar embalagens do tipo "stand-up pouch", que formam a partir de bobinas de materiais de embalagens flexíveis termosseláveis simultaneamente até 4 embalagens individuais, dosam produtos líquidos ou pastosos e selam as embalagens, com capacidade de produção máxima de até 260embalagens/min, para embalagens com largura máxima de 110mm e altura máxima de 300mm, com sistema desbobinador de filme contínuo, estação de formação de embalagem, estação de envase do produto, estação de rejeição de embalagem, sistema de lubrificação automática, preparadas para limpeza automática tipo CIP "clean in place", comandadas por CLP (Controlador Lógico Programável), controladas por IHM (Interface Homem Máquina) do tipo "touchscreen" e quadro de comando elétrico destacado do corpo da máquina.
8422.40.90	Ex 884 - Máquinas semi-automáticas para envolvimento de pallets com filme extensível "stretch", com mesa giratória de no máximo 1.800mm diâmetro para manter o pallet centralizado girando em seu próprio eixo, com envolvimento total do pé do pallet com partidas e paradas suaves no início e fim de cada ciclo, com capacidade de carga máxima de 2.500kg, com mesa de giro com dispositivo para posicionamento da ponta do filme, com sistema personalizado de programação ECO de até 20 comandos para diferentes posições e paradas da mesa de giro ou do carro de pré-estiramento,



	com pré-estiramento motorizado com relações fixas de no máximo 300%, detecção automática da altura do produto máxima de 3.100mm, com controle do tensionamento contínuo do filme realizado por célula de carga que mede a tensão em tempo real (não amassa caixas) para embalar cargas frágeis e/ou produtos instáveis, com regulagem de tensão em 4 níveis independentes (pé do pallet, subida, topo e descida), dotado de cabeçote com sistema de passagem do filme em S - QLS - "Quick Load Sistem" sem aberturas e travas com rolos fixos e côncavos na parte superior, dotado de cabeçote com posicionador ergonômico e botão dispensador de filme, cabeçote com dispositivo antiesmagamento, com dispositivo de alarme, com buzina sonora que indica o início do ciclo.
8422.40.90	Ex 885 - Combinações de máquinas automáticas e integradas para embalagem de pão de hambúrguer e cachorro quente para posterior congelamento, compostas de: embaladora para embalagens institucionais do tipo almofada (pillow) com até 30 unidades cada, capacidade de produção até 1.200pães/min, transportador sincronizador e acumulador automáticos com 6 filas, cortadora de simples e duplo cortes incorporada, dispositivo para selagem central, dispositivo de remoção do ar do pacote, transportador de saída para empilhador automático para colocação em caixas.
8422.40.90	Ex 886 - Combinações de máquinas para distribuir e embalar bombons de chocolate do tipo redondo com diâmetro da base de 32mm (tolerância +/-2mm) , totalmente automatizadas, disposição horizontal, com capacidade produtiva máxima igual a 2.240bombons redondos/min em embalagem do tipo "flowpack", com painéis elétricos integrados e controladores lógicos programáveis (CLP) em cada máquina (estação), e painel de controle de operação "IHM" com tela "touchscreen", compostas de: estação de distribuição, transporte e alinhamento dos produtos até as 2 linhas de embalagens, com transportadores, guias laterais, alinhadores de fileiras com capacidade de operar 80fileiras/min, sendo 28bombons/fileira, agrupados em fileiras duplas, verificador de alinhamento; sistema automático de acúmulo temporário "buffer" de 1 única esteira com comprimento de 20m, com tempo de armazenagem de até 7,5min, no caso de parada das 2 linhas de embalagem; com sistemas pivotantes para desmontagem, limpeza ou substituição das esteiras e roletes sem necessidade de ferramentas; 2 estações de posicionamento, distribuição e alimentação transversal dos produtos a serem embalados; conjunto com 4 alinhadores (chicanes) e conjunto com 5 alinhadores (chicanes) , sendo 1 conjunto para cada linha de embalagem, criando uma fila única de bombons, com sistema de esteiras divididas em 3 seções (recebimento, espaçamento e aceleração dos bombons), com sistema de detecção de defeitos (bombons colados, quebrados, fora do dimensional) com descarte automático; sistema de detecção de metais em cada linha pré embaladora; 2 máquinas embaladoras horizontais de bombons de chocolate tipo "flowpack", com sistema de selagem da embalagem soldados à frio, cada máquina opera com capacidade de produção máxima de 1.280pacotes/min, com velocidade máxima do filme de 150m/min, com sistema automático de posicionamento, centralização, emenda do filme da nova bobina com o final do filme em curso, com velocidade máxima e sem manuseio do operador, com sistema de eliminação automático dos produtos embalados com a faixa da emenda do filme, com dispositivo de detecção e rejeição automático por vácuo, dos pacotes com defeitos/vazios.
8422.40.90	Ex 887 - Combinações de máquinas para virar, esquadrear e cintar fardos de caixas de papelão ondulado desmontadas, procedentes da coladeira, em processo automático e contínuo, de alta velocidade com 3 módulos funcionando sequencialmente, velocidade de 10 a 30fardos/min, compostas de: controle lógico programável (CLP), mesa de controle de operações com PC, botão interruptor, relé, componentes pneumáticos, sensor interruptor e sensor de proximidade, com seleção de quantificar para conter 10, 15, 20 ou 30 caixas cada fardo com aplicação de 1 ou 2 cintas plásticas de amarração com 5 ou 9mm de largura e espessura de 0,47 a 0,7mm, amarradeira com arco de 1.450mm de largura x 500mm de altura, com dispositivo transportador constituído de rolos de aço inox com 32 mm de diâmetro e distância entre rolos de 47mm.
8422.90.90	Ex 004 - Máquinas envasadoras/seladoras/etiquetadoras automáticas de sémen suíno (tecnologia inseminação pós-cervical) com capacidade de 1.000envases(90mL)/h com avanço automática da embalagem de capacidade entre 25 a 90ml, leitor automático de código de barras, balança digital eletrônica, saída USB para conexão em rede/servidor, impressora termo sensível, tela de comandos "touchscreen" integrados a máquina, carcaça feita em compósito de fibra de vidro com design inclinado para o balde de sémen.
8424.89.90	Ex 371 - Combinações de máquinas para aplicação de espuma expansiva, compostas de: 2 robôs manipuladores de 6° de liberdade, alcance de 2.602mm, precisão de 0,06mm, base de fixação dimensionadas em 535mm de largura por 550mm de comprimento, capacidade de sustentação de ferramenta de até 45kg na ponta do robô, equipado com 2 mesas deslizantes de movimentação lateral com alcance de até 4.000mm, 4 câmeras de visão 2D monocromáticas e 2 câmeras de visão 3D de alta resolução e rápida comunicação (100 a 300ms) para reconhecimento e correção de posição entre robôs e pontos de aplicação na carroceria, com 2 controladores elétrico/eletrônicos dedicados sendo alimentado por tensão alternada trifásica de 380 a 575V, com consumo médio de potência de 2,5kW cada, 1 painel de controle central com interface de comunicação homem máquina; 2 equipamentos de acionamento combinados entre pneumático e servomotor de potência aproximada de 1kVA com função de manter as portas da carroceria abertas; 3 máquinas de controle de dosagem de material bicomponentes "Polyol" e isocianato de proporção 1:1 com capacidade de aplicação de até 6cm³/revolução podendo operar em até 100rpm a uma pressão de 11bar controladas eletronicamente por CLP, equipadas com 3 cabeças de aplicação de espuma expansiva de capacidade de aplicação de 8 a 90cm³/s com acionamento hidráulico; alimentadas por 2 reservatórios de material sendo 1 de Isocianato e 1 de "Polyol" com condicionamento de temperatura, 2 bombas de pistão axial com deslocamento positivo e acoplamento magnético e 2 bombas diafragmas, medidor volumétrico de fluxo, válvula de recirculação para início do ciclo frio, ambos com 1 sistema de controle de temperatura de 20 a 60°C composto por 1 reservatório em aço inoxidável de 283L de água com vazão de 4,8m³/h; com painéis elétricos e de controle com interface homem-máquina, controladores lógico programáveis com conexões de interface "Ethernet" industrial e ciclo máximo de aplicação/operação do processo em no máximo 88s.
8424.89.90	Ex 372 - Sistemas de siliconização da cânula para máquina de montagem de "escalp", composto por 1 gabinete elétrico e pneumático e 1 estação de pulverização, controlado por CLP e IHM, com capacidade para siliconizar até 180peças/min.
8424.89.90	Ex 373 - Câmaras metálicas longas e pressurizadas definidas com forma geométrica angular, com fabricação controlada por gabarito para garantir sua performance, comprimento de até 6.000mm com quantidade e distribuição de furos e fendas calculada para insuflamento de ar quente de até 200 Graus Celsius, utilizadas para o processo de secagem na fabricação de papéis pintados.
8426.41.90	Ex 122 - Manipuladores para movimentação de materiais, autopropulsados, sobre pneus maciços ou inflados, com 2 eixos e tração em todas as rodas, dotados de estabilizadores, acionados por motor diesel com potência igual ou superior a 215kW; equipados com cabine com elevação hidráulica, implemento frontal de trabalho articulado (lança e braço) com alcance igual ou superior a 14m (ao nível do solo), podendo conter ferramentas hidráulicas de trabalho como garras, eletroímã, tesoura hidráulica entre outros; 2 baterias; sistema hidráulico com sensor de carga (load sense) e controle de torque, peso operacional igual ou superior a 39.000kg.
8426.49.90	Ex 078 - Manipuladores hidráulicos montados sobre pórtico e esteiras autopropulsadas, adequado para passagem de veículos, altura igual ou superior a 5m, largura igual ou superior a 3,6m, peso igual ou superior a 88t, mas igual ou inferior 120t; equipados com motor a diesel com potência superior a 240kW; implemento frontal de trabalho articulado podendo conter ferramentas de trabalho, como garras hidráulicas; cabine com elevação hidráulica ou fixa, com porta de abertura deslizante, sistema elétrico 24V.
8426.49.90	Ex 079 - Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, autopropulsados, montados em pórtico sobre esteiras, permitindo a circulação de veículos de grande porte sob pórtico, área de passagem com largura útil igual a 3.650mm, e altura útil igual a 5.000mm, com implemento frontal articulado (braço e lança), alcance horizontal máximo igual a 20,5m, acionados por motor diesel com potência entre 245 e 285kW, peso total entre 88.500 e 119.700kg.
8427.20.90	Ex 237 - Veículos-plataformas de elevação para trabalhos aéreos, tipo tesoura, com plataforma elevatória de dimensões igual ou superior a 1.800 x 3.200mm, autopropulsados sobre rodas, articulados, acionados por motor diesel, de potência igual ou superior a 96kW e velocidade de giro igual ou superior a 2.200rpm, capacidade máxima de carga igual ou superior a 3.000kg, altura máxima de elevação da plataforma igual ou superior a 3.500mm, equipados com escada para fácil acesso à plataforma.
8428.39.90	Ex 237 - Sistemas de carga e descarga automáticos, de chapas metálicas, incorporados a máquina de corte a laser, no formato máximo de chapas de 3.000 x 1.500mm, com capacidade máxima de carregamento e descarregamento na mesa de corte de até 900kg, com manipulador de carga e descarga automático, máximo peso de carga dos paletes de peças acabadas de até 3.000kg e interface de conexão com a máquina.
8428.39.90	Ex 238 - Sistemas de rastreamento solar para painel fotovoltaico, ampla faixa rotacional de 120 graus (+/-60 graus) em relação ao seu eixo, estrutura metálica de aço galvanizado, taxa de cobertura do solo (GCR) maior que 50%, 2 módulos verticais ou 4 módulos horizontais, comprimento por rastreador 120m/400ft, largura por rastreador 4m/13ft, área de módulo por rastreador de até 480m² (4 x 120m) possibilitando um menor número de estacas para fundação, estrutura condizente para a utilização de módulo bifaciais, design e conceito estrutural capazes de permitirem travamento automático em qualquer estaca e em qualquer posição por rastreador, acionamento independente dos rastreadores sem estrutura metálica de interligação permitindo livre passagem entre os mesmos, componentes pré-montados, instalação compatível para terreno com inclinação máxima de 10 graus de norte para sul e de 10 graus de leste para oeste, capazes de suportar velocidades de vento acima de 160mph (3s de rajada), comunicação sem fio, nenhum cabeamento para o controlador, motor de acionamento em 24Vdc (corrente contínua) com sistema autoalimentado através de um painel fotovoltaico dedicado, faixa de temperatura em operação de -25 a +60 Graus Celsius, sistema de "backtracking" (controle e acionamento automático para ajustar os ângulos de inclinação, de modo que um rastreador não faça sombra em outro rastreador, melhorando a performance da usina), sensores e sistema de controle astronômico com GPS, comunicação "ZigBee", sistema de backup individual para cada rastreador garantindo segurança e confiabilidade de todo o sistema, posição de repouso 9° e retrocesso automático.
8428.39.90	Ex 239 - Combinações de máquinas automáticas para triagem, transporte e preparação de paletes de garrafas de vidro e etiquetagem de paletes, controlados por "softwares" especialmente desenvolvidos e integrados em controlador lógico programável (CLP), compostas de: 4 sistemas de transportadores com capacidade de 1.000garrafas/min, com diâmetro das garrafas até 120mm, e altura até 350mm e 1 sistema de paletização com formação de camadas, com velocidade de até 4camadas/min, dotado de braços giratórios com cabeçote universal de pega, transporte e acomodação das camadas para transferência dos paletes, separadores, molduras de reforço e arranjos de camadas de garrafas.
8428.90.90	Ex 594 - Máquinas hidráulicas, injetoras de plástico, Híbridas, com força máxima de fixação do molde 29.419kn, força de abertura do molde 2.353kn, velocidade de fechamento do molde mínima de 2m/min e máxima de 45m/min, velocidade de abertura do molde mínima de 2m/min e máxima de 45m/min, tamanho da placa 2.550 x 2.500(HxV), espaço livre entre barras 2.050 x 1.900(HxV), deslocamento máximo do fixador 3.200mm, altura de molde mínimo de 1.000 e máximo 1.900mm, força do ejetor hidráulico do molde 490kn, deslocamento 400mm, velocidade de avanço 4,7m/mim, velocidade de retração 7,7m/mim, tamanho do molde máximo 2.500 x 1.890 (H1x V1), tonelagem de fixação 1.290 x 1.290 (h2xV2), peso do molde 45t, volume de injeção de 13.200cm³, pressão máxima de injeção 177MPa, velocidade de injeção 76mm/s, taxa de injeção 1.350cm³/s, potência de injeção 239KW, diâmetro do parafuso 150mm, deslocamento do parafuso de 750mm, velocidade do parafuso mínima de 55rpm e máxima de 110rpm, distância do bico 30mm, força de toque do bico 59Kn, fonte de energia 440V, 60Hz, com PLC e tela LCD "touchscreen", com USB.
8428.90.90	Ex 595 - Máquinas elétricas, automáticas, trocadoras de moldes para colocações, movimentações, remoções e trocas de moldes para máquinas injetoras de plásticos, quantidade de moldes 2, tamanho dos moldes carregáveis min 1.250 x 500 x 1.000mm e máx. 1.250 x 1.100 x 1.000mm (C x L x A), altura máxima das mesas de moldes 1.020mm, peso máximo do molde 10,5t, velocidade máxima de movimento do molde 10m/mim, um motor trifásico para trocador de molde (1,5kW, 440V - AC), 4 motores trifásicos para movimentação rolante propulsor de (0,75kW, 440V - AC), tamanho do trocador 3.050 x 1.450 x 795mm (C x L x A), peso máximo do molde 10,5t, com 12 sensores de proximidades, tamanho da ponte 3.000 x 800 x 1.020mm (C X L x A), movimentação engrenadas com freios, diâmetros dos rolos de transportes do moldes diâmetro de 100mm, com funções de travas por cilindros de ar, cilindros de ar anti-queda, giroflex com sirene de anormalidade, com painel de controle PLC para mesa trocadora de molde, monitores de tela de toque de controles, rolos motrizes por inversores sincronizados com as máquinas injetoras mantendo interface entre eles.
8428.90.90	Ex 596 - Equipamentos de gerenciamento de amostras, utilizados em laboratórios de bioquímica e imunologia, dotados de um braço robótico de 360 graus com garra para transporte de tubos de amostra, velocidade de até 200tubos de amostra/h, acompanhados de leitor de código de barras, unidade de processamento, monitor de 22 polegadas com tela sensível ao toque, "trackball" e teclado, capacidade de até 208 tubos de amostra, 4 gavetas padrão para até 50 tubos e 1 gaveta para priorização de até 8 tubos, permitindo a integração e gerenciamento de até 3 analisadores de bioquímica e imunologia, podendo ou não conter roda de interface com 12 posições.
8428.90.90	Ex 597 - Máquinas para empilhamento automático de chapas de papelão ondulado, com velocidade máxima igual ou inferior a 400m/min, largura máxima de trabalho igual ou inferior a 3.350mm, para formação de 3 ou menos pilhas, capazes de serem integradas em linha de produção de chapas de papelão ondulado.



8428.90.90	Ex 599 - Máquinas de transporte orientado de pilhas de embalagem cartonada aberta para uso em indústria alimentícia denominada "blanks" com capacidade mínima de entrada de 1 fila de pilhas a cada 12s, dotadas de: 4 transportadores de correia com estrutura e teto, 1 transportador de correia consistindo de uma estação de transferência angular equipada com dispositivo de giro estável de 90 graus, 2 transportadores de correia para deslocamento de pilha de "blanks" em fila singular, 1 estação de transferência contendo um sistema de prendedor mecânico montada em trilhos para transferir a pilha para a próxima estação alimentadora, com ou sem carrinho para transporte automático dotado de um transportador de correia reversível controlado por frequência.
8429.51.99	Ex 037 - Pás-carregadeiras, autopropulsadas sobre rodas, transmissão automática, equipadas com motor diesel, potência nominal de 294kW (394HP) a 2.100rpm SAE j1995, peso operacional de 31.125kg, carga de tombamento de 21.210kg, caçamba dianteira com capacidade compreendida entre 4,5 e 5,4m³ , e velocidade máxima de 36km/h.
8431.39.00	Ex 024 - Polias tipo motriz, com dupla pista externa de frenagem, para acionamento de freios de serviço e emergência, para sistema teleférico tipo vai-e-vem, com gorne para cabos de tração de diâmetro de 24mm e guarnição em material especial com alto coeficiente de atrito (becorit ou tecnorex), incorporadas com sistema de segurança de frenagem por elemento centrífugo, com duplo isolamento por material plástico especial interno, dotado de sistema de recuperação integrada, e conjunto eixo/acoplamento com fixação cônica/estriada, para movimentação de cabines de transporte para 65 passageiros, de acordo com as normas EN 13796-1, EN 13796-1 E ABNT NBR 16335.
8431.41.00	Ex 010 - Garras para movimentação de sucata metálica, rotação de 360 graus, capacidade de 0,4 a 5m³ em formato de casca de laranja, contendo 4 ou 5 pinças substituíveis acionadas por cilindros hidráulicos com pressão de trabalho de até 5.000psi, canais hidráulicos internos de retorno, usinados na camisa externa, dispensa a utilização de mangueiras.
8432.39.10	Ex 007 - Máquinas de arrasto para distribuição de produtos granulados por meio de hastes sulcadoras, com tanque central bipartido de poliuretano com capacidade de 12.000L, unidade dosadora com captação do produto granulado a vácuo, contendo sistema de taxa variável, equipados com discos de corte para corte da palhada, rodas metálicas na parte posterior para quebrar torrões do solo, largura de trabalho de 10,96m, hastes sulcadoras com espaçamento de 45cm, dotado de eixos com rodas metálicas na parte posterior e comprimento total de 11,64m.
8432.39.90	Ex 003 - Plantadeiras de tubérculos por meio de correias de copos plásticos de diferentes tamanhos, com 6 e/ou 8 elementos de plantio simultâneos, com espaçamento entre plantas de 75, 80, 85 ou 90cm, capacidade de reservatório para sementes de 5.000 e/ou 6.000kg, controle por módulo eletrônico MDA e monitor VC50/CCI50.
8432.39.90	Ex 004 - Plantadeiras de tubérculos por meio de correias de copos plásticos de diferentes tamanhos, com 4 elementos de plantio simultâneos, com espaçamento entre plantas de 75, 80, 85 ou 90cm, capacidade de reservatório para sementes de 3.000kg, com controle por módulo eletrônico MDA e monitor VC50/CCI50.
8432.80.00	Ex 026 - Máquinas extratoras de plantas, automáticas, com capacidade de extrair até 500bandejas/h, com bandejas de dimensões mínimas de 650 x 400mm e máxima de 750 x 500mm com altura máxima da bandeja de 100mm, funcionando conectada a um compressor de 75L/min e através de um cilindro pneumático que permite a descida e subida de uma placa com pinos extratores, que se adaptam a vários tipos de bandeja, permitindo regulação de altura para inserção dos pinos, podendo adaptar o equipamento a diferentes tipos de planta e cultivos.
8432.80.00	Ex 027 - Equipamentos revolvedores de leiras de compostos orgânicos (compostagem) ou minerais para uso agrícola ou industrial, autopropulsados, com motor à diesel igual ou superior a 80HP, mas igual ou inferior a 630HP, com sistema de tração composto por 2 rodas motrizes ou 4 rodas motrizes ou esteira metálicas, dotados de: cabine de operação, tambor de revolvimento com diâmetro igual ou superior a 0,7112m, mas igual ou inferior a 1,6764m acionados por correia, túnel de revolvimento com largura na base igual ou superior a 2,4338m, mas igual ou inferior a 8,2296m e com altura no centro igual ou superior a 1,2192m, mas igual ou inferior a 3,3528m.
8433.40.00	Ex 044 - Enfardadeiras de fardos retangulares tracionadas de forma central em uma linha reta com o trator, para recolher e enfardar o feno ou a forragem no campo, com tamanho de câmara para formação dos fardos com altura compreendida entre 350 e 410mm e largura compreendida entre 455 e 565mm, comprimento do fardo que varia de 305 a 1.321mm, recolhedor de palha com largura compreendida entre 2.260 e 2.320mm, sistema de amarração com 2 ou 3 atadores, com câmara de pré-compressão dos fardos, capacidade de 6 ou 10 rolos de fios de sisal ou polipropileno para abastecer os atadores, compressão da câmara de fardos por molas ou hidráulico e medidor de pré-ajuste da densidade do fardo.
8433.40.00	Ex 045 - Enfardadeiras de palha ou forragem, não auto propelidas, tracionadas por trator, para formação de fardos cilíndricos grandes, com sistema de alimentação (recolhedor) na versão de 200cm de largura ou na versão de 240cm de largura, com câmara de prensagem com largura de 1,23m e com diâmetro de fardo variável entre 0,9 e 1,60m ou entre 0,9 e 1,80m com possibilidade de fazer densidade de fardo variável podendo ter uma densidade no núcleo e outra nas extremidades do fardo, equipadas com controlador eletrônico e tela gráfica, recolhedor com levantamento hidráulico e rolo frontal para uniformização da altura de leira de forragem, com repicador de 13 a 25 facas com proteção hidráulica contra objetos estranhos, sistema de desbloqueio hidráulico de forragem e corpos estranhos controlado do trator, 4 correias de borracha que formam a câmara de enfardamento, sistema de lubrificação automática e sistema de fechamento do fardo por amarração com rede e/ou tecnologia filme sobre filme que se utiliza de filme plástico na câmara de prensagem para conter o fardo de material úmido.
8433.40.00	Ex 046 - Prensas hidráulicas de fosso para fardos de algodão, capacidade máxima de produção de 75fardos/h, tipo 54 x 20 polegadas tamanho universal, cilindros hidráulicos com pistão primário de prensagem de 16 polegadas com sensor linear, pistão secundário de 12 polegadas, empurrador de 2,5 polegadas com transdutor linear, calcador de 5 polegadas com transdutor linear, sistema hidráulico com 6 conjuntos de bombeamento, válvulas elétricas com alimentação 24VDC, sistema de manejo de fardos com carrinho automático, plataforma de serviço com balança digital, ensacadeira, mesa de controle central CCM com tela de cristal líquido e controle principal.
8434.20.90	Ex 025 - Equipamentos agitadores verticais inclinados, utilizados na fabricação de queijo parmesão, dotados de hélice para mistura e aquecimento e com cortador de coalhada, equipados com motor elétrico de 0,75kW de potência e até 1.430rpm, com estrutura em aço inox.
8434.20.90	Ex 026 - Máquinas de fabricação contínua de manteiga com capacidade de produção 1.500kg/h, potência de 40kW, projetadas para produzir manteiga a partir de creme de leite, composta por 3 módulos, sendo seção de agitação construída em aço inoxidável com unidade de agitação por fricção térmica e um cilindro multiflexo com camisa dupla para circulação de água, canhão construído em aço inoxidável com unidade de separação de soro com dispositivo auto purificador e unidade de decantação de soro, seção de vácuo que é obtida por uma bomba de vácuo ou sistema de vácuo centralizado.
8436.10.00	Ex 051 - Combinações de máquinas para texturização e corte de alimentos para cães e gatos, com capacidade de produção igual ou maior a 375kg/h e menor ou igual a 1.500kg/h, compostas de: texturizador de alimentos dotado de difusor de fluxo de alta pressão, 5 válvulas borboletas para controle do fluxo a ser processado, 5 tubos de entrada de vapor com transmissores de pressão e temperatura, 5 válvulas de descarga para limpeza automática, 5 motores redutores, 5 inversores de frequência, 5 roscas com diâmetro de 100mm fabricados em aço AISI 316, 5 carros para suporte e limpeza das roscas, 5 sistemas de derivação para produtos não cozidos, sistema de purga para o vapor condensado, interface homem máquina (IHM), plataforma em aço inoxidável, para facilitar a remoção das roscas; Máquina para corte de alimentos composta por: suporte para o sistema de facas, 2 facas para separar o produto na direção axial, sistema de corte em tesoura para corte em seções transversais; painel elétrico e sistema de controle, com controlador lógico programável (CLP).
8437.10.00	Ex 013 - Máquinas de classificação para produtos agrícolas secos, cereais, oleaginosas, leguminosas e gramíneas, em até 4 tamanhos através de peneiras planas, com capacidade de produção de até 20t/h, com entrada de produto regulada por meio de rolo alimentador; acionamento da máquina por motorredutores; com sistema de limpeza das peneiras com esferas de borracha e "redler" (raspador); quadros das peneiras em material metálico.
8437.80.10	Ex 013 - Moedores elétricos específicos para café expresso com padronização para monodose e dupla dose dotados de moedor com bloqueio constante, engrenagem rápida (moe uma dose com menos de 1,5s) e ajustável, com tela sensível ao toque (display touch), sistema mãos livres para moer o café com trava automática regulável, sistema silencioso, serviço ante entupimento, voltagem de 220V, potência de 500W, capacidade do funil 1.600g.
8437.80.10	Ex 014 - Moedores elétricos específicos para café expresso com padronização para monodose e dupla dose dotados de moedor com bloqueio constante, engrenagem rápida (moe uma dose com menos de 1s) e ajustável, lâminas de titânio, sistema de resfriamento do motor, possui tela sensível ao toque (display touch), sistema mãos livres para moer o café com trava automática regulável, sistema silencioso, serviço ante entupimento, voltagem 220V, potência 740W, capacidade do funil 1.600g.
8438.10.00	Ex 234 - Divisoras volumétricas de massa de panificação, de 4 pistões com operação através de painel sensível ao toque, ajuste de peso por servomotor, preparada para correção automática de peso por checador de peso, com depósito de resíduo de óleo, acionada por inversor de frequência, com produção de 2.000 a 6.000pães/h e para massa de 200 a 1.000g.
8438.10.00	Ex 235 - Máquinas porcionadoras de massa de pães, bolos e recheios, peso de porções igual ou superior a 5g, com capacidade nominal de 2.000 a 15.000kg/h, com funil de alimentação de até 350L, com sistema de corte sincronizado, com esteira e com painel de controle de operações.
8438.10.00	Ex 236 - Combinações de máquinas modulares, para produção de chocolates do tipo moldados, disposição horizontal por circuito plano tipo pista, velocidade de operar 10moldes/min, capacidade de produção de 200 a 1.000kg/h (de acordo tipo do produto fabricado), tempo de troca máximo de 30min/módulo, utilização de moldes empilháveis, conjunto de empurradores em cada módulo, para movimentação dos moldes, compostas de: módulos vazios de 1,5 e 3m; 3 módulos depositadores de chocolate ou recheio extraíveis para troca rápida (coquilha), bloco com capacidade para até 288 pistões com 8mm de diâmetro, cada módulo com 1 robô integrado com 6 graus de liberdade ; robô paletizador para moldes, 4 graus de liberdade, capacidade para retirada de até 12moldes/min e alimentação de até 10moldes/min; conjunto de vibradores horizontais e verticais para coquilha; sistema "coolcore" com placa para formação de coquilha, com temperatura de -25 Graus Celsius; aquecedor de moldes por infravermelho; aplicador de inclusões de 1 a 5mm sobre o molde; 3 armários de refrigeração: 1 para solidificação da coquilha, 1 para solidificação do recheio, com capacidade cada de até 60 moldes empilhados, e 1 armário principal com capacidade de até 360 moldes com temperatura controlada de 10 Graus Celsius a 16 Graus Celsius através de serpentinas alimentadas com água gelada a 2 Graus Celsius); 1 sistema de acúmulo ("buffer") com capacidade de até 120 moldes de produto cristalizado (solidificado) e velocidade de retorno na linha de até 12moldes/min; transportadores de transferência; rolos raspadores para limpar a superfície dos moldes; estrutura do equipamento em material aço inoxidável 304; painel geral com sistema de controle centralizado para todos os módulos; 1 controlador CLP com sistema de segurança em cada módulo; 2 painéis com operação "IHM" com tela de 10 polegadas para operação e controle das máquinas, alimentação elétrica 380V/60Hz, alimentação pneumática 6bar, alimentação de água gelada 2 Graus Celsius e 6 Graus Celsius e água quente 45 Graus Celsius.
8438.10.00	Ex 237 - Combinações de máquinas para fabricação de massas de pães com peso máximo de 130g, e capacidade de produção de 9.000unidades/h, compostas de: alimentador de amassados, tipo: tremonha, dotada de sensores de nível de massa; esteira transportadora de amassados para alimentação automática das linhas, com seção auto tombadora; estação divisora de massas no formato circular com saída em 6 linhas de distribuição; estação boleadora em 6 linhas de distribuição; estação de alinhamento automático de massas no formato circular; enfarinhador de massas; estação de moldagem de massas; estação de pulverização de massas; estação dosadora de sementes nas massas; estação de agrupamento de massas; estação de carregamento de massas em bandejas; estação de saída (descarregamento de bandejas com massas); com esteiras transportadoras e painéis elétricos com controlador lógico programável (CLP).
8438.10.00	Ex 238 - Divisoras de massa com sistema de divisão por meio de sistema hidráulico para trabalho de 2 turnos, câmara de divisão construída em material antiaderente de alta precisão dispensando uso de óleo lubrificante, capacidade produção 3.000peças/h de massas diretas, sistema "no stress", por meio de movimentos dos pistões que permitem peso da massa preciso, não agredindo a massa.
8438.20.19	Ex 088 - Combinações de máquinas para a produção continua de balas de gelatina, amido e pectina com capacidade de produção igual ou inferior a 4.800kg/h compostas de: sistema traxnsportador de bandejas, empilhador e desempilhador automáticos de bandejas para formação de 3 pilhas de bandejas cada um, ambos com altura de empilhamento de até 2.560mm, máximo de 50bandejas/pilha, separador de produto e amido com 2 tambores rotativos de peneiramento de produto, sistema de peneiramento e enchimento de amido nas bandejas, estação de carimbo/estampagem, 7 placas de carimbos tipo "Airflow", sistema de visão para moldes com inspeção ótica de cavidades impressas, sistemas para inserção e extração automáticos de bandejas, 2 estações depositadoras de goma de gelatina e amido com até 6 cores simultâneas de camada única com 840pistões/cada, estação depositadora de gomas recheadas com gelatina, pectina, etc, com 600 pistões,.



	sistema de aspiração de pó de amido em suspensão composto por filtros tipo "jet cleaning" e ventilador integrado com capacidade de filtração aproximada 6.000 m³/h, silo pulmão para balanceamento e reabastecimento do nível de amido no sistema, com célula de carga e volume aproximado de 2,5m³, sistema aplicador de óleo, sistema aplicador de açúcar, esteiras transportadoras entre linha "Mogul" e os sistemas de oleamento e açucaramento, conjunto de 25 roscas transportadoras de amido, suporte para movimentação lateral dos 3 depósitos para lavagem que inclui um recipiente de lavagem com bomba de circulação para coletar a água da lavagem, 10 pallets metálicos transportadores de bandejas e painéis elétricos de controle CLP (controlador lógico programável)
8438.20.19	Ex 089 - Combinações de máquinas para corte e embalagem em sachê de doces do tipo "regaliz", compostas de: embaladora horizontal automática continua de duplo cabeçote de selagem de 500mm de largura cada uma, com múltiplas esteiras para formação, preenchimento e selagem para embalar produtos de várias formas em diferentes configurações em sachês selados nas 4 laterais ao final da linha de produção, esteiras de transporte do produto pela linha de produção, guilhotina de 1.200mm de largura com capacidade de corte de até 350golpes/min, sistema de esteiras para desvio da produção e painel elétrico de controle.
8438.20.19	Ex 090 - Máquinas automáticas para a fabricação de barras de chocolates acopladas a biscoitos "chocobiscuit", dimensões 56,5 x 41,5 x 9mm, com transportadores de moldes, (dimensão dos moldes 1.000 x 350 x 35mm), unidade de aquecimento por fluxo de ar, temperadeira de chocolate de fluxo variável de 100 a 1.000kg/h, cabeçote depositador com sensor de temperatura, unidade vibratória, depositador rotativo de biscoito, módulo de resfriamento, desmoldador automático, painel de comando com controlador logico programável (PLC), com capacidade de produção igual ou superior a 2.100produtos/min.
8438.20.19	Ex 091 - Combinações de máquinas automáticas para cozimento de massas de açúcar, glucose, gelatina, amido ou pectina utilizadas na fabricação de balas de goma com capacidade de até 5.000kg/h, compostas de: bomba de alimentação, 2 sistemas de dissolução de açúcar por troca térmica com válvula de contrapressão, câmara de vácuo para resfriamento, retirada de gases e redução de água com bomba de extração de massa e tanque de suprimento encamisado de 2.000L, sistema de dosagem e mistura gravimétrica automático de aromas, corantes, ácido e dióxido de titânio, para preparação de massa com 6 cores e aromas diferentes, com 6 tanques de pesagem de massa básica de 50L com misturador,

	6 sistemas de pesagem de aromas e corantes, cada um com 2 taques de 15L e 2 tanques de 5L, 6 tanques com sistema de agitação para líquidos de fácil sedimentação, um tanque para preparo de ácido com capacidade de 180L, um tanque para preparo de dióxido de titânio de 180L, unidade de aquecimento de água, circuitos CIP de limpeza com bomba, tanques e tubulações para lavagem dos equipamentos e tubulações de transporte de produtos, controles de processos, unidade de ar condicionado para painel de controle (CLP) e painel elétrico de controle (CLP).
8438.50.00	Ex 360 - Máquinas de moer produtos cárneos, dispondo de desnervador na saída do material processado, corte por meio de lâmina auto-afiadora de aço inox, capacidade máxima de produção igual ou superior a 1.800kg/h.
8438.60.00	Ex 020 - Combinações de máquinas, semiautomática, com operação sequencial, tipo modular, como linha de máquinas destinadas a misturar azeitonas com porções de especiarias e óleo (misturador), compreendendo, virador de bombona com azeitonas de operação manual e capacidade até 300kg para alimentar a linha interligado apenas mecanicamente; e demais máquinas interligadas mecânica e eletronicamente, com controlador lógico programável (CLP) tela de toque, compostas de: tanque de inundação (tremonha) com capacidade até 1.500L ou 900kg dotadas de elevador com compartimentos (cubetas) e bomba manual de evacuação de excesso líquido; dispensador/dosador (tremonha) do produto principal, correia de inspeção (transportadora) de velocidade controlada com carril dispensador de impurezas, dispensador/dosador de especiarias secas de reposição sendo bandeja vibratória eletromagnética com tremonha de alimentação de 20L, dispensador/dosador de azeite com bocais e temporizador; tambor misturador dos produtos dosados (homogêneo), capacidade de produção até 2.000kg/h, 3kW (potência elétrica), 5 1N/min (consumo de ar comprimido).
8438.80.90	Ex 101 - Moinhos construídos em aço inox sanitário, encamisado para refrigeração da massa e do rolamento, com sistema de moagem por conjunto de rotores, capacidade de 1.820 a 2.725kg/h, ajuste de micragem na moagem, selos de tungstênio que suportam temperatura maior ou igual a 230 Graus Celsius, acoplados em motor elétrico, utilizados para fabricação de lubrificantes "Food Grade" e moagem de graxas altamente fibrosas com alta viscosidade dinâmica.
8438.80.90	Ex 102 - Combinações de máquinas para fabricação de queijo processado tipo americano, com capacidade de produção de até 2.000kg/h, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: moedor/extrusor para blocos de queijo com esteira de alimentação mecânica; misturador de ingredientes com sistema de roscas duplas e rotação variável, com elevador de trólei para alimentação; tanque de fusão (cooker) por injeção direta de vapor de até 90 Graus Celsius, com sistema de roscas duplas e rotação variável com elevador trólei para alimentação e 7 tróleis especiais; tanque funil de estabilização com bomba de transferência com filtro duplo com duas válvulas de três vias; laminador e fatiador com tanque intermediário com bomba de alimentação; dispositivo para aplicação de lecitina com geração de ar quente e pressurização; cortador de blocos com esteira e curva de 90 graus e empilhador, cortador e separador.
8438.90.00	Ex 003 - Combinações de máquinas para manipulação das placas de "wafer", corte, separação, posicionamento e aplicação em moldes para chocolates do tipo moldados, capacidade de alimentar "wafers" na velocidade de 10moldes/min e capacidade máxima de até 288 "fingers" por molde (2.880"fingers"/min), variando de acordo as dimensões do produto, capacidade de operar moldes com dimensões de 360 x 900mm, placas de "wafer" com dimensões de 300 a 380mm (largura) x 472 a 630mm (comprimento) x 5 a 20mm (espessura), podendo conter 2, 3, 4 ou 5 camadas de wafer/placa, tamanho do "finger" com dimensões de 9 a 40mm (largura) x 20 a 200mm (comprimento) x 5 a 20mm (espessura), compostas de: esteira de alimentação, capazes de alimentar "wafers" em pilhas de 1 até 17 placas na esteira de entrada, podendo conter até 4 pilhas de placas, capacidade máxima de 68 placas; sistema de empilhamento, capaz de mover por sucção as placas de "wafer" para o "magazine", capacidade de armazenar até 47 placas de "wafer", descida das placas através de guias laterais do empilhador; estação de corte 1 (longitudinal), compostas de empurrador e 1 conjunto de facas (lâminas) para corte preciso da placa de wafer em tiras, com largura entre 9 e 40mm a depender do tipo do produto; estação de corte 2 (transversal), composta por 1 empurrador e 1 conjunto de facas (lâminas) para corte das tiras de "wafer" em "fingers" (pedaços de "wafer"), com tamanho final entre 20 a 200mm a depender do tipo do produto; módulos de separação No.1 e No.2, composto por mesas separadoras com tiras planas de metal com mesma largura dos "fingers", separação de cada tira com espaço específico, canais internos com sistema a vácuo e espaçamento entre colunas de "fingers"; robôs aplicadores No.1 e No.2; sendo um robô de movimentação em 6 eixos, contendo 1 garra manipuladora dos "fingers", capacidade de transportar todos os "wafers" de 1 molde, completar todas as cavidades do molde, em 1 único ciclo; transportador de coleta de resíduos, composto por calhas e transportador de resíduos das estações de corte até um saco coletor; com estrutura do equipamento em material aço inoxidável 304; contém painéis elétricos acoplados, com controladores por CLP com operação "IHM" dedicada, com sistema de segurança de intertravamentos controlados por CLP; 100% de enclausuramento por portas de policarbonato; troca de moldes e formatos em menos de 60min; alimentação elétrica 380V/60Hz, alimentação pneumática 6bar.
8439.30.30	Ex 004 - Combinações de máquinas para fabricação de chapas de papelão ondulado com largura de máxima trabalho de até 2.800mm e velocidade máxima operacional de até 250m/min, para cortar, vincar e empilhar chapas de papelão ondulado, compostas de: 3 porta-bobinas duplos, dotados de cones hidráulicos e frenagem a disco com controle de tensão pneumático, com emendadores automáticos de papel, diâmetro máximo recomendável das bobinas de 1.500mm; 3 secadores industriais "Pre-heater" para pré-aquecimento do papelão; cabeçote ondulador tipo troca rápida, automático, "Vacum Single Facer" controlado por inversores e PLC, comando em tela "touchscreen", dotado de rolos corrugadores revestidos com carbetto de tungstênio e sistema de vácuo com silenciador; mesa secadora e tração com sistema a vapor e mesas quentes para finalizar a colagem com 15 módulos e comando de operação sensível ao toque, cortadeira por facão rotativo "cut-off" dotada de comando computadorizado de corte e sistema de operação e gerenciamento por tela sensível ao toque, 1 vincadeira-cotadeira longitudinal automática "slitter-scorer" com ajustes e posicionamento automáticos e independentes para cada ferramenta e sistema de corte limpo "disc-cut", empilhador "stacker", controles lógicos programáveis (CLP), comandos individuais e gerais.
8441.10.90	Ex 106 - Máquinas cortadeiras, para cortar papel ou cartão em diferentes formatos e dimensões, para cortes de copos de polipapel de 90 a 960cm³, com velocidade máxima de operação de até 300golpes/min, dotadas de alimentador automático com alça bobinas hidráulico e freio magnético, para bobina de até 850mm, com velocidade de desbobinamento controlada, unidade de saída automática e controlador lógico programável(CLP).
8441.30.90	Ex 076 - Máquinas multifuncionais para aplicação de dobra e cola em folhas de papel e cartão, previamente cortadas e vincadas, podendo contar com dispositivos complementares de acabamento e inserção e destinada à produção de pastas, envelopes, caixas simples, capas, entre outros produtos, com velocidade máxima igual ou superior a 120m/min e formato máximo do material a ser alimentado igual ou superior a 450 x 600mm.
8441.30.90	Ex 078 - Máquinas automáticas para formação e selagem de embalagens pré-formadas (sleeves) a partir de cartões impressos revestidos de polietileno, estratificados com alumínio, previamente cortados e vincados, com disposição linear para realização de operações sequenciais e contínuas de pré-alimentação e alimentação, pré-formação, alinhamento, desbaste de espessura de aba (borda) do cartão, ativação por jato de ar quente com pré-ativação ou não, formação final, rotação, transporte de estocagem à acumulação para saída das embalagens pré-formadas "sleeves", com velocidade de produção ajustável de 150 a 750m/min, dispondo ou não de unidade servo-controlada com sensor laser de contagem para descarga orientada em caixas, com controlador lógico programável (CLP).
8441.80.00	Ex 108 - Troqueladoras de alta precisão, para corte de rótulos regulares e irregulares de papel, papel cartão, filmes e material para IML, a partir de bobinas pré-impressas, com sistema automático de registro, transmissão servoacionadas, dotadas de unidade de desbobinamento, alinhador de banda, unidade de corte de alta precisão, esteira de saída e/ ou empilhador com contador pré-programável, com ou sem unidade de gofragem, com ou sem sistema de vídeo inspeção, largura máxima entre 330 e 680mm, velocidade máxima mecânica de até 200m/min.
8441.80.00	Ex 109 - Máquinas para acabamento de rótulos e etiquetas pré-impressas, a serem utilizadas na fabricação de produtos tipo ECL (tipo bula) e afins, operando a partir de bobinas, contendo 2 unidades de desbobinamento, 2 estações de corte (die cut), 1 unidade de alimentação das bulas, 1 unidade de laminação, 1 unidade de saída e 1 unidade de rebobinamento do material já processado, interface homem-máquina (IHM), largura máxima de bobina de 440mm, comprimento máximo de corte de 635mm, velocidade máxima igual ou superior a 60m/min.
8442.30.90	Ex 033 - Máquinas para montagem de clichês flexográficos em camisas de largura máxima de 1.380mm, através da leitura de marcas de registro, micropontos ou cruzes com câmeras de alta resolução e centralização automática do clichê; desenvolvimento (repetição de impressão) igual ou superior a 240mm mas inferior ou igual a 1.250mm; precisão de montagem de +/-0,02mm; gerenciada por computador com "software" dedicado.
8442.30.90	Ex 034 - Máquinas para gravação de cilindros por meio de tecnologia LED "blue-ray" para cilindros com tamanho superior a 2.200mm incluindo este limite, com circunferência superior a 640mm incluindo este limite, para serigrafia rotativa têxtil a laser com resolução de gravação de 720Dpi, potência 2,5kW, podendo conter equipamentos auxiliares de colagem, secagem, acabamento, limpeza e unidade de processamento de dados.
8442.30.90	Ex 035 - Máquinas gravadoras de cilindros de rotogravura por processo eletromecânico, para cilindros de circunferência de 350 até 1.200mm, com capacidade para cilindros de até 500kg.
8443.19.90	Ex 158 - Máquinas automáticas rotativas para impressão "Dry Offset" de tampas plásticas em 3 cores, com capacidade máxima de impressão igual ou superior a 1.500tampas/min, dotadas de: estação de operação com interface homem máquina (IHM) e painel de controle, alimentador de tampas, 2 cabeças de estações de cor, conjunto flamejador para pré-tratamento de tampas, estação de tratamento de cura através de lâmpada ultravioleta e conjunto de desmontagem.
8443.19.90	Ex 159 - Máquinas para impressão de provas em rotogravura, para produção de provas com 3.500mm de comprimento, com controlador lógico programável (CLP), utilizando cilindros gravados em rotogravura com largura de face máxima de 1.250mm; dotadas de controle de registro de impressão.
8443.39.10	Ex 346 - Máquinas de impressão digital com cura UV; com área máxima de impressão de 1,6 x 1m; com espessura máxima de mídia de 70mm; para tinta de cura UV; com 2 ou mais cabeças de impressão, sendo cada cabeça de impressão com 384 "nozzles" com gota variável com tamanho mínimo da gota entre 3 e 3,5pl; permitindo a impressão de placas de poliestireno "PSAI" com 2mm de espessura para em seguida passar o poliestireno impresso por equipamento de termo deformação "vacuum forming" produzindo peças de poliestireno que possam superar 15cm de altura.
8443.91.99	Ex 084 - Rolos de impressão cobertos de borracha para transferência da tinta para a lata de alumínio, cor azul (Hypalon), alta resistência a abrasão e temperaturas de até 148,9 Graus Celsius (300°F) e produtos químicos, para máquinas de impressão de latas.
8445.40.29	Ex 007 - Máquinas bobinadoras não automáticas de filamentos têxteis, com velocidade máxima de bobinado igual ou superior a 1.000m/min (dependendo do fio), com enrolamento digital ou de precisão, entre 6 e 60 fusos.



8445.90.10	Ex 007 - Máquinas urdideiras diretas para enrolamento de fios, para rolos com largura útil de flanges de 1.800mm e diâmetro de 1.000mm, velocidade máxima de trabalho de 1.200m/min, gaiola de fios em "V" para 720 posições
8445.90.90	Ex 029 - Máquinas têxteis automáticas para engomar fios, com velocidade customizada podendo chegar a até 140m/min, equipadas com PLC (Controlador Lógico Programável) e IHM (Interface Homem Máquina), dotadas de: 1 gaiola para 16 rolos, 1 desenrolador para rolo individual, 2 caixas de goma, 1 secador com 14 cilindros de secagem, sistema de pós-enceragem, cabeceira com controle de tensão de enrolamento do fio nos rolos de teares e cozinha completa para preparação de goma composta por cozinhador e 2 tanques de armazenagem.
8447.90.90	Ex 004 - Máquinas automáticas para inserir tufos de fios em manta, utilizadas na produção de carpetes tipo "pelo cortado - veludo" com altura de fios de 4 a 16mm, com 4m de largura útil, calibre escalonado de 10 agulhas a cada polegada, 1.470 agulhas, dotadas de excêntrica ajustável, velocidade até 1.000rpm e com controle de altura da cama através de relógio de medição e leitura HMI, fixação da cama com sistema hidráulico, barra de agulhas ajustável "needlestroke com mecanismo ST, 2 motores de 15kW e velocidade variável, tela de toque HMI 15 polegadas.
8448.39.99	Ex 001 - Caixas de gomas para máquinas de engomagem de manta de urdidura formada por fios têxteis, com sistema puxador de saída horizontal ou vertical, controladas por um CLP (Controlador Lógico Programável), com aquecimento da goma através de serpentina imersa em reservatório com capacidade de 300L, equipadas com 2 cilindros de imersão e 4 cilindros espremedores anti-flexão, com células de carga para controle do tensionamento da manta, com largura útil de trabalho de 1.800mm e velocidade máxima de 40m/min, dotadas de painel de controle, com ou sem 4 cilindros secadores.
8449.00.10	Ex 001 - Combinações de máquinas para fabricação de filtros agulhados, compostas de: carda lobo com largura de 1.200mm; silo dosador; caixa de alimentação volumétrica; alimentador volumétrico por vibração com esteira de pesagem; dispositivo de pesagem da alimentação da carda; carda com largura de 3m e duplo "doffer" na saída; dispositivo de controle de peso do véu; medidor eletrônico de peso do véu; dobrador de véus com largura de 3m na entrada e largura de 7m na saída; estirador de véus com largura de 7m; esteira de compressão para alimentação de véus com largura de 7m; agulhadeira com largura de 7m e com 2 pranchas de 8.110 agulhas/m cada com movimento de cima para baixo; par de rolos de alimentação da agulhadeira; agulhadeira com largura de 6m e com 2 pranchas de 8.110agulhas/m cada com movimento de baixo para cima; 1 jogo de componentes elétricos composto por painéis de cristal líquido, cabines, painéis de controle, cabos e drives; sistema de controle de processo composto por computador pessoal e 3 monitores.
8451.40.10	Ex 013 - Máquinas modulares e componíveis para executar processos de lavação de tecidos abertos em fibras naturais e sintéticas após tingimento ou estampa tradicional e digital, cada módulo é constituído por um tanque com duplo tambor em forma de estrela, cilindros reguladores da tensão por comando positivo (células de carga), cilindros expansores e unidade espremedora constituída por cilindros emborrachados "foulard", temperatura máxima de processo 98 Graus Celsius, capacidade por módulo de 5m de tecidos e volume de banho por módulo até 700L, largura da mesa com 20cm a mais da largura do tecido a ser tratado, automação por CLP, central para dosagem produtos auxiliares e controlador/supervisor industrial com monitor e tela táctil.
8454.20.90	Ex 001 - Reservatórios refratários (Cadinhos) de gusa líquido (ferro) com capacidade volumosa de até 350m³, temperatura de trabalho de até 1.450 Graus Celsius, dotados de blocos de carbono/grafite de super alta condutividade, blocos de carbono de alta resistência a erosão e blocos de carbono supermicroporos de resistência a erosão e de alta condutividade térmica.
8454.30.90	Ex 081 - Máquinas para fundir pistões automotivos solidificados, por meio de processo de fundição por gravidade na posição vertical ou horizontal, com capacidade de fundir 2 pistões por ciclos e com descarregador automático e CLP.
8454.30.90	Ex 082 - Equipamentos automáticos para conformação da linha da lingotamento contínuo para aços especiais, com capacidade de produção de 650.000t/ano, com 4 veios de raio de 12m, compostos por: estruturas metálicas em aço; unidade para o lingotamento contínuo composto de placas para adaptação do fundo do distribuidor, medidores do nível de aço líquido no molde, alimentadores de pó de lingotamento cartuchos e tubos dos moldes carcaças porta moldes, seguimentos com rolos e "sprays", dispositivo para oscilação eletromecânica dos moldes, agitadores eletromagnéticos dos moldes, segmentos dos veios e barras falsas, sistema de resfriamento secundário, agitadores eletromagnéticos finais, carros para regulagem dos agitadores eletromagnéticos finais, túneis de equalização da temperatura, conjunto para extração e endireitamento com quatro módulos por veio, mesas de rolos intermediários, sistema armazenamento de barra falsa rígida, cabeças da barra falsa, elementos de transição entre a cabeça e o arco principal da barra falsa rígida; unidade de descarga composta por rolos, rebarbadores, mesa de rolos de transferência, réguas para leito de resfriamento; válvulas para controle do leito de resfriamento; unidade para preparação e manutenção dos moldes e segmentos com gabaritos curtos do raio de 12m e sistema para alinhamento de segmentos; unidade de distribuição de Energia com painel de Distribuição de energia para os agitadores eletromagnéticos LV PCC2 (M-EMS e F-EMS), Unidade de Alimentação de energia com painel de controle de fator de potência, alimentador para os agitadores eletromagnéticos do LC; sistema de alimentação ininterrupta de energia (UPS) e sistema de alimentação de motores, unidade de automação de nível com dispositivos de controle e monitoramento.
8455.90.00	Ex 039 - Discos de carbetto de tungstênio e outras ligas de metal duro para laminação a quente de aço, com diâmetro externo igual ou superior a 100mm, com ou sem canais pré-esboçados.
8456.11.11	Ex 018 - Máquinas para corte de chapas metálicas por laser de fibra, com capacidade de corte de chapas com dimensões máximas do material de 3.070 x 1.525mm, capacidade máxima de carregamento da mesa de corte de 920kg, com torre paletizadora de 5 a 9 gavetas de carga e descarga automática (ASFH) sendo cada qual com capacidade de armazenar fardos de matéria prima de até 2t e ciclos de 120s, com velocidade máxima de posicionamento dos eixos X e Y de 170m/min, com trocador automático de 4 até 16 bicos, com comando numérico computadorizado (CNC).
8456.11.19	Ex 018 - Lasers "trimmer" de CO2 automático para alinhador ortodôntico, com 10,6 micrometros de comprimento de onda do laser, potência de 120W, laser classe 4, equipados com calibração de precisão geométrica usando o laser em um disco metálico plano, alimentação manual, unidade de OCR (para ler o número de série e identificar cada alinhador individualmente), com capacidade nominal de marcação de 80alinhadores ortodônticos/h com ciclos de aplicação de 45s por alinhador ortodôntico, precisão de 0,2mm, velocidade nominal de 50 a 200mm/s, sistemas de refrigeração e exaustão, barreiras de segurança, monitoramento do consumo de energia e controle de H2, CO2, N2 e He, PLC, acesso remoto, interface homem-máquina (HMI) com tela sensível ao toque.
8456.11.19	Ex 019 - Lasers "trimmer" de CO2 automáticos para alinhador ortodôntico, com 10,6 micrometros de comprimento de onda do laser, potência de 120W, laser classe 4, equipados com calibração de precisão geométrica usando o laser em um disco metálico plano, alimentação manual, unidade de OCR (para ler o número de série e identificar cada alinhador individualmente), com capacidade nominal de marcação de 180alinhadores ortodônticos/h com ciclos de aplicação de 15s por alinhador ortodôntico, precisão de 0,2mm, velocidade nominal de 50 a 200mm/s, sistemas de refrigeração e exaustão, barreiras de segurança, monitoramento do consumo de energia e controle de H2, CO2, N2 e He, PLC, acesso remoto, interface homem-máquina (HMI) com tela sensível ao toque.
8457.10.00	Ex 418 - Centros de usinagem vertical de 3 eixos, de duplo palete, com comando numérico computadorizado (CNC), podendo fresar, mandrilar, furar e roscar, com cursos em X, Y e Z iguais a 520, 360 e 350mm, respectivamente, avanço rápido dos eixos X e Y de 48m/min, avanço rápido do eixo Z de 60m/min, tamanho da mesa igual a 650 x 400mm em cada paleta, com capacidade máxima de carga sobre cada paleta de 250kg, tempo de troca de mesas de 6s, com opção de conter 4º eixo sobre a mesa, eixo-arvore com rotação máxima de 12.000rpm, velocidade de rosqueamento de 6.000rpm, cone de fixação da ferramenta BT30, torre (Armless) com capacidade de 14 ferramentas, ferramentas com diâmetro máximo de 80mm, torque máximo de usinagem de 21Nm.
8457.10.00	Ex 419 - Centros de usinagem vertical de 3 eixos, com comando numérico computadorizado (CNC), podendo fresar, mandrilar, furar e roscar, com cursos em X, Y e Z iguais a 520, 380 e 480mm, respectivamente, avanço rápido dos eixos X, Y e Z de 56m/min, tamanho da mesa igual a 600 x 380mm, capacidade máxima de carga sobre a mesa de 200kg, com opção de conter 4º eixo sobre a mesa, eixo-arvore com rotação máxima de 24.000rpm, velocidade de rosqueamento de 6.000rpm, cone de fixação da ferramenta BBT30, magazine com capacidade de 20 ou 24 ferramentas, ferramentas com diâmetro máximo de 65mm, torque má ximo de usinagem de 8Nm.
8457.10.00	Ex 420 - Centros de usinagem para perfis metálicos e de PVC, com comando numérico computadorizado (CNC), com 4 eixos interpolados para furação e fresamento de perfis metálicos, curso do eixo X de 4.160mm, curso do eixo Y de 180mm, curso do eixo Z de 270mm, curso do eixo A de -15 a +195 graus, 4 morsas pneumáticas, com armazenagem de ferramentas de 8 posições fixas na base, velocidade de deslocamento em X 100m/min, Y 66m/min e Z 38m/min, com eletromandril de 7kW e rotação máxima de 20.000rpm, com PC industrial com interface gráfica FSTCAM4, com área de trabalho de 1 a 2 peças.
8457.10.00	Ex 421 - Centros de usinagem para perfis metálicos e de PVC, com comando numérico computadorizado (CNC), com 4 eixos interpolados para furação e fresamento de perfis metálicos, curso do eixo X de 4.160 ou 7.160mm, curso do eixo Y de 300mm, curso do eixo Z de 270mm, curso do eixo A de -15 a +195 graus, com porta ferramentas de 9 posições, 4 morsas pneumáticas, velocidade de deslocamento em X 100m/min, Y 66m/min e Z 38m/min, com eletromandril de 7 ou 11kW e rotação máxima de 20.000 ou 24.000rpm, com PC industrial com interface gráfica FSTCAM4, com área de trabalho de 1 a 5 peças.
8457.10.00	Ex 422 - Centros de usinagem horizontal controlado por (CNC) para usinagem de virabrequins para motores automotivos, com 3 eixos com cursos dos eixos X, Y e Z, de até 500, 125, 460mm respectivamente, com avanço rápido nos eixos X, Y e Z de 48, 30 e 48m/min respectivamente, com aceleração nos eixos X, Y e Z de 0.46 x 0.26 x 0.82G respectivamente, com velocidade máxima do eixo árvore de 8000rpm, com tempo de ciclo total de 202s, com magazine com capacidade de 9 ferramentas de diâmetro máximo de 90mm e peso de até 3kg, com sistema de lubrificação por quantidade mínima "MQL", com tanque de líquido refrigerante com transportador de cavacos, com dispositivo para fixação de virabrequim, com conjuntos de ferramenta para usinagem de virabrequim.
8458.11.99	Ex 222 - Centros de usinagem horizontal de 5 eixos simultâneos com base estrutural em ferro fundido, equipados com trocador de paletes, com comando numérico computadorizado (CNC) para controlar 5 eixos simultaneamente (coluna com eixos X e Y e mesa com eixos Z, A e C), de mesa inclinável em 2 eixos de curso de eixo A de 225 graus (-90 graus + 135 graus) e eixo C de ±360 graus com avanço rápido em eixo A de 30rpm e no eixo C de 50rpm, com curso de eixos X, Y e Z de 730mm, avanço rápido nos eixos lineares de 60m/min, aceleração dos eixos X e Y de 1G e eixo Z de 0,8G e mudança na taxa de aceleração (jerk) dos eixos X, Y e Z de 175m/s³, tamanho máximo de peça para usinagem em 5 eixos simultâneos igual a 700mm de diâmetro e 643,6mm de altura e carga máxima de 500kg, com cabeçote (spindle) integral, com rotação máxima de 30.000rpm e potência em regime contínuo de 80kW, com cone de fixação de ferramenta HSK-A63, magazine para ferramentas de 40 a 348 posições, eixos com guias lineares de rolos cruzados lubrificados a graxa seca e fusos esféricos com refrigeração interna.
8458.91.00	Ex 085 - Tornos verticais, com comando numérico computadorizado, com eixo adicional para torneamento de 2 faces simultaneamente com ajuste programável via comando numérico através de servo motor, com torre para troca automática de ferramentas, eixo arvore tipo A2-11, avanço rápido de 20m/min, com diâmetro torneável de até 750mm, com comprimento torneável de até 650mm, com volteio de até 780mm de diâmetro, com placa de fixação com acionamento hidráulico com dupla regulagem de pressão via código M.
8460.23.00	Ex 031 - Retificas de alta precisão, com comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade de retificar diâmetros internos, externos e faces, com ou sem ângulos e com ou sem raios, por meio de 4 eixos simultaneamente, sendo a base da máquina de granito natural, com alta capacidade de absorção de choques e vibrações, com eixos X e Z acionados por motores lineares, refrigerados a água, posicionamento absoluto com sistema de medição linear , cursos de 425 e 475mm respectivamente, com velocidade de avanço de 0,001 a 25.000mm/min e incremento mínimo de 0,0001mm, eixo B giratório com acionamento direto por motor de alto torque, refrigerado a água, sistema de medição direta absoluta com precisão angular programável de 0,0001 graus, com variação de ângulo entre +91 graus a - 15 graus, eixo C (cabeçote porta peça) em 300 graus, acionado direto por motor síncrono de alto desempenho, refrigerado a água, rotação ajustável de 0 a 2.000rpm, potência do motor de 5kW, força durante o retificado 100Nm, suporta peso máximo de 80kg incluindo o dispositivo de fixação, fuso do rebolo interno e externo, com rotação ajustável de 0 a 13.000rpm, com acionamento por correia plana, motor refrigerado a água, comando numérico, com segurança integrada, "software" para retificar formas não redonda, como polígonos, excêntricos, quadrados, etc, permite o diagnóstico remoto via "software".
8462.10.90	Ex 147 - Máquinas conformadoras de tubo octogonal em aço galvanizado utilizadas como eixo da persiana integrada com 40 ou 60mm de diâmetro com comprimento ajustável entre 4 e 6m, com capacidade de conformar bobinas de 0,4 a 0,8mm de espessura, com desbobinador com capacidade de 2t com servo motor para desbobinamento, com molde perfurador com força de 25t, com linha de conformação de 21 estações com caixas de engrenagens e velocidade de 6m/min, com gabinete elétrico com controlador lógico programável (PLC) e painel de controle com tela "touchscreen", com plataforma de corte com serra com avanço contínuo e corte automático por servo motor com motor elétrico, com mesa de saída de 6m de comprimento.



8462.10.90	Ex 148 - Máquinas extrusoras horizontais de alta precisão para produção de "pino terminal", componente da vela de ignição para motores de combustão interna, com capacidade conformação de arame com diâmetro entre 2 a 9mm, diâmetro de corte entre 2 a 8mm e comprimento de corte máximo 45mm, com capacidade de carga de conformação de 250kN, dotadas de: alimentador automático por rolo de tração, sistema de transferência por garras, com precisão no curso de conformação de ±0,001mm monitorado por limitador de curso, sistema de lubrificação contínua, painel de comando e controle elétrico eletrônico com controlador lógico programável (CLP); com capacidade de produção máxima de até 250peças/min regulável através de controlador de velocidade (inversor de frequência).
8462.21.00	Ex 274 - Máquinas para curvar tubos ferrosos e não ferrosos, de comando numérico computadorizado (CNC), com 9 ou mais eixos elétricos, capazes de curvar tubos de diâmetro máximo compreendido entre 42 a 150mm, com sistema de curvamento em raio fixo e variável, com precisão do eixo Y e Z de +/-0,05 graus, com sentido de curvatura direito esquerdo no mesmo ciclo.
8462.21.00	Ex 275 - Dobradeiras de tubos de comando número 7 eixos servo acionados cabeçote frontal giratório com 3 polias de dobras sentido direito e 3 polias sentido esquerdo completa com ferramentas, capacidade máxima para dobra em tubos diâmetro externo até 15mm, sistema de lubrificação central com irrigação a vários pontos de desgaste, braço móvel com abertura angular até 190 graus, pedestal de acionamento por meio de 2 botões de ação síncrona, cortina de luz ou scanner de segurança, sistema "vibra stop", totem com luzes de segurança, tela de controle colorida sensível ao toque em gabinete móvel, "software" com sistema de conversão de coordenadas de XYZ para YBC e vice-versa.
8462.21.00	Ex 276 - Dobradeiras de comando numérico computadorizado, com mínimo de 4 eixos, 100% elétricas, servo acionadas, para chapas metálicas, capacidade máxima na faixa de 40 a 100t força, inexistência de movimentos hidráulicos, avental com velocidade de 220mm/s através de redutor planetário e fuso de esferas, sistema de economia "start-stop".
8462.21.00	Ex 277 - Calandras de chapa, 3 rolos, geometria variável, comando numérico CNC, rolos forjados e motorizados individualmente, capacidade máxima para chapas com espessura de 20 a 350mm e largura máxima de 2 a 8m, paralelismo dos rolos eletrônico e hidráulico simultâneo, podendo ser equipada com suporte central ou suportes laterais ou ambos.
8462.21.00	Ex 278 - Dobradeiras servo hidráulicas, com no mínimo de 4 eixos, comando numérico computadorizado, para chapas metálicas, capacidade máxima na faixa de 70 a 600t força, sistema de construção "h-box frame", sistema cônico de dobras "swaybend", avental com velocidade de retorno mínima "boost" de 200mm/s, movimento vertical do avental através de sistema 3 guias, sistema de economia "standby function", podendo integrar sistema de movimentação robótico.
8462.21.00	Ex 279 - Calandras de 4 rolos automática, de uso em metais, com acionamento 100% elétrico, velocidade de trabalho entre (0-14m/min), capacidade de conformação de até 4,5mm espessura em (400N/mm²), rolo superior até 100mm (+/-5mm), batente de alinhamento e ejetor de peças acionados pneumaticamente, software de comando numérico, tela de operação sensível ao toque, sistema de backup integrado em caso de queda de energia.
8462.39.90	Ex 107 - Máquinas automáticas para cortar por cisalhamento a frio barras de aço com até 140mm de diâmetro, com força de cisalhamento de 8.000kN, capacidade para cortar barras com até 12m de comprimento em tarugos de 80 a 600mm de comprimento, com magazine para suportar até 14t de barras de aço, sistema de alimentação automático tipo em "V", mesa de rolos para transporte das barras na tesoura, sistema de comando por controlador logico programável (CLP) e com seus acessórios padrões: cisalhamento contínuo, sistemas de segurança, regulação automática de comprimento de corte, separação automática de pontas de barras, sistemas elétricos e hidráulicos.
8462.39.90	Ex 108 - Tesouras hidráulicas para cisalhamento de sucata e estruturas metálicas, equipadas com pistão hidráulico bidirecional de simples estágio, com pressão de trabalho de 340bar, com vazão de abertura de 300L/min e vazão de fechamento de 400L/min, equipadas com rotação hidráulica e distribuidor hidráulico que permite giro de 360 graus contínuo.
8462.91.19	Ex 092 - Prensas para compactar e cortar sucatas com guilhotina, capacidade de produzir 10t/h, tempo de ciclo máximo com carga de 30 - 33s, densidade superior a 3,9kg/dm³ (alta compactação), caixa útil de carga mínimo de 2,100 x 1.250mm; dotadas de dispositivo de corte na segunda compactação; motor principal de alto rendimento igual ou inferior a 2 x 55kw; fundo intercambiável, anti-desgaste com formato ranhurado, sinuoso e arredondado para evitar travamento por pequenas sucatas; placas laterais intercambiável anti-desgaste com formato trapezoidal sinuoso; central hidráulica; 2 bombas de pistão axial de alta pressão com regulador de potência;

	2 bombas de fluxo variável para aumento de velocidade e controle de pressão por válvula proporcional; eletroválvulas de 24Vdc; sensores transdutores de posição integrados ao cilindro; sensores de pressão; reservatório: 3.000L com sistema de refrigeração e controle de temperatura digital; sistema de lubrificação central automático; sistema de lubrificação da câmara de compactação pulverizado automaticamente; sistema elétrico com inversor de frequência; controle remoto a distância; telemetria com operação assistida a distância; painel elétrico de comando e monitoramento, controlador lógico programável (CLP).
8462.99.20	Ex 044 - Máquinas para conformação de pescoço, conformação da flange e reforma do fundo de latas de alumínio para bebidas, para tamanhos de latas variados, com capacidade de produção de até 1.000latas/min, dotadas de: conjunto de matrizes para conformação do pescoço da lata; conjunto de matrizes para conformação da flange do pescoço da lata; conjunto de matrizes para a reforma do fundo da lata; encerador (waxer); equipamentos de teste por foto detecção; 1 entrada de latas; painel de comando com controlador lógico programável (CLP) e protocolo de comunicação "Ethernet".
8462.99.90	Ex 076 - Máquinas reformadoras de fundo de latas de alumínio para bebidas de tamanhos variados, com capacidade de produção de até 3.400latas/min.
8463.30.00	Ex 138 - Máquinas para fabricação de molas de tração, compressão, torção e conformação especiais, equipadas com comando numérico computadorizado (CNC), painel eletrônico de comandos e detector e classificador de comprimento de mola, dotadas de 5 eixos, com capacidade de trabalhar arames com diâmetro compreendido entre 0,13 e 0,8mm e com capacidade de produção de até 800peças/min.
8463.30.00	Ex 139 - Máquinas para laminação multipasse a frio, para a produção de arame liso e nervurado, dotadas de: 3 ou 4 monoblocos, diâmetro de entrada entre 5,5 a 10mm, contendo dispositivo de alívio de tensões para melhora da ductilidade e qualidade do arame, dispositivo de leitura instantâneo de massa do arame com finalidade de eliminar a geração de sucata, bobinador vertical para bobina compacta de até 3t, velocidade máx. de 16m/s.
8464.10.00	Ex 056 - Serras automáticas tipo ponte de controle numérico com 5 eixos interpolados para o corte de chapas de mármore, granitos e aglomerados com espessura de até 250mm, com disco diamantado de 725mm dotadas de: ponte de perfil especial em estrutura de aço resistente com motor "Brushless" com redutor de velocidade; carro porta mandril em estrutura de aço resistente; muros de suporte da ponte em aço padronizado; grupo mandril com cabeça porta disco rotativa de -5 até +365 graus e inclinável de 0 até 90° interpolada com motor de potência kW 17/S6 "Brushless" e redutor de alta precisão controlado por inversor com disco de corte de diâmetro mínimo 350mm e máximo 725mm e cursos nos eixos X de 3.900mm, Y de até 2.950mm e Z de 600mm, com profundidade máxima de corte de até 250mm e lubrificação dos eixos X e Y em banho de óleo; travessas de deslizamento da ponte em estrutura de aço resistente; sistema exclusivo com troca automática de 2 mesas de corte motorizadas com dimensões de 3.800 x 2.300 x 640mm e 3.800 x 2.400 x 900mm; 1 sistema de elevação das peças cortadas por meio de ventosas com capacidade de 600kg; 2 mesas de entrada/saída com bancos basculantes com tampos de madeira e borracha e sistema de elevação hidráulica de até 1.650kg; 1 sistema automático de medição do diâmetro dos discos; 1 detector de espessura da chapa; 1 câmera com sistema de aquisição de imagens das chapas; 1 mandril com porta ferramenta com conexão de ½ poledada a gás com motor controlado por inversor para corte incremental/cego, perfuração e execução de processos combinados com disco e cortador; armário com troca automática de ferramentas de até 20 estações para cones com máximo de 600mm; 1 grupo de lavagem para peças de saída; sistema de escâner a laser SCAN-CNC; 1 "software" para simulações de usinagem em 3D; 1 "software" de visualização tridimensional da peça; 1 "software" para gestão de cortes; 1 "software" de criação e execução de moldes diversos; 1 quadro elétrico com climatizador; 1 sistema de segurança com interrupção do funcionamento da máquina; 1 painel de comando digital com dupla articulação e tela "touchscreen" de 15 polegadas.
8464.20.90	Ex 035 - Combinações de máquinas para o tratamento da superfície de chapas de rochas ornamentais, compostas de: 1 plataforma giratória de entrada para suporte de chapas ou blocos; 1 plataforma giratória com cavalete removível de suporte de chapas; 1 robô paginador elétrico com 32 ventosas para carregamento das chapas; 1 mesa pente rotativa para o robô paginador; 1 máquina para polimento de chapas com até 2.150mm de largura, com 20 mandris com controle de curso com sistema hidráulico, dotada de 20 válvulas pneumáticas proporcionais, com recurso de contrapressão, um dispositivo de leitura de chapas, sonar para detecção de desgaste de abrasivos, sistema de lubrificação centralizado, painel dianteiro deslizante para prevenção de acidentes e uma proteção da cabeça motorizada, com controle de automação programável e arquitetura de protocolo de comunicação "EtherCAT" e painel de comando "touchscreen"; 2 secadores para a face polida das chapas; 1 secador para a face inferior da chapa; 1 máquina automática para aplicação de cera sobre a face polida das chapas, 1 aplicador automático de produto anti-risco sobre a face polida das chapas; 5 mesas de rolos motorizadas para movimentação das chapas; 1 descarregador basculante automático de chapas com capacidade de carga de 1.000kg com rolos motorizados e suportes retráteis; 1 plataforma giratória com mecanismo eletrônico de orientação do descarregador basculante; e 1 plataforma giratória de saída com cavalete.
8464.90.19	Ex 193 - Mesas basculantes automáticas para corte retilíneo e curvilíneo, a frio, de chapas de vidro, com dimensões máximas da lâmina de 3.810 x 2.750mm ou 6.100 x 3.355mm, com espessura do vidro de 2 a 19mm, velocidade máxima de corte transversal de até 200m/min e longitudinal de até 140m/min, com leitura automática da espessura do vidro, regulação automática da pressão de corte por meio de válvula proporcional, dispositivo a "laser" para verificação da posição do vidro e leitura automática dos modelos, realizando corte de vidros tipo monolítico e laminado, movimento do corte através de um servomotor lateral, cremalheiras com dentes de alta precisão, precisão de corte de +/-0,15mm, com cabeçote de corte comandado por computador (PC) com "software" específico, com ou sem dispositivo de colocação automática das etiquetas; com ou sem dispositivo para remoção da camada baixo emissiva por meio de rebolo periférico.
8464.90.19	Ex 194 - Equipamentos CNC compactos (all in one) para biselar, desbastar e acabar lentes oftálmicas de vidro, capazes de trabalhar lentes de plástico, com visualização da faceta ou ranhura em 3D, corte de lentes com cota B mínima de 17mm em faceta plana e 18,5mm em faceta padrão, possui tecnologia exclusiva que conecta lentes a praticamente qualquer óculos de grau usando ímãs embutidos nas lentes, recurso extra para faceta especial para lentes curvadas, função de "engraving", bisel especial esportivo, dotada de tela LCD "touch" de 10 polegadas.
8464.90.19	Ex 195 - Equipamentos CNC compacto (all-in-one) para fazer digitalização de formato e blocagem da lente a ser cortada, faz o desbaste e bisel de lentes oftálmicas em material mineral (vidros) e materiais plásticos (policarbonato e resinas orgânicas), possui acabamentos em bisel e plano (fosco ou com polimento), quebra arestas e ranhura, com capacidade de memorizar até 1.000 formatos.
8464.90.19	Ex 196 - Equipamentos CNC para biselar e desbastar lentes oftálmicas, com capacidade de desbaste da lente com diâmetro máximo de 105mm, cota B mínima de 17mm em plano e 18,5mm em bisel, dotadas de memória para 500 formatos e sistema leitor-centralizador-bloqueador de lentes acoplado, com leitura óptica 3D e tela "touch" 8,4 polegadas.
8465.94.00	Ex 042 - Coladeiras de bordos automáticas eletrônicas com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas para colagem de bordos em bobina de espessura máxima de 3mm, com sistema de troca rápida do coleiro, sistema de ajuste automático dos grupos de acabamento para diferentes espessuras de bordas por meio de instruções de comando numérico, unidade de fresagem "KFA" para fim de canto (arredondamento dos cantos na frente e atrás, superior e inferior das peças) com programação e ajuste totalmente automático via comando para chanfro, raio 1, raio 2 e raio 3mm.
8466.93.20	Ex 018 - Mesas giratórias de configuração vertical, com ou sem servo motor, para máquinas ferramenta, precisão angular de 2micrometros em 100mm, com freio pneumohidráulico, engrenagens em aço tratado e sem folgas, excentricidade axial de 6/3micrometros e marcha concêntrica de 6/3micrometros.
8467.81.00	Ex 002 - Motosserras elétricas com tensão de operação nominal de 36V, motor elétrico sem escovas, velocidade de corrente até 11,5m/s, nível de pressão sonora no ouvido do operador de 86dB (A), comprimento de sabre de 30cm (12 polegadas), sistema de ajuste da corrente e do sabre sem ferramentas e possibilidade de operação no modo de economia de energia, podendo conter ou não bateria de íons de lítio com tensão nominal de 36V, capacidade de 4Ah e energia de 151,2Wh e carregador elétrico de potência de 100W.



8467.89.00	Ex 032 - Aparadores de grama elétricos com tensão de operação nominal de 36V, motor elétrico sem escovas, velocidade máxima de rotação de 5.500rpm, largura de corte de 330mm, nível de pressão sonora no ouvido do operador de 77,7dB (A) e possibilidade de operação no modo de economia de energia, podendo conter ou não bateria de íons de lítio com tensão de operação de 36V, capacidade de 2Ah, energia de 75,6Wh e carregador elétrico de potência de 100W.
8467.99.00	Ex 002 - Punhos plásticos para apoio e absorção de vibração, dotados de corpo em Polipropileno ou Poliamida 6, com fibra de vidro entre 30 e 40%, moldados em 2 partes (molde família), montados e estruturados internamente com 2 insertos metálicos (Parafusos) e sobre injetados com elastômero (TPE) para união das partes plásticas, de uso exclusivo em ferramentas elétricas manuais.
8474.31.00	Ex 003 - Misturadoras de concreto, móveis, sobre 4 rodas, autopropelidas e autocarregáveis, próprias para misturar argamassa e concreto em canteiro de obras, com tambor de mistura com hélices em espiral dupla, volume geométrico de 5.050L e com capacidade de produção de até 4m³ de concreto/batelada, velocidade de deslocamento de até 25km/h, transmissão integral 4 x 4 hidrostática, motor diesel com potência máxima de até 82,5kW, pá de carregamento frontal, mordente com capacidade de 560L e portinhola de escoamento com abertura e fechamento por dispositivo mecânico, 2 reservatório de água contrapostos e interligados em polietileno com capacidade total de 870L, controle do abastecimento de água por conta-litros digital tipo "mix control", cabine com posto de comando, assento e direção.
8474.80.90	Ex 162 - Máquinas de enchimento sob pressão, para compactação da barbotina líquida (pasta), para conformação de peças ocas (bule, cafeteira, caneca grande, saleiro, paliteiro, pimenteiro e xicara de chá e café), com três unidades de fechamento, sendo 1 horizontal e 2 verticais, com força de fechamento horizontal de 1.000kN e vertical de 2 x 120kN, pressão máxima de enchimento de 30bar, capacidade produtiva de 48peças/h (até 12 ciclos de 4 peças), utilizado para fabricação de porcelanas de mesa.
8474.90.00	Ex 049 - Rotores com diâmetro compreendido entre 100 e 2.100mm, planos ou castelados fundidos ou revestidos em borracha resistente à abrasão e seus espaçadores em aço com proteção de borracha para promover a agitação de partículas sólidas e corpos esféricos em processo de diminuição de partícula de materiais.
8474.90.00	Ex 050 - Módulos para proteção interna de carcaça de moinho vertical, fabricados em aço revestido em poliuretano ou borracha resistente à abrasão, com aletas para agitar partículas sólidas e corpos esféricos em processo de diminuição de partícula de materiais, com diâmetro externo compreendido entre 140 e 2.600mm.
8474.90.00	Ex 051 - Conjuntos de anéis aranha para aplicação em britador giratório, podendo conter ou não, mancal de articulação e bucha em aço da aranha.
8474.90.00	Ex 052 - Munhões, estrutura suporte de moinhos semiautógenos (SAG), que giram sobre os mancais do moinho, fabricados em ferro fundido nodular ou em aço fundido, com diâmetro externo superior a 2.500mm, comprimento superior a 1.300mm, e providos de flange usinada para fixação do munhão na tampa do moinho.
8475.29.10	Ex 065 - Canais para transporte e acondicionamento de vidro, com sistema de combustão, para conduzir o vidro do forno de fusão até as máquinas de conformação, com capacidade para transportar 160t/dia, com controle de temperatura automático por meio de "softwares" e painéis integrados.
8477.10.11	Ex 086 - Máquinas para moldar pré-formas de politereftalato de etileno (PET), sendo injetora hidráulica horizontal com força de fechamento de 2.250 a 5.000kN, com unidade de injeção de 2 estágios, material plastificado por dosagem contínua na rosca plastificadora, gerando baixos níveis de acetaldeído AA ao PET e transferido para o cilindro de injeção, permitindo injeção e dosagem paralelos para reduzir o tempo de ciclo total, capacidade de plastificação de 390 a 1.700kg/h, volume máximo de injeção de 1.200 a 6.000cm³, com automação montada na lateral da máquina com eixo horizontal para retirada das pré-formas do molde, placa extratora para transferência e resfriamento das preformas, com 3 ou 4 estágios para refrigeração, enclausuramento para o sistema de desumidificação de ar, com ou sem esteira para transporte e direcionamento das preformas para as caixas de transporte, com ou sem molde especial para preformas PET de 48 a 144 cavidades, com ou sem sistema de secagem para resina PET, com ou sem aparelho desumidificador do ar interno para evitar condensação, com ou sem parte fria do molde e kit de modificação da automação, para a fabricação de um segundo formato de pré-forma.
8477.10.11	Ex 087 - Injetoras horizontais para moldar por injeção pré-formas de politereftalato de etileno (PET), com força de fechamento de 500t métricas com unidade de fechamento atuada por motor elétrico, curso máximo de abertura 860mm, distanciamento entre as colunas na vertical e horizontal compreendido entre 1.050 x 1.050mm , calibração automática de altura do molde, painel de operação com programação de perfil de injeção dedicado para preformas PET, controle de servo-válvula de injeção, controle proporcional de velocidade e pressão de extração, unidade de potência hidráulica enclausurada com 2 motores elétricos refrigerados por ar, sistema de filtragem de óleo com interruptor de pressão, funções de injeção e plastificação simultâneas, interligadas, baixa geração de acetaldeído (AA), capacidade de injeção máxima de 7.600g de PET, volume de injeção máxima de 6.770cm³, capacidade de plastificação máxima até 1.400kg/h de PET, pressão de injeção máxima de 1.250bar, sistema de extração de preformas com três ou quatro estágios e resfriamento forçado e controlado das superfícies interna e externa das preformas, desumidificador de ar dedicado, controle baseado em PC industrial com conexão "EtherCAT", disponibilidade de monitoração e diagnóstico remoto, transdutores de posição com resolução de 5microns, circuitos de controle de entradas e saídas com comunicação "EtherCAT".
8477.10.11	Ex 088 - Máquinas de moldar para injeção de termoplásticos 100% elétricas com comando numérico computadorizado CNC dotadas de rosca de plastificação acionadas por servomotor elétrico, com sistema de tração, via correia de transmissão lateral, sistema de injeção com velocidade entre 200 e 530mm/s e com diâmetro entre 14 e 56mm, relação comprimento L/D 20:1, acionado por servomotor elétrico, com sistema de tração, via correia de transmissão lateral, sistema de fechamento e abertura por joelhos de 5 pontos, com força de fechamento entre 150 e 3.000kN e acionado por servomotor elétrico, com sistema de tração, via correia de transmissão lateral, com sistema regenerativo de energia (KERS), sistema de extração, acionados por servomotor elétrico, com sistema de tração, via correia de transmissão lateral, encosto de bico com acionamento elétrico e sistema exclusivo de transmissão por fuso, sistema automático elétrico de altura de molde.
8477.10.19	Ex 048 - Combinações de máquinas para moldar por injeção, de alta performance, para produção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET), compostas de: injetora hidráulica horizontal de força de fechamento de 300t métricas, com volume máximo de injeção de 3.330g, distanciamento entre as colunas igual a 780 x 780mm, calibração automática de altura do molde, controle independente das servo válvulas de fechamento, tonelagem e injeção; unidade de potência hidráulica enclausurada com motor elétrico refrigerado à água, unidade de injeção de 2 estágios com funções de injeção e plastificação separadas para plastificação contínua, baixos níveis de geração de acetaldeído (AA); robô integrado com 3 estágios de resfriamento e acionamento por servomotor duplo; sistema pneumático de refrigeração forçada das pré-formas; com ou sem desumidificador de ar dedicado; com molde de 48 cavidades, com placa intercambiável para gramatura superior; com ou sem sistema de secagem de resina montada sobre plataforma; com ou sem sistema de transferência de pré-formas para caixa; com ou sem unidades de dosagem de aditivos para fabricação de pré-formas de 28 e 33g, podendo também fabricar até 69g com 48 cavidades, para aplicação em garrafas de PET não retornáveis, capacidade produtiva prevista igual ou superior a 15.000preformas/h; com conjunto de compatibilidade molde de LX300; controle baseado em PC Industrial; disponibilidade de monitoração e diagnóstico remoto; transdutores de posição com resolução de 5 micron; comunicação com protocolo "Profibus" e "EtherCat" para os circuitos de entradas e saídas.
8477.10.19	Ex 049 - Máquinas horizontais para moldar peças plásticas por injeção com controle adaptativo através de curvas de referências, que cancela as influências ambientais e ajusta precisamente o volume de material preenchido nas cavidades, possibilitando utilização de materiais reciclados, repetitividade consistente e defeitos de produção próximos a zero, com força de abertura do molde de 700 a 2.800kN, força de travamento de 16.000 a 40.000kN, por meio de sistema encapsulado hidromecânico quádruplo e componentes em forma de dente de serra, sapatas deslizantes guiadas horizontalmente pela lateral, em conjunto com as colunas permanentemente guiadas por meio de buchas para paralelismo das placas com moldes pesados, recurso padrão de movimentação paralela para redução de ciclo nos sistemas extrator/machos e molde, processo de injeção controlado em combinação com a unidade de injeção linear com pistão rotativo para transmissão da força central para a rosca transportadora de diâmetro de 80 a 265mm, volumes de injeção entre 1.810 a 45.729cm³, comando operacional com tecnologia de tela dividida e botão eco eficiência energética, com ou sem automação com perfeita integração a máquina e assistente para programação inteligente.
8477.10.21	Ex 062 - Máquinas elétricas, injetoras de plástico, com força máxima de fixação do molde 8.335kN, tamanho do prato 1.590 x 1 590mm, barra de pressão 1.070 x 1.070mm, curso máximo de abertura do molde 1.200mm, altura do molde mínima 500 e máxima1.100mm, força do ejeto 196kN curso do ejeto 200mm, velocidade 13,5m/min, força de fixação 52kN, tamanho máximo do molde 1.590 x 1.060mm(H1xV1) e mínimo 680 x 680mm(H2 x V2), peso máximo do molde 10,5t, pressão máxima de injeção 177Mpa, taxa de injeção 795cm³, velocidade de injeção 125mm/s, força de injeção140kW, diâmetro do parafuso 90mm, curso de injeção 450mm,velocidade do parafuso 160rpm, capacidade do funil 50kg, distância do bico 30mm, força de contato do bico de 56kN, 440V;60Hz, com PLC e tela LCD "touchscreen", com USB.
8477.10.21	Ex 063 - Máquinas hidráulicas, injetoras de plástico, híbridas, com força máxima de fixação do molde 29.419kN, força de abertura do molde 2.353kN, velocidade de fechamento do molde mínima de 2m/min e máxima de 45m/min, velocidade de abertura do molde mínima de 2m/min e máxima de 45m/min, tamanho da placa 2.550 x 2.500(H x V), espaço livre entre barras 2.050 x 1.900(H x V), deslocamento máximo do fixador 3.200mm, altura de molde mínimo1.000 e máximo 1.900mm, força do ejeto hidráulico do molde 490kN, deslocamento 400mm, velocidade de avanço 4,7m/mim, velocidade de retração 7,7m/mim, tamanho do molde máximo 2.500 x 1.650(H1 x V1), tonelagem de fixação 1.290x1.290 (h2xV2), peso do molde 45t, volume de injeção de 13.200cm³, pressão máxima de injeção177MPA, velocidade de injeção 76mm/s, taxa de injeção 1.350cm³/s, potência de injeção239kW, diâmetro do parafuso 150mm, deslocamento do parafuso de 750mm velocidade do parafuso mínima de 55rpm e máxima de 110rpm, distância do bico 30mm, força de toque do bico de 59kN, 440V;60Hz,com PLC e tela LCD "touchscreen", com USB.
8477.10.91	Ex 019 - Máquinas para injeção de resina e catalisador em laminado de fibra de vidro durante o processo de fabricação de pá eólica, utilizado em cada parte do molde da pá (downwind e upwind); fabricadas em aço inox, alimentadas por conexão elétrica com plug de 16A, tensão de 400V (trifásica); dotadas de: tela, gabinete elétrico, tanque para catalisador, sensor de nível, motor e bomba para catalisador, motor e bomba para a resina, fluxímetros de resina e de catalisador, válvulas para abertura e fechamento das mangueiras, botões de parada de emergência e de reset e pressostato para a resina e o catalisador.
8477.20.10	Ex 263 - Combinações de máquinas para produção de tubos de PVC com diâmetros compreendidos de 200 a 400mm, compostas de: extrusora de dupla rosca com capacidade de produção máxima variável de 1.100 a 1.300kg/h, razão LD 28:1, roscas com diâmetro nominal de 138mm, incluindo ar condicionado, alimentador espiralado automático e sistema de controle com PLC e tela sensível ao toque; cabeçote de extrusão; 1carrinho para suporte e movimentação dos cabeçotes; tanque de calibração à vácuo, de aço inox, com comprimento nominal de 6m, incluindo conjunto de calibradores e dispositivos de vedação; 2 tanques de resfriamento por spray de água, de aço inox, com comprimento nominal de 6m cada, incluindo conjunto de dispositivos de vedação; puxador com 6 "caterpillar", com força máxima de 40kN e velocidade de operação variável de 0,1 a 3m/min e serra de corte planetária com capacidade para tubos com diâmetro variável de 200 a 400mm e espessura de parede de até 45mm.
8477.30.90	Ex 078 - Máquinas de moldagem de plásticos por processo de extrusão e sopro em 7 camadas, operando com até 2 moldes simultaneamente, própria para produção de tubos plásticos para abastecimento de combustível em veículos entre outros produtos, trabalhando com peças de diâmetro e largura máximas até 150mm e comprimento de até 1.400mm, realizando extrusão em até sete camadas simultaneamente, com posicionamento em 3D da mangueira de material termoplástico amolecido (parison coextrudado) no molde, composta por um robô para posicionamento do parison na cavidade do molde, controlada por controlador lógico programável (CLP) e interface homem máquina (IHM).
8477.30.90	Ex 079 - Máquinas elétricas automáticas, para moldar termoplásticos por estiramento e sopro, transformando preformas PET em garrafas com capacidade máxima de 3L, contendo 6 cavidades de sopro, capacidade máxima de produção de 9.600garrafas/h, com sistema contínuo de carregamento de preformas; sistema de aquecimento de preformas com fluxo laminar; sistema de troca de passo motorizado e unidade motorizada para transferência de preformas e garrafas; moldes de sopro, prensa de sopro guiada eletronicamente, sem óleo; dupla compensação pneumática, painel elétrico e controlador lógico programável (CLP).
8477.30.90	Ex 080 - Máquinas elétricas automáticas, com forno, para moldar termoplásticos por estiramento e sopro, transformando preformas PET em garrafas com capacidade máxima de 3L, contendo 6 cavidades de sopro, capacidade máxima de produção de 9.600garrafas/h, com sistema contínuo de carregamento de preformas; sistema de aquecimento de preformas com fluxo laminar; sistema de troca de passo motorizado e unidade motorizada para transferência de preformas e garrafas; moldes de sopro, prensa de sopro guiada eletronicamente, sem óleo; dupla compensação pneumática, painel elétrico e controlador lógico programável (CLP).



8477.40.90	Ex 036 - Equipamentos para ordenamento das moléculas de PVC em tubos extrudados, por processo de expansão com temperatura, velocidade e pressão controladas, com capacidade para produzir até 3.000t/ano de tubos DN 100 a DN 300 com comprimento nominal de até 6.000mm mais a bolsa de acoplamento, incluindo: mesa de entrada, unidade de aquecimento com transportador de roletes, unidade de orientação molecular, sistema de tratamento/alimentação de ar incluindo compressor e tanques, unidade de resfriamento de água, carro extrator, unidade de corte duplo e chanfragem de tubos, e sistema de controle automático com CLP.
8477.40.90	Ex 037 - Equipamentos para ordenamento das moléculas de PVC em tubos extrudados, por processo de expansão com temperatura, velocidade e pressão controladas, com capacidade para produzir até 3.000t/ano de tubos DN 100 a DN300 com comprimento nominal de até 6.000mm mais a bolsa de acoplamento, incluindo: mesa de entrada, unidade de aquecimento com transportador de roletes, unidade de orientação molecular composta por estrutura de apoio e 5 conjuntos de calibração formados, cada um, por 1 matriz tubular, 2 cabeçotes e 1 suporte para o cabeçote móvel, sistema de tratamento/alimentação de ar incluindo compressor e tanques, unidade de resfriamento de água, carro extrator, unidade de corte duplo e chanfragem de tubos, e sistema de controle automático com CLP.
8477.40.90	Ex 038 - Equipamentos para ordenamento das moléculas de PVC em tubos extrudados, por processo de expansão com temperatura, velocidade e pressão controladas, com capacidade para produzir até 5.000t/ano de tubos DN400 a DN600 com comprimento nominal de até 6.000mm mais a bolsa de acoplamento, incluindo: mesa de entrada, unidade de aquecimento com transportador de roletes, unidade de orientação molecular composta por estrutura de apoio e 3 conjuntos de calibração formados, cada um, por 1 matriz tubular, 2 cabeçotes e 1 suporte para o cabeçote móvel, sistema de tratamento/alimentação de ar incluindo compressor e tanques, unidade de resfriamento de água, carro extrator, unidade de corte duplo e chanfragem de tubos, e sistema de controle automático com CLP.
8477.51.00	Ex 004 - Máquinas de moldar, por vulcanização, carcaças de borracha não endurecida para a fabricação de pneus agrícolas e radiais de engenharia civil com aro de 24 a 54 polegadas, com diâmetro externo máximo de 2.540mm, altura máxima de 1.780mm e força de fechamento de 3.000.000Lbf, constituídas de carregador, descarregador, vaso de pressão, rack de válvulas de alimentação de fluidos, painel elétrico de comando e potência.
8477.59.90	Ex 144 - Máquinas de prototipagem rápidas tridimensionais (impressora 3D) odontológicas, operandas por deposição em camadas de resina fluida fotossensível, trabalhando com pixels com resolução de75micrometros e impressões isotrópicas, capazes de construir objetos com volume máximo de 189 x 118mm, com cura através de processo fotoquímico projetando raios UV através de janela permeável ao oxigênio em um reservatório de resina curável por UV.
8477.80.90	Ex 558 - Máquinas automáticas de alta velocidade para formatação de "pouches" plásticos com solda lateral, podendo produzir até 4 faixas de "pouches" com solda dos 3 lados sem zíper; até 2 faixas de "pouches" com sanfona de fundo inserida com zíper; 1 pista de "pouch" com sanfona de fundo dobrado com zíper, em formatos irregulares diversos, com velocidade mecânica de operação de até 240ciclos/min, dotadas de desbobinador duplo com eixo expansível para largura máxima de 1.240mm, 2 desbobinadores para filme da sanfona de fundo inserido, 2 desbobinadores para zíper, barra de selagem longitudinal para solda "K" e zíper, sistema detector de emendas para bobina principal e inserida, todo o sistema e funções controlado por computador, sensor de foto célula para controlar e corrigir o registro da impressão, sistema computadorizado de controle de tensão entre os filmes utilizando nos rolos de tração 4 "sets" de servo motores de corrente alternada e rolos dançarinos controlados pneumaticamente que garantem precisão no corte.
8477.80.90	Ex 559 - Combinações de máquinas para produção de fitas planas em Polipropileno (PP) ou Polietileno de alta densidade (HDPE), velocidade máxima de produção na saída 500 m/min, compostas de: extrusora com rosca de comprimento 31D e plastificação máx. em PP de 450kg/h, matriz plana para PP com lábio flexível de 0,2 até 1mm, unidade de resfriamento do filme com 2 arrastes acionados, par de sopradores, 2 facas de ar, sistema de trocador de calor e bomba com controle de fluxo, unidade de corte do filme em fitas com oscilação. Sistema de realimentação de aparas, sistemas de retenção das fitas com dois grupos de cilindros de borracha e aço, estufa de ar quente de 6.000mm com regulagem do fluxo de ar, unidade de estiramento com godês normais de diâmetro de 440mm e "Nip Rol", unidade de fixação com godês aquecidos de diâmetro de 440mm e aquecedor de óleo, unidade de resfriamento com godês resfriados e diâmetro de 440mm com "NIP rol" e conjuntos antiestético, conjunto de sucção de aparas com contêiner a vácuo e dois bocais de sucção, conjunto de painéis elétricos de alimentação, controle e comando equipado com CLP e tela sensível ao toque.
8477.80.90	Ex 560 - Combinações de máquinas lavar, secar e moer material plástico PP/PE rígido e filme com capacidade compreendida entre 250 e 4.200kg/h, compostas de: plataforma de alimentação manual para desenfundamento; esteira de classificação manual comprimento de 4.000 a 12.000mm, e largura de 500 a 2.000mm; esteira transportadora com detector magnético, comprimento de 1.050 a 3.150mm, largura 706 a 2.120mm e altura de 280 a 800mm; esteira transportadora para detecção de metais, com largura de 500 a 1.500mm; moinho com rolo rotativo de 500 a 1.000mm de diâmetro, dez lâminas rotativas e quatro lâminas estacionárias feitas de aço SKD11; rosca transportadora de plástico até tanque de flotação, diâmetro da rosca 20 a 60mm; dois tanques de flotação horizontal, com largura 1.000 a 2.000mm e comprimento de 6.000 a 10.000mm; duas lavadoras de baixa rotação, para lavar e remover água do material, com rotor em aço inoxidável de 400 a 600mm de diâmetro, e 1.000 a 2.000mm de comprimento, tela de aço inoxidável com tamanho de furo de 1 a 4mm e dispositivo de limpeza da superfície da tela por bicos de pulverização de água; secadora centrífuga para plásticos rígidos com rotor de diâmetro de 330 a 990mm, e comprimento de 700 a 2.100mm, velocidade rotacional 1.500 a 2.500rpm, tela circular com diâmetro de 1 a 3mm; separador de rótulos tipo "zig-zag" com potência de sucção 4kW + 4kW, canal de separação de estação dupla; sistema de transporte tubular em aço inoxidável com potência de 18 a 26kW para alimentação de silo para material rígido; "Squeezer" secador mecânico para filmes, com rosca de diâmetro de 300 a 500mm, velocidade rotacional de 20 a 60rpm; sistema de transporte tubular em aço inoxidável com potência de 22kW para alimentação de silo para material filme; silo para material rígido com capacidade de 3 a 10m cúbicos; silo para material filme com capacidade de 6 a 15m³; controlador lógico programável de tensão nominal 220V/50Hz, para controle elétrico do sistema.
8477.80.90	Ex 561 - Máquinas automáticas para desbobinamento, corte e rebobinamento de BOPP, CPP, HDPE, LDPE, PET, BOPET, PVC, OPA, BOPA, papel e laminados de espessura entre 15 e 320micra, com capacidade para consumir bobinas de até 1.750mm de largura por 1.300mm de diâmetro e produzir bobinas de saída superior ou igual a 40mm de largura e até 610mm de diâmetro, controladas através de IHM (interface homem máquina) com tela "touchscreen" de 15 polegadas, dotadas de: Unidade de desbobinamento com acionamento elétrico e movimento basculante para alimentação das bobinas, fechamento dos braços de desbobinamento acionado por um painel eletrônico, recebendo bobinas com diâmetro interno de 6 ou 3 polegadas acopladas aos braços por sistema "shaftless", contendo webcam para monitoramento, controle da tensão de desbobinamento por sistema de rolo dançarino e motor com sistema de regeneração de energia do freio para carga dos motores de bobinamento;

	Unidade de corte contendo conjunto de rolos com função de compensar variações de espessura e eliminar rugas no material, com sistema de posicionamento de facas e contra facas de corte operado via IHM (Interface Homem-Máquina); Unidade de rebobinamento com 4 eixos diferenciais de bobinamento trabalhando no sistema de torreta dupla e carros motorizados para suporte dos rolos de contato, contendo sistema deauto "taping" para aplicação de fita adesiva e troca automática das bobinas, sistema de descarregamento de produção com dispositivo de posicionamento e travamento automático dos novos tubetes ao eixo de espera; capacidade de até 180 ciclos produtivos por dia equivalente ao processamento de 18t de material diariamente, com velocidade final de processamento de 800m/min, com rampa de aceleração rápida de 0 a 800m/min em 20s e desaceleração rápida de 800 a 0m/min em 20s, aplicação das tensões controlada por sistema "closed loop", célula de carga para monitoramento da real tensão aplicada.
8477.90.00	Ex 437 - Cabeçotes de co-extrusão com 250mm de diâmetro máximo de trefila, para serem utilizados em máquina sopradora destinada à fabricação de embalagens plásticas rígidas, com 3 camadas distintas, dotados de atuador servo elétrico axial "E-WTC" com força de 40t para programação axial da espessura da parede da embalagem, ajuste de peso de "parison" e 3 pontos de centralização acessíveis na frente do cabeçote, preparados com 3 bridas de adaptação dos extrusores, incluindo conjunto de trefilas ovalizadas, armário para conexão de resistências, arnês de apoio do cabeçote, e com capacidade de extrusão máxima de 300kg de PEAD/h.
8478.10.90	Ex 006 - Máquinas com operação sequencial de alimentação de tabaco para processamento e formação do primeiro estágio da fabricação de cigarros com filtros, com capacidade de processamento para 5kg de tabaco/min, potência total instalada de 44kW, voltagem trifásica de 380VAC, carga conectada de ar comprimido de 6bar e frequência de 60Hz.
8479.10.90	Ex 074 - Máquinas para aplainar e nivelar pisos de concreto, autopropulsada, sobre 3 e ou 4 rodas, dotadas de motor com potência igual ou superior a 20CV mas inferior a 30CV, bomba hidráulica, haste longitudinal telescópica sistema de nivelamento automática orientado a laser, cabeça de pavimentação com largura mínima de 10'6" pés (3,2m), arado de aço duplo, lamina de acabamento, dispositivo de vibração, sistema de rádio sem fio e operação por controle remoto.
8479.81.90	Ex 452 - Máquinas túnel duplo de aspersão para pré-tratamento de superfície interna automática de cavidades soldadas de forno, com capacidade de tratamento de 200cavidades/h/túnel, para uso doméstico para processo de esmaltação com 4 etapas de pré-tratamento: etapa de desengraxe com químicos alcalinos a 60 graus celsius, enxágue 1 com água a 45 graus celsius, enxágue 2 com água desmineralizada a 50 graus celsius e secadora de peças a aproximadamente 130 graus celsius com remoção de excesso de água por meio de ventiladores de alta pressão "blow-off" que sopram ar a 2.500 a 3.000L de ar/min, secadora de peças compacta de 10m equipada com resistências elétricas e ventiladores de ar de alta pressão que sopram ar de 2.500 a 3.000L de ar/min e tratamento de superfície de 8 tamanhos diferentes de cavidades sem necessidade de intervenção ou troca de configuração.
8479.82.10	Ex 234 - Misturadores estáticos de gases em fluxo de processo contínuo, em aço carbono, com elementos de mistura em aço inoxidável (classe SS321) em forma de V, para mistura de produtos de baixa viscosidade (viscosidade típica de 0,022mPas, aplicável a gases).
8479.82.10	Ex 235 - Misturadores automáticos para preparação de produtos cosméticos utilizados nas farmácias de manipulação, com função complementar de centrifugação planetária, com movimentos translacionais e rotacionais simultâneos, próprios para trabalhar com recipientes (copos) com as seguintes características: 1 copo com volume de 300ml ou 2 copos com volumes compreendidos entre 400 e 1.100ml; operação contínua através de programação entre 3, 5 ou 10 padrões; tensão de alimentação de 200-240VCA e frequência de rede de 50/60Hz.
8479.82.10	Ex 236 - Combinações de máquinas de mistura, doseamento, filtragem, homogeneização e distribuição de matérias-primas e demais aditivos; possuindo painel de alimentação elétrica integrado para todos os equipamentos e controlador lógico programável único de fluxo de subprodutos com "software" proprietário, montadas sobre "skid" único, compostas de: tanques cilíndricos verticais em aço inoxidável com capacidade de 35 a 1.000L, misturador de homogeneização específico estático e dinâmico de fluidos newtonianos e não newtonianos e circuitos de transferência de matéria prima e base branca contendo bombas com vazão mínima variando entre 0,0006 a 17.600kg/h e vazão máxima variando entre 15 a 22.000kg/h e motores com potência variando entre 0,37 a 75kW.
8479.82.90	Ex 178 - Trituradores de resíduos florestais e madeira, de alta rotação, montados sobre esteiras autopropelidas, com potência igual ou superior a 475kW, mas igual ou inferior a 485kW, equipados com rotor de trituração de largura de 1.750mm, diâmetro de 1.120mm, rotação igual ou superior a 970rpm, mas igual ou inferior a 1.140rpm com 36 martelos móveis; largura de transporte de 3.000mm, altura de transporte de 3.390mm, comprimento de transporte de 10.020mm, com esteira de saída em borracha com comprimento de 7.500mm, largura de 1.500mm e altura de descarga de 5.090mm; peso igual ou superior a 32.000kg.
8479.82.90	Ex 179 - Trituradores de resíduos florestais, domésticos e industriais de comprimento igual ou superior a 16.700mm, mas igual ou inferior a 16.900mm, montados sobre chassi sobre eixos rebocável ou esteiras autopropelidas; dotados de rotor único com comprimento de 3.000mm, diâmetro mínimo igual ou superior a 600mm, mas igual ou inferior a 800mm, rotação máxima de 32rpm, dentes parafusados no eixo variando de 28 a 145 unidades; caixa basculante para alimentação do eixo de trituração; motor diesel com potência igual ou superior a 388kW, mas igual ou inferior a 530kW; peso igual ou superior a 30.000kg, mas igual ou inferior 35.000kg.
8479.82.90	Ex 180 - Combinações de máquinas para trituração de filmes de PP/PE, com capacidade de até 400kg/h, compostas de: triturador tipo "shredder" com 30 laminas rotativas e 2 laminas fixas feitas de aço inoxidável DC53 resistente ao desgaste, à compressão e à têmpera, velocidade de rotação 50rpm, eixo com diâmetro de 300mm, potência da unidade hidráulica 4kW, pressão hidráulica máxima 12Mpa, medida da bocal de alimentação 1.350(C) x 980 (L)mm, câmara com dimensões de 780 (C) x 670 (L)mm, com tela feita em malha de tiras com distância de 65mm, e resfriamento por circulação de água; 2 esteiras transportadoras para alimentação e descarga do triturador, com correia feita de PVC e largura máxima de 600mm, potência de 1,5kW.



8479.89.11	Ex 153 - Máquinas compressoras, rotativas, automáticas, para fabricação de comprimidos farmacêuticos por compactação, com forças máximas de pré-compressão e compactação iguais a 100kN, com ou sem uma ou mais torres intercambiáveis com 27, 33, 41 ou 44 estações de prensagem, capacidade de produção máxima compreendida entre 194.400 e 316.800comprimidos/h, diâmetro máximo dos comprimidos igual a 11, 13, 16 ou 25mm, com ou sem sistema desempoeirador de comprimidos, com ou sem sistema automático de controle de conformidade dos comprimidos, controladas por sistema computadorizado com "software" dedicado e interface homem-máquina (IHM).
8479.89.99	Ex 330 - Combinações de máquinas para transportar, resfriar, empilhar e embalar automaticamente painéis tipo "sanduíche" com largura entre 600 e 1.200mm, comprimento entre 2 e 15m, e espessura de 40 a 200mm em linha contínua de produção, compostas de: cama de resfriamento, com motor de potência 7.5kw*2, dotada de servo controle, esteira transportadora de até 24m, em aço, com motor de potência 2,2kW, equipamento de empilhamento automático dotado de dispositivo giratório acionado por motor, máquina embaladora, com plataforma e escada de segurança em aço, dotada de 2 posições para rolos de filme de plástico, motor de potência 4kW, com controle CLP, com velocidade de produção de 6m/min e altura máxima de 1.300mm.
8479.89.99	Ex 331 - Combinações de máquinas para o tratamento da superfície de chapas de rochas ornamentais compostas de: 1 plataforma giratória de entrada para suporte de chapas e ou blocos; 1 plataforma giratória com cavalete removível de suporte de chapas; 1 robô paginador automático com ventosas para carregamento e descarregamento das chapas; 1 mesa pente fixa para o robô paginador; 1 descarregador basculante automático de chapas com capacidade de carga de 1.000kg com rolos motorizados e suportes retráteis; 1 plataforma giratória com mecanismo eletrônico de orientação do descarregador basculante; 2+2 cavaletes removíveis para o descarregamento de chapas; 2 pantógrafos com plano de corrente e mecanismo de extração e inserção para a recirculação de bandejas de suporte das chapas; 1 forno de secagem com capacidade de até 40 bandejas de movimentação cíclica; 2 unidades termoeleétricas para o forno de secagem; 3 bancadas de trabalho para operações de resinagem equipadas com dois transportadores de corrente para a movimentação em dois sentidos; 1 acumulador com capacidade para 10 bandejas de suporte de chapas de movimentação cíclica, isolamento térmico e elevador com transportador de correntes com mecanismo de inserção e extração das bandejas; 2 bancadas de trabalho móveis no sentido longitudinal para operações de resinagem, equipadas com dois transportadores de corrente para movimentação em dois sentidos; 1 forno de catálise de resina epoxy com movimentação cíclica das 80 bandejas; 2 unidades termoeleétricas para o forno de catálise; 1 bomba misturadora automática para resinas epoxy; 2 sistemas de aspiração dos vapores de resina composto de coifas e aspirador; e 137 bandejas com rede metálica para suporte das chapas, com furos e pinos para armazenamento cíclico.
8479.89.99	Ex 332 - Máquinas automatizadas, para corte e/ou perfuro de tecidos, couro, materiais sintéticos e papelões, utilizados na produção de calçados, artefatos, vestuário e estofamentos, dotadas de: 2 ou mais cabeçotes suspensos em braços telescópicos, faca oscilante, 4 ou mais perfuradores, projetor laser; área de corte máxima de 1.300 a 3.100mm de largura e comprimento ilimitado, com modalidade de trabalho contínua.
8479.89.99	Ex 333 - Máquinas automáticas para aplicação de revestimento alcoólico e/ou aquoso por aspersão por aspensão em comprimidos e outros núcleos farmacêuticos, com capacidade compreendida entre 202 e 672L e lote de 161 a 538kg, considerando densidade de 0,8kg/dm³, dotadas de: tambor cilíndrico com extremidades cônicas totalmente perfurado com perfurações de 3mm de diâmetro na parte cilíndrica, com defletores em espiral, com capacidade de revestimento de lotes entre 30 e 100% da capacidade máxima da caçamba sem a necessidade de substituição, rotação do tambor de 0,5 a 11rpm, inspeção e limpeza através da porta frontal, sistema de descarregamento automático dos comprimidos com rotação inverso da caçamba, braço pulverizador de revestimento servo assistido com bicos aspersores auto limpantes com sistema "Anti Bearding Cap", monitoramento e controle automático de pressão de ar, sensor de fluxo mássico da suspensão de revestimento, bomba peristáltica à prova de explosão, dispositivo de amostragem de comprimidos integrado à janela frontal sem abertura de porta, com ou sem sistema de monitoramento da temperatura do leito de comprimidos, unidade de tratamento de ar (UTA) com ventilador de admissão com amortecedores de vibração controlado por inversor de frequência, desumidificador de ar por condensação, condicionamento da temperatura do ar de admissão com aquecimento por vapor e sistema de tratamento do ar de admissão com filtro auto-limpante e filtro HEPA com 3 estágios de filtração (M6, F9 e H13), monitoramento e controle automático do fluxo de admissão com monitoramento da saturação do elemento filtrante do. 3º estágio por sensor de diferencial de pressão, monitoramento da 2 temperatura do ar de admissão via PT100 com controle automático, exaustão integrada com silenciador, filtro H10 e coletor de pó, sistema de limpeza WIP com "spray balls" rotativos para limpeza interna e externa do tambor, bomba de água com pressão de 6bar e bombas dosadoras de detergente de membrana, sistema de aquecimento de ar para secagem do tambor, unidade de tratamento de ar, revestidora e terminal de operação (IHM) a prova de explosão para uso seguro com pó e misturas híbridas compostas por solventes como: metanol, etanol e isopropanol, controlador lógico programável (CLP), inversor de frequência, controle de acessos, trilha de auditoria e relatórios de lotes produzidos, painel de controle com interface homem-máquina (IHM) de 19 polegadas e teclado virtual
8479.89.99	Ex 334 - Máquinas automáticas para aplicação de revestimento alcoólico e/ou aquoso por aspersão em comprimidos e outros núcleos farmacêuticos, com capacidade compreendida entre 385 e 1.282L e lote de 311 a 1.036kg, considerando densidade de 0,8kg/dm³, dotadas de: tambor cilíndrico com extremidades cônicas totalmente perfurado com perfurações de 3mm de diâmetro na parte cilíndrica, com defletores em espiral, com capacidade de revestimento de lotes entre 30 e 100% da capacidade máxima da caçamba sem a necessidade de substituição, rotação do tambor de 0,5 a 9rpm, com tecnologia de fácil acesso para inspeção e limpeza através da porta frontal, sistema de descarregamento automático dos comprimidos com rotação inverso da caçamba, braço pulverizador de revestimento servoassistido com bicos aspersores auto limpantes com sistema "Anti Bearding Cap", monitoramento e controle automático de pressão de ar, sensor de fluxo mássico da suspensão de revestimento, bomba peristáltica à prova de explosão, dispositivo de amostragem de comprimidos integrado à janela frontal sem abertura de porta, com ou sem sistema de monitoramento da temperatura do leito de comprimidos, unidade de tratamento de ar (UTA) com ventilador de admissão com amortecedores de vibração controlado por inversor de frequência, desumidificador de ar por condensação, condicionamento da temperatura do ar de admissão com aquecimento por vapor e sistema de tratamento do ar de admissão com filtro autolimpante e filtro HEPA com três estágios de filtração (M6, F9 e H13), monitoramento e controle automático do fluxo de admissão com monitoramento da saturação do elemento filtrante do 3º estágio por sensor de diferencial de pressão, monitoramento da temperatura do ar de admissão via PT100 com controle automático, exaustão integrada com silenciador, filtro H10 e coletor de pó, sistema de limpeza WIP com "spray balls" rotativos para limpeza interna e externa do tambor, bomba de água com pressão de 6bar e bombas dosadoras de detergente de membrana, sistema de aquecimento de ar para secagem do tambor, unidade de tratamento de ar, revestidora e terminal de operação (IHM) a prova de explosão para uso seguro com pó e misturas híbridas compostas por solventes como: metanol, etanol e isopropanol, controlador lógico programável (CLP), inversor de frequência, controle de acessos, trilha de auditoria e relatórios de lotes produzidos, painel de controle com interface homem-máquina (IHM) de 19" e teclado virtual.
8479.89.99	Ex 335 - Máquinas automáticas para pintura de peças utilizando a pulverização por spray através de corpos de tungstênio, temperatura controlada, lavagem por ultrassom, com capacidade de pintar pontos de 0,15mm, volume a partir de 0,001ml e velocidade de 7pontos/s, área de trabalho de 400 x 300mm para colocação das peças, trabalha com até 4 cores, com sistema de inteligência visual para reconhecimento do posicionamento das peças e posicionamento do spray movido por sistema robótico de 3 eixos lineares com velocidade de 1.800mm/s.
8479.89.99	Ex 336 - Trançadeiras horizontais para confecção de mangueira de borracha de alta, média e baixa pressão, com suporte para 18 carreteis para fios de aço, com rosqueamento LH e RH, com variação de carga de tensão do fio das transportadoras entre 2,5 a 15kg com molas de compressão de carga ajustáveis, com cabeçote de bobina de aço com catraca dupla diâmetro de 120 x 150mm, com controlador lógico programável.
8479.89.99	Ex 337 - Equipamentos de vibração por ressonância para desmoldagem do macho de areia no cabeçote do motor de veículos automóveis, com força de vibração de 30G, dotados de motores elétricos de 1,2kW, painel elétrico/eletrônico com controlador logico programável para gerenciamento do sistema e interface com robô.
8479.89.99	Ex 338 - Combinações de máquinas, controladas por CLP, para inserção de parafusos em produtos eletrônicos computacionais, compostas de: sistema de eixos X, Y e Z para movimentação das parafusadeiras, 2 ou mais sistemas de alimentação automática de parafusos por passo, 2 ou mais parafusadeiras elétricas (com torque ajustável através de mecanismo mecânico) e/ou parafusadeiras eletrônicas (com torque ajustável através de sistema/interface eletrônica), com precisão de ±0.02mm e com ciclo de aparafusamento de 2,5s/parafuso, sistema de pega do parafuso por sucção a vácuo, berço com sistema deslizante com ajuste dimensional em X, Y e Z através de cilindros pneumáticos e/ou servomotores, barreira de proteção/segurança óptica, Interface Homem-Máquina "IHM" sensível ao toque, com ou sem sistema de movimentação de materiais através de esteiras elétricas ou eletrônicas.
8479.89.99	Ex 339 - Alimentadores automáticos de pinos esféricos brutos e usinados de aço, com capacidade de diâmetros de 20 a 40mm, e comprimentos de 50 a 150mm, para processos com sistemas integrados com robô para manipulação, compostos por: sistemas vibratórios, pneumáticos, sensores, cinta transportadora, elevadores, calha de retorno de peças e calhas de metal duro reguláveis.
8479.89.99	Ex 340 - Combinações de máquinas automáticas para limpeza, remoção de óleo, secagem e tratamento de fixadores, bitolas compreendidas entre 6 até 22mm, comprimento entre 16 e 246mm, compostas de: 3 tanques para banhos em até 3 tipos de óleos protetivos, com sistema automático de transporte de cargas, rotação de 355rpm, 45 graus de inclinação e cesto removível; 1 centrífuga de 115L, capacidade de 150kg, resistência 9.000W, 310rpm, motor 2.2kW, com cesto removível para secagem e remoção do óleo; 3 tanques em aço inoxidável para lavagem e neutralização; 1 estação para lavagem por imersão e spray composta por tanque externo inoxidável com sistemas de agitação mecânica, aquecimento e filtração, e sistema separador de óleo integrado; 1 centrífuga de 115L, capacidade de 150kg, 700rpm, motor 5,5kW, com cesto removível para remoção do óleo; 1 carrinho automatizado inferior para transferência do cesto para calha vibratória; 1 estação de descarga; controle do processo por controlador lógico programável (CLP), com interface "touchscreen", temporizador de ciclo e temperatura, e sistema de código de barras.
8479.89.99	Ex 341 - Máquinas automáticas para amarrar (bandagear) cabeças de bobinas dos estatores de motores elétricos, com diâmetros de 315 à 500mm, com giro de mesa para a bandagem dos dois lados, avanço e retrocesso da mesa, expansivo para a fixação no diâmetro interno do estator e avanço automático da ferramenta (agulha) com queima da ponta do cordonel, controlada por PLC.
8479.89.99	Ex 342 - Máquinas automáticas para revestimentos em superfícies de metais e plásticos sanitários, por sistema de vácuo PVD (Deposição Física de Vapor), dotadas por câmara de prisma octogonal com plataforma giratória, diâmetro útil de 900mm e altura útil de 1.500mm, equipadas com 4 bombas turbomoleculares com sistema de mancais magnéticos multi-eixo, um sistema de bomba de parafuso industrial seco (sem óleo), controlador lógico programável, 4 fontes de evaporação por arco catódico LDE (CAE) e 2 fontes por pulverização (sputtering), 4 controladores de fluxo de massa de gás e sistema de condensação de vapor da água.
8479.89.99	Ex 343 - Clivadores de alta precisão, para corte de fibra ótica, capazes de operar com fibra única ou cabo de fibras com até 12 fibras, com ou sem coletor de fragmentos de fibras, com comprimento da clivagem igual ou inferior a 20mm para fibra e 10mm para cabo, com capacidade para 48.000 ou mais clivagens, aptos para substituição de fita de corte tipo universal.
8479.90.90	Ex 302 - Tubos para abastecimento, de uso exclusivo de bobinadores, de 1/2 até 3 polegadas, com trama em aço e borracha sintética, de baixa e alta pressão, suporta temperaturas de -40 até +150 Graus Celsius, com ou sem terminais/conectores, de até 50m de comprimento.
8479.90.90	Ex 303 - Amortecedores "Dampers" de oscilações de painéis fotovoltaicos, usados exclusivamente em seguidores solares de um eixo "Trackers", comprimento estendido máximo aproximado de 1.119mm, comprimento comprimido de 738mm e curso de aproximadamente 384mm, velocidade máxima de 63mm/s, força de amortecimento máxima de 4.600 ±1000N e temperatura de operação de -10 a +60 Graus Celsius.
8479.90.90	Ex 304 - Unidades de controle para seguidor solar, dotadas de: gabinete de alumínio e plástico, com 4 furos para fixação, 6 botões de membrada, 1 botão de emergência e 6 "LED" de indicação de "Status", 1 porta de comunicação para configuração local, 2 cabos para alimentação com conector MC4, 1 cabo de antena "Zigbee", porta fusível, unidade com comunicação "Zigbee", compatível com software de monitoramento, usados exclusivamente em seguidores solares "trackers" com atuação de -55 a +55 graus, com temperatura de funcionamento de 0 a 45 Graus Celsius, inclinômetro integrado e bateria de 6amperes, 24V/DC.
8480.71.00	Ex 180 - Moldes de conformação plástica em 3D, bi-partidos, próprios para máquinas de moldagem de plásticos por processo de extrusão e sopro em 7 camadas, com cavidade única, range de trabalho entre 10 e 90 Graus Celsius, operando com pressão de até 10bar, bloco da cavidade em alumínio de liga conforme DIN AlMg 4.5Mn e periféricos em aço carbono e inox, próprio para manipulação robotizada do "parison" para conformação em 3D, destinados a fabricação de tubo plástico para abastecimento de tanques de combustível de veículos automotivos.
8481 80.39	Ex 008 - Válvulas de amostragem flangeadas/rosqueadas de 1 polegada, próprias para extração de amostras de produtos em dutos de refinarias de petróleo, com camisa de aquecimento e pistão de 6 polegadas.
8481.20.90	Ex 076 - Válvulas direcionais proporcionais para transmissão óleo hidráulica, pré operadas, com "feed-back" eletrônico de posição do êmbolo da válvula piloto e do êmbolo principal, com pressão máxima de operação inferior ou igual a 350bar e vazão máxima inferior ou igual a 3.000L/min.



8483.40.10	Ex 296 - Conversores de torque com torque ratio de 0,97 a 3,26Nm; comprimento de 304mm, largura 304mm e espessura 162mm, número de dentes do cubo 62, estator 30 dentes e turbina 19 dentes.
8483.40.10	Ex 297 - Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com dois estágios planetários e um estágio paralelo, com rotação nominal de entrada de 13,4rpm, com relação de multiplicação de velocidade de 1:104,314, capacidade de óleo de 380L, com torque nominal de entrada de 1.572kNm e com potência mecânica nominal de entrada de 2.206kW.
8483.40.10	Ex 298 - Colunas de aço para capota de empilhadeira, com perfil côncavo de 0,8mm e torção máxima de 1grau para cada 1.000mm, ASTM 1011 GR 50 classe II.
8483.40.10	Ex 299 - Caixas de transmissão com carcaça de alumínio, potência entre 1,6 e 2,1kW, rotação de entrada entre 7.000 e 9.000rpm e relação de redução de 1,4:1 aplicadas em roçadeiras.
8483.40.90	Ex 209 - Coroas dentadas, construídas em ferro fundido ou em aço fundido ou em aço forjado ou em liga metálica especial, segmentada ou não, para transmissão de torque em moinho rotativo, com diâmetro na superfície externa igual ou superior a 10.000mm, largura igual ou superior a 965mm e número de dentes igual ou superior a 278, com ou sem eixo pinhão construído em aço com diâmetro externo na área de contato dos dentes igual ou superior a 806mm e comprimento igual ou superior a 4.300mm e número de dentes igual ou superior a 20 dentes.
8483.90.00	Ex 033 - Diferenciais com comprimento de 270mm e largura de 245mm com 27 dentes, diâmetro do passo de 43mm e folga da engrenagem de 0,15 a 0,25mm.
8501.51.10	Ex 002 - Motores elétricos assíncronos submersíveis para poços com diâmetro de 4 polegadas, de corrente alternada, com potência entre 0,5 e 1HP, trifásicos, com rotor de gaiola, rebobinável, 2 polos, frequência de 60Hz, hermeticamente vedado, com refrigeração interna à óleo, tubo externo, tampas e eixo em aço inox, rolamentos lubrificados a óleo, vedação por selo mecânico, acoplamento padrão NEMA.
8501.52.10	Ex 003 - Motores elétricos assíncronos submersíveis para poços com diâmetro de 4 polegadas, de corrente alternada, com potência entre 1,5 e 10HP, trifásicos, com rotor de gaiola, rebobinável, 2 polos, frequência de 60Hz, hermeticamente vedado, com refrigeração interna à óleo, tubo externo, tampas e eixo em aço inox, rolamentos lubrificados a óleo, vedação por selo mecânico, acoplamento padrão NEMA.
8501.64.00	Ex 003 - Geradores síncronos de corrente alternada, com sistema de resfriamento, potência de 168.500kVA, tensão de 15,75kV, frequência de 60Hz e rotação de 3.600rpm (2 polos), para uso em turbo gerador a vapor, com sistema de óleo, excitação estática, sistema de isolamento projetado na classe de resistência F, tipo de construção IM 7215 (IEC 60034-7), com dois mancais de pedestal montados à estrutura da base que suportam o rotor; flange de acoplamento ao lado da turbina, grau de proteção dos geradores fornecido IP 54 (IEC 60034-5).
8502.13.19	Ex 025 - Grupos geradores de energia com potência de 1.538kVA, com tensão entre fases de 440 a 480VCA, com fator de potência de 0,8, montados em uma base metálica horizontal, constituídos de: motor diesel de 16 cilindros em V, com capacidade volumétrica de 50L, 4 tempos, com rotação de 1.800rpm, turbo aspirado, com sistema de arrefecimento do motor agua-agua, com trocador de calor marítimo, 60Hz, com nível de emissões IMO2.
8502.39.00	Ex 010 - Turbogeneradores a vapor de condensação com reaquecimento, para operação em usina termoeletrica de ciclo combinado, composto de 2 corpos (HP e IP/LP) com redutor de velocidade para o corpo HP, com potência mecânica nominal de 180MW, recebendo vapor em 3 níveis de pressão (HP, IP e LP), com gerador elétrico trifásico, de 210MVA (210.000kVA) e 16,5kV (16.500V), rotação 3.600rpm, fator de potência 0,85, frequência 60Hz, com sistema de excitação estática, sincronismo e paralelismo, com controladores lógicos programáveis (CLP), instrumentação, válvulas e carenagem de proteção contra intempéries e acústico.
8504.40.90	Ex 040 - Inversores fotovoltaicos monofásicos "on-grid", com range de potência de 910 a 3.900W, para conversão de tensão DC em tensão AC para alimentação das cargas e sincronismo com a rede da concessionária; 1 MPPT; frequência de trabalho de 50/60Hz; eficiência máxima do inversor de no mínimo 97,2%; desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro faixa de -25 a 60 Graus Celsius.
8504.40.90	Ex 041 - Inversores fotovoltaicos monofásicos "on-grid", com range de potência de 3.900 a 7.200W, para conversão de tensão DC em tensão AC para alimentação das cargas e sincronismo com a rede da concessionária; 2MPPTs; frequência de trabalho de 50/60Hz; eficiência máxima do inversor de 97,8%; desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro faixa de -25 a 60 Graus Celsius.
8504.40.90	Ex 042 - Conversores estáticos, inversores de tensão contínua em tensão alternada monofásico, para sistemas solar fotovoltaico "on-grid", com potência de 1.600a 3.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo (sem ventoinhas) e temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD para operação, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de água) e com ruído de operação menor que 25dB, portas de comunicação RS-232, RS-485, adaptador Wi-Fi para monitoramento, modelos com 1 rastreador de máximo ponto de potência (MPPT) e com uma entrada por rastreador, entrada máxima de até 550Vcc em corrente contínua, com tensão mínima de entrada em corrente continua de 70Vcc, tensão de inicialização de 80Vcc, eficiência entre 97,3 a 97,7%, com tensão nominal de 220 e 240Vca/60Hz, fator de potência em 1 e com opção de ajuste, consumo noturno menor do que 0,5W.
8504.40.90	Ex 043 - Conversores estáticos, inversores de tensão contínua em tensão alternada monofásica, para sistemas solar fotovoltaico "on-grid", com potência de 2.500 a 6.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo (sem ventoinhas) e temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD para operação com menu em Português, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de agua) e com ruído de operação menor ou igual a 25dB, portas de comunicação RS-232, RS-485, adaptador Wi-Fi para monitoramento, modelos com 2 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT) e com uma entrada por rastreador, entrada máxima de até 550Vcc em corrente contínua, tensão mínima de entrada em corrente continua de 80Vcc, tensão de inicialização de 100Vcc, eficiência entre 98,2 a 98,4%, com tensão nominal de 220 e 240Vac/60Hz, fator de potência em 1 e com opção de ajuste, consumo noturno menor do que 0,5W.
8504.40.90	Ex 044 - Inversores para sistemas fotovoltaicos (on-grid), monofásicos, com potência nominal compreendida entre 1.500 e 10.000W (incluindo seus limites), tensão máxima de entrada compreendida entre 500 e 600Vcc (incluindo seus limites), tensão nominal de saída de 220Vca, frequência de rede nominal de 60Hz, eficiência igual ou superior a 97%, topologia sem transformador, dotado de LCD ou LED para operação local, sistema de resfriamento por convecção natural (sem ventiladores), gabinete com grau de proteção IP65, interfaces de comunicação: Wi-Fi, USB e RS-485, e em conformidade com as normas brasileiras (ABNT) NBR 16149, NBR 16150 e NBR IEC 62116.
8504.40.90	Ex 045 - Inversores de corrente trifásico, de potência de 100kVA, topologia sem transformador, sem seguimento do ponto de potência máxima e sem regulação da tensão de entrada embarcados no inversor, sem caixa de conexão CC integrada, sem chave seccionadora CC integrada, para a conversão de tensão CC em tensão CA, para alimentação das cargas em sincronismo com a rede da distribuidora de energia elétrica, tensão nominal de saída em 277/480V, corrente nominal de saída de 120A, na frequência de 60Hz, microprocessado, com função de anti-ilhamento, tensão de entrada regulada externa e exclusivamente por Unidades de Condicionamento de Potência de Corrente Contínua (UCPcc) com função integrada de comunicação com o inversor, comunicação com o inversor através da linha alimentação CC, monitoramento e envio de comandos de desligamento rápido e redução da tensão de entrada do inversor para menos que 80V, proteção contra arco elétrico, com detecção de falha de isolamento.
8504.40.90	Ex 046 - Inversores fotovoltaicos do tipo "string" conectados à rede com tensão de entrada (CC) de até 1.100V e tensão de saída trifásica nominal de 380/400/480V (CA), potência de 100 a 110kW, 10MPPTs, 20 entradas monitoradas, sendo duas entradas por MPPT, corrente máxima CA de 168,8A, corrente por MPPT de 26A, eficiência máxima de 98,8%, fator de potência de 0,8 indutivo a 0,8 capacitivo, monitoramento de corrente residual, comunicação USB, PLC (MBUS), faixa de temperatura de operação de -25 a +60 Graus Celsius, umidade relativa 0 a 100%, grau de proteção IP66.
8504.90.40	Ex 003 - Unidades de condicionamento de potência em corrente contínua (UCPcc) compostas de, seguimento do ponto de máxima potência embarcado com conversor de tensão CC para CC para regulagem da tensão de entrada do inversor, condicionador de tensão de entrada para inversores fotovoltaicos sem regulação da tensão de entrada, redução da tensão de saída até 1V quando da ausência da tensão de energia elétrica ou desligamento do inversor fotovoltaico, função de funcionamento exclusivo com inversores fotovoltaicos sem seguimento do ponto de máxima potência embarcado, comunicação com o inversor através da linha de alimentação CC do inversor, com funções de monitoramento, recebimento de comandos de desligamento rápido e redução da tensão de saída integrados com o inversor fotovoltaico.
8505.90.80	Ex 004 - Imãs de neodímio-ferro-boro, sinterizados, revestidos com banho de NÍQUEL-COBRE-NIQUEL, grau N42H, para magnetização axial permanente, desmagnetizados, temperatura máxima de trabalho de 120 Graus Celsius, densidade 7,4g/cm³, em formato de anel com medidas 145 x 90 x 9mm (diâmetro externo, interno e altura).

8514.20.20	Ex 010 - Combinações de máquinas para resinagem de chapas de rochas ornamentais com micro-ondas, compostas de: carregador automático de entrada duplo, com ventosas e bombas de vácuo, com suporte pente giratório e até 2 suportes de chapas/cavalete duplo giratório com capacidade de 68t; basculante auxiliar, câmara desidratadora de umidade com elevador de entrada e saída das bandejas; câmara de micro-ondas; câmara de armazenagem de chapas com elevador de entrada e saída das bandejas, equipada com exaustores e queimadores; descarregador duplo de saída com ventosas e bombas de vácuo, com até 2 suportes de chapas/cavalete duplo giratórios com capacidade de 68t; até 10 mesas de conexão entre os vários módulos; elevadores a pantógrafo para permitir o ciclo continuo; cortador de tela automático; 1 painel elétrico principal e vários painéis elétricos secundários para controle das várias unidades.
8515.21.00	Ex 187 - Máquinas para soldar fitas metálicas, serras de fita e fitas bi metálicas de aço até 120mm de largura por resistência de topo a topo por faiscamento, com tela de 7 polegadas colorida sensível ao toque, processo de soldagem totalmente automático, com sistema de recozimento da solda com temperatura entre 550 e 1.050 Graus Celsius, com dispositivo de centralização de fita, com ferramenta automática de rebarbamento após soldagem, com unidades de aperto e eletrodos de soldagem de fitas até 65mm de largura, com conexão para resfriamento por água, processo de soldagem controlado por servomotor.
8515.21.00	Ex 188 - Combinações de máquinas automáticas para construções de painéis de telas de aço eletro-soldadas podendo produzir em uma ou duas pistas (conforme programado pelo operador), com largura entre 400 e 710mm para operação em duas pistas, e entre 400 e 900mm para operação em uma pista, comprimento máximo entre 6.000 e 7.000mm, com barras de aço nervuradas longitudinais de diâmetros entre 6 e 10mm, posicionadas no mínimo com 50mm de distância entre as barras, barras de aço transversais de diâmetros entre 4 e 6mm, posicionados entre 100 e 250mm, com capacidade de soldagem de até 120barras de aço transversais/min em 8 barras longitudinais (para produção em duas pistas) ou 4 barras longitudinais (para produção em uma pista), pré-cortadas e alimentadas automaticamente, ligação em 3 fases de 440V/60Hz, compostas de: 1 sistema de carregamento das 4 ou 8 barras longitudinais; 1 sistema de alimentação das barras transversais, tipo fresta, duplo, com carro de apoio; 1 unidade de solda dos painéis, com quatro prensas de solda, conjunto de válvulas para acionamento das prensas, servo drive, quatro transformadores, grupo de soldagem individual e eletrodos em ponte; 1 transportador e empilhador de painéis soldados, com uma saída para as telas em fardos; com controlador de todo equipamento (interligado e inseparável) assistido por computador e com CLP.
8515.21.00	Ex 189 - Combinações de máquinas automatizadas para conformação de chapas e solda por resistência de corpos cilíndricos, tambores metálicos de diâmetro igual ou superior a 450mm, mas inferior ou igual a 600mm, comprimento igual ou superior a 420mm, mas inferior ou igual a 1.100mm, espessura igual ou superior a 0,6mm, mas inferior ou igual a 1,20mm; capacidade de produção de 800pçs/h; compostas de: equipamento de soldagem por resistência com 3 fases; conjunto de cabeçote de soldagem; disco de soldagem; transformador de soldagem de 250kVA; equipamento de conformação cilíndrica; equipamento de transferência automática de cilindros contendo 2 braços manipuladores; dispositivo de empurradores acionado por servomotor; painel elétrico e controlador lógico programável (CLP).



8515.31.90	Ex 170 - Equipamentos para soldagens robotizadas por arco elétrico MIG/MAG, contendo 5 ou mais graus de liberdade e capacidade de carga igual ou superior a 2kg; sistema de integração funcional à um ou mais posicionadores de peças com capacidade de carga de até 10t, movimentados por 1 ou mais servo controlados, alimentação por 1 ou mais fontes de soldagem de 450A ou superior, aquisição e monitoramento de dados realizados por sistema global exclusivo da companhia, sendo possível o acesso às informações das demais filiais, equipamentos destinados à soldagem de chapas e peças estruturais de máquinas e equipamentos para construção, mineração e linha florestal.
8515.39.00	Ex 004 - Fontes para soldagem de construção inversora de 20kHz, para realizar multiprocesso de soldagem (mig/mag, arame tubular, TIG e eletrodo revestido), para materiais metálicos ferrosos e não ferrosos, com capacidade de corrente de saída de 20 a 500A, interface e operação para soldagem manual através de "display", protocolo de comunicação digital "airlink", tensão de entrada de 380 a 440V e sistema de rastreamento de erros.
8515.39.00	Ex 005 - Equipamentos de solda com gerador elétrico acoplado, com controle de saída através do módulo "chopper", motor de bloco de alumínio de 2 cilindros movido a gasolina, com potência de 25HP e velocidade de operação de 3.600rpm, tomadas auxiliares com potência de 120 e 240VAC, volume do tanque de 41,6L e pico de potência do gerador de 11,5 e 10kW de potência contínua.
8515.80.90	Ex 132 - Combinações de máquinas para produção automática de respiradores descartáveis de não tecido, obtidos através de soldagem por ultrassom, com velocidade de até 25peças/min, compostas de: 1 rack motorizado para desbobinar até 4 tipos de não tecido; 1 estação de corte, por faca, e solda, por sistema de ultrassom, do clipe nasal; 1 estação de solda do formato do respirador por meio de sistema de ultrassom; 1 estação de gravação de informações no respirador por meio de sistema de tampografia; 2 unidades de desbobinamento, corte, por tesoura, e soldagem, por ultrassom, do elástico no respirador; 1 sistema de dobra do tecido; 1 unidade de corte e tracionamento do não tecido excedente; 1 unidade de solda por ultrassom do fechamento frontal do respirador; 1 unidade de corte do formato finalizado do respirador; com interface homem máquina e controlada por CLP.
8515.80.90	Ex 133 - Máquinas de solda de termoplásticos (PEAD, PP, PVDF, PA12) pelo método de termofusão (ou solda de topo), com capacidade para operar em uma temperatura ambiente de -20 a 60 Graus Celsius, para soldar tubos e conexões de termofusão de 40 a 160mm, 63 a 200mm, 63 a 250mm, 90 a 315mm, 90 a 355mm, 200 a 500mm, 315 a 630mm, 400 a 800mm, 630 a 1.000mm, 630 a 1.200mm de acordo com a unidade hidráulica e o chassi do modelo, operada por sistema hidráulico acionado de forma manual, ou automática, pode possuir interface eletrônica de controle que controla todos os parâmetros de solda como pressão de pré-aquecimento, pressão de aquecimento, pressão de resfriamento, tempo de aquecimento, tempo de resfriamento, temperatura ambiente e tempo de retirada da placa, pode possuir interface geradora de relatórios de solda com todas as informações pertinentes ao processo os parâmetros de solda como pressão de pré-aquecimento, pressão de aquecimento, pressão de resfriamento, tempo de aquecimento, tempo de resfriamento, temperatura ambiente e tempo de retirada da placa, identificação do soldador, código de rastreabilidade da conexão, dentre outras funções opcionais em modelos específicos (coordenadas GPS da solda, tamanho e código dos tubos soldados, dados adicionais 1 e 2 e informações meteorológicas), com capacidade na memória para 10.000 ou 20.000 relatórios, que podem ser transferidos por sua saída USB v 2.0 (480mbits/s) ou via "Bluetooth" (limitado aos modelos que possuem a placa de comunicação via "Bluetooth"), possui cabo de alimentação de 5m de cabo 3x2,5mm com plug europeu (schuko) com pinos para 16A, mangueira hidráulica dupla com engates rápidos. É composta por unidade de comando hidráulico manual, automática (Weldcontrol) ou CNC, placa de aquecimento revestida com PTFE tripla camada e dois sensores de temperatura PT100 redundantes, placa faceadora com acionamento elétrico, chassi (máquina básica), além dos casquilhos redutores em alumínio ou aço inoxidável, a alimentação elétrica é de 176V a 289V, 42 a 69Hz, a unidade possui proteção contra impurezas grau IP54.
8543.20.00	Ex 024 - Geradores de sinais GNSS "grandmaster" com relógio de rubídio e relógio de quartzo, chassi 1U com kit para montagem em rack 19 pés, 8 portas 1G/10G para sinais PTP/Sync-E com capacidade mínima de 2.048 clientes, com cartão auxiliar que possui 1 entrada/saída E1/2MHz, 1 entrada/saída 10MHz e 1 entrada/saída 1PPS, 2 fontes de alimentação 48VDC, 90W, 2 cabos de alimentação DC.
8543.20.00	Ex 025 - Geradores de sinais GNSS "grandmaster" com relógio de quartzo ou rubídio, chassi 1U com kit para montagem em rack 19 pés, 4 portas 1G para sinais PTP/Sync-E com capacidade mínima de 128 clientes e 1 saída E1/2MHz, 2 fontes de alimentação 48VDC, 90W, 2 cabos de alimentação DC.
8543.20.00	Ex 026 - Geradores de sinais GNSS "grandmaster" com relógio de rubídio ou quartzo, chassi de 5U com kit para montagem em rack 19 pés, 4 portas 1G para sinais PTP/Sync-E com capacidade de expansão para até 48 portas, com capacidade mínima de 2.048 clientes por porta com taxa de até 128pps e 1 saída E1/2MHz com capacidade de expansão para até 160 portas, 2 fontes de alimentação 48VDC, 90W, 2 cabos de alimentação DC.
8704.10.90	Ex 047 - Caminhões fora de estrada "dumper" para transporte de escória líquida, com chassi articulado, capacidade de carga útil (pote mais escoria) máxima permitida até 80t, volume aproximado do pote de escoria de 16m³, basculamento, sistema de acionamento hidrodinâmico, potência do motor de 340HP (250kW).
9011.10.00	Ex 004 - Microscópios estéreos com zoom 8:1 para ambientes de educação biológica, laboratórios e produção industrial, com lentes com correção apocromática, tubo binocular com inclinação de 35 graus, paradas de cliques com zoom selecionável 0.63x-0.8x-1x-1.25x-1.6x-2x-2.5x-3.2x-4x-5x, distância de trabalho 92mm, vidro de proteção contra poeira M50 com M49x0.75 e oculares PL 10x/23 br foc.
9011.80.90	Ex 028 - Microscópios monoculares , imagem de observação direta, com leitura angular de resolução/graduação de 1 grau, resolução (ângulo) de 6' e rotação de 360 graus com ponto zero ajustável, lente ocular de 15X e lente objetiva de 2X com foco manual, capacidade máxima de mesa entre 50 x 50mm a 50 x 100mm, fonte de iluminação de contorno utiliza LED branco com ajuste contínuo de iluminação e filtro verde, e fonte de iluminação de superfície utiliza LED branco com ajuste contínuo de iluminação e iluminação oblíqua.
9013.20.00	Ex 028 - Unidades geradoras de laser de estado solido pulsado com potência de até 530W, que fornece potência de pico de até 10kW com qualidade do feixe de até 25mm.mrad, no comprimento de onda de 1.064nm, duração do pulso no range de 0,3 a 50ms, no range de frequência de até 909Hz, máxima energia do pulso de até 100J e com ou sem óticas para o processo de solda e todos os seus componentes essências para seu funcionamento.
9015.80.90	Ex 048 - Sensores de medição da velocidade e direção do vento (anemômetro), classe 1 e padrão IEC, utilizáveis em avaliações de recursos eólicos, monitoramento operacional de parques eólicos, estudos meteorológicos, monitoramento ambiental e em verificação de curva de potência de turbinas, com corpo de alumínio anodizado, eixo em aço inoxidável, rolamentos de esferas, interruptor óptico e copos de policarbonato moldado por injeção, com faixa de medição da velocidade do vento entre 0,638 a 75m/s, com sinal de saída por meio de ondas quadradas com frequência de 532,9Hz a 50m/s, faixa de sinal de saída entre 0 a 800Hz e resolução de 0,046m/s.
9015.80.90	Ex 049 - Sensores lidares para avaliação do potencial de geração de energia eólica, com capacidade para medir remotamente a velocidade, direção e alterações de comportamento do vento (turbulência, temperatura, pressão barimétrica, umidade relativa do ar), operando por emissão de feixes de raios laser contínuo, com medição realizada em 10 níveis de altura, com faixa de altura de medição entre 20 e 200m a partir do ponto de instalação, para ventos com velocidade entre 2,5 a 10m/s, com precisão de mais ou menos menor que 0,207m/s, com tensão de alimentação de 23 a 32VDC, podendo ser alimentado por baterias, geradores ou painéis solares fotovoltaicos.
9015.80.90	Ex 050 - Equipamentos eletrônicos giroscópicos e gravimétricos com tecnologia MEMS para medição de deformações de estruturas podendo ser aplicados para detecção de deformações na vertical (recalque), horizontal (inclinação) e em arco (convergência), adequados para monitoramento em mineração, barragens, estradas, túneis e hidrelétricas, compostos de uma cadeia de segmentos, de 250, 500 ou 1.000mm, de tubos rígidos unidos por juntas flexíveis que podem mover em qualquer direção, cada segmento possui sensores do tipo MEMS instalados internamente, além dos sensores os cabos de transmissão dos sinais também são instalados internamente aos segmentos, resolução de +/-1 arco seno por junta, acurácia de +/-1,5mm por 32m de instrumento, faixa de leitura angular dos sensores de +/-360 graus, instalação em tubos (casing) 27mm ou 47 a 100mm, diâmetro das juntas 19mm, peso 0,6kg/m, inclinação máxima nas juntas 90 graus, temperatura de operação de -35 a +60 Graus Celsius, resistência a submersão 2.000kPa (200m de água), alimentação elétrica 12VDC a 1,8mA/seguimento.
9018.19.80	Ex 090 - Equipamentos para testes de função pulmonar completa (Pletismógrafo), controlados por software interativo contendo os diversos exames parametrizados, construído em alumínio e vidro com volume de 1.110L e porta com fechadura eletromagnética, dotados de espirômetro acoplado em braço 3D flexível, difusor, sensor de fluxo ultrassônico de alta precisão à prova de água com precisão de 1% ou 0,1L/s (o que for maior), porta magnética, microfone, alto-falante integrado, conjunto de filtros bacteriológicos, cadeira ajustável para acomodação de pacientes com capacidade de carga máxima de 150kg, sistema de aerossóis para testes bronquial automatizado, interface USB, PC e periféricos (monitor de tela plana LCD teclado, mouse e impressora jato de tinta), carrinho, de uso em clínicas, hospitais e laboratórios de diagnósticos.
9018.19.80	Ex 091 - Monitores multiparamétricos, com estrutura modular, com um tela LED "touchscreen" de 17 polegadas, bateria embutida, próprios para monitoração contínua dos sinais vitais de pacientes, podendo monitorar os seguintes parâmetros: eletrocardiograma (ECG), frequência respiratória (RESP), saturação de oxigênio (SPO2), taxa de pulso (PR), pressão arterial não invasiva (NIBP), temperatura (TEMP), comporta monitor multiparamétrico de transporte de emergência independente utilizado no deslocamento do paciente.
9018.19.80	Ex 092 - Equipamentos de ergo-espirometria para testes de funções cardiopulmonares, para uso em clínicas, hospitais e laboratórios de diagnóstico, composto por transdutor de volume digital (DVT) para determinação precisa da ventilação com calibrador automático de fluxo volume; máscara de ergo-espirometria; analisador de oxigênio substituível e software completo para verificação dos resultados de diversos exames parametrizados, acompanhados ou não de carrinho, PC, monitor, mouse e teclado higiênicos, impressora, monitor de pressão arterial automática (Tango M2), sensor de SPO2, Oximetria de Pulso integrado, com sensores de clip de dedo, auricular ou adesivo frontal incluindo transformador isolador de grau médico, dotado ou não de aparelho de eletrocardiograma (ECG) com tecnologia "bluetooth" com seus respectivos cabos e eletrodos e de módulo para calorimetria indireta.
9018.19.90	Ex 054 - Fontes de luz (Partes de Endoscópios), bivolt, com diodos emissores de luz (LEDs), PCBs, Liquid Crystal Display (LCD), interruptores e fiação eletrônicos, componentes de plástico e um chassi de metal, cabo "SafeLight "para imagiologia visível endoscópica e de fluorescência por infravermelho próximo em tempo real, tamanho 12,1 (altura) X 31,8 (largura) X 42,7 (profundidade) cm e peso 7,3kg.
9018.50.90	Ex 117 - Dispositivos com dupla câmera de "Scheimpflug" com resolução em pixel de 2 x 1.280 x 960, visão superior da câmara com resolução em pixel de 1.280 x 960 e com disco de plácido com 20 anéis monocromáticos para digitalização rotacional de imagens em fenda da "dual Scheimpflug" combinada com as imagens de plácido e visão superior, que podem ser utilizadas em reconstrução tomográfica 3D, em análises como: paquimetria, densitometria de córnea e cristalino, aberrometria de córnea, mapas de elevação corneana, relatório com mapa de comparação, (TCP) Poder Total da Córnea.
9018.50.90	Ex 118 - Unidades de processamento de dados dedicada a receber dados de câmeras de precisão para geração de mapeamento e reconstrução 3D de estruturas oculares, memória RAM e disco de armazenamento central único ou múltiplo, conexões proprietárias para dupla câmera de "Scheimpflug", e câmera com resolução em pixel de 1.280 x 960.
9018.50.90	Ex 119 - Instrumentos computadorizados para confecção e análise de tomogramas com diodo superluminescente de 840nm, modos de imagem segmento posterior, segmento anterior, angiografia por OCT e imagem de fundo de olho, velocidade de digitação 100.000scans/s, profundidade de alcance no tecido entre 2 e 2,9mm, proporciona imagens HD (OCT) e angiografia (OCTA) maiores de até 12mm em única digitalização, resolução transversal 15 microns, resolução axial 5 microns (no tecido) raster de 12mm; cubo de 3 a 12mm, ajuste do foco de fixação interna de -20D a +20D (diópteros), teclado e mouse sem fio para "input" de dados, visor colorido de tela plana 22 polegadas integrado.
9018.50.90	Ex 120 - Fotocoaguladores destinados a procedimentos de foto-coagulação da retina, trabeculoplastia e iridotomia para tratamento de glaucoma; com ou sem opção de fotocoagulação multiponto VITE, joystick com gatilho manual e micromanipulador eletrônico ou somente manual, possui laser verde com frequência dupla, comprimento de onda de 532nm, com lâmpada de fenda de laser, diâmetro do ponto ajustável continuamente entre 50 até 1.000 micrometros, iluminação 12V 30W, condução do raio laser coaxial à iluminação da fenda, com ampliação regulável em etapas de 5x, 8x, 12x, 20x, 32x ou 8x,12x, 20x, diodo de 620 a 650nm para mira e foco, podendo conter ou não os seguintes itens acessórios: filtro protetor para o operador, pedal de acionamento com sonorizador, sistema de refrigeração termoeleétrica, ocular de 10x, braço de apoio com regulagem de altura, haste para fixação da luz, mesa de instrumentos e adaptador para conversão de lâmpada de fenda de diagnóstico em estações de trabalho a laser, suporte de mesa e capa protetora.



9018.50.90	Ex 121 - Equipamentos oftalmológicos de diagnóstico destinados a realização de exames de biometria e paquimetria, sonda A de biometria de 10MHz com intervalo de medição entre 13 a 45mm, sonda de paquimetria de 20MHz com intervalo de medição de 150 a 1.550 micrometros, tela "touchscreen" colorida de 3,5 polegadas, comunicação "wireless".
9018.50.90	Ex 122 - Equipamentos para avaliação do segmento e câmara do olho humano, dotados de sistema ótico binocular, com campo de visão de 10X, 16X e 25X, possui ajuste de dioptria de +/-6D e iluminação da fenda continuamente variável de 1 a 14mm, com ângulo da fenda de 0 a 180 graus.
9018.50.90	Ex 123 - Biômetros não invasivo com refletometria óptica de baixa coerência para medir os diferentes parâmetros de olho, que inclui um ceratômetro que captura medidas de 32 pontos de córnea, em 2 anéis, com diâmetros de 1,65 e 2,3mm, inclui função APS, posicionamento automatizado o que permite leituras automatizadas com precisão, faz a medição do comprimento axial do olho, de 14 a 32mm com resolução de 0,01mm, da espessura da córnea, 300 a 800micrometros com resolução de 1 micrometro, da profundidade da câmera anterior 1,5 a 6,5mm com resolução de 0,01mm, da profundidade do humor aquoso, da espessura do cristalino, 5 a 6,5mm com resolução de 0,01mm, da curvatura da córnea, dos raios para o meridiano horizontal e vertical, do eixo do meridiano horizontal, da distância branco-branco, de 7 a 16mm, com resolução de 0,01mm, do diâmetro da pupila, de 2 a 13mm com resolução de 0,01mm.
9019.10.00	Ex 011 - Colchões de pressão alternada, antiescaras (colchões hospitalares) com capa de plástico PVC com 0,3mm de espessura, enchimento por bomba de ar com dimensões de 22 x 11 x 8cm , pressão controlada de saída de 70 a 130mm HG, 6 a 7L/min, com 130 células uniformes divididas em 2 vias com alternância de pressão nas diversas partes do corpo, dimensões de 200 x 90 x 7cm, 127 ou 220V/60Hz.
9019.20.90	Ex 021 - Máscaras para cuidados respiratórios domiciliares ou hospitalares, utilizadas em equipamentos de ventilação mecânica para tratamento de distúrbios respiratórios, dotadas de arnês ajustáveis, com ou sem almofadas substituíveis e cotovelo giratório de 360 graus para conexão do tubo que liga a máscara ao aparelho.
9024.10.90	Ex 007 - Classificadores de lâminas de madeira torneada, de 2,5 a 4,2mm de espessura; com medidor de espessura integrado com resolução de até 0,13mm e faixa de densidade de lâmina entre 300 e 1.200kg/m³; PLC integrado com analisador de dados de espessura, temperatura, densidade, umidade, velocidade sônica e rigidez.
9027.10.00	Ex 166 - Equipamentos para monitoramento "on-line" dos gases dissolvidos no óleo isolante do transformador, medindo o conteúdo de umidade (%) e hidrogênio (H2),utilizando a técnica de espectrômetros de infravermelho por transformada de "Fourier" (FTIR), com concentração de cada gás de partes por milhão (ppm), hidrogênio (H2) 25 a 5.000ppm acurácia ±25ppm ou ±20% o que for maior , monóxido de carbono (CO) 2 a 5.000ppm acurácia ±2ppm ou ±5%, dióxido de carbono (CO2) 5 a 20.000ppm acurácia ±5ppm ou ±5% , metano (CH4) 1 a 10.000ppm acurácia ±1ppm ou ±5% , acetileno (C2H2) 0,5 a 10.000ppm acurácia ±0.5ppm ou ±5%, etileno (C2H4) 2 a 10.000ppm acurácia ±2ppm ou ±5% , etano (C2H6) 2 a 10.000ppm acurácia ±2ppm ou ±5% , propeno (C3H6) 10 a 10.000ppm ±10ppm ou ±5%, propano (C3H8) 10 a 10.000ppm acurácia ±10ppm ou ±5%, umidade (H2O) 0 a 100% acurácia de ±2%; operando nas seguintes condições ambientais -50 até +55 Graus Celsius, temperatura do óleo na válvula -20 a +120 Graus Celsius, pressão do óleo na válvula de 0 a 10bar e IP 66.
9027.10.00	Ex 167 - Equipamentos configuráveis para análise de O2; tecnologia de sensor paramagnético; uso em área classificada; possibilidade de sensor padrão ou resistente a solvente; faixa de medição de 0 a 25% de O2; tempo de resposta T90 menor que 6s; precisão menor que ±0,05% O2; limite de detecção menor que ±50ppm O2; repetibilidade de 0,02% de O2; temperatura de operação de -10 a +55 Graus Celsius; uma saída isolada 4-20mA/0-20mA.
9027.10.00	Ex 168 - Unidades funcionais de coleta de gás do escapeamento para análise de material particulado, compostas por: conjunto de diluição em ar ambiente com controle de temperatura, pressão e umidade, túnel para diluição com sonda de coleta da amostra, caixa de filtros para abrigar de 3 a 4 filtros onde a amostra coletada do túnel de diluição passará, controlador de temperatura da amostra nos filtros para mantê-los em 47 Graus Celsius +/-5 Graus Celsius, controlador de fluxo composto por válvulas solenoides e sistema de pressão negativa para manter o fluxo de amostragem constante, bancada de controle de temperatura e umidade para condicionamento dos filtros e sistema de automação para controle e monitoramento de todos os parâmetros.
9027.10.00	Ex 169 - Unidades de teste de vazamento de gás hélio através de análise por espectrometria de massa, simulando o vazamento de combustível do sistema de injeção do motor de veículos leves, através de injeção de gás hélio de alta pressão até 250bar +/-10bar e baixa pressão 0,5bar no componente, simulando as condições de funcionamento do motor, compostas por: 2 câmeras a vácuo de testes de detecção de gás com precisão de 5.0E-13Pa.m³/s, (compressão de analise igual a 25MPa, concentração de He 100%); sistema de exaustão; sistema de carga e recuperação de gás hélio com taxa de recuperação igual ou maior que 98%; sistema de fixação e vedação; sistema de limpeza do gás da câmera; painel de controle elétrico e de gerenciamento das comunicações entre os sistemas, com ciclo de operação de até 45s.
9027.30.19	Ex 046 - Equipamentos para medição continua de revestimentos (multi-camadas) em tiras metálicas, independente do substrato, sem contato e não destrutível, dotados de 3 sondas óticas na face superior e 3 sondas óticas na face inferior, medição por processo de interferência de luz e processamento com algoritmos de software, velocidade do processo até 600m/min, com faixa de medição de 0,3 até 250mícrons, com desvio máximo de leitura de +/- 3% da espessura do revestimento, temperatura de operação de 0 a 55 Graus Celsius, velocidade de medição de até 150amostras/s, armazenamento de dados pelo sistema para interligação via OPC a sistemas de automação , operação através de interface própria, com IHM, mouse e teclados.
9027.30.20	Ex 070 - Espectrofotômetros portáteis, com a função de realizar medidas de cor SPIN e/ou SPEX com uma geometria onde a luz incide nas amostras de forma difusa e medida num ângulo de 8 graus; ou realizar medidas de cor spin e/ou SPEX com uma geometria onde a luz incide nas amostras num ângulo de 45 graus e medida num ângulo de 0 graus, com câmera integrada para mostrar na tela a imagem aumentada em 4,5 vezes da região de leitura da cor, com medição de fluorescência através de um fluorímetro com iluminação monocromática e cálculo dos índices DFI (delta fi) e de zero (delta e sem fluorescência), com range espectral para a medir fluorescência de 340 a 760 nanômetros com resolução de 10 nanômetros, com range espectral para as medições de cores de 400 a 700 nanômetros com resolução de 10 nanômetros, com repetibilidade colorimétrica de até 0.01 em "Delta E*", com iluminação através de LEDS de alta e longa estabilidades, com 13 tipos de iluminantes para medir as cores (A, C, D50, D55, D65, D75, F2, F6, F7, F8, F10, F11 E UL30) com observadores de 2 ou 10 graus, com escalas colorimétricas (DELTA E*, DELTA E(H), DELTA EPMC2, DELTA E94, DELTA EPMC, DELTA E99, DELTA E2000), com índices colorimétricos (YIE313, YID1925, WIE313, CIE, BERGER, COLOR STRENGTH, OPACITY, METAMERISM, GRAYSCALE, JETNESS), com medição de brilho no ângulo de 60 graus com uma abertura de 5 x 10mm, com aberturas da área de medição com 8 ou 12mm de diâmetro, com display LCD colorido de 3,5 polegadas de posicionamento autoajustável e "touchscreen", com calibração automática e autodiagnósticos feitos diretamente da "docking station", alimentação através de baterias internas recarregáveis, acompanha padrões de referência para calibração nas cores branco e verde e carregador ac bivolt, acondicionado em maleta para transporte.
9027.50.20	Ex 124 - Módulos óticos de reação, com capacidade para 96 ou 384 amostras, operando com 5 ou 6LED'S com comprimento de luz controlado (filtrado) para excitação do material e 5 ou 6 fotodiodos de detecção simultânea em uma única amostra, abertura e fechamento automatizado, detecção para reações "singleplex" ou "multiplex", para uso em processo de detecção de reação em cadeia da polimerase (PCR) em tempo real.
9027.50.20	Ex 125 - Analisadores computadorizados para detecção qualitativa, em tempo real, de sequências de ácidos nucleicos, através de métodos químicos de PCR, a base de fluorescência, com excitação através de luz de LED; 6 canais de leituras fotométricas; utilização de cartuchos com reagentes e sondas específicas para cada patógeno.
9027.50.90	Ex 161 - Medidores do efeito "casca de laranja" do acabamento de pintura, com laser na cor vermelha, com display colorido e "touchscreen" ou display mono cromático e botão lateral "scrool wheel" ou sem display, operado manualmente ou via um braço robótico, com medição de escalas tipo (LW, SW, WA, WB, WC, WD, WE, B, DOI, NOTE 1M, NOTE 3M, GL, DI, OP, AO, FAM, ACY, LU, SH, OP, CF, RATING, DOI, PAG, CF, GD) ou (LW, SW, WA, WB, WC, WD, B, DOI, NOTE 1M, NOTE 3M, GL, DI, OP, AO, FAM, ACY, LU, SH, OP, CF, RATING, DOI, PAG, CF, GD) ou (NID NISSAN E NID2) ou (W1, W2, W3, W4, G, F) ou (NID NISSAN NID2, NID2), com ou sem medição de névoa na escala DU (DULLNESS), tamanho dos "scans" das amostras de 0, 5, 10 e 20cm ou 5, 10 e 20cm, curvatura da amostra igual ou maior que 300mm, resolução 375 pontos por cm, repetibilidade de 4% ou <0,4 ou "8% ou <0,8", reprodutibilidade de "6% ou <0,6" ou "12% ou <1,2", possui memória de gravação de todos os dados durante a medição de 100 ou 1.500 ou 2.000 leituras, possibilita a transferência dos dados para um computador via interface usb ou rs-422, acondicionado em maleta para transporte.
9027.50.90	Ex 162 - Analisadores automáticos bioquímicos que processa 180testes/h no módulo fotométrico e 360testes/h no módulo ISE, totalizando 540testes/h, quando combinados os 2 módulos, comporta até 80 reagentes simultaneamente e utiliza um volume de reação entre 100 e 360microlitros, possui 56 cubetas de reação, divididas em 8 segmentos de 7 cubetas.
9027.50.90	Ex 163 - Equipamentos para medição de brilho, que realiza medição em ângulo de 20 graus na faixa de medição entre 0 e 2.000gu com área de medição de 10 x 10mm e/ou 60 graus na faixa de medição entre 0 e 1.000gu com área de medição de 9 x 15mm ou 2 x 4mm e/ou 85 graus na faixa de medição entre 0 e 160gu com área de medição de 5 x 38mm e/ou 45 graus na faixa de medição entre 0 e 180gu com área de medição de 9 x 13mm e/ou 75 graus na faixa de medição entre 0 e 140gu com área de medição de 7 x 24mm, com precisão de repetibilidade de 0,1gu e reprodutibilidade de 0,2gu para o intervalo de medição entre 0 e 20gu e com precisão de repetibilidade de 0,2gu e reprodutibilidade de 0,5gu para o intervalo de medição entre 20 e 100gu e/ou com precisão de repetibilidade de 0,2% e reprodutibilidade de 0,5% para o intervalo de medição entre 100 e 2.000gu, com tempo de medição de 0,5s/geometria, com memória para 999 medições com registro da data e da hora, com interface de comunicação via cabo com porta usb, funcionamento através de bateria alcalina de 1,5V tipo pilha aa, com interface de usuário/menu e programação disponível em 8 idiomas selecionáveis (inglês, francês, espanhol, italiano, alemão, japonês, chinês e português), com memória para 50 padrões de referência, possui a função passa/falha de medição em relação ao padrão de referência, com fonte de luz LED, opera em temperaturas entre 15 e 40 Graus Celsius.
9027.50.90	Ex 164 - Instrumentos contadores hematológicos de até 22 parâmetros, com diferencial em 5 partes (3 histogramas - leucócitos, hemácias e plaquetas),com tecnologia por meio de impedância eletrônica, absorção espectrofotométrica, válvulas eletrônicas, utilizando o método reagente lisante, livre de cianeto, velocidade de até 45amostras/h, com volume aproximado de até 28ml, dotados de monitor LCD colorido com tela tipo "touchscreen", leitor de código de barras, com ou sem carregador automático.
9027.80.20	Ex 058 - Espectrômetros de massas de alta resolução, com faixa de massa de 20 a 40.000m/z no analisador de tempo de voo, com analisador híbrido quadrupolo - tempo (Q-TOF) que opera a pressão atmosférica, com ionização por "electrospray" (ESI), com partes internas dotadas de tecnologia de duplo funil, quadrupolo hiperbólico, duas bombas turbo moleculares para alto vácuo e uma bomba externa, possui tecnologia FSR, que permite trabalhar com sensibilidade máxima e maior resolução sem restrição em relação à velocidade de aquisição de dados, equipamento de bancada, capaz de realizar medidas de massa exata e padrão isotópico real em modo MS e MS/MS contendo 1 ou 2 computadores para operação e pacote de "softwares" para aquisição e processamento de dados.
9027.80.99	Ex 487 - Aparelhos para medir a concentração de álcool etílico na corrente sanguínea, etilômetro de controle de partida para realizar a medição da concentração de álcool no ar expirado pelo motorista, evitando que a partida do veículo seja dada se o nível de álcool deste condutor estiver acima de um limite predefinido, sensor eletroquímico (célula de combustível), faixa de temperatura -40 Graus Celsius a +85 Graus Celsius, faixa de medição de 0 a 2mg/L, precisão de ±0.03 a 0.20mg/l, visualização por "display" LCD gráfico, registro de 100.000 ocorrências de memória, tempo de análise de 5 a 25s.
9027.80.99	Ex 488 - Analisadores portáteis utilizados em diagnóstico "in vitro" para medição de gases sanguíneos, eletrólitos, metabólitos e hematócrito, em amostras de sangue arterial, venoso, venoso misto e capilar de até 92microlitros, contendo entrada para cartão de teste, bateria recarregável de íon-lítio com autonomia para realizar até 70 testes, capacidade de calcular valores analíticos e apresentar resultados de teste em até 45s, dotados de sistema de comunicação sem fio (wireless e bluetooth), memória interna para até 2.000resultados, sistema de leitura de códigos de barras integrado, teclado, tela sensível ao toque, caneta para navegação e fonte de energia.
9027.80.99	Ex 489 - Analisadores digitais "on line" de suspensão de partículas sólidas imersas em líquidos e polpas, por meio de ultrassom com sensor e analisador integrados com alimentação elétrica de 18 a 32VDC em invólucro de aço inoxidável e classe IP68 para operar com pressão de trabalho variando entre 1 a 16bar e temperatura variando entre 0 a 110 Graus Celsius em uma faixa de medição variando entre 700 a 3.000g/L.

9027.80.99	Ex 490 - Analisadores de permeabilidade a gases de oxigênio em embalagens, dotados de sensor coulométrico, com faixa de medição compreendida de 0,005 a 200cc/m²/dia, faixa de medição com área reduzida compreendida de 0,05 a 2.000cc/m²/dia, área da amostra de 50cm², controle de umidade relativa compreendido de 0 a 90%, controle de temperatura compreendido de 10 a 40 Graus Celsius e com interface "touchscreen".
9031.10.00	Ex 126 - Máquinas automáticas para medição de peso-momento (balanceamento) radial(z), axial(x) e tangencial(y), para uso exclusivo no balanceamento das palhetas do primeiro estágio rotativo de motores aeronáuticos, com painel de interface homem-máquina (IHM) para inclusão de parâmetros de medição e obtenção dos resultados da pesagem; bomba e atuador hidráulico; cobertura de proteção de contra fluxos de ar; sistema informatizado que provê uma leitura instantânea dos resultados de medição em 3 eixos, analisando e encontrando uma distribuição das palhetas com o mínimo desbalanceamento residual nos discos de motores aeronáuticos.
9031.49.90	Ex 464 - Máquinas automáticas para inspeção ótica e teste de vazamento de ampolas/frascos de vidro para produtos farmacêuticos líquidos, cristalinos e opacos, com controlador lógico programável (CLP), capacidade de até 12.000unid/h (variável conforme produto, qualidade, dimensões e características dos recipientes) realizada por meio de 4 câmeras especiais, capazes de inspecionar partículas, níveis de enchimento, inspeções de ponta/tampa, coloração dos produtos, avaliações de controles específicos, equipadas com 4 estações de teste de vazamento, cada uma dotada de 2 eletrodos (emissor e receptor), sistema de alimentação e descarga de ampolas, rejeição de ampolas não conformes, sistema de reinspeção automática, 1 jogo de ferramental para processar ampolas com 2 diferentes volumes (1 e 2 ml).
9031.49.90	Ex 465 - Equipamentos ópticos para inspecionar a qualidade de impressão para processos contínuos com velocidade de até 1.000m/min, em máquinas alimentadas por bobinas de materiais transparentes, opacos e metalizados com largura de até 1.200mm, para inspeção de 100% do material impresso dotada de "software" de qualidade e mapeamento de defeitos, 1 câmera de escaneamento matricial de 5,8megapixel, 2 câmeras 4K e cabine operacional com tela sensível ao toque de 23 polegadas e monitor de 43 polegadas.
9031.49.90	Ex 466 - Equipamentos ópticos para inspecionar a qualidade de impressão para processos contínuos com velocidade de até 1.000m/min, em máquinas alimentadas por bobinas de materiais transparentes, opacos e metalizados com largura de até 1.200mm, para inspeção de 100% do material impresso dotada de "software" de qualidade e mapeamento de defeitos com cabine de controle para parada bobinas em caso erros de impressão, 2 câmeras 4K e cabine operacional com tela sensível ao toque de 23 polegadas e módulo de controle com tela de 23 polegadas.
9031.49.90	Ex 467 - Máquinas automáticas para inspeção de ampolas e frascos contendo produtos líquidos, composta por: 3 estações de inspeção de partículas em alta velocidade por câmeras digitais de alta resolução (2.048 x 1.024pixels); estação de inspeção adicional, com câmera digital (2.048 x 1.024pixels) para partículas pesadas; Estações de detecção de vazamento compostas por 4 unidades de detecção de até 45KV em alta frequência de até 1.000Hz; Filtro catalítico para eliminação de ozono; 4 motores giratórios independentes totalmente ajustáveis até 3.500rpm e CLP industrial com porta de comunicação "profibus".
9031.49.90	Ex 468 - Equipamentos automáticos para medir o peso e quantidade de composto em tampas de alumínio para bebidas, com impressora a jato de tinta para impressão de código de barras, estação de pesagem, estação de desenrolamento, com até 3 prensas e até 3 câmeras de inspeção de alta resolução, gavetas de carregamento e descarregamento e painel de controle.
9031.80.20	Ex 225 - Equipamentos para medição tridimensional em tempo real por sistema óptico de visão computacional, compostos de "hardware" e "software" dedicados, capaz de medir espessura, largura, raio, ângulo, diagonal e área em barras de aço com geometria chata, cantoneira, viga e redonda, variando entre 10 e 90mm, com uma resolução menor ou igual a 0,01mm e precisão de 700medições/s, dentro de uma exposição mínima de 0,05 milissegundos.
9031.80.20	Ex 226 - Equipamentos para medição tridimensional em tempo real por sistema óptico de visão computacional, compostos de "hardware" e "software" dedicados, capazes de medir espessura, largura, raio, ângulo, diagonal e área em barras de aço com geometria chata, cantoneira, viga e redonda, variando entre 16 e 220mm, com uma resolução menor ou igual a 0,01mm e precisão de 700medições/s, dentro de uma exposição mínima de 0,05 milissegundos.
9031.80.20	Ex 227 - Dispositivos transversais para detecção de defeitos em painéis de MDF/MDP "scanner", com ajuste automático de acordo com a largura do painel, capacidade de gerar imagens dos defeitos em 2 e 3D, sistema automático de limpeza, câmeras digitais de varredura com resolução de 0,8 x 0,8mm, tempo de processamento do sinal de classificação de 0,8 a 1,5s com velocidade da linha de 120m/min, "software" desenvolvido especialmente com sistema de qualidade e integração total com periféricos.
9031.80.99	Ex 042 - Aparelhos de medição de vibração eólica em condutores e/ou cabos em linhas de transmissão; com intervalo de temperatura de operação de -40 a +80 Graus Celsius; com intervalo de leitura padrão de 15min; com período de amostragem padrão de 10s; dotados de: sensor deslocamento LVDT (fixo ou separado); sensor de ventos para medição, com velocidade do vento compreendida de 0 a 30m/s; sensor interno de temperatura; sensor anemômetro propulsor tipo PT1; registrador e impressora interna ; receptor sem fio; calibrador de instalação; bateria; cabo USB para conexão; "software"; manual do usuário e mala de alumínio.

9031.80.99	Ex 043 - Alavancas de controle eletromecânico tipo "joystick", com retorno por mola de eixo único ou duplo, ou eixo único com ficção, ou eixo duplo com uma mola de eixo, uma fricção de eixo, tipo de sensor: efeito "hall" com sensores redundantes, sem contato redundante ou detecção potenciométrica de longa duração, redundante total, tipos de saídas: CAN ou analógico ou PWM, com funções de controle, botões: proporcionais ou duas posições ou três posições, com grau proteção IP 65 ou IP66 ou IP67, para aplicações em hidráulica marítima, móvel hidráulico, móvel eletrificação e indústria.
9031.80.99	Ex 044 - Máquinas de inspeção automática e seleção de fixadores, com sistema de alimentação e mesa rotatória em aço para peças metálicas com bitola de 6 até 20mm, com comprimentos entre 20 e 220mm e diâmetros de cabeça e flange máximo de 35mm; estação capaz de inspecionar a peça 360 graus; estação para teste de chave; detecção de trincas por sistema de sonda "Eddy Current"; detecção de tratamento térmico por bobina tipo garfo com sistema de "Eddy Current"; velocidades de inspeção máximo de 250peças/min e 120peças/min com a inspeção 360 graus; controle de processo por controlador lógico programável (CLP), interface de controle por tela sensível ao toque "touchscreen" para intervenções e ajustes de processo.
9031.80.99	Ex 045 - Sistemas avançados de registro de dados para energias renováveis (solar e eólica) através de leituras de sensores meteorológicos e outros dispositivos, dotados de instrumento "data logger", painel de cabeamento e cabo de conexão, com módulo de comunicação remota "ipackgps", com 26 canais (12 contadores e 14 analógicos) e 2 portas RS485 para sensores inteligentes, com intervalo de registro selecionável entre 1, 2, 5, 10, 15, 30 e 60min, com duas baterias de célula "d" recarregáveis, equipados com painel fotovoltaico externo de 15W para fornecimento de energia autônoma e carregamento das baterias, possui conversor ADC de 16 bits para medições precisas e de alta resolução, com meio de armazenamento de dados na memória flash interna de 8 MB e opcional no cartão SD, duas camadas de segurança (pin e encriptação de 128-bits), proteção contra surtos em cada canal, com ou sem gabinete para instalação do sistema, compatíveis com sistemas de comunicações (GSM/GPRS, 3G GSM, CDMA, SATÉLITE BGAN M2M E MODBUS/TCP).
9031.80.99	Ex 046 - Máquinas para inspeção dimensional, de superfície e forma, sem toque, com sistema de visão artificial, controlado por computador, com captação de imagem por uma ou mais câmeras de alta resolução, com capacidade máxima de inspeção igual ou superior a 12peças/s.
9031.80.99	Ex 047 - Dispositivos inteligentes para monitoramento de vacas leiteiras em tempo real dotados de coleiras e/ou pulseiras de pata, antena receptora de sinal, servidor de processamento de dados e sistema de alertas, com a função de monitoramento do comportamento de alimentação, ruminação, saúde, movimento (se a vaca está parada, deitada ou caminhando), detecção de cio, identificação e localização visual em mapa; precisão de aproximadamente 97% para detecção de cio, 90% para alimentação, 95% para ruminação e 90% para descanso; controle via acesso remoto por meio de smartphone, tablet ou desktop; compatível para integração com sistemas automatizados de ordenha, alimentação, triagem e roteamento, e envio de alertas de grupo quando possíveis riscos afetarem o desempenho do rebanho.
9031.80.99	Ex 048 - Leitoras traçadoras - aparelhos para digitalização de formato de lentes, com processo de leitura óptica e mecânica de armações de óculos, por meio de apalpadores, com capacidade de efetuar leitura 3D de armações e 2D para moldes e lentes, com ângulo pantoscópico de 5 a 25 graus, dotadas de interface para uma ou mais biseladoras, tela "touch" de 10 polegadas e capacidade de memorizar até 1.000formatos.
9031.80.99	Ex 049 - Codificadores de ângulo absoluto com 20 dentes e interruptor de fim de curso, tensão de trabalho de 24Vcc (±10%), consumo máximo de potência de 10W, corrente máxima de 250mA; protocolo de comunicação do tipo PROFINET; contendo conexões de comunicação fêmea M12 código D e taxa de transferência de 100Mb/s.
9031.80.99	Ex 050 - Bancadas dotadas de equipamentos de teste e computadores industriais com "software" desenvolvido para testes aeronáuticos específicos para o computador de controle de voo, montadas em um "rack" de compartimento único com rodízios, suporte mecânico lateral para monitor, teclado e mouse, simula o ambiente operacional de unidades sob teste (UUTs) procedentes de aeronaves, visando a identificação de defeitos e auxiliando na pesquisa de panes, utiliza fontes de alimentação e interfaces seriais RS232, RS422, RS485 e ARINC429 para o fornecimento de alimentação e sinais de entrada específicos controlados através de interfaces LXI e GPIB e saídas padrão.
9031.80.99	Ex 057 - Bancadas dotadas de equipamentos de teste e computadores industriais com "software" desenvolvido para testes aeronáuticos específicos para o controle eletrônico de atuador, montadas em um rack de compartimento único com rodízios, suporte mecânico lateral para monitor, teclado e mouse, simula o ambiente operacional de unidades sob teste (UUTs) procedentes da aeronave, visando a identificação de defeitos e auxiliando na pesquisa de panes, utiliza fontes de alimentação e interfaces seriais RS232, RS422, RS485 e ARINC429 para o fornecimento de alimentação e sinais de entrada específicos controlados através de interfaces LXI e GPIB e saídas padrão.
9402.90.20	Ex 015 - Camas hospitalares, mecânicas, com movimento por meio de 2 manivelas, com cabeceiras e peseiras de alumínio e madeira, com pintura epóxi de cor branca, com 2 grades tubulares laterais de proteção, dimensões externas de 1.980 x 980mm e altura do piso até a superfície da cama de 640mm máxima, freio nas 4 rodas e movimento "Fowler" de até 80 graus na cabeceira e de até 65 graus no plano das pernas, capacidade máxima de peso 180kg.
9402.90.20	Ex 016 - Camas hospitalares, mecânicas, com movimento por meio de 3 manivelas, com cabeceiras e peseiras de alumínio e madeira, com pintura epóxi de cor cinza, com 2 grades laterais rebatíveis, de alumínio, dimensões externas de 2.050 x 980mm e altura do leito ajustável entre mínimo de 440 e 660mm máxima, freio nas 4 rodas e movimento "Fowler" de até 80 graus na cabeceira e de até 65 graus no plano das pernas, capacidade máxima de peso 180kg.

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 4 DE MAIO DE 2020

Altera as Listas de Autopeças não Produzidas, constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 21, § 2º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, o art. 34 do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, o art. 7º, caput, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, o art. 16 da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 169ª reunião, ocorrida em 29 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os Ex-tarifários nº 001 do código 8505.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nºs 001 e 003 do código 8507.60.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 018 do código 8708.50.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e nºs 001 e 002 do código 9026.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes do Anexo I da Resolução nº 102, de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, conforme o seguinte:

NCM	Descrição
8505.11.00	Ex 003 - Imã permanente de neodímio ou outra composição de terras raras, com baixa massa e volume, para a geração de campo magnético de alta performance, do tipo usado em produto automotivo.
8507.60.00	Ex 015 - Bateria com tensão nominal de 600 V +/-100 V, capacidade de energia útil de 1,2 KWh, consumo interno 50W, de forma retangular com dimensões 615mm x 504,5mm x 750mm (tolerância nas medidas de +/-10%) e peso de 180 a 230kg, com sistema de refrigeração a água, com unidade eletrônica de gerenciamento da bateria, de vida útil de 20.000

	horas, temperatura de operação de -28 Graus Celsius à +50 Graus Celsius e sistema de proteção contra curtos-circuitos de 900A, do tipo usado em produto automotivo.
8507.60.00	Ex 016 - Célula de Bateria de Fosfato de Ferro-Lítio (LiFePO4), com capacidade individual de 864Wh, com 200 a 280Ah e 3,2V com dimensões 58*146*406mm (tolerância nas medidas de +/-10%); e peso de 5,0 a 7,0 kg, do tipo usado na nos conjuntos de baterias para propulsão de veículos automotores elétricos.
8708.50.99	Ex 026 - Lamela interna do diferencial com brochado de acordo com DIN 5480 e impregnado com molibbdênio para aumentar o coeficiente de atrito e permitir o bloqueio do diferencial e o controle do torque de saída de eixos agrícolas.
9026.20.90	Ex 020 - Indicador visual de restrição de passagem de ar para o motor, ativado internamente por atuador composto por mola e membrana que permite a leitura continua em incrementos (a) ou binário (b), mesmo com motor ligado, por conta de um sistema de trava que permite memorizar o último e máximo valor de restrição medido. Composto por botão "Press to Reset" de ativação manual para zerar a medição. Composto de duas modalidades visuais para indicação da restrição: (a) indicação visual por incrementos fixos, e (b) binário em duas cores, amarelo (na faixa de restrição permissível) e vermelho (para restrição final que sugere a troca imediata do elemento filtrante).
9026.20.90	Ex 021 - Sensor manométrico, com ou sem leitura de temperatura, faixa de trabalho de 0 a 8000 kPa ou de 50 a 600 kPa ou de 0 a 12000 kPa e temperatura de trabalho de -40 Graus Celsius a 125 Graus Celsius ou mais, para aplicação em sistema hidráulico, do tipo usado em produto automotivo.

Art. 2º Ficam alterados os Ex-tarifários nº026 do código 8413.70.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e nº123 do código 8421.90.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes na Resolução nº 26, de 1º de abril de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior e do Anexo I da Resolução nº 102, de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, conforme o seguinte:

NCM	Descrição
8413.81.00	Ex 026 - Supply Module - unidade de fornecimento de ARLA 32 (ureia) integrante do sistema de pós tratamento de gases de escape de motores ciclo diesel do tipo SCR (selective catalyst reduction), que consiste de uma bomba geradora de fluxo que pressuriza em uma linha de distribuição a mistura diluída de ureia com água que será injetada em um tubo de decomposição para posteriormente reagir com os gases de escape em uma condição de temperatura da ordem de 200 Graus Celsius ou superior no interior de um catalisador seletivo; além de pressurizar o líquido no interior do tubo de distribuição, também filtra este fluido, pois contém filtro específico para este tipo de fluido; tem a função de, ao se ligar o veículo, pressurizar a linha e mantê-la a um nível constante de pressão, da mesma forma, quando se desliga o veículo, este módulo tem a capacidade de esvaziar a linha de distribuição, devolvendo o líquido restante para o reservatório de ureia; apresenta-se em um módulo enclausurado em uma caixa plástica ou metálica, e com conectores para as linhas de fluido bem como para os chicotes elétricos.
8421.29.90	Ex 123 - Tubo de calibração e filtragem de partículas maiores que 35µm, para injetor de combustível veicular, em aço inoxidável UNS30500 austenítico, com tratamento em cromo duro com características de estampagem profunda, contendo ou não acessórios.

Art. 3º Ficam excluídos do Anexo I da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, as seguintes autopeças:

NCM	Descrição
8409.91.90	Ex 036 - Distribuidor de combustível para linha de alta pressão de até 250bar, sendo 100bar em 750rpm e 250bar em 6.000rpm, composto por tubo de aço inox sem costura, processo de solda em cobre, injetor de combustível de alta pressão de até 250bar, sendo 100bar em 750rpm e 250bar em 6.000rpm, para sistema de injeção direta de motores bicomcombustíveis, composto por eletroválvula para uma tensão entre 12 V e 90V e corrente de até 10A, montado no cabeçote de motor a gasolina e/ou bicomcombustíveis, 1,5 Litros, com até 1.496 cm³ de cilindradas, com teste de estanqueidade garantido por teste de gás hélio em 100% das peças.
8501.10.19	Ex 006 - Motor elétrico corrente contínua flangeado 12vcc com pinhão e temperatura de trabalho de -40 Graus Celsius a 130 Graus Celsius.
9032.89.11	Ex 004 - Unidade de controle eletrônico estabilizador de voltagem do sistema "Start Stop" (responsável por desligar o motor em paradas curtas para economia de combustível e redução de emissão de poluentes) composto por sistema de capacitores para atender os requisitos de estabilização de tensão, com funções de controle de energia, controle de corrente de impulso, controle de áudio, controle de diagnóstico e controle de comunicação com peso de até 200g.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor dois dias úteis a partir da data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 4 DE MAIO DE 2020

Altera a Lista de Autopeças não Produzidas, constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e o disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, no Decreto nº 8.278, de 27 de junho de 2014, no Decreto nº 8.797, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 10.262, de 5 de março de 2020, e na Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 169ª reunião, ocorrida em 29 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários de autopeças listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo II da Resolução nº 23, de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-Tarifários de autopeças grafadas como Bens de Capital - BK ou Bens de Informática e Telecomunicações - BIT, listados no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Fica alterada a vigência do Ex-tarifário nº 006, do código 8414.30.91 da Nomenclatura Comum do Mercosul, do Anexo I da Resolução nº 23, de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, incluído pela Resolução nº 8, de 30 de janeiro de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, conforme o seguinte:

NCM	Descrição	Prazo de Vigência
8414.30.91	Ex 006 - Compressor de ar condicionado de sete (7) pistões com prato com deslocamento variável, de cento e vinte e cinco cilindradas cúbicas (125 cc) até cento e setenta e uma cilindradas cúbicas (171cc).	31/07/2021

Art. 4º Ficam alterados os Ex-tarifarios nº 002 do código 8507.60.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e nº 015 do código 9031.80.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes do Anexo I da Resolução nº 23, de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com a seguinte redação:

NCM	Descrição
8507.60.00	Ex 014 - Bateria de alta tensão de Íons de Lítio de 24 kWh, tensão nominal 400 Volts, para veículos elétricos com autonomia mínima de 80 km.
9031.80.99	Ex 015 - Sensor de aviso do uso do cinto de segurança, composto por uma membrana, que por sua vez é composta de duas películas constituídas de plástico PET ou PEN, com sensores de carga impressos a elas em carbono e prata, e um adesivo para fixação a estrutura do banco constituído de acrílico e papel de proteção, com dimensões milésimais, tendo uma carga de acionamento variando de 7N a 25N, resistência máxima de 100 ohms e corrente máxima de 15 mA.

Art. 5º Ficam alterados os Ex-tarifários números 066, 067 e 068 do código 8481.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e números 036 e 037 do código 8536.50.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, do Anexo I da Resolução nº 23, de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, incluídos pela Resolução nº 8, de 30 de janeiro de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, conforme o seguinte:

NCM	Descrição
8481.20.90	Ex 076 - Válvulas moduladoras, pneumática de alta pressão, com regulador de pressão para sistema de freios pneumáticos com funções de controle eletrônico e pneumático da alimentação e pilotagem dos sistemas de freios de serviço, de estacionamento e de controle de sistemas ABS (Anti-lock Brake System), sistemas EBS (Eletronic Brake System) e sistema ESP (Eletronic Stability Program) para reboques e semi-reboques acoplados ao veículo-trator, sendo atuadas e controladas por ação eletro-magnética por solenoide de 3/2 vias, utilizadas para controlar, restringir ou permitir a vazão de ar proporcional à corrente aplicada, dotadas de componentes usinados, cravados, injetados, estampados, de material plástico, alumínio, aço e vedações de borracha, para aplicação em produtos automotivos comerciais caminhões e ônibus.
8481.20.90	Ex 077 - Válvula de freio do estacionamento com acionamento manual e elétrico do tipo redutora de pressão de liberação graduada com 3 vias e 2 posições, modulação reversa para operação do sistema de freios da máquina, alimentação 12 VDC através de conector do tipo Deutsch DTM 06-3, pressão de entrada (P) de 210 bar, pressão de saída (X) para o sistema de freio de 115 a 150 bar.
8481.20.90	Ex 078 - Bloco de válvulas para transmissão de óleo hidráulico, tipo cartucho com tensão de trabalho de 12V dos solenoides, com três acumuladores de pressão, pressão máxima de 330 bar, próprio para direcionar o fluxo de óleo do sistema autonivelante da suspensão dianteira dos tratores agrícolas.
8536.50.90	Ex 045 - Interruptor eletrônico do freio de estacionamento por acionamento elétrico (EPB) e retenção automática do freio (Brake Hold) com função de manter o veículo imóvel ao estacionar, composto por uma placa de circuito eletrônico montada dentro de um invólucro plástico com um conector elétrico de 12 pinos, 3 LED's indicadores, um interruptor de pressão para a função de "retenção automática do freio" (Brake Hold), um interruptor de alavanca de duas posições para a função de "freio de estacionamento por acionamento elétrico" EPB, peso de 50g, com tempo de acionamento de 30ms.
8536.50.90	Ex 046 - Sensor de esterço da direção (SAS) responsável por transmitir ao modulo eletrônico do controle de estabilidade a informação do ângulo de esterço da coluna de direção contendo 2 chaves de seta sendo uma de seleção de intensidade do farol, seleção de velocidade do limpador de para-brisa e botão de seleção para acesso ao computador de bordo.



Art. 6º Ficam alterados os Ex-tarifários nº 001 do código 8409.99.12 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 004 do código 8421.29.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 004 do código 8481.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, números 006 e 007 do código 9032.89.21 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e nº 050 do código 9032.89.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul, do Anexo I da Resolução nº 23, de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, incluídos pela Resolução nº 27, de 1º de abril de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, conforme o seguinte:

NCM	Descrição
8409.99.12	Ex 007 - Bloco de ferro fundido contendo no máximo 0,15% de Fósforo, 0,08 a 0,15% de Enxofre e 3,1 a 4,05% de Carbono, para motor a Diesel de ignição por compressão e combustão interna de 6 cilindros em linha, para fabricação de motores de tratores e máquinas agrícolas com potência de 100 a 250 kW, peso entre 180 a 250 kg, com diâmetro interno da câmara.
8421.29.90	Ex 006 - Tubo de calibração e filtragem de partículas maiores que 30 µm, para injetor de combustível veicular, em aço inoxidável UNS S30500 austenítico com ou sem tratamento em cromo duro com característica de estampagem profunda, contendo ou não acessórios.
8481.20.90	Ex 020 - Conjunto de válvulas para controle óleo-hidráulico da máquina escavadeira com vazão máxima igual ou superior a 236l/min, mas igual ou inferior a 917l/min, êmbolo principal dotado de 6 a 10 carreteis, temperatura do óleo entre -25 Graus Celsius e 100 Graus Celsius, pressão de alívio principal igual ou superior a 32,4 MPa, mas igual ou inferior a 38,0 MPa e pressão de alívio em sobrecarga igual ou superior a 34,8 Mpa, mas igual ou inferior a 39,2 Mpa.
9032.89.21	Ex 017 - Válvula utilizada no sistema de freios com dispositivo anti-bloqueio EBS (Eletronic Brake System), conectada a uma unidade controladora (ECU) atua no controle de travamento de uma ou mais rodas durante a frenagem do veículo, consiste em uma válvula de 2 pórticos pneumático de entrada, 4 de saída e 2 para exaustão, acionada por seis solenoides, peso igual ou inferior a 3,5 kg, tensão nominal de trabalho de 12 ou 24 Volts, carcaça de alumínio e unidade de comando integrada.
9032.89.21	Ex 018 - Válvula utilizada no sistema de freios com dispositivo antibloqueio EBS (Eletronic Brake System), conectada a uma unidade controladora (ECU) atua no controle de travamento de uma ou mais rodas durante a frenagem do veículo, consiste em uma válvula de 2 pórticos pneumático de entrada, 2 de saída e 1 para exaustão, acionada por três solenoides, peso igual ou inferior a 1,6 kg, tensão nominal de trabalho de 12 V ou 24 V, carcaça de alumínio e unidade de comando integrada.
9032.89.29	Ex 051 - Unidade de controle eletrônico para sistema de monitoramento de ponto cego por meio de sensores ultrassônicos, com comunicação CAN, conexão com chicote de veículo específico com dois conectores, sendo um de 24 vias e o outro de 32 vias e memórias EEPROM, DDR3 e FLASH.

Art. 7º Fica excluído do Anexo I da Resolução nº 23, de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, a seguinte autopeça:

NCM	Descrição
9401.20.00	Ex 006 - Banco dianteiro composto por estrutura metálica, estofamento, com ou sem componentes eletrônicos, encosto de cabeça separado e acabamento em couro ou tecido, com ou sem ajuste semi-elétrico de altura e coluna, com sistema conforto.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor dois dias úteis a partir da data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO I

Lista de Autopeças destinadas à produção

NCM	Descrição
3917.39.00	Ex 006 - Tubo flexível para dreno e escoamento de ácido da bateria composto de diversas camadas de diferentes materiais: termoplásticos de P/E, PET e PA66, elastômero EPDM com 12% de caulim e selantes, colas e adesivo, localizado na zona do compartimento motor, evitando contato do ácido com outras partes do compartimento motor.
3926.30.00	Ex 006 - Acabamento do revestimento da soleira esquerda e/ou direita, em plástico PP+EPDM+20 com proteção UV, nas dimensões aproximadas de 2100 x 200 mm, caracterizada como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos.
3926.90.90	Ex 032 - Emblema translúcido frontal para montagem no para-choque dianteiro, dotado de permissão para a passagem de frequência (db) para o radar de controle de cruzeiro adaptativo.
3926.90.90	Ex 033 - Emblemas contendo filme de ABS (Acrilonitrila Butadieno Estireno) laminado aplicado por termoformagem sobre uma matriz de textura prismática milimétrica, com pintura de 0,5 mm de espessura.
3926.90.90	Ex 034 - Módulo de telecomunicações com conexão na banda de sinal (GSM) na frequência de 850 a 1900 Mhrz, banda 2G, 3G e 4G/ROW, antena AM/FM com polaridade dupla para melhorar o sinal, 12 V, para equipamento de telefonia celular, utiliza protocolo CAN e LIN, aplicada a veículos automotores.
4016.93.00	Ex 016 - Guarnição cilíndrica fabricada de material PTFE com 15% de fibra de vidro, com diâmetro externo entre 7,80 mm e 11,90 mm, diâmetro interno entre 6,0 mm e 7,8 mm e espessura entre 1,4 mm e 3,2 mm, utilizada em injetores de combustível para sistema de injeção direta GDI de motores de combustão interna automotivos de ciclo Otto.
7306.50.00	Ex 003 - Tubo de aço parede simples com costura e comprimentos de 2096,0mm, 2047,0mm e 2086,0mm; diâmetro externo de 9,52mm e diâmetro interno de 8,81mm, material SW NyGal NI conforme GMW17334-GY, com revestimento de Zinco/Alumínio, primer a base de epóxi e revestimento externo de Nylon 11 ou 12 com espessura mínima de 150 µm para sistema de tubulação de vapor de combustível automotivo.
7306.50.00	Ex 004 - Tubo de aço parede simples com costura e comprimentos de 2085,0mm, 2036,0mm e 2067,0mm; diâmetro externo de 7,94mm e diâmetro interno de 7,23mm, material SW NyGal NI conforme GMW17334-GY, com revestimento de Zinco/Alumínio, primer a base de epóxi e revestimento externo de Nylon 11 ou 12 com espessura mínima de 150 µm para sistema de tubulação de alimentação de combustível automotivo.
7306.50.00	Ex 005 -Tubo de aço parede dupla com costura com comprimentos de 1010,0mm; 1104,0mm; 1056,0mm; 1132,0mm; 416,0mm e 386,0mm; diâmetro externo de 6,35mm e diâmetro interno de 5,64mm, material DW Ny6Gal conforme GMW14658-GY, com revestimento de Zinco/Alumínio, primer a base de epóxi e revestimento externo de Nylon com espessura mínima de 150 microns para sistema de tubulação de freio automotivo de alta pressão.
7311.00.00	Ex 002 - Tanque completo para gás natural liquefeito, contendo reservatório de armazenamento de gás natural liquefeito, válvulas de abastecimento, trocador de calor para ebulição do gás, conexões com circuito de arrefecimento veicular, válvulas de alívio de pressão, indicador de pressão interna e comunicação com tanque extra opcional.
7318.29.00	Ex 012 - Pino de aço inox cilíndrico usinado, com diâmetro externo máximo de 4,5mm, furos de diâmetro até 2,02mm não passantes em ambas as extremidades e concêntricos ao diâmetro externo, rugosidade máxima 8, utilizado como componente do dispositivo de aquecimento de combustível aplicado em motores Otto, como base de resistência elétrica de perfil espiral.
7320.20.10	Ex 003 - Mola de alta resistência fabricada com arames de aço em ligas especiais de cromo silício do sistema de acionamento de válvulas nos motores Diesel.
7326.90.90	Ex 005 - Braço de conexão de tubo de inox, com terminais rotulares fixado nas extremidades, por processo de crimpagem.
8301.60.00	Ex 010 - Batente de fechadura da porta e porta malas para veículos automóveis de passageiros, com base feita em aço JSH270C, JSH440J conforme JFS A1001 e fio de aço SCM435 conforme JIS G4053.
8302.30.00	Ex 005 - Conjunto trava de abertura e fechamento da tampa do capô da carroceria de veículos automóveis de passageiros, com ou sem aplicação de interruptor acionador de sistema de alarme com conector elétrico de duas vias, conjunto composto por molas, corpo e travas em ligas de aço, alavanca de acionamento e manopla plástica de proteção da alavanca.
8409.91.11	Ex 005 - Conjunto biela em aço S30VCTS2 forjado, responsável pela transformação do movimento linear do pistão em movimento de rotação do virabrequim, aplicado em veículos automóveis com motor à combustão interna, com distância entre eixos de 142,5mm a 157,5mm e dureza entre 23-30 HRC; composto por 2 parafusos com material MB12 de alta resistência.
8409.91.90	Ex 001 - Polo móvel bruto, com diâmetro externo de 11,6 mm a 11,8 mm, diâmetro interno de 3,75 mm a 4,90 mm, comprimento total de 22,0 mm a 23,0 mm, com perfil específico na região de batente, fabricado com o material X8CrNiS18-9 ou X6CrMoS17 ou AISI 415, utilizado em injetores de combustível de alta pressão aplicados em motores de combustão interna ciclo Otto.
8409.91.90	Ex 036 - Distribuidor de combustível para linha de alta pressão de ate 250 bar ou 350 bar, sendo 100 bar em 750 rpm e 250 bar em 6.000 rpm ou por pulso PWM atingindo 350 bar, composto por tubo de aço inox sem costura, processo de solda em cobre, injetor de combustível de alta pressão de até 250 bar ou 350 bar, sendo 100 bar em 750 rpm e 250 bar em 6.000 rpm ou por pulso PWM atingindo 350 bar, para sistema de injeção direta de motores bicomcombustíveis, composto por eletroválvula para uma tensão entre 12 V e 90 V e corrente de até 12 A, montado no cabeçote de motor a gasolina e/ou bicomcombustíveis, até 1,5 Litros, com até 1.496cm³ de cilindradas, com teste de estanqueidade garantido por teste de gás hélio em 100% das peças.
8409.91.90	Ex 058 - Polo fixo, com diâmetro externo entre 8,00mm e 10,0mm, diâmetro interno de 4,00mm a 4,32mm, comprimento total entre 14,0mm e 14,7 mm, com perfil específico na região de batente, fabricado em material AISI 430F ou Vacoflux9Cr, utilizado em injetores de combustível de motores de combustão interna do tipo Otto com injeção direta de combustível.

8409.91.90	Ex 059 - Sensor eletrônico de emissão de frequência proporcional de velocidade de rotação e da posição do virabrequim, temperatura de operação de -40 Graus Celsius até +150 Graus Celsius e velocidade máxima de rotação do eixo virabrequim de até 8.000 rpm.
8409.99.12	Ex 003 - Bloco para motores de ignição por compressão (ciclo Diesel) de 4 cilindros em linha, 2.477 cm³, em liga de alumínio com teor de Cu 1,5% a 3,5%, Si 9,6% a 12%, Mg <0,3%, Zn <1%, Fe <1,3%, Mn <0,5%, Ni <0,5%, Sn <0,2%, com cilindro flutuante (full water cooling), sub-cárter com amarração dos mancais de virabrequim utilizados em veículos comerciais leves.
8409.99.59	Ex 004 - Cabeçote para motores de ignição por compressão (ciclo Diesel) de quatro cilindros em linha, 2.477 cm³, quatro válvulas por cilindro, fabricado em liga de alumínio AC2B-C, com a massa de todo o cabeçote otimizado para o valor de 17,98 kg.
8409.99.99	Ex 009 - Carcaça do volante do motor em alumínio, com peso até 20 kg, com a função de fixação entre motor e transmissão, para aplicação em motores de ignição por compressão (Diesel) em caminhões e ônibus.
8409.99.99	Ex 033 - Tubo de ar de liga de alumínio da classe AlSi10Mg (Cu) fundido em molde de areia e usinado com peso de 5,1 a 7,8 kg com diâmetro de entrada de 125 a 155mm e diâmetro de saída de 105 a 115mm com ou sem bocal de aço e ruela de alumínio.
8409.99.99	Ex 034 - Suporte de apoio de braço LE metálico, conexão da parte superior do assento com o braço de apoio, nas dimensões: comprimento entre 160,0mm e 238,3mm; altura entre 65,0mm e 171,0mm; largura entre 33,2mm e 62,0mm; espessura 6,0 mm e 9,53mm, com rasgo de fixação, pino de acoplamento, encaixes de posicionamento, acoplados ao dispositivo de inclinação e levantamento do braço, de assento automotivo.
8409.99.99	Ex 035 - Alavanca dos balanceiros utilizados em motores de combustão interna ciclo diesel, com 4 cilindros em linha, de cilindrada igual ou superior 2,8 litros com material composto em ferro fundido dúctil, para aplicações automotivas.
8409.99.99	Ex 036 - Carcaça de volante de liga de Alumínio-Silício, contendo no máximo 10,5% de Silício, 1,2% de Ferro, 0,6% de Manganês, 3% de Zinco, 5% de Cobre e 0,5% de Magnésio e dimensões conforme normas S.A.E #1, #2 e #3, para aplicação em motores de combustão interna ciclo Diesel.
8412.21.10	Ex 001 - Atuadores mecânicos de dupla ação, de percurso linear, constituídos por um cilindro e um pistão móvel conectado a uma haste, utilizados em máquinas autopropulsadas, de pressão de teste compreendida entre 200bar e 545bar, diâmetro externo da camisa compreendida entre 51mm e 271mm, diâmetro interno da camisa
	compreendido entre 50mm e 220mm, diâmetro da haste compreendido entre 20mm e 140mm, e curso da haste compreendido entre 50mm e 2290 mm.
8412.31.10	Ex 011 - Amortecedor hidráulico regulável do assento automotivo, duplo olhal, com dimensões: entre olhais estendido = 298mm, entre olhais contraído = 200mm; curso 100mm; corpo externo oval, velocidade de deslocamento = 105mm/s; diâmetro interno do olhal = 16mm.
8413.30.10	Ex 005 - Bomba de pressurização mecânica de combustível de até 5,5bar, a 2750rpm, com carcaça fabricada em ferro fundido, para acoplamento direto em motores diesel, utilizada em caminhões e ônibus, responsável por bombear combustível do tanque para a linha de pressurização.
8413.30.30	Ex 003 - Bomba de óleo de engrenagens acionada por engrenagem, de ferro fundido, com pressão máxima de trabalho de 4 bar e vazão máxima de 245 litros/minuto, este componente é responsável por manter vazão e pressão de óleo lubrificante circulando internamente no motor e garantir a lubrificação de todos os componentes móveis em caminhões e ônibus.
8413.30.30	Ex 009 - Bomba de óleo tipo trocoide, de deslocamento fixo, com válvula de alívio de pressão de 2 estágios, movida pelo eixo de manivelas e com os seguintes dados de desempenho: vazão teórica de 8,82 cm3/revolução, primeira pressão de alívio da válvula de 140 kPa, segunda pressão de alívio da válvula de 440 kPa, testados com óleo de viscosidade SAE 0W20.
8413.30.30	Ex 010 - Conjunto bomba de óleo tipo trocoide, de deslocamento fixo, com válvula de alívio de pressão de 2 estágios, integrada à tampa da corrente de sincronização, com anel de vedação, movida pelo eixo de manivelas e com os seguintes dados de desempenho: vazão teórica de 10,24 cm3/revolução, primeira pressão de alívio da válvula de 167 kPa, segunda pressão de alívio da válvula de 608 kPa, testados com óleo de viscosidade SAE 0W20.
8413.30.30	Ex 011 - Bomba de óleo tipo trocoide, de deslocamento fixo, com válvula de alívio de pressão de 2 estágios, movida pelo eixo de manivelas e com os seguintes dados de desempenho: vazão teórica de 9,05 cm3/revolução, primeira pressão de alívio da válvula de 200 kPa, segunda pressão de alívio da válvula de 550 kPa, testados com óleo de viscosidade SAE 0W20.
8414.30.91	Ex 007 - Compressor de ar condicionado scroll, com proteção contra poeira e umidade (mínimo IP6K9K e IP67), tensão máxima de operação de 800 V, capacidade de arrefecimento menor ou igual a 15 kW, com motor de imã permanente, com capacidade de deslocamento de 57 cm3 por revolução, com rotação máxima de 8500, controlado via CAN J1939.
8414.90.20	Ex 004 - Ventilador com variação de passo para a função de reversão do fluxo de ar através da alteração do ângulo das pás, com acionamento hidráulico do variador de passo de -35 Graus a 35 Graus, rotor de até 8 pás e diâmetro máximo de até 1500 mm, com fixação ao produto através de 4 prisioneiros, específico para o processo de ventilação forçada do sistema de limpeza na segregação de grãos e palha de colheitadeiras agrícolas.
8415.90.90	Ex 008 - Placa de reforço do trocador de calor, produzido por estampagem a partir de ligas de alumínio, sem coloração com cobertura superficial de Clad de Brasagem em uma ou em ambas as faces, cuja função é reforçar a região das conexões na colmeia do trocador de calor utilizado na fabricação do sistema de ar condicionado dos veículos automotivos.
8415.90.90	Ex 021 - Placa de conexão dos tubos do trocador de calor, produzido por estampagem a partir de ligas de alumínio, sem coloração com cobertura superficial de Clad de Brasagem em uma ou em ambas as faces, cuja função é fazer a montagem das conexões na colmeia do evaporador utilizado na fabricação de trocadores de calor do sistema de ar condicionado dos veículos automotivos.
8415.90.90	Ex 022 - Coletor lateral do trocador de calor produzido por estampagem a partir de ligas de alumínio, sem coloração com cobertura superficial de Clad de brasagem em uma ou em ambas as faces, cuja função é montar a caixa de água do trocador de calor utilizado na fabricação do sistema de ar condicionado dos veículos automotivos.
8415.90.90	Ex 023 - Coletor final do trocador de calor produzido por estampagem a partir de ligas de alumínio, sem coloração com cobertura superficial de Clad de brasagem em uma ou em ambas as faces, cuja função é montar a caixa de água do trocador de calor utilizado na fabricação do sistema de ar condicionado dos veículos automotivos.
8415.90.90	Ex 024 - Calha lateral do trocador de calor produzido por estampagem a partir de ligas de alumínio, sem coloração com cobertura superficial de Clad de brasagem em uma ou em ambas as faces, cuja função é fazer a montagem da colmeia do trocador de calor utilizado no sistema de ar condicionado dos veículos automotivos.
8415.90.90	Ex 025 - Caixa lateral do trocador de calor produzido por estampagem a partir de ligas de alumínio, sem coloração com cobertura superficial de Clad de brasagem em uma ou em ambas as faces, cuja função é montar a caixa de água do trocador de calor utilizado na fabricação do sistema de ar condicionado dos veículos automotivos.
8415.90.90	Ex 026 - Caixa Final do trocador de calor produzido por estampagem a partir de ligas de alumínio, sem coloração com cobertura superficial de Clad de Brasagem em uma ou em ambas as faces, cuja função é montar a caixa de água do trocador de calor utilizado na fabricação do sistema de ar condicionado dos veículos automotivos.
8421.29.90	Ex 005 - Filtro utilizado em injetores de combustível com presões entre 200 bar a 350 bar, com diâmetro total de 11,7 +/- 0,05 mm, temperatura de trabalho de -40 Graus Celsius a +130 Graus Celsius, composto de três elementos, sendo uma rede filtrante fabricada de aço inoxidável, um corpo injetado em poliamida 66 com 15% de fibra de vidro em um anel de reforço fabricado de liga cobre-zinco.
8421.39.20	Ex 002 - Depurador por conversão catalítica dos gases de escape, em chapa de aço de 4 mm, vazão de < 1l/min, pressão de 0,5 bar, torção +/- 40 Nm, aplicado a veículos automotivos.
8481.10.00	Ex 004 - Válvula de controle de pressão e fluxo de óleo para o variador de fase de admissão e escape de motores de combustão interna de ciclo Otto e Diesel, aplicados em veículos automóveis e comerciais leves, capaz de serem aplicados em sistemas cuja pressão de óleo de controle varia de 20 a 980 kPa, com corpo metálico em SUS305 composto por bobina solenoide, podendo ser equipada ou não com filtro metálico retentor de partículas,
	dotada de sistema elétrico apto a operar com tensão de 10 V a 16 V com durabilidade operacional de, no mínimo, 232,5 milhões de ciclos e temperatura de trabalho de -40 Graus Celsius a 130 Graus Celsius.
8481.30.00	Ex 010 - Válvula anti-retorno de fluido de freio, composta por carcaça metálica conformada, em seu interior possui mola e esfera, que em funcionamento permite vazão de fluido em um único sentido, integrada ao acumulador de baixa pressão; diâmetro máximo de 12 mm e altura de 10 mm, vazamento máximo permitido 2 mm3/seg, qual tem a finalidade de
	manter o circuito preenchido durante funcionamento e assim evitar travamento de rodas durante o decréscimo de pressão no sistema de freio anti travamento e também anti travamento com controle de estabilidade.

8481.80.92	Ex 005 - Válvula solenoide utilizada na regulação e controle automático da função ASR do freio, por meio de uma solenoide, a válvula recebe a informação do estado das rodas através da unidade de comando eletrônico do veículo, possuindo peso igual ou inferior a 1 kg, contendo uma cabeça magnética, conexão M16 ou Voss 230/232 e uma carcaça.
8481.80.99	Ex 004 - Vela metálica incandescente de aplicação no motor diesel, na câmara de combustão tendo interação com o pulverizador do injetor de combustível em temperaturas alcançadas na superfície da ponta do tubo incandescente entre 950 Graus Celsius e 1050 Graus Celsius com função primária de permitir a partida a frio do motor, suportando a estabilidade de combustão do motor e o desempenho de emissões (EGR).
8481.80.99	Ex 005 - Válvula de vedação do conjunto servo freio, com corpo em borracha sobre moldada em arruela de metal, com peso de até 10 g, utilizada em sistema de freio de veículos automóveis.
8481.80.99	Ex 006 - Atuador pneumático utilizado em motores a diesel com sistema EGR, corpo cilíndrico em aço, movimento linear através de haste para controle do fluxo de gases que serão direcionados para a admissão; área de aplicação termicamente segura para válvula de borboleta de temperatura máxima de 750 Graus Celsius; tensão de entrada polarizada de até 920 mV; cilindro de ar comprimido de 30 x 32 mm; buchas de rolamento, anel de cobertura e arruela de pressão em liga de cobalto; carcaça niquelada NIP9-12, espessura do revestimento de 40 micrômetros (variação +/- 5 micrômetros) e recozida a 190 Graus Celsius.
8482.20.90	Ex 001 - Rolamento cônico de carga axial, com capacidade de suportar cargas axiais de eixos veiculares de GAWR de 7 toneladas, com diâmetro externo de 3,276 pol, diâmetro interno de 1,822+0,010 pol e altura de 0,9375+0,010 pol.
8482.80.00	Ex 001 - Rolete esférico da junta homocinética, composta por material SUJ 2, tratamento térmico por carburação e têmpera, diâmetro de 39,6 a 46,1 mm, tolerância máxima de 0,060 mm e peso de 71 a 122 g.



8483.10.19	Ex 001 - Conjunto virabrequim em aço S30CDY7A forjado montado com esferas de aço, utilizado em veículos automóveis de passageiro com motor de combustão interna, responsável pela transformação do movimento linear do Pistão em movimento de rotação resultando na propulsão do veículo, peso de 10,93 kg, comprimento total de 429,5 mm e curso de 89,0 mm.
8483.10.19	Ex 002 - Conjunto virabrequim em aço S40CKSS1, forjado, montado com esferas de aço, utilizado em veículos automóveis de passageiro com motor de combustão interna, responsável pela transformação do movimento linear do pistão em movimento de rotação resultando na propulsão do veículo com peso de 13,0 kg, comprimento total de 472,5 mm e curso de 87,0 mm.
8483.10.19	Ex 003 - Conjunto virabrequim em aço S30CKS1 forjado, montado com esferas de aço, utilizado em veículos automóveis de passageiro com motor de combustão interna, responsável pela transformação do movimento linear do pistão em movimento de rotação resultando na propulsão do veículo, peso de 9,3 kg, comprimento total de 429,5 mm e curso de 89,0 mm.
8483.10.19	Ex 004 - Conjunto virabrequim em aço S40CKSS1, forjado, montado com esferas de aço, utilizado em veículos automóveis de passageiro com motor de combustão interna, responsável pela transformação do movimento linear do pistão em movimento de rotação resultando na propulsão do veículo com peso de 12,6 kg, comprimento total de 429,5 mm e curso de 89,0 mm.
8483.10.20	Ex 003 - Eixo comando de válvulas completo montado com cames e engrenagem, com tubo de aço liga grau E355+C para aplicações de precisão, vazado, com ou sem costura, trefilado a frio, sem tratamento térmico após o último passe de trefila de acordo com a norma DIN EN 10305; resistência a tração 640 MPa, alongamento máximo admissível de
	4%, com 991,60 mm de comprimento, utilizado para montagem de eixo de comando de válvulas em motores de ciclo diesel.
8483.10.90	Ex 004 - Eixo de acionamento acabado de seção circular com diâmetro de 10 mm e comprimento de 60,8 mm, com rosca M8 x 8 mm em uma das extremidades e recartilha paralela na outra, construído em aço liga C45GPb ou aço liga 40Cr, com dureza superficial maior ou igual a 5% da dureza do núcleo para suporte de tração durante funcionamento, de uso exclusivo em limpadores de para-brisa de veículos automóveis.
8483.30.90	Ex 006 - Rótula radial esférica de precisão, com esférico interno em aço temperado e acabamento superficial de rugosidade Rz1 na superfície esférica e tratamento superficial de cromo duro para reduzir o desgaste, anel externo em liga de latão/cobre, moldado sobre o anel interno por processo de conformação e posterior usinagem, capacidade de compensação angular até 17 graus e capacidade de carga radial até 95 K N.
8483.30.90	Ex 007 - Mancal sinterizado sem rolamento com estrutura contendo cobre livre, impregnado a vácuo com auto lubrificante especial de baixa viscosidade 16,5 mm2/s, alta precisão dimensional, diâmetro externo de 14,4 a 15,5 mm -0,043 mm de tolerância e diâmetro interno de 8 a 9 mm +/- 0,003 mm de tolerância, altura 10 mm +/- 0,01 de tolerância,
	controlado por cpk mínimo de 1,33, cilindridade de 0,004 mm e batimento de 0,03 mm, com ajuste entre eixo e mancal de 0,002 mm a 0,005 mm de folga para operação em rotações do eixo de 6000 rpm, gerando baixo ruído (50 decibéis-dBA).
8483.30.90	Ex 008 - Mancal sinterizado sem rolamento com estrutura contendo cobre livre, impregnado a vácuo com auto lubrificante especial de baixa viscosidade 16,5 mm2/s, alta precisão dimensional, diâmetro externo de 13 mm +0,009 mm de tolerância e diâmetro interno de 8 mm a 10 mm +0,012/ +0,001 mm de tolerância, controle por cpk mínimo de 1,33,
	circularidade de 0,003 mm e batimento de 0,025 mm com ajuste entre eixo e mancal de 0,005 mm de folga para operar em rotações do eixo de 6000 rpm, gerando baixo ruído (50 decibéis-dBA).
8483.30.90	Ex 009 - Mancal de deslizamento sinterizado, do tipo bucha esférica, de diâmetro de 16 mm, de aço sinterizado, auto-lubrificante, com superfícies facetadas nas extremidades do comprimento do furo, distantes em 11 mm, ajuste cilíndrico paralelo ao furo na periferia da peça, com diâmetro de 15,2 mm, e furo de 8 mm; com zonas alternadas de diferentes níveis de
	compactação e densidade na região da superfície interna do furo, saturadas com lubrificante poli-alfa-olefina de baixa viscosidade, 22 m2/s a 40 Graus Celsius.
8483.50.90	Ex 007 - Conjunto de anel dentado de inércia de acoplamento da transmissão automática e motor de partida com massa de inércia central fabricado em aço JIS SK85 (SK5) e região externa dentada em aço JIS S50C, com balanceamento estático máximo do conjunto de até 13 g.cm em
	relação ao eixo central, massa de referência do conjunto montado de 6.413 g, região externa dos dentes com dureza de 49-58 HRC, região da raiz do dente com dureza mínima 39 HRC, diâmetro externo do conjunto de 325,78 mm com tolerância inferior -0,25 mm, possui 149 dentes na cremalheira com tolerância geométrica de batimento máximo de 0,3 mm em relação ao centro e aplicado em motores Diesel de veículos comerciais leves.
8483.90.00	Ex 017 - Variador de fase do eixo de comando de válvulas de exaustão de motores de combustão interna controlado por válvula integrada em conjunto com solenoide, ambos exclusivos para aplicação neste variador de fase, com velocidade de avanço de no mínimo 100 graus CA/s e velocidade de retardo de no mínimo 120 graus CA/s com o motor sob regime de 2.000
	rpm, temperatura do óleo do motor a 100 Graus Celsius, pressão do óleo a 215 kPa, com peso igual ou inferior a 580 g.
8483.90.00	Ex 029 - Variador de fase do eixo de comando de válvulas de admissão de motores de combustão interna para uso integrado a motor elétrico, exclusivo para este tipo de aplicação, com velocidade de alteração de ângulo de 200 graus CA/s a 300 graus CA/s sob regime de 1.000 rpm do motor do veículo a 90 Graus Celsius e atuador operando a 12 V, com atraso
	de resposta igual ou inferior a 100 ms tanto para avanço quanto para retardo, com nível de ruído igual ou inferior a 3 dB(A) sob regime de 560 rpm do motor do veículo a 90 Graus Celsius e atuador operando a 12 V, com peso igual ou inferior a 1,06 kg.
8483.90.00	Ex 034 - Tucho mecânico do sistema de acionamento de válvulas nos motores Diesel, com movimento alternado e o corpo em aço endurecido e temperado por indução, acoplamento esférico na extremidade superior e pastilha soldada por brasagem na extremidade inferior.
8501.10.19	Ex 006 - Motor elétrico corrente contínua flangeado 12Vcc com engrenagem pinhão no eixo, temperatura de trabalho entre -40 Graus Celsius e 160 Graus Celsius e potência máxima de até 33 W para aplicação em corpos de borboleta automotivos.

8504.40.90	Ex 003 - Conversor estático corrente continua, aplicado para aquecimento elétrico em fluido de arrefecimento (composto por mistura de água e etileno-glicol), com operação na faixa de tensão contínua entre 350 V a 900 V (alta tensão automotiva) e grau de proteção mínimo IP67 e IP6K9K, aplicável em veículos com tração elétrica; capacidade de aquecimento de
	fluido dentro da faixa de temperaturas entre -20 Graus Celsius até 95 Graus Celsius com limitação da potência dissipada em até 10 kW, cuja resistência de aquecimento seja controlada continuamente através de módulo eletrônico integrado ao dispositivo, com capacidade de comando, controle e gerenciamento por meio de interface de comunicação CAN aplicada em veículos automóveis.
8504.40.90	Ex 004 - Conversor estático de corrente contínua (DC-DC) para aplicação em veículos elétricos e híbridos com potência nominal entre 6,6 kW e 11 kW, comunicação via CAN, refrigerado à água, com tensão máxima de entrada de 800 V e saída de 12 V ou 24 V, com isolamento galvânica em alta frequência, proteções de sobrecorrente, sobretensão, inversão de polaridade, sobretemperatura e sobrecarga na saída; eficiência maior que
	95% e consumo de corrente em standby inferior a 10 mA; grau de proteção mínimo IP67 e IP6k9k e temperatura de trabalho entre -40 Graus Celsius e +100 Graus Celsius.
8505.11.00	Ex 004 - Imã de ferrite de estrôncio série 6-nylon, extrudado em formato quadrado, com quatro furos de alívio quadrados, com densidade de fluxo magnético maior que 500 Gauss e dimensões externas de 33,5 x 33,5 x 6,5 mm.
8505.90.80	Ex 005 - Magneto elétrico dotado de bobina e lâminas metálicas, com força magnética mínima de 130 Newtons sob corrente de 9.8 amperes montado a uma distância de 0.200 mm; encapsulado em carcaça epóxi com resistência à compressão mínima de 235 MPa e resistência a tração mínima de 104 MPa, para uso exclusivo em bombas de injeção de veículos automóveis movidos a Diesel.
8507.60.00	Ex 017 - Bateria com tensão nominal de 57.6 +/- 10 V, capacidade de energia útil de 8.64 KWh, de forma retangular com dimensões 303 mm x 720 mm x 193 mm (tolerância nas medidas de +/- 10%) e peso de 75 kg com sistema de refrigeração a ar, com unidade eletrônica de gerenciamento da bateria, de vida útil de 5.000 ciclos, temperatura de operação de -20 Graus Celsius a +60 Graus Celsius.
8511.10.00	Ex 002 - Velas de ignição com eletrodo lateral com extremidade em platina e eletrodo central com extremidade em irídio (flex) ou eletrodo lateral e central de níquel (benzina), gap (distância entre os eletrodos) de 0.9 (+/- 0,1) mm, castelo metálico com rosca M10 x 26,5 mm, isolador cerâmico com resistência dielétrica maior que 36 kV (CNTP) e porca terminal para utilização em automóveis.
8511.50.10	Ex 001 - Gerador de corrente elétrica alternada ("alternador"), em Alumínio, torque de 80 +/-5 Nm, rotação em 6000 rpm = 180 A, protocolo de comunicação CAN, com sincronização e abertura de válvulas e regulador de tensão por micro-chip do regulador com polia e engrenagem inteligente para motores de pistão de ignição por centelha com sistema de sincronização aplicado a veículos automotores.
8511.90.00	Ex 039 - Pacote do induzido, obtido através da prensagem de 72 lamelas estampadas, cujas principais dimensões são: diâmetro externo de 59,3 +0/-0,12 mm, diâmetro interno de 14,5 +0,043/-0 mm e comprimento de 36 +/- 0,6 mm, sendo a espessura da lamela de 0,5 mm.
8512.20.11	Ex 001 - Farol "full led" principal dianteiro direito/esquerdo para iluminação e sinalização aplicado em veículo de passeio composto de: fecho de luz baixa e fecho de luz alta emitida através de projetor de diodo emissor de luz (leds) que possui uma tampa comutada eletromecanicamente para alternar entre os fechos; luz de posição dianteira e luz diurna emitida por diodo emissor de luz (leds) através de uma guia de luz e filtro; motor
	interno para regulagem do fecho de luz pelo condutor, lente com tratamento especial hidrofóbico para mascarar a condensação presente na lente.
8512.20.11	Ex 005 - Farol dianteiro direito/esquerdo com iluminação dos fachos baixo e alto por meio de fonte luminosa com fluxo superior a 1850 lm (alimentada a 13,2 V), associada a um projetor composto de um refletor elíptico e uma lente de vidro plano-convexa, a comutação entre os fachos baixo e alto é feita por meio de um anteparo metálico, acionado por um
	atuador eletromecânico via sinal elétrico analógico, iluminação da função posição por meio de diodo emissor de luz associado a um guia em polimetilmetacrilato e um sistema eletrônico de regulagem de corrente, para proteção do circuito e manutenção do brilho e cor, lente principal revestida em sua face interna por verniz composto de mistura de materiais
8512.20.22	hidrofóbicos-hidrofílicos para minimizar a formação de gotículas de água condensada.
	Ex 005 - Lanterna traseira com conector PA 6.6 +SEBS, iluminação a lâmpada, contendo luz da posição traseira, marcha ré, retrorrefletor, pisca, farol de neblina, iluminação de placa, posição lateral, freio, guarnição EPDM e tensão nominal de 12 V ou 24 V.
8512.30.00	Ex 005 - Módulo eletrônico automotivo BCM (Body Control Module) de execução de controle em malha aberta e fechada de aquecedores e limpadores dos vidros dianteiro e traseiro, espelhos retrovisores externos (em conjunto com outros módulos eletrônicos próprios para o controle de funções eletroeletrônicas das portas dos veículos), iluminação interna e
	externa (com recurso para a detecção de lâmpada queimada), além de controle de faróis baseados em tecnologias do tipo Full-LED e ECO-LED.
8512.40.10	Ex 001 - Conjunto de acionamento das palhetas do limpador de para-brisa dianteiras compostos de motor elétrico em 24 V e torque mínimo de partida de 50 Nm, hastes para acionamento das palhetas lado motorista e passageiro, juntas e pivôs, com peso total entre 3,5 e 6,0 kg, para aplicação em caminhões.



8512.90.00	Ex 001 - Sensor eletrônico de estacionamento de tecnologia ultrassônico, utilizado na aplicação frontal e/ou traseiro da unidade de controle eletrônico de gerenciamento do sensor do sistema de estacionamento de veículos automotores, com carcaça em plástico, tensão nominal de trabalho de 8 a 18 Volts, frequência de operação de 47 KHz a 60 KHz e temperatura de operação de -40 Graus Celsius + 85 Graus Celsius, à prova d'água.
8536.50.90	Ex 030 - Dispositivo elétrico do tipo joystick, com interruptor rotativo de três posições para acionamento de motores elétricos; inclinação de até 13,5° (variação de +/- 1,5°); circuito eletrônico analógico; luz indicadora Led 230 nm; tensão nominal 12/24 V; carcaça em PA6 com 30% de fibra de vidro de 36,25 mm x 43,8 mm x 31,7 mm (variação de +/- 0,15 mm), para câmara de alojamento; botão em polímero PA6, com 15% de fibra de vidro; base (verde), de polímero PBT, com 20% de fibra de vidro; terminais em liga de cobre (CuSn6); atendendo as normas para uso em veículos pesados.
8536.50.90	Ex 031 - Pannel de controle de porta para acionamento/gerenciamento de funções elétricas de vidro, espelho retrovisor e trava das portas; tensão máxima de 32 V; comunicação em protocolo LIN; carcaça, espaçador e placa de base inferior de termoplástico poliamida 66 ou Nylon 66, botões em termoplástico policarbonato; força de uso indevido de 150 N para força de compressão, 80 N para força de tração e 80 N de tensão de cisalhamento; força de montagem de no máximo 40 N e força de desmontagem de máximo 75 N; atendendo as normas para uso em veículos pesados, dimensionamento, para câmara de alojamento.
8536.50.90	Ex 032 - Comutador elétrico com corrente nominal de 2 mA, a 23 graus e 13,5 V, para ser instalado em superfície plástica ou metálica, composto por conector, atuador e capa plástica, utilizado para destravar a fechadura do porta-malas.
8536.50.90	Ex 033 - Chave eletromagnética selada, à prova de explosão, para corte da energia das baterias de tração do veículo, com aplicação específica em caminhões que transportam cargas perigosas, dotada de carcaça metálica, módulo eletrônico e conectores, para operação em sistemas corrente contínua de 24 V.
8536.50.90	Ex 034 - Pannel de controle de climatização do interior do veículo multiplexado com 1 botão e 6 teclas para: acionamento e controle de temperatura do ar condicionado, desembaçamento dos vidros dianteiros e traseiros, travamento de portas e luz de advertência e ajuste do volume e opção mudo do rádio; possui interface com dois tipos de rádio, central de controle eletrônico do veículo e módulo eletrônico de controle do ar condicionado via rede CAN.
8536.50.90	Ex 047 - Subconjunto interruptor eletrônico com acionamento através de esfera de aço e mola, suportando força máxima de 49 N para comutação do sinal de liga e desliga, com queda máxima de voltagem de 0,1 V, resistência de isolamento de no mínimo 10 Megaohm e torque de aperto na rosca de 39,2 N.m vedando para pressões internas de até 98 kPa.
8537.10.90	Ex 025 - Régua de chaves (painel de controle) com iluminação interna, conector para interface do usuário com o sistema de telemática e concierge.
8537.10.90	Ex 026 - Contator elétrico com 2, 4 ou 5 vias, com peso de 0,07 kg até 0,1 kg, composto por mola de bronze e aço, material plástico (POM, PBT, PA66 + 30%) e circuito elétrico, medindo 112 +/- 0,5 mm de comprimento, 48 +/- 0,5 mm de largura, com curso entre 16,7 mm e 29,4 mm.

8547.10.00	Ex 002 - Bucha de Isolação de cerâmica C795 com teor de Al2O3 compreendido entre > 95 % a 99 %, conforme norma DIN EN 60672, usada para isolação contra a entrada dos gases de exaustão na área de conexão elétrica no interior da sonda lambda, utilizada em veículos automóveis.
8547.10.00	Ex 003 - Bucha de Isolação em silicato de cerâmica esteatita (C221), conforme norma DIN VDE 0335, usada para isolação contra a entrada dos gases de exaustão na área de conexão elétrica no interior da sonda lambda, utilizada em veículos automóveis.
8708.10.00	Ex 014 - Travessas de perfil extrudado, feito de liga de alumínio 6061 e espessura de 3,0/ 2,3 mm, localizadas próximas aos para-choques dianteiro/ traseiro do veículo, apresentando uma tipologia curva ao longo de seu comprimento em y e com a função primária de absorver energia de impactos.
8708.29.99	Ex 019 - Barra de aço carbono da porta de veículo de automóvel de passageiros, responsável pelo reforço estrutural e proteção ao impacto, tratada termicamente na face externa através de aquecimento por indução, soldada no painel da porta através de suportes de aço em ambas as extremidades do tubo principal; resistência à tração maior ou igual a 1.470 Mpa, tensão de ruptura maior ou igual a 980 Mpa e energia de ruptura maior ou igual a 60 N/mm perante à força normal de flexão; é necessário controle dimensional do cordão de solda maior ou igual a 15 mm entre suporte e tubo, atendendo ao requisito mínimo de 1.320 kgf para ruptura do cordão.
8708.29.99	Ex 020 - Conjunto de isoladores acústicos para veículos caminhões, composto de cobertura de lã PAN-Ox (poliacrilonitrila), lâmina PE-LD (polietileno de baixa densidade), material de suportação em SMC, material isolante em lã de rocha e defletor de calor em Alumínio com espessura entre 17 a 30 mm, com coeficiente de absorção acústica maior ou igual a 58% para 400 Hz e maior ou igual a 60% para 1000 Hz de frequência.
8708.30.19	Ex 003 - Pinça de freio com acionamento eletrônico com carcaça em Alumínio (liga GK Al Si7 Mg Ti, cfe BDS-06.08), torque de frenagem a 1 g: 4.024 Nm, pressão a 1 g: 122 bar, pressão de teste: 210 bar, classe de fricção GALFER 5027, coeficiente de fricção nominal = 0,43 aplicado a veículos automotores.
8708.30.90	Ex 011 - Trava do êmbolo do subconjunto válvula de controle de força do servo freio de veículos automóveis, fabricada em aço EN 10132-4 C60S OU C67S OU C75S, tratamento térmico de austempera com dureza de 470 A 530 HV10, resistência a tração entre 1150 E 1900 N/MM2, isento de oxidação, óleo mineral e trincas, e sem revestimento de borracha.
8708.30.90	Ex 012 - Componente de freio a tambor, que integra o sistema de acionamento e regulagem por ajuste automático, constituído por liga de aço carbono, fabricado usinado com tratamento térmico; o eixo central possui diâmetro de 12 mm com engrenagens helicoidais de 10 dentes em suas extremidades, ângulo de hélice de 50°, diâmetro primitivo de 19,758 mm e diâmetro externo de 22,30 mm.
8708.30.90	Ex 023 - Pistão da pinça de freio hidráulico de veículos comerciais, fabricado em resina fenólica com carga estrutural e embutida em capa de contato externa em aço inoxidável SAE 51409, com posterior tratamento térmico de cura, com corpo usinado e retificado, com rugosidade máxima permitida de 1,2 Ra na usinagem do diâmetro externo de 69,975 mm com tolerância de +/- 0,025 mm e perpendicularismo da face de contato máximo 0,2 mm em relação ao diâmetro externo.
8708.30.90	Ex 050 - Cilindro do conjunto ajustador automático de freio a tambor, fabricado em aço carbono e temperado em óleo, com dureza restrita entre 37-44 HRC, usinado na parte interna com 15 dentes retos de cabeça arredondada com diâmetro primitivo de 11,908 mm e diâmetro interno de 11,151 mm; usinado externamente com diâmetro de 23,355 mm, comprimento 55,372 mm e 42 dentes helicoidais de 30 Graus de inclinação.
8708.50.80	Ex 019 - Conjunto de eixo de ligação entre a caixa de transmissão e o semieixo de veículo automóvel de passageiro, composto por eixo em material S40BCM, manc al em HD2, rolamentos e vedações, anel em SUS304, parafusos e anel trava em SWP-B.
8708.50.80	Ex 027 - Eixo longitudinal de duas seções, construído em aço carbono, com pintura anticorrosão para transmissão, lado esquerdo ou direito, FU-TPI2700 VAG17, composto por rolamento central e com juntas homocinéticas colapsáveis, proteção em TPE e PA 6.6, diâmetro mínimo de 26 mm, presilhas, torção nominal 133.7 Nm/min +/- 10%, ângulo de articulação de 50 Graus, aplicado a veículos automotores.
8708.50.99	Ex 038 - Perfil de aço tubular processado através de tecnologia exclusiva de conformação (rolagem) de chapa plana em prensa de estampagem contendo seções de dimensões variáveis, soldado por processo CMT (arame duplo) MIG/MAG, jateado (shot peening) e revenido.
8708.50.99	Ex 039 - Eixo cardan com articulação para veículo leve com tração 4x4, fabricado em aço forjado, articulado por uma cruzeta, montado sobre rolamento de esfera, com sistema de lubrificação integrado, vedações para trabalho submerso em meio abrasivo e com terminais dotados de flanges para conexão das contrapeças.
8708.80.00	Ex 017 - Conjunto barra estabilizadora da suspensão de veículos automóveis de passageiros, responsável por auxiliar a performance dinâmica do veículo aumentando o contato do pneu no solo, composta por um tubo circular de aço 34MnB5, com controle de camada de pintura catódica nas extremidades entre 10 e 50 micrômetros, dureza entre HV460 e 540, buchas coladas na barra através de processo de vulcanização, barras de articulação e porcas.
8708.80.00	Ex 018 - Articulação e suporte do eixo dianteiro, em chapas de aço carbono S35MC/S420MC DIN em 1049-2, soldadas a laser, com buchas em borracha, soldadas, caracterizada como parte estrutural da carroceria do veículo automotivo.
8708.92.00	Ex 001 - Conjunto do tubo de exaustão para gases de escape provenientes da combustão de veículo automóvel de passageiros, composto principalmente de partes rígidas em aço inox HFS429M-TK, flexível corrugado em aço inoxidável SUS304 e HFS436L, flanges em JSC270C e HFS429M.
8708.92.00	Ex 002 - Conjunto de revestimento do teto, composto do forro, em plástico pc/abs, em substrato semi-rígido de poliuretano e fibra de vidro, quebra-sol de plástico, espaço para o sistema de iluminação frontal, central e traseira com chicotes, estrutura de ancoragem metálica de reforço en10152, em um lado, no outro acabamento em feltro e demais conexões elétricas, absorvedores de ruído, em diferentes cores, espaço para teto solar desprovido do sistema mecânico, aplicado a veículos automotores.
8708.92.00	Ex 010 - Tubo de aço inoxidável contendo peças de conexão, utilizado para conexão de diferentes partes de sistema de escapamento, com comprimento entre 700 e 1100 mm e diâmetro entre 110 e 125 mm.
8708.95.29	Ex 002 - Folha plástica em policarbonato (PC) t0,5 mm com adesivo dupla face em polietileno tereftalato (PET), t0,12 mm e escrita impressa em preto 21bk02, difusor impresso de dimensão ref. 82,3 x 13,6 x 0,62 mm de uso no conjunto de luz indicadora do airbag automotivo para passageiro, com a função de demonstrar a condição ligado/desligado (on ou off).
8708.99.90	Ex 012 - Coxim de borracha possui flange externa de 30 mm e diâmetro externo de 24,8 mm +0,2 mm e diâmetro interno de 16 +0,015-0,01 mm; provido de bucha metálica com revestimento de politetrafluoretileno na montagem do garfo do conjunto alavanca de veículos comerciais.
8708.99.90	Ex 024 - Bucha com diâmetro externo de 47,5 mm, com afastamento superior de +0,4 mm e afastamento inferior de -0,1 mm e altura de 47 mm, provida de anel de borracha e bucha metálica com diâmetro interno de 16 H11 mm, com carga de trabalho máxima radial 25 kN e axial 3 kN para barra estabilizadora de veículos comerciais.
8708.99.90	Ex 055 - Articulação com lubrificação permanente, diâmetro externo de 55,25 mm J7, rosca externa de M16 x 1,5 com sextado interno de 8 mm, provida de borracha, alma de plástico e pino esférico metálico no seu interior, contendo grau de liberdade em todos os sentidos, com resistência ao torque de movimento de 40 Nm máx, elasticidade axial de 2.100 N min e elasticidade radial de 3.500 N min, utilizado na montagem de trambulações de veículos comerciais.
8708.99.90	Ex 056 - Articulação com lubrificação permanente, diâmetro externo de 55,25 mm J7, pega-chave com 19,00 mm - 0,52 mm, rosca externa de M16x1,5, provida de borracha, alma de plástico e pino esférico metálico no seu interior, contendo grau de liberdade em todos os sentidos, com resistência ao torque de movimento de 40 Nm máx, elasticidade axial de 2.100 N min e elasticidade radial de 3.500 N min, utilizado na montagem de trambulações de veículos comerciais.
8708.99.90	Ex 057 - Pista externa (carcaça metálica) forjada a frio para junta homocinética, com capacidade para montagem de 6 a 8 esferas, permitindo angulação máxima de até 50°, composta por material S53C de acordo com norma D-SC0530, dimensão de 146 a 300 mm e peso de 1,2 a 3,0 kg, para transmissão de potência do motor às rodas do veículo automóvel.
8708.99.90	Ex 058 - Kit cassete da junta homocinética, composta por gaiola e pista interna de material aço SCM415B e ScR420Hn, norma EC-QC2-0, com tratamento térmico por carburação e têmpera, diâmetro de 54,4 a 72,8 mm, tolerância de 70 micrômetros e peso de 80 a 319 g para transmissão de potência do motor às rodas do veículo automóvel.

8708.99.90	Ex 059 - Conjunto retrovisor externo eletrônico, constituído de duas câmeras externas para captação de imagens lateral e traseira de caminhões e ônibus, integradas por fio a um monitor com tela de cristal líquido, medindo 180 mm x 410 mm x 45 mm, compostos de corpo de termoplástico, sensores eletrônicos, e lentes de vidro, para operação em sistemas elétricos de corrente contínua de 24 V.
8708.99.90	Ex 060 - Suporte para fixação de caixa de bateria com orifício para fixação de dreno de ácido da bateria feita em material plástico PA66 com 30% em fibra de vidro, localizado na zona do compartimento motor e com interfaces de fixação por parafusos através de insertos em aço 11 SMnPb 37 sobre-injetados.
9025.19.90	Ex 006 - Sensor de temperatura de gás ou do líquido de arrefecimento para motores a diesel com faixa de temperatura operacional de -40 Graus Celsius a 900 Graus Celsius.



9026.10.19	Ex 003 - Sensor eletrônico com alimentação de 4,5 a 16 Volts, leitura do fluxo de até 100 gpm (galões por minuto) com pico máximo intermitente de 200 gpm, <u>corpo do sensor com diâmetro interno de até 62 mm e externo de até 84 mm, comprimento de até 115 mm, com conector do tipo Deutsch</u> de 3 pinos, temperatura de operação de -35 Graus Celsius a 72 Graus Celsius, peso máximo de 0,3 kg para uso específico na medição da vazão dos sistemas de aspersão dos pulverizadores agrícolas auto propelidos.
9026.20.90	Ex 022 - Sensor de pressão de combustível utilizado na flauta do sistema de injeção direta de combustível de motores de combustão interna ciclo atkinson, com pressão de operação de 0 a 27 MPa e pressão máxima de 40 Mpa, com tensão de operação de 5,0 mais ou menos 0,25 Volts, com temperatura de operação de -35 Graus Celsius a + 120 Graus Celsius.
9026.20.90	Ex 023 - Sensor de pressão de óleo (válvula de alívio), para monitoramento da pressão de óleo do motor durante o funcionamento e com faixa de operação de 0 a 10 bar.
9026.20.90	Ex 024 - Transdutor piezo elétrico para sistemas pneumáticos com alimentação de 24 V e sinal de tensão de saída de 0,5 V a 4,5 V, proporcional à pressão da linha pneumática entre 0 e 16 bar, montado em carcaça metálica com conector plástico em PBT reforçado com fibra de vidro, que atenda aplicação automotiva.
9026.20.90	Ex 025 - Sensor de detecção da quantidade de etanol presente no combustível, dotado de sensor de temperatura integrado internamente e conexões hidráulicas e elétricas robustas para suportar corrosão excessiva de etanol e proteção contra penetração de água em conexões elétricas.
9029.20.10	Ex 001 - Painel de instrumentos composto por placa de circuito impresso, tensão de 24 V, moldura frontal e lente transparente, temperatura de operação entre -40 Graus Celsius a 80 Graus Celsius, mostradores analógicos, lâmpadas de advertência, alto falante, display, botões interligados ao sistemas do veículo, 3 conectores de interface de 18 vias e software embarcado com comunicação em protocolos CAN/LIN.
9029.90.10	Ex 017 - Módulos de visualização de informações de painéis de instrumentos de veículos automotores, composto de Display LCD (Liquid Crystal Display) de matriz ativa "TFT - Thin Film Transistor", circuito eletrônico de acionamento, moldura frontal e tampa traseira, iluminação (Backlight) integrada a partir de diodos emissores de luz (LED) e elemento de conexão, com diagonal igual ou superior a 3,5 polegadas até 6,5 polegadas.
9031.80.99	Ex 051 - Sensor de posição com alimentação de 5 +/- 10% V, faixa de temperatura de operação de -40 Graus Celsius a +125 Graus Celsius, sinal de saída PWM de 1 kHz +/- 10%, consumo de corrente máximo de 30 mA, faixa de trabalho de +/- 15 mm, comprimento de 51,0 +/- 0,3 mm, altura de 25,5 +/- 0,2 mm, distância entre os centros dos pontos de fixação de 30,0 mm, diâmetro dos furos de fixação de 5,5 +/- 0,1 mm, espessura dos pontos de fixação de 7,0 +/- 0,1 mm, pino guia com diâmetro de 3,90 +/- 0,05 mm, conector elétrico com três terminais em latão e corpo externo em material PBT com 30% de fibra de vidro, aplicado a sistemas de transmissão automotiva.
9031.80.99	Ex 052 - Sensor de detonação para transformação de vibrações mecânicas do motor em oscilações elétricas capazes de serem interpretadas pela unidade de comando, com frequência de 2.5 kHz a 17 kHz, aplicado no bloco de motor dos veículos automóveis.
9031.80.99	Ex 053 - Sensor de detonação para transformação de vibrações mecânicas do motor em oscilações elétricas capazes de serem interpretadas pela unidade de comando, com frequência de 3 kHz a 25 kHz, aplicado no bloco de motor dos veículos automóveis.
9032.20.00	Ex 004 - Interruptor elétrico, do tipo pressostato, com alimentação de 8 a 30 Volts, próprio para controlar a pressão de óleo dos sistemas hidráulicos de máquinas agrícolas, com pressão de trabalho de 0 a 1250 bar e temperatura de trabalho de -40 Graus Celsius a +125 Graus Celsius, possuem grau de proteção IP 64 até IP 69K e conectores tipo Deutsch com 2 ou 4 pinos.
9032.89.21	Ex 018 - Unidade de controle eletrônico (ECU) de gerenciamento do sistema antiblocante de freios ABS (Anti-Block Braking System) e sub-funções integradas para veículos comerciais pesados de transporte de carga ou passageiros, com até 6 canais 6M/6S, com tensão de alimentação 24 V, 4 ou mais conectores com 12 a 20 pinos para cada conector, interface CAN compatível com protocolo SAE J1939 e taxa de transmissão de 250 a 500 kBit/s.
9032.89.21	Ex 019 - Unidade de controle eletrônico do sistema de freio (EBS) com ou sem tampa protetora plástica para tensão de alimentação de 24 V, dotada de 3 ou mais portas de conexões com 12 a 20 pinos para comunicação via CAN (Controller Area Network) com os sensores e atuadores do sistema de freio para veículos comerciais pesados de transporte de passageiros ou carga.
9032.89.25	Ex 001 - Módulo de controle eletrônico composto em liga de Zinco-Alumínio utilizado para controlar o sistema de dosagem de Arla 32 do sistema de pós tratamento de gases de exaustão de motores diesel SCR, para aplicação automotiva.
9032.89.25	Ex 007 - Unidade de comando eletrônico para gerenciamento de motores de combustão interna de ciclo Diesel, utilizando óleo Diesel ou etanol, aplicada em veículos comerciais pesados de transporte de passageiro ou carga, efetua a leitura dos sinais dos sensores de pressão do ar de admissão, sensores de rotação e de posição do motor, sensores de posição, sensores de pressão de escape, pressão da régua de combustível; utiliza controle de formato de onda de corrente complexa para controlar os injetores de combustível; controla a rotação e o torque do motor, comunicação via CAN, recebe as demandas de freio do motor ou de ajustes de torque necessários para facilitar a troca de marcha; grau de proteção contra intrusão IP69; contém PCB (Printed Circuit Board), dois bancos de conectores com 7 unidades de 10 polos ou mais, possui total de 140 entradas e saídas contidas em invólucro de alumínio fundido injetado, tensão de alimentação de 24 V, dimensões principais aproximadas de 270 x 242 x 77 mm, peso entre 3,0 a 5,0 kg.
9032.89.29	Ex 046 - Computador de gerenciamento do sistema híbrido que comanda a sincronização de funcionamento entre o motor a combustão de 4 cilindros, capacidade volumétrica de 1,797 cc, potência de 70kw a 5.200 rpm e torque de 142 Nm a 3.600 rpm, os motores-geradores elétricos 1 e 2, o sistema de baterias, o controle do módulo de frenagem regenerativa e o controle da transmissão, com tensão de, funcionamento entre 11 e 15 Volts, temperatura de funcionamento de - 20 Graus Celsius a +85 Graus Celsius, com um conector de 54 pinos e dois conectores de 48 pinos cada.
9032.89.29	Ex 084 - Unidade eletrônica de controle automático das funções de operação do ar-condicionado de veículos automotores de passageiros, com comunicação via sistema CAN V-BUS e LIN, com sistema C-BEST de diagnóstico, com tensão de funcionamento entre 10 e 16 Volts, com temperatura de operação de -30 Graus Celsius a +80 Graus Celsius.
9032.89.29	Ex 085 - Sensores crepuscular de chuva e umidade para funcionamento automático dos faróis, limpadores de para-brisa e fornecedor de informação quanto à umidade para o sistema de ar-condicionado.
9032.89.29	Ex 086 - Unidade de controle eletrônica DAS (Driver Assistant System), de 24 V, com 3 ou mais conectores de 36 ou mais pinos para comunicação com os sistemas de controle do veículo e de assistência a condução dos veículos comerciais pesados de transporte de carga ou passageiros.
9032.89.29	Ex 087 - Unidade de Controle de Comunicação de Tráfego e Conectividade com microprocessador com frequência de 800 MHz, map memory de 4GB tipo Flash, External RAM de 512 MByte, External Flash de 256 Mbyte para veículos comerciais pesados de transporte de carga ou passageiros.
9032.89.29	Ex 088 - Módulo eletrônico central de gerenciamento, controle e administração das funções, referentes aos dispositivos elétricos e eletrônicos na cabine; com comunicação em CAN e LIN; contendo 136 terminais elétricos de cobre/zinco e estanho; tensão nominal de trabalho 24 VDC e range de 16 VDC a 32 VDC; dimensões dadas por 207 mm x 41,5 mm x 145,8 mm; com invólucro plástico de polipropileno e placa de circuito impresso.

9032.89.29	Ex 089 - Módulos eletrônicos de sistema multimídia com integração de dispositivos Android/Apple, interface para display de 7 a 8 polegadas, sem tela incluída, com reprodutor de USB, Bluetooth e sistema de telefonia Hands Free Telephone (HFT), comunicação via protocolo CAN.
9032.89.82	Ex 003 - Sensor de temperatura ambiente, do tipo NTC 2,3k Ohm; potência máxima de 50 mW, a 250 Graus Celsius; temperatura de operação -55 Graus Celsius a 88 Graus Celsius; carcaça (preta) em polímero PA12; acoplado em suporte metálico por interferência; com 2 fios de cobre, espessura reduzida, com extensão de 220 mm e área da seção transversal de 0,5mm2; conector elétrico de duas vias feito de PBT com 20% de fibra de vidro, 47 x 19,95 x 26 mm; constante de tempo (T63) menor que 20s a uma velocidade de fluxo de 6 m/s; suportar 100 N na conexão do cabo; classe de proteção IP 67, IP6k9k; atenda as normas de veículos pesados.
9032.89.90	Ex 008 - Módulos de controle dos bicos de pulverização agrícola com gerenciamento automático do acionamento de seções modulares para sobreposição de aplicação de fertilizantes e defensivos, com proteção IP66, comunicação RS-232C serial e alimentação 12 Volts, 4 furações em formato oblongo para fixação na máquina, comprimento máximo de 188,7 mm, largura entre os conectores de 169,21 mm e altura de 79,12 mm, com conectores padrão DT04-4P e DRC23-40PA, específico para pulverizadores agrícolas auto propelidos.
9401.90.90	Ex 012 - Batente de aço de fixação dos bancos para veículos automóveis de passageiros, com base feita em aço JSH270C, JSH440J conforme JFS A1001 e fio de aço SCM435 conforme JIS G4053.
9401.90.90	Ex 014 - Suporte metálico para movimento do ajuste de altura da estrutura metálica do assento automotivo, fixado entre o trilho lateral e estrutura do assento, proporcionando o movimento para regulagem de altura do ocupante.
9401.90.90	Ex 016 - Sub Conjunto do Braço com Suporte LE, injetado Nylon, Polyvin, inserto metálico, suporte metálico, película superficial (self skin), cor preta, nas dimensões: comprimento = 283,0 mm; altura = 140 mm; largura = 110 mm, de assento automotivo.
9401.90.90	Ex 017 - Subconjunto do braço com suporte LD, injetado de Nylon, Polyvin, insert metálico, suporte metálico, película superficial (self skin), cor preta, nas dimensões: comprimento de 283 mm; altura de 207 mm; largura de 106 mm, de assento automotivo.
9401.90.90	Ex 018 - Suporte dos braços LE/LD metálico, com dois pivôs para acoplamento dos braços de apoio, permitindo o levantamento de 90° e ajuste da inclinação, furação para fixação no encosto, nas dimensões: comprimento de 534,42 mm; altura de 100,0 mm; largura de 76,2 mm; espessura de 4,5 mm, de assento automotivo.
9401.90.90	Ex 019 - Suporte de apoio de braço LE metálico, conexão da parte superior do assento com o braço de apoio, nas dimensões: comprimento entre 160,0 mm e 238,3 mm; altura entre 65,0 mm e 171,0 mm; largura entre 33,2 mm e 62,0 mm; espessura 6,0 mm e 9,53 mm, com rasgo de fixação, pino de acoplamento, encaixes de posicionamento, acoplados ao dispositivo de inclinação e levantamento do braço, de assento automotivo.
9401.90.90	Ex 020 - Suporte do apoio de braço LD, metálico, conexão da parte superior do assento com o braço de apoio, nas dimensões: comprimento entre 219,9 mm e 238,3 mm; altura entre 65,0 mm e 69,2 mm; largura entre 33,2 mm e 45,24 mm; espessura 6,0 mm e 9,53 mm, com rasgo de fixação e pino de acoplamento ao dispositivo de inclinação e levantamento 90° do braço, de assento automotivo.
9401.90.90	Ex 021 - Encosto de cabeça, conectado na parte superior do encosto do assento, através de pinos conformados e solidários entre si, de fixação e regulagem de altura, conectados ao dispositivo de ajuste de inclinação, injetados internamente ao apoio da cabeça; com comprimento entre 219,9 mm e 238,3 mm; altura entre 65,0 mm e 69,2 mm; largura entre 33,2 mm e 45,24 mm; espessura 6,0 mm e 9,53 mm, de assento automotivo.
9401.90.90	Ex 034 - Apoio do braço inferior LD injetado em Nylon, projetado ergonomicamente, alojamentos para regulador de inclinação do braço, furações, encaixes, rebaixos, de acoplamento e fixação do apoio de braço e acessórios, textura especificada da parte externa e em cores diferentes, nas dimensões: altura = entre 81 mm e 108,6 mm, largura = entre 72 mm e 91,1 mm; comprimento = entre 282 mm e 369,3 mm, de assento automotivo.

9401.90.90	Ex 035 - Apoio de braço superior LE , injetado Polyvin, com película superficial, cor preta e marrom , nas dimensões: comprimento entre 109 mm e 386,3 mm; altura entre 31,0 e 81,0 mm; largura entre 72,0 mm e 113,5 mm, com inserto metálico de fixação injetado internamente no apoio, de assento automotivo.
9401.90.90	Ex 043 - Braço de conexão de tubo de inox, com terminais rotulares fixado nas extremidades, por processo de crimpagem.
9401.90.90	Ex 044 - Mola pneumática de compressão/extensão típica de -30 mm/+30 mm, com pressão/carga de trabalho para faixa de 1 bar/0,55 KN a 7 bar/4,94 KN típicas; com entrada para mangueira do tipo "espiga".
9401.90.90	Ex 061 - Mola pneumática de compressão/extensão típica de -30 mm/+30 mm, com pressão/carga de trabalho para faixa de 1 bar/0,55 KN a 7 bar/4,94 KN típicas, com entrada para mangueira do tipo "engate rápido".
9401.90.90	Ex 062 - Mola a gás com bloqueio rígido pra cargas de trabalho em extensão até 1,5 KN e compressão de até 2,2 KN.
9401.90.90	Ex 063 - Apoio do braço inferior LE injetado em Nylon, projetado ergonomicamente, alojamentos para regulador de inclinação do braço, furações, encaixes, rebaixos, de acoplamento e fixação do apoio de braço e acessórios, textura especificada da parte externa e em cores diferentes, nas dimensões: altura entre 58 mm e 106,5 mm, largura entre 72 mm e 109 mm; comprimento entre 282,0 mm e 339,0 mm, de assento automotivo.
9401.90.90	Ex 064 - Dispositivo de travamento do encosto traseiro lado direito e esquerdo, lado 1/3 e 2/3, na carroçaria com carcaça plástica injetada (PA6-GF15) e mecanismo com peças metálicas (EN10149-2-S420MC), molas em 10270-1-SH.

ANEXO II

Lista de autopeças grafadas na Nomenclatura Comum do Mercosul como bens de capital ou bens de informática e telecomunicação

NCM	Descrição
8408.90.90	Ex 002 - Unidade propulsora a diesel utilizada em escavadeira hidráulica de 40 ton, para atuar em construção e mineração, constituída de 1 motor de combustão com potência máxima de 300 kW a rpm de 2100 (min-1), com torque máximo de 1225 Nm a rpm de 1300 (min-1), 1 redutor de distribuição integrado com rotação máxima de 2000 (min-1), com relação de redução do motor para as bombas de trabalho de 1: 0,889 e para bomba de giro de 1: 0,662, 1 bomba hidráulica dupla de pistão axial de vazão variável e placas deslizantes com deslocamento máximo de 151,4 (cm3), vazão máxima de 303 (l/min), com pressão máxima de 380 (bar) e sistema hidráulico de regulagem das bombas e 1 bomba hidráulica de pistão axial de vazão variável e placa deslizante com deslocamento máximo de 28 (cm3), vazão máxima de 84 (l/min), com pressão máxima de 250 (bar) e sistema eletro-hidráulico para regulagem da bomba.
8412.21.90	Ex 002 - Motores hidráulicos de pistões axiais de deslocamento volumétrico de 125 cm³/revolução, pressão máxima de 420 Kgf/cm², vazão máxima de 229L/Min, rotação máxima de 1776 rpm, conjugado a um redutor planetário com relação de transmissão de 18,568, torque do conjunto de 10,5 kN.m, aplicado em sistema de giro de máquinas autopropulsadas.
8412.21.90	Ex 003 - Motores hidráulicos de pistões axiais de placa inclinável com angulação entre 13 graus 46 segundos e 17 graus 36 segundos, de deslocamento volumétrico variável compreendido entre 82 e 106,2 cm³/revolução, pressão máxima de 480 Kgf/cm², vazão máxima compreendida entre 150 e 227 L/Min, rotação máxima compreendida entre 1412 e 2770 rpm, conjugado a redutor planetário, com relação de transmissão de 57,177, torque no conjunto de 31,67 kN.m, podendo ou não conter roda dentada, aplicado em sistema de locomoção de máquinas autopropulsadas.
8412.21.90	Ex 004 - Conjuntos de giro do chassi superior da máquina escavadeira dotados de um motor hidráulico de pistão axial com engrenagem de redução planetária, freio de parada acionado por disco de molas com liberação hidráulica, velocidade de rotação igual ou superior a 12,8rpm, mas igual ou inferior a 13,5rpm, torque de giro igual ou superior a 34 kNm, mas igual ou inferior a 75 kNm, módulo igual ou superior a 10, mas igual ou inferior a 14, número de dentes igual a 13 ou igual a 14, comprimento total igual ou superior a 678,5mm, mas igual ou inferior a 803 mm, e diâmetro externo igual ou superior a 365mm, mas igual ou inferior a 550mm.

8412.29.00	Ex 007 - Motor hidráulico de pistões orbital com movimento retilíneo, deslocamento volumétrico de até 1700 cm³ cc/rot, torque máximo de até 9500 Nm, pressão máxima de até 470 bar, rotação de até 200 rpm, peso de até 30 kg, próprio para transmissão de óleo hidráulico em circuito fechado, utilizado na tração dos pulverizadores auto propelidos.
8413.50.10	Ex 001 - Bombas hidráulicas volumétricas alternativas de pistões axiais, de deslocamento volumétrico variável para aplicações óleo hidráulicas em circuito aberto ou fechado, com pressão máxima de 435 kgf/cm2, deslocamento volumétrico compreendido entre 15 e 125 cm2/revolução e potência compreendida entre 21,96 e 183 KW.
8413.60.11	Ex 005 - Bomba dupla hidráulica volumétrica rotativa de engrenagens, vazão máxima de até 100 l/min por bomba, deslocamento volumétrico de até 30 cm³/rotação por bomba, e pressão máxima de até 210 bar, utilizada no sistema hidráulico dos tratores agrícolas.
8413.60.11	Ex 006 - Conjunto de bombas volumétricas rotativa de engrenagens contendo 2 bombas acopladas em série, ambas com carcaças de ferro fundido, com pressão máxima de 20,6 Mpa, rotação máxima de 3000 rpm e vazão máxima de 181,8 l/min, para aplicação em sistemas de transmissão de máquinas autopropulsadas.
8424.90.90	Ex 003 - Misturador destinado à indução de produtos químicos em estado sólido e líquido, com diâmetro do tanque de até 500 mm e diâmetro da tubulação de passagem de até 2 polegadas, equipado com dois registros na tubulação para controle de fluxo, capacidade máxima do tanque de mistura de até 26 litros, com uso específico em pulverizadores agrícolas auto propelidos.
8431.49.21	Ex 001 - Coluna escamoteável com 8 alavancas para controle dos comandos da válvula de acionamento hidráulico montada na coluna de direção da cabine do operador de motoniveladoras de solo.
8433.90.90	Ex 004 - Esteira de borracha vulcanizada não endurecida com largura de 26 a 36 polegadas e comprimento máximo de até 7650 mm, próprio para equipar o conjunto de roletes que compõe o sistema de tração por lagartas de colheitadeiras agrícolas.
8433.90.90	Ex 005 - Conjuntos rodantes de polias do sistema de lagartas de colheitadeira agrícolas, com dispositivo de ajuste de tensão da esteira por acumulador hidráulico integrado ao trem de rodagem, com 4 polias externas com diâmetro de até 1200 mm e 4 polias intermediárias de até 385 mm de diâmetro, pesando até 1450 kg.
8471.60.59	Ex 003 - Conjunto alavanca tipo joystick para controle dos movimentos de descida, subida, carregamento e descarregamento e opção de movimentação suave do braço da pá carregadora de tratores agrícolas, que consiste em manopla com 3 botões, serigrafia das funções na extremidade superior, com opção de trava mecânica da alavanca, coifa em borracha, cabos de acionamento e chicote com conector, peso do conjunto com até 0,6 kg e cabo de até 2,5 metros.
8479.89.99	Ex 216 - Acumulador hidráulico de aço médio carbono, comprimento máximo de até 650 mm e diâmetro máximo de até 125 mm, com pré-carga entre 700 e 750 psi e capacidade de até 3,8 litros, utilizado para absorver óleo, manter a pressão constante e armazenar energia, compensando as perdas no sistema hidráulico de colheitadeiras agrícolas.
8481.20.90	Ex 041 - Válvula de controle hidráulico, com corpo de ferro fundido, pressão máxima de trabalho de 65 kg/cm², mantém constante o retardo de tempo da operação de freio e elimina a pressão de pico, aplicada em sistema de freio de máquinas autopropulsadas.
8481.20.90	Ex 080 - Válvulas hidráulicas de corte, para sistema de transmissão óleo - hidráulico, para controle do equipamento de trabalho de pá carregadeiras, com pressão máxima de 20,6 MPa e vazão máxima de 64 l/min.
8481.20.90	Ex 081 - Válvulas hidráulicas direcionais prioritárias, com corpo de ferro fundido, pressão máxima igual ou superior a 20,6MPa, vazão máxima de até 160 l/min, utilizada no sistema de direção e controle do equipamento de trabalho de máquinas autopropulsadas.
8481.20.90	Ex 082 - Válvulas hidráulicas de queda rápida, para sistema de transmissão óleo - hidráulica, com pressão máxima igual ou superior a 27 MPa, vazão máxima entre 85 e 180 l/min, aplicada entre válvula de controle e cilindros de elevação de lâmina de máquinas autopropulsadas.
8481.20.90	Ex 083 - Válvulas hidráulicas de controle, com corpo de ferro fundido, pressão máxima igual ou superior a 23 MPa, vazão máxima igual ou superior a 24 l/min, para controle de pressão da linha do freio e do motor hidráulico da hélice do ventilador do sistema de arrefecimento, mantendo a carga prioritária no acumulador da linha do freio, para aplicação em maquinas autopropulsadas.
8481.20.90	Ex 084 - Blocos de válvulas hidráulicas, com bloco de ferro fundido, para pressão máxima de 21,75 MPa, vazão máxima de 46 l/min, com controle de fluxo de entrada, para controlar a pressão na linha do cilindro de angulação da roda dianteira, para aplicação em máquinas autopropulsadas de nivelamento de solo.
8481.20.90	Ex 085 - Válvulas hidráulicas de controle, com corpo de ferro fundido, pressão máxima de 19,1 MPa, vazão máxima de 46 l/min, para controlar o cilindro de elevação da lâmina de trabalho ou escarificador traseiro, com controle de fluxo por pressão na entrada, para aplicação em máquinas autopropulsadas de nivelamento de solo.
8481.20.90	Ex 086 - Válvulas hidráulicas de controle, com corpo de ferro fundido, pressão máxima de 19,5 MPa, vazão máxima de 30 l/min, para controlar o cilindro de inclinação ou direção da lâmina de trabalho, com controle de fluxo por pressão no retorno ou na entrada, para aplicação em máquinas autopropulsadas de nivelamento de solo.
8483.40.10	Ex 001 - Seção central do eixo traseiro para transmissão de potência, aplicado nas máquinas motoniveladoras de solo, com relação de redução de 1.5:1, rotação de saída de 1039 rpm e torque de 14010 Nm, com engrenagens cônicas, embreagens internas de acoplamento, bloqueio do diferencial com acionamento hidráulico e comando eletrônico, freio de estacionamento integrado.
8483.40.10	Ex 002 - Semi eixo transmissor de potência da seção central do eixo traseiro das máquinas motoniveladoras de solo, com dupla engrenagem para transmissão de potência independente, relação de redução 4:1, rotação de saída 162 rpm e torque de 89664 Nm.

8483.60.90	Ex 001 - Acoplamentos de disco de aço, provido de cubo central com dentes internos de aço liga temperado e 6 molas de aço acopladas na face do disco, utilizado para acoplar motor e bomba principal, transmite potência do motor para bomba e absorve a vibração torsional para proteger o sistema de transmissão, aplicado em máquinas autopropulsadas.
8483.60.90	Ex 003 - Acoplamentos fabricados de PA12-CF15 (náilon e fibra de carbono), providos de ressalto dentado de aço no centro, utilizado para acoplar motor e bomba HST, transmite potência do motor para bomba e absorve a vibração torsional para proteger o sistema de transmissão, aplicado em máquinas autopropulsoras.
8536.50.90	Ex 048 - Teclas com até 4 estágios com eletrônica interna para controle de tensão de saída, com ou sem trava de segurança, carcaça plástica e pinos em cobre, validada para trabalhar em temperaturas de funcionamento entre -40 Graus Celsius a 85 Graus Celsius e capacidade de 300.000 ciclos sem apresentar falhas, com alimentação entre 12 e 24 Volts e corrente de entrada de 20 mA a 5 A, nível de proteção IP64, aplicados na comunicação com os pinos unitários de módulos eletrônicos de máquinas agrícolas.



8536.50.90	Ex 049 - Chaves combinadas com funções de tráfego integradas numa única alavanca, para acionamento do farol alto, lampejo, buzina, seta esquerda e direita, duas velocidades do limpador de para-brisa, esguicho, lanterna e farol baixo, com grafismo das funções indicadas na própria alavanca, corpo principal em alumínio, coifa de borracha e carcaça plástica da alavanca para acionamento manual, montada ao lado direito do volante de máquinas agrícolas.
8708.40.19	Ex 001 - Conjunto de transmissão automática acoplada ao eixo traseiro de tratores agrícolas, controladas eletro-hidraulicamente, contendo conjunto de embreagens internas imersas em óleo, redução por engrenagens planetárias, eixo traseiro do tipo barra deslizante para ajuste de bitolas (bar axle), com espera para cubo das rodas traseiras, tubulações com suporte equipadas com ou sem cilindro hidráulico do eixo dos braços superiores do levante, produzindo diferentes velocidades totalmente moduladas, tanto na direção de avanço quanto na de reversão, para utilização em tratores agrícolas destinados a tracionar implementos usados na agricultura, para aplicação em tratores de potência entre 150 e 250cv, rotação máxima de até 2.400rpm e torque de entrada compreendido entre 450 e 950 Nm.
8708.40.19	Ex 002 - Caixa de marchas multiplicadora de velocidades e reversora de torque para tratores agrícolas, gerenciada eletro-hidraulicamente, sendo o pacote hidráulico acionado pelo gerenciamento eletrônico ECU/TCU do trator, tornando o sincronismo automático de acoplamento das engrenagens, contendo conjunto de planetárias e sistema hidráulico de lubrificação, velocidades moduladas eletronicamente, tanto na direção de avanço quanto na de reversão, sendo 12 velocidades à frente e 12 velocidades a ré e com velocidade máxima de até 40 km/h, para utilização em tratores agrícolas destinados a operar implementos equipados com motores de potência entre 75 a 135cv, com rotação máxima de até 2.200 rpm, e torque entre 312 a 540 Nm a 1.400rpm, equipada ou não com multiplicador de torque (para aplicações específicas de baixa velocidade).
9032.89.29	Ex 090 - Unidade de Comando Eletrônico com carcaça em Alumínio desenvolvido para aplicação em tratores agrícolas, para controle e gerenciamento de dados coletados em sensores e módulos dispostos no sistema hidráulico da máquina, com software dedicado a interação / comunicação destes através de interface CAN Bus, com 94 pinos para conexão distribuídos em um compartimento, sendo 6 contatos de energia, 88 contatos padrão (standard), 4 furações para fixação e com tamanho reduzido de 188 mm x 123 mm x 38,2 mm (C x L x H) para acomodação no trator.
9032.89.29	Ex 091 - Unidades de Comando Eletrônicas com carcaça plástica, para gerenciar dados dos sistemas de transmissão, levante hidráulico e tomada de potência, para automação das funções dos tratores agrícolas, com entradas e saídas digitais e analógicas de potência e PWM (Pulse Width Modulation ou Modulação de Largura de Pulso) com sensoramento de corrente e diagnóstico de portas, redes de comunicação Canbus 2.0 com unidade de processamento, memória volátil e não volátil, com alimentação 12 Volts e índice de proteção IP67, dimensões de 171 mm de comprimento, 136 mm de largura e 42 mm de altura, que será fixado ao trator agrícola através de duas furações oblongas na sua carcaça.
9032.89.89	Ex 002 - Sensor angular em carcaça plástica com conector de 3 pinos, tensão de entrada entre 5 até 30 Volts, tensão de saída entre 0,5 até 7,4 Volts, ângulo de atuação entre 50 graus até 90 graus, com nível de proteção IP67, proteção contra de inversão de polaridade, resistência a temperaturas de trabalho entre -40 Graus Celsius a 85 Graus Celsius, composto por dois furos oblongos para fixação e ajuste de montagem, com aplicação no sistema de aceleração e atuadores hidráulicos de máquinas agrícolas.

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 4 DE MAIO DE 2020

Aprova o regimento interno do Ombudsman de Investimentos Diretos, no âmbito da Câmara de Comércio Exterior.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação de sua 169ª reunião, ocorrida em 29 de abril de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso XIV do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o regimento interno do Ombudsman de Investimentos Diretos previsto no âmbito do Decreto nº 8.863, de 28 de setembro de 2016, de acordo com o Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 12 da Câmara de Comércio Exterior, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Presidente do Comitê-Executivo de Gestão Substituto

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I

FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Ombudsman de Investimentos Diretos, estabelecido no âmbito da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior, tem por objetivo oferecer apoio a investidores externos e a empresas brasileiras que pretendam atuar ou que atuem no exterior, por meio de consultas, e buscar soluções para seus questionamentos.

§ 1º Para desempenho das atividades do OMBUDSMAN DE INVESTIMENTOS DIRETOS vinculadas aos Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFIs) internalizados pela República Federativa do Brasil serão utilizadas as definições de investimento e investidor estabelecidas nos respectivos ACFIs.

§ 2º Qualificam-se também para atendimento pelo OMBUDSMAN DE INVESTIMENTOS DIRETOS os investidores cujos investimentos reflitam o objetivo de entidade residente em uma economia em adquirir, com interesse duradouro, empresa residente em outra economia, sendo que:

I - o interesse duradouro implica a existência de relacionamento de longo prazo entre o investidor direto e a empresa e grau significativo de influência do investidor na gerência da empresa;

II - o investimento direto compreende não somente a transação inicial estabelecida pelo relacionamento entre o investidor e a empresa mas também todas as transações subsequentes entre eles.

Art. 2º O Ombudsman de Investimentos Diretos não atenderá a demandas relacionadas a:

I - disputas entre entes privados;

II - vendas ou aquisições de empresas;

III - pedidos que contradigam normas internacionais internalizadas pelo Brasil; e

IV - disputas entre entes privados e Administração Pública levadas a processo judicial.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA

Art. 3º As atividades de Secretaria do Ombudsman de Investimentos Diretos serão exercidas pelos servidores da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior, a serem designados pelo seu Secretário-Executivo.

Art. 4º Os servidores que exercerão as atividades no âmbito da Secretaria do Ombudsman de Investimentos Diretos atuarão em conjunto com a Rede de Pontos Focais nas seguintes áreas:

I tributária;

II - trabalhista;

III - previdenciária;

IV - financeira;

V - administrativa;

VI - ambiental;

VII - infraestrutura;

VIII - fundiária; e

IX - outras, necessárias ao exercício das atividades e competências do Ombudsman de Investimentos Diretos.

Art. 5º Compete à Secretaria do Ombudsman de Investimentos Diretos:

I - assessorar o Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior na coordenação das atividades e no cumprimento das competências do Ombudsman de Investimentos Diretos;

II - prover os serviços de secretaria e apoio administrativo para as reuniões do Grupo Assessor, elaborando os respectivos relatos, ou as atas, quando houver recomendações a serem encaminhadas ao Conselho de Estratégia Comercial, e comunicando aos membros as datas, locais e pautas das reuniões;

III - receber e realizar a análise prévia e consolidar demandas submetidas diretamente por investidores (pessoas físicas ou jurídicas) ou encaminhadas por entidades de direito público ao Ombudsman de Investimentos Diretos;

IV - articular-se com os membros do Grupo Assessor e com outras entidades públicas e privadas com vistas à execução de atividades do Ombudsman de Investimentos Diretos;

V - interagir com a Rede de Pontos Focais para receber informações detalhadas sobre consultas e questionamentos dos investidores;

VI - responder a consultas e questionamentos;

VII - assessorar o SE-CAMEX quanto aos questionamentos encaminhados ao Ombudsman de Investimentos Diretos, para verificação da base legal e da necessidade de instituição de Grupo de Solução de Questionamentos;

VIII - manter arquivo de documentos do Ombudsman de Investimentos Diretos, sempre que possível em meio eletrônico;

IX - receber informações sobre o andamento de negociações internacionais e de projetos legislativos pertinentes a temas de competência do Ombudsman de Investimentos Diretos;

X - divulgar, no nível nacional e internacional, as atribuições, os objetivos e o funcionamento do OMBUDSMAN DE INVESTIMENTOS DIRETOS;

XI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior e pelo Grupo Assessor.

CAPÍTULO III

DO GRUPO ASSESSOR

Art. 6º Cabe ao Grupo Assessor acompanhar e orientar os trabalhos do Ombudsman de Investimentos Diretos, inclusive na elaboração e nas eventuais revisões de suas regras regimentais.

Parágrafo único. O Grupo Assessor avaliará a pertinência de encaminhar questões ao Conselho de Estratégia Comercial da Câmara de Comércio Exterior.

Art. 7º O Grupo Assessor será presidido pela SE-CAMEX e composto por representantes indicados pelos órgãos do Conselho de Estratégia Comercial da Câmara de Comércio Exterior com nível de representatividade de cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS 5 ou superior.

Parágrafo único. Cada membro do Grupo Assessor terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 8º O Grupo Assessor reunir-se-á sempre que necessário, por convocação da Presidência ou por solicitação de um de seus integrantes.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela Presidência com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis.

§ 2º Os membros do Grupo Assessor poderão apresentar propostas de assuntos para a inclusão nas pautas de reunião.

§ 3º Eventuais recomendações do Grupo Assessor serão consignadas em ata.

Art. 9º Os relatos das reuniões do Grupo Assessor refletirão o posicionamento dos membros sobre as matérias apreciadas e conterão, como anexos, os documentos eventualmente apresentados.

Art. 10º As reuniões do Grupo Assessor poderão ocorrer por meio de conferência de vídeo ou voz ou de qualquer outro recurso tecnológico idôneo.

Parágrafo único. O quórum de reunião do Grupo Assessor é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de unanimidade.

Art. 11. Compete à Presidência do Grupo Assessor:

I - Convocar e presidir as reuniões do Grupo Assessor;

II - definir data, local, propor a pauta das reuniões e incluir assuntos que não estejam na pauta, quando de interesse relevante ou em situações urgentes; e

III - definir, em conjunto com os demais membros do Grupo Assessor, os órgãos e as entidades da administração pública e de entidades paraestatais que integrarão a Rede de Pontos Focais.

CAPÍTULO IV

DA REDE DE PONTOS FOCAIS

Art. 12. Compete aos integrantes da Rede de Pontos Focais:

I - providenciar respostas a consultas e questionamentos encaminhados ao Ombudsman de Investimentos Diretos em sua área de competência. No caso de consultas, em até 15 dias;

II - articular-se no seu órgão de origem com vistas a encontrar solução para as demandas e questionamentos encaminhados ao Ombudsman de Investimentos Diretos;

III - enviar informações complementares solicitadas pela Secretaria do Ombudsman de Investimentos Diretos para o esclarecimento de consultas ou questionamentos;

IV - integrar o Grupo de Solução de Questionamentos para a elaboração de recomendações para solução de questionamentos;

V - manter o caráter de confidencialidade das informações eventualmente recebidas dos investidores e entidades de direito público, tanto para o esclarecimento de consultas, quanto para a solução de questionamentos, que sejam consideradas de sigilo (comercial, fiscal, tributário, cambial e/ou financeiro).

Art. 13. As entidades integrantes da Rede de Pontos Focais designarão servidor de seus quadros (titular e suplente) como ponto focal, a fim de atuar em conjunto com o Ombudsman de Investimentos Diretos, com vistas a oferecer informações sobre investimentos, sanar dúvidas e buscar soluções para os questionamentos dos investidores, em sua área de competência.

Art. 14. Ao servidor designado como ponto focal deverá ser dado, por seu órgão ou entidade de origem, o acesso às informações pertinentes e aos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas funções.

Art. 15. Os órgãos integrantes da Câmara de Comércio Exterior deverão indicar os respectivos pontos focais.

Art. 16. O Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior poderá solicitar indicação de pontos focais a outros órgãos e entidades de governo para integrar a Rede de Pontos Focais.

Parágrafo único. A Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos também integrará a Rede de Pontos Focais e apoiará as atividades de Ombudsman de Investimentos Diretos da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior, em particular no que se refere à assistência e à orientação aos investidores, à divulgação de oportunidades de investimento e à prestação de informações acerca de políticas de investimento, além da proposição de medidas que visem a facilitar os investimentos diretos, com base em sua atuação junto a empresas e investidores.

Art. 17. A indicação dos servidores deverá ser oficialmente comunicada ao Ombudsman de Investimentos Diretos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020050600045

45

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAPÍTULO V
DO GRUPO DE SOLUÇÃO DE QUESTIONAMENTOS

Art. 18. O Secretário-Executivo da Camex, após notificação, por escrito, ao Grupo Assessor, poderá instituir Grupo de Solução de Questionamentos, quando necessário, com o propósito de apoiar o Ombudsman de Investimentos Diretos na resposta a questionamento apresentado por investidor ou seu representante legal, no que se refere à legislação ou aos procedimentos administrativos aplicados a caso concreto.

§ 1º O Grupo de Solução de Questionamentos será composto por representantes dos órgãos ou das entidades da administração pública que tenham relação com a matéria objeto do questionamento e será coordenado pelo Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior ou por representante por ele indicado.

§ 2º Os Ministérios integrantes do Grupo Assessor poderão indicar representantes para compor o Grupo de Solução de Questionamentos.

§ 3º Os órgãos ou as entidades estaduais, municipais e distritais poderão ser convidados a participar do Grupo de Solução de Questionamentos.

§ 4º Os órgãos ou as entidades da administração pública deverão, sem demora injustificável, contribuir com o Ombudsman de Investimentos Diretos na formação do Grupo de Solução de Questionamentos, no esclarecimento e na solução do questionamento, especialmente com relação:

I - ao fornecimento de dados ou informações relevantes para a solução do questionamento;

II - à manifestação de posição do órgão ou da entidade em questão; e

III - à formulação de eventuais recomendações de melhorias na legislação ou em procedimentos administrativos.

§ 5º Após análise do Grupo de Solução de Questionamentos e preparação pelo Ombudsman de Investimentos Diretos do relatório final acerca da questão, eventuais recomendações de solução do questionamento serão formalmente apresentadas aos órgãos ou às entidades da administração pública envolvidos para as devidas providências.

§ 6º Caso algum órgão ou entidade da administração pública entenda não ser conveniente ou encontre obstáculos legais ao atendimento das recomendações propostas, deverá apresentar justificativa por escrito ao Ombudsman de Investimentos Diretos, no prazo de quinze dias após o recebimento do recebimento do relatório final do Grupo de Solução de Questionamentos.

§ 7º Na hipótese do § 6º, o tema será pauta de reunião do Grupo Assessor, que avaliará a pertinência de encaminhar a questão ao Conselho de Estratégia Comercial da Câmara de Comércio Exterior, considerado o disposto no art. 19.

Art. 19. O relatório final do Grupo de Solução de Questionamentos deverá conter as seguintes informações:

I - identificação do investidor e descrição sucinta do questionamento;

II - principais problemas apontados pelo investidor;

III - resposta do(s) órgão(s) ou entidade(s) objeto(s) do questionamento;

e

IV - eventuais propostas e recomendações do Grupo de Solução de Questionamentos para solução do questionamento.

Art. 20. O Ombudsman de Investimentos Diretos respeitará as competências específicas dos demais órgãos e entidades da administração pública, os quais, por sua vez, deverão responder prontamente aos pedidos de informações e darão a devida consideração às recomendações formuladas pelo Ombudsman de Investimentos Diretos.

CAPÍTULO VI
DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INVESTIDOR

Art. 21. As informações prestadas pelo investidor ou seu representante legal ao Ombudsman de Investimentos Diretos, somadas àquelas obtidas pelos demais meios e formas legais, constituem insumo necessário para o exercício das atividades e competências do Ombudsman.

Parágrafo único. As referidas informações podem estar protegidas por normas de sigilo (comercial, fiscal, tributário, cambial e/ou financeiro), o que impõe à Secretaria do Ombudsman de Investimentos Diretos a implementação de ações que orientem os servidores, permanentemente, sobre o tratamento legal, adequado e seguro a ser dispensado quando do uso desses dados.

Art. 22. Os servidores habilitados a acessar o ambiente interno do sistema Ombudsman de Investimentos Diretos, bem como os integrantes do Grupo de Solução de Questionamentos, no desempenho de suas atribuições, deverão observar as seguintes orientações, sem prejuízo de outras previstas em leis, decretos ou regulamentos:

I - substituir a senha inicial gerada pelo Ombudsman de Investimentos Diretos por outra secreta, pessoal e intransferível;

II - não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força das atribuições relacionadas ao Ombudsman de Investimentos Diretos, salvo em decorrência de decisão de autoridade competente na esfera administrativa ou judicial;

III - manter o necessário cuidado quando da exibição dos dados em tela, impressos ou gravados em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar conhecimento pessoas não autorizadas;

IV - não se ausentar da estação de trabalho sem bloquear ou encerrar a sessão em uso no Ombudsman de Investimentos Diretos, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas; e

V - preservar o sigilo da senha de acesso e não permitir que terceiros dela se utilizem.

Art. 23. Compete aos órgãos que integram a Rede de Pontos Focais manter o Ombudsman de Investimentos Diretos informado sobre as alterações de servidores habilitados para o acesso ao sistema, comunicando à Secretaria do Ombudsman de Investimentos Diretos as inclusões e exclusões necessárias.

Art. 24. A divulgação de informações obtidas em razão dos trabalhos do Ombudsman de Investimentos Diretos se dará mediante consulta à Secretaria do Ombudsman de Investimentos Diretos, que deverá avaliar a sua pertinência.

CAPÍTULO VII
DAS PROPOSTAS E RECOMENDAÇÕES DO OMBUDSMAN DE INVESTIMENTOS DIRETOS

Art. 25. O Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior poderá apresentar propostas e recomendações, em coordenação com o Grupo Assessor, ao Comitê Nacional de Investimentos com base nas consultas e nos questionamentos recebidos no Ombudsman de Investimentos Diretos.

Art. 26. As propostas e recomendações mencionadas no art. 25 deste Anexo, após deliberação do Comitê Nacional de Investimentos e da instância pertinente da Câmara de Comércio Exterior, poderão ser implementadas mediante resoluções do Presidente do Comitê Executivo de Gestão.

CAPÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS E DOS PRAZOS

Art. 27. O Ombudsman de Investimentos Diretos responderá a consultas mediante preenchimento de formulário específico disponibilizado em seu sítio eletrônico no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, prorrogados por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa por escrito ao investidor interessado.

Art. 28. O Ombudsman de Investimentos Diretos poderá receber questionamentos mediante preenchimento de formulário específico disponibilizado em seu sítio eletrônico, que serão respondidos no prazo de noventa (90) dias, podendo ser esse prazo prorrogado por igual período, mediante justificativa por escrito ao investidor interessado.

Art. 29. O investidor ou seu representante legal será informado do número de registro de sua consulta ou questionamento, pelo qual poderá acompanhar o andamento do processo.

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 24, DE 5 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria SECEX nº 49, de 4 de dezembro de 2019, para dispor sobre a distribuição de cotas tarifárias de exportação de veículos à Colômbia de que trata os artigos 2º e 3º do Apêndice 5.1, do Anexo II, do Acordo de Complementação Econômica nº 72 (ACE-72).

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria SECEX nº 49, de 4 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
.....

§ 4º Serão redistribuídos, nos dias 6 de agosto de 2020 e 5 de novembro de 2020, os saldos de cota para os quais não houver intenção de utilização por parte das empresas contempladas no §1º, bem como os saldos de cota das empresas desse grupo que não se manifestarem na forma prevista no §5º.

§ 5º As empresas contempladas com a cota do §1º deverão informar à SUEXT, por meio de ofício endereçado ao correio eletrônico decex.cgex@mdic.gov.br, até os dias 29 de julho de 2020 e 29 de outubro de 2020, a intenção da utilização, total ou parcial (unidades, separadas por VCR), das cotas a elas atribuídas, apontado ainda, caso a previsão para o ano corrente seja de exportação superior à respectiva cota, o quantitativo de veículos que deseja pleitear para cada VCR na hipótese de redistribuição de saldos.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 9.146, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 16º, da Portaria SPU/ME nº 83, de 28 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 03 de setembro de 2019, na Seção 1, página 10 e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 539 do Código Civil Brasileiro e ainda conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10-80-074784-41 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, que faz o Município de Itaretama, Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto-Lei nº 42 de 27 de agosto de 1946, do terreno encravado no município de Jardim de Angicos/RN (antiga Vila Jardim de Angicos do Município de Itaretama, atual Lajes/RN), medindo 225,00m de largura por 800,00m de comprimento, perfazendo 180.000,00m2 (cento e oitenta mil metros quadrados) de superfície, limitando-se ao Norte com João Bilro de Vasconcelos, herdeiros ou sucessores; ao Sul, com João Bilro de Vasconcelos, herdeiros ou sucessores; ao Leste, com João Bilro de Vasconcelos, herdeiros ou sucessores, e ao Oeste, com João Bilro de Vasconcelos, herdeiros ou sucessores, devidamente transcrita no Registro de Imóveis de João Câmara/RN, às fls 222, do Livro nº 02-O, sob o número R.1-3.347, referente à matrícula 3.347, feito em 10 de outubro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO SILVA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 9.334, DE 6 DE ABRIL DE 2020

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO EM SERGIPE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 14, CAP. VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, c/c Autorização do Comitê Estadual de Destinação, datado de 27/02/2020, SEI ME 7139686, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e ainda de acordo com alínea "b", do Inciso II, e alínea g do inciso III, do Art. 2.º, da Portaria n.º 144, de 9 de julho de 2001 e demais elementos que integram o processo nº 04906.000529/2019-07, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Barra dos Coqueiros/SE a realizar as obras de Construção da Creche/Associação Menino Jesus, a ser edificada no município de Barra dos Coqueiros/SE, na Avenida Toreiro, Bairro Baixo, sede administrativa municipal, em uma área de 1.000,00 m² sendo uma área construída de 590,80 m². Os recursos da construção da nova sede da Associação Menino Jesus, são oriundos de recursos próprios de prestação pecuniária obtida junto ao TJ-SE Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Art. 2º A autorização de obras mencionada no Art. 1º refere-se Construção da Creche/Associação Menino Jesus, na área acima mencionada e conforme Planta-SPU apensa ao processo supra citado, no Município de Barra dos Coqueiros/SE. As obras ficam condicionadas, ainda, às aprovações de projetos, aos pagamentos de taxas e alvarás dos órgãos pertinentes, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 3º Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos, lanchonetes, construção/reforma de quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 5º O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7º Durante o período de execução da obra a que se refere o Art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União em Sergipe".

Art. 8º - O prazo de vigência desta Portaria é de 12 (doze) meses a contar da expedição da ordem

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVANKA CARVALHO PRACIANO IDEBURQUE LEAL



SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 5 DE MAIO DE 2020

Processo nº 17944.104267/2019-36

Interessados: Município de Jiquiriçá/BA e Caixa Econômica Federal.

Assunto: Contrato de garantia a ser pactuado entre a União e o Município de Jiquiriçá/BA, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Jiquiriçá/BA, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser firmado por aquela unidade da federação com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), cujos recursos são destinados à execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e saneamento.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019.

Ressalva-se, contudo, a necessidade de:

a) verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, bem como a observância do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018;

b) verificação, pelo Ministério da Economia, dos requisitos legais e das certidões comprobatórias da capacidade do Ente para contratar com a União; e

c) formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

Secretário Especial

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 245, DE 29 DE ABRIL DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 do ANEXO I do Decreto nº 9.679 de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 738, de 23 de outubro de 2018, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR dos entes que não assinaram o aditivo contratual referente ao art. 1º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de maio de 2020.

R\$ 1,00		
ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
AMAZONAS	14.831.882.738,88	1.235.990.228,24
BAHIA	31.247.278.556,40	2.603.939.879,70
DISTRITO FEDERAL	18.764.496.144,96	1.563.708.012,08
MARANHÃO	14.068.010.330,64	1.172.334.194,22
RORAIMA	3.419.647.907,28	284.970.658,94

R\$ 1,00		
MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
Apucarana/PR	216.130.018,32	18.010.834,86
Bauru/SP	777.451.875,24	64.787.656,27
Blumenau/SC	Faltam Dados	Faltam Dados
Campina Grande/PB	Faltam Dados	Faltam Dados
Caxias/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Coelho Neto/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Cristalina/GO	Faltam Dados	Faltam Dados
Diadema/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
Guarapuava/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Juazeiro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Maringá/PR	1.281.493.714,08	106.791.142,84
Mirador/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Serra/ES	Faltam Dados	Faltam Dados
Valinhos/SP	449.050.550,16	37.420.879,18

§ 1º A apuração da RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 738, de 23 de outubro de 2018, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º As retificações dos valores da RLR da unidade da Federação abaixo, tendo em vista alterações nas apurações, são as seguintes:

R\$ 1,00					
Bauru/SP					
MÊS	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
mar/20	106 de 28/02/20	745.699.309,08	62.141.609,09	750.043.221,60	62.503.601,80
abr/20	208 de 27/03/20	Faltam Dados	Faltam Dados	766.028.715,60	63.835.726,30

Art. 3º O valor da RLR calculado em decorrência de medida liminar obtida pelo Estado a ser utilizado como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de maio de 2020, é:

R\$ 1,00			
ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	MESES REALIZADOS
BAHIA	30.362.404.135,68	2.530.200.344,64	12

Art. 4º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 5º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de maio de 2020.

PRICILLA MARIA SANTANA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 3, DE 5 DE MAIO DE 2020

Disciplina o fluxo de procedimentos, no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, para análise e julgamento dos recursos administrativos relacionados ao benefício assistencial de prestação continuada devido às pessoas com deficiência - BPC/LOAS-Deficiente (Código B-87).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso I, do Regimento Interno do CRPS, aprovado pela Portaria MDSA nº 116/2017, de 20 de março de 2017,

CONSIDERANDO o expressivo número de recursos administrativos que tramitam no CRPS discutindo o benefício assistencial de prestação continuada pleiteado por pessoas com deficiência - BPC/LOAS-Deficiente (Código B-87);

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 5º, do Decreto nº 6.214/07, que considera desnecessária a avaliação da deficiência nos casos em que o critério de renda não seja atendido pelo requerente do BPC/LOAS;

CONSIDERANDO que, nos casos em que o critério de renda não seja atendido pelo requerente, o INSS está encaminhando ao CRPS os expedientes sem o respectivo laudo de avaliação social bem como parecer da perícia médica federal;

CONSIDERANDO as tratativas prévias firmadas com a Diretoria de Benefícios - DIRBEN do INSS e a Subsecretaria de Perícia Médica Federal do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º. Ao dar provimento a um recurso de BPC/LOAS-Deficiente (B87) indeferido exclusivamente pelo critério de renda, a Junta de Recursos restituirá o processo ao INSS para prosseguir com a análise da deficiência do requerente e proferir nova decisão.

Art. 2º. Na hipótese em que o recurso não esteja instruído com elementos documentais que permitam o julgamento do critério de renda do BPC/LOAS-Deficiente (B87) e nem se possa obtê-los por meio do SAT - Sistema de Atendimento - Módulo Central ou outro sistema disponível, o processo será baixado em diligência, especificando os documentos que o INSS deve juntar.

Art. 3º. Tratando-se de recurso de BPC/LOAS-Deficiente (B87) indeferido com base em não reconhecimento da deficiência do requerente, o Conselheiro Julgador, se for o caso, demandará a realização de Parecer Técnico Fundamentado de Benefício Assistencial em fase recursal pela Perícia Médica Federal, hipótese em que deverão ser observados os procedimentos estabelecidos na Orientação Interna SPREV/SEPRT nº 04/2019.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o Conselheiro Julgador deve se abster de solicitar que a análise médica seja realizada por profissional especialista na deficiência apresentada pelo requerente.

Art. 4º. Na hipótese de a Perícia Médica Federal definir pela necessidade de realização de perícia médica na modalidade presencial, o Conselheiro Julgador encaminhará o expediente ao INSS para fins de agendamento do ato pericial no sistema PMF-Agendas, com a consequente convocação do requerente.

Art. 6º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERNANDO BORSIO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 5 DE MAIO DE 2020

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objetos do processo que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, de 7 de abril de 1976, suas alterações e regulamentos, e o que consta no processo administrativo nº 13116.722574/2018-14, declara:

Art. 1º Findo administrativamente o processo.

Art. 2º Aplicada a pena de perdimento das mercadorias objeto do mesmo processo, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.001, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Assunto: Simples Nacional

INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA E DE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO. TRIBUTAÇÃO. ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Os serviços de instalação hidrossanitária ou de sistemas contra incêndio são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se forem prestados mediante cessão ou locação de mão de obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional.

Caso a ME ou EPP seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que os serviços de instalação hidrossanitária ou de sistemas contra incêndio façam parte do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 36, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, § 1º, art. 18, §5º-B, IX, §5º-C, §5º-F, §5º-H; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III e 191.

PAULO HENRIQUE PASSOS TEIXEIRA DANTAS

Chefe

Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.002, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

RETENÇÃO. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS AO TOMADOR DE SERVIÇOS.

Não se sujeita à retenção de que trata o caput do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, o serviço prestado sem a colocação de funcionários à disposição do tomador de serviços, no sentido de determinar as diretrizes de trabalho e comandar a realização do serviço. Nesse caso, a empresa contratada não realiza cessão de mão de obra, o que afasta a hipótese de retenção.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 28, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio 1999, art. 219, § 2º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, arts. 115, 117, 118 e 119.

PAULO HENRIQUE PASSOS TEIXEIRA DANTAS
Chefe
Substituto

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Estabelece procedimentos para processos de apreensão de mercadoria, veículo e moeda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO/MS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Determinar que as apreensões de mercadorias e veículos pela Alfândega da Receita Federal do Brasil em Mundo Novo/MS sejam tratados em processos administrativos separados, lavrando-se autos de infrações distintos para cada penalidade, ainda que em relação ao mesmo sujeito passivo.

§ 1º - Os processos com auto de infração de perdimento de mercadoria(s) deverão ser cadastrados no Comprot com o código de assunto "01.20404-8 Auto de Infração (Com Apreensão de Mercadoria)-II/IPI", e os processos com auto de infração de perdimento de veículo(s) com o código de assunto "01.25191-7 Auto de Infração - Apreensão de Veículo - Aduana".

§ 2º Os autos de infração de perdimento e apreensão de mercadorias deverão ser lavrados e juntados no mesmo processo administrativo já formalizado na ocasião da retenção.

Art.2º Determinar que todos os termos e autos de infração relacionados aos processos mencionados nesta Ordem de Serviço sejam registrados no sistema SECTA (Siarweb).

Art. 3º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data da sua de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 4. Revoga-se a ORDEM DE SERVIÇO ALF/MNO Nº 01, de 16 de maio de 2019 e as demais disposições em contrário.

THIAGO ANDRÉ HERING

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 221/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365. 721253/2019-65, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa 3M MANAUS INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, CNPJ nº 08.014.346/0001-50, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de bloco adesivado para notas pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo DRF/CON nº 4, de 28 de abril de 2020, publicado no DOU nº 81 de 29/04/2020, seção 1, página 37:

Onde se lê: "nº IP-06110/00086"

Leia-se: "nº GP-06110/00088"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Altera o Ato Declaratório Executivo-ADE SRRF07 nº 56, de 04 de março de 2004.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7.ª REGIÃO FISCAL, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso(s) III, do art. 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB n.º 3.518, de 30 de setembro de 2011, na Portaria SRRF07 n.º 231, de 5 de abril de 2016, na Instrução Normativa SRF n.º 266, de 23 de dezembro de 2002, bem como o que consta no processo MF n.º 13031.089217/2019-53, declara:

Art. 1º O artigo 1º do Ato declaratório SRRF07 nº 56, de 04 de março de 2004, publicado no DOU de 09 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizada, a título precário, a empresa Costa do Sol Operadora Aeroportuária S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.342.634/0001-83, concessionária do Aeroporto Internacional de Cabo Frio, localizada na Estrada Velha de Arraial do Cabo, s/n.º - Praia do Sudoeste - Cabo Frio - RJ, alfandegado pelo Ato Declaratório Executivo SRRF nº 202, de 25 de julho de 2003, alterado pelo Ato Declaratório Executivo SRRF nº 06, de 12 de março de 2014, a operar o regime de Depósito Alfandegado Certificado (DAC) naquele recinto alfandegado, com carga geral, em área delimitada com aproximadamente 3.076,70 m² (três mil e setenta e seis inteiros e setenta centésimos de metros quadrados), sendo 76,70 m² (setenta e seis inteiros e setenta centésimos de metros quadrados) de área interna ao Armazém Teca e 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) de área externa ao mesmo, em conformidade com as indicações constantes da planta baixa que integra o processo acima mencionado. (NR)"

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 25, de 17 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2014.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece a Situação de Fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX que menciona

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência definida pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 11128.722166/2019-89, declara:

Art. 1º. Fica reconhecida, a título precário, a situação de fiscalização, em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Estrada Engenheiro Plínio de Queiroz, s/nº - Jardim São Marcos - cidade de Cubatão/SP, com área total de 29.266,00 m² (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e seis metros quadrados), sendo 12.355,00 m² de armazém edificado e 16.911,00 m² de área descoberta, administrado pela empresa DEPOTCE - DEPÓSITO DE TANK CONTAINERS CESARI LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.533.138/0001-07.

Art. 2º. O recinto em questão está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º. Permanece atribuído ao mesmo o código SISCOMEX nº 8.93.27.92.

Art. 4º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 71, de 20 de dezembro de 2019, publicado no D.O.U. de 27 de dezembro de 2019.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Alfandega a Instalação Portuária de Uso Público que menciona

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 11128.720591/2020-77 declara:

Art. 1º. Fica ALFANDEGADA, até 02/03/2045, em caráter precário e a título permanente (ininterrupto), a Instalação Portuária de Uso Público administrada pela empresa HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA SANTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.189.633/0001-01, com área total de 20.857,64 m², a qual compreende o Armazém XII, com 10.119,08 m², o Armazém XVII, com 10.048,86 m², a balança rodoviária nº 23, com 90 m², e a correia transportadora, com 600 m², localizada na Avenida Eduardo Pereira Guinle, s/nº - Docas - Santos/SP, em conformidade com o Contrato de Arrendamento nº 01/2020-MINFRA celebrado com o Ministério da Infraestrutura, com a interveniência da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ e da AUTORIDADE PORTUÁRIA - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Art. 2º. A Instalação Portuária ora alfandegada está sob a jurisdição da ALF/STS - Alfândega do Porto de Santos, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º. Fica atribuído à mesma o código SISCOMEX 8.93.13.66.

Art. 4º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento pode ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como pode ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para eventual adequação às normas.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

PORTARIA Nº 48, DE 4 DE MAIO DE 2020

Atribui atividades para os plantonistas da Dibag, em caráter excepcional, no âmbito desta ALF/GRU.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU-Seção 1 de 11/10/2017, resolve:

Art. 1º Atribuir aos plantonistas da Divisão de Conferência de Bagagem Acompanhada - Dibag desta ALF/GRU, em caráter excepcional, as atividades contidas nos incisos I, II e XX do art 16 da Portaria ALF/GRU nº 203/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com base no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, tendo em vista a necessidade urgente de ampliação dos serviços de atendimento ao processamento de cargas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), restando convalidados os atos eventualmente praticados em data anterior com base em suas disposições.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 4 DE MAIO DE 2020

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque mediante transbordo e despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área marítima situada em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 337 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Instrução Normativa RFB n.º 1.381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos do processo nº 10120.004786/0819-44, declara:

Art. 1º - Fica a empresa PETROGAL BRASIL S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.571.723/0001-39, situada na Avenida da Republica do Chile nº 330, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031.170, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o embarque mediante TRANSBORDO e o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto em área geográfica exclusiva localizada ao largo da costa do estado de São Paulo, na modalidade de embarque prevista no inciso II do art. 7º da Instrução Normativa RFB Nº 1.381, de 31 de julho de 2013, discriminada pelas seguintes coordenadas:

Prestadora de serviços Fendercare Serviços Marinhos do Brasil LTDA, CNPJ 22.617.011/0001-58, nas áreas autorizadas pela Marinha e Ibama..

Área - 1

- Ponto A: Lat. 25,19153° S; Long. 46,81899° W

- Ponto B: Lat. 25,01941° S; Long. 46,34778° W

- Ponto C: Lat. 25,03084° S; Long. 46,24344° W

- Ponto D: Lat. 24,93794° S; Long. 45,87470° W



- Ponto E: Lat. 25,13946° S; Long. 45,70033° W
- Ponto F: Lat. 25,35957° S; Long. 46,46212° W
- Ponto G: Lat. 25,46962° S; Long. 46,65364° W
Área - 2
- Ponto A: Lat. 25,42388° S; Long. 47,28965° W
- Ponto B: Lat. 25,08658° S; Long. 46,80084° W
- Ponto C: Lat. 25,12088° S; Long. 46,62791° W
- Ponto D: Lat. 25,02227° S; Long. 46,34778° W
- Ponto E: Lat. 25,03370° S; Long. 46,24916° W
- Ponto F: Lat. 25,26953° S; Long. 46,15626° W
- Ponto G: Lat. 25,34528° S; Long. 46,44354° W
- Ponto H: Lat. 25,46676° S; Long. 46,64792° W
- Ponto I: Lat. 25,78405° S; Long. 46,91233° W
Prestadora de serviço AET BRASIL SERVIÇOS STS LTDA, CNPJ 17.328.869/0001-62 nas áreas autorizadas pela Marinha e Ibama.

Área 1:
Ponto A: Lat. 25°11'29,508" S; Long. 46°49'08,364" W
Ponto B: Lat. 25°01'09,876" S; Long. 46°20'52,008" W
Ponto C: Lat. 25°01'51,024" S; Long. 46°14'36,384" W
Ponto D: Lat. 24°56'16,584" S; Long. 45°52'28,920" W
Ponto E: Lat. 25°08'22,056" S; Long. 45°42'01,188" W
Ponto F: Lat. 25°21'34,452" S; Long. 45°27'43,632" W
Ponto G: Lat. 25°28'10,632" S; Long. 45°39'13,104" W
Área 2:
Ponto A: Lat. 25°31'09,063" S; Long. 47°11'15,823" W
Ponto B: Lat. 25°05'11,688" S; Long. 46°48'03,060" W
Ponto C: Lat. 25°07'15,168" S; Long. 46°37'40,746" W
Ponto D: Lat. 25°01'20,172" S; Long. 46°20'52,008" W
Ponto E: Lat. 25°02'01,320" S; Long. 46°14'56,976" W
Ponto F: Lat. 25°16'10,308" S; Long. 46°09'22,536" W
Ponto G: Lat. 25°20'43,008" S; Long. 46°26'36,744" W
Ponto H: Lat. 25°28'00,336" S; Long. 46°38'52,512" W
Ponto I: Lat. 25,°47'02,580" S; Long. 46°54'44,388" W
Art. 2º - Estão autorizados por este Ato como estabelecimentos comerciais que realizarão as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3.º, § 2.º, inciso II da Instrução Normativa RFB n.º 1.381, de 31 de julho de 2013:
1 - PETROGAL BRASIL S.A - inscrito no CNPJ Nº 03.571.723/0016-15, estabelecido na Avenida República do Chile n.º 330, 13º andar - Bloco 1, Sala 1301 , Centro, Rio de Janeiro CEP 20.031.170;
Art. 3º - O petróleo destinado a exportação será extraído das seguintes unidades de produção/estocagem:
1 - UNIDADE FLUTUANTE DE PRODUÇÃO (FPSO - P-68 - Campo Berbigão e Sururu), localizada na Latitude 25°01'22,6299"S e Longitude - 42°40'04,0411"W
Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.
Art. 5º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.
Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

PORTARIA Nº 38, DE 4 DE MAIO DE 2020

Revoga a Portaria DRF/CPS 36 de 29/04/2020 e restaura a vigência da Portaria DRF/CPS 34 de 08/04/2020

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inc. II do § 1º do art. 3º e no art. 5º da Portaria SRRF08 nº 436, de 12 de julho de 2019, publicada no DOU de 16 de julho de 2019, e em consonância com a Portaria SRRF08 de 29/04/2020, publicada no DOU de 04/05/2020, resolve:

Artigo 1º Fica revogada a Portaria DRF/CPS nº 36 de 29/04/2020, publicada no DOU de 04/05/2020.

Artigo 2º Fica restaurada a vigência da Portaria DRF/CPS nº 34 de 08/04/2020, publicada no DOU de 09/04/2020

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 124, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Reinclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1 º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, conforme despacho exarado no processo administrativo a seguir indicado:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	Portaria de Exclusão
61.351.532/0001-68	AZEVEDO & TRAVASSOS S/A	19839-007.910/2010-79	17 de 17/01/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.001, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO DE LUCRO.
Aplica-se a presunção de 32% sobre a receita bruta dos serviços odontológicos em geral para fins de composição da base de cálculo do IRPJ apurado na forma do Lucro Presumido.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, mesmo que executadas no âmbito das atividades odontológicas e desde que as receitas sejam segregadas entre si. Também é condição para a aplicação dessa presunção de 8% que as prestadoras dos serviços sejam organizadas sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Aplica-se a presunção de 32% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia com a utilização de ambiente de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", e § 2º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 25, inciso I; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), arts. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 9º e 22; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, art. 33, § 1º, inciso II, alínea "a", §§ 3º e 4º, art. 215, § 2º; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 28 de agosto de 2012; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Aplica-se a presunção de 32% sobre a receita bruta dos serviços odontológicos em geral para fins de composição da base de cálculo da CSLL apurada na forma do resultado presumido.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no resultado presumido, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, mesmo que executadas no âmbito das atividades odontológicas e desde que as receitas sejam segregadas entre si. Também é condição para a aplicação dessa presunção de 12% que as prestadoras dos serviços sejam organizadas sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Aplica-se a presunção de 32% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia com a utilização de ambiente de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", § 2º, e art. 20, caput; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 29, inciso I; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), arts. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, arts. 9º e 22; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, "a", §§ 3º e 4º, art. 34, § 2º, art. 215, §§ 1º e 2º; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 28 de agosto de 2012; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.002, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
LIVRO-CAIXA. DEDUÇÃO DE DESPESAS.
COOPERATIVA DE TRABALHO. ATOS COOPERATIVOS. RATEIO DE PERDAS.
O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro-caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais, independentemente da forma com que tal pagamento foi realizado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

COOPERATIVA DE TRABALHO. ATOS NÃO COOPERATIVOS. RATEIO DE PREJUÍZOS.
Os valores correspondentes ao rateio de prejuízos apurados por cooperativa de trabalho médico (resultado de atos não cooperativos) não podem ser deduzidos pelo médico cooperado dos rendimentos do trabalho não assalariado recebidos por intermédio da cooperativa, por não configurarem despesas de custeio necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 242, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, arts. 3º, 4º, incisos VII e VIII; 7º, 21, inciso IV, 44, incisos I, alínea "c", e II, 79, 80, 81, 86, 87, 89 e 111; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 6º, inciso III; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 68 e 69.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.003, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
BASE DE CÁLCULO. DESCONTOS INCONDICIONAIS.
Os descontos incondicionais consideram-se parcelas redutoras do preço de vendas, quando constarem da nota fiscal de venda dos bens ou da fatura de serviços e não dependerem de evento posterior à emissão desses documentos.

Os descontos incondicionais não integram o valor tributável para fins de incidência do IPI.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 72, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa SRF nº 51, de 3 de novembro 1978, item 4.2; Resolução do Senado Federal de nº 1, de 8 de março de 2017; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe



SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

RETIFICAÇÃO

No Anexo Único da Portaria Coana nº 94, de 28 de novembro de 2018, publicada no DOU nº 230, de 30 de novembro de 2018, seção 1, página 60. Onde se lê:
"34.28.3. Atributo AC TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO(Vca)
Especificações:
0001 De 220 até 240(monofásico)
0002 De 220 até 240(trifásico)
0003 De 380 até 500(trifásico)
0004 De 575 até 660(trifásico)
0005 Superior a 660(trifásico)"
Leia-se:
"34.28.3. Atributo AC TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO(Vca)
Especificações:
0001 De 220 até 240(monofásico)
0002 De 220 até 240(trifásico)
0003 De 380 até 500(trifásico)
0004 De 575 até 660(trifásico)
0005 Superior a 660(trifásico)
9999 Outros"

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 4 DE MAIO DE 2020

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.721511/2020-31, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Chile		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
DUNHILL FINE CUT OF LONDON FLOW FILTER	R\$ 10,25 / vintena	1.080.000	
5) Cigarro	Fine Cut 94mm		
6) Embalagem	Box		
7) Valor do preço estipulado pelo Art. 6º, § 1º, da MP 902/2019 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 4 DE MAIO DE 2020

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.725370/2019-92, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem		Cuba	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
PLAZA GOLD KS	R\$ 6,75 / vintena	2.880.000	
5) Cigarro		King Size 83mm	
6) Embalagem		Maço	
7) Valor do preço estipulado pelo Art. 6º, § 1º, da MP 902/2019 - Cor dos Selos de Controle		R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 4 DE MAIO DE 2020

Revoga a Resolução nº 6, de 2 de julho de 1999, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, que dispõe sobre procedimentos a serem observados pelas administradoras de cartões de credenciamento ou de cartões de crédito.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso IV, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.663, de 1º de janeiro de 2019, torna público que o Plenário do Conselho, em sessão realizada em 30 de abril de 2020, com fundamento no art. 8º, incisos I e II, do referido Estatuto, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, deliberou e aprovou:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 6, de 2 de julho de 1999, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RICARDO LIÃO

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 4.043, DE 5 DE MAIO DE 2020

Altera a Carta Circular nº 4.024, de 9 de abril de 2020, que estabelece procedimentos para verificação dos critérios de elegibilidade das garantias vinculadas para a Linha Temporária Especial de Liquidez via emissão de Letra Financeira com garantia em ativos financeiros ou valores mobiliários (LTEL-LFG) de que tratam a Resolução nº 4.795, de 2 de abril de 2020, e a Circular nº 3.996, de 6 de abril de 2020.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, e tendo em vista o disposto nas Resoluções ns. 4.571, de 26 de maio de 2017, e 4.795, de 2 de abril de 2020, nas Circulares ns. 3.870, de 19 de dezembro de 2017, 3.996, de 6 de abril de 2020, 4.004, de 16 de abril de 2020, 4.007, de 24 de abril de 2020, e 4.011, 28 de abril de 2020, e na Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º A Carta Circular nº 4.024, de 9 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 1º O disposto na alínea "q" do inciso I não se aplica às operações de que trata o § 4º do art. 2º da Circular nº 3.996, de 2020.

§ 2º Adicionalmente, a instituição deverá observar o disposto nas alíneas "p" e "q" do inciso I, alíneas "b" e "c" do inciso II, alíneas "b" e "c" do inciso III, e § 1º do art. 8º da Circular nº 3.996, de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

CARTA CIRCULAR Nº 4.044, DE 5 DE MAIO DE 2020

Altera a redação da Carta Circular nº 4.031, de 17 de abril de 2020, que altera o Leiaute e as Instruções de Preenchimento do documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, do Sistema de Informações de Créditos (SCR), de que tratam a Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, e a Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Resoluções ns. 4.571, de 26 de maio de 2017, 4.782, de 16 de março de 2020, 4.795, de 2 de abril de 2020, e 4.803, de 9 de abril de 2020, nas Circulares ns. 3.870, de 19 de dezembro de 2017, e 3.996, de 6 de abril de 2020, e na Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Entra em vigor, a partir da data-base de abril de 2020, a nova versão do Leiaute e das Instruções de Preenchimento do documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/scrdoc3040>.

Art. 2º Na nova versão das Instruções de Preenchimento do documento 3040 foi alterada a regra de exigência para as informações adicionais 0402, 0405, 0407, 0408 e 0409 da letra "D. Informações da Operação", item "4. Informações Adicionais - (tag Inf)".

Art. 3º A Carta Circular nº 4.031, de 17 de abril de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 4º Admite-se o envio das informações de que trata a alínea "a" do inciso I em regime de produção assistida para a data-base de abril de 2020, sendo obrigatório seu envio a partir da data-base de maio de 2020." (NR)

Art. 4º Ficam revogados os itens 7 da alínea "a" e 8 da alínea "b" do inciso II do art. 2º da Carta Circular nº 4.031, de 17 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 623, DE 5 DE MAIO DE 2020

Altera a Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 4 de maio de 2020, com fundamento no disposto nos arts. 8, I e III, e 22, § 1º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e nos arts. 121, § 1º e 124, § 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aprovou a seguinte Instrução:

Art. 1º O art. 21-E da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21-E.....

Parágrafo único. A companhia é obrigada a manter, além das informações contidas no caput e pelo mesmo prazo nele expresso, a gravação a que se refere o art. 21-C, § 1º, II." (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

DELIBERAÇÃO Nº 856, DE 5 DE MAIO DE 2020

Oferta irregular de contratos de investimento coletivo no mercado de valores mobiliários sem os registros previstos na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, combinado com art. 20, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM constatou que a Petra Gold Serviços Financeiros S.A, CNPJ nº 25.243.894/0001-71, bem como seu responsável, Sr. Eduardo Monteiro Wanderley, CPF nº 006.408.547-37 vêm oferecendo, oportunidade de investimento relacionada ao Projeto Petra Gold Digital, utilizando-se de prospectos, anúncios e listas de e-mails, bem como ofertas em estabelecimentos comerciais com funcionários atendendo ao público em geral. Tal oferta de investimento, da forma como vêm sendo conduzida, enquadram-se no conceito legal de oferta pública de valor mobiliário na forma de contratos de investimento coletivo;



b. em face da legislação em vigor, títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros somente podem ser ofertados publicamente mediante registro da oferta ou de sua dispensa na CVM;

c. a oferta pública de valor mobiliário, cuja divulgação vem sendo realizada, não foi submetida a registro ou dispensa de registro perante a CVM, o que configura infração ao artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

d. a oferta pública de valores mobiliários sem prévio registro ou dispensa de registro na CVM autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constitui, ainda e em tese, o crime previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, deliberou:

I. alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a Petra Gold Serviços Financeiros S.A. e seu sócio, Eduardo Monteiro Wanderley, não se encontram habilitados a ofertar publicamente contratos de investimento coletivo, participações, ou quaisquer valores mobiliários, conforme definição constante do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, tendo em vista tratar-se de pessoas não registradas como emissoras de valores mobiliários e de ofertas públicas sem registro (ou dispensa deste) na CVM;

II. determinar a todos os sócios, responsáveis, administradores, prepostos da pessoa jurídica acima referida, bem como suas licenciadas, que se abstenham de ofertar ao público ações, participações ou quaisquer valores mobiliários sem os devidos registros (ou dispensas deste) perante a CVM, alertando que a não-observância da presente determinação acarretará multa cominatória diária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

III. que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.837, DE 3 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa AVA TRADE LTD, por meio das páginas "www.avatrade.com" e "www.avatradeportuguese.com", vem oferecendo no Brasil serviços de intermediação de valores mobiliários;

b. que a oferta de serviços de intermediação de valores mobiliários no Brasil depende de autorização da CVM, sendo privativo de instituições participantes do sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

c. que a CVM orientou o mercado, por meio dos Pareceres de Orientação 32 e 33, de 30 de setembro de 2005, sobre o uso da internet em ofertas de valores mobiliários e sobre a necessidade de registro, perante esta Comissão, dos agentes autorizados em outras jurisdições e que pretendam oferecer serviços de intermediação de operações com valores mobiliários para investidores residentes no Brasil; declarou

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa AVA TRADE LTD não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976;

II - determinar à AVA TRADE LTD a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviços de intermediação de valores mobiliários prestada por entidade não integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União..

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 4 DE MAIO DE 2020

Proposta de Regulamento Técnico Metrológico Mercosul sobre Instruções Gerais sobre as Atividades do Controle Metrológico Legal.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE e TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e alterações introduzidas pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 das Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País, aprovadas pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), e considerando o que consta no SEI nº 0052600.000786/2020-51 resolve:

Art. 1º Disponibilizar no sítio www.inmetro.gov.br a proposta do Regulamento Técnico Metrológico Mercosul sobre Instruções Gerais sobre as Atividades do Controle Metrológico Legal.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha padronizada para contribuição dos requisitos de metrologia legal, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica - Diart
Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Xerém
CEP 25250-020 - Duque de Caxias/RJ
FAX: (21) 2145-3232
E-mail: diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Consulta Pública, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor que tenham manifestado interesse na matéria para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 4 DE MAIO DE 2020

Proposta de Regulamento Técnico Metrológico Mercosul sobre Critérios Gerais de Metrologia Legal.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE e TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e alterações introduzidas pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 das Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País, aprovadas pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), e considerando o que consta no SEI nº 0052600.000778/2020-13, resolve:

Art. 1º Disponibilizar no sítio www.inmetro.gov.br a proposta Regulamento Técnico Metrológico Mercosul sobre Critérios Gerais de Metrologia Legal.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha padronizada para contribuição dos requisitos de metrologia legal, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica - Diart
Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Xerém
CEP 25250-020 - Duque de Caxias/RJ
FAX: (21) 2145-3232
E-mail: diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Consulta Pública, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor que tenham manifestado interesse na matéria para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Proposta de Regulamento Técnico Metrológico Mercosul sobre Controle Metrológico de Produtos Pré-medidos ou Pré-embalados Comercializados em Unidades de Massa ou Volume de Conteúdo Nominal Igual.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE e TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e alterações introduzidas pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 das Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País, aprovadas pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), e considerando o que consta do processo SEI nº 0052600.015156/2019-48, resolve:

Art. 1º Disponibilizar no sítio www.inmetro.gov.br a proposta do Regulamento Técnico Metrológico Mercosul sobre Controle Metrológico de Produtos Pré-medidos ou Pré-embalados Comercializados em Unidades de Massa ou Volume de Conteúdo Nominal Igual.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha padronizada para contribuição dos requisitos de metrologia legal, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica - Diart
Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Xerém
CEP 25250-020 - Duque de Caxias/RJ
FAX: (21) 2145-3232
E-mail: diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Consulta Pública, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor que tenham manifestado interesse na matéria para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 4 DE MAIO DE 2020

Proposta de revogação de medidas regulatórias de baixo impacto, já revogadas tacitamente, cujos efeitos tenham se esgotado no tempo e a necessidade ou significado não pôde ser identificado para a sociedade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE e TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e considerando o que consta no SEI nº 0052600.002234/2020-88, resolve:

Art. 1º Disponibilizar no sítio www.inmetro.gov.br a proposta de revogação de medidas regulatórias de baixo impacto, já revogadas tacitamente, cujos efeitos tenham se esgotado no tempo e a necessidade ou significado não pôde ser identificado para a sociedade.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha padronizada para contribuição dos requisitos de metrologia legal, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica - Diart
Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Xerém
CEP 25250-020 - Duque de Caxias/RJ
E-mail: diart@inmetro.gov.br



Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Consulta Pública, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor que tenham manifestado interesse na matéria para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 81, DE 4 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a inclusão de requisito mínimo de medição de perdas nos circuitos de potencial que possuem alimentação auxiliar, para medidores de energia elétrica regulamentados pela Portaria Inmetro nº 587, de 05 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4.1, alínea "a", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

Considerando a necessidade de aprimorar o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) aprovado pela Portaria Inmetro nº 587, de 5 de novembro de 2012, que estabelece as condições mínimas a serem observadas no controle legal de medidores eletrônicos de energia elétrica ativa e/ou reativa, monofásicos e polifásicos;

Considerando o que consta do Processo nº 52600.011741/2019-79;

Considerando que o RTM não contempla os medidores de energia elétrica alimentados por fonte de alimentação auxiliar no que se refere aos requisitos de máximo consumo de energia admissível;

Considerando que estabelecer os requisitos de perdas para o circuito de alimentação auxiliar destes medidores limita o desenvolvimento de novas tecnologias, relativas às diversas opções de comunicação e funcionalidades;

Considerando que o assunto foi amplamente discutido com as partes interessadas e impactadas, resolve:

Art. 1º O Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 587, de 5 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescido do subitem A.9.1.1.3 no item A.9 do ANEXO A (Verificação das perdas internas), com a seguinte redação:

"ANEXO A

(...)

A.9 Verificação das perdas internas

A.9.1.1.3 Para medidores que possuem alimentação auxiliar, as perdas devem ser medidas somente nos circuitos de potencial, excluindo o circuito de alimentação auxiliar." (NR)

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 150, DE 3 DE MAIO DE 2020

Estabelece os requisitos que devem ser observados no controle metrológico legal de instrumentos de medição de vazão de gás natural na fase gasosa para fins de medição fiscal, transferência de custódia, distribuição e comercialização.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4.1, alínea "a", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

Considerando o alto interesse demonstrado pelo setor produtivo e demais partes interessadas na atualização do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) sobre medidores de gás natural em função do grande avanço tecnológico ocorrido nos últimos anos;

Considerando a necessidade de melhoria na infraestrutura atual para a supervisão metrológica dos medidores de gás natural;

Considerando a Recomendação Internacional OIML R 137-1, edição 2012, da Organização Internacional de Metrologia Legal, da qual o Brasil é Estado Membro; e

Considerando o disposto no processo SEI 0052600.014715/2018-11 que foi amplamente discutido com os segmentos da sociedade ligados à medição de gás natural, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) que estabelece os critérios que deverão ser observados na fabricação e utilização dos medidores de gás natural, biometano e gás liquefeito de petróleo (GLP) quando em sua fase gasosa.

Art. 2º Os instrumentos de medição utilizados na medição de gás natural, biometano e gás liquefeito de petróleo (GLP) quando em sua fase gasosa já instalados e aprovados com base em regulamentos anteriores poderão permanecer em uso desde que os erros máximos admissíveis, apresentados por estes instrumentos de medição, quando em serviço, situem-se dentro dos limites estabelecidos nos subitens 6.3 e 6.4 do RTM, ora aprovado.

Art. 3º Os medidores aprovados com base em regulamentos anteriores, atualmente em uso, deverão ser submetidos à verificação subsequente nos termos deste regulamento.

§ 1º As verificações realizadas com base em regulamentos anteriores são válidas para contabilização dos prazos das verificações subsequentes descritos nesse RTM.

§ 2º São válidas para contabilização dos prazos desse RTM, as verificações realizadas em medidores por processos de amostragem de acordo com regulamentos anteriores.

Art. 4º Os instrumentos de medição utilizados na medição de gás natural, biometano e gás liquefeito de petróleo (GLP) quando em sua fase gasosa já instalados e sem portaria de aprovação de modelo, poderão permanecer em uso até 10 (dez) anos após a publicação desta portaria, desde que sejam submetidos à verificação subsequente.

Art. 5º Os requisitos presentes nos Anexos A e B deste regulamento aplicam-se apenas aos medidores cuja vazão máxima seja igual ou inferior a 6 m³/h.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta portaria e nas disposições do Regulamento Técnico Metrológico (RTM), ora aprovado, sujeitará os infratores às penalidades estabelecidas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 7º Revogam-se:

I - Portaria Inmetro nº 31, de 24 de março de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 1997, Seção 1, páginas 6092 a 6095;

II - Portaria Inmetro nº 114, de 16 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 1997, Seção 1, páginas 23839 a 23842.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor 24 (vinte e quatro) meses após sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 574, DE 4 DE MAIO DE 2020

Autoriza a análise de processos de reconhecimento inicial de direitos e de revisão de benefícios, com prazo igual ou superior à 45 (quarenta e cinco) dias, no âmbito do Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, instituído pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 35014.099181/2020-09, resolve:

Art. 1º Autorizar:

I - a análise de processos de reconhecimento inicial de direitos e de revisão de benefícios com prazo igual ou superior à 45 (quarenta e cinco) dias até 19 de abril de 2020, no âmbito do Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, instituído pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019; e

II - o cumprimento de decisões judiciais de implantação de benefícios de reconhecimento inicial de direitos e de revisão de benefícios em atraso em 19 de abril de 2020, desde que cadastrados na fila nacional no Gerenciador de tarefas - GET, passando as mesmas a serem abrangidas pelas regras do Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, instituído pela Lei nº 13.846, de 2019.

Art. 2º Todas as tarefas de reconhecimento inicial de direitos e revisão de benefícios com prazo igual ou superior à 45 (quarenta e cinco) dias até 19 de abril de 2020 serão transferidas para a fila de análise do Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, independente de seu status.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

RETIFICAÇÃO

No inciso IV do art. 23 da Portaria nº 558/INSS/PRES, de 29 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 83, de 4 de maio de 2020, Seção 1, págs. 53-60, onde se lê: "Anexo VI", leia-se: "Anexo IV".

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

PORTARIA Nº 374, DE 5 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados com a alteração da Lei Orgânica da Assistência Social pela Lei nº 13.982, de 2020, e cumprimento de Ação Civil Pública

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o constante no Processo SEI nº 35014.100241/2020-35, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos aplicados ao reconhecimento do direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) em decorrência das alterações promovidas pela Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, bem como compatibilizá-los com as Ações Cíveis Públicas (ACP) em vigor.

§ 1º As alterações promovidas pela Lei nº 13.982/2020 aplicam-se aos pedidos de benefício com Data de Entrada do Requerimento - DER a partir da data de sua publicação.

§ 2º Para os benefícios pendentes de análise, com DER anterior a 02 de abril de 2020, deve ser garantida a reafirmação da DER, se mais vantajosa.

Art. 2º A partir de 2 de abril de 2020, os valores recebidos por componentes do grupo familiar, idoso, acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou pessoa com deficiência, de BPC/LOAS ou de benefício previdenciário de até um salário-mínimo, ficam excluídos da aferição da renda familiar mensal per capita para fins de análise do direito ao BPC/LOAS.

§ 1º A aplicação do caput dispensa a operacionalização no sistema de benefício (PRISMA) para aplicação das ações cíveis públicas com o mesmo objeto.

§ 2º Na hipótese em que, mesmo aplicada a desconsideração prevista no caput, da renda familiar mensal per capita permanecer em valor igual ou superior a um quarto (1/4) do salário-mínimo, ainda caberá a aplicação de ACP que possua regras com maior extensão que as definidas no § 3º deste artigo.

§ 3º Para fins do disposto no caput, até que haja regulamentação da alteração na Lei nº 8.742/1990, considera-se o benefício assistencial à pessoa com deficiência (Espécie 87), a aposentadoria por idade e a por tempo de contribuição prevista pela Lei Complementar nº 142/2013 (Espécies 41 e 42).

§ 4º Nas hipóteses de incidência de ACP, cujo escopo foi apenas parcialmente atendido pela previsão do caput, devem ser observados os demais elementos que compõem a determinação judicial.

Art. 3º As demais ACP, cujo escopo não se relacionam com a previsão do caput do art. 2º, permanecem vigentes, com aplicação inalterada.

Art. 4º Excetuados os elementos previstos nas ACP, em todos os casos, é necessário verificar os demais requisitos para a concessão de BPC/LOAS.

Art. 5º A aplicação do art. 20-A da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, que trata da extensão da renda per capita para meio (1/2) salário-mínimo, dependerá de regulamentação para sua aplicação, conforme disposto na própria Lei.

Art. 6º Os sistemas de benefício serão adaptados à aplicação do contido nesta Portaria.

§ 1º Os benefícios com DER a partir de 2 de abril de 2020, que dependam exclusivamente da aplicação do previsto pelo art. 2º desta Portaria para o reconhecimento do direitos, deverão ficar sobrestados até a adequação.

§ 2º Quando houver o enquadramento do requerimento em uma ACP, que trate sobre a apuração da renda per capita, na qual se dispense a necessidade de aplicação do art. 2º desta Portaria para o reconhecimento do direito, as análises poderão ser concluídas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE I
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - GUARULHOS

DESPACHO

21.025 Gerência-Executiva em Guarulhos /Cotação Eletrônica Nº 02/2020. PROCESSO Nº 35014.025119/2020-72. INTERESSADO: Gerência-Executiva do INSS em Guarulhos. ASSUNTO: Contratação, mediante cotação eletrônica, de 12 (doze) cadeiras de rodas tamanho convencional para atender as necessidades da Gerência Executiva do INSS em Guarulhos e demais unidades de sua abrangência. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/1993. MODALIDADE: Cotação Eletrônica 02/2020 DECISÃO: 1. Considerando o contido nos autos, estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor, e com base nas atribuições conferidas pelo art. do Decreto 9.746/2019 , e, ainda, com fundamento na Portaria nº 146, de 09/02/2017 , publicada no DOU nº 30, de 10/02/2017, AUTORIZO a despesa no valor global de R\$ 4.584,36 (quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) em favor da empresa A4A SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI , CNPJ nº 22.891.456/0001-21. 2. Publique-se. 3. Empenhe-se. 5. À 21.325-2 - Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade - para empenho da despesa.

CAROLINE SANCHEZ DE CARVALHO AMERY
Gerente-Executiva



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 284, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.604171/2020-70, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 17.266.009/0001-41, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 19 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 336, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Aprova o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa HIKVISION DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso III do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 96/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.000745/2020-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa HIKVISION DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. (CNPJ: 15.431.830/0003-02 e Inscrição SUFRAMA: 20.0166.81-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 96/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV (código SUFRAMA 0776), recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/1967, com redação dada pela Lei nº 8.387/1991.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV	19,389,159	27,204,218	35,019,276

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 322, de 31 de dezembro de 2014, alterada pelas de nº 375 - MDIC/MCTI, de 1º de dezembro de 2015; nº 46 - MDIC/MCTIC, de 8 de junho de 2017; nº 68 - MDIC/MCTIC, de 21 de setembro de 2017; e nº 19 - MDIC/MCTIC, de 5 de abril de 2018;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 338, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Aprovar o projeto agropecuário de atualização de interesse de ADÃO ALVES LADEIRA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 37; os termos do Parecer Técnico nº 92/2020/COPAG/CGPAG/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.001332/1978-00, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto agropecuário de atualização de interesse de ADÃO ALVES LADEIRA (CPF: 209.687.286-34), na forma do Parecer Técnico nº 92/2020/COPAG/CGPAG/SPR, para a implantação das atividades abaixo descritas:

DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADES A SEREM IMPLANTADAS (HECTARES)					
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	Total
Açaí	65	10	15	35	35	160
Total						160
INVESTIMENTOS PREVISTOS (R\$)						
Açaí	47.147,00	51.898,00	62.888,00	101.185,00	118.323,00	381.441,00
MÃO DE OBRA						
FIXA						
Açaí	1	1	1	3	3	3
VARIÁVEL						
Açaí	1	1	1	1	1	1
Total						4

Art. 2º DETERMINAR sob pena de cancelamento do projeto aprovado, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor, ou que vierem a vigorar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 340, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Aprova projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso II do Art. 9º; os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 115/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.003770/2020-53, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (CNPJ: 81.243.735/0019-77 e Inscrição SUFRAMA: 20.0132.14-8), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 115/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de APARELHO PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS DE SANGUE, POR MEIO DE RADIAÇÕES ÓPTICAS (UV, VISÍVEIS E IR), código SUFRAMA 2226, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º, Parágrafo 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do §1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o §1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
APARELHO PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS DE SANGUE, POR MEIO DE RADIAÇÕES ÓPTICAS (UV, VISÍVEIS E IR)	638,640	718,470	798,300

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 316, de 25 de setembro de 2015, alterada pelas Portarias Interministeriais SEPEC/ME/MCTIC nº 65, de 6 de dezembro de 2019, e ME/MCTIC nº 13, de 23 de março de 2020;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto a que se refere o Art. 1º, deduzidos os tributos incidentes;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 341, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso II do Art. 9º; os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 118/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.002659/2020-40, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ: 09.039.988/0001-77 e Inscrição SUFRAMA: 20.0152.53-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 118/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA, código SUFRAMA 2078, recebendo os benefícios fiscais previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/1991.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA	5,666,240	7,082,800	9,915,920

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50, de 29 de outubro de 2018.

II - o investimento anual em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no percentual mínimo exigido pelo § 3º do Art. 2º da Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991, sobre o faturamento bruto - deduzidos os tributos incidentes e demais reduções pertinentes previstas na lei - do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, cuja comercialização seja decorrente do mercado interno;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL

REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2020 - REC-05/2020-BNDES

O Conselho de Administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES foi convocado por correspondência eletrônica de 27 de abril de 2020, às 9h, a pedido do Presidente do Conselho, Sr. Marcelo Serfaty, a deliberar, até às 20 horas do mesmo dia, sobre a eleição do Sr. Paulo Marcelo de Miranda Serrano, do Sr. João Laudo de Camargo e da Sra. Heloisa Belotti Bedicks como membros do Comitê de Auditoria do Sistema BNDES.

A seguinte documentação foi disponibilizada pelo Sistema MeetX: (i) Curriculum Vitae da Sra. Heloisa Belotti Bedicks; (ii) Ficha de Background Check n.o 34/2020; (iii) Curriculum Vitae do Sr. João Laudo de Camargo; (iv) Ficha de Background Check n.o 33/2020; (v) Curriculum Vitae do Sr. Paulo Marcelo de Miranda Serrano; (vi) Ficha de Background Check n.o 32/2020; (vii) Pesquisa AJ/CONSULT1, acerca de mandatos de membros do Comitê de Auditoria; (viii) Manifestação da Diretoria Jurídica acerca de prazo de mandato de membro do Comitê de Auditoria, de 23.04.2020; e (ix) Minuta de Decisão C.A. BNDES.

Considerando a documentação postada no âmbito do Sistema MeetX, o Presidente do Conselho de Administração do BNDES, MARCELO SERFATY, e os Conselheiros JUAN PEDRO JENSEN PERDOMO, MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR, WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO e WILLIAM GEORGE LOPES SAAB manifestaram-se favoravelmente à eleição do Sr. Paulo Marcelo de Miranda Serrano, do Sr. João Laudo de Camargo e da Sra. Heloisa Belotti Bedicks como membros do Comitê de Auditoria do Sistema BNDES. O Conselheiro JOÃO LAUDO DE CAMARGO e a Conselheira HELOÍSA BELOTTI BEDICKS abstiveram-se de apresentar voto em seu próprio favor, tendo manifestado concordância com a eleição dos demais indicados.

Diante do exposto, o Conselho de Administração aprovou a matéria em epígrafe, tendo expedido, em 27.04.2020, a Decisão n.o CA 13/2020-BNDES, nos seguintes termos:

O Conselho de Administração do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso da atribuição prevista no artigo 26, caput, do Estatuto Social do BNDES, aprovado pela Primeira Assembleia Extraordinária do BNDES, de 20 de fevereiro de 2017, e alterações, decide eleger, como novos membros do Comitê de Auditoria do Sistema BNDES: (i) o Sr. JOÃO LAUDO DE CAMARGO, brasileiro, casado em regime de

separação total de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 3133364 IFP/DETRAN RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 484.983.517-15, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, 110, 39º e 40º andares, Centro, CEP 20040-001, Rio de Janeiro - RJ, com mandato até 27 de outubro de 2021; (ii) a Sra. HELOISA BELOTTI BEDICKS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista e contadora, portadora da carteira de identidade n.º 8.394.969 SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 048.601.198-43, residente e domiciliada na Rua Giuseppe Garibaldi, nº 25, Parque Residencial Nardini, Cidade de Americana, SP, CEP 13468-301, com mandato até 27 de abril de 2022; e reconduzir, como membro do Comitê de Auditoria do Sistema BNDES, o Sr. PAULO MARCELO DE MIRANDA SERRANO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º03.234.722-1-DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 425.338.137-53, residente e domiciliado na Rua Marquês de São Vicente, 512, apto. 404, Gávea, Rio de Janeiro, RJ, 22451-044, com mandato até 27 de abril de 2022. Findos os trabalhos, a presente Ata foi lavrada para assinatura dos Conselheiros.

MARCELO SERFATY
Presidente do Conselho

HELOÍSA BELOTTI BEDICKS
Conselheira

JOÃO LAUDO DE CAMARGO
Conselheiro

JUAN PEDRO JENSEN PERDOMO
Conselheiro

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR
Conselheiro

WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO
Conselheiro

WILLIAM GEORGE LOPES SAAB
Conselheiro

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PORTARIA Nº 114, DE 5 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.096, de 6 de novembro de 2019, e considerando a portaria interna nº 97, de 22 de maio de 2015, alterada pelas portarias nº 394, de 26 de setembro de 2016, e nº 54, de 24 de fevereiro de 2017; considerando o constante dos autos do processo nº 47648.000360/2019-88; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da avaliação de desempenho institucional do 4º (quarto) ciclo do período compreendido de 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, para fins de apuração da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT), prevista na Portaria Fundacentro nº 97 de 22 de maio de 2015, constante no processo nº 47648.000360/2019-88, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 2º Homologar o resultado da apuração final das Metas Globais e das Metas Intermediárias culminado na apuração do Indicador Final de Desempenho Institucional de 103,06% (cento e três vírgula zero, seis percentual, nos termos dos Anexos I, II e III, respectivamente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MEMOLO PORTELA

ANEXO I

APURAÇÃO DAS Metas globais DO 4º ciclo

Descrição das Metas Globais	Meta Fixada	Unidade de Medida	Resultado Alcançado	Percentual Atingido
Alcançar 1,5 milhão de pessoas por meio de ações de educação e de difusão de conhecimentos técnicos e científicos para o desenvolvimento da cultura de prevenção em segurança e saúde no trabalho	1.500.000	Pessoas alcançadas.	1.728.957	115,26%
Desenvolver e publicar 40 estudos e pesquisas visando à melhoria das condições de trabalho e proposição de políticas públicas de prevenção em segurança e saúde no trabalho	40	Estudos e pesquisas publicados.	49	122,50%
Implantar o Sistema Eletrônico de Informações - SEI em todos os processos de todas as áreas da Fundacentro	100%	Proporção das áreas/processos alcançados pela implantação	Levantamento disponível no SEI ID 0048180	95,81%
Elaborar o Planejamento Estratégico Institucional da Fundacentro	100%	Proporção de cumprimento das fases de elaboração	Portaria nº 490, de 16 de dezembro de 2019	100,00%
MÉDIA DAS METAS GLOBAIS (IMG)				108,39%

ANEXO II

APURAÇÃO das METAS INTERMEDIÁRIAS DO 4º ciclo

Metas	UA / Equipe	Meta Intermediária	Valor Atingido
1	ACS / ACS	Atendimento à imprensa	100,00%
2	ACS / ACS	Atendimento às diretorias , coordenações e UD's na divulgação de comunicados internos, externos e outras solicitações de comunicação	99,00%
3	ACS / ACS	Divulgação das ações da Fundacentro no portal institucional, nas redes sociais e por mala-direta	100,00%
4	CAd / CAd	Adotar fluxos e procedimentos padronizados em todas as tarefas/atividades da CAD, para cada serviço quando e se necessário, institucionalizar e auxiliar as áreas demandantes na correta instrução processual e tramitação dos processos relativos a Compras, Contratação, Sanções Administrativas, Pagamentos, Movimentação de Bens, Logística de administração, Requisição de Materiais, etc.	100,00%
5	CAd / CAd	Controlar a movimentação de bens, auxiliar comissões nos processos de desfazimento e inventário, gerar relatórios, auxiliar a administração na garantia do cuidado com o patrimônio.	100,00%
6	CAd / CAd	Encaminhar processos de pagamentos à Coordenação de Orçamento e Finanças. Conferência dos atos do fiscal na instrução dos referidos processos; zelar pela regularidade cadastral da empresa contratada através de consulta aos órgãos de controle; emitir relatórios circunstanciados que subsidiarão o efetivo pagamento por parte da área competente; corrigir e aperfeiçoar os procedimentos de ateste de Notas Fiscais.	100,00%
7	CAd / CAd	Gerenciar e coordenar as atividades relativas à manutenção do CTN, em toda sua infraestrutura e logística, a partir da fiscalização e manutenção dos contratos de prestação de serviços relativos a administração da unidade.	100,00%
8	CAd / CAd	Informatizar todos os tipos de processos relativos que tramitam em todos os serviços vinculados à coordenação, criando base de conhecimento no SEI para instrução dos referidos processos, Bem como digitalização de acervo dos processos físicos correntes, autuando-os no sistema eletrônico e encerrando o trâmite físico.	100,00%
9	CAd / CAd	Planejar, organizar, analisar e controlar prazos dos contratos vigentes, visando garantir as condições de manutenção dos serviços prestados, dar o correto encaminhamento seja para prorrogação, reajuste, repactuação, garantias contratuais ou necessidade de nova contratação.	100,00%
10	CAd / SAA	Coordenar a infraestrutura do CTN com o gerenciamento das atividades relativas aos serviços terceirizados: limpeza, vigilância e segurança, telefonia, recepção, expedição e correios, estacionamento, copeiragem, etc.	100,00%
11	CAd / SAA	Implantação de novos contratos, em substituição aos vencidos, se autorizados pela administração, participação em equipes de planejamento.	100,00%
12	CAd / SMO	Atender com presteza e qualidade as demandas relacionadas a manutenção predial do CTN.	100,00%
13	CAd / SMO	Zelar pelas condições de segurança de elevadores, máquinas e equipamentos relativos a manutenção predial, registrar ocorrências e contatar as empresas responsáveis pela solução.	100,00%
14	CAd / SSu	Auxiliar no planejamento das contratações da Fundacentro através do sistema PGC, buscando consolidar os dados de forma organizada para submissão à Autoridade Competente.	100,00%
15	CAd / SSu	Migração dos processos de contratações para o SEI com vistas à informatização dos procedimentos, trazendo eficiência e transparência ao processo	100,00%
16	CAd / SSu	Realizar as contratações e aquisições planejadas pela Instituição visando o fornecimento adequado e eficiente dos serviços e materiais necessários à execução do trabalho técnico e administrativo da Fundacentro	100,00%
17	CAd / SSu	Recebimento e controle dos materiais de consumo da Fundacentro, garantindo o fornecimento adequado dos materiais necessários ao trabalho usual da instituição e a correta guarda dos mesmos.	100,00%
18	CDP / CDP	Analisar os macro condicionantes políticos, econômicos e sociais, em âmbito nacional e internacional, que afetam o Sistema Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho e as relações e condições de trabalho.	100,00%
19	CEd / CEd	Coparticipações em trabalhos da Fundacentro, apoio às atividades de pesquisa, produtos que contribuem indiretamente para o cômputo das metas globais	100,00%
20	CEd / CEd	Desenvolver ações educativas relacionadas com a melhoria das condições de trabalho nos aspectos de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho	100,00%
21	CEd / CEd	Difundir informações que contribuam para a proteção e promoção da saúde do trabalhador	100,00%
22	CEd / CEd	Discussão e elaboração de Políticas Públicas em SST (Fóruns, Comitês, Redes, etc.)	90,00%
23	CEd / CEd	Realizar estudos e pesquisas relativas aos problemas que afetam a segurança e saúde do trabalhador	80,00%
24	CEd / SRI	Difundir informações que contribuam para a proteção e promoção da saúde do trabalhador	100,00%
25	CEES / Equipe Administrativa	Implantar o Sistema Eletrônico de Informações - SEI em todos os processos de todas as áreas CEES.	100,00%
26	CEES / Equipe Técnica	Atendimento a demandas do público por telefone, e-mail ou presencial referente aos assuntos técnicos do CEES.	100,00%
27	CEES / Equipe Técnica	Implantar o Sistema Eletrônico de Informações - SEI em todos os processos da área técnica.	100,00%

28	CEES / Equipe Técnica	Realizar estudos e pesquisas no Estado do Espírito Santo sobre os problemas que afetam a segurança e saúde do trabalhador e propor condições de melhorias.	100,00%
29	CEPA / Equipe Administrativa	Atender consultas técnicas	100,00%
30	CEPA / Equipe Administrativa	Atender demandas técnicas (ex: palestras, bancas de trabalhos acadêmicos, elaboração de estudos técnicos)	100,00%
31	CEPA / Equipe Administrativa	Atender solicitações das Diretorias Técnicas e Administrativa tempo hábil.	100,00%
32	CEPA / Equipe Administrativa	Atender visitas técnicas na Fundacentro.	100,00%
33	CEPA / Equipe Administrativa	Coordenar e/ou participar de cursos e eventos para a melhoria das condições de trabalho	100,00%
34	CEPA / Equipe Administrativa	Emitir relatório de acompanhamento de atividades, relatórios parciais de pesquisa, relatórios individuais e outros	100,00%
35	CEPA / Equipe Administrativa	Manter acurácia do inventário	100,00%
36	CEPA / Equipe Administrativa	Manter o sistema de veículo atualizado	100,00%
37	CEPA / Equipe Administrativa	Manter processos de pagamento atualizados no SEI.	100,00%
38	CEPR / Equipe Administrativa	Desenvolver ações educativas e de difusão de informações e conhecimentos em saúde e segurança do trabalho	100,00%
39	CEPR / Equipe Administrativa	Gestão Administrativa da UD	100,00%
40	CEPR / Equipe Administrativa	Gestão Financeira da UD	100,00%
41	CEPR / Equipe Administrativa	Implantar o Sistema Eletrônico de Informações SEI - em todos os processos da Área Administrativa do CEPR	100,00%
42	CEPR / Equipe Administrativa	Participar do Planejamento Estratégico da FUNDACENTRO	100,00%
43	CEPR / Equipe Administrativa	Realizar atividades Interdisciplinares (comissões, projetos e atividades)	100,00%
44	CEPR / Equipe Administrativa	Realizar atividades relativas Gestão de Contratos do CEPR	100,00%
45	CEPR / Equipe Administrativa	Realizar atividades relativas ao planejamento e execução orçamentária do CEPR	100,00%
46	CEPR / Equipe Administrativa	Realizar gestão da frota dos Veículos do CEPR	100,00%
47	CEPR / Equipe Administrativa	Realizar gestão do Almoxarifado do CEPR	100,00%
48	CEPR / Equipe Administrativa	Realizar gestão do Patrimônio do CEPR	100,00%
49	CEPR / Equipe Técnica	Desenvolver ações educativas e de difusão de informações e conhecimentos em saúde e segurança do trabalho	100,00%
50	CEPR / Equipe Técnica	Realizar atividades relativas à Gestão de Contrato do CEPR	100,00%
51	CEPR / Equipe Técnica	Realizar estudos e pesquisas relacionadas à SST	100,00%
52	CERJ / Equipe Administrativa	Abrir processos, cadastrar , anexar documentos, assinar e acompanhar o sistema.	100,00%
53	CERJ / Equipe Administrativa	Analisar documentos e autorizar/aprovar pagamentos no sistema SIAFI como gestor financeiro.	100,00%
54	CERJ / Equipe Administrativa	Apoiar os fiscais de contrato na emissão de relatório de produção e na conferência preliminar de nota fiscal.	100,00%
55	CERJ / Equipe Administrativa	Auxiliar na elaboração do Termo de Contrato. Realizar procedimentos administrativos(Nota de Empenho).	100,00%
56	CERJ / Equipe Administrativa	Conduzir comunicação e encaminhamento de contratos ou termos aditivos à contratada e ao CTN.	100,00%
57	CERJ / Equipe Administrativa	Iniciar trâmites para prorrogação/renovação auxiliando o fiscal de contrato na elaboração de minuta de termo aditivo. negociar, pesquisar preços e propor redução nos custos de contrato.	100,00%
58	CERJ / Equipe Administrativa	Instruir os processos de dispensa e inexistibilidade com a documentação correta e seguindo procedimento de acordo com a legislação.	100,00%
59	CERJ / Equipe Administrativa	Pesquisar e solicitar adesão às atas de registro de preço para adquirir bens e serviços otimizando custos e transpassando a face interna do pregão .	100,00%
60	CERJ / Equipe Administrativa	Receber definitivamente e/ou efetuar recebimento provisório de materiais e controlar os materiais de consumo imediato.	100,00%
61	CERJ / Equipe Administrativa	Receber notas fiscais, conferir os dados, encaminhar para o ateste ao responsável e apropriar despesa no SIAFI quando for o caso.	100,00%
62	CERJ / Equipe Administrativa	Receber, franquiar, protocolar e despachar correspondências e materiais.	100,00%
63	CERJ / Equipe Administrativa	solicitação de orçamento ao CTN de acordo com regras e orientações da coordenação pertinente e em concordância com o planejamento orçamentário anual.	100,00%
64	CERJ / Equipe Técnica	Coparticipações em trabalhos da Fundacentro, apoio às atividades de pesquisa, produtos que contribuem indiretamente para o cômputo das metas globais	100,00%
65	CERJ / Equipe Técnica	Desenvolver ações educativas relacionadas com a melhoria das condições de trabalho nos aspectos de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho	100,00%
66	CERJ / Equipe Técnica	Difundir informações que contribuam para a proteção e promoção da saúde do trabalhador	100,00%
67	CERJ / Equipe Técnica	Discussão e elaboração de Políticas Públicas em SST (Fóruns, Comitês, Redes, etc.)	100,00%
68	CERJ / Equipe Técnica	Promover e desenvolver ações para a proteção da saúde dos trabalhadores.	100,00%
69	CERJ / Equipe Técnica	Realizar estudos e pesquisas relativas aos problemas que afetam a segurança e saúde do trabalhador	100,00%
70	CERS / Equipe Administrativa	Atividades Interdisciplinares: comissões, projetos e atividades.	100,00%
71	CERS / Equipe Administrativa	Coparticipações em trabalhos da Fundacentro, apoio às atividades de pesquisa, produtos que contribuem indiretamente para o cômputo das metas globais.	100,00%
72	CERS / Equipe Administrativa	Desenvolver ações educativas relacionadas com a melhoria das condições de trabalho nos aspectos de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho.	100,00%
73	CERS / Equipe Administrativa	Difundir informações que contribuam para a proteção e promoção da saúde do trabalhador.	100,00%
74	CERS / Equipe Administrativa	Discussão e elaboração de políticas públicas em SST (fóruns, Comitês, Redes, etc...).	100,00%
75	CERS / Equipe Administrativa	Gestão de Contratos da UD.	100,00%
76	CERS / Equipe Administrativa	Gestão de Patrimônio e Almoxarifado.	100,00%
77	CERS / Equipe Administrativa	Gestão de Veículos.	100,00%
78	CERS / Equipe Administrativa	Gestão orçamentária e financeira da UD.	100,00%
79	CERS / Equipe Administrativa	Realizar estudos e pesquisas relativas aos problemas que afetam a segurança e saúde do trabalhador.	100,00%
80	CERS / Equipe Técnica	Coparticipações em trabalhos da Fundacentro, apoio às atividades de pesquisa, produtos que contribuem indiretamente para o cômputo das metas globais.	100,00%
81	CERS / Equipe Técnica	Desenvolver ações educativas relacionadas com a melhoria das condições de trabalho nos aspectos de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho.	100,00%
82	CERS / Equipe Técnica	Difundir informações que contribuam para a proteção e promoção da saúde do trabalhador.	100,00%
83	CERS / Equipe Técnica	Discussão e elaboração de políticas públicas em SST (fóruns, Comitês, Redes, etc...).	100,00%
84	CERS / Equipe Técnica	Realizar estudos e pesquisas relativas aos problemas que afetam a segurança e saúde do trabalhador.	100,00%
85	CESC / Equipe Administrativa	Executar processos de pagamentos de contas fixas e eventuais	100,00%
86	CESC / Equipe Técnica	Desenvolver estudos, pesquisas e difusão de conhecimentos na área de SST	100,00%
87	CHT / CHT	Desenvolver ações educativas abordando agentes ambientais e que estejam relacionadas com a melhoria das condições de trabalho nos aspectos de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho.	100,00%
88	CHT / CHT	Difundir informações que contribuam para a proteção e promoção da saúde do trabalhador.	100,00%
89	CHT / CHT	Publicar estudos e pesquisas sobre agentes ambientais que afetam a segurança e saúde do trabalhador.	100,00%
90	CHT / SFi	Desenvolver ações educativas abordando riscos físicos e que estejam relacionadas com a melhoria das condições de trabalho nos aspectos de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho.	100,00%
91	CHT / SFi	Difundir informações relativas a riscos físicos que contribuam para a proteção e promoção da saúde do trabalhador.	100,00%
92	CHT / SFi	Realizar estudos e pesquisas sobre riscos físicos que afetam a segurança e saúde do trabalhador.	100,00%
93	CHT / SQi	Desenvolver ações educativas abordando riscos químicos e biológicos e que estejam relacionadas com a melhoria das condições de trabalho nos aspectos de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho.	100,00%
94	CHT / SQi	Difundir informações relativas a riscos químicos e biológicos que contribuam para a proteção e promoção da saúde do trabalhador	100,00%
95	CHT / SQi	Realizar estudos e pesquisas sobre riscos químicos e biológicos que afetam a segurança e saúde do trabalhador.	100,00%
96	COF / COF	Realizar a execução orçamentária, financeira e contábil, sob a responsabilidade da Fundacentro até fevereiro/2020, conforme recursos previstos na LOA (2019/2020),	100,00%
97	COF / SCo	Realizar a execução orçamentária, financeira e contábil, sob a responsabilidade da Fundacentro até fevereiro/2020, conforme recursos previstos na LOA (2019/2020),	100,00%
98	COF / SPO	Realizar a execução orçamentária, financeira e contábil, sob a responsabilidade da Fundacentro até fevereiro/2020, conforme recursos previstos na LOA (2019/2020),	100,00%
99	COF / STs	Realizar a execução orçamentária, financeira e contábil, sob a responsabilidade da Fundacentro até fevereiro/2020, conforme recursos previstos na LOA (2019/2020),	100,00%
100	CPT / CPT	Coparticipação em trabalhos da Fundacentro, apoio às atividades de pesquisa, produtos que contribuem indiretamente para o cômputo das metas globais	100,00%
101	CPT / CPT	Desenvolver ações educativas relacionadas com a melhoria das condições de trabalho nos aspectos de saúde, segurança e meio ambiente de trabalho	90,00%
102	CPT / CPT	Difundir informações que contribuam para a proteção e promoção da saúde do trabalhador	100,00%
103	CPT / CPT	Discussão e elaboração de política públicas em SST (fóruns, comitês, comissões, redes etc.)	100,00%
104	CPT / CPT	Realizar estudos e pesquisas relativas aos problemas que afetam a segurança e saúde do trabalhador	90,00%
105	CPT / SES	Coparticipações em trabalhos da Fundacentro, apoio às atividades de pesquisa, produtos que contribuem indiretamente para o cômputo das metas globais	100,00%
106	CPT / SES	Discussão e elaboração de políticas públicas em SST (fóruns, comitês, comissões, redes etc.)	100,00%
107	CPT / SPI	Coparticipação em trabalhos da Fundacentro, apoio às atividades de pesquisa, produtos que contribuem indiretamente para o cômputo das metas globais	100,00%
108	CPT / SPI	Desenvolver ações educativas relacionadas com a melhoria das condições de trabalho nos aspectos de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho	100,00%
109	CPT / SPI	Difundir informações que contribuam para a proteção e promoção da saúde do trabalhador	100,00%
110	CPT / SPI	Discussão e elaboração de políticas públicas em SST (fóruns, comissões, comitês, redes etc.)	100,00%
111	CPT / SPI	Realizar estudos e pesquisas relativas aos problemas que afetam a segurança e saúde do trabalhador	100,00%
112	CRBA / Equipe Administrativa	Aprimorar a aplicação das diretrizes da FUNDACENTRO, absorvendo as novas orientações e tecnologias, nas suas respectivas áreas de atuação, em suporte a área técnica.	100,00%
113	CRBA / Equipe Técnica	Realizar estudos, pesquisas, palestras, seminários voltados aos problemas que afetam a segurança e saúde do trabalhador, inclusive desenvolvendo parcerias com outras entidades.	100,00%
114	CRDF / Equipe Administrativa	Gestão de Contratos da UD	100,00%



115	CRDF / Equipe Administrativa	Gestão de Patrimônio e Almoxarifado	100,00%
116	CRDF / Equipe Administrativa	Gestão de Veículos	100,00%
117	CRDF / Equipe Administrativa	Gestão orçamentária e financeira da UD	100,00%
118	CRDF / Equipe Técnica	Coparticipações em trabalhos da Fundacentro, apoio às atividades de pesquisa, produtos que contribuem indiretamente para o cômputo das metas globais	100,00%
119	CRDF / Equipe Técnica	Desenvolver ações educativas relacionadas com a melhoria das condições de trabalho nos aspectos de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho	100,00%
120	CRDF / Equipe Técnica	Difundir informações que contribuam para a proteção e promoção da saúde do trabalhador	100,00%
121	CRDF / Equipe Técnica	Discussão e elaboração de Políticas Públicas em SST (Fóruns, Comitês, Redes, etc.)	100,00%
122	CRDF / Equipe Técnica	Realizar estudos e pesquisas relativas aos problemas que afetam a segurança e saúde do trabalhador	100,00%
123	CRH / CRH	Mapear e incluir processos no SEI.	100,00%
124	CRH / SAP	Realizar a migração, o mapeamento e a base de conhecimento dos processos de aposentadoria, abono de permanência e pensão por morte para implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, bem como atualização dos formulários.	99,00%
125	CRH / SRH	Mapear e incluir processos no SEI.	100,00%
126	CRMG / Equipe Administrativa	Gestão orçamentária e financeira da UD	100,00%
127	CRMG / Equipe Administrativa	Gestão de Contratos da UD	100,00%
128	CRMG / Equipe Administrativa	Gestão de Patrimônio e Almoxarifado	100,00%
129	CRMG / Equipe Administrativa	Gestão de Veículos	100,00%
130	CRMG / Equipe Administrativa	Gestão do SCDP	100,00%
131	CRMG / Equipe Administrativa	Informática CRMG	100,00%
132	CRMG / Equipe Administrativa	Publicações da FUNDACENTRO	100,00%
133	CRMG / Equipe Técnica	1 - Realizar estudos e pesquisas relativas aos problemas que afetam a segurança e saúde do trabalhador	100,00%
134	CRMG / Equipe Técnica	2 - Desenvolver ações educativas relacionadas com a melhoria das condições de trabalho nos aspectos de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho	100,00%
135	CRMG / Equipe Técnica	3 - Difundir informações que contribuam para a proteção e promoção da saúde do trabalhador	100,00%
136	CRMG / Equipe Técnica	4 - Discussão e elaboração de Políticas Públicas em SST (Fóruns, Comitês, Redes, etc.)	100,00%
137	CRMG / Equipe Técnica	5- Coparticipações em trabalhos da Fundacentro, apoio às atividades de pesquisa, produtos que contribuem indiretamente para o cômputo das metas globais	100,00%
138	CRPE / Equipe Administrativa	Acompanhar os contratos de apoio administrativo Limpeza e vigilância	100,00%
139	CRPE / Equipe Técnica	V CONGRESSO NACIONAL DE SEGURANÇA E SAUDE NO TRABALHO PORTUÁRIO E AQUAVIÁRIO	100,00%
140	CRPE / Equipe Técnica	ações educativas em SST	100,00%
141	CST / CST	Coparticipações em trabalhos da Fundacentro, apoio às atividades de pesquisa, produtos que contribuem indiretamente para o cômputo das metas globais	100,00%
142	CST / CST	Desenvolver ações educativas relacionadas com a melhoria das condições de trabalho nos aspectos de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho	100,00%
143	CST / CST	Difundir informações que contribuam para a proteção e promoção da saúde do trabalhador	100,00%
144	CST / CST	Discussão e elaboração de Políticas Públicas em SST (Fóruns, Comitês, Redes, etc.)	100,00%
145	CST / CST	Realizar estudos e pesquisas relativas aos problemas que afetam a segurança e saúde do trabalhador	100,00%
146	CST / SMe	Coparticipações em trabalhos da Fundacentro, apoio às atividades de pesquisa, produtos que contribuem indiretamente para o cômputo das metas globais	100,00%
147	CST / SMe	Desenvolver ações educativas relacionadas com a melhoria das condições de trabalho nos aspectos de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho	100,00%
148	CST / SMe	Difundir informações que contribuam para a proteção e promoção da saúde do trabalhador	100,00%
149	CST / SMe	Discussão e elaboração de Políticas Públicas em SST (Fóruns, Comitês, Redes, etc.)	100,00%
150	CST / SMe	Realizar estudos e pesquisas relativas aos problemas que afetam a segurança e saúde do trabalhador	100,00%
151	CST / SSP	Coparticipações em trabalhos da Fundacentro, apoio às atividades de pesquisa, produtos que contribuem indiretamente para o cômputo das metas globais	100,00%
152	CST / SSP	Desenvolver ações educativas relacionadas com a melhoria das condições de trabalho nos aspectos de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho	100,00%
153	CST / SSP	Difundir informações que contribuam para a proteção e promoção da saúde do trabalhador	100,00%
154	CST / SSP	Discussão e elaboração de Políticas Públicas em SST (Fóruns, Comitês, Redes, etc.)	100,00%
155	CST / SSP	Realizar estudos e pesquisas relativas aos problemas que afetam a segurança e saúde do trabalhador	100,00%
156	DAF / DAF	Execução de medidas para modernização da gestão na Fundacentro.	95,00%
157	DAF / SIn	Implantação do barramento para interoperabilidade do SEI Fundacentro com o do Ministério da Economia.	100,00%
158	DAF / SMA	Execução, na qualidade de Gestor SEI Operações, das tarefas e procedimentos necessários para migração de processos das áreas da Fundacentro para o SEI.	100,00%
159	DEx / DEx	Gerir os processos administrativos de contratação, acompanhar a sua fiel execução e monitorar o prazo para encerramento e/ou renovação.	65,00%
160	DEx / DEx	Organizar e gerir as solicitações e gozo de férias de todos servidores da unidade, visando sempre a manutenção total de todas as atividades técnicas e/ou administrativas	75,00%
161	DEx / DEx	Participar das reuniões presenciais e/ou por videoconferência que sejam convocados pela Diretoria Executiva	95,00%
162	DEx / DEx	Realizar a gestão local de pessoas visando a distribuição de trabalho harmônica entre todos os servidores para que nenhuma atividade e/ou serviço necessário fique descoberto	45,00%
163	DEx / DEx	Realizar o desfazimento de todos os bens inservíveis e/ou antieconômicos sob responsabilidade da unidade.	45,00%
164	DEx / DEx	Realizar todas as ações necessárias para readequação de estrutura física da unidade para dentro de algum órgão público.	65,00%
165	DEx / DEx	Responder as solicitações de informações da Diretoria Executiva dentro dos prazos informados quando da solicitação	55,00%
166	DEx / DEx	Zelar pela integridade do patrimônio vinculado a respectiva unidade	75,00%
167	DEx / DEx	Zelar pelo fiel cumprimento de todas as Portarias Internas vigentes, tanto referentes à área administrativa como à área técnica.	55,00%
168	DTE / DTE	Coparticipações em trabalhos da Fundacentro, apoio às atividades de pesquisa, produtos que contribuem indiretamente para o cômputo das metas globais	100,00%
169	DTE / DTE	Desenvolver ações educativas relacionadas com a melhoria das condições de trabalho nos aspectos de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho	100,00%
170	DTE / DTE	Difundir informações que contribuam para a proteção e promoção da saúde do trabalhador	100,00%
171	DTE / DTE	Discussão e elaboração de Políticas Públicas em SST (Fóruns, Comitês, Redes, etc.)	100,00%
172	DTE / DTE	Realizar estudos e pesquisas relativas aos problemas que afetam a segurança e saúde do trabalhador	100,00%
173	DTE / SPb	Editar publicações didáticas e técnico-científicas	90,00%
174	DTE / SPb	Produzir conteúdo da área editorial	100,00%
175	DTE / SPb	Produzir material de divulgação institucional	100,00%
176	ERBS / ERBS	Executar as atividades necessárias ao pleno funcionamento do ERBS.	100,00%
177	ERBS / ERBS	Executar as demandas da gestão da Fundacentro para implantação do SEI.	100,00%
178	ERBS / ERBS	Realizar atividades que promovam a difusão de conhecimentos técnicos e científicos para o desenvolvimento da cultura de prevenção em segurança e saúde no trabalho.	100,00%
179	ERCA / ERCA	Coparticipações em trabalhos da Fundacentro, apoio às atividades de pesquisa, produtos que contribuem indiretamente para o cômputo das metas globais	100,00%
180	ERCA / ERCA	Desenvolver ações educativas relacionadas com a melhoria das condições de trabalho nos aspectos de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho.	100,00%
181	ERCA / ERCA	Difundir informações que contribuam para a proteção e promoção da saúde do trabalhador	100,00%
182	ERCA / ERCA	Discussão e elaboração de Políticas Públicas em SST (Fóruns, Comitês, Redes, etc.)	100,00%
183	ERCA / ERCA	Realizar estudos e pesquisas relativas aos problemas que afetam a segurança e saúde do trabalhador.	100,00%
184	PRES / AI	Realizar auditoria nas Unidades Descentralizadas	80,00%
185	PRES / Presidência	Atender 85% do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2019	95,00%
TOTAL			18.083,00%

RESULTADO DAS METAS INTERMEDIÁRIAS	
Total de metas:	185
Somatório dos percentuais de atingimento:	18.083,00%
Percentuais de atingimento / Somatório de metas:	97,74%

OBSERVAÇÕES:
1) As Unidades de Avaliação e as equipes de trabalho foram mantidas para o 4º ciclo de avaliação de desempenho conforme a estrutura do Decreto nº 4.663, de 2 de abril de 2003.
2) A apuração a equipe CED / SAE devido ao afastamento da chefia nomeada no período de avaliação no módulo Avaliação de Desempenho do Sistema Gestão de Pessoas (SIGEPE-AD), será apurada fora do sistema em processo eletrônico específico.

ANEXO III
APURAÇÃO DO INDICADOR FINAL DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL (IFDI) DO 4º ciclo

INDICADOR FINAL DE DESEMPENHO (IFDI) = (IMG + IMInt) / 2	
IMG (Anexo I)	108,39%
IMInt (Anexo II)	97,74%
IFDI	103,06%



Ministério da Educação	
GABINETE DO MINISTRO	
PORTARIA Nº 458, DE 5 DE MAIO DE 2020	
Institui normas complementares necessárias ao cumprimento da Política Nacional de Avaliação da Educação Básica.	
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 8º do Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, resolve:	
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre normas complementares necessárias ao cumprimento da Política Nacional de Avaliação da Educação Básica.	
Art. 2º A avaliação da educação básica será realizada em colaboração com os sistemas de ensino de todos os entes da federação, objetivando a melhoria da qualidade de ensino.	
Art. 3º Os exames e as avaliações que integram a Política Nacional de Avaliação da Educação Básica serão realizados, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, e são eles:	
I - Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb;	
II - Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Enceja; e	
III - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.	
Parágrafo único. O Inep poderá receber servidores ou empregados públicos cedidos pela administração direta e indireta de outros entes federados, integrantes dos respectivos sistemas educacionais, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, desde que o ônus da respectiva remuneração seja do órgão ou entidade cedente.	
CAPÍTULO II DOS EXAMES E DAS AVALIAÇÕES QUE INTEGRAM A POLÍTICA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Seção I Do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb	
Art. 4º O Saeb é um sistema composto por um conjunto de instrumentos que permite a produção e a disseminação de evidências, estatísticas, avaliações, exames e estudos a respeito da qualidade das etapas que compõem a educação básica, que são:	
I - a educação infantil;	
II - o ensino fundamental; e	
III - o ensino médio.	
Art. 5º O Saeb será realizado pela União, em regime de colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, e contará com a coleta de dados junto aos sistemas de ensino e às escolas públicas e privadas brasileiras.	
Art. 6º São objetivos do Saeb:	
I - construir uma cultura avaliativa, ao oferecer à sociedade, de forma transparente, informações sobre o processo de ensino-aprendizagem em cada escola, comparáveis em nível nacional, anualmente e com resultados em tempo hábil, para permitir intervenções pedagógicas de professores e demais integrantes da comunidade escolar;	
II - produzir indicadores educacionais para o Brasil, suas regiões, unidades da federação, municípios e instituições escolares, tendo em vista a manutenção da comparabilidade dos dados, permitindo, assim, o incremento de séries históricas;	
III - avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação praticada no País em seus diversos níveis governamentais;	
IV - subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas em educação baseadas em evidências, com vistas ao desenvolvimento social e econômico do Brasil; e	
V - desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, por meio de intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa, bem como de servidores do Inep, docentes e gestores da educação de todos os entes envolvidos.	
Art. 7º O Saeb tem como referência as seguintes dimensões de qualidade para a avaliação da educação básica:	
I - atendimento escolar;	
II - ensino e aprendizagem;	
III - investimento;	
IV - profissionais da educação;	
V - gestão;	
VI - equidade; e	
VII - cidadania, direitos humanos e valores.	
Art. 8º O Saeb será realizado anualmente, com caráter censitário, tendo como objetivo aferir o domínio das competências e das habilidades esperadas ao longo da educação básica, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e as correspondentes diretrizes curriculares nacionais.	
Parágrafo único. O Saeb propiciará a aplicação de provas e questionários que permitam avaliar as distintas dimensões de qualidade da educação básica.	
Art. 9º Os resultados do Saeb deverão possibilitar:	
I - a produção de indicadores educacionais para o Brasil, suas regiões, unidades da federação, municípios e instituições escolares;	
II - o monitoramento e a avaliação da eficiência, da eficácia e da efetividade da aplicação dos recursos públicos alocados aos programas e projetos da educação básica;	
III - a disponibilidade de informações relevantes para subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas;	
IV - a implementação gradual de aperfeiçoamentos e inovações nos processos de avaliação e exames, mantendo a comparabilidade entre as distintas pesquisas e a manutenção de séries históricas;	
V - a difusão, com transparência e de fácil acesso, para toda a sociedade, de diagnósticos e pesquisas sobre o sistema de educação básica, em níveis de desagregação distintos, até a instituição escolar, comparáveis em nível nacional;	
VI - sua utilização como mecanismo único, alternativo ou complementar para acesso à educação superior, especialmente a ofertada pelas instituições federais de educação superior;	
VII - a avaliação anual da educação básica, abrangendo, quando couber, todas as áreas de formação em todos os anos letivos;	
VIII - a realização de devolutivas pedagógicas tempestivas; e	
IX - o acesso a programas governamentais de financiamento ou apoio ao estudante da educação superior.	
Art. 10. O Saeb terá como público-alvo todos os alunos de escolas públicas e privadas, localizadas em zonas urbanas e rurais, que possuam estudantes matriculados na educação básica, em todos os seus respectivos anos e séries.	
Parágrafo único. O Inep poderá editar regulamento para tratar das excepcionalidades da população-alvo.	
Art. 11. O planejamento e a operacionalização do Saeb são de competência do Inep, que deverá:	
I - definir os objetivos específicos de cada pesquisa a ser realizada, alinhados às diretrizes definidas pelo Ministério da Educação - MEC e pelo Conselho Nacional de Educação - CNE;	
II - definir os instrumentos a serem utilizados, bem como as competências e as habilidades a serem avaliadas;	
III - definir abrangência, mecanismos e procedimentos de execução de cada pesquisa;	
IV - implementar cada pesquisa em campo; e	
V - definir as estratégias para disseminação dos resultados de cada pesquisa.	

§ 1º O planejamento de cada uma das pesquisas definirá parâmetros básicos inerentes às aplicações anuais, que serão estabelecidos em Portaria específica do Inep.	
§ 2º O Inep publicará o respectivo cronograma de implementação do Saeb.	
Seção II Do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Enceja	
Art. 12. O Enceja aferirá as competências e as habilidades exigidas para a conclusão do ensino fundamental e médio, conforme o caso, e terá como população-alvo:	
I - jovens e adultos que não concluíram o ensino fundamental ou o ensino médio na idade própria;	
II - pessoas privadas de liberdade; e	
III - pessoas que residem no exterior.	
Parágrafo único. O Enceja poderá ser utilizado para fins de certificação de níveis de ensino.	
Art. 13. Caberá ao INEP:	
I - a elaboração do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, a ser assinado pelas secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e pelos institutos federais;	
II - o planejamento e a implementação do exame, assim como a avaliação contínua do processo;	
III - a elaboração e a aplicação do questionário socioeconômico;	
IV - a disponibilização dos resultados às secretarias de educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal e institutos federais que aderirem ao Exame; e	
V - a publicação e a divulgação do edital para a realização do Exame.	
Art. 14. Caberá às secretarias estaduais de educação e aos institutos federais de educação que aderirem ao Exame:	
I - a divulgação do edital para a realização do Exame no âmbito de sua jurisdição; e	
II - a emissão de certificados de conclusão do ensino fundamental e do ensino médio, bem como a Declaração Parcial de Proficiência dos participantes do Exame.	
Art. 15. Fica assegurada a gratuidade da inscrição no exame nos termos do § 1º do art. 37 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	
Parágrafo único. O não comparecimento ao Exame poderá ensejar ressarcimento à União, do custeio dos serviços pertinentes à elaboração e à aplicação das provas, bem como ao processamento de seus resultados, salvo se justificada a ausência do participante, por meio de atestado médico ou outro documento oficial que comprove a impossibilidade do seu comparecimento, na forma de regulamento a ser editado pelo Inep.	
Art. 16. O Inep disponibilizará às secretarias de educação que aderirem ao Exame os dados anonimizados a ele referentes, após sua aplicação, para contribuir na melhoria da qualidade na oferta da educação de jovens e adultos.	
Art. 17. O Inep estabelecerá, em Portaria, os critérios específicos para a realização do Enceja.	
Seção III Do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem	
Art. 18. O Enem tem como objetivo aferir o domínio das competências e das habilidades esperadas ao final da educação básica, de acordo com a BNCC e as correspondentes diretrizes curriculares nacionais.	
Art. 19. Os resultados do Enem deverão possibilitar:	
I - a constituição de parâmetros para a autoavaliação do participante, com vistas à continuidade de sua formação e a sua inserção no mercado de trabalho;	
II - a criação de referência nacional para o aperfeiçoamento dos currículos do ensino médio;	
III - a utilização do Exame como mecanismo único, alternativo ou complementar para acesso à educação superior, especialmente a ofertada pelas instituições públicas de educação superior;	
IV - o acesso a programas governamentais de financiamento ou apoio ao estudante da educação superior;	
V - a seleção para ingresso nos diferentes setores do mundo do trabalho; e	
VI - o desenvolvimento de estudos e indicadores sobre a educação brasileira.	
Art. 20. Cabe ao Inep planejar e implementar o Enem, assim como promover a avaliação contínua do processo, mediante articulação permanente entre servidores do Inep, especialistas em avaliação educacional e instituições de educação superior.	
Art. 21. O Enem será realizado anualmente, com a possibilidade de aplicações de várias edições, observando-se as disposições contidas nesta Portaria e em regulamentos publicados pelo Inep.	
§ 1º O Inep tornará públicas as matrizes de competências balizadoras do Enem.	
§ 2º A inscrição no Enem é voluntária, podendo dele participar qualquer interessado que preencha os requisitos dispostos em edital.	
Art. 22. Para a inscrição, os interessados deverão pagar uma taxa de inscrição, cujo valor será fixado anualmente pelo Inep, destinada ao custeio dos serviços pertinentes à elaboração e à aplicação das provas, bem como ao processamento de seus resultados.	
Art. 23. Serão isentos do pagamento da taxa de inscrição:	
I - os concluintes do ensino médio, em qualquer modalidade de ensino, matriculados em instituições públicas de ensino declaradas ao censo escolar da educação básica;	
II - aqueles que se enquadrarem no disposto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, obedecidos os requisitos complementares estabelecidos no edital do Exame; e	
III - os que se declararem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.	
§ 1º O participante que se enquadrar nas situações de isenção previstas nos incisos II e III do caput deste artigo e não comparecer para a realização das provas perderá o benefício da gratuidade para a próxima edição do Enem, salvo se justificar a sua ausência, por meio de atestado médico ou outro documento oficial que comprove a impossibilidade do seu comparecimento.	
§ 2º O Ministério da Educação custeará a diferença entre o valor arrecadado com o pagamento das taxas de inscrição e aquele efetivamente despendido pelo Inep com a realização anual do Enem.	
Art. 24. A aplicação do Enem levará em consideração as questões de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, assim como as políticas de educação nas unidades prisionais.	
Art. 25. O Inep estruturará um banco de dados e emitirá relatórios com os resultados individuais do Enem, que poderão ser disponibilizados aos órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Educação, para uso em programas governamentais.	
§ 1º O Inep disponibilizará um boletim individual ao participante do Enem, o qual conterá informações referentes aos seus resultados.	
§ 2º As informações, desde que anonimizadas, poderão ser disponibilizadas para fins de estudos e pesquisas, observados os regulamentos do Inep e a legislação vigente.	
§ 3º As informações pessoais, educacionais, socioeconômicas e os resultados individuais do Enem somente poderão ser divulgados mediante a autorização expressa do participante, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.	
Art. 26. Ficam revogadas:	
I - a Portaria MEC nº 482, de 7 de junho de 2013;	
II - a Portaria MEC nº 468, de 3 de abril de 2017;	
III - a Portaria MEC nº 3.415, de 21 de outubro de 2004; e	
IV - a Portaria MEC nº 783, de 25 de junho de 2008.	
Art. 27. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2020.	

ABRAHAM WEINTRAUB



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 130, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201906043	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSIÁRIO UNIFTC	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	RUA UBALDINO FIGUERA, 200, EXPOSIÇÃO, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
2	201906961	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA BAHIA - FACIBA	INSTITUTO DE CULTURA E CIENCIAS DA BAHIA - ICC - BAHIA	RUA DIREITA DA PIEDADE, 2, PRÉDIO, BARRIS, SALVADOR/BA
3	201926288	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE GUARANTÃ DO NORTE	UNIFAMA - UNIAO DAS FACULDADES DE MATO GROSSO LTDA	RUA JEQUITIBÁ, 40, AEROPORTO, GUARANTÃ DO NORTE/MT
4	201900901	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DOM RICARDO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PROGRESSO	AVENIDA SALGADO FILHO, 3025, FTP, CENTRO, GUARULHOS/SP
5	201820534	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE EDUCAREMT	MAILDES DELGADO SAMPAIO - ME	RUA RIO DA CASCA, 18, QUADRA 28, GRANDE TERCEIRO, CUIABÁ/MT
6	201906178	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE EDUCAREMT	MAILDES DELGADO SAMPAIO - ME	RUA RIO DA CASCA, 18, QUADRA 28, GRANDE TERCEIRO, CUIABÁ/MT
7	201820838	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE EUCLIDES DA CUNHA	INSTITUTO DE EDUCACAO OS SERTOES EIRELI	RUA JOSÉ LIMA SANTOS, 148, CENTRO, EUCLIDES DA CUNHA/BA
8	201821034	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FASIPE MATO GROSSO	UNIAO DAS FACULDADES FASIPE LTDA	RUA AMAZONAS, 01, QUADRA 133 , LOTE 01, MORADA DA SERRA, CUIABÁ/MT
9	201928483	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ITAQUÁ	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO ITAQUA LTDA	ITALO ADAMI, 1450, VILA SEFERINA, ITAQUAQUECETUBA/SP
10	201904963	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE PINHALZINHO	SOCIEDADE EDUCACIONAL PINHALZINHO - ME	AVENIDA BRASÍLIA, 625, CENTRO, PINHALZINHO/SC
11	201906930	GESTÃO DE COOPERATIVAS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE PINHALZINHO	SOCIEDADE EDUCACIONAL PINHALZINHO - ME	AVENIDA BRASÍLIA, 625, CENTRO, PINHALZINHO/SC
12	201906423	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SERRA DO CARMO	SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO LTDA	QUADRA 103 NORTE RUA DE PEDESTRE NO-03, 26, CENTRO, PALMAS/TO
13	201930459	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA-UNECE	ROD. BR 367, KM 14, S/N, EUNÁPOLIS/PORTO SEGURO, ZONA RURAL, EUNÁPOLIS/BA
14	201930462	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA-UNECE	ROD. BR 367, KM 14, S/N, EUNÁPOLIS/PORTO SEGURO, ZONA RURAL, EUNÁPOLIS/BA
15	201930458	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA-UNECE	ROD. BR 367, KM 14, S/N, EUNÁPOLIS/PORTO SEGURO, ZONA RURAL, EUNÁPOLIS/BA
16	201930457	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA-UNECE	ROD. BR 367, KM 14, S/N, EUNÁPOLIS/PORTO SEGURO, ZONA RURAL, EUNÁPOLIS/BA
17	201820861	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SUPREMO REDENTOR	FACULDADE SUPREMO REDENTOR LTDA - EPP	RUA FLORIANO PEIXOTO, 604, CENTRO, PINHEIRO/MA
18	201820810	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE VALE DO CRICARÉ	INSTITUTO VALE DO CRICARE LTDA	RUA HUMBERTO ALMEIDA FRANCKLIN, 01, UNIVERSITÁRIO, SÃO MATEUS/ES
19	201820707	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE VIA SAPIENS	INSTITUTO AUDY AZEVEDO	AVENIDA PREFEITO JACQUES NUNES, 1739, CENTRO, TIANGUÁ/CE
20	201901573	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA JOÃO GONÇALVES, 471, CENTRO, GUARULHOS/SP

PORTARIA Nº 131, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO
(Indeferimento do pedido de Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201713794	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE AUTÔNOMA DO BRASIL - MACEIÓ	SOCIEDADE DE EDUCA O SUPERIOR DE MACEI LTDA	RUA FERNANDES DE BARROS, 161, CENTRO, MACEIÓ/AL
2	201711710	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	SOCIEDADE AMIGOS DA INSTRUCAO DE JATINA - ME	RUA CORONEL TRAPIÁ, 202, CENTRO, BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE
3	201713784	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Sequencial)	100 (cem)	FACULDADE HORIZONTE	INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR HORIZONTE LTDA	QUADRA SGAS 909, 29, SEDE 61 35430216, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
4	201712876	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE POSITIVO LONDRINA	CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS S/S LTDA - ME	RUA PREFEITO FARIA LIMA, 400, JARDIM MARINGÁ, LONDRINA/PR



PORTARIA Nº 132, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201611455	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677, , CAMPO LIMPO, SÃO PAULO/SP
2	201611562	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	30 (trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	FUNDACAO EDUCACIONAL GUAXUPE	AVENIDA DONA FLORIANA, 463, TÉRREO, CENTRO, GUAXUPÉ/MG
3	200815154	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBAN	UNIAO BANDEIRANTE DE EDUCACAO E CULTURA S.A.	RUA IBIPETUBA, 130, , PARQUE DA MOOCA, SÃO PAULO/SP
4	201217260	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIESP	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	AVENIDA JOÃO MAURÍCIO, 1819, , BESSA, JOÃO PESSOA/PB
5	201611252	ANÁLISE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB	UNIRB - UNIVERSIDADE REGIONAL BRASILEIRA S.A.	RUA TAMBURUGY, 474, COLÉGIO DIPLOMATA, PATAMARES, SALVADOR/BA
6	201714366	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CRISTO REI	SOCIEDADE DE EDUCACAO S/S LTDA	PR 160, KM 04, S/N, SAÍDA PARA LEÓPOLIS, CONJUNTO UNIVERSITÁRIO, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
7	201361416	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATAO-UNESJ	AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 809, - ATÉ 99997/99998, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
8	201611604	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Lambari	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA VITOR TUCCI, 64, , VISTA VERDE, LAMBARI/MG
9	201611293	ANÁLISE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS	RUA MARIA VIEIRA CUNHA, 775, ÁREA INSTITUCIONAL 01, RESIDENCIAL FLAMBOYANT, JATAÍ/GO
10	201611347	FÍSICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	RUA CORONEL DÉLIO MENEZES PORTO, 1045, , CENTRO, NILÓPOLIS/RJ
11	201402372	DIREITO (Bacharelado)	380 (trezentas e oitenta)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 517, NITERÓI, CENTRO, NITERÓI/RJ
12	201611469	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	ASSOCIACAO FACULDADES CATOLICAS PETROPOLITANAS	RUA BARÃO DO AMAZONAS, 124, CENTRO, PETRÓPOLIS/RJ
13	201807414	ENFERMAGEM (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AVENIDA PROFESSOR PINTO DE AGUIAR, 2589, SEDE - UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, PITUAÇU, SALVADOR/BA
14	201611363	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE VASSOURAS	FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	AVENIDA EXPEDICIONÁRIO OSWALDO DE ALMEIDA RAMOS, 280, BLOCO 7, CENTRO, VASSOURAS/RJ
15	201611371	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	22 (vinte e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 2413, , AEROPORTO, BOA VISTA/RR
16	201611388	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	19 (dezenove)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 2413, , AEROPORTO, BOA VISTA/RR

PORTARIA Nº 133, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diplomas, dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos cujo reconhecimento foi renovado por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201217066	MATEMÁTICA (Licenciatura)	420 (quatrocentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BRAZ CUBAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.	AV. FRANCISCO RODRIGUES FILHO, 1233, , MOGILAR, MOGI DAS CRUZES/SP
2	201216905	SISTEMAS AUTOMOTIVOS (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BRAZ CUBAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.	AV. FRANCISCO RODRIGUES FILHO, 1233, , MOGILAR, MOGI DAS CRUZES/SP
3	201611603	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SALVADOR	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA JORGE AMADO, 780, UNIDADE IMBUÍ, BOCA DO RIO, SALVADOR/BA
4	201216531	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	Centro Universitário Estácio de São Paulo	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA JABAQUARA, 1870, SAÚDE, SÃO PAULO/SP
5	201611387	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	30 (trinta)	FACULDADE NETWORK	COLEGIO NET WORK S/S LTDA	AVENIDA AMPÉLIO GAZZETTA, 2445, LOPES IGLESIAS, NOVA ODESSA/SP
6	201611564	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE RORAIMENSE DE ENSINO SUPERIOR	DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO PINHEIRO LTDA	AVENIDA JUSCELINO KUBTISCHECK, 300, , CANARINHO, BOA VISTA/RR



DESPACHO Nº 60, DE 5 DE MAIO DE 2020

Processo nº 23000.029651/2019-03

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 98/2020/CGSE/DISUP/SERES determina perante o curso de Ciências Contábeis (cód. 18202), ofertado pela Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco - FCHPE (cód. 760), mantida pela Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda. SOPECE (cód. 516), CNPJ 08.141.582/0001-38:

- (I) A redução de 80 para 40 vagas anuais.
- (II) A revogação das medidas cautelares aplicadas ao curso por meio da Portaria SERES/MEC nº 570/2019.
- (III) A conclusão do Processo e-MEC nº 201361297, de renovação do seu reconhecimento, observada a redução de vagas e com reabertura do prazo para adesão ao protocolo de compromisso, apresentação do termo de cumprimento e encaminhamento para avaliação in loco.
- (IV) A notificação da Instituição do teor da decisão, e a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.
- (V) Informar a Diretoria de Políticas Regulatórias (DPR) e Diretoria de Regulação da Educação Superior (DIREG) para tornar em efeito as determinações nos respectivos âmbitos de competências.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 61, DE 5 DE MAIO DE 2020

Processo nº 23000.029950/2019-30

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 99/2020/CGSE/DISUP/SERES determina perante o curso de Arquitetura e Urbanismo (cód. 14903), ofertado pelas Faculdades Integradas Silva e Souza (cód. 622), mantidas pela Silva e Souza Sociedade Educacional (cód. 405), CNPJ 34.294.546/0001-14:

- (I) A redução de 200 (duzentas) vagas autorizadas para 40 (quarenta) vagas anuais.
- (II) A revogação das medidas cautelares aplicadas ao curso por meio da Portaria SERES/MEC nº 570/2019.
- (III) A conclusão do Processo e-MEC nº 201205182.
- (IV) A comunicação à Diretoria de Políticas Regulatórias (DPR) e à Diretoria de Regulação da Educação Superior (DIREG) para tornar em efeito as determinações nos respectivos âmbitos de competências.
- (V) A notificação da Instituição do teor da decisão com a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 62, DE 5 DE MAIO DE 2020

Processo nº 23000.003431/2020-85

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 93/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, determina perante a Faculdade do Centro Leste - Cariacica (cód. 17828), mantida pelo UCL - Ensino Superior Unificado Centro Leste (cód. 932):

- a) O seu descredenciamento institucional;
- b) A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;
- c) A determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;
- d) A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;
- e) A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;
- f) O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23000.003431/2020-85.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 63, DE 5 DE MAIO DE 2020

Processo nº 23000.030055/2019-68

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 52/2020/CGSE/DISUP/SERES determina perante o curso de Administração (cód. 118486), ofertado pela Faculdade José Lacerda Filho de Ciências Aplicadas (cód. 1383), mantida pela Associação Vale Ipojuca de Educação, Ciência e Cultura (cód. 916), CNPJ 01.978.120/0001-20:

- (I) Seja reduzido de 100 (cem) para 40 (quarenta) o total anual das vagas autorizadas, em convalidação da penalidade de desativação do curso. A instituição só poderá revisar tal redução conforme os critérios estabelecidos no Despacho SERES/MEC nº 114/2016, VI.
- (II) Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso por meio da Portaria SERES/MEC nº 570/2019.
- (III) Seja concluído o Processo e-MEC nº 201361242, de renovação do seu reconhecimento, ficando a redução das vagas como aditamento ao ato autorizativo.

(IV) Seja notificada a Instituição do teor da decisão, e informada da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

(V) Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC.

RICARDO BRAGA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.087, DE 7 DE ABRIL DE 2020

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 11.892/2008, e considerando o processo administrativo IFS nº 23060.000487/2019-30, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, pelo período de 1 (um) ano, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação de Professor Substituto do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nas áreas de Filosofia e Mecânica, para atender às necessidades de excepcional interesse público no IFS, objeto do Edital PROGEP/REITORIA/IFS nº 03/2019, de 01/03/2019, publicado no DOU em 06/03/2019, cujo resultado final foi homologado e publicado no DOU em 11/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 328, DE 5 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de sua competência outorgada pelo inciso VI do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 8º do Decreto 9.432, de 29 de junho de 2018, que regula a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica (SAEB), resolve:

Art. 1º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep realizará o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB em regime de parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 2º A parceria com os Estados e o Distrito Federal, dentre outras formas, dar-se-á pela indicação de interlocutores desses entes da Federação ao Inep.

Parágrafo único: Os interlocutores serão indicados pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, juntamente com a indicação de um suplente.

Art. 3º Os interlocutores e suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, por manifestação expressa da Secretarias de Educação que os indicou ou manifestação do Inep.

Art. 4º São atribuições dos interlocutores para as Avaliações da Educação Básica: I - Acompanhar, junto ao Inep, os processos de planejamento, execução, supervisão e disseminação das avaliações;

II - Participar de reuniões técnicas convocadas pelo Inep;

III - Prestar informações sobre as redes, contexto escolar e dentre outras, quando solicitado pelo Inep;

IV - Divulgar no âmbito da Secretaria de Educação que o indicou, as informações disponibilizadas pelo Inep, mantendo as redes atualizadas.

Art. 5º Os interlocutores e suplentes não serão remunerados, sendo sua atuação junto ao Inep considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 6º As despesas decorrentes da atuação dos interlocutores e suplentes são à conta das dotações orçamentárias do Inep e observarão os limites estabelecidos na legislação orçamentária, como previsto no art. 9º do Decreto 9.432, de 2018.

Art. 7º Os interlocutores e suplentes indicados pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal serão designados por portaria do Diretor de Avaliação da Educação Básica.

Art. 8º As reuniões técnicas de que trata o inciso II do art. 4º serão presididas por autoridade do Inep designada pelo Diretor de Avaliação de Educação Básica, e o apoio administrativo é atribuição da Diretoria de Avaliação de Educação Básica - Daeb.

Art. 9º A participação dos interlocutores nas reuniões técnicas ocorrerá na condição de convidados para cada reunião específica, sem direito a voto.

Art.10 A periodicidade das reuniões técnicas ordinárias e a forma de convocação das reuniões extraordinárias serão estabelecidas pelo Diretor de Avaliação da Educação Básica.

Art.11 Revogar a Portaria nº 328, de 10 de abril de 2019.

Art.12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 541, DE 16 DE ABRIL DE 2020

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 13/06/2020, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1390, DOU de 13/06/2019.

FACULDADE DE ECONOMIA
Departamento: ECONOMIA
Área de Conhecimento: Teoria Econômica e Finanças
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Republicada por conter incorreção no original, publicada no DOU nº 74, seção 1, p. 30, de 17/04/2020

DENISE VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 543, DE 20 DE ABRIL DE 2020(*)

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 13/06/2020, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1390, DOU de 13/06/2019.

ESCOLA DE DANÇA
Departamento: COORDENAÇÃO ACADÊMICA
Área de Conhecimento: Processos Educativos em Dança
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA



PORTARIA Nº 545, DE 20 DE ABRIL DE 2020(*)

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 18/06/2020, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1413, DOU de 18/06/2019.

FACULDADE DE FARMÁCIA
Departamento: MEDICAMENTO
Área de Conhecimento: Controle Microbiológico de Produtos Farmacêuticos, Correlatos e Cosméticos e Estágio Final de Conclusão de Curso
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 546, DE 20 DE ABRIL DE 2020(*)

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 18/06/2020, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1413, DOU de 18/06/2019.

FACULDADE DE MEDICINA
Departamento: PEDIATRIA
Área de Conhecimento: MED 231 / MED 245 / MED B44 e MED B51 - Trab. de Conc. de Curso III e MED B10 - Mód. de Med. Soc
Classe: AUXILIAR A
Regime de Trabalho: 40 horas
Republicada por conter incorreção no original, publicada no DOU nº 77, seção 1, p. 46, de 23/04/2020.

DENISE VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 547, DE 22 DE ABRIL DE 2020(*)

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 13/06/2020, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1390, DOU de 13/06/2019.

ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: ENGENHARIA AMBIENTAL
Área de Conhecimento: Biologia Aplicada a Engenharia Sanitária e Ambiental
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 548, DE 22 DE ABRIL DE 2020(*)

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 13/06/2020, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1390, DOU de 13/06/2019.

ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: ENGENHARIA AMBIENTAL
Área de Conhecimento: Saneamento Básico
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: 20 horas

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 390, DE 5 DE MAIO DE 2020

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 364/2020-GR, de 14 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15/04/2020, Seção 1, página 50.

Art. 2º - COMPLEMENTAR a Portaria nº 140/2020-GR, de 23/01/2020, publicada no Diário Oficial da União de 24/01/2020, Seção 1, páginas 31 a 34, que alterou a estrutura organizacional do Departamento de Medicina Veterinária - DMV, conforme Resolução nº 108/2019 - CONSU, de 02/08/2019, nos moldes do quadro abaixo (Processo UFRPE nº 23082.012666/2019-61):

ESTRUTURA ANTERIOR		ESTRUTURA ATUAL Resolução nº108/2019	
-----	-----	-----	Supervisão de área administrativa - SAA.DMV
-----	-----	-----	Supervisão de área de conhecimento - Clínica Médica Veterinária - SCMV.DMV
-----	-----	-----	Supervisão de área de conhecimento - Medicina Veterinária Preventiva - SMVP.DMV
-----	-----	-----	Supervisão de área de conhecimento - Patologia Animal - SPA.DMV
-----	-----	-----	Supervisão de área de conhecimento - Reprodução Animal - SRA.DMV
-----	-----	-----	Comissão de Ensino - CE.DMV
-----	-----	-----	Comissão de Pesquisa - CP.DMV
-----	-----	-----	Comissão de Extensão - CEX. DMV
-----	-----	-----	Comissão de Avaliação do Desempenho Acadêmico - CAPD.DMV
-----	-----	-----	Comissão de Avaliação de Desempenho Docente de Probatório e Estabilidade - CAPE. DMV
-----	-----	-----	Comissão de Planejamento - CP. DMV
-----	-----	-----	Comissão Editorial - CED. DMV
-----	-----	-----	Comissão Editorial Revista Medicina Veterinária - CEDRMV DMV
-----	-----	-----	Comissão de Gestão do Hospital Veterinário - CGHV. DMV
-----	-----	-----	Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE. DMV
-----	-----	-----	Centro Avançado de Pesquisa em Caprinos e Ovinos - CAPCO.DMV

MARIA JOSÉ DE SENA

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 42, DE 5 DE MAIO DE 2020

Abertura de consulta pública relativa à nova revisão da área do Porto Organizado de Porto Alegre/RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.827, de 10 de junho de 2019, e considerando o disposto nos arts. 31 e 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Convidar os interessados a participarem do procedimento de consulta pública, cujo objeto é a adaptação da poligonal da área do Porto Organizado de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A metodologia de funcionamento dos trabalhos relativos à consulta envolve a participação de quaisquer interessados, por meio de apresentação de contribuições à proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado divulgada pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura.

Parágrafo Único. A proposta de traçado da poligonal da área do Porto Organizado de Porto Alegre e os elementos que a fundamentaram constam no processo 00045.004103/2014-36, cujas cópias encontram-se disponíveis para consulta no sítio "https://www.infraestrutura.gov.br/poligonais.html", em "Consultas públicas em andamento".

Art. 3º As contribuições a serem realizadas na fase da consulta pública, no prazo indicado no inc. I, art. 4º desta Portaria, deverão ser enviadas ao endereço eletrônico polygonais.palegre@infraestrutura.gov.br.

Art. 4º O cronograma envolvendo os procedimentos de consulta pública relativa à adaptação da área do Porto Organizado de Porto Alegre é o seguinte:

I - 12/05/2020 a 29/06/2020 - prazo para apresentação de contribuições pelos interessados na fase da consulta pública;

II - 30/06/2020 a 27/07/2020 - prazo para a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

III - 28/07/2020 - divulgação, pelo Departamento de Gestão e Modernização Portuária/SNPTA/MINFRA, das respostas às contribuições no sítio "https://www.infraestrutura.gov.br/poligonais.html", em "Consultas públicas em andamento";

IV - 29/07/2020 a 07/08/2020 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido ao Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, por meio do endereço eletrônico polygonais.portoalegre@infraestrutura.gov.br;

V - 08/08/2020 a 06/09/2020 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 5º Eventuais alterações nas datas e dispositivos aqui estabelecidos poderão ser realizadas por ato do Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e disponibilizado no sítio "https://www.infraestrutura.gov.br/poligonais.html", em "Consultas públicas em andamento".

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 89, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Aprova revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Brasília, localizado em Brasília (DF).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBBR, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Brasília, localizado em Brasília (DF); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.522966/2017-94, deliberado e aprovado na 8ª Reunião Deliberativa, realizada em 28 de abril de 2020, decide:

Art. 1º Aprovar revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Brasília com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério da Infraestrutura, por meio da revisão da contribuição fixa devida pela Concessionária, conforme valor estabelecido na tabela contida no Anexo desta Decisão para o mesmo ano.

Art. 3º A parcela da contribuição fixa devida em 2020 será deduzida pelo valor referente ao desequilíbrio verificado entre 2015 e 2020, correspondente a R\$ 1.585.326,55 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), a valores de junho de 2015.

Parágrafo único. Os valores devem ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre junho de 2015 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição fixa anual devida em 2020, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 355, de 17 de março de 2015, proporcional ao número de meses correspondente.

Art. 4º A partir de 2021, a parcela a ser deduzida da contribuição fixa em cada ano corresponderá aos valores indicados na tabela contida no Anexo desta Decisão para o mesmo ano, os quais também deverão ser atualizados considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado entre junho de 2015 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição fixa anual, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento), estabelecida pela referida Resolução nº 355, de 2015, proporcional ao número de meses correspondente.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

ANO	JUN/15
2015	R\$ 164.491,37
2016	R\$ 280.648,04
2017	R\$ 279.520,78
2018	R\$ 295.208,47
2019	R\$ 304.351,77
2020	R\$ 261.106,12
2021	R\$ 244.458,49

2022	R\$ 228.872,29
2023	R\$ 214.279,83
2024	R\$ 200.617,76
2025	R\$ 187.826,76
2026	R\$ 175.851,29
2027	R\$ 164.639,35
2028	R\$ 154.142,26
2029	R\$ 144.314,45
2030	R\$ 135.113,24
2031	R\$ 126.498,68
2032	R\$ 118.433,36
2033	R\$ 110.882,28
2034	R\$ 103.812,64
2035	R\$ 97.193,75
2036	R\$ 90.996,86
2037	R\$ 50.377,93
TOTAL	R\$ 4.133.637,77

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.208, DE 4 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso XII, da Portaria nº 1.751/SIA, de 06 de julho de 2015, alterada pela Portaria nº 1.944, de 22 de junho de 2018, com fundamento nos arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.069229/2019-22, resolve:

Art. 1º Validar as curvas de ruído para o Aeroporto Internacional Afonso Pena / Curitiba, PR (SBCT), apresentadas pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

Art. 2º As curvas de ruído descritas no art. 1º desta Portaria servirão de base para o Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SBCT, de acordo com o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 161, Emenda nº 01.

Parágrafo único: Até que seja revisto, o PEZR registrado por meio do Ofício nº 57/2019/GTDA/GCOP/SIA-ANAC, de 8 de fevereiro de 2019, permanece em vigor, aplicando-se os critérios para a definição dos usos compatíveis e incompatíveis previstos na Tabela E-1 da Subparte E do RBAC nº 161.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 2.342/SIA, de 26 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2018, Seção 1, página 74.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.056, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.003221/2020-37, resolve:

Art. 1º Suspende cautelarmente a homologação do curso prático de Piloto Privado Avião do Aeroclube do Rio Grande do Norte, situado à Avenida Hermes da Fonseca, 1296 - Tirol, em Natal - RN, CEP: 59020-650, até que as inconformidades identificadas no processo sejam sanadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS-SC

DESPACHO Nº 31, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.009640/2019-97. Fiscalizada: BARCA ALIANÇA ITAPIRANGA LTDA., CNPJ nº 82.819.798/0001-62. Objeto e Fundamento legal: I - pela subsistência do Auto de Infração nº 003917 (0806647), eis que restam devidamente comprovadas a autoria e materialidade da infração; II - pela aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 3.920,13 (três mil novecentos e vinte reais e treze centavos), por efetuar transporte de veículo com carga inflamável conjuntamente com passageiros e outros veículos, materializando o descumprimento do item 1008 da NORMAM-02/DPC, resultando na infração capitulada pelo art. 23, inciso XL, c/c o art. 18, inciso II, da Norma aprovada pela Resolução nº 1274-ANTAQ.

MAURÍCIO MEDEIROS DE SOUZA
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 240, DE 5 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto Vista DDB - 008, de 5 de maio de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.315332/2019-41, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Nordeste Transportes Ltda, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP nº 83:

I - de: Guarapuava/PR, Ponta Grossa/PR e Castro/PR, para: Campinas/SP, Indaiatuba/SP e Itu/SP.

Art. 2º Não conhecer as impugnações apresentadas pelas empresas Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-13, Expresso Guanabara S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, Expresso Transpen Ltda, CNPJ nº 13.207.092/0001-27, e Viação Esmeralda Transportes Ltda, CNPJ nº 04.229.706/0001-80.

Parágrafo único. A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá oficialar as empresas, informando sobre o teor da decisão.



Art. 3º Determinar que a SUPAS oficie a empresa Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para prestar esclarecimentos sobre os procedimentos que a empresa deve seguir para solicitar os mercados pleiteados pela empresa Nordeste Transportes Ltda.

Parágrafo único. Os esclarecimentos de que trata o caput poderão ser feitos no mesmo expediente de que trata o parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 241, DE 5 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto-Vista DDB - 009, de 5 de maio de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.011651/2020-14, delibera:

Art. 1º Restituir à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS o pedido da empresa Expresso Satélite Norte Ltda, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, de inclusão de mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP nº 04, para que seja cumprida a exigência do art. 27 da Resolução nº 4.770, de 30 de junho de 2015.

I - De: Goiânia (GO), para: Palmas (TO);

II - De: Goiânia (GO), para: Gurupi (TO); e

III - De: Goiânia (GO), para: Porto Nacional (TO).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 242, DE 5 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAP - 035, de 5 de maio de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.362158/2019-26, delibera:

Art. 1º Aprovar o Relatório da Audiência Pública nº 015/2019, realizada no período de 28 de agosto a 18 de outubro de 2019 com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições às minutas de Edital e Contrato, ao Programa de Exploração da Rodovia e os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, para concessão da rodovia BR-163-MT, no trecho compreendido entre a divisa no trecho compreendido entre o entroncamento com a Rodovia MT- 220 (Sinop/MT) e a divisa dos Estados do Mato Grosso e Pará (Guarantã do Norte/MT); BR-163/PA, no trecho compreendido entre a divisa dos Estados do Mato Grosso e Pará (Novo Progresso/PA) e o entroncamento com a BR-230/PA (Itaituba/PA); e BR-230/PA, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-163/PA (Itaituba/PA) e o início da travessia do Rio Tapajós (distrito de Miritituba, Itaituba/PA), assim como os ajustes decorrentes nas referidas minutas.

Art.2 Determinar, conforme o art. 27 da Resolução nº 5.866, de 14 de janeiro de 2020, a divulgação do relatório no endereço eletrônico da ANTT.

Art. 3º Propor ao Ministério da Infraestrutura, nos termos do inciso III do art. 24 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, o Plano de Outorga para a concessão do Sistema Rodoviário Sinop (MT) - Miritituba (PA), compreendido pelas rodovias BR-163/MT, entre o entroncamento com a Rodovia MT-220 (Sinop/MT) e a Divisa dos Estados de Mato Grosso e Pará; BR-163/PA, entre a divisa dos Estados do Mato Grosso e Pará e o entroncamento com a BR-230/PA (Itaituba/PA); e BR-230/PA, entre o entroncamento com a BR-163/PA (Itaituba/PA) e o início da travessia do Rio Tapajós (distrito de Miritituba, Itaituba/PA), totalizando 970,20 km.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 243, DE 5 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 010, de 5 de maio de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.011656/2020-47, delibera:

Art. 1º Restituir à SUPAS o pedido da empresa Expresso Satélite Norte Ltda, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, de inclusão de mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP nº 04, para que seja cumprida a exigência do art. 27 da Resolução nº 4.770, de 30 de junho de 2015.

I - De: Goiânia (GO), Anápolis (GO), Jaraguá (GO), Uruaçu (GO) e Porangatu (GO) para: Gurupi (TO), Paraíso do Tocantins (TO), Miranorte (TO), Guaraí (TO), Colinas do Tocantins (TO), Araguaína (TO), Estreito (MA), Porto Franco (MA), Imperatriz (MA), Açailândia (MA), Buriticupu (MA), Santa Luzia (MA), Santa Inês (MA), Vitória do Mearim (MA), Arari (MA), Miranda do norte (MA), Itapecuru Mirim (MA), Santa Rita (MA) e São Luis (MA); e

II - De: Gurupi (TO), Paraíso do Tocantins (TO), Miranorte (TO), Guaraí (TO), Colinas do Tocantins (TO) e Araguaína (TO) para: Estreito (MA), Porto Franco (MA), Imperatriz (MA), Açailândia (MA), Buriticupu (MA), Santa Luzia (MA), Santa Inês (MA), Vitória do Mearim (MA), Arari (MA), Miranda do Norte (MA), Itapecuru Mirim (MA), Santa Rita (MA) e São Luis (MA).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 244, DE 5 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 024, de 28 de abril de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.391236/2019-08, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Xavante Ltda, CNPJ nº 03.143.492/0001-62, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP nº 12:

I - de: Goiânia/GO; para: Barra do Garças/MT; Pontal do Araguaia/MT; Água Boa/MT; Ribeirão Cascalheira/MT; Porto Alegre do Norte/MT; e, Confresa/MT; de: São Luis de Montes Belos/GO; para: Barra do Garças/MT e Pontal do Araguaia/MT; de: Iporá/GO; para: Barra do Garças/MT; Ribeirão Cascalheira/MT; Porto Alegre do Norte/MT; e, Confresa/MT.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que analise os mercados requeridos:

I - de: Goiânia/GO, para: Vila Rica/MT; Nova Xavantina - MT e, Cana Brava do Norte/MT;

II - de: São Luis de Montes Belos/GO, para:Vila Rica/MT; Nova Xavantina/MT; Água Boa/MT; Ribeirão Cascalheira/MT; Cana Brava do Norte/MT; Porto Alegre do Norte/MT e, Confresa/MT;

III - de: Iporá/GO, para: Vila Rica/MT; Pontal do Araguaia/MT; Nova Xavantina/MT; Água Boa/MT e, Cana Brava do Norte/MT;

IV - de: Aragarças/GO, para: Vila Rica/MT; Barra do Garças/MT; Pontal do Araguaia/MT; Nova Xavantina/MT; Água Boa/MT; Ribeirão Cascalheira/MT; Cana Brava do Norte/MT; Porto Alegre do Norte/MT e Confresa/MT.

Art. 3º Pela improcedência do pedido de impugnação formulado pela empresa Jamjoy Viação Ltda.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 245, DE 5 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 025, de 28 de abril de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.013988/2019-22, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Nordeste Transportes Ltda, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP nº 83:

I - de: Marechal Cândido Rondon/PR, Toledo/PR e Laranjeiras do Sul/PR, para: Sorocaba/SP.

Art. 2º Pela improcedência do pedido de impugnação formulado pela empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 246, DE 5 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAP - 031, de 28 de abril de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.306878/2019-10, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Nordeste Transportes Ltda (76.299.270/0001-07), para a inclusão dos seguintes mercados em sua Licença Operacional - LOP nº 83:

I - de: Medianeira/PR, para: Jundiáí (SP); e

II - de: Campo Mourão/PR, para: Jundiáí (SP).

Art. 2º Não conhecer:

I - as impugnações apresentadas pelas empresas: Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; Expresso Guanabara S/A, inscrita sob o CNPJ nº 41.550.112/0001-01; Viação Esmeralda Transportes Ltda, CNPJ nº 04.229.706/0001-80; e

II - os embargos de declaração opostos pela Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e pela Viação Cometa S/A, CNPJ 61.084.018/0001-03.

Parágrafo único. Determinar que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS notifique as empresas do teor da decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 247, DE 5 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAP - 022, de 28 de abril de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.024492/2019-84, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Nordeste Transportes Ltda, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 73:

I - de: Curitiba (PR) para: Jaraguá do Sul (SC), Blumenau (SC), Rio do Sul (SC), Lages (SC), Vacaria (RS), Caxias do Sul (RS) e Novo Hamburgo (RS);

II - de: Joinville (SC), Jaraguá do Sul (SC) e Rio do Sul (SC), para: Vacaria (RS), Caxias do Sul (RS), Novo Hamburgo (RS) e Porto Alegre (RS);

III - de: Blumenau (SC), para: Vacaria (RS), Caxias do Sul (RS) e Novo Hamburgo (RS).

Art. 2º Não conhecer as impugnações apresentadas pelas empresas: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94; União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59; Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; Viação Venâncio Aires Ltda, CNPJ nº 98.593.668/0001-94 e Viação Esmeralda Transportes Ltda, CNPJ nº 04.229.706/0001-80.

Art. 3º Não conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique as referidas empresas acerca do teor da decisão.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 248, DE 5 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAP - 024, de 28 de abril de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.013989/2019-77, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Nordeste Transportes Ltda, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 83:

I - de: Formosa do Oeste/PR, para: Rio Claro/SP, Limeira/SP, Americana/SP e Campinas/SP.

Art. 2º Não conhecer as impugnações apresentadas pelas empresas: Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001-01 e Viação Esmeralda Transportes Ltda, CNPJ nº 04.229.706/0001-80.

Art. 3º Não conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001-01.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique as referidas empresas acerca do teor da decisão.

Art. 5º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que analise o mercado requerido de: Maringá/PR, para: Atibaia/SP, solicitado por meio do protocolo nº 50500.013989/2019-77.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 249, DE 5 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAP - 032, de 5 de maio de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.009684/2020-02, delibera:

Art. 1º Restituir à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS o pedido da empresa Expresso Satélite Norte Ltda, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, de inclusão de mercados em sua Licença Operacional - LOP nº 04, para que seja cumprida a exigência do art. 27 da Resolução nº 4.770, de 30 de junho de 2015.

Art. 2º Não acolher o pedido de impugnação apresentado pela empresa Jamjoy Viação Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.190.197/0001-02.

Parágrafo único. Determinar à SUPAS que notifique a empresa acerca do teor da decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício



SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 162, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 904/18, de 6 de novembro de 2018, e alterações fundamentado no que consta do Processo Administrativo nº 50500.032655/2020-36, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Físico-Financeiro do 22º Ano Concessão (2019) para o 23º Ano Concessão (2020) - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul (Ecosul), conforme disposto no Parecer nº 214/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 16 de abril 2020.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio (TBP) serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 164, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.040267/2020-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-364/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO, por meio de travessia no km 448+092 m, em Várzea Grande/MT, de interesse da ENERGISA Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A CRO deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a ENERGISA e a CRO e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CRO acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A ENERGISA deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a ENERGISA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CRO, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A ENERGISA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A ENERGISA deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CRO cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A ENERGISA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 165, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.038057/2020-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de água e esgoto subterrâneo, da faixa de domínio do Anel de contorno de Vitória da Conquista, BR-116, sob concessão à VIABAHIA - concessionária de Rodovias S.A, entre o km 024+102 m e o km 024+589m , município de Vitória da Conquista/BA, de interesse da EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições do escopo que compõe o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput, serão tratadas por meio de aditivo ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar a Unidade Regional da ANTT, sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A VIABAHIA deverá encaminhar a Unidade Regional da Bahia, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado a assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU entre EMBASA e a VIABAHIA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá A VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e a segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis..

Art. 5º A EMBASA deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 25 (vinte e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra o/a deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A EMBASA assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT 2552/2008 no valor inicial de R\$ R\$ 25.303,15 (vinte e cinco mil trezentos e três reais e quinze centavos) ao ano.

Art. 9º A EMBASA deverá encaminhar a URBA e à VIA BAHIA, cópia do projeto "AS BUILT" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 166, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.036718/2020-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a instalação transversal de Linha de Transmissão de Energia Elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Planalto Sul, no Km 261+145m, em Capão Alto/SC, de interesse da EDP Transmissão Aliança SC S.A.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Planalto Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a EDP Transmissão e a Autopista Planalto Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Planalto Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A EDP Transmissão deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 231 (duzentos e trinta e um) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na instalação e conservação da referida obra, a EDP Transmissão deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A EDP Transmissão assumirá todo o ônus relativo à instalação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A EDP Transmissão deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Planalto Sul cópia do projeto "as built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A EDP Transmissão abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 167, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.034262/2020-67, resolve:

Art.1º Autorizar a implantação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, sob concessão à CONCEBRA - Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A, por meio de travessia no km 632+420m, em Morrinhos/GO, de interesse de ENEL Distribuição Goiás.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre ENEL e a CONCEBRA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A ENEL deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a ENEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º A ENEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º A ENEL deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CONCEBRA cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A ENEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

PORTARIA Nº 158, DE 4 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS - ANTT, no uso de suas atribuições, e, considerando o parágrafo único do art. 33, da Resolução ANTT 5.840, de 22 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Atualizar os valores dos emolumentos de que trata o Anexo da Resolução ANTT 5.840, de 2019, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de abril de 2019 a março de 2020, que passam a vigorar conforme consta na Tabela de Emolumentos em Anexo.

Art. 2º Esclarecer que os emolumentos são devidos em razão de ato requerido à ANTT, ou seja, por solicitação que consta de requerimento eletrônico ou em papel encaminhado à ANTT.

Parágrafo único. O emolumento referente à modificação de frota refere-se à solicitação por Licença Originária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ROSIMEIRE LIMA DE FREITAS



ANEXO I

TABELA DE EMOLUMENTOS

SOLICITAÇÃO	VALOR (R\$)
Licença Originária (empresas nacionais)	382,22
Autorização de Viagem Ocasional (empresas nacionais)	216,94
Autorização de Trânsito	51,65
Autorização de transporte rodoviário internacional de carga própria	216,94
Modificação de frota (empresas nacionais)	154,95
Licença Complementar (empresas estrangeiras)	382,22
Relação de frota (Modelo A)	51,65
Renovação de Licença	309,77
Segunda via de Licenças	196,28

Ministério da Justiça e Segurança Pública

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 224, DE 3 DE MAIO DE 2020

Torna público os procedimentos, critérios e prioridades para o financiamento de projetos de Implantação de Centrais de Monitoração Eletrônica e qualificação de serviços direcionados para pessoas cumpridoras de medidas cautelares diversas da prisão, medidas protetivas de urgência e regime semiaberto, nos casos de saída temporária e prisão domiciliar e outras previsões legais, por meio de recursos do Fundo Penitenciário Nacional.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, na Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, no Decreto nº 1.093, de 3 de março de 1994, no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Portaria nº 2.594, de 24 de novembro de 2011, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, na Portaria MJSP nº 458, de 12 de abril de 2011, na Portaria MJSP nº 495, de 28 de abril de 2016, na Resolução nº 05, de 09 de maio de 2006, Resolução nº 01, de 29 de abril de 2008 e Resolução nº 05, de 10 de novembro de 2017, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas gerais, procedimentos e critérios para apresentação de propostas destinadas ao financiamento de projetos com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, para:

I - a implantação de Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas;

II - a qualificação dos serviços direcionados às pessoas cumpridoras de medidas cautelares diversas da prisão, incluídas as medidas protetivas de urgência e o regime semiaberto;

III - a qualificação dos serviços direcionados às pessoas beneficiadas na execução penal no regime semiaberto, nos casos de saída temporária, prisão domiciliar ou medidas previstas na súmula vinculante nº 56, do Supremo Tribunal Federal; e

IV - outras hipóteses previstas na legislação brasileira.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas como as unidades penais de vigilância telemática que, operando no âmbito do sistema penitenciário, possuem estrutura física destinada ao atendimento e acompanhamento de pessoas em cumprimento de:

I - medidas cautelares de monitoração eletrônica;

II - medidas protetivas de urgência monitoradas eletronicamente;

III - penas em cumprimento de regime semiaberto, nos casos de saída temporária, prisão domiciliar ou medidas previstas na súmula vinculante nº 56, do Supremo Tribunal Federal; e

IV - outras medidas punitivas previstas em lei.

Parágrafo único. É vedado o uso dos recursos de que trata esta Portaria para financiamento de projetos de monitoração eletrônica não previstos nos incisos I a IV.

Art. 3º As pessoas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 2º se sujeitam às ações de monitoração eletrônica de que trata esta Portaria.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, o atendimento e acompanhamento de pessoas em cumprimento de medida ou pena serão realizados com a aplicação de metodologias que priorizem a autodeterminação responsável e a reintegração à sociedade, com foco na responsabilização individual, observadas as seguintes diretrizes:

I - acompanhamento por equipes multidisciplinares compostas, no mínimo, por profissionais das áreas de Assistência Social, Psicologia e Direito;

II - utilização de tecnologias menos danosas à pessoa monitorada;

III - uso de equipamentos individuais de monitoração com especificações técnicas que potencializem o uso da bateria, com vistas à redução da frequência e do tempo de recarga, preferindo-se o uso de aparelhos que permitam recarga sem limitação de locomoção da pessoa monitorada;

IV - obrigatoriedade de aquisição de equipamentos confeccionados com material hipoalergênico, preferencialmente não emissores de sinais sonoros, preferindo-se os dotados de dispositivo emissor de sinais luminosos e vibratórios, evitando-se a exposição excessiva do indivíduo monitorado.

Art. 5º A prestação dos serviços financiados e implementados por meio das Centrais de Monitoração Eletrônica deverá observar os seguintes princípios:

I - legalidade;

II - dignidade da pessoa humana;

III - necessidade;

IV - adequação;

V - razoabilidade;

VI - individualização da pena;

VII - transitoriedade;

VIII - voluntariedade; e

IX - normalidade.

Art. 6º Os locais em que serão implantadas as Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas deverão oferecer estrutura física adequada às atividades a serem desempenhadas pelos servidores e funcionários.

Parágrafo único. As Unidades da Federação informarão descritivo de servidores e funcionários que atuarão na Central de Monitoração Eletrônica, com designação obrigatória de, pelo menos, um coordenador.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º As propostas de convênio poderão ser apresentadas exclusivamente pelos órgãos competentes do Poder Executivo, de cada unidade federativa, responsáveis pela implementação dos serviços de monitoração eletrônica. Todos os Estados da Federação poderão participar do processo, no entanto, terão prioridade os Entes Federativos que não possuem convênios vigentes com o DEPEN para Monitoração Eletrônica.

§ 1º O Ente Federativo que possui convênio vigente para Monitoração Eletrônica, poderá apresentar novo projeto, desde que, o objeto do convênio seja diverso do objeto do projeto.

§ 2º O período de recebimento das propostas será iniciado no dia 04/05/2020, exclusivamente via Plataforma + Brasil, até as 23h e 59 minutos do dia 18/05/2020 (horário de Brasília).

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.421.5016.21BP.0001;

Unidade Orçamentária 30907;

Título: CICLO DE FINANCIAMENTO DE PROPOSTAS MONITORAÇÃO ELETRÔNICA - DEPEN/2020;

Programa específico na Plataforma+Brasil Nº 3000020200043.

§ 3º Serão aceitas propostas de convênio que solicitem apoio financeiro com aporte mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e máximo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) excluindo-se o valor da contrapartida.

§ 4º As propostas de convênio devem estar acompanhadas do detalhamento de valores entre custeio e investimento.

Art. 8º O estudo diagnóstico para definição do público a ser atendido pelas ações de monitoração eletrônica deverá constar da proposta original, devendo-se apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

I - volume mensal de indivíduos presos em flagrante, bem como a quantidade de presos provisórios nas localidades em que será implantado;

II - quantidade de presos no regime semiaberto, passíveis de conversão para prisão domiciliar monitorada;

III - número de agressores em cumprimento de medida protetiva de urgência;

IV - quantidade de mulheres que sofreram violência doméstica, suscetíveis de utilização de equipamento de Unidade Portátil de Rastreamento, ou congênere.

Art. 9º Cada proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - declaração que ateste o modo pelo qual a Unidade Federativa pretende alcançar as metas estabelecidas na Resolução CNPCP nº 01, de 29 de abril de 2008;

II - em sua aba de anexos na "Plataforma +Brasil", o mínimo de três cotações de preços referentes a cada item a ser adquirido ou serviço a ser contratado, ou outro documento que possa subsidiar a análise comparativa entre os valores indicados na proposta e os preços praticados no mercado, contendo ao menos o nome, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e o contato do fornecedor, sob pena de serem desconsideradas; e

III - outros documentos exigidos pelo Departamento Penitenciário Nacional durante a fase de análise.

§ 1º Outros documentos necessários à formalização dos Instrumentos de convênio poderão ser solicitados pelo Departamento Penitenciário Nacional, por meio de diligências e pareceres exarados quando da análise das propostas, assim como nas fases de aprovação dos planos de trabalho e formalização do respectivo Instrumento.

§ 2º O Departamento Penitenciário Nacional estipulará prazo para conclusão das diligências referidas no §1º, cujo descumprimento ensejará o arquivamento definitivo do pedido.

§ 3º Serão utilizados como Critérios de classificação das propostas:

I - Não possuir convênio vigente para Monitoração Eletrônica;

II - Menor valor do Projeto;

Art. 10. As unidades federativas poderão apresentar somente uma proposta em cada exercício financeiro, com previsão de vigência máxima de trinta e seis meses.

Parágrafo único. As unidades federativas participantes deverão custear as despesas decorrentes do envio de representante à sede nacional do Departamento Penitenciário Nacional, durante o período de análise das propostas, para acompanhamento dos trâmites e participação nas deliberações necessárias, caso caiba.

Art. 11. Quando financiados com recursos do Governo Federal, o uso dos serviços de monitoração eletrônica implementados pelos Poderes Executivos estaduais e distrital serão franqueados aos órgãos da Justiça Federal, por solicitação destes.

§ 1º Quando da contratação dos serviços de que trata esta Portaria, as unidades federativas devem franquear ao Departamento Penitenciário Nacional a possibilidade de acesso aos sistemas informatizados utilizados para realização da monitoração.

§ 2º O acesso de que trata o § 1º será garantido de forma irrestrita, por meio de login próprio, a ser concedido mediante solicitação formal do Departamento Penitenciário Nacional à entidade gestora do serviço.

Art. 12. O valor concedido a cada projeto será definido em função do dimensionamento necessário ao atendimento das respectivas Centrais, observados os limites de disponibilidade orçamentária do Departamento Penitenciário Nacional para o período.

CAPÍTULO III

ASPECTOS FINANCEIROS

Art. 13. Com os recursos do financiamento poderão ser atendidas:

I - as despesas de custeio: contratação de empresa especializada em monitoração eletrônica de pessoas; contratação de pessoa jurídica para acompanhamento das pessoas monitoradas, observados os limites do Anexo I, conforme metodologia definida no Modelo de Projeto-Padrão a ser disponibilizado pela Coordenação-Geral de Cidadania e Alternativas Penais do Departamento Penitenciário Nacional; e

II - as despesas de investimento: aquisição de veículos, desde que destinadas exclusivamente ao desenvolvimento das ações propostas no projeto, observadas as demais disposições deste ato.

Parágrafo único. A critério do Departamento Penitenciário Nacional, poderá ser autorizado o financiamento de despesas diversas das previstas nos incisos I e II, desde que expressamente mencionadas e devidamente justificadas no respectivo projeto e no plano de trabalho.

Art. 14. A contrapartida exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, deverá ser oferecida exclusivamente com recursos financeiros, a serem depositados na conta corrente específica do respectivo convênio.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, os participantes atenderão aos limites previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com previsão de desembolso, para o respectivo exercício, conforme percentuais definidos em ato do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 15. Para os fins desta Portaria, ficam vedados:

I - a realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou dispêndio congênere;

II - a remuneração, a qualquer título, de servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas, observados os limites dispostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - a utilização de recursos para finalidade diversa da estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter emergencial, ou sob qualquer alegação que, formalmente apresentada, divirja das regras avençadas;

IV - a realização de despesa em data anterior ou efetuar pagamento em data posterior à vigência do Instrumento, salvo se o respectivo fato gerador houver ocorrido dentro do período amparado pelo contrato;

V - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as decorrentes de pagamento ou recolhimento ocorridos fora do prazo, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se incorridos em função de atraso na transferência de recursos pelo concedente ou mandatário, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas, com destinação específica para serviços de atendimento pré-escolar;

VII - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, com previsão expressa no Instrumento de contrato e no Plano de Trabalho, não podendo delas constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;



VIII - a contratação de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, vinculadas ao órgão celebrante, estendendo-se a vedação aos serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados.

Art. 16. As unidades federativas devem custear apenas os equipamentos de monitoração eletrônica em efetiva utilização, quando devidamente instalados no tornozelo da pessoa cumpridora de medida, vedado o custeio de equipamentos em estoque ou que, mesmo instalados, estejam inoperantes.

Art. 17. No âmbito dos convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão ser realizadas despesas administrativas, com recursos transferidos pela União, até o limite máximo fixado pelo órgão público gestor, desde que:

I - estejam previstas no plano de trabalho;

II - não ultrapassem quinze por cento do valor do objeto; e

III - sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto do instrumento.

§ 1º Consideram-se despesas administrativas aquelas incorridas em virtude de contrato de serviços de acesso à internet, assim como os destinados a atender a custos decorrentes de transporte, aluguel, telefone, luz, água e demais serviços essenciais ao funcionamento do serviço.

§ 2º Nas despesas administrativas relacionadas aos serviços de transporte, não poderá haver previsão de pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa, inclusive por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado, ou com órgãos e entidades públicas.

Art. 18. O repasse dos recursos destinados ao financiamento das ações para a implantação de Centrais de Monitoração Eletrônica, previstas nesta Portaria, poderá ser ajustado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Departamento Penitenciário Nacional, conforme demanda de cada Unidade da Federação contemplada.

§ 1º Os recursos serão disponibilizados em programa específico na "Plataforma + Brasil", com nome, objeto e período de abertura a serem definidos em ato do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional.

§ 2º Na hipótese de pagamento de despesa com recursos do instrumento e de outras fontes, o conveniente deverá inserir na "Plataforma +Brasil" a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos para custeio de uma mesma parcela da despesa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos por ato do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO BORDIGNON

ANEXO I

Vínculo	Nível de instrução	Área do conhecimento	Remuneração mensal mínima[1]	Amparo Legal
Celetista	Superior	Psicologia	R\$ 4.904,87 (quatro mil, novecentos e quatro reais e oitenta e sete centavos)	Valores dimensionados conforme Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) [2].
Celetista	Superior	Direito	R\$ 4.669,37 (quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos)	
Celetista	Superior	Serviço Social	R\$ 4.155,70 (quatro mil, cento e cinquenta reais e setenta centavos)	
Estágio	Superior	Qualquer especialidade	R\$ 1.110,00 (mil cento e dez reais)	Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
Contrato de aprendizagem	Médio	-	R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)	Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

[1] Caso o Estado ou município em que serão realizadas as atividades tenham piso salarial superior ao previsto neste Anexo, o proponente deverá encaminhar o referido normativo para que se justifique o pagamento com valores diferentes dos previstos, sem prejuízo dos valores devidos a título de auxílios e encargos e outras parcelas previstas na legislação, bem como em Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho.

[2] Limites remuneratórios sujeitos ao disposto na Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000, cujo art. 1o define que os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a instituir, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, o piso salarial de que trata o inciso V do art. 7º da Constituição Federal para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 14573431, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA - CNPJ - 26.324.424/0001-03, pela empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA - CNPJ - 17.428.731/0001-35, conforme consta do processo nº 08211.006236/2019-02 - SAD/CGCSP/DIREX/PF resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA - CNPJ - 17.428.731/0189-30, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA - 26.324.424/0001-03.

171 (CENTO E SETENTA E UM) revólveres calibre 38;

4104 (QUATRO MIL CENTO E QUATRO) cartuchos de munição calibre 38;

4 (QUATRO) pistolas calibre .380

240 (DUZENTOS E QUARENTA) cartuchos de munição calibre .380

136 (CENTO E TRINTA E SEIS) espingardas calibre 12;

2898 (DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO) cartuchos de munição calibre 12;

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 14573610, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA - CNPJ - 26.324.424/0001-03, pela empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA - CNPJ - 17.428.731/0001-35, conforme consta do processo nº 08211.006236/2019-02 - SAD/CGCSP/DIREX/PF resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA - CNPJ - 17.428.731/0188-59, sediada no Estado do TOCANTINS, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA - 26.324.424/0003-67.

20 (VINTE) revólveres calibre 38;

240 (DUZENTOS E QUARENTA) cartuchos de munição calibre 38;

16 (DEZESSEIS) espingardas calibre 12;

294 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO) cartuchos de munição calibre 12;

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 14573701, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA - CNPJ - 26.324.424/0001-03, pela empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA - CNPJ - 17.428.731/0001-35, conforme consta do processo nº 08211.006236/2019-02 - SAD/CGCSP/DIREX/PF resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA - CNPJ - 17.428.731/0187-78, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA - 26.324.424/0004-48.

41 (QUARENTA E UM) revólveres calibre 38;

657 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE) cartuchos de munição calibre 38;

8 (OITO) espingardas calibre 12;

142 (CENTO E QUARENTA E DOIS) cartuchos de munição calibre 12;

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 14573752, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA - CNPJ - 26.324.424/0001-03, pela empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA - CNPJ - 17.428.731/0001-35, conforme consta do processo nº 08211.006236/2019-02 - SAD/CGCSP/DIREX/PF resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA - CNPJ - 17.428.731/0047-18, sediada no Estado do GOIÁS, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA - 26.324.424/0002-86.

21 (VINTE E UM) revólveres calibre 38;

426 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS) cartuchos de munição calibre 38;

13 (TREZE) espingardas calibre 12;

309 (TREZENTOS E NOVE) cartuchos de munição calibre 12;

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 14573229, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA - CNPJ - 26.324.424/0001-03, pela empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA - CNPJ - 17.428.731/0001-35, conforme consta do processo nº 08211.006236/2019-02 - SAD/CGCSP/DIREX/PF resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA - CNPJ - 26.324.424/0001-03, localizada no DISTRITO FEDERAL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 14.582.231, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08438.000141/2020-56-CV/DPF/JGO/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa SOCIEDADE CAIXEIRAL NAVEGANTES, CNPJ: 87.471.215/0001-79, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 14.581.972, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08438.000140/2020-10-CV/DPF/JGO/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa BANRISUL ARMAZENS GERAIS, CNPJ: 92.721.232/0003-19, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.199, DE 5 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Anular a Naturalização Brasileira concedida através da Portaria Coletiva/CPMIG nº 630, de 2 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de nº 42, terça-feira, de 3 de março de 2020, em favor de SANAA OWEIDA, natural da Síria, nascida em 20 de maio de 1981, filha de Ahmed Oweida e de Khadija Jadba, residente no Estado de São Paulo, tendo em vista o disposto nos Artigos 53 e 54, da Lei nº 9.784/1999. (Processo nº 08501.003366/2019-10).

ESCLARECIMENTO IMPORTANTE: Diante da emergência sanitária causada pelo Covid-19, a contagem do prazo para eventual RECURSO se dará apenas após a revogação da Portaria GAB-DEMIG nº 1, de 25 de março de 2020, que suspende os prazos processuais nos processos administrativos de competência do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, a contar do dia 11 de março de 2020, até a data em que esta situação excepcional se revele desnecessária.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.200, DE 5 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Anular a Naturalização Brasileira concedida através da Portaria Coletiva/CPMIG nº 629, de 25 de setembro de 2029, publicada no Diário Oficial da União de nº 187, quinta-feira, 26 de setembro de 2019, em favor de MAHMOUD NEZAN EDDIN, natural da Síria, nascido em 01 de setembro de 1987, filho de Ali Nezam Eddin e de Raia Hana, residente no Estado de São Paulo, tendo em vista o disposto nos Artigos 53 e 54, da Lei nº 9.784/1999. (Processo nº 08505.008793/2019-54).

ESCLARECIMENTO IMPORTANTE: Diante da emergência sanitária causada pelo Covid-19, a contagem do prazo para eventual RECURSO se dará apenas após a revogação da Portaria GAB-DEMIG nº 1, de 25 de março de 2020, que suspende os prazos processuais nos processos administrativos de competência do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, a contar do dia 11 de março de 2020, até a data em que esta situação excepcional se revele desnecessária.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.201, DE 5 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 68 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JESUS MAZO MACIÁ, natural da Espanha, nascido em 26 de abril de 1964, filho de Jesus Mazo Paraire e de Ramona Macia Riba (Processo nº 08018.025486/2020-63).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.202, DE 5 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

RIQUEZA FLAVIO VALUSE MASUMU - G154679-B, natural da República Democrática do Congo, nascida em 15 de março de 2008, filha de Flavio Masumu e de Nadine Nkinzi Valuse, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004041/2019-88).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.203, DE 5 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DAMARYS PALMERO SANCHEZ - V994142-2, natural de Cuba, nascida em 11 de agosto de 2017, filha de Rolando Palmero Elias e de Gladys Sanchez Ordaz, residente no Estado do Tocantins (Processo nº08297.005342/2019-68);

ISSUFO QUEBE - G450840-T, natural de Guiné Bissau, nascido em 14 de fevereiro de 1979, filho de Amadu Quebe e de Aissatu Sisse, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023748/2019-20);

JOSE LUIS QUINTANA QUISPE - V914073-6, natural do Peru, nascido em 06 de abril de 1984, filho de Elmer Martin Quintana Del Carmen e de Martiza Victoria Quispe Moreno, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.003860/2020-88);

KENLEY RESILUS - G291954-0, natural da República do Haiti, nascido em 19 de janeiro de 1986, filho de Andre Italien Resilus e de Luciene Yves, residente no Estado de Santa aCatarina (Processo nº08494.000073/2020-51);

LEONARDO MAINE APONTE - V994216-0, natural de Cuba, nascido em 16 de janeiro de 1974, filho de Sixto Maine Despaigne e de Irma Aponte Sanchez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº08494.002943/2019-9208494.002943/2019-92);

MAHMOUD DBOUK - G122657-C, natural do Líbano, nascido em 19 de novembro de 1989, filho de Youssef Dbouk e de Zainab Abdallah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023689/2019-90);

MOHANNAD ALOMLEH - G205933-4, natural da Síria, nascido em 26 de agosto de 1986, filho de Mazen Alomleh e de Mansoura Al Heraki, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023548/2019-77);

NIKAN YELLOHUAC GARCIA MONTANO - G309187-N, natural do México, nascido em 30 de junho de 1983, filho de Salvador Garcia Garcia e de Aurora Montano Gonzalez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025310/2019-86);

ROSANA COROMOTO ACOSTA DE TELES - G191011-N, natural da Venezuela, nascida em 18 de janeiro e 1978, filha de Oscar Rafael Acosta Vasquez e de Elia Rosa Luna Dominguez, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.000453/2020-02);

SEYMOUR KARL GRIZZLE - G466473-V, natural da Jamaica, nascido em 02 de setembro de 1982, filho de Hezekiah Grizzle e de Sandra Forde, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024786/2019-08);

VILMA MARTINEZ GUERRA BERALDO - G012273-6, natural de Cuba, nascida em 12 de março de 1977, filha de Efrehem Ramon Martinez Cabrera e de Nereida Guerra Tornes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.008391/2019-20);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.204, DE 5 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 21 de junho de 2019, resolve:

Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

METOZALEM TAVARES FARIA - V409140-X, natural da Angola, nascido em 20 de maio de 2000, filho de Joaquim Jose Faria e de Rebeca de Angela Coelho Faria, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.029922/2018-67).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO Nº 3.675/2020

Despacho nº 3675/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 08354.002180/2019-84

Interessado: AHMED I M ALBHAISI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente deixou de cumprir o disposto no inciso II do Art. 65 c/c com o inciso III, do Art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 499, DE 5 DE MAIO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SEM FILTRO FLAMENGO (Brasil - 2019)

Produtor(es): Dazn

Diretor(es): Flavio de Mesquita Barone

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Documentário

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000559/2020-14

Requerente: TV ÔMEGA LTDA

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 500, DE 5 DE MAIO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:



Série: JELLY JAMM (2011)
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000609/2020-63
Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 501, DE 5 DE MAIO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: JOVEM SHELDON - 2 TEMPORADA (YOUNG SHELDON)
Episódios: 1 a 22
Distribuidor(es): GLOBOPLAY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000666/2020-42

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 502, DE 5 DE MAIO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PRIMEIRO PRAZER (VIRGINS OF SHERWOOD FOREST, Estados Unidos da América - 2000)
Produtor(es): Pat Siciliano
Diretor(es): Cybil Richards
Distribuidor(es): Swen do Brasil
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e três horas
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000673/2020-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 503, DE 5 DE MAIO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: KILLING EVE - DUPLA OBSESSÃO - 1ª TEMPORADA (KILLING EVE I, Estados Unidos da América / Itália / Reino Unido - 2018)
Produtor(es): Collin Wratten/Elinor Day
Diretor(es): Phoebe Waller-Bridge
Distribuidor(es): IMG
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000727/2020-71
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 504, DE 5 DE MAIO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: LENDAS DO LAGO: WILLY E OS GUARDIÕES (WILLY AND THE GUARDIANS OF THE LAKE - 2019)
Diretor(es): Zsolt Pálfi
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação/Infantil
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000775/2020-60

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 505, DE 5 DE MAIO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: TIGERTAIL (Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Alan Yang
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000777/2020-59

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 506, DE 5 DE MAIO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: BANQUETE COUTINHO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Eugenio Puppo
Diretor(es): Josafá Veloso
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000788/2020-39
Requerente: HECO PRODUÇÕES LTDA.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 507, DE 5 DE MAIO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: RACELAND (Brasil - 2017)
Produtor(es): O Quadro
Diretor(es): Wellington Sari
Distribuidor(es): O QUADRO
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000801/2020-50
Requerente: O QUADRO PRODUÇÕES LTDA.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 508, DE 5 DE MAIO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A ÚLTIMA GARGALHADA (THE LAST LAUGH, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Greg Pritikin
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000802/2020-02

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 509, DE 5 DE MAIO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: GAROTA EXPLOSIVA (Brasil - 2012)
Produtor(es): O Quadro
Diretor(es): Evandro Scorsin
Distribuidor(es): O QUADRO
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia/Suspense
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000806/2020-82
Requerente: O QUADRO PRODUÇÕES LTDA.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO



PORTARIA Nº 510, DE 5 DE MAIO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: COLORIDOS (Brasil - 2011)
Produtor(es): O Quadro
Diretor(es): Christopher Faust/Evandro Scorsin
Distribuidor(es): O QUADRO
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000814/2020-29
Requerente: O QUADRO PRODUÇÕES LTDA.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 511, DE 5 DE MAIO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: METRÔ TV (Brasil - 2019)
Produtor(es): O Quadro
Diretor(es): Christopher Faust/Wellington Sari
Distribuidor(es): O QUADRO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Variedades
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000822/2020-75
Requerente: O QUADRO PRODUÇÕES LTDA.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 512, DE 5 DE MAIO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: OS CHOCOLIX (Brasil - 2018)
Episódio(s): 1 a 13
Produtor(es): Dario Bentancour Sena
Diretor(es): Elizabeth Mendes
Distribuidor(es): ELO COMPANY E ENCRIPTA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000839/2020-22
Requerente: JACQUELINE PERLA SHOR GLIKSMAN

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 513, DE 5 DE MAIO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: UM CRIME ENTRE NÓS (Brasil - 2020)
Produtor(es): Maria Farinha Filmes
Diretor(es): Adriana Yañez
Distribuidor(es): Flow
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000859/2020-01
Requerente: FLOW

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 514, DE 5 DE MAIO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: SÓ TOCA TOP DE VERÃO (Brasil - 2020)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Raoni Carneiro
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001845/2019-63
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

DESPACHO Nº 111, DE 5 DE MAIO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019;

Despacho nº 111/2020
Processo MJ nº 08017.000780/2020-72
Filme: PEIXE GRANDE E SUAS HISTÓRIAS MARAVILHOSAS

CONSIDERANDO que esta Coordenação decidiu intensificar o monitoramento do segmento de vídeo por demanda, podendo reclassificar, de ofício, obra audiovisual já classificada, nos termos do Artigo 46, da Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018. CONSIDERANDO que o filme "PEIXE GRANDE E SUAS HISTÓRIAS MARAVILHOSAS", disponível na plataforma NETFLIX, possui classificação LIVRE para os segmentos de cinema e DVD/Vídeo, conforme processos 08017.000152/2004-77 e 08017.003528/2004-03, respectivamente.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa outrora atribuída segue critérios que já não se encontram em consonância com a legislação vigente.

CONSIDERANDO que o Artigo 20 da Portaria MJ 1.189/2018 estabelece que "a classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos".

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V), resolve:

Revisar a classificação da obra "PEIXE GRANDE E SUAS HISTÓRIAS MARAVILHOSAS", alterando-a para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por conter violência, conteúdo sexual e drogas lícitas, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 5 DE MAIO DE 2020

Nº 483 - Ato de Concentração nº 08700.001760/2020-19. Requerentes: China National Chemical Corporation Ltd. e Sinochem Group Co. Ltd. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Marília Cruz Avila e Marcela Junqueira Cesar Pirola. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 484 - Ato de Concentração nº 08700.002048/2020-29. Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Equinor Brasil Energia Ltda. Advogados: Alex Azevedo Messeder, Ana Paula Mioni Acuy e Luciana Gomes. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 485 - Ato de Concentração nº 08700.001908/2020-15. Requerentes: Companhia de Locação das Américas S.A. e Zetta Frotas S.A. Advogados: Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi e Felipe Alves Pacheco. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 486 - Ato de Concentração nº 08700.002033/2020-61. Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. e Equinor Brasil Energia Ltda. Advogados: Alex Azevedo Messeder, Ana Paula Mioni Acuy, Luciana Gomes. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 152, DE 4 DE MAIO DE 2020

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002017/2020-49. Interessada: Interligação Elétrica Tibagi S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.967.152/0001-14. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 6 do Leilão nº 02/2019-ANEEL (Contrato de Concessão nº 006/2020-ANEEL, de 20 de março de 2020), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repeneec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 153, DE 4 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001508/2020-52. Interessada: Vila Alagoas II Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.109.311/0001-05. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Vila Alagoas II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.036977-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.620, de 3 de março de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS



PORTARIA Nº 154, DE 4 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001508/2020-52. Interessada: Vila Espírito Santo I Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.043.696/0001-55. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Vila Espírito Santo I, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.040594-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.615, de 3 de março de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 155, DE 4 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001508/2020-52. Interessada: Vila Espírito Santo II Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.011.705/0001-26. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Vila Espírito Santo II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.040595-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.616, de 3 de março de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 156, DE 4 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001508/2020-52. Interessada: Vila Espírito Santo III Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.043.685/0001-75. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Vila Espírito Santo III, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.040596-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.617, de 3 de março de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 157, DE 4 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001508/2020-52. Interessada: Vila Espírito Santo IV Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.011.712/0001-28. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Vila Espírito Santo IV, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.040597-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.618, de 3 de março de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 158, DE 4 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001508/2020-52. Interessada: Vila Espírito Santo V Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.135.249/0001-26. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Vila Espírito Santo V, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.040598-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.619, de 3 de março de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.237, DE 4 DE MAIO DE 2020

Processos nº 48500.001906/2020-99. Interessado: Ravi Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Ravi Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.374.864/0001-58, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.247, DE 4 DE MAIO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I Interessado: Força Eólica do Brasil S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizados no município de Bodó, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.248, DE 4 DE MAIO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I Interessado: Assú Sol Geração de Energia SPE S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizados no município de Açú, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.249, DE 4 DE MAIO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizados no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.171, DE 27 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004933/2019-80, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Centrais Elétricas de Carazinho S.A - ELETROCAR, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela ELETROCAR, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO	
ALGAR SOLUÇÕES TIC S.A	SULCOM INFORMÁTICA LTDA

DESPACHO Nº 1.172, DE 27 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004109/2017-68, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a CEMIG Distribuição S.A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CEMIG Distribuição S.A, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO		
A.G.N. TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME	ACESSE COMUNICAÇÃO EIRELI ME	ACESSE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME FÁCIL
ALL TELECOM LTDA ME	AMERSON BORGES MANZAN ME	ATENDE ENGENHARIA LTDA-ME
AZULNET INFORMÁTICA LTDA ME	BRENO NOGUEIRA DOS REIS EIRELI ME	BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
BYAL TELECOM LTDA - EPP	CBR TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	CELÉRIX TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CLARA LUZ INTERNET EIRELI	COMERCIAL ALONSO DE VARGINHA LTDA ME	CONEXÃO BM TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
D. H. ON LINE INTERNET LTDA. ME	DIVINÓPOLIS NET PROVIDOR DE INTERNET EIRELI ME	E. SERV. COMUNICAÇÃO LTDA
EI TELECOM EIRELI EPP	EMI NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME FÁCIL
FIGUEIREDO PROVEDORES EIRELI ME	GLOBAL NET PROVIDOR DE INTERNET LTDA ME	GOLDNET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME
GRUPO ALMEIDA E REIS LTDA ME	HENOCH ADONAI TAVARES ME	INFORFELIX INFORMÁTICA LTDA-ME
INFOSYSTEM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME	INTER SOFT INFORMÁTICA LTDA-ME	INTERNET PROVIDER MIL BR NET LTDA ME
INTERPIRA INTERNET SERVICE PROVIDER LTDA ME	J.P. TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP	JAIRO JÚNIOR DA SILVA FIUSA ME
UNIREDES TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA -ME	KONNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP	L C M SILVA ME
L G DE AS ME	LINK NET BANDA LARGA EIRELI ME	LUÍS HENRIQUE TEIXEIRA ARAÚJO 10212673688
MARCOS LUIZ DE ALMEIDA-ME	MASTER DATA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME	MAX TELECOM PROVIDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA
MEGA SOLUÇÕES TELECOM LTDA ME	MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME	MINAS INFO TECNOLOGIA EIRELI ME
MINASCOMP INTERNET LTDA - ME	MJ TECK INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME	NETCAR INTERNET, TELECOMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - ME
NET - UAI INTERNET PROVIDOR LTDA ME	OLIVEIRA & ANDRADE INFORMÁTICA LTDA	ONDA INTERNET LTDA - EPP
P.R. LIMA & CIA LTDA ME	PARAOPEBANET PROVIDOR LTDA	PETRARCA SOLUÇÕES LTDA - ME
PONTENET TELEINFORMÁTICA LTDA-ME	PROVEDOR ELOINET LTDA-ME	R2 DADOS LTDA ME
REDE NETS LTDA-ME	REGIS NET INFORMÁTICA LTDA ME	REINALDO PEREIRA DOS SANTOS 06908779602



SOL TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME	NET MARIA SANTOS CARVALHO -ME	STAR CONETC TELECOM LTDA-ME
TECNOWIRELESS ASSESSORIA E SOLIÇÕES EM REDE SEM FIO LTDA	UWBR VOX TELECOMUNICAÇÕES	VALDINÉIA FERNANDES BISPO ME
VERDENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	VIANET GUARACIAMA EIRELI ME	VIRTUA MAX COMUNICAÇÃO LTDA-ME
VSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP	WDS TELECOMUNICAÇÕES TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME	WELINGTON AMARAL DE ASSIS ME
ZAP ON-LINE LTDA ME		

DESPACHO Nº 1.173, DE 27 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003867/2017-69, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a ENEL GO, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela ENEL GO, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ÁGIL INFORMÁTICA LTDA	ALTAIR FRANCISCO MENDONÇA E CIA LTDA - ME	BYTE SHOP CONVENIÊNCIA EIRELI - ME
GUTIERI E MARTINS LTDA - ME	HOTCALDAS SERVIÇOS E INFORMÁTICA EIRELI - EPP	ELIS CRISTINA BORGES CARDOSO - ME
INSPIRE TELECOM EIRELI-ME	INTERATIVA NETWORKS EIRELI -ME	J. RIVA JUNIOR ELETRONICS -ME
LAB21.5 SISTEMAS EIRELI - ME	LAIZA S. L. DE ALMEIDA	LUCAS RAFAEL DE OLIVEIRA ALVES -ME
MAKROSAT TECNOLOGIA LTDA-ME	ONDANET TECNOLOGIA LTDA-ME	PRADO TELECOM E SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI-ME
R.R. TELECOM LTDA -ME	ROBERTO DA SILVA SANTOS TELECOMUNICAÇÕES -ME	SBS TECNOLOGIA LTDA -ME
SCV TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME	VAMOS INTERNET TELECOM LTDA	

DESPACHO Nº 1.174, DE 27 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004229/2017-65, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Elektro - Eletricidade e Serviços S.A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Elektro - Eletricidade e Serviços S.A, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

H-NET TELECOM LTDA	J.L TOLEDO TELECOMUNICAÇÕES	ONDANET TELECOM FIBRA OPTICA EIRELI
FUTURE DIGITAL TECHNOLOGY E TELECOM LTDA	FAST TELECOM	TERA FIBER TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ASSOCIAÇÃO PROPRIETÁRIOS LOPES DOS ALT DOURO - APLAD	OI MÓVEL S.A - BRASIL TELECOM	OI MÓVEL S.A
TELECOM CORDEIRÓPOLIS E WELLINGTON SERRILHO SOLER ME-ZOOPNET		

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.254, DE 5 DE MAIO DE 2020

Processo: 48500.001266/2020-17. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com atualização tarifária no mês de abril de 2020 e agentes de geração de energia elétrica que possuem a fixação da TFSEE concatenada com o processo tarifário do agente de distribuição correspondente. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.274, DE 5 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e os débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de março de 2020, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, aprovado pela Resolução Normativa nº 872, de 18 de fevereiro de 2020. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.215, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.004106/2019-96. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia S.A. - COELBA. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 101.778,96 (cento e um mil, setecentos e setenta e oito reais, e noventa e seis centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE 0047-0056/2010; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.216, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.002234/2020-39. Interessado: Ampla Energia e Serviços S/A - AMPLA, atual Enel Distribuição Rio - ENEL RJ. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 120.698,15 (cento e vinte mil, seiscentos e noventa e oito reais e quinze centavos), referente realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-00383-0006/2008; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.217, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Processo n.º: 48500.00012/2018-81. Interessado: AES Eletropaulo, atual ENEL Distribuição SP Decisão: (i) reconhecer o total de R6.084.252,97 (seis milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais, noventa e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0390-0009/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.229, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.002453/2020-18. Interessados: AES TIETÊ S.A, AES Eletropaulo, AES Sul, AES Uruguiana. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 959.518,47 (novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos), sendo R\$ 405.929,36 (quatrocentos e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais, trinta e seis centavos) de aporte da AES Tietê, R\$ 413.602,24 (quatrocentos e treze mil, seiscentos e dois reais, vinte e quatro centavos) de aporte da AES Eletropaulo, R\$ 139.642,57 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais, cinquenta e sete centavos) de aporte da AES Sul, R\$ 344,30 (trezentos e quarenta e quatro reais, trinta centavos) de aporte da AES Uruguiana, referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0064-1057/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.234, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.002235/2020-83. Interessado: Centrais Elétricas de Carazinho S/A - ELETROCAR. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 372.416,48 (trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), referente realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0398-0001/2009; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.235, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.005023/2019-14. Interessado: ENEL ELETROPAULO. Decisão: (i) reconhecer o valor total de R\$ 857.250,51 (oitocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos, referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0390-1015/2011; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 39/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Mineração Shalon Ltda - 867150/14 - A.I. 3841/20, 867151/14 - A.I. 3843/20, 867152/14 - A.I. 3845/20, 867153/14 - A.I. 3846/20, 867154/14 - A.I. 3847/20, 867190/14 - A.I. 3848/20

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 26/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alexandre da Gama Fernandes Vieira - 846091/17 - A.I. 3831/20
Armando Farias de Andrade - 846164/17 - A.I. 3823/20
Britamix Indústria e Comércio Eireli - 846046/16 - A.I. 3875/20
Cabo Branco Engenharia e Serviços Ltda me - 846233/16 - A.I. 3844/20
Casa Grande Mineração Ltda - 846011/17 - A.I. 3837/20
Cbmc Empresa de Materiais de Construção Ltda - 846244/16 - A.I. 3842/20
Cêramica São João LTDA. me - 846027/17 - A.I. 3833/20
ch Mineração e Comércio de Minérios Ltda - 846154/16 - A.I. 3853/20
Clovis Anseloni - 846254/16 - A.I. 3820/20
Compecc Engenharia, Comercio e Construções LTDA. - 846138/16 - A.I. 3854/20
Cristina Chaves Pessoa - 846245/16 - A.I. 3840/20
Dois a Engenharia e Tecnologia Ltda - 846079/16 - A.I. 3868/20, 846078/16 - A.I. 3871/20



Elizabeth Mineração Ltda - 846222/16 - A.I. 3803/20
Fabio Tulio Filgueiras Nogueira - 846140/17 - A.I. 3825/20
h. s. f. Das Neves - 846278/16 - A.I. 3789/20
Ilena Maria Albuquerque me - 846013/17 - A.I. 3835/20
João Jerônimo da Costa - 846232/16 - A.I. 3849/20
José Borborema Martins - 846023/17 - A.I. 3834/20
Luiz Carlos Miranda Ferreira me - 846038/17 - A.I. 3832/20
Marcus Vinícius Fernandes de Melo - 846175/17 - A.I. 3736/20
Polimassa Argamassas Ltda - 846220/16 - A.I. 3885/20
Primeco Importação e Exportação de Minérios Ltda - 846228/16 - A.I.
3851/20
Rodrigo Oliveira Sabino - 846256/16 - A.I. 3792/20
Santa Rita de Cassia Mineradoura LTDA. me - 846265/16 - A.I. 3791/20,
846266/16 - A.I. 3790/20, 846294/16 - A.I. 3839/20
Serg Participações e Empreendimentos Ltda - 846143/17 - A.I. 3737/20

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 199/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1615/2020-800.164/2019-PROSPECTAR CONSULTORIA MINERO AMBIENTAL LTDA ME-
1616/2020-800.188/2019-PEDRAS SOBRE PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.- ME.-
1617/2020-800.238/2019-PROSPECTAR CONSULTORIA MINERO AMBIENTAL LTDA ME-
1618/2020-800.239/2019-PROSPECTAR CONSULTORIA MINERO AMBIENTAL LTDA ME-
1619/2020-800.257/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
1620/2020-800.262/2019-GIVANILDO FERREIRA GRILO-
1621/2020-800.263/2019-GIVANILDO FERREIRA GRILO-
1622/2020-800.266/2019-MILTON SADANHA JUNIOR-
1623/2020-800.273/2019-EMX MINERAÇÕES E LIGAS DO BRASIL LTDA ME-
1624/2020-800.280/2019-ALTAIR LUIZ MATIELLO.-
1625/2020-800.283/2019-CERAMICA TORRES LTDA-
1626/2020-800.285/2019-MARIA FÁBIA QUEIROZ DOS SANTOS - ME-
1627/2020-800.302/2019-FRANCISCO ALDEMIER ALVES DE AMORIM-
1628/2020-800.303/2019-SAMUEL ALVES DE ARAUJO-
1629/2020-800.333/2019-ROMA GRANITE & MARBLE BRASIL LTDA ME-
1630/2020-800.349/2019-PEDREIRAS COITÉ LTDA-
1631/2020-800.351/2019-P P NUNES DE OLIVEIRA-
1632/2020-800.050/2020-KING ENTRETENIMENTO PROMOCOES E EVENTOS EIRELI-
1633/2020-800.051/2020-KING ENTRETENIMENTO PROMOCOES E EVENTOS EIRELI-
1634/2020-800.055/2020-GRANISTONE S A-
1635/2020-800.056/2020-ALTAIR LUIZ MATIELLO.-
1636/2020-800.057/2020-A J S GOMES PREMOLDADOS-
1637/2020-800.070/2020-MINERAÇÃO SERRA D'AGUA LTDA.-
1638/2020-800.074/2020-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1639/2020-800.198/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
1640/2020-800.351/2018-EMX MINERAÇÕES E LIGAS DO BRASIL LTDA ME-
1641/2020-800.275/2019-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
1642/2020-800.298/2019-VTF MINERAÇÃO LTDA.-
1643/2020-800.336/2019-MARILIA GABRIELA LOPES FREIRE-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 210/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
878.027/2019 - JVM EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI ME - ALVARÁ Nº 1414/2020 - Destacado do Processo 878.023/2018 - ALVARÁ Nº 3245/2018 - Vencimento em 08/05/2020
878.029/2019 - SERGIO JOSE GOMES SANTOS EPP - ALVARÁ Nº 1415/2020 - Destacado do Processo 878.023/2018 - ALVARÁ Nº 3245/2018 - Vencimento em 08/05/2020
878.073/2019 - JVM EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI ME - ALVARÁ Nº 1416/2020 - Destacado do Processo 878.023/2018 - ALVARÁ Nº 3245/2018 - Vencimento em 08/05/2020

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 222/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
820.835/2015-EXTRATORA RIO PARANÁ EIRELI EPP-ALVARÁ Nº 7337 Publicado DOU de 27/09/2017- Onde se lê:" ... numa área de 341 ha, ..."; Leia-se:" ... numa área de 143,42 ha..."
820.346/2017-M.V.V. MINERAÇÃO COEMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº 4206 Publicado DOU de 15/06/2018- Onde se lê: "... numa área de 261,64 ha,..."; Leia-se:" ... numa área de 172,71 ha,
866.428/2018-EVALDO TESHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº 6841 Publicado DOU de 13/09/2018- Onde se lê:" ... numa área de 50 ha..."; Leia-se:" ... numa área de 41,56 ha..."
866.429/2018-EVALDO TESHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº 6842 Publicado DOU de 13/09/2018- Onde se lê:" ... numa área de 50 ha..."; Leia-se:" ... numa área de 38,14 ha..."
866.431/2018-EVALDO TESHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº 6844 Publicado DOU de 13/09/2018- Onde se lê:" ... numa área de 50 ha, ..."; Leia-se:" ... numa área de 37,44 ha..."
866.432/2018-EVALDO TESHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº 6845 Publicado DOU de 13/09/2018- Onde se lê:" ... numa área de 50 ha..."; Leia-se:"... numa área de 32,08 ha..."
866.433/2018-EVALDO TESHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº 6846 Publicado DOU de 13/09/2018- Onde se lê:" ... numa área de 50 ha..."; Leia-se:"numa área de 30,45 ha..."

866.434/2018-EVALDO TESHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº 6847 Publicado DOU de 13/09/2018- Onde se lê:" ... numa área de 50 ha..."; Leia-se:" ... numa área de 34,63 ha..."
866.439/2018-EVALDO TESHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº 6852 Publicado DOU de 13/09/2018- Onde se lê:" ... numa área de 49,92 ha..."; Leia-se:" ... numa área de 47,69 ha..."

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 163/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
850.304/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR- Publicado DOU de 14/02/2018
850.305/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR- Publicado DOU de 14/02/2018
850.306/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR- Publicado DOU de 14/02/2018
850.307/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR- Publicado DOU de 14/02/2018
850.309/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR- Publicado DOU de 14/02/2018
850.310/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR- Publicado DOU de 14/02/2018
850.311/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR- Publicado DOU de 14/02/2018
850.313/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR- Publicado DOU de 14/02/2018
850.315/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR- Publicado DOU de 14/02/2018
850.316/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR- Publicado DOU de 14/02/2018
850.318/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR- Publicado DOU de 14/02/2018
850.319/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR- Publicado DOU de 14/02/2018
850.320/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR- Publicado DOU de 14/02/2018
850.321/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR- Publicado DOU de 14/02/2018
850.322/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR- Publicado DOU de 14/02/2018
850.322/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR- Publicado DOU de 14/02/2018
850.325/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR- Publicado DOU de 14/02/2018
850.328/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR- Publicado DOU de 14/02/2018
850.329/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR- Publicado DOU de 14/02/2018
850.331/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR- Publicado DOU de 14/02/2018
850.333/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR- Publicado DOU de 14/02/2018
850.335/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR- Publicado DOU de 14/02/2018
850.336/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR- Publicado DOU de 14/02/2018
850.338/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR- Publicado DOU de 14/02/2018
850.340/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR- Publicado DOU de 14/02/2018
850.341/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR- Publicado DOU de 14/02/2018
850.348/2017-MANOEL DE MATOS AGUIAR- Publicado DOU de 14/02/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1415)
831.394/2013-CASCALHEIRA CAPADINHO LTDA- DOU de 20/04/2018

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 231/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
870.719/2018-ANTONIO DE BRITO SILVA FILHO
Indefere por Interferencia Total(1339)
871.674/2019-JOÃO VITOR OLIVEIRA ANDRADE
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
871.292/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE NOVO HORIZONTE - PLG Nº 04/2014 de 28/08/2014- Vencimento em 28/08/2021
872.521/2015-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA - PLG Nº 4/2017 de 22/06/2017- Vencimento em 22/06/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
872.521/2015-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº64/2020/DIFAM - BA/GER - BA

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

DESPACHO Nº 363, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.222846/2019-65, resolve:
Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa Arujá Terminais Eireli no Município de Arujá/RJ, referente a operação do terminal terrestre composto de 06 (seis) tanques, 01 (uma) plataforma rodoviária, 01 (um) parque de bombas e instalações complementares para a movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das classes I a III (Norma ABNT NBR 17505-1:2013), constante no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>.
Todo o processo está disponível para consulta, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº 0706848 e SEI nº 0723452.
Os comentários e sugestões devem ser encaminhados à "Superintendência de Infraestrutura e Movimentação" da ANP em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico sim@anp.gov.br.
Informo que a documentação apresentada pela empresa Arujá Terminais Eireli continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia outorgada pela ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO



DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 364, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMS0355286	A M DE MATOS EIRELI	01.460.437/0003-32	48610.002031/2020-03
GLPRJ0355236	AMBAI 19 FORCA DO GAS LTDA	28.501.896/0001-01	48610.000753/2020-15
GLPAM0355248	ANA MARCIA SANTOS GUIMARAES	21.585.509/0001-13	48610.000345/2020-63
GLPPA0355243	AUTO POSTO CAPANEMA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	29.002.182/0001-11	48610.002104/2020-59
GLPSP0355270	AUTO POSTO NEKKO LTDA	20.741.723/0001-59	48610.002142/2020-10
GLPSP0355266	BONIFACIO GAS EIRELI	35.403.303/0001-30	48610.002139/2020-98
GLPSP0355282	CARLA LOPES DE SOUZA	16.824.900/0001-93	48610.001395/2020-68
GLPPE0355274	CLAUDIENE BEZERRA BARRETO	30.435.299/0001-78	48610.001438/2020-13
GLPES0355260	CLEI DE SOUZA LIROBISPO - XR DISTRIBUIDORA DE GAS	34.407.200/0001-85	48610.001558/2020-11
GLPSP0355272	DEPOSITO GASPAS E GONCALVES LTDA	36.130.598/0001-80	48610.002143/2020-56
GLPRJ0355238	DINHO COMERCIO DE GAS LTDA	29.039.704/0001-50	48610.000752/2020-71
GLPMT0355258	ED ALVES CERQUEIRA	34.731.936/0001-04	48610.001105/2020-86
GLPRJ0355218	JM & AS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LP LTDA	12.445.735/0003-70	48610.002122/2020-31
GLPPR0355240	KL COMERCIO DE GAS LTDA	29.184.317/0001-07	48610.008149/2019-01
GLPDF0355264	LR COMERCIO DE PRODUTOS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	24.912.669/0001-18	48610.002133/2020-11
GLPRN0355268	M M DE MESQUITA EIRELI	33.213.340/0001-50	48610.002136/2020-54
GLPTO0355246	MARCIO ALVES MONTEIRO	33.158.672/0001-89	48610.001987/2020-80
GLPCE0355262	POTIRA COMERCIO DE GLP LTDA	36.085.930/0001-32	48610.002134/2020-65
GLPSP0355279	RODRIGO DE ALMEIDA	36.009.923/0001-51	48610.002066/2020-34
GLPMG0355250	TELEGAS FOGO AZUL LTDA	31.320.748/0001-03	48610.001536/2020-42

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 365, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/BA0199275	A E SANTOS EIRELI	33.538.173/0001-17	48610.002097/2020-95
PR/MG0199291	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS ATACADAO LTDA	32.924.614/0001-56	48610.002207/2020-19
PR/PE0199274	AUTO POSTO PREMIUM BOA VIAGEM LTDA	33.344.199/0001-24	48610.001629/2020-77
PR/SC0199292	AUTO POSTO WALDEMIRO LTDA	35.775.404/0001-31	48610.002208/2020-63
PR/AC0199276	BEIRUTH & CALEGARIO COMBUSTIVEL LTDA	30.635.555/0001-70	48610.001870/2020-04
PR/BA0199290	CARLOS JOSE VAZ SAMPAIO	74.015.124/0001-87	48610.002205/2020-20
PR/BA0199273	POSTO DE COMBUSTIVEL PREMIUM EIRELI	33.735.900/0001-36	48610.002029/2020-26
PR/DF0199272	POSTO 313 SUL COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	32.078.595/0001-94	48610.001916/2020-87
PR/RJ0199289	S. G. A. INTERLAGOS DE CAMPOS COMBUSTIVEIS LTDA	39.238.340/0001-90	48610.002202/2020-96
PR/MG0199293	SOCIEDADE DE PETROLEO DO LUFA LTDA	05.652.769/0003-70	48610.002216/2020-18

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 366, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento na decisão judicial proferida nos autos do processo 5010185-21.2014.4.04.7001 e AREsp 1275511/PR, e no que consta do processo administrativo ANP n.º 48610.205550/2020-13, torna pública a anulação do Despacho ANP nº 551/2014, restabelecendo a Autorização 165/2009 e Despacho 472/2009 outorgados à PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ 09.445.595/0001-63, para o exercício de atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 367, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no artigo 41, II, e, da RANP nº 58/2014 e no que consta do processo administrativo ANP n.º 48610.212659/2019-73, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 797/2017, concedida à PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.759.142/0001-08, para o exercício da atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 299, DE 4 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.205920/2020-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa SINOCHEM PETRÓLEO BRASIL LTDA, CNPJ 06.871.406/0001-26, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
21807-3	Montagem de infraestrutura para o desenvolvimento de nova rota de produção de Bioquerosene de Aviação via conversão direta de ésteres ramificados	UFRJ - Laboratório de Tecnologias Verdes - GreenTec	R\$ 1.653.876,07

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 25, DE 4 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

- Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.052704/2019-15
MUNICÍPIO: PLANALTO/SP
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade Básica de Saúde (Proposta SISMOB nº 11734.1710001/13-001).
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Unidade de Reabilitação (Fisioterapia, Fonoaudiologia e Psicologia), Unidade de Suporte Básico (SAMU) e uma Unidade de Vigilância em Saúde.
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.
EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 43/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 397, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Altera atributos de procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Seção VII - Da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde SUS - da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o processo constante de qualificação da Tabela de Procedimentos do SUS; e

Considerando a avaliação da área técnica do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde - DAET/SAES/MS, constante do NUP SEI nº 25000.163022/2019-29, resolve:

Art. 1º Ficam alterados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os atributos dos Procedimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGSI/DRAC/SAES/MS, a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), com vistas a implantar as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informações do SUS, na competência seguinte à data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



ANEXO		
CÓDIGO /NOME	ALTERAÇÕES	
	EXCLUIR CÓDIGOS CID:	INCLUIR CÓDIGOS CID:
03.01.01.019-6 - AVALIAÇÃO CLÍNICA PARA DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS RARAS - EIXO I: 1-ANOMALIAS CONGÊNITAS OU DE MANIFESTAÇÃO TARDIA	E60 Deficiência de zinco da dieta E778 Outros distúrbios do metabolismo de glicoproteínas F700 Retardo mental leve - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento F701 Retardo mental leve - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento F708 Retardo mental leve - outros comprometimentos do comportamento F709 Retardo mental leve - sem menção de comprometimento do comportamento F710 Retardo mental moderado - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento F711 Retardo mental moderado - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento F718 Retardo mental moderado - outros comprometimentos do comportamento F719 Retardo mental moderado - sem menção de comprometimento do comportamento F720 Retardo mental grave - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento F721 Retardo mental grave - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento F728 Retardo mental grave - outros comprometimentos do comportamento F729 Retardo mental grave - sem menção de comprometimento do comportamento F730 Retardo mental profundo - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento F731 Retardo mental profundo - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento F738 Retardo mental profundo - outros comprometimentos do comportamento F739 Retardo mental profundo - sem menção de comprometimento do comportamento F780 Outro retardo mental - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento F781 Outro retardo mental - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento F788 Outro retardo mental - outros comprometimentos do comportamento F789 Outro retardo mental - sem menção de comprometimento do comportamento F790 Retardo mental não especificado - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento F791 Retardo mental não especificado - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento F798 Retardo mental não especificado - outros comprometimentos do comportamento F799 Retardo mental não especificado - sem menção de comprometimento do comportamento Q447 Outras malformações congênicas do fígado	G370 Esclerose difusa G371 Desmielinização central do corpo caloso G372 Mielinólise central da ponte G373 Mielite transversa aguda em doenças desmielinizantes do sistema nervoso central G374 Mielite subaguda necrótica G375 Esclerose concêntrica [baló] G378 Outras doenças desmielinizantes especificadas do sistema nervoso central G379 Doença desmielinizante do sistema nervoso central, não especificada G71. Distrofia muscular G71. Transtornos miotônicos G71. Miopatias congênicas G710 Distrofia muscular G711 Transtornos miotônicos G712 Miopatias congênicas Q000 Anencefalia Q001 Craniorraquisquise Q002 Iniencefalia Q859 Facomatose não especificada Q922 Trissomia parcial major Q923 Trissomia parcial minor Q926 Cromossomos marcadores suplementares Q928 Outras trissomias especificadas e trissomias parciais dos autossomos Q929 Trissomia e trissomia parcial não especificada dos autossomos Q933 Deleção do braço curto do cromossomo 4 Q935 Outras deleções parciais de cromossomo Q939 Deleções não especificadas dos autossomos Z822 História familiar de surdez e perda de audição
03.01.01.020-0 - AVALIAÇÃO CLÍNICA PARA DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS RARAS - EIXO I: 2- DEFICIÊNCIA INTELECTUAL	D610 Anemia aplástica constitucional E700 Fenilcetonúria clássica E701 Outras hiperfenilalaninemias E702 Distúrbios do metabolismo da tirosina E703 Albinismo E708 Outros distúrbios do metabolismo de aminoácidos aromáticos E709 Distúrbio não especificado do metabolismo de aminoácidos aromáticos E750 Gangliosidose GM2 E751 Outras gangliosidoses E760 Mucopolissacaridose do tipo I E761 Mucopolissacaridose do tipo II E762 Outras mucopolissacaridoses E763 Mucopolissacaridose não especificada E768 Outros distúrbios do metabolismo do glicosaminoglicano E769 Distúrbio não especificado do metabolismo do glicosaminoglicano E770 Defeitos na modificação pós-translacional de enzimas lisossômicas E771 Defeitos na degradação das glicoproteínas E778 Outros distúrbios do metabolismo de glicoproteínas E779 Distúrbio não especificado do metabolismo de glicoproteínas G120 Atrofia muscular espinal infantil tipo I [Werdnig-Hoffman] G121 Outras atrofias musculares espinais hereditárias G122 Doença do neurônio motor G128 Outras atrofias musculares espinais e síndromes musculares correlatas	F701 Retardo mental leve - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento F708 Retardo mental leve - outros comprometimentos do comportamento F709 Retardo mental leve - sem menção de comprometimento do comportamento F711 Retardo mental moderado - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento F718 Retardo mental moderado - outros comprometimentos do comportamento F719 Retardo mental moderado - sem menção de comprometimento do comportamento F720 Retardo mental grave - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento F721 Retardo mental grave - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento F728 Retardo mental grave - outros comprometimentos do comportamento F729 Retardo mental grave - sem menção de comprometimento do comportamento F731 Retardo mental profundo - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento F738 Retardo mental profundo - outros comprometimentos do comportamento F739 Retardo mental profundo - sem menção de comprometimento do comportamento F781 Outro retardo mental - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento

	G129 Atrofia muscular espinal não especificada G370 Esclerose difusa G371 Desmielinização central do corpo caloso G372 Mielinólise central da ponte G373 Mielite transversa aguda em doenças desmielinizantes do sistema nervoso central G374 Mielite subaguda necrótica G375 Esclerose concêntrica [baló] G378 Outras doenças desmielinizantes especificadas do sistema nervoso central G379 Doença desmielinizante do sistema nervoso central, não especificada G710 Distrofia muscular G711 Transtornos miotônicos G712 Miopatias congênicas Q000 Anencefalia Q001 Craniorraquisquise Q002 Iniencefalia Q850 Neurofibromatose (não-maligna) Q851 Esclerose tuberosa Q858 Outras facomatoses não classificadas em outra parte Q859 Facomatose não especificada Q870 Síndromes com malformações congênicas afetando predominantemente o aspecto da face Q871 Síndromes com malformações congênicas associadas predominantemente com nanismo Q872 Síndromes com malformações congênicas afetando predominantemente os membros Q873 Síndromes com malformações congênicas com hipercrecimento precoce Q874 Síndrome de marfan Q875 Outras síndromes com malformações congênicas com outras alterações do esqueleto Q878 Outras síndromes com malformações congênicas especificadas, não classificadas em outra parte	F788 Outro retardo mental - outros comprometimentos do comportamento F789 Outro retardo mental - sem menção de comprometimento do comportamento F791 Retardo mental não especificado - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento F798 Retardo mental não especificado - outros comprometimentos do comportamento F799 Retardo mental não especificado - sem menção de comprometimento do comportamento F840 autismo F841 autismo atípico F848 outros transtornos globais do desenvolvimento
03.01.01.021-8 - AVALIAÇÃO CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS RARAS EIXO I: 3 - ERROS INATOS DE METABOLISMO	D610 Anemia aplástica constitucional E161 Outra hipoglicemia E700 Fenilcetonúria clássica E703 Albinismo E710 Doença da urina em xarope de açúcar (ou bordo) (maple-syrup urine disease) E711 Outros distúrbios do metabolismo de aminoácidos de cadeia ramificada E712 Distúrbio não especificado do metabolismo de aminoácidos de cadeia ramificada E713 Distúrbios do metabolismo de ácidos graxos E720 Distúrbios do transporte de aminoácidos	E60 D

	E721 Distúrbios do metabolismo dos aminoácidos que contêm enxofre E722 Distúrbios do metabolismo do ciclo da uréia E723 Distúrbios do metabolismo da lisina e da E724 Distúrbios do metabolismo da ornitina E725 Distúrbios do metabolismo da glicina E728 Outros distúrbios especificados do metabolismo dos aminoácidos E729 Distúrbio não especificado do metabolismo dos aminoácidos E740 Doença de depósito de glicogênio E741 Distúrbios do metabolismo da frutose E742 Distúrbios do metabolismo da galactose E743 Outros distúrbios da absorção intestinal de carboidratos E744 Distúrbios do metabolismo do piruvato e da gliconeogênese E748 Outros distúrbios especificados do metabolismo de carboidratos E749 Distúrbio não especificado do metabolismo de carboidratos E752 Outras esfingolipidoses E753 Esfingolipidose não especificada E754 Lipofuscinose neuronal ceróide E755 Outros distúrbios do depósito de lípidos E756 Distúrbio não especificado do depósito de lípidos E800 Porfíria hereditária eritropoética E801 Porfíria cutânea tardia E802 Outras porfirias E803 Defeitos da catalase e da peroxidase E804 Síndrome de gilbert E805 Síndrome da crigler-najjar E806 Outros distúrbios do metabolismo da bilirrubina E807 Distúrbio não especificado do metabolismo da bilirrubina E830 Distúrbios do metabolismo do cobre E831 Doença do metabolismo do ferro E832 Distúrbios do metabolismo do zinco E833 Distúrbios do metabolismo do fósforo E834 Distúrbios do metabolismo do magnésio E835 Distúrbios do metabolismo do cálcio E838 Outros distúrbios do metabolismo mineral E839 Distúrbio não especificado do metabolismo mineral E880 Distúrbios do metabolismo das proteínas plasmáticas não classificados em outra parte F700 Retardo mental leve - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento F701 Retardo mental leve - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento F708 Retardo mental leve - outros comprometimentos do comportamento F709 Retardo mental leve - sem menção de comprometimento do comportamento	
--	--	--

	F710 Retardo mental moderado - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento F711 Retardo mental moderado - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento F718 Retardo mental moderado - outros comprometimentos do comportamento F719 Retardo mental moderado - sem menção de comprometimento do comportamento F720 Retardo mental grave - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento F721 Retardo mental grave - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento F728 Retardo mental grave - outros comprometimentos do comportamento F729 Retardo mental grave - sem menção de comprometimento do comportamento F730 Retardo mental profundo - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento F731 Retardo mental profundo - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento F738 Retardo mental profundo - outros comprometimentos do comportamento F739 Retardo mental profundo - sem menção de comprometimento do comportamento F780 Outro retardo mental - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento F781 Outro retardo mental - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento F788 Outro retardo mental - outros comprometimentos do comportamento F789 Outro retardo mental - sem menção de comprometimento do comportamento F790 Retardo mental não especificado - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento F791 Retardo mental não especificado - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento F798 Retardo mental não especificado - outros comprometimentos do comportamento F799 Retardo mental não especificado - sem menção de comprometimento do comportamento G370 Esclerose difusa G371 Desmielinização central do corpo caloso G372 Mielinólise central da ponte G373 Mielite transversa aguda em doenças desmielinizantes do sistema nervoso central G374 Mielite subaguda necrótica G375 Esclerose concêntrica [baló] G378 Outras doenças desmielinizantes especificadas do sistema nervoso central G379 Doença desmielinizante do sistema nervoso central, não especificada G710 Distrofia muscular G711 Transtornos miotônicos G712 Miopatias congênitas G713 Miopatia mitocondrial não classificada em outra parte G719 Transtorno muscular primário não especificado G720 Miopatia induzida por drogas G721 Miopatia alcoólica G722 Miopatia devida a outros agentes tóxicos G723 Paralisia periódica G724 Miopatia inflamatória não classificada em outra parte G728 Outras miopatias especificadas G729 Miopatia não especificada	
--	--	--

PORTARIA Nº 399, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Redistribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO) do estado de Sergipe.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.132/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, que estabelece novos quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME); Considerando a Portaria nº 597/SAS/MS, de 17 de julho de 2014, que distribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO); Considerando a Portaria nº 348/SAS/MS, de 17 de abril de 2015 que retificou o gestor de referência dos estabelecimentos de saúde; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e Considerando a solicitação de redistribuição da cota anual para cadastro de doadores voluntários de medula óssea do estado de Sergipe, constante do NUP 25000.055783/2020-41, resolve:

Art. 1º Fica redistribuída a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea do Estado de Sergipe na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

SERGIPE

Resolução CIE/SE	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros DVMO/ano
Nº 063/2020	Sergipe	Estadual	-	-

Marília/SP	Municipal	LIM - Laboratório de Imunologia de Marília CNES: 5290740	-7.217
Maceió/AL	Municipal	Histocon CNES: 7884672	7.217

PORTARIA Nº 401, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Campos Gerais (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 150/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.224935/2018-48, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 19.202.654/0001-26, com sede em Campos Gerais (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 402, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS, da Casa de Caridade Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Tomazina (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 148/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.162988/2019-49, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa de Caridade Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 06.080.827/0001-39, com sede em Tomazina (PR). Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 407, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS, da Associação de Assistência Médica Hospitalar Dr. Lincoln Graça, com sede em Joaquim Távora (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 149/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.093360/2019-96, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Assistência Médica Hospitalar Dr. Lincoln Graça, CNPJ nº 03.508.210/0001-83, com sede Joaquim Távora (PR). Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 409, DE 4 DE MAIO DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS, da Associação Beneficente Dr. Júlio Cezar Paulino Maia, com sede em Brasilândia (MS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 153/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.158740/2019-83, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Dr. Júlio Cezar Paulino Maia, CNPJ nº 01.923.465/0001-87, com sede em Brasilândia (MS). Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 410, DE 4 DE MAIO DE 2020

Concede autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve: Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIM: 24.08
SERGIPE

Nº do SNT: 2 01 20 SE 01
I - denominação: Hospital Universitário de Sergipe HUSE
II - CNPJ: 15.126.437/0010-34
III - CNES: 0002534
IV - endereço: Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro: Palestina, Aracaju/SE, CEP: 49.060-025.

DISTRITO FEDERAL

Nº do SNT: 2 01 20 DF 04
I - denominação: Hospital Santa Lúcia
II - CNPJ: 00.025.841/0001-53
III - CNES: 2815966
IV - endereço: SHLS 716 Conjunto C, nº 716, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-700.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de figado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
FÍGADO: 24.09
DISTRITO FEDERAL

Nº do SNT: 2 02 20 DF 03
I - denominação: DF STAR/ Hospitais Integrados da Gávea SA
II - CNPJ: 31.635.857/0006-16
III - CNES: 9727353
IV - endereço: Q SGA Sul Quadra 914 Conjunto H Parte, S/N, Bairro, Asa Sul, CEP: 70.390-140.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
DISTRITO FEDERAL

Nº do SNT: 2 12 20 DF 02
I - denominação: Home Hospital Ortopédico E Medicina Especializada
II - CNPJ: 37.108.388/0001-59
III - CNES: 6243495
IV - endereço: SGAS 613 CONJUNTO C, s/n, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70200-730.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim as equipes de saúde a seguir identificadas:
RIM: 24.08
SERGIPE

Nº do SNT: 1 01 20 SE 01
I - responsável técnico: Antônio Alves Júnior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 1904;
II - membro: Mário Henrique Tavares Martins, urologista, CRM 3448;
III - membro: Ricardo José Viana de Bragança, urologista, CRM 794;
IV - membro: Douglas Rafanelle Moura de Santana Motta, nefrologista, C4RM 2723;
V - membro: Laurisson Albuquerque da Costa, nefrologista, CRM 5852;
VI - membro: Rísia Cristina Santos de Oliveira, infectologista, CRM 2004;
VII - membro: Paulo Roberto de Oliveira Costa, infectologista, CRM 2028;
VIII - membro: Lucas de Oliveira Santos, anestesiolologista, CRM 3646;
IX - membro: Fabrício Dias Antunes, anestesiolologista, CRM 3901;
X - membro: Lucas Wynne Cabral, anestesiolologista, CRM 3505;
XI - membro: Thalyta Porto Fraga, patologista, CRM 3764;
XII - membro: André Luis Veiga de Oliveira, cardiologista e médico intensivista, CRM 2499.

DISTRITO FEDERAL

Nº do SNT: 1 01 20 DF 04
I - responsável técnico: Antônio José de Almeida Inda Filho, nefrologista, CRM 8120;
II - membro: Elber Rocha Barbosa Júnior, nefrologista, CRM 13257;
III - membro: Pedro Rincon Cintra da Cruz, urologista, CRM 15035;
IV - membro: Germano Adelino Gallo, urologista, CRM 17287;
V - membro: Eduardo Carvalho Ribeiro, urologista, CRM 9662;

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de figado à equipe de saúde a seguir identificada:
FÍGADO: 24.09
DISTRITO FEDERAL

Nº do SNT: 1 02 20 DF 03
I - responsável técnico: André Luis Conde Watanabe, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 15596;
II - membro: Fernando Marcus Felipe Jorge, cirurgião geral, CRM 10395;
III - membro: Luiz Gustavo Guedes Diaz, cirurgião geral, CRM 23622;
IV - membro: Gabriel Oliveira Nunes Cajá, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 20096;
V - membro: Natália de Carvalho Trevizolli, gastroenterologista, CRM 17269;
VI - membro: Priscila Brizolla de Campos, gastroenterologista, CRM 24372;

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
DISTRITO FEDERAL

Nº do SNT: 1 12 20 DF 02
I - responsável técnico: Anderson Freitas, ortopedista e traumatologista, CRM 15622
II - membro: Paulo Lobo Júnior, ortopedista e traumatologista, CRM 4290
III - membro: José Humberto de Souza Borges, ortopedista e traumatologista, CRM 16588
IV - membro: Thiago Medeiros Storti, ortopedista e traumatologista, CRM 17923

Art. 7º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 411, DE 4 DE MAIO DE 2020

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, seção IX, que trata do incremento financeiro para a realização de procedimentos de transplante e o processo de doação de órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL C: 24.28
RIO DE JANEIRO

I - denominação: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus/ Hospital São Francisco na Providência de Deus
II - CNPJ: 53.221.255/0049-95
III - CNES: 7065515
IV - endereço: Rua Conde de Bonfim, nº 1033, Bairro: Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20530-001.

Art. 2º A classificação concedida para o estabelecimento de saúde, por meio desta Portaria, terá validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 412, DE 4 DE MAIO DE 2020

Concede renovação de autorização a estabelecimento e equipe de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
PARANÁ

Nº do SNT: 2 41 08 PR 04
I - denominação: Hospital Santa Casa de Curitiba/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
II - CNPJ: 76.613.835/0001-89
III - CNES: 0015334
IV - endereço: Praça Rui Barbosa, nº 694, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80010-030.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
PARANÁ

Nº do SNT: 1 41 08 PR 05
I - responsável técnico: Francisco Diniz Affonso da Costa, cirurgião cardíaco, CRM 8448;
II - membro: Andrea Dunsch de Aragon Ferreira, cirurgião cardiovascular, CRM 13612;
III - membro: Claudinei Collatusso, cirurgião cardiovascular, CRM 19994;
IV - membro: Taiana Emilio Checchia de Lima, cardiologista, CRM 29631;
V - membro: Daniele de Fatima Fornazari Collatusso, cirurgião cardiovascular, CRM 24385.

Art. 3º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipe especializada e estabelecimento de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 413, DE 4 DE MAIO DE 2020

Concede renovação de autorização a estabelecimento e equipe de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09
PARANÁ

Nº do SNT: 2 02 99 PR 29
I - denominação: Complexo Hospital de Clínicas/Universidade Federal do Paraná
II - CNPJ: 75.095.679/0001-49
III - CNES: 2384299
IV - endereço: Rua General Carneiro, nº 181, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-900.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
PARANÁ

Nº do SNT: 1 02 99 PR 11
I - responsável técnico: Júlio César Uili Coelho, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 5072;
II - membro: Alexandre Coutinho Teixeira de Freitas, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 13545;
III - membro: Júlio César Wiederkehr, cirurgião geral, CRM 8843;
IV - membro: Marco Aurélio Raeder da Costa, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 16549;
V - membro: Jorge Eduardo Fouto Matias, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 9155;
VI - membro: Clementino Zeni Neto, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 9559;
VII - membro: José Luiz de Godoy, cirurgião pediátrico, CRM 10432;
VIII - membro: Eduardo Lopes Martins, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 12459;
IX - membro: Jose Geraldo Auerswald Calomeno, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 7452;
X - membro: Kátia Cristina Kampa, clínica médica, CRM 26579;
XI- membro: João Eduardo Rebelato Luizão, anesthesiologista , CRM 31721;
XII- membro: Daniel Eduardo Cipoli, anesthesiologista, CRM 35853;

Art. 3º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipe especializada e estabelecimento de saúde - terão validade de três anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 414, DE 4 DE MAIO DE 2020

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 6º da Portaria nº 563/SAS/MS, de 9 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 15 de maio de 2018, Seção 1, páginas 43 e 44, os membros a seguir:

RIM: 24.08
SANTA CATARINA

Nº do SNT 1 01 18 SC 01
VIII - membro: Mateus Caldeira Silva, nefrologista, CRM 27837;
IX - membro: Joyce Marianna Capocci, cirurgiã geral, CRM 20550.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 10 da Portaria nº 139/SAS/MS, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 1º de fevereiro de 2019, Seção 1, páginas 60 e 61, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

Nº do SNT 1 11 00 SC 13
III - membro: Tatiana Rocha Rayes, oftalmologista, CRM 13841.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 3º da Portaria nº 1.484/SAS/MS, de 18 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2018, Seção 1, página 59, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

Nº do SNT 1 11 10 PR 17
XX - membro: Robson Antônio de Almeida Torres, oftalmologista, CRM 33771.

Art. 4º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 7º da Portaria nº 1.485/SAS/MS, de 18 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2018, Seção 1, páginas 60 e 61, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT 1 11 08 RJ 08
X - membro: Camila Fernanda Cunha Diniz Tavares, oftalmologista, CRM 52962767.



Art. 5º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 11 da Portaria nº 368/SAS/MS, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 3 de abril de 2018, Seção 1, páginas 53 e 54, o membro a seguir:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

Nº do SNT 1 11 00 MG 01
XII - membro: Afrânio Martins Carvalho, oftalmologista, CRM 51889.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 415, DE 5 DE MAIO DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia Dr. Almeida Machado Perdizes, com sede em Perdizes (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 154/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000. 154727/2019-55, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia Dr. Almeida Machado Perdizes, CNPJ nº 20.017.299/0001-02, com sede em Perdizes (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE MAIO DE 2020

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria nº 151/SAS/MS, de 25 de junho de 2003;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 168/ SAS/MS, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAES/MS;

Considerando o Art. 23, da RN nº 358, datado de 27 de novembro de 2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS;

Considerando o constante dos autos do processo nº 25000.027565/2020-17, resolve:

Art. 1º - Cadastrar os profissionais de saúde, como auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionados:

Unimed Santa Maria/RS - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda - ANS nº

31970/8

NOME	CPF	REGISTRO
Miguel Tonoli	932.763.890-53	CRM - RS 29656
Liese Alves da Silveira	958.812.390-91	COREN - RS 105549

Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 35.140-7

NOME	CPF	REGISTRO
Adriana Mancini de Castro Nardi	110.972.468-33	CRM - SP 56284

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA R. DA SILVEIRA BERNARDO

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 49, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019
(Publicada no DOU de 30-12-2019)

Define e homologa os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe e aos Cadastros Nacionais de Estabelecimentos de Saúde das equipes ou serviços de Atenção Primária à Saúde credenciados e cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

ANEXO III(*)

Identificações Nacionais de Equipe por município referente às Equipe de Atenção Básica Prisional - eABP para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO	GESTÃO
AC	120040	RIO BRANCO	0000005525	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
AC	120040	RIO BRANCO	0000005533	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
AC	120040	RIO BRANCO	0001495844	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
AC	120050	SENA MADUREIRA	0001630156	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
AL	270430	MACEIÓ	0000166723	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
AL	270430	MACEIÓ	0001521543	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
AL	270430	MACEIÓ	0001521551	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
AL	270430	MACEIÓ	0001521578	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
AL	270430	MACEIÓ	0001521586	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
AL	270430	MACEIÓ	0001521594	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
AL	270430	MACEIÓ	0001521608	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
AL	270430	MACEIÓ	0001605542	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
AM	130170	HUMAITÁ	0001554433	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
AM	130190	ITACOATIARA	0001537571	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
AM	130250	MANACAPURU	0001555677	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
AM	130260	MANAUS	0000012424	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
AM	130260	MANAUS	0001550837	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
AM	130340	PARINTINS	0001539884	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
AM	130406	TABATINGA	0000014508	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
AM	130420	TEFÉ	0001486683	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
BA	291800	JEQUIÉ	0000199486	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0000217530	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
CE	230100	AQUIRAZ	0000079928	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
CE	230100	AQUIRAZ	0001625748	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
CE	230370	CAUCAIA	0000084301	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
CE	230420	CRATO	0001673017	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
CE	230425	CRUZ	0001559532	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
CE	230440	FORTALEZA	0000093718	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
CE	230440	FORTALEZA	0000093726	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
CE	230625	ITAINGA	0000093653	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
CE	230625	ITAINGA	0000093696	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
CE	230625	ITAINGA	0000093734	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
CE	230625	ITAINGA	0000093742	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
CE	230625	ITAINGA	0001485474	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
CE	230625	ITAINGA	0001659049	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0000095818	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
CE	230970	PACATUBA	0000100021	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
CE	231290	SOBRAL	0001675249	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
DF	530010	BRASÍLIA	0000471208	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
DF	530010	BRASÍLIA	0000471232	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
DF	530010	BRASÍLIA	0000471240	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
DF	530010	BRASÍLIA	0000471267	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
DF	530010	BRASÍLIA	0000471275	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
DF	530010	BRASÍLIA	0000471283	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
DF	530010	BRASÍLIA	0000471291	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
DF	530010	BRASÍLIA	0001486799	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
DF	530010	BRASÍLIA	0001630539	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
DF	530010	BRASÍLIA	0001681559	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0001679236	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0001679821	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
ES	320130	CARIACICA	0000280550	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
ES	320130	CARIACICA	0001600052	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
ES	320240	GUARAPARI	0000281816	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
ES	320320	LINHARES	0001619977	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL



ES	320490	SÃO MATEUS	0001500341	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
ES	320500	SERRA	0000285498	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
ES	320510	VIANA	0000285897	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
ES	320510	VIANA	0000285900	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
ES	320510	VIANA	0001679767	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
ES	320520	VILA VELHA	0001490087	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
ES	320520	VILA VELHA	0001494309	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
ES	320520	VILA VELHA	0001494317	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
GO	520010	ABADIÂNIA	0001625233	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
GO	520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	0001591932	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
GO	520260	AURILÂNDIA	0001584030	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	0001666843	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	0001630148	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	0001592092	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
GO	520470	CAMPINORTE	0001631829	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
GO	520540	CERES	0001587056	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	0001581023	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
GO	520590	CORUMBAÍBA	0001579037	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	0001560476	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
GO	520810	FORMOSO	0001625209	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
GO	520860	GOIANÉSIA	0001666169	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
GO	520880	GOIANIRA	0001633317	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0001582402	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
GO	521060	ITAGUARU	0001561154	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
GO	521090	ITAPACI	0001621726	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	0001666304	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
GO	521220	JUSSARA	0001588621	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
GO	521308	MINAÇU	0001627031	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
GO	521380	MORRINHOS	0001597507	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
GO	521400	MOZARLÂNDIA	0001666290	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
GO	521450	NERÓPOLIS	0001584359	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
GO	521560	PADRE BERNARDO	0000464260	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
GO	521860	RIALMA	0001556053	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
GO	521890	RUBIATABA	0001581724	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	0001642146	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0001677667	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
GO	522010	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	0000466530	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
GO	522150	TURVÂNIA	0001580027	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
GO	522170	URUANA	0001662724	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MA	210070	ANAJATUBA	0001562371	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MA	210100	ARARI	0001585525	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MA	210120	BACABAL	0001578030	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MA	210160	BARRA DO CORDA	0001577891	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MA	210330	CODÓ	0001679252	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MA	210350	COLINAS	0001660942	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MA	210375	DAVINÓPOLIS	0001592130	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MA	210480	GRAJAÚ	0001556312	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MA	210530	IMPERATRIZ	0001632868	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	0001548166	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MA	210570	LAGO DA PEDRA	0001547615	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MA	210820	PEDREIRAS	0001578022	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MA	210890	POÇÃO DE PEDRAS	0001661477	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MA	210960	ROSÁRIO	0001592270	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MA	211130	SÃO LUÍS	0001553267	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
MA	211130	SÃO LUÍS	0001553275	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
MA	211130	SÃO LUÍS	0001553283	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
MA	211270	VARGEM GRANDE	0001539957	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	0001579533	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	310030	ABRE CAMPO	0001590847	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	310170	ALMENARA	0001574884	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	310260	ANDRADAS	0001622412	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	310490	BAEPENDI	0001604996	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	310930	BURITIS	0001679457	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	311120	CAMPO BELO	0001683772	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	311230	CAPELINHA	0001638394	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	311370	CARLOS CHAGAS	0001683853	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	0001589245	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	312510	EXTREMA	0001587374	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	312710	FRUTAL	0001683276	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	312710	FRUTAL	0001683284	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	312800	GUANHÃES	0001684221	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	313115	IPABA	0001660675	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	313240	ITAJUBÁ	0001575511	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	313330	ITAOBIM	0001664379	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	313340	ITAPAGIPE	0001681885	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	313440	ITURAMA	0001631365	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	313470	JACINTO	0001563173	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	313720	LAGOA DA PRATA	0001582569	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	313930	MANGA	0001586203	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	313960	MANTENA	0001621459	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	0001662430	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	314600	OURO FINO	0001596713	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	314810	PATROCÍNIO	0001636898	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	314860	PEÇANHA	0001582089	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	314870	PEDRA AZUL	0001627872	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	315150	PIUMHI	0001592238	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0001586130	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	315280	PRATA	0001604422	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266140	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266671	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266701	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266760	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0001661965	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0001661973	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0001661981	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	0001583964	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	316110	SÃO FRANCISCO	0001613774	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	316840	TARUMIRIM	0001586866	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	316960	TUPACIGUARA	0001625195	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MG	316970	TURMALINA	0001598260	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500060	AMAMBAI	0000437751	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500070	ANASTÁCIO	0001543024	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	0001555359	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500110	AQUIDAUANA	0000438316	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500210	BELA VISTA	0001546333	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500220	BONITO	0001542184	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL



MS	500230	BRASILÂNDIA	0001545094	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500240	CAARAPÓ	0001565524	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001545248	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001613480	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001662392	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500290	CASSILÂNDIA	0000440922	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	0001550403	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500325	COSTA RICA	0001538497	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500330	COXIM	0001519859	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500348	DOIS IRMÃOS DO BURITI	0000441627	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500370	DOURADOS	0001629484	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500430	IGUATEMI	0001547623	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500470	IVINHEMA	0001543490	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500500	JARDIM	0000442887	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500500	JARDIM	0001551965	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500500	JARDIM	0001551973	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500510	JATEÍ	0000442917	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500568	MUNDO NOVO	0001549073	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500570	NAVIRAÍ	0000443344	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500620	NOVA ANDRADINA	0001548557	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500630	PARANAÍBA	0000443816	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500630	PARANAÍBA	0001554395	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500630	PARANAÍBA	0001554409	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500660	PONTA PORÃ	0000444065	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500660	PONTA PORÃ	0000444073	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500720	RIO BRILHANTE	0001547402	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500720	RIO BRILHANTE	0001550381	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500730	RIO NEGRO	0001554220	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	0001543091	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	0001543482	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0001556215	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445215	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445223	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0001663690	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MT	510350	DIAMANTINO	0001670700	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	0001629999	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0001510886	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
PA	150080	ANANINDEUA	0001561359	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
PA	150170	BRAGANÇA	0001668374	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
PA	150420	MARABÁ	0001625551	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
PA	150420	MARABÁ	0001625578	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	0001549383	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	0001549391	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	0001552902	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	0001552910	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	0001552929	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	0001552937	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
PA	150680	SANTARÉM	0001584995	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
PB	250750	JOÃO PESSOA	0001577468	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
PB	251130	PIANCÓ	0001675451	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
PE	260005	ABREU E LIMA	0000134295	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
PE	260020	AFRÂNIO	0001581740	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
PE	260120	ARCOVERDE	0000135909	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
PE	260280	BUIQUE	0000137553	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
PE	260370	CANHOTINHO	0000139246	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
PE	260380	CAPOEIRAS	0001639609	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
PE	260680	IGARASSU	0000143677	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
PE	260680	IGARASSU	0000143685	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	0000144479	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	0000144487	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	0001486829	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	0001550748	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
PE	260890	LIMOEIRO	0000147362	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
PE	261000	PALMARES	0001551507	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
PE	261090	PESQUEIRA	0000150959	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
PE	261160	RECIFE	0000151866	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
PE	261160	RECIFE	0000156078	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
PE	261160	RECIFE	0001549286	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
PE	261160	RECIFE	0001549294	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
PE	261160	RECIFE	0001549308	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
PE	261160	RECIFE	0001549316	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
PE	261160	RECIFE	0001550756	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	0000161438	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
PI	220040	ALTOS	0001623605	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
PI	220370	ESPERANTINA	0001615483	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
PI	220700	OEIRAS	0001621947	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
PI	220800	PICOS	0001672711	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
PI	220800	PICOS	0001672738	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	0001573896	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
PR	410480	CASCADEL	0001592505	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
PR	410500	CATANDUVAS	0001593781	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	0001557475	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	0001565346	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
PR	412500	SÃO JOÃO DO IVAÍ	0001572482	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RJ	330220	ITAPERUNA	0001676075	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RJ	330420	RESENDE	0001679791	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0001650300	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0001650319	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RN	240100	APODI	0001585193	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RN	240230	CARAÚBAS	0001673009	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RN	240260	CEARÁ-MIRIM	0001673467	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RN	240710	MACAÍBA	0001597701	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RN	240800	MOSSORÓ	0001555146	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RN	240810	NATAL	0001605763	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RN	240820	NÍSIA FLORESTA	0001562142	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RN	240820	NÍSIA FLORESTA	0001562150	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RN	240830	NOVA CRUZ	0001621262	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RN	240325	PARNAMIRIM	0000108898	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RN	240325	PARNAMIRIM	0001581775	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RO	110004	CACOAL	0001562789	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RO	110011	JARU	0000001015	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RO	110012	JI-PARANÁ	0001573071	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RO	110012	JI-PARANÁ	0001573934	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RO	110018	PIMENTA BUENO	0000001600	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RO	110030	VILHENA	0001534955	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RO	110030	VILHENA	0001560433	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL



RS	430290	CACEQUI	0001538543	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	430460	CANOAS	0001559761	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0001600079	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	430520	CERRO LARGO	0001554034	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	430535	CHARQUEADAS	0000423068	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	430535	CHARQUEADAS	0000423076	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	430535	CHARQUEADAS	0000423084	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	430535	CHARQUEADAS	0000423092	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	430535	CHARQUEADAS	0000423106	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	430535	CHARQUEADAS	0000423122	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	430700	ERECHIM	0001545256	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	430940	GUAPORÉ	0001538748	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	431020	IJUÍ	0000425990	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	431050	IRAÍ	0001572245	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	431140	LAJEADO	0001558196	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	431240	MONTENEGRO	0000427330	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	431240	MONTENEGRO	0001557602	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	431350	OSÓRIO	0000428310	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430951	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430978	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430986	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001491563	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001673394	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	431560	RIO GRANDE	0000432210	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0000432911	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	431720	SANTA ROSA	0000433381	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	431750	SANTO ÂNGELO	0001680773	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	431790	SANTO CRISTO	0001555782	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	431830	SÃO GABRIEL	0001553976	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	0000434701	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	0001512374	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	432190	TRÊS PASSOS	0000436631	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
RS	432260	VENÂNCIO AIRES	0001500066	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
SC	420210	BARRA VELHA	0001554352	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
SC	420230	BIGUAÇU	0001550195	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
SC	420240	BLUMENAU	0001550071	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
SC	420290	BRUSQUE	0001580248	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
SC	420360	CAMPOS NOVOS	0001608991	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
SC	420380	CANOINHAS	0001607960	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
SC	420420	CHAPECÓ	0001549375	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
SC	420730	IMBITUBA	0001551957	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
SC	420820	ITAJAÍ	0001574620	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL

SC	420820	ITAJAÍ	0001575074	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001570072	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
SC	420910	JOINVILLE	0001599240	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
SC	420940	LAGUNA	0001570188	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
SC	421010	MAFRA	0001577913	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
SC	421050	MARAVILHA	0001622188	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
SC	421360	PORTO UNIÃO	0001572636	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
SC	421480	RIO DO SUL	0001609173	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
SC	421605	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	0001608762	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	0001593986	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	0001633015	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
SC	421725	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	0000416649	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
SC	421800	TIJUCAS	0001682989	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
SP	350910	CAIUÁ	0001554476	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
SP	352870	MARABÁ PAULISTA	0000338168	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
SP	352920	MARTINÓPOLIS	0000338826	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	0000346594	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	0000346608	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0001472674	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
SP	355410	TAUBATÉ	0000372234	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
SP	355510	TUPI PAULISTA	0001466801	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
TO	170100	ANANÁS	0001593846	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
TO	170190	ARAGUACEMA	0001540440	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
TO	170200	ARAGUAÇU	0001676571	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
TO	170220	ARAGUATINS	0001539655	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
TO	170230	ARAPOEMA	0001683047	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
TO	170240	ARRAIAS	0001541390	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	0001539558	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
TO	170300	BABAÇULÂNDIA	0001537008	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	0001472275	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0001554549	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
TO	171670	COLMÉIA	0001673025	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
TO	170610	CRISTALÂNDIA	0001580019	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
TO	170700	DIANÓPOLIS	0001494155	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
TO	171200	LAJEADO	0001537210	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	0001539329	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
TO	171330	MIRANORTE	0001536982	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
TO	171420	NATIVIDADE	0001660683	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
TO	172100	PALMAS	0000040541	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
TO	171575	PALMEIRÓPOLIS	0001602047	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
TO	171650	PEDRO AFONSO	0001538721	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
TO	171660	PEIXE	0001664077	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
TO	171820	PORTO NACIONAL	0001495224	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
TO	172097	TALISMÃ	0001637053	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	0001584502	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
TO	172208	WANDERLÂNDIA	0001579355	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
TO	172210	XAMBIOÁ	0001586920	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	MUNICIPAL
TOTAL		270 MUNICÍPIOS	355		-

(*) Republicação do Anexo III, publicado no Diário Oficial da União nº 251, de 30 de dezembro de 2019, Seção 1, página 963, por ter saído com incorreção no original.



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.543, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de abril de 2020, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.001478/2019-61, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A, registro ANS nº 30.562-6, inscrita no CNPJ sob o nº 22.666.341/0001-33.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.544, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora SAUDE - Sistema Assistencial Unificado de Empresas- Sociedade Simples.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de abril de 2020, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.001480/2019-31, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora SAUDE - Sistema Assistencial Unificado de Empresas - Sociedade Simples, registro ANS nº 41.004-7, inscrita no CNPJ sob o nº 23.854.409/0001-70.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.545, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Servdonto - Plano de Assistência Odontológica Ltda. ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de abril de 2020, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.002035/2019-98, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Servdonto - Plano de Assistência Odontológica Ltda. ME, registro ANS nº 41.470-1, inscrita no CNPJ sob o nº 05.774.975/0001-90.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 29 de abril de 2020, publicada no DOU nº 82, em 30 de abril de 2020, Seção 1, página 92, referente ao processo 33910.007019/2020-91, onde se lê: "votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS", leia-se: "votou pelo indeferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 69, DE 28 DE ABRIL DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 28 de abril de 2020 e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.559757/2012-41

Assunto: Abertura de processo regulatório para alteração da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 370, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a autorização prévia para fins de exportação de matéria-prima, produto semi-elaborado, produto a granel ou produto farmacêutico acabado destinados ao combate da COVID-19.

Área responsável: Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GCPAF/GGPAF)

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 2.4 - Controle sanitário na importação de bens e produtos para fins de Vigilância Sanitária

Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) por alto grau de urgência e gravidade

Relatoria: Antonio Barra Torres

DESPACHO Nº 70, DE 28 DE ABRIL DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 28 de abril de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.909156/2020-51

Assunto: Abertura de processo regulatório para alteração da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 355, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais afetos aos requerimentos de atos públicos de liberação de responsabilidade da Anvisa em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2 (coronavírus)

Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos (GGMED/DIRE2)

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 7.1 - Registro, pós-registro e notificação de medicamentos (Normas Gerais)

Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) por alto grau de urgência e gravidade

Relatoria: Antonio Barra Torres

DESPACHO Nº 72, DE 28 DE ABRIL DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, II, IX, §§ 1º, 3º e 4º, e ao art. 14 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a redistribuição de relatoria dos processos administrativos de regulação listados, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 28 de abril de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo: 25351.932352/2018-12

Tema da Agenda Regulatória 2017/2020: 1.12 Controle e fiscalização nacionais de substâncias sob controle especial e plantas que podem originá-las

Assunto: Proposta de iniciativa sobre o aperfeiçoamento e modernização do sistema de gestão da concessão e do controle de receituários de medicamentos sujeitos ao controle especial estabelecidos pela Portaria

Relator: Rômison Rodrigues Mota

Processo: 25351.900933/2020-00

Tema da Agenda Regulatória 2017/2020: 1.5 - Autorização de funcionamento de empresas (AFE) e autorização especial (AE)

Assunto: Estabelecimento do risco para concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) e Autorização Especial (AE) para empresas submetidas à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 275, de 9 de abril de 2019, e à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 31 de março de 2014, em obediência ao que determina o Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

Relator: Marcus Aurélio Miranda de Araújo

Processo: 25351.906418/2017-20

Tema da Agenda Regulatória 2017/2020: 3.1 - Critérios e Exigências para

Avaliação Toxicológica de Agrotóxicos

Assunto: Proposta de Instrução Normativa Conjunta (INC) que estabelece os limites máximos das impurezas relevantes a serem pesquisadas nos estudos de cinco bateladas e controladas pós- registro.

Relatora: Meiruze Sousa Freitas

Processo: 25351.924702/2018-69

Tema da Agenda Regulatória 2017/2020: 7.1 - Registro, pós-registro e notificação de medicamentos

Assunto: Procedimentos administrativos para apresentação de dados e provas adicionais posteriormente à concessão do registro ou pós-registro de medicamentos.

Relator: Antonio Barra Torres

Processo: 25351.250363/2017-96

Tema da Agenda Regulatória 2017/2020: 7.4 - Registro e pós-registro de produtos biológicos

Assunto: Registro de produtos biológicos de menor complexidade

Relator: Rômison Rodrigues Mota

Processo: 25351.901595/2017-10

Tema da Agenda Regulatória 2017/2020: 7.6 - Registro de produtos radiofármacos

Assunto: Proposta de Revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o registro de radiofármacos no país.

Relator: Marcus Aurélio Miranda de Araújo

Processo: 25351.065381/2016-34

Tema da Agenda Regulatória 2017/2020: 7.16 - Farmacovigilância

Assunto: Farmacovigilância em detentores de registro de medicamentos de uso humano

Relator: Antonio Barra Torres

Processo: 25351.031070/2014-64

Tema da Agenda Regulatória 2017/2020: 8.2 - Reprocessamento de produtos para a saúde

Assunto: Requisitos para o registro e o cadastro de produtos para saúde quanto à proibição de reuso, rotulagem e instruções de uso.

Relatora: Alessandra Bastos Soares

Processo: 25351.031070/2014-64

Tema da Agenda Regulatória 2017/2020: 15.3 - Boas práticas para o processamento de produtos para saúde

Assunto: Requisitos de Boas Práticas para o Processamento de Produtos utilizados na assistência à saúde

Relatora: Alessandra Bastos Soares

Processo: 25351.524806/2016-14

Tema da Agenda Regulatória 2017/2020: 15.10 - Requisitos Sanitários para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva (UTI)

Assunto: Requisitos mínimos para funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) (Revisão da RDC nº 7/2010).

Relatora: Meiruze Sousa Freitas



2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.391, DE 5 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

QUINTILES BRASIL LTDA - 02.529.870/0001-88
Etripamil
32/2020
25351.571786/2019-12 2321256/19-0
10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético
25351.614203/2019-47 2567934/19-1
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos

NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A - 56.994.502/0001-30
Ribociclib
70/2016
25351.163284/2019-11 2363317/19-4
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
Secuquinumabe
85/2016
25351.662801/2019-22 3173661/19-1
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
25351.785624/2015-25 2656680/19-0
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
MED18897
33/2017
25351.469998/2016-01 2644386/19-4
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.392, DE 5 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 09/2015), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DOC DE IMPORTAÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51.780.468/0001-87
Macitentana
166/2015
25351.398239/2015-11 0991858/20-2
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.390, DE 5 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: VITQUÍMICA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME - CNPJ: 23646039000186
Produto - (Lote): MAZA ÁLCOOL EM GEL 70 °(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1335748/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento.
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda, fabricação do produto por empresa sem autorização de funcionamento (AFE) específica para cosméticos, infringindo o parágrafo único do art. 2º da RDC nº 350/2020, o art. 2º da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: CARLEZANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 09.236.298/0001-08
Produto - (Lote): DESINFETANTE BH(324);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 1338367/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento,Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso.
Motivação: Considerando o resultado insatisfatório nos ensaios de determinação de pH e atividade bactericida para Staphylococcus aureus comprovado no Laudo de Análise Fiscal Contraprova 4495.CP.0/2018/IOM/FUNED, emitido pelo LACEN/MG (FUNED) e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.364, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas da lentilha, grão-de-bico e feijão-caupi, com LMR 0,1 mg/kg e IS de 7 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 1.365, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: acelga, chicória, estêvia e mostarda, com LMR de 2,0 mg/kg e IS de 07 dias; chalota, com LMR de 0,2 mg/Kg e IS de 14 dias; abacaxi, anonáceas, cupuaçu e kiwi, com LMR de 0,7 e IS de 07 dias; maxixe, com LMR de 0,1 mg/Kg e IS de 07 dias; quiabo, com LMR de 0,2 mg/Kg e IS de 07 dias; plantas ornamentais: alstroemeria, alyssum, amaryllis, azaléia, boca-de-leão, cana-indica, cravo, celósia, coleus, euonymus, folhagens (ruscus, ptoporium), gardênia, gerânio, gérbera, gladiolos, hortênsia, lantana, lisianthus, lírio, margarida, sálvia, sedum makinoi, verbenas, vinca, zinnia, com LMR e IS "Uso não alimentar", todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo D39 - DIMETOMORFE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 1.366, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do Milho, com LMR de 0,05 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego" e Milho Geneticamente Modificado, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 70 dias, ambas na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência e altera o LMR de 0,01 para 0,05 mg/kg para a cultura do milho, na modalidade de emprego (aplicação) dessecante, inserir as frases: Ingestão Diária Aceitável (IDA) de 0,3 mg/kg p.c. e a Dose de Referência Aguda (DRfA) de 0,5 mg/kg p.c. na monografia do ingrediente ativo D11 - DICAMBA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 1.367, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: caju, caqui, carambola, figo, goiaba, mangaba, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 15 dias; ameixa, marmelo, nectarina, nêspera, pera e pêssego, com LMR de 0,08 mg/Kg e IS de 30 dias e fumo, com LMR e IS "Uso não alimentar", todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo P54 - PROEXADIONA CÁLCICA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 1.368, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o LMR para a cultura do feijão de 0,5 mg/kg para 2,0 mg/kg mantendo o mesmo Intervalo de Segurança de 14 dias e a mesma modalidade de emprego (aplicação) foliar e inserir a frase: Dose de Referência Aguda (DRfA) de 0,6 mg/kg p.c. na monografia do ingrediente ativo C18 - CLOROTALONIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES



RESOLUÇÃO - RE Nº 1.370, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o LMR da cultura do algodão, de 0,02 mg/kg para 0,04 mg/kg, mantendo o IS de 30 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar; e altera o LMR da cultura da cebola, de 0,05 mg/kg para 0,15 mg/kg, mantendo o IS de 14 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo F47 - FLUAZINAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.371, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de algodão com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 110 dias na modalidade de emprego (aplicação) em pós-emergência; Incluir a cultura do trigo com LMR de 0,01 mg/kg e IS de (1)- Não determinado devido à modalidade de emprego na modalidade de emprego em pré-emergência na monografia do ingrediente ativo F32 - FENOXAPROPE-P, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.372, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do café, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 20 dias, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo H07.1 - HALOXIFOPE-P-METÍLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.373, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da soja, com LMR de 0,01 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", na modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência, na monografia do ingrediente ativo N08 - NICOSSULFUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.374, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: milheto e sorgo, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 20 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo F66 - FLUBENDIAMIDA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.375, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas da maçã, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 90 dias, modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência; trigo, com LMR de 0,01 mg/kg e IS "Não determinado", modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência; incluir a modalidade pré-emergência nas culturas do café e milho, na monografia do ingrediente ativo F46 - FLUMIOXAZINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.376, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas do amendoim, ervilha, feijões, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,08 mg/kg e IS 1 dia; todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar; alterar o LMR de 0,07 para 0,08 mg/kg e altera o IS de 21 para 1 dia na cultura do feijão, na monografia do ingrediente ativo I21 - INDOXACARBE,

contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.377, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o LMR de 0,1 para 0,5 mg/kg na cultura da maçã, na monografia do ingrediente ativo T32 - TEBUCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.378, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o LMR de 0,05 para 0,2 mg/kg na cultura da maçã, na monografia do ingrediente ativo T54 - TRIFLOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.379, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: acelga, agrião, almeirão, chicória, espinafre e rúcula, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 20 dias, brócolis, couve-flor, couve-chinesa, couve-de-bruxelas e repolho, com LMR de 5,0 mg/kg e IS de 3 dias, ervilha, feijão-caupi e lentilha, com LMR de 0,6 mg/kg e IS de 21 dias, goiaba, com LMR de 2,0 mg/kg e IS de 07 de dias, mamão, abacate, abacaxi, cacau, kiwi, manga e maracujá, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 3 dias, mandioca, beterraba, cenoura, gengibre e mandioquinha salsa, com LMR de 0,15 mg/kg e IS de 07 dias, morango, acerola, azeitona, com LMR de 2,0 mg/kg e IS de 1 dia, melancia, com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 1 dia, abóbora, abobrinha, chuchu, maxixe, berinjela, jiló, pimenta e quiabo, com LMR de 0,6 mg/kg e IS de 1 dia, caju, caqui e figo, com LMR de 2,0 mg/kg e IS de 7 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo F69 - FLUPIRADIFURONE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.380, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas do abacaxi, anonáceas, cupuaçu, guaraná e romã, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 7 dias; amora, azeitona, mirtilo e seriguela, com LMR de 1,5 mg/kg e IS 1 dia; chalota, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 7 dias; batata-yacon, beterraba, cará, inhame, mandioca, mandioquinha-salsa, nabo e rabanete, com LMR de 0,01 e IS de 7 dias; Plantas Ornamentais: folhagens e kalanchoe, com LMR e IS "Uso não alimentar", todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, alterar o LMR de 0,2 para 0,3 mg/kg na cultura da manga e altera o LMR de 1,0 para 1,5 mg/kg na cultura do morango, na monografia do ingrediente ativo C56 - CRESOXIM-METÍLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.381, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas da cana-de-açúcar, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 7 dias; milho e soja, com LMR de 0,01 e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", todas na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo P49 - PIRAFUFEM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.382, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:



Art. 1º Incluir a monografia do ingrediente ativo C79 - Chrysoperla externa na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.383, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas da abóbora, abobrinha, ameixa, berinjela, chuchu, jiló, maçã, marmelo, nectarina, nêspera, pêra, pêssego, pimenta, pimentão, quiabo e tomate, com LMR e IS "Não determinado", todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo S17 - SOPHORA FLAVESCENS, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.384, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de duboisia, com LMR e IS - Uso Não Alimentar, na modalidade de emprego foliar e incluir a modalidade de emprego (aplicação) tratamento de toletes no sulco de plantio na cultura da Cana-de-açúcar, com LMR de 0,005 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego" na monografia do ingrediente ativo A18 - ABAMECTINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.385, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Excluir a cultura do citros, modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo M14 - METIDATIONA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.386, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da uva, com LMR de 2,0 mg/kg e IS de 05 dias, na modalidade de emprego (aplicação) maturador de frutos, na monografia do ingrediente ativo E05 - ETEFOM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.387, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: acelga, agrião, almeirão, chicória, espinafre, estêvia, mostarda, rúcula, com LMR de 0,15 mg/kg e IS de 14 dias; chalota, com LMR de 0,05 mg/kg e IS 21 dias; ervilha, grão-de-bico, lentilha, feijão-caupi, feijão-fava, feijão-guandu, feijão-mungo, feijãoovagem, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 20 dias; pimentão, berinjela, jiló, pimenta, quiabo, com LMR de 0,3 e IS de 14 dias; repolho, brócolis, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 14 dias; todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, altera o LMR de 0,05 para 0,15 mg/kg na cultura da alfafa, altera o IS de 30 para 21 dias na cultura do alho, na monografia do ingrediente ativo B26 - BIFENTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.388, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: estêvia, com LMR de 1, 0 mg/kg e IS de 3 dias; chalota, com LMR de 0,01 mg/kg e IS 3 dias; amendoim, ervilha, grão-de-bico, lentilha, feijão-caupi, feijãoofava, feijão-guandu, feijão-mungo, feijão-vagem, com LMR de 0,15 mg/kg e IS de 7 dias; todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, alterar o LMR de 0,1 para 0,15 mg/kg na cultura do feijão, nas modalidades de emprego (aplicação) foliar e sementes, alterar o LMR de 0,01 para 0,15 mg/kg na cultura do amendoim, na modalidade de emprego (aplicação) sementes, na monografia do ingrediente ativo A29 -

ACETAMIPRIDO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.389, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o LMR de 15,0 para 5,0 mg/kg na cultura da uva, na monografia do ingrediente ativo F14 - FOLPETE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.393, DE 5 DE MAIO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ADCOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 039.299.870/0001-49
ADCOS FILTRO SOLAR TONALIZANTE FPS 40 UVB BRONZE
25351.431287/2014-28 / 220280333
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 2575761/19-0

AYSEN INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. ME / 006.179.696/0001-41
ÁLCOOL GEL 70% BY NUTRIHAIR COSMÉTICOS
25351.308100/2020-84 / 246140001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1179537/20-3

ELZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 022.043.780/0001-90
GEL ANTI-SÉPTICO SOFT HAND BIO SOFT
25351.575445/2007-74 / 212360116
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0906278/20-1
GEL ANTI-SÉPTICO SOFT HAND BIO SOFT
25351.575445/2007-74 / 212360116
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1177482/20-7

INSTITUTO PASTEUR DE COSMIATRIA LTDA / 087.727.277/0001-07
PROTETOR SOLAR FPS 30 - MEDCLINICAL
25351.668759/2019-53 / 214850390
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3198223/19-9
PROTETOR SOLAR FPS 80 - MEDCLINICAL
25351.668760/2019-88 / 214850391
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3198225/19-5

LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA / 033.051.491/0001-59
MAT PERFECT FLUIDE CLARIFIANT FPS 70 MÉDIUM AVÈNE
25351.023854/2020-67 / 205580394
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0126049/20-9

NATURAL PLANET COSMÉTICOS LTDA EPP / 008.632.393/0001-68
GEL HIGIENIZADOR ANTISSEPTICO PARA MÃOS NEUTRO CLEAN CARE
25351.207462/2020-59 / 246850022
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0870026/20-8

PALMINDAYA COSMÉTICOS LTDA / 075.619.742/0001-07
ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS PALMINDAYA
25351.735096/2019-90 / 202220081
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1163333/20-4

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2020

Aos quatorze dias de abril de dois mil e vinte às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Vigésima Nona (29a) Sessão Ordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli, os Procuradores Regionais do Trabalho André Lacerda e Ileana Neiva Mousinho e o Membro Suplente, Procuradora Regional do Trabalho, Soraya Tabet Souto Maior. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO
Processo IC-000467.2014.04.008/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. Suspensão o julgamento em face do pedido de vistas da Dra. Andréa Isa Rípoli.



2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000276.2016.02.005/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: DELQUIMICA COMERCIAL LTDA, NOTICIANTE: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GUARULHOS, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 2º REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003912.2018.01.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: TRANSPORTES PARANAPUAN S/A - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-006100.2018.02.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: HC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLAS LTDA, NOTICIANTE: MTE - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO - ZONA SUL (GRTE 2 SUL) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000457.2018.02.005/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CARVAS TRANSPORTES LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001157.2019.01.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ALISSON ALVES GONCALVES, INQUIRIDO: CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004654.2019.03.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: GRIEB COMERCIO E SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000219.2019.09.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: LIGHTSWEET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000046.2019.13.002/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA, INQUIRIDO: DSG - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas desvio de função, jornada extraordinária em desacordo com a lei e alimentação do trabalhador, e não homologar o arquivamento em relação ao tema atividades e operações insalubres, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003531.2019.15.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GRAN COFFEE COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A. , NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELEMARKETING, OPERADORES DE TELEMARKETING, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO, CHAMADA E OPERADORES DE RÁDIO CHAMADA DE CAMPINAS E REGIÃO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001716.2019.18.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ART PROMOÇÃO DE VENDAS E SERVIÇOS EIRELI - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001119.2019.19.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: LOTUS CONSTRUÇÕES LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento quanto ao tema não fornecimento de fardamento; e não homologar em relação aos temas EPI, EPC e férias, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000312.2019.23.004/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BRUNO ARGOLO CHAVES, NOTICIADO: NELI DISTRIBUIDORA DE ACAI EIRELI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento em relação ao tema 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, deixando de homologar, contudo a cessação da investigação no que diz respeito ao tema 09.06.02. Jornada de Trabalho; 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000195.2020.07.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: GR INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento quanto a falta de higiene e de segurança adequada e instalações sanitárias; e não homologar em relação a iluminação ruim nas máquinas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000126.2020.17.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: VALE S.A. - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000004.2014.09.004/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICAM - SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ, INQUIRIDO: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001658.2015.07.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: FARMÁCIA CASA DO REMÉDIO LTDA - EPP, NOTICIANTE: LEANDRO SILVA SOUSA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001674.2015.21.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-006808.2018.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: LANCHONETE NONA VILELA LTDA ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001973.2018.08.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., INQUIRIDO: SINDMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIASI DE CONSTRUÇÃO E SIMILARES DE BELÉM E ANANINDEUA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000883.2018.10.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: HOSPITAL SARAH BRASÍLIA - ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO, NOTICIANTE: SINDISARAH - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-007798.2019.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: NOOWA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (FIGGO BAR), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000072.2019.09.006/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ALEXANDRE WU, INQUIRIDO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001502.2019.15.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002789.2019.15.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: CARLITO MARTINS DOS SANTOS FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA, NOTICIANTE: SINTRAUTODESCAMP SINDICATO DO TRABALHADORES EMPREG. EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES, EMP. EM EMPRESAS DE TRANSP. ESCOLAR SEUS ANEXOS E AFINS DE CAMPINAS, REGIAO E CIDADES ANEXAS - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000715.2019.15.006/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar a promoção de indeferimento parcial de instauração de inquérito civil, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001299.2019.16.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: NÃO IDENTIFICADO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000015.2020.02.002/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: RBC PAO DE QUEIJO E LANCHES EIRELI - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000372.2020.15.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKETING LTDA., NOTICIANTE: VEREADOR CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000503.2020.15.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA , NOTICIADO: ZF DO BRASIL LTDA. - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-001600.2009.05.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: CARLOS ALBERTO PEREIRA, INQUIRIDO: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000237.2013.13.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., NOTICIANTE: SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES DE ENTREGAS DO ESTADO DA PARAÍBA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Oficie-se à Corregedoria-Geral do MPT, encaminhando cópia do presente voto, para ciência e providências que julgar pertinentes.

Processo IC-000704.2013.13.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ALPARGATAS S.A., INQUIRIDO: ALPARGATAS S/A, NOTICIANTE: FLÁVIA KELLY GOMES - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Oficie-se à Corregedoria-Geral do MPT, encaminhando cópia do presente voto, para ciência e providências que julgar pertinentes.

Processo IC-000124.2014.08.002/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: GASPAR 3G LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001108.2014.13.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: D&L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA E SINDICATO DA IND. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO D - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Oficie-se à Corregedoria-Geral do MPT, encaminhando cópia do presente voto, para ciência e providências que julgar pertinentes.

Processo NF-000488.2018.01.004/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MBX SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA, NOTICIADO: MBX SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000507.2018.02.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ATO DA PROCURADORA DO TRABALHO LORENA VASCONCELOS PORTO, INQUIRIDO: PÊSSEGO TRANSPORTES LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001148.2019.02.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: STUDIO J.G. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, destacando-se, contudo, a necessidade de que notícia de fato seja encaminhada aos demais órgãos de fiscalização, para que adotem as providências que entendam cabíveis ao caso, de acordo com seus cronogramas de fiscalizações, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo NF-001730.2019.19.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif. Devolvido o feito após pedido de vistas solicitado pela Dra. Andréa Isa Rípoli, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) Relator(a).



6) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA
Processo IC-002658.2012.01.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO), INQUIRIDO: PETROBRÁS TRANSPORTES S.A - TRANSPETRO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000036.2014.02.005/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ANACONDA AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA, NOTICIANTE: TRT 2ª - JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000547.2014.11.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL (GEFM), INQUIRIDO: MADEIREIRA RIO GRANDENSE COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000148.2014.19.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: BRASKEM S/A, NOTICIANTE: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO, PETROQUIMICOS, QUIMICOS, PLASTICOS E SIMILARES DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO/AL/SE - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000374.2014.23.004/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: GRUPO MÓVEL DE AUDITORIA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA - GMAI/MTE, INQUIRIDO: VOITH HYDRO LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002754.2015.01.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: CASA DE SAÚDE LARANJEIRAS LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Ileana Neiva Mousinho, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

Processo IC-004751.2015.01.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: TROCALOR IND. MECÂNICA LTDA. - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000340.2015.02.004/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ARAMAX COMERCIO DE ARAMADOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000341.2015.08.002/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: RURAL NORTE DESENVOLVIMENTO RURAL LTDA. - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000504.2015.11.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA - EPP, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - MPE/AM - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001017.2015.15.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: FELIPE TORTI KALIL HORTA, INQUIRIDO: FUNDIÇÃO BALANCINS LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000289.2015.16.001/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: NBR TURISMO E HOTELARIA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001487.2015.19.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: DROGATIM DROGARIA LTDA, NOTICIANTE: LAURICLEIDE DOS SANTOS ALBUQUERQUE - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000190.2016.10.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CONSÓRCIO TABOCAS/L.E., NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS S/A - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005534.2017.01.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: TECNOVERT MANUT. REP. E REFOR. DE ELEVADORES LTDA - ME , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000086.2017.05.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, INQUIRIDO: CONTROL CONSTRUÇÕES, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000601.2017.07.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CONDOMINIO EDIFICIO MANSO VELASQUEZ , NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO(A) - PRT 7ª SEDE - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003210.2017.09.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: BRANCO GERENCIADORA DE SHOPPING CENTER LTDA. - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000670.2017.11.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ERICK DOS SANTOS AMORIM MEI, NOTICIANTE: JOSÉ RICARDO WENDLING - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000023.2017.18.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONSTRUTORA SERON LTDA - EPP , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000076.2017.18.002/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ABREU E RAMOS CONSTRUTORA LTDA - ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000888.2017.21.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: FRANCISCO DA CUNHA NETO, NOTICIANTE: MANOEL GOMES DA SILVA, INQUIRIDO: TRANSPORTE TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA. - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000724.2018.02.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: INFOTEL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA (SHOPTEM), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000519.2018.02.005/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SDW TRANSPORTES E ARMAZENAGEM DE CARGAS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000745.2018.03.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: RAMOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA , NOTICIANTE: 6ª VARA DO TRABALHO DE CONTAGEM - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002206.2018.06.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: VLM CREDITO E COBRANCA LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000341.2018.09.008/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE RESERVA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000755.2018.15.001/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: LACIR MARTINS E OUTROS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE MARÍLIA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000107.2018.18.002/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: CONSORCIO EMSA CCB , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003660.2019.01.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: AMERICAN AIRLINES INC , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003842.2019.01.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004493.2019.01.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: HORTIGIL HORTIFRUTI S/A, NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000593.2019.01.005/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: POUSADA GILLU LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: POUSADA BRISA DO FORTE LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000367.2019.01.007/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001619.2019.02.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: E1 SISTEMAS DE LIMPEZA A VAPOR EIRELI ME, INVESTIGADO: ECO1 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LAVADORA A VAPOR LTDA ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006410.2019.02.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ARAÚJO E AUGUSTO RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA, NOTICIANTE: IGOR SILVA VIEIRA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000392.2019.03.006/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA, NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000442.2019.03.007/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: BFCA-SERVICOS DE MANUTENCAO EM CAMINHOS E VEICULOS LEVES LTDA , NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001945.2019.05.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: QUATTRO SERV SERVICOS GERAIS LTDA. - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002535.2019.06.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, NOTICIADO: MARCO ANTONIO VIEIRA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000052.2019.07.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: TRANSLOG LOGÍSTICA EM TRANSPORTE LTDA, INQUIRIDO: TRANSPRÁPIDO EXPRESS LTDA - EPP - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000853.2019.07.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PROTEMAXI SEGURANCA ELETRONICA LTDA , NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000817.2019.08.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: M DE MACEDO VAREJISTA - ME - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000288.2019.09.007/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: OBA OBA VARIEDADES LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000786.2019.10.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ROSSONI RESTAURANTE E BAR LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003199.2019.15.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, NOTICIADO: CONSORCIO BRT - CAMPINAS - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003342.2019.15.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: GM TENDAS EVENTOS E ARMAZENAGENS LTDA-ME, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000537.2019.17.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: INSTITUTO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO - Relator: Dr. André Lacerda. Retirado de pauta a pedido do(a) Relator(a).



Processo IC-000003.2019.18.002/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS , INQUIRIDO: NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001789.2019.19.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRACAS, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001851.2019.19.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: REALIZA RECICLAGEM EIRELI - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000470.2019.21.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: A IDENTIFICAR, NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000254.2019.21.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ALEX AUTOMOLAS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000057.2019.23.001/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000389.2020.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: REIS REVISIONAL CONSULTORIA EIRELI - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000078.2020.07.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: PESSOA FÍSICA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000176.2020.07.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: GR INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000029.2020.15.003/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ARARAQUARA, NOTICIADO: PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo NF-000204.2019.03.005/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES - MG, NOTICIANTE: VANILCE DE OLIVEIRA MORAES - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o pedido de reconsideração para sanar a omissão apontada e, nos termos do artigo 4º, inciso II, § 1º, da Resolução 142/2017, determinar o encaminhamento do feito à Secretaria da CCR, para distribuição do incidente de uniformização suscitado, deferindo-se ainda a suspensão da tramitação do feito na origem até o julgamento do incidente pela CCR, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000160.2019.05.007/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE NAZARÉ/BA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE NAZARE - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não conhecer do pedido de reconsideração, homologar o declínio de atribuição em relação a FGTS e contribuições previdenciárias e não homologar o declínio de atribuição quanto ao tema adicional de insalubridade, nos termos da fundamentação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-000047.2020.01.006/0 - PRT 2ª Região-SP - NF-008044.2019.02.000/3, NF-000278.2020.02.000/0 - PRT 3ª Região-MG - NF-004372.2019.03.000/1, PP-000645.2019.03.001/6, NF-000093.2020.03.010/8 - PRT 4ª Região-RS - NF-000582.2019.04.007/2, NF-000029.2020.04.007/8 - PRT 5ª Região-BA - NF-002816.2019.05.000/7, NF-000578.2019.05.006/7, NF-000044.2020.05.001/0 - PRT 9ª Região-PR - NF-000674.2019.09.001/2, NF-000005.2020.09.008/1 - PRT 12ª Região-SC - NF-000206.2019.12.004/0, NF-000028.2020.12.002/5, NF-000029.2020.12.002/2, NF-000055.2020.12.002/8 - PRT 16ª Região-MA - NF-000011.2020.16.002/3 - PRT 17ª Região-ES - NF-000241.2020.17.001/7.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000318.2012.01.004/9, IC-000184.2014.01.000/0, IC-002122.2014.01.000/8, IC-002387.2014.01.000/8, IC-003406.2014.01.000/7, IC-003625.2014.01.000/9, IC-003682.2014.01.000/0, IC-003889.2014.01.000/3, IC-004328.2014.01.000/1, IC-000159.2015.01.000/2, IC-000594.2015.01.000/2, IC-004096.2015.01.000/5, IC-004428.2015.01.000/0, IC-005332.2015.01.000/5, IC-004606.2015.01.000/1, IC-004971.2015.01.000/0, IC-000272.2015.01.007/7, IC-000741.2015.01.004/7, IC-000318.2015.01.005/8, IC-003813.2016.01.000/0, IC-000955.2016.01.000/5, IC-002879.2016.01.000/2, IC-003813.2016.01.000/0, IC-004506.2016.01.000/6, IC-004909.2016.01.000/1, IC-005381.2016.01.000/3, IC-006153.2016.01.000/9, IC-000490.2016.01.001/9, IC-000326.2016.01.002/2, IC-000300.2016.01.006/3, IC-000391.2016.01.005/4, IC-002609.2017.01.000/5, IC-000697.2017.01.000/5, IC-004271.2017.01.000/3, IC-005977.2017.01.000/5, IC-006169.2017.01.000/5, IC-000301.2017.01.002/9, IC-000132.2017.01.004/2, IC-000913.2017.01.004/0, IC-001128.2017.01.004/0, IC-000080.2017.01.005/0, IC-000718.2017.01.005/6, IC-000026.2018.01.000/0, IC-000549.2018.01.000/6, IC-001239.2018.01.000/9, IC-001518.2018.01.000/2, IC-003686.2018.01.000/5, IC-002884.2018.01.000/5, IC-003686.2018.01.000/5, IC-003825.2018.01.000/0, IC-003906.2018.01.000/0, IC-004013.2018.01.000/3, IC-004119.2018.01.000/3, IC-005657.2018.01.000/2, IC-005037.2018.01.000/6, IC-000232.2018.01.001/0, IC-006483.2018.01.000/3, IC-000232.2018.01.001/0, IC-000347.2018.01.001/8, IC-000149.2018.01.003/6, IC-000370.2018.01.006/0, IC-000701.2018.01.006/8, IC-000222.2018.01.007/9, IC-000055.2018.01.008/1, IC-000300.2019.01.000/6, IC-000956.2019.01.000/0, IC-001277.2019.01.000/5, IC-001582.2019.01.000/6, IC-002278.2019.01.000/9, IC-002941.2019.01.000/2, IC-003792.2019.01.000/3, PP-003864.2019.01.000/2, IC-004453.2019.01.000/0, IC-004551.2019.01.000/6, IC-005073.2019.01.000/1, IC-005538.2019.01.000/0, IC-006047.2019.01.000/2, NF-006048.2019.01.000/8, IC-006209.2019.01.000/2, NF-006226.2019.01.000/9, NF-006266.2019.01.000/4, NF-

006295.2019.01.000/8, 006658.2019.01.000/8, 006814.2019.01.000/5, 000071.2019.01.001/0, 000140.2019.01.001/0, 000405.2019.01.001/7, 000004.2019.01.002/3, 000609.2019.01.004/1, 001274.2019.01.004/1, 000112.2019.01.005/4, 000527.2019.01.005/6, 000732.2019.01.005/8, 000436.2019.01.007/0, 000196.2020.01.000/2, 000578.2020.01.000/3, 000013.2012.02.004/8, 004921.2015.02.000/0, 000321.2015.02.005/2, 000692.2016.02.002/4, 004389.2017.02.000/1, 008546.2017.02.000/7, 000418.2017.02.002/0, 001655.2018.02.000/0, 003104.2018.02.000/2, 003712.2018.02.000/1, 004098.2018.02.000/2, 004657.2018.02.000/5, 005383.2018.02.000/9, 005972.2018.02.000/0, 006794.2018.02.000/8, 007383.2018.02.000/5, 007984.2018.02.000/4, 008406.2018.02.000/6, 000729.2018.02.001/0, 000947.2018.02.002/0, 000116.2018.02.004/8, 000429.2019.02.000/8, 001040.2019.02.000/4, 001152.2019.02.000/9, 001889.2019.02.000/7, 002091.2019.02.000/0, 002796.2019.02.000/8, 002991.2019.02.000/5, 003522.2019.02.000/5, 004062.2019.02.000/2, 004464.2019.02.000/2, 004744.2019.02.000/1, 005067.2019.02.000/8, 005284.2019.02.000/9, 005418.2019.02.000/0, 005646.2019.02.000/3, 006316.2019.02.000/0, 006355.2019.02.000/0, 006587.2019.02.000/5, 006836.2019.02.000/0, 007348.2019.02.000/9, 007504.2019.02.000/6, 007618.2019.02.000/1, 007750.2019.02.000/0, 007893.2019.02.000/0, 008006.2019.02.000/9, 008034.2019.02.000/7, 008086.2019.02.000/0, 008116.2019.02.000/2, 008176.2019.02.000/2, 008267.2019.02.000/7, 008299.2019.02.000/7, 008451.2019.02.000/2, 000489.2019.02.001/2, 000846.2019.02.001/7, 000382.2019.02.002/0, 000786.2019.02.002/9, 001074.2019.02.002/1, 001271.2019.02.002/0, 000007.2019.02.004/7, 000121.2019.02.004/6, 000207.2019.02.005/9, 000298.2019.02.005/0, 000059.2020.02.000/4, 000145.2020.02.000/1, 000295.2020.02.000/6, 000362.2020.02.000/3, 000504.2020.02.000/9, 000694.2020.02.000/2, 000750.2020.02.000/6, 001012.2020.02.000/2, 000001.2020.02.003/0, Região-MG - IC-000113.2013.03.004/7, IC-001143.2015.03.000/1, IC-003387.2016.03.000/1, IC-000381.2016.03.010/7, IC-002451.2017.03.000/0, IC-002969.2017.03.000/7, IC-004318.2017.03.000/2, IC-000512.2017.03.003/3, IC-001433.2018.03.000/2, IC-003794.2018.03.000/4, PP-005189.2018.03.000/8, IC-000167.2018.03.002/0, IC-000823.2018.03.002/3, IC-000097.2018.03.005/9, IC-000289.2018.03.007/0, IC-000244.2019.03.000/6, PP-001958.2019.03.000/0, IC-002364.2019.03.000/0, IC-002911.2019.03.000/5, IC-004306.2019.03.000/9, NF-004381.2019.03.000/2, NF-004630.2019.03.000/7, IC-004912.2019.03.000/7, IC-000753.2019.03.001/9, IC-000066.2019.03.002/5, NF-000195.2019.03.004/4, IC-000160.2019.03.005/1, IC-000141.2019.03.007/3, IC-000335.2019.03.007/0, IC-000122.2019.03.008/8,

PP-006471.2019.01.000/8, NF-006728.2019.01.000/6, NF-006869.2019.01.000/4, IC-000089.2019.01.001/6, IC-000223.2019.01.001/2, IC-000406.2019.01.001/3, IC-000017.2019.01.003/8, NF-001078.2019.01.004/9, IC-000062.2019.01.005/6, IC-000270.2019.01.005/3, NF-000700.2019.01.005/3, IC-000017.2019.01.007/5, NF-000005.2020.01.000/0, NF-000380.2020.01.000/3, - PRT 2ª Região-SP IC-000194.2014.02.004/2, IC-005432.2015.02.000/3, IC-001773.2016.02.000/5, IC-003541.2017.02.000/9, IC-004799.2017.02.000/7, IC-008673.2017.02.000/7, IC-000183.2018.02.000/6, IC-002156.2018.02.000/7, IC-003227.2018.02.000/9, IC-004028.2018.02.000/8, IC-004480.2018.02.000/1, IC-004982.2018.02.000/9, IC-005433.2018.02.000/4, IC-006463.2018.02.000/1, IC-006825.2018.02.000/6, IC-007546.2018.02.000/0, IC-008032.2018.02.000/4, IC-008840.2018.02.000/8, IC-000004.2018.02.002/2, IC-000976.2018.02.002/5, IC-000528.2018.02.005/1, IC-000578.2019.02.000/6, IC-001111.2019.02.000/8, IC-001255.2019.02.000/2, IC-001893.2019.02.000/0, IC-002275.2019.02.000/3, IC-002814.2019.02.000/3, IC-003335.2019.02.000/3, IC-003777.2019.02.000/9, IC-004138.2019.02.000/3, IC-004659.2019.02.000/8, IC-004802.2019.02.000/2, PP-005153.2019.02.000/7, IC-005350.2019.02.000/5, IC-005430.2019.02.000/0, PP-006173.2019.02.000/8, NF-006319.2019.02.000/7, PP-006396.2019.02.000/1, NF-006691.2019.02.000/6, PP-006966.2019.02.000/6, PP-007419.2019.02.000/2, NF-007601.2019.02.000/7, NF-007721.2019.02.000/7, NF-007759.2019.02.000/0, PP-007906.2019.02.000/6, NF-008016.2019.02.000/5, NF-008060.2019.02.000/4, NF-008087.2019.02.000/5, NF-008120.2019.02.000/6, NF-008231.2019.02.000/5, NF-008279.2019.02.000/4, NF-008374.2019.02.000/4, IC-000070.2019.02.001/5, IC-000727.2019.02.001/0, NF-000914.2019.02.001/0, IC-000392.2019.02.002/8, IC-000813.2019.02.002/7, IC-001075.2019.02.002/7, IC-001310.2019.02.002/3, IC-000101.2019.02.004/1, IC-000151.2019.02.004/8, IC-000225.2019.02.005/0, NF-000035.2020.02.000/9, NF-000080.2020.02.000/3, NF-000208.2020.02.000/0, NF-000303.2020.02.000/6, NF-000400.2020.02.000/5, NF-000517.2020.02.000/5, NF-000695.2020.02.000/9, NF-000902.2020.02.000/3, NF-000058.2020.02.001/9, NF-000048.2020.02.003/4, IC-000113.2013.03.004/7, IC-001143.2015.03.000/1, IC-003387.2016.03.000/1, IC-000381.2016.03.010/7, IC-002451.2017.03.000/0, IC-002969.2017.03.000/7, IC-004318.2017.03.000/2, IC-000512.2017.03.003/3, IC-001433.2018.03.000/2, IC-003794.2018.03.000/4, PP-005189.2018.03.000/8, IC-000167.2018.03.002/0, IC-000823.2018.03.002/3, IC-000097.2018.03.005/9, IC-000289.2018.03.007/0, IC-000244.2019.03.000/6, PP-001958.2019.03.000/0, IC-002364.2019.03.000/0, IC-002911.2019.03.000/5, IC-004306.2019.03.000/9, NF-004381.2019.03.000/2, NF-004630.2019.03.000/7, IC-004912.2019.03.000/7, IC-000753.2019.03.001/9, IC-000066.2019.03.002/5, NF-000195.2019.03.004/4, IC-000160.2019.03.005/1, IC-000141.2019.03.007/3, IC-000335.2019.03.007/0, IC-000122.2019.03.008/8,

NF-006649.2019.01.000/7, NF-006757.2019.01.000/0, NF-006880.2019.01.000/8, IC-000113.2019.01.001/7, IC-000310.2019.01.001/4, IC-000567.2019.01.001/1, PP-000341.2019.01.003/4, NF-001235.2019.01.004/1, IC-000066.2019.01.005/5, IC-000317.2019.01.005/2, PP-000722.2019.01.005/0, IC-000116.2019.01.007/1, NF-000106.2020.01.000/7, NF-000413.2020.01.000/0, IC-001144.2011.02.000/9, IC-003617.2015.02.000/6, IC-000140.2015.02.004/3, IC-007674.2016.02.000/2, IC-004054.2017.02.000/3, IC-008260.2017.02.000/5, IC-009311.2017.02.000/4, IC-001599.2018.02.000/0, IC-003063.2018.02.000/8, IC-003617.2018.02.000/1, IC-004090.2018.02.000/9, IC-004618.2018.02.000/5, IC-005370.2018.02.000/6, IC-005641.2018.02.000/4, IC-006534.2018.02.000/5, IC-007192.2018.02.000/1, IC-007568.2018.02.000/4, IC-008059.2018.02.000/5, IC-000650.2018.02.001/7, IC-000679.2018.02.002/0, IC-000042.2018.02.004/7, IC-000227.2019.02.000/9, IC-000757.2019.02.000/1, IC-001127.2019.02.000/7, IC-001520.2019.02.000/8, IC-001962.2019.02.000/3, IC-002465.2019.02.000/1, PP-002875.2019.02.000/7, IC-003485.2019.02.000/2, IC-004040.2019.02.000/9, NF-004435.2019.02.000/9, IC-004720.2019.02.000/7, IC-004903.2019.02.000/5, IC-005251.2019.02.000/3, IC-005376.2019.02.000/0, PP-005431.2019.02.000/5, PP-006229.2019.02.000/6, NF-006321.2019.02.000/7, PP-006487.2019.02.000/8, IC-006794.2019.02.000/0, PP-007280.2019.02.000/3, NF-007434.2019.02.000/8, NF-007602.2019.02.000/2, NF-007724.2019.02.000/3, NF-007839.2019.02.000/4, NF-008004.2019.02.000/8, NF-008019.2019.02.000/1, NF-008078.2019.02.000/4, NF-008112.2019.02.000/0, NF-008171.2019.02.000/3, NF-008240.2019.02.000/6, NF-008284.2019.02.000/3, NF-008434.2019.02.000/6, IC-000341.2019.02.001/4, IC-000776.2019.02.001/0, IC-000217.2019.02.002/3, IC-000704.2019.02.002/8, NF-000988.2019.02.002/8, IC-001082.2019.02.002/7, PP-000533.2019.02.003/8, IC-000120.2019.02.004/0, IC-000022.2019.02.005/6, PP-000232.2019.02.005/9, NF-000057.2020.02.000/0, NF-000139.2020.02.000/0, NF-000219.2020.02.000/3, NF-000349.2020.02.000/3, NF-000468.2020.02.000/0, NF-000645.2020.02.000/2, NF-000711.2020.02.000/3, NF-000910.2020.02.000/3, NF-000024.2020.02.002/7, NF-000053.2020.02.003/6 - PRT 3ª



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020050600090

90

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



002698.2019.03.000/2, IC-004289.2019.03.000/9, NF-004443.2019.03.000/5, NF-000350.2019.03.003/9, PP-000677.2019.03.007/6, NF-000072.2020.03.000/2, IC-000163.2020.03.000/5, IC-0002638.2016.03.000/9, IC-000993.2018.03.001/1, PP-001002.2018.03.000/9, IC-002929.2018.03.000/3, NF-004759.2019.03.000/6, IC-000373.2019.03.006/5, IC-000460.2019.03.007/8, NF-000092.2020.03.001/0 - PRT 4ª Região-RS - IC-000293.2019.04.001/9, IC-001225.2019.04.000/4, IC-000170.2019.04.001/0, IC-000216.2018.04.006/1, IC-001132.2020.04.000/3, NF-001132.2020.04.000/3, IC-003427.2018.04.000/5, IC-002620.2019.04.000/4, IC-002957.2019.04.000/4, IC-000391.2019.04.006/9, NF-000170.2020.04.000/1, NF-000519.2020.04.000/8, PP-000401.2020.04.000/1, NF-000477.2020.04.000/0, NF-000073.2020.04.002/0, NF-000073.2020.04.002/0, IC-001065.2019.05.000/7, IC-002272.2018.05.000/8, IC-000455.2019.05.000/0, IC-000528.2019.05.000/5, IC-002023.2019.05.000/9, PP-002533.2019.05.000/1, IC-000086.2019.05.002/7, NF-000388.2020.05.000/1, NF-000721.2020.05.000/6, NF-000013.2020.05.002/0, IC-001544.2019.05.000/5, IC-000075.2019.05.002/1, IC-000037.2019.05.003/5, IC-000069.2019.05.004/6 - PRT 6ª Região-PE - IC-000988.2018.06.000/0, PP-002697.2019.06.000/0, NF-000524.2020.06.000/0, IC-001094.2018.06.000/0, NF-000785.2020.06.000/7, IC-002173.2014.06.000/0, IC-000519.2018.06.000/3, IC-000991.2019.06.000/6 - PRT 7ª Região-CE - NF-000053.2020.07.000/8, IC-000842.2017.07.000/8, IC-001901.2019.07.000/5, IC-001057.2018.07.000/2, IC-001758.2018.07.000/9, PP-001693.2019.07.000/1, NF-000238.2020.07.000/0, NF-000658.2020.07.000/1, IC-001838.2015.07.000/8, IC-001597.2016.07.000/0, IC-001655.2018.07.000/5, IC-000158.2018.07.001/7, NF-000036.2020.07.000/3, NF-000022.2020.07.002/8 - PRT 8ª Região-PA - IC-000726.2018.08.000/1, IC-001622.2018.08.000/8, IC-001321.2019.08.000/4, IC-001626.2019.08.000/3, IC-000046.2019.08.001/0, IC-000205.2020.08.000/1, IC-000029.2019.08.000/4, IC-001068.2019.08.000/6, IC-001472.2019.08.000/9, PP-001599.2019.08.000/7, IC-001715.2019.08.000/9, IC-001167.2018.08.000/6, IC-002033.2018.08.000/6, IC-000740.2019.08.000/0, IC-001051.2019.08.000/1, IC-001091.2019.08.000/7, PP-001109.2019.08.000/0, NF-001582.2019.08.000/2, PP-001615.2019.08.000/1 - PRT 9ª Região-PR - IC-000134.2016.09.007/0, IC-000323.2017.09.008/6, IC-002217.2018.09.000/0, IC-000311.2018.09.004/5, IC-000225.2018.09.005/0, IC-000131.2019.09.004/6, IC-000298.2019.09.007/5, NF-000033.2020.09.006/4, IC-000073.2020.09.007/9, IC-003326.2016.09.000/3, IC-003701.2016.09.000/2, IC-000094.2017.09.005/0, IC-000371.2017.09.007/9, IC-000584.2018.09.003/0, IC-000196.2018.09.005/0, PP-001951.2019.09.000/8, IC-001972.2019.09.000/6, PP-002634.2019.09.000/8, IC-002696.2019.09.000/7, PP-002900.2019.09.000/9, IC-000097.2019.09.005/9, IC-000294.2019.09.007/0, IC-000133.2019.09.008/2, IC-000089.2019.09.010/8, NF-000447.2020.09.000/1, PP-0001398.2014.09.000/9, IC-000859.2020.09.000/4, NF-000015.2020.09.006/2, IC-001398.2014.09.000/9, IC-001906.2018.09.005/6, IC-000246.2018.09.003/0, IC-000136.2018.09.005/6, IC-00185.2018.09.001/1, IC-000520.2019.09.000/1, IC-002489.2019.09.000/2, IC-000294.2019.09.003/6, IC-000313.2019.09.004/0, IC-000064.2019.09.008/8, IC-000224.2019.09.009/0, IC-000218.2019.09.010/1, PP-000037.2020.09.000/2, PP-000113.2020.09.000/0, PP-000271.2020.09.000/3, NF-000993.2020.09.000/3, NF-000105.2020.09.004/9, NF-000106.2020.09.004/5 - PRT 10ª Região-DF - IC-001065.2019.10.000/3, IC-001091.2019.10.000/0, NF-000509.2020.10.000/9, IC-001732.2017.10.000/5, IC-001776.2018.10.000/4, IC-000162.2018.10.002/7, IC-000162.2018.10.002/7, IC-001384.2018.10.000/0, IC-001706.2019.10.000/1, PP-001706.2019.10.000/1, PP-001706.2019.10.000/1, PRT 11ª Região-AM - NF-000359.2020.11.000/0, IC-0001250.2018.11.000/0, IC-000330.2020.11.000/8, IC-000304.2018.12.002/7, IC-0000938.2018.11.000/6 - PRT 12ª Região-SC - IC-000628.2019.12.000/8, IC-000628.2019.12.000/8, IC-001578.2015.13.000/0, IC-00107.2019.13.001/5, IC-000394.2014.13.000/6, IC-001199.2019.13.000/6, IC-000350.2015.13.002/0, IC-000377.2016.13.001/4, IC-001393.2014.13.000/9, IC-000029.2018.13.000/7, IC-000205.2020.13.000/1, IC-000417.2014.13.000/5, IC-001578.2015.13.000/0, IC-000408.2015.13.002/3, IC-001244.2017.13.000/0 - PRT 14ª Região-RO - IC-000004.2019.14.002/2, IC-000834.2016.14.000/0, IC-000412.2019.14.000/8, NF-000058.2020.14.000/1, IC-000459.2015.14.002/7, NF-000526.2019.14.000/9, IC-000127.2019.14.002/9 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-002766.2015.15.000/1, IC-000609.2015.15.007/9, IC-000218.2017.15.004/8, IC-000004.2019.15.000/1, PP-003022.2019.15.000/9, IC-000004.2019.15.004/9, IC-000558.2019.15.002/0, PP-001092.2019.15.002/1, IC-000503.2019.15.006/5, NF-000316.2020.15.000/5, NF-000122.2020.15.003/5, NF-000004.2020.15.004/3, NF-000097.2020.15.007/5, IC-000708.2016.15.002/2, IC-000313.2016.15.007/6, IC-003911.2018.15.000/0, PP-004145.2019.15.000/3, IC-000177.2019.15.002/6, IC-000029.2019.15.004/8, IC-000150.2019.15.004/3, IC-000026.2019.15.005/7, NF-000589.2019.15.007/0, NF-000710.2020.15.000/0 - PRT 16ª Região-MA - IC-000122.2018.16.002/6, IC-000124.2013.16.002/5, NF-000036.2020.16.002/6, NF-000037.2020.16.002/3, IC-000254.2019.16.000/5, IC-000666.2019.16.000/8 - PRT 17ª Região-ES - PP-001279.2019.17.000/3, PP-001290.2019.17.000/7, IC-000261.2019.17.003/9, IC-000436.2019.17.000/0, NF-001464.2019.17.000/4, NF-000147.2020.17.000/9, NF-000431.2020.17.000/8, IC-000340.2018.17.003/3, IC-000131.2019.17.000/4, IC-000547.2019.17.000/2, NF-000269.2020.17.000/4, NF-000433.2020.17.000/0 - PRT 18ª Região-GO - IC-001413.2018.18.000/3, IC-000162.2018.18.002/7, NF-000335.2020.18.000/6, IC-000231.2013.18.000/7, IC-000172.2016.18.002/9, IC-000327.2019.18.000/2, PP-001726.2019.18.000/0, PP-001820.2019.18.000/4, IC-000195.2019.18.002/0, IC-000321.2019.18.002/0, NF-000204.2020.18.000/0, NF-000222.2020.18.000/1, NF-000291.2020.18.000/6, PP-000471.2020.18.000/8, NF-000031.2020.18.002/3, IC-000027.2018.18.002/3, IC-000305.2018.18.002/9, IC-000029.2019.18.000/0, IC-000315.2019.18.000/2, IC-000100.2019.18.002/3, IC-000233.2019.18.002/2, IC-000328.2019.18.002/5, IC-000093.2019.18.003/6, IC-000321.2019.18.003/9, NF-000587.2020.18.000/1 - PRT 19ª Região-AL - IC-000498.2018.19.000/6, IC-000297.2019.19.001/4, NF-000430.2019.19.001/2, IC-000578.2018.19.000/0, PP-001691.2019.19.000/8, NF-000871.2020.19.000/1, IC-001610.2017.19.000/8, IC-000221.2019.19.000/7, IC-000088.2020.19.000/5, NF-000838.2018.19.000/7 - PRT 20ª Região-SE - IC-000252.2017.20.000/3, IC-000265.2019.20.000/5, IC-000547.2017.20.000/2, IC-001133.2019.20.000/1, NF-000484.2020.20.000/9, IC-000668.2018.20.000/4, IC-000963.2018.20.000/7, IC-001147.2019.20.000/0, NF-000300.2020.20.000/7 - PRT 21ª Região-RN - IC-000723.2019.21.000/5, NF-000233.2020.21.000/0, IC-001297.2018.21.000/5, IC-000519.2019.21.000/0, IC-000632.2019.21.000/8, NF-000165.2020.21.000/7, IC-000147.2017.21.000/0, IC-000841.2018.21.000/2, IC-001145.2018.21.000/5, NF-000643.2019.21.000/1, IC-000649.2019.21.000/0, PP-001429.2019.21.000/8 - PRT 22ª Região-PI - IC-001275.2019.22.000/1, IC-001033.2018.22.000/9, IC-000867.2019.22.000/9, PP-001357.2019.22.000/7, IC-000073.2020.22.000/0, IC-000003.2020.22.000/3, IC-000022.2020.22.000/2 - PRT 23ª Região-MT - PP-000232.2019.23.004/0, NF-000205.2020.23.000/3, IC-000332.2019.23.001/3, IC-000150.2019.23.003/5, IC-001368.2017.23.000/3, IC-000579.2019.23.000/5, IC-000021.2019.23.001/6, IC-00178.2019.23.003/0 - PRT 24ª Região-MS - IC-000132.2017.24.001/2, IC-000178.2019.23.003/0, PP-000735.2019.24.000/8, PP-000208.2019.24.001/2, NF-000078.2020.24.001/1, IC-000166.2018.24.001/2, IC-000318.2018.24.001/5, IC-000479.2019.24.000/8, PP-000833.2019.24.000/3, NF-000075.2020.24.001/0, IC-000842.2019.24.000/4, IC-000095.2019.24.001/4, PP-000221.2019.24.001/2, NF-000280.2019.24.001/0.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 628, DE 5 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da Resolução CJF nº 72, de 26 de agosto de 2009, que estabelece as diretrizes para a aquisição, utilização e controle de veículos no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 0000415-75.2019.4.90.8000, , resolve:

Art. 1º Alterar o item 2, do inciso IV, do art. 3º e o item 2, do inciso V, do art. 3º; os §§ 2º e 3º do art. 9º; o parágrafo único do art. 11; o art. 13, caput; e o § 2º do art. 13; todos da Resolução CJF n. 72, de 26 de agosto de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

IV - [...]

2 - características: pick-ups de cabine dupla, vans com capacidade mínima de oito ocupantes, micro-ônibus e ônibus, motor com potência condizente com o serviço.

V - [...]

2 - características: furgões, pick-ups de cabine simples, utilitários minivans e multivans (SUV) com capacidade mínima de 5 (cinco) e máxima de 7 (sete) passageiros, reboques e semirreboques, motor de potência condizente com o serviço." (NR)

(...)

"Art. 9º [...]

[...]

§ 2º A aquisição de veículos com características de pick ups de cabine simples e dupla e de utilitários multivans (SUV) fica condicionada à fundamentação de sua necessidade.

§ 3º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, o Colegiado do Conselho da Justiça Federal poderá autorizar a compra de veículos não previstos por esta Resolução." (NR)

[...]

"Art. 11. [...]

Parágrafo único. Em ocorrendo a renovação de frota oficial, caso se demonstre que o veículo antigo, pertencente ao Tribunal, ainda possa ser utilizado em outra unidade judiciária vinculada ao próprio Tribunal, poderá ser realizada a transferência do automóvel para essa unidade ao invés da sua desativação." (NR)

[...]

"Art. 13 O plano anual de aquisição de que tratam os arts. 11 e 12 será aprovado pelo Conselho da Justiça Federal no âmbito de sua Secretaria e pelo respectivo Tribunal e incorporado ao orçamento anual.

[...]

§ 2º A aquisição de veículos dependerá de prévia aprovação do Colegiado do Conselho da Justiça Federal." (NR)

Art. 2º Incluir o § 4º no art. 9º; a alínea "g" no art. 11; a alínea "g" no art. 12; o § 4º no art. 13; todos da Resolução CJF n. 72/2009, com a seguinte redação:

"Art. 9º [...]

[...]

§ 4º A aquisição dos veículos dos Grupos B e C estará sujeita à observação de limites de preços, os quais terão seus valores ajustados, anualmente, pelo mesmo índice utilizado pela Secretaria de Orçamento Federal quando da divulgação dos pré-limites para elaboração da proposta orçamentária anual."

[...]

"Art. 11. [...]

[...]

g) declaração da compatibilidade da aquisição com o Planejamento Estratégico do Órgão.

Art. 12. [...]

[...]

f) declaração da compatibilidade da aquisição com o Planejamento Estratégico do Órgão."

[...]

"Art. 13 [...]

[...]

§ 4º O plano a que se refere o caput não será incorporado à proposta orçamentária da Justiça Federal no momento da sua deliberação junto ao Colegiado do Conselho da Justiça Federal, na sessão de agosto, devendo tão somente ser destacado o seu valor."

Art. 3º Revogar o parágrafo único do art. 9º-A; a alínea "e" do art. 11; e a alínea "d" do art. 12, todos da Resolução CJF n. 72/2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

RESOLUÇÃO Nº 630, DE 5 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a Carta de Serviços ao Usuário da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo SEI n. 0000094-18.2019.4.90.8000, e

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação - Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2018, recomenda que os órgãos e as entidades públicas devem fornecer informações sobre as atividades exercidas, suas atribuições, políticas, organização e serviços;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017, estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Administração Pública, tornando imperativa a publicação de Carta de Serviços ao Usuário;

CONSIDERANDO que a referida lei determina a avaliação dos serviços públicos prestados, bem como publicação integral dos resultados no sítio do órgão;



CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n. 1.832/2018 - Plenário, recomenda que as organizações fiscalizadas adotem providências para elaborar e publicar, em suas respectivas páginas de transparência na internet, a Carta de Serviços ao Usuário;

CONSIDERANDO que o Conselho da Justiça Federal é o órgão central dos sistemas administrativos da Justiça Federal, tendo como atribuições principais exercer a coordenação central e uniformização de procedimentos, resolve:

Art. 1º O Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais devem disponibilizar sua Carta de Serviços ao Usuário, a ser confeccionada de acordo com as exigências desta resolução, sendo objeto de atualização periódica e permanente divulgação em sítio eletrônico do órgão na internet.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário deverá ser redigida com linguagem simples e de fácil entendimento para o público em geral, evitando-se a utilização de siglas, jargões e estrangeirismos, bem como de termos técnicos, salvo quando indispensáveis.

§ 2º Na Carta de Serviços ao Usuário deverão constar, de maneira clara e objetiva, todas as informações pertinentes aos serviços oferecidos, as formas de acesso a esses serviços e os respectivos compromissos e padrões de qualidade estabelecidos em relação ao atendimento.

§ 3º A disponibilização ao público de carta de serviços que atenda os requisitos previstos nesta resolução deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua vigência.

Art. 2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá dar conhecimento público das competências institucionais do órgão e detalhar as seguintes informações, de maneira clara e objetiva:

- I - serviços oferecidos;
- II - forma de atendimento para a prestação dos serviços (presencial, virtual, telefônico e outros);
- III - principais etapas para processamento do serviço;
- IV - locais e contatos para acessar os serviços;
- V - dias e horários de funcionamento dos setores de atendimento;
- VI - prioridades no atendimento;
- VII - requisitos, documentos e informações necessários para acessar os serviços;

- VIII - previsão do tempo de espera para o atendimento;
- IX - prazos máximos para a prestação dos serviços;
- X - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação;
- XI - mecanismos de comunicação com os usuários solicitantes;
- XII - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários;
- XIII - sinalização e condições para acesso e circulação de pessoas, principalmente daquelas com dificuldade de locomoção;
- XIV - procedimentos alternativos para atendimento quando o sistema informatizado se encontrar indisponível;
- XV - outras informações julgadas de interesse dos usuários.

Art. 3º Compete, preferencialmente, ao setor de ouvidoria das unidades da Justiça Federal ou a setor com atribuição de manutenção dos canais de comunicação com o público em geral:

- I - promover e coordenar a disponibilização de informações sobre os serviços prestados pelo órgão, por meio da Carta de Serviços ao Usuário
- II - manter os canais de comunicação atualizados e disponíveis ao público no portal do órgão;
- III - atualizar as informações constantes da Carta de Serviços ao Usuário e divulgar outras informações relativas às demandas recebidas acerca dos serviços do órgão.

Art. 4º Compete ao setor de ouvidoria dos Tribunais, Seções e Subseções Judiciárias:

- I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, justificadamente, por uma única vez;
- II - suprir as dúvidas dos cidadãos sobre os serviços prestados pelas unidades do órgão, respeitado, quando houver, o sigilo exigido por lei;
- III - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I deste artigo, indicando o número de manifestações recebidas no ano anterior, os motivos das reclamações, a análise dos pontos recorrentes e as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas, apontando as falhas e sugestões para melhorias na prestação dos serviços.

Parágrafo único. O relatório de gestão será encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de Ouvidoria e disponibilizado integralmente na internet.

Art. 5º Cada Órgão deverá desenvolver um sistema de monitoramento das reclamações recebidas, avaliando o grau de satisfação dos seus usuários com o atendimento, e divulgando, anualmente os resultados da avaliação de seu desempenho nos seguintes aspectos:

- § 1º Quanto ao grau de satisfação dos usuários:
 - I - satisfação do usuário com o serviço prestado;
 - II - qualidade do atendimento oferecido ao usuário;
 - III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços.

- § 2º Quanto aos resultados da avaliação de desempenho:
 - I - quantidade de manifestações de usuários;
 - II - medidas adotadas pela Administração Pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 3º A avaliação será feita por meio de pesquisa de satisfação, a ser realizada até o final de fevereiro de cada ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§ 4º O monitoramento e a avaliação sistemática, realizados por meio de aplicação de pesquisa de satisfação junto aos usuários, subsidiarão o aperfeiçoamento contínuo dos compromissos de atendimento estabelecidos na Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 6º O resultado da avaliação deverá ser publicado integralmente no sítio de cada Tribunal Regional Federal, incluindo o ranking das seções judiciárias com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade a que se refere o art. 10, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e aos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 202, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o julgamento de processos judiciais em sessões em ambiente eletrônico no âmbito da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

A CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL E O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - TNU, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, sobretudo, a informalidade, celeridade e economicidade;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 14, § 3º, da Lei n. 10.259/01;

CONSIDERANDO o que consta do art. 23, § 2º, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, , resolvem:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU, sessões de julgamento em ambiente eletrônico, sem prejuízo da realização de sessões presenciais.

Parágrafo único. Os julgamentos colegiados da TNU, à exceção dos representativos de controvérsia e demais hipóteses previstas nesta Portaria, deverão acontecer, preferencialmente, na forma prevista por esta Resolução.

Art. 2º. As sessões em ambiente eletrônico observarão as seguintes etapas:

- I - designação pelo Presidente da TNU em ato próprio;
- II - inclusão, pelos relatores, dos processos na plataforma eletrônica de julgamento;

III - publicação da pauta no Diário de Justiça Eletrônico da TNU, com antecedência de cinco dias úteis da abertura da sessão;

IV - abertura da sessão, que terá duração mínima de cinco e máxima de dez dias úteis, conforme definido pelo Presidente da TNU quando da publicação da pauta de julgamentos;

V - fim do julgamento, que corresponderá ao término do prazo fixado pelo Presidente da TNU na forma do inciso anterior.

§ 1º As pautas das sessões a serem realizadas em ambiente virtual serão publicadas no Diário de Justiça Eletrônico da TNU, dando-se ciência às partes e ao MPF no sistema processual.

§ 2º Publicada a pauta, no prazo de cinco dias úteis:

I - os integrantes da TNU poderão expressar, justificadamente, sua não concordância com o julgamento em ambiente eletrônico;

II - as partes, por meio de advogado regularmente constituído, bem como o MPF, a DPU e os interessados, devida e previamente habilitados nos autos, poderão:

- a.) manifestar, fundamentadamente, oposição ao julgamento em sessão em ambiente virtual;
- b.) apresentar memoriais, juntando-os diretamente, no respectivo processo;
- c.) solicitar sustentação oral na própria sessão a ser realizada em ambiente virtual.

§ 3º A Secretaria da TNU deverá observar o prazo regimental para sustentação oral, bem como a ordem de sua apresentação, acercando-se de todos os recursos disponíveis para manter sua integralidade, disponibilidade aos julgadores e ao representante do MPF, arquivamento em pasta própria e possibilidade de anexação ao processo respectivo, desde que indispensável e assim determinar o relator.

§ 4º Para fins do disposto na alínea 'c', no inciso II do § 2º deste artigo, conforme a disponibilidade dos recursos técnicos, a Secretaria da TNU poderá:

- a.) agendar data e hora para gravação em plataforma específica;
- b.) fornecer aos interessados endereço eletrônico para envio do arquivo, de áudio ou de áudio e vídeo, que deverá observar as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho a serem definidas em ato próprio, sob pena de não conhecimento.

Art. 3º. O início da sessão definirá a composição do órgão julgador.

§ 1º Previamente ao início do julgamento, o relator disponibilizará, no painel da sessão, relatório e voto do processo, os quais somente serão tornados públicos com a publicação da ata de julgamento.

§ 2º Os integrantes do Colegiado terão pleno acesso ao relatório e voto apresentados previamente pelo relator e poderão, em ambiente próprio, apresentar questionamentos, contra-argumentos, dúvidas, pedidos de esclarecimentos, discordâncias pontuais e tudo o mais que considerarem necessário à formação de suas convicções.

§ 3º Os integrantes do Colegiado lançarão seus votos e destaques no painel da sessão até o seu encerramento, de acordo com as seguintes opções, que serão devidamente identificadas no sistema:

- a) acompanha o(a) Relator(a);
- b) ressalva;
- c) divergência;
- d) acompanha a Divergência.

§ 4º Nas hipóteses 'b' e 'c' o responsável deverá apresentar seu voto no sistema.

§ 5º A ausência de manifestação em qualquer das formas do § 4º deste artigo até o encerramento da sessão implica adesão integral ao voto do relator.

§ 6º Havendo voto divergente no painel da sessão, a conclusão do julgamento dependerá da manifestação de todos os magistrados que registraram presença no seu início, salvo se alcançada a maioria por um dos votos apresentados.

§ 7º Na hipótese de não haver manifestação de todos os magistrados que registraram presença no início da sessão ou não for alcançada a maioria por um dos votos apresentados, o processo será excluído da pauta para posterior inclusão em sessão presencial.

§ 8º O pedido de vista retira, automaticamente, o processo da pauta da sessão em que for apresentado, ficando a critério do vistor incluí-lo na sessão, oportunidade em que os votos porventura já proferidos poderão ser modificados.

§ 9º As discussões, pedidos de esclarecimentos, manifestações, argumentos e tudo o mais que for objeto de debate entre os integrantes do Colegiado durante a sessão serão devidamente registrados e arquivados na plataforma de julgamento para posterior juntada aos autos, se for o caso.

§ 10 Decorrido o prazo fixado na forma do art. 2º desta Portaria para término da sessão, o sistema contará os votos e lançará, de forma automatizada, na plataforma eletrônica, os resultados dos julgamentos.

§ 11 O Secretário da TNU lavrará a ata da sessão, que poderá ser disponibilizada automaticamente pelo sistema, e tornará pública a decisão do colegiado mediante anexação do extrato ao respectivo processo judicial.

§ 12 O inteiro teor do acórdão será anexado ao processo judicial, intimando-se as partes.

Art. 4º. A oposição ao julgamento em ambiente eletrônico, apresentados na forma do art. 2º, § 2º, II, letra 'a', desta Portaria, será apresentada por meio de petição devidamente fundamentada e protocolizada no processo respectivo.

Parágrafo único. A manifestação de oposição de julgamento em ambiente eletrônico será imediatamente submetida ao relator, que decidirá no prazo de 24 horas.

Art. 5º. Enquanto não houver disponibilidade na plataforma de julgamento em ambiente eletrônico das ferramentas próprias às automatizações previstas nesta Portaria, caberá ao Secretário da TNU realizar as respectivas tarefas diretamente no sistema processual ou no processo correlato.

Art. 6º. Na fase inicial de implantação serão intercaladas sessões em ambiente eletrônico e presenciais, de modo que seja garantida a realização de uma sessão de julgamento da TNU por mês.

Art. 7º. Aplica-se o Regimento Interno da TNU, no que couber, às sessões em ambiente eletrônico.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da TNU.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente do STJ e Corregedora-Geral da Justiça Federal

MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
Presidente da TNU

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento da anuidade do exercício 2020.

O Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região RO|AC (CRP24-RO/AC), no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e de acordo com a Resolução CFP Resolução nº 3, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o enfrentamento de saúde pública decorrente do novo Corona vírus/COVID-19;

CONSIDERANDO a capacidade de fluxo de caixa individual do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região - RO/AC;



CONSIDERANDO a competência legal instituída no parágrafo 2º, do Art. 6º, da Lei 12.514/2011;

CONSIDERANDO que a arrecadação das anuidades profissionais, de natureza parafiscal, é essencial à manutenção do Sistema Conselhos de Psicologia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 003/2020, do Conselho Federal de Psicologia; e

CONSIDERANDO a deliberação, urgente, AD REFERENDUM do I Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região -RO/AC, resolve:

Art. 1º - Prorrogar para 30/06/2020, sem a incidência de multas e juros, o vencimento da cota única da anuidade de 2020, com vencimento original para 31/03/2020;

Art. 2º - Prorrogar para 30/06/2020, sem a incidência de multas e juros, o vencimento da terceira parcela da anuidade de 2020, com vencimento original para 31/03/2020;

Art. 3º - Prorrogar para 31/07/2020, sem a incidência de multas e juros, o vencimento da quartaparcela da anuidade de 2020, com vencimento original para 30/04/2020;

Art. 4º - Prorrogar para 31/08/2020, sem a incidência de multas e juros, o vencimento da quinta parcela da anuidade de 2020, com vencimento original para 31/05/2020;

Art. 5º - Conceder, aos inadimplentes do valor total da anuidade, o parcelamento do valor integral, no máximo em 03 (três) cotas, sem a incidência de multa, juros e correção, sendo estas para os meses de junho (30.06.2020), julho (31.07.2020) e agosto (31.08.2020). No caso de atraso no parcelamento, ficarão sujeitos a todos os consectários legais previstos pela mora.

Art. 6º. - O(s) pagamento(s) que vier (em) a ser realizado(s) após o(s) novo(s) vencimento(s) estará (ão) sujeito(s) a todos os consectários legais previstos para o atraso e o inadimplemento da anuidade.

Art. 7º - Não será necessária a emissão de novos boletos, tendo em vista que o CRP20-AM/RR promoveu, junto à entidade bancária, o reagendamento dos vencimentos dos boletos já encaminhados para as (os) psicólogas (os) e pessoas jurídicas inscritas.

§1º. Caso haja dificuldade, a (o) inscrita(o), psicóloga(o) ou pessoa jurídica, deverá, previamente e em tempo hábil no mínimo 15 (quinze) dias corridos antes do vencimento, entrar em contato com o CRP24 por meio do endereço eletrônico crp24regiao@gmail.com para que o CRP24 possa providenciar os ajustes junto ao CRP20-AM/RR.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GIBSON ALVES DOS SANTOS
Conselheiro Presidente

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Altera a Resolução nº 086 de 31 de outubro de 2019, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno, e

CONSIDERANDO as funções orientadora e disciplinadora previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer o que foi estabelecido na Resolução nº 086 de 31 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO o necessário e constante aprimoramento dos atos administrativos do Conselho Federal. resolve:

Art. 1º A ementa da Resolução nº 086 de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Estabelece quais profissionais estão habilitados a atuar no âmbito de elaboração e execução de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio perante o Corpo de Bombeiros."

Art. 2º. A Resolução nº 086 de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. As atividades de medidas de segurança deverão ser realizadas pelos profissionais habilitados conforme a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, as Resoluções permitidas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais e no que couber na legislação estadual para as seguintes modalidades:

- a) - Técnicos em Edificações;
- b) - Técnicos em Eletromecânica;
- c) - Técnicos em Eletrotécnica;
- d) - Técnicos em Eletrônica;
- e) - Técnicos em Automação Industrial;
- f) - Técnicos em Mecânica;
- g) - Técnicos em Construção Civil;
- h) - Técnicos em Química;
- i) - Técnicos em Telecomunicações;
- j) - Técnicos em Eletroeletrônica.

Parágrafo único. Nenhum profissional poderá elaborar projeto ou executar serviços relativos à Prevenção e Combate a Incêndio, que não esteja coberto pelas suas atribuições profissionais."

Art. 3º. Revoga-se a tabela anexo da Resolução 086 de 31 de outubro de 2019.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 478, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Aprova o Regimento da Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução CFC n.º 1.523, de 7 de abril de 2017, que instituiu o Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

Considerando a portaria que instituiu a Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º Este Regimento tem a finalidade de regular a estrutura organizacional, competência, atribuições, funcionamento, princípios, deveres e responsabilidades, normas e procedimentos da Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, constituída por meio de portaria.

Art. 2º Os padrões de conduta estão estabelecidos no Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.523, de 7 de abril de 2017, com alterações posteriores.

Art. 3º Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por:

I - Atitude: procedimento que leva a um determinado comportamento. É a concretização de uma intenção ou propósito;

II - Conduta: ação humana que engloba a forma de pensar, agir e de viver. A conduta é baseada em crenças, culturas e valores éticos e morais. A conduta profissional e a conduta pessoal estão diretamente ligadas aos valores que são cultivados;

III - Ética: conjunto de regras, valores e princípios que norteiam a conduta e o comportamento dos conselheiros, colaboradores e funcionários do CRCMT durante o exercício de suas atribuições legais e funcionais;

IV - Conselheiro do CRCMT: agente político e profissional da contabilidade, investido de mandato representativo, que compõe órgão colegiado do CRCMT;

V - Funcionários: são os empregados e cargos em comissão que exercem suas atividades profissionais com vínculo permanente ou transitório;

VI - Colaboradores: pessoa física ou jurídica envolvida em qualquer atividade do CRCMT, seja de natureza permanente, temporária ou excepcional, sendo delegado seccional, membro de Grupo de Estudos Técnicos, estagiário ou prestador de serviços;

VII - Denúncia ou representação: toda peça ou comunicação contra alguém, com o objetivo de acusar, delatar ou evidenciar indícios de irregularidades, falta grave ou infração à conduta ética;

VIII - Consulta: solicitação de um pedido de informação, parecer e/ou orientação a respeito de uma ação ou ato pretendido pelo colaborador ou funcionário, formalizada por carta, memorando, ofício ou correio eletrônico, direcionada à Comissão de Conduta;

IX - Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP): documento que estabelecerá os termos a serem firmados com o denunciado para corrigir condutas que estejam em desacordo com os preceitos éticos, visando manter um clima de trabalho respeitoso e saudável;

X - Censura Ética: documento que explicitará os comportamentos praticados, considerados inaceitáveis, e as medidas a serem implementadas para o cumprimento do estabelecido no Código de Conduta, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Comissão de Conduta do CRCMT é composta por três membros efetivos e igual número de suplentes, todos funcionários, designados pelo presidente do CRCMT.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pelo respectivo membro efetivo e, nas suas ausências, afastamentos e impedimentos eventuais, pelo vice-presidente, indicado pelo presidente da comissão.

Art. 5º Os funcionários serão designados pelo presidente do CRCMT, por meio de portaria específica de nomeação, conforme previsto pelo Art. 9º da Resolução CFC n.º 1.523/2017.

Art. 6º O integrante da comissão que, por qualquer motivo, vier a responder a processos ético, criminal e/ou administrativo-disciplinar, ficará suspenso da comissão, até o trânsito em julgado.

Art. 7º Se, por motivo devidamente justificado, o titular ou suplente não puder exercer a vaga, o presidente do CRCMT indicará a substituição temporária por um dos membros suplentes.

Art. 8º Se, por motivo devidamente justificado, houver vacância de vaga, o presidente do CRCMT indicará novo funcionário para compor a comissão, podendo ser membro efetivo ou suplente.

Art. 9º A participação na Comissão de Conduta não enseja qualquer remuneração para seus integrantes, e os trabalhos desenvolvidos serão considerados relevantes, devendo ser registrados nos assentos funcionais do funcionário.

Parágrafo único. Os integrantes da comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com a de seus respectivos cargos.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 10. São princípios e deveres fundamentais a serem observados pelos membros da Comissão de Conduta do CRCMT, no desenvolvimento dos trabalhos:

I - assegurar a celeridade no desenvolvimento dos trabalhos;

II - preservar a honra, a imagem e a dignidade da pessoa investigada;

III - proteger a identidade do denunciante;

IV - atuar de forma independente e imparcial;

V - atuar em consonância com os princípios de conduta, eficiência e integridade;

VI - garantir o sigilo durante todo o processo de apuração de desvios de conduta ética;

VII - comparecer às reuniões da Comissão de Conduta, justificando ao presidente da Comissão eventuais ausências e afastamentos;

VIII - participar efetivamente das atividades da Comissão;

IX - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Conduta;

X - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição;

XI - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

XII - observar, neste Regimento, os princípios fundamentais de sua atuação.

§ 1º Dá-se o impedimento dos membros das Comissões de Conduta do CRCMT quando:

- a) tenha interesse direto ou indireto no fato;
- b) tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, conselheiro, funcionário, colaborador, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- d) for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

§ 2º Dá-se a suspeição dos membros das Comissões de Conduta do CRCMT quando:

- a) for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- b) for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete à Comissão de Conduta do CRCMT:

I - atuar como instância colegiada de natureza investigativa e consultiva em matéria de avaliação de conduta dos colaboradores e funcionários do CRCMT;

II - aplicar o Código de Conduta para os funcionários e colaboradores do CRCMT, aprovado por Resolução do CFC, devendo:

- a) apurar, mediante denúncia ou conhecimento de ofício, fato ou conduta em desacordo com o Código de Conduta;
- b) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de conduta e disciplina;
- c) dirimir dúvidas a respeito da interpretação e da aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre casos omissos;
- III - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do colaborador e funcionário do CRCMT;



IV - responsabilizar-se pela formalização, por conselheiros, funcionários e colaboradores, do termo de compromisso e acatamento do Código de Conduta;

V - interagir com as Comissões de Conduta do Conselho Federal de Contabilidade;

VI - encaminhar denúncias contra conselheiros do CRCMT à Comissão de Conduta do Conselho Federal de Contabilidade;

VII - responder a consultas que lhe foram dirigidas;

VIII - instaurar e conduzir processo para apuração de fato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta ao colaborador e funcionário, em consonância com este Regimento Interno;

IX - autorizar, nas reuniões da Comissão, a presença de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir com assuntos específicos da pauta;

X - receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização do Código de Conduta e submetê-las à Comissão de Conduta do CFC;

XI - propor ao presidente do CRCMT a elaboração ou a adequação de normativos internos relativos à atuação da Comissão de Conduta;

XII - propor seu regimento interno, a ser aprovado por resolução;

XIII - emitir instruções de caráter orientativo ou interpretativo referentes ao Código de Conduta ou às normas relativas à temática da ética;

XIV - elaborar e executar plano de trabalho de gestão de conduta que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas;

XV - envolver as unidades organizacionais do CRCMT para contribuir com ações voltadas às áreas de comunicação, sistema de informação, educação e avaliação de resultados da gestão de conduta;

XVI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO V
ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 12. São atribuições e responsabilidades do presidente da Comissão de Conduta do CRCMT:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - representar a Comissão;

III - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Conduta, bem como as diligências e convocações;

IV - designar relator para os processos;

V - orientar os trabalhos da Comissão, ordenando os debates e finalizando as discussões;

VI - tomar os votos e proclamar os resultados;

VII - delegar atribuições para tarefas específicas aos demais membros da Comissão;

VIII - autorizar a presença de pessoas, nas reuniões da Comissão, que possam contribuir na condução dos trabalhos;

IX - decidir em casos de urgência, ad referendum da Comissão.

Art. 13. São atribuições e responsabilidades dos membros das Comissões de Conduta do CRCMT:

I - comparecer às reuniões quando convocados pela Presidência da Comissão, justificando por escrito os casos de ausências ou afastamentos;

II - votar sobre os assuntos analisados nas reuniões;

III - examinar as tarefas que forem submetidas ao estudo da Comissão, emitindo parecer fundamentado e voto;

IV - pedir vista em processos;

V - solicitar informações e esclarecimentos das matérias a cargo da Comissão;

VI - elaborar relatórios e documentos inerentes aos processos sob sua responsabilidade;

VII - declarar-se impedido ou suspeito para os trabalhos da Comissão;

VIII - representar a Comissão, por delegação de seu presidente;

IX - solicitar, quando necessário e de forma fundamentada, a prévia manifestação da Assessoria Jurídica para dirimir dúvidas sobre matérias a serem deliberadas pela Comissão.

CAPÍTULO VI
FUNCIONAMENTO

Art. 14. A Comissão se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, e, em caráter extraordinário, por iniciativa do presidente da comissão ou dos seus membros.

§ 1º A convocação para participação nas reuniões ordinárias será realizada por meio de correio eletrônico, com antecedência de, pelo menos, sete dias data da reunião.

§ 2º Qualquer membro, na impossibilidade de comparecimento às reuniões da Comissão, deverá comunicar, por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias da data da reunião.

Art. 15. A Comissão se reunirá com a presença de três de seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, titular.

Art. 16. A ausência do membro titular por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem causa justificada, deverá ser comunicada ao presidente do CRCMT, para fins de promover a sua substituição.

Art. 17. As pautas das reuniões da Comissão de Conduta serão compostas a partir de sugestões do presidente da comissão ou dos membros.

Parágrafo único. Os assuntos tratados nas reuniões deverão ser registrados em relatório a ser assinado por todos os presentes, o qual conterá as discussões e as conclusões.

Art. 18. Os pareceres conclusivos da Comissão serão tomados por voto da maioria de seus membros presentes.

Parágrafo único. Os membros suplentes poderão participar das reuniões da Comissão quando convocados, tendo direito a voto somente quando em substituição a membro titular ausente.

Art. 19. Os trabalhos desenvolvidos na Comissão de Conduta têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos ocupados por seus membros.

CAPÍTULO VII
NORMAS E PROCEDIMENTOS

Art. 20. No âmbito de atuação das Comissões de Conduta, estão previstas duas classes de processos:

I - Resposta a Consultas;

II - Apuração de indícios de infração à conduta ética com emissão do relatório e parecer conclusivo.

SEÇÃO I
CONSULTAS

Art. 21. A Comissão de Conduta responderá à consulta no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de memorando, ofício ou correio eletrônico.

§ 1º O prazo constante do caput deste artigo poderá ser prorrogado a critério da Comissão de Conduta, que deverá comunicar ao requerente da consulta a necessidade de prorrogação, indicando as razões para tal.

§ 2º Caso o assunto seja de interesse de outros funcionários e/ou colaboradores, a Comissão de Conduta poderá divulgar seu posicionamento.

SEÇÃO II
APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO À CONDUCTA ÉTICA

Art. 22. O procedimento para apuração de infração à conduta ética compreende as seguintes etapas:

I - Denúncia, Representação ou Instauração de Ofício;

II - Procedimento Preliminar;

III - Instauração do Processo de Apuração de Infração à Conduta Ética;

IV - Instrução do Processo;

V - Decisão Final.

Parágrafo único. Na ausência de denúncia ou representação, a instauração de ofício de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Conduta e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

Art. 23. Será mantida a chancela de "sigiloso" até que esteja concluído o procedimento preliminar ou processo para apuração de prática em desrespeito a preceitos de conduta.

SUBSEÇÃO I
DENÚNCIA OU REPRESENTAÇÃO

Art. 24. A denúncia contra colaborador ou funcionário deverá ser formalizada por escrito por qualquer cidadão e dirigida, exclusivamente, à Comissão de Conduta, devendo conter, necessariamente, os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria da conduta;

III - apresentação dos elementos de prova para apuração do fato ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. O denunciante poderá indicar testemunhas.

Art. 25. A denúncia ou representação deve ser formalizada através da Ouvidoria do CRCMT, endereçada à Comissão de Conduta, ou mediante comparecimento à reunião ordinária da Comissão de Conduta, para redução a termo das declarações do denunciante.

Art. 26. Cada denúncia será numerada sequencialmente por ano.

Art. 27. Quando não houver identificação da autoria da conduta denunciada, a Comissão de Conduta poderá, excepcionalmente, acolher os fatos narrados para fins de abertura do procedimento, desde que a denúncia contenha indícios suficientes ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 28. A Comissão de Conduta acatará pedido de desistência apresentado pelo denunciante, desde que o denunciado ainda não tenha sido formalmente notificado pela Comissão de Conduta.

Art. 29. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Conduta poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

SUBSEÇÃO II
PROCEDIMENTO PRELIMINAR

Art. 30. Recebida a denúncia ou conhecida de ofício, a Comissão de Conduta realizará a averiguação preliminar para investigar indícios de infração à conduta ética.

Art. 31. Após a averiguação preliminar e distribuição, a Comissão de Conduta decidirá sobre a admissibilidade, ou não, da denúncia, devendo ser proferida na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao recebimento da denúncia.

Art. 32. Na averiguação preliminar, a Comissão de Conduta poderá:

I - requisitar informações e documentos ao CRCMT ou a outra autoridade competente, necessários à elucidação da denúncia;

II - solicitar esclarecimentos dos envolvidos;

III - realizar diligências.

Art. 33. Durante a averiguação preliminar, os membros da Comissão de Conduta deverão declarar se estão sob impedimento ou suspeição de participar do processo de apuração, nos termos do Art. 10 deste Regimento.

Art. 34. A declaração de impedimento ou suspeição deverá ser assinada pelo declarante, devendo o documento ser juntado ao processo.

Art. 35. Os membros que se declararem em impedimento ou suspeição para atuar no processo não poderão participar das discussões e decisões a respeito de assuntos relacionados ao processo em questão.

Art. 36. Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta - se infração à conduta ética, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa -, a Comissão de Conduta, em caráter excepcional, poderá solicitar, de forma fundamentada, parecer reservado à Assessoria Jurídica.

Art. 37. Como resultado da fase de Procedimento Preliminar, a Comissão de Conduta, com base em decisão fundamentada, poderá:

I - decidir pela inadmissibilidade da denúncia e arquivá-la de ofício, quando a narração dos fatos não permitir, em juízo preliminar, a identificação de evidências de cometimento de infração à conduta ética e, quando sua convicção indicar possível cometimento de infração disciplinar ou legal, remeter a situação à Unidade Organizacional competente para as providências cabíveis;

II - decidir pela admissibilidade da denúncia, determinando a conversão em Processo de Apuração de Conduta (PAC).

Art. 38. Procedida à análise da denúncia, a Comissão deverá elaborar o Relatório de Análise de Admissibilidade na Comissão de Conduta, contendo um breve relato dos fatos, as justificativas para a decisão e os encaminhamentos adotados pela Comissão.

Art. 39. Na hipótese de a denúncia ser considerada admissível pela Comissão de Conduta, o presidente da Comissão definirá dois membros da Comissão para atuar no processo, devendo um deles ser designado como relator.

Art. 40. Quando efetuado o juízo de admissibilidade, a Comissão de Conduta deverá comunicar ao(s) denunciante(s) identificado(s) acerca da decisão preliminar, em até 5 (cinco) dias a partir da decisão da Comissão de Conduta.

SUBSEÇÃO III
DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

Art. 41. Tendo a Comissão decidido pela admissibilidade da denúncia e os envolvidos informados da decisão preliminar, será efetuada a instauração do Processo de Apuração de Conduta.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do Processo de Apuração de Conduta não ultrapassará 90 (noventa) dias, salvo na hipótese de motivo relevante devidamente justificado, quando, então, poderá ser prorrogado uma só vez por até 30 (trinta) dias.

Art. 42. O Processo de Apuração de Conduta deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração e rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 43. A Comissão encaminhará ao denunciado, em até 5 (cinco) dias, correspondência informando a respeito da instauração do processo de apuração de infração à conduta ética, solicitando a apresentação de defesa prévia, por escrito, relação de testemunhas e indicação de provas, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil após o recebimento da comunicação pelo denunciado.

Art. 44. Após a regular notificação, será assegurado ao denunciado o direito de acesso aos autos do processo, mediante solicitação formal encaminhada à Comissão de Conduta.

§ 1º Os documentos originais que compõem o processo apenas poderão ser acessados pelo denunciado com o acompanhamento de dois membros da Comissão de Conduta.

§ 2º O denunciado poderá obter cópia dos autos, mediante preenchimento do formulário de Termo de Confidencialidade e Sigilo.

Art. 45. Qualquer parte envolvida no processo poderá requerer, de forma fundamentada, a impugnação de participação de membro da Comissão de Conduta no processo de apuração de infração à conduta ética, explicitando as razões impeditivas.

Art. 46. Caberá aos membros da Comissão de Conduta, não citados no requerimento, decidir sobre a impugnação referida no Art. 45, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação do requerimento, ficando sobrestado o processo.

SUBSEÇÃO IV
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 47. O denunciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil após o recebimento da solicitação de defesa prévia, deverá encaminhar à Comissão de Conduta sua defesa escrita acompanhada de eventual prova documental e a indicação de testemunhas, atendendo à notificação prevista no Art. 43 deste Regimento.

§ 1º A Comissão de Conduta, excepcionalmente, poderá estender o prazo de apresentação de defesa, mediante requerimento justificado do denunciado.

§ 2º O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Conduta indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - quando formulado em desacordo com este artigo;



II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Resolução; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 3º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o interessado formalize pedido à Comissão de Conduta, em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

§ 4º O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Conduta indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 48. Caso o denunciado, comprovadamente notificado, não se manifestar nem indicar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Conduta designará um defensor dativo dentre os funcionários, para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do denunciado.

Art. 49. Encaminhada a defesa prévia pelo denunciado, a Comissão analisará as peças e adotará as providências necessárias à instrução do processo.

Art. 50. Para realizar a instrução do processo, a Comissão de Conduta poderá:

I - promover a inquirição de testemunhas e a realização de diligências;

II - solicitar exame pericial e parecer de especialista;

III - requisitar informações e documentos às unidades organizacionais do CRCMT ou outra autoridade competente.

§ 1º A requisição, a solicitação ou a convocação de testemunhas deverão explicitar o local e data do evento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Os convocados serão ouvidos separadamente e seus esclarecimentos serão reduzidos a termo, observando-se o sigilo e a confidencialidade.

§ 3º As solicitações a que se referem os incisos II e III deverão discriminar as informações e os documentos requeridos e o prazo esperado para atendimento.

Art. 51. As unidades organizacionais do CRCMT darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Conduta.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º A Comissão de Conduta terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 52. A Comissão de Conduta, mediante decisão fundamentada, poderá desconsiderar as provas apresentadas pelos envolvidos que figurarem como ilícitas, impertinentes, protelatórias, desnecessárias à elucidação dos fatos, ou quando o fato não possa ser provado pela espécie de prova apontada.

Art. 53. Na hipótese de serem juntados novos elementos de prova aos autos do processo, após a apresentação da defesa prévia, o denunciado deverá ser notificado de seu conteúdo pela Comissão de Conduta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da juntada dos novos documentos ao processo.

Parágrafo único. O denunciado terá novo prazo de 10 (dez) dias para protocolar a complementação de sua defesa à Comissão de Conduta.

Art. 54. Concluídas as ações previstas nos artigos 49, 50, 51 e 52, o relator do processo deverá elaborar Relatório de Instrução Processual, contendo um resumo de todas as ações adotadas durante o processo.

Art. 55. O denunciado receberá o Relatório de Instrução Processual e notificação para que apresente suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil após o recebimento da comunicação pelo denunciado.

Parágrafo único. O denunciado somente terá acesso ao Relatório após assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo.

SUBSEÇÃO V
DECISÃO FINAL

Art. 56. Concluída a instrução processual e após a emissão do parecer pelo relator do processo, apresentadas, ou não, as alegações pelo denunciado, a Comissão de Conduta proferirá decisão final por intermédio de parecer, podendo:

I - decidir que não houve cometimento de infração à conduta ética e determinar o arquivamento;

II - decidir que houve infração à conduta ética e propor ao presidente do CRCMT a aplicação, isoladamente ou cumulativamente, do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) e Censura Ética;

III - decidir pelo encaminhamento do processo para a unidade organizacional competente para as providências cabíveis, quando houver indícios de possível cometimento de infração disciplinar.

§ 1º No ato da lavratura do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, deverá ser coletada a assinatura do denunciado e estabelecida a vigência do Acordo, que poderá ser de até 2 (dois) anos, a forma e os responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento do ACPP, sendo um deles membro da Comissão de Conduta e o outro a chefia imediata quando o denunciado for funcionário do CRCMT.

§ 2º Na hipótese de o responsável se encontrar impedido de efetuar o acompanhamento do ACPP, em razão de envolvimento na situação, vínculo pessoal ou interesse direto ou indireto no feito, deverá ser designado outro profissional que esteja fisicamente próximo ao denunciado para acompanhar o cumprimento do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 3º Durante a vigência do ACPP, o processo de apuração ficará sobrestado, sendo determinado o arquivamento do feito, se o Acordo for cumprido até o final do sobrestamento.

§ 4º Na hipótese de haver o descumprimento do ACPP durante o período de sobrestamento, a Comissão de Conduta dará seguimento ao Processo de Apuração de Conduta.

Art. 57. Em se tratando de colaborador "prestador de serviços" sem vínculo direto ou formal com o CRCMT, a cópia da decisão definitiva, elencando as condutas infracionais, deverá ser remetida pela Comissão de Conduta ao fiscal gestor do contrato, a quem competirá a adoção das providências legais cabíveis, eximindo-se a Comissão de Conduta da proposição de aplicação de penalidades (ACPP e censura).

Art. 58. Em se tratando de colaborador delegado seccional, membro de Grupo de Estudos Técnicos ou estagiário, a cópia da decisão definitiva, elencando as condutas infracionais, deverá ser remetida pela Comissão de Conduta ao presidente do CRCMT, a quem competirá a adoção das providências legais cabíveis, eximindo-se a Comissão de Conduta da proposição de aplicação de penalidades (ACPP e censura).

Art. 59. No caso de a decisão final ser aprovada pelo presidente do CRCMT, a Comissão de Conduta deverá notificar o denunciado a comparecer em reunião com os membros responsáveis pelo processo, para entrega e assinatura do documento contendo o teor da decisão.

Parágrafo único. No caso de não comparecimento do denunciado na data estabelecida na notificação, será encaminhada a decisão final, no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 60. Da decisão pela aplicação do ACPP e Censura Ética caberá pedido de reconsideração do funcionário ou colaborador ao presidente do CRCMT, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação de que trata o Art. 59.

Parágrafo único. A Presidência poderá atribuir efeito de pedido de reconsideração da decisão tomada.

Art. 61. A decisão final do presidente do CRCMT deverá ser encaminhada à Comissão de Conduta que, por sua vez, irá resumir em ementa, com a omissão dos nomes das partes do processo.

Art. 62. A Comissão de Conduta divulgará, em sítio do CRCMT, todas as ementas decorrentes dos processos tratados pela Comissão.

Art. 63. Finalizado o processo, a Comissão de Conduta emitirá o termo de encerramento e providenciará o arquivamento dos autos.

Art. 64. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a funcionário do CRCMT será encaminhada à unidade organizacional responsável, para constar dos assentamentos dele, para fins exclusivamente éticos.

Parágrafo único. O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o funcionário ou colaborador, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Qualquer contato mantido entre membro da Comissão de Conduta e envolvidos em processo de apuração de infração à conduta ética deverá contar com a presença de, pelo menos, dois membros da Comissão de Conduta.

Art. 66. Todos os assuntos relacionados aos processos de apuração de infração à conduta ética deverão ser tratados pela Comissão de Conduta em ambiente reservado especificamente para tal finalidade.

Art. 67. No final de cada ano, será preparado um Relatório das atividades desenvolvidas, com avaliação da consecução do planejamento adotado, pela Comissão de Conduta.

Art. 68. Caberá à Comissão de Conduta dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste regimento, por meio de deliberação.

Art. 69. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SANTOS RÜHLING
Presidente do Conselho

VISITE O
MUSEU DA
IMPRENSA
Aberto aos dias úteis, das
8h às 18h.



SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF
www.in.gov.br/museu-da-imprensa

